



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 29 de Janeiro de 2007

Número 20

ÍNDICE

PARTE B

ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação n.º 118/2007:

Conversão do serviço de programas disponibilizado pelo operador Rádio Regional de Lisboa, S. A. 2326

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Resolução n.º 5/2007:

Exonera, a seu pedido, o actual representante de Portugal junto da Organização Mundial de Turismo 2326

Direcção-Geral das Autarquias Locais:

Contrato n.º 144/2007:

Contrato-programa de construção do Arquivo Municipal da Moita 2326

Instituto do Desporto de Portugal:

Contrato n.º 145/2007:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 364/2006 — deslocações por via aérea de equipas desportivas do continente às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores relativas à época de 2006-2007 2327

Contrato n.º 146/2007:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 366/2006 — deslocações por via aérea de equipas desportivas do continente às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores relativas à época de 2006-2007 2329

Contrato n.º 147/2007:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 367/2006 — deslocações por via aérea de equipas desportivas do continente às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores relativas à época de 2006-2007 2331

Contrato n.º 148/2007:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 378/2006 — formação de recursos humanos 2333

Contrato n.º 149/2007:

Contrato n.º 365/2006 celebrado com a Federação Portuguesa de Basquetebol 2333

Contrato n.º 150/2007:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 368/2006 — deslocações por via aérea de equipas desportivas do continente às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores relativas à época de 2006-2007 2335

Contrato n.º 151/2007:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 113-A/2006 — desenvolvimento da prática desportiva 2337

Contrato n.º 152/2007:

Contrato referência n.º 55/2006 celebrado com a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 2337

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública

Despacho n.º 1311/2007:

Reconhece os donativos concedidos à Associação Académica de Espinho no ano de 2004 (Estatuto do Mecenato/benefícios fiscais) 2338

Despacho n.º 1312/2007:

Reconhece os donativos concedidos ao Esmoriz Ginásio Clube no ano de 2004 (Estatuto do Mecenato/benefícios fiscais) 2338

Despacho n.º 1313/2007:

Reconhece os donativos concedidos ao Sporting Clube de Espinho no ano de 2004 (Estatuto do Mecenato/benefícios fiscais) 2338

Despacho n.º 1314/2007:

Reconhece os donativos concedidos ao Vitória Sport Clube (Guimarães) no ano de 2005 (Estatuto do Mecenato/benefícios fiscais) 2338

Despacho n.º 1315/2007:

Reconhece os donativos concedidos à Ala de Nun'Álvares de Gondomar no ano de 2005 (Estatuto do Mecenato/benefícios fiscais) 2338

Despacho n.º 1316/2007:

Reconhece os donativos concedidos à Associação Académica de São Mamede no ano de 2006 (Estatuto do Mecenato/benefícios fiscais) 2339

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1317/2007:

Nomeação da licenciada Ana Isabel Prata Ramos como responsável pela área de gestão administrativa e financeira na estrutura de missão 2339

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública:

Despacho n.º 1318/2007:

Ingresso no quadro de pessoal com funções policiais da PSP 2339

Governo Civil do Distrito do Porto:

Aviso n.º 1293/2007:

Concurso interno de ingresso tendo em vista o preenchimento de um lugar de chefe de repartição do quadro privativo do Governo Civil do Distrito do Porto 2340

Governo Civil do Distrito de Viseu:

Aviso (extracto) n.º 1294/2007:

Lista de antiguidade do pessoal do quadro 2341

Inspecção-Geral da Administração Interna:

Aviso n.º 1295/2007:

Abertura de concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um lugar de motorista de ligeiros 2341

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 1319/2007:

Despacho de concessão de estatuto de igualdade de direitos e deveres 2343

Despacho n.º 1320/2007:

Despacho de concessão de estatuto de igualdade de direitos e deveres 2344

Despacho n.º 1321/2007:

Despacho de concessão de estatuto de igualdade de direitos e deveres 2344

Despacho n.º 1322/2007:

Despacho de concessão de estatuto de igualdade de direitos e deveres 2344

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 178/2007:

Nomeia o primeiro-sargento MELIAV (070761-K) Carlos Manuel Marques Fernandes para o cargo «OAS IOI 0060 — Staff Assistant (Signal Intelligence)» no CC-AIR HQ Izmir, em Izmir, República da Turquia 2344

Portaria n.º 179/2007:

Nomeia o capitão-de-mar-e-guerra M (20880) Mário José Simões Marques para o cargo de «Liaison Officer» no Joint Forces Command, em Norfolk 2344

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso (extracto) n.º 1296/2007:

Delegações de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Palmela 2345

Aviso (extracto) n.º 1297/2007:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Ílhavo 2347

Aviso (extracto) n.º 1298/2007:

Delegações de competências do chefe do Serviço de Finanças de Vila Pouca de Aguiar 2349

Aviso (extracto) n.º 1299/2007:

Delegações de competências do director de finanças de Vila Real 2349

Aviso (extracto) n.º 1300/2007:

Delegações de competências do chefe do Serviço de Finanças de Soure 2351

Aviso (extracto) n.º 1301/2007:

Delegações de competências do chefe do Serviço de Finanças de Alijó 2351

Instituto de Informática:

Aviso n.º 1302/2007:

Promoção de Carlos Manuel Salgueiro Lavrador e Maria Luísa Matias na categoria de assistente administrativo principal 2352

Instituto de Seguros de Portugal:

Aviso n.º 1303/2007:

Transferência de carteira (Britannic Unit Linked Assurance Limited) 2352

Aviso n.º 1304/2007:

Transferência de carteira (The Royal London Mutual Insurance Society Limited) 2352

Regulamento n.º 13/2007:

Estabelece os índices trimestrais de actualização de capitais para as apólices do ramo «Incêndio e elementos da natureza». 2352

Regulamento n.º 14/2007:

Alteração à norma regulamentar n.º 2/2005-R, de 3 de Fevereiro, relativa ao cálculo e constituição da margem de solvência e do fundo de garantia das empresas de seguros 2352

Regulamento n.º 15/2007:

Ajustamentos de recibos por cobrar por aplicação do novo regime do pagamento dos prémios de seguro 2353

Regulamento n.º 16/2007:

Mediação de seguros — regulamentação do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho 2353

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Cultura**Despacho n.º 1323/2007:**

Reconhece que os donativos concedidos em 2005 à Zero em Comportamento — Associação Cultural para o projecto «Indie Lisboa — Festival Internacional de Cinema Independente de Lisboa — 2005» foram considerados de interesse cultural, usufruindo dos benefícios fiscais previstos no Estatuto do Mecenato 2365

Despacho n.º 1324/2007:

Reconhece que os donativos concedidos ou a conceder em 2005, 2006 e 2007 a José Manuel Rodrigues e Sara Marques Pereira para o projecto «Roças de São Tomé e Príncipe — Álbum de textos e imagens — 2005-2007» foram considerados de interesse cultural, usufruindo dos benefícios fiscais previstos no Estatuto do Mecenato 2365

Despacho n.º 1325/2007:

Reconhece que os donativos concedidos nos anos de 2004 a 2006 à PROCUR.ARTE, Associação Cultural e Social, para o projecto «Pisa-papéis — Directório para artistas, produtores e programadores — 2004-2006», foram considerados de interesse cultural, usufruindo dos benefícios fiscais previstos no Estatuto do Mecenato 2365

Despacho n.º 1326/2007:

Reconhece que os donativos concedidos em 2005 e 2006 a Maria José Viana Dionísio para o projecto «Edição e distribuição gratuita do CD *Terra Prometida* — 2005-2006» foram considerados de interesse cultural, usufruindo dos benefícios fiscais previstos no Estatuto do Mecenato 2365

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1327/2007:

Contrato de aquisição de torpedos para submarinos 2365

Rectificação n.º 109/2007:

Rectificação do despacho n.º 299/2007, de 11 de Dezembro 2366

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar:

Despacho n.º 1328/2007:

Nomeia o capitão ENG 31188293, José Manuel de Almeida Henriques, para desempenhar funções de assessoria técnica no projecto n.º 5, «Formação e organização da Unidade de Engenharia Militar de Construções», na CTM na Guiné-Bissau 2366

Despacho n.º 1329/2007:

Nomeia o 1SAR ENG 21545892, Rui Miguel Lopes Pissarreira, para desempenhar funções de assessoria técnica de instrução e treino de desminagem no âmbito do Projecto n.º 1 na CTM Guiné-Bissau 2366

Despacho n.º 1330/2007:

Prorrogo por um período de 59 dias a comissão do sargento-ajudante INF 10694986, António Augusto Calado Carvalho, no desempenho das funções de assessor técnico do projecto n.º 10, «Escola de Sargentos do Exército», na CTM Angola 2366

Despacho n.º 1331/2007:

Prorroga por um período de 35 dias a comissão do tenente-coronel ART 19881486, Vítor Hugo Dias de Almeida, no desempenho das funções de director técnico do projecto n.º 2, «Instituto Superior de Ensino Militar», na CTM Angola 2366

Despacho n.º 1332/2007:

Prorroga por um período de 180 dias a comissão do capitão-de-mar-e-guerra EMQ RES 78968, Heitor Sequeira Alves, no desempenho das funções de director técnico do projecto n.º 2, «Organização da Marinha Nacional», na CTM da Guiné-Bissau 2366

Despacho n.º 1333/2007:

Nomeia o major SS FARM (17053187) Manuel António Ramalho da Silva para desempenhar funções de director técnico no âmbito do projecto n.º 7, «Apoio técnico à organização do Sistema de Saúde Militar», na CTM de Moçambique 2366

Despacho n.º 1334/2007:

Nomeia o coronel INF (18872181) Desidério Manuel Vilas Leitão para desempenhar funções de director técnico do projecto n.º 1, «Apoio à organização superior da defesa e das Forças Armadas de defesa de Moçambique», na CTM de Moçambique 2367

Despacho n.º 1335/2007:

Nomeia o primeiro-sargento AM (10796892) Paulo Jorge Lopes Mendes para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do projecto n.º 7, «Escola Prática de Administração Militar», na CTM de Angola 2367

Despacho n.º 1336/2007:

Prorroga por um período de 75 dias a comissão do primeiro-sargento MAT (00371094) Paulo Alexandre Monteiro Lemos no desempenho de funções de assessor técnico no âmbito do Núcleo de Apoio Técnico na CTM de Moçambique 2367

Despacho n.º 1337/2007:

Nomeia o major INF (01509286) Justino Manuel Esteves Barbosa para desempenhar funções de director técnico no âmbito do projecto n.º 10, «Apoio à formação de sargentos das Forças Armadas», na CTM de Moçambique 2367

Despacho n.º 1338/2007:

Nomeia o TCOR PILAV (059563-C) Paulo José Reis Mateus para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do projecto n.º 3, «Apoio à organização e funcionamento da Academia Militar», na CTM de Moçambique 2367

Despacho n.º 1339/2007:

Nomeia a 1SAR SS (109355) Sílvia João Machado de Sousa no desempenho de funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 3, «Apoio à organização e funcionamento da Academia Militar», na CTM de Moçambique 2367

Despacho n.º 1340/2007:

Nomeia a tenente RHL (132105-G) Ana Filipa Fernandes Antunes Simões no desempenho de funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 3, «Apoio à organização e funcionamento da Academia Militar», na CTM de Moçambique 2367

Despacho n.º 1341/2007:

Nomeia a tenente RHL (132104-J) Soraia Alamahomed Jamal no desempenho de funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 3, «Apoio à organização e funcionamento da Academia Militar», na CTM de Moçambique 2368

Despacho n.º 1342/2007:

Nomeia o major NAV (049964-B) Aurélio António Felizardo de Almeida no desempenho de funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 3, «Apoio à organização e funcionamento da Academia Militar», na CTM de Moçambique 2368

Despacho n.º 1343/2007:

Nomeia o TCOR MED (088239-K) António Lopes Tomé no desempenho de funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 3, «Apoio à organização e funcionamento da Academia Militar», na CTM de Moçambique 2368

Despacho n.º 1344/2007:

Nomeia o major NAV (049964-B) Aurélio António Felizardo de Almeida no desempenho de funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 3, «Apoio à organização e funcionamento da Academia Militar», na CTM de Moçambique 2368

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar:

Despacho (extracto) n.º 1345/2007:

Nomeação para o cargo de chefe de secção de Gestão Financeira e Patrimonial da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional de Filomena Maria Cunha Marques Lizardo da Silveira 2368

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Louvor n.º 42/2007:

Louvor ao capitão-de-fragata Alexandre Manuel Ribeiro Cartaxo 2368

Louvor n.º 43/2007:

Louvor ao licenciado Rui Maria de Gobeo Pina 2368

Louvor n.º 44/2007:

Louvor à tenente Estela Maria Seródio Pereira 2369

Louvor n.º 45/2007:

Louvor à licenciada Dulcína Maria Rebelo Godinho 2369

Louvor n.º 46/2007:

Louvor à 1.º cabo Liliana Costa 2369

Louvor n.º 47/2007:

Louvor ao major António Manuel Pita Gundar 2369

Louvor n.º 48/2007:

Louvor ao alferes Bruno Augusto Pereira Gabriel 2369

Louvor n.º 49/2007:

Louvor à assistente administrativa especialista Rita Morais Lopes 2369

Louvor n.º 50/2007:

Louvor à assistente administrativa especialista Maria José Santos Rosa Branco Miguens 2370

Louvor n.º 51/2007:

Louvor ao técnico profissional especialista principal Eduardo Dias 2370

Louvor n.º 52/2007:

Louvor ao licenciado João Pedro Saldanha Serra 2370

Marinha:

Aviso n.º 1305/2007:

Promoção de Paulo Jorge Paiva Silva (grupo de pessoal administrativo) 2370

Despacho (extracto) n.º 1346/2007:

Exonera Cláudia Marlene Afonso Gregório 2370

Exército:

Portaria n.º 180/2007:

Promoções ao posto de capitão 2370

Ministério da Justiça

Direcção-Geral da Administração da Justiça:

Rectificação n.º 110/2007:

Rectifica o despacho de transferência de Ana Maria Mendes Macedo 2371

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado:

Aviso (extracto) n.º 1306/2007:

Anula o concurso para provimento interino do lugar de conservador dos Registos Civil e Predial de Arruda dos Vinhos 2371

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional:

Aviso n.º 1307/2007:

Nomeação em comissão de serviço extraordinária de Cidália Maria de Jesus Marcelino Pereira 2371

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:

Despacho (extracto) n.º 1347/2007:

Transferência da engenheira civil principal Maria da Graça Alves Pateira Freitas 2372

Ministério da Economia e da Inovação

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 1348/2007:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada em Direito Rute Alexandra de Carvalho Frazão Serra para exercer as funções de chefe do Gabinete de Inspeção e Assuntos Internos da ASAE 2372

Direcção Regional da Economia do Centro:

Aviso n.º 1308/2007:

Lista de antiguidade 2372

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 1349/2007:

Certificado de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.06.6.24 — STEMA — Sociedade Técnica de Equipamentos e Máquinas, L.ª 2372

Despacho n.º 1350/2007:

Certificado de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.06.6.27 2373

Despacho n.º 1351/2007:

Certificado de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.06.6.25 2373

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Direcção-Geral de Protecção das Culturas:

Louvor n.º 53/2007:

Louvor concedido ao motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção das Culturas Aureliano Pereira Leitão 2373

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica:

Aviso n.º 1309/2007:

Pedido de alteração do caderno de especificações da maçã de Alcobaça — IGP 2373

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes:

Despacho n.º 1352/2007:

Atribuição de subsídios no âmbito do projecto «Modernização da frota da marinha de comércio nacional» 2374

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Deliberação n.º 119/2007:

Delegação de competências na licenciada Rita Cristina de Castro Ferreira Paiva 2376

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 1353/2007:

Transferência de Vítor dos Santos Marçal 2377

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Aviso n.º 1310/2007:

Nomeação do licenciado Fernando José Ramos Lopes de Almeida para, em acumulação de funções, presidir aos conselhos de administração do Hospital de Sobral Cid, do Hospital Psiquiátrico do Lorvão e do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes 2377

Despacho n.º 1354/2007:

Delegação de competências no Secretário de Estado da Saúde, licenciado Francisco Ventura Ramos, e na Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, licenciada Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli 2377

Despacho n.º 1355/2007:

Delegação de competências na secretária-geral do Ministério da Saúde licenciada Isabel Maria Martins Apolinário Joaquim 2378

Louvor n.º 54/2007:

Louvor atribuído ao Doutor Manuel Maria de Sousa Ferreira Abecassis 2379

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde:

Despacho n.º 1356/2007:

Subdelegação de competências na secretária-geral do Ministério da Saúde, licenciada Isabel Maria Martins Apolinário Joaquim 2379

Secretaria-Geral:

Rectificação n.º 111/2007:

Rectificação ao concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar 2379

Administração Regional de Saúde do Alentejo:

Despacho (extracto) n.º 1357/2007:

Reafectação profissional de Elisabete Costa Lopes Bergano 2379

Administração Regional de Saúde do Centro:

Aviso n.º 1311/2007:

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de âmbito sub-regional para provimento de 19 lugares de chefe de serviço da carreira médica de clínica geral 2380

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extracto) n.º 1358/2007:

Transferência de Paula Cristina Pinto Mafra Loureiro, auxiliar de apoio e vigilância 2380

Aviso n.º 1312/2007:

Concurso interno geral de acesso para provimento de três vagas de enfermeiro especialista em enfermagem de saúde materna e obstetrícia a prover nos centros de saúde da Sub-Região de Saúde de Setúbal 2380

Aviso n.º 1313/2007:

Concurso interno geral de acesso para provimento de quatro vagas de enfermeiro especialista em saúde infantil e pediátrica a prover nos centros de saúde da Sub-Região de Saúde de Setúbal 2382

Aviso n.º 1314/2007:

Concurso interno geral de acesso para provimento de cinco vagas de enfermeiro especialista em enfermagem de reabilitação a prover nos centros de saúde da Sub-Região de Saúde de Setúbal 2383

Aviso n.º 1315/2007:

Concurso interno geral de acesso para provimento de duas vagas de enfermeiro especialista em enfermagem comunitária e saúde pública, a prover nos centros de saúde da Sub-Região de Saúde de Setúbal 2385

Despacho (extracto) n.º 1359/2007:

Transferência de Sónia Alexandra Pina Nunes, assistente administrativa especialista, para o Centro de Saúde da Costa da Caparica 2387

Despacho (extracto) n.º 1360/2007:

Transferência de Ana Cristina Cruz Almeida Dias, assistente administrativa, para o Centro de Saúde do Barreiro 2387

Despacho (extracto) n.º 1361/2007:

Transferência da enfermeira Vera Sofia Graça Tiago, pertencente ao quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, E. P. E., para o quadro da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde de Seixal 2387

Despacho (extracto) n.º 1362/2007:

Autorização da transferência de Maria Eugénia Caracol de Almeida Amador Emídio, enfermeira graduada, pertencente ao quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa, Zona Central, Hospital de São José, para o quadro da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde de Almada 2387

Despacho (extracto) n.º 1363/2007:

Afectação da enfermeira graduada Maria do Carmo Curado de Oliveira Rodrigues do Centro de Saúde de Baixa da Banheira para o Centro de Saúde de Palmela 2387

Centro Hospitalar de Torres Vedras:

Aviso n.º 1316/2007:

Contrato de trabalho a termo certo com a auxiliar de alimentação Maria José Miranda Santos
Maia 2387

Aviso n.º 1317/2007:

Contratos de trabalho a termo certo 2387

Aviso n.º 1318/2007:

Contratos de trabalho a termo certo 2388

Hospitais Cívicos de Lisboa:

Aviso (extracto) n.º 1319/2007:

Concurso institucional interno geral de provimento para a categoria de assistente hospitalar,
área funcional de otorrinolaringologia, da carreira médica hospitalar 2388

Deliberação (extracto) n.º 120/2007:

Autorização do pedido de regime de trabalho em meio tempo a Susana Paula Pinto Coutinho,
assistente hospitalar de ginecologia/obstetrícia do quadro de pessoal do Hospital de D. Estefânia 2389

Deliberação (extracto) n.º 121/2007:

Cessação do regime de horário acrescido a Mónica Pazos Rafael 2389

Aviso n.º 1320/2007:

Transição para a categoria de enfermeiro graduado de Óscar Puerto Bellido 2389

Deliberação n.º 122/2007:

Prorrogação da licença sem vencimento de longa duração concedida a Glória da Conceição
Gomes da Silva Ascenso dos Santos 2390

Deliberação n.º 123/2007:

Concessão de licença sem vencimento de longa duração a Francisco Aragón Moyano 2390

Hospital Distrital de Faro:

Aviso n.º 1321/2007:

Requisição de Shaina Mured Ali Cassamo como enfermeira graduada 2390

Maternidade de Júlio Dinis:

Aviso n.º 1322/2007:

Concurso interno geral de ingresso para o provimento de um lugar na categoria de chefe
de repartição, área de pessoal 2390

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 1323/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente 2391

Aviso n.º 1324/2007:

Lista de antiguidade de pessoal docente 2391

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso (extracto) n.º 1325/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2006 do Agrupamento
de Escolas de Canas de Senhorim 2391

Aviso (extracto) n.º 1326/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2006 do Agru-
pamento de Escolas de Canas de Senhorim 2391

Louvor n.º 55/2007:

Louvor à docente Maria Glória Marques Portela Garcia 2392

Direcção Regional de Educação de Lisboa:

Despacho n.º 1364/2007:

Prorrogação do despacho n.º 4699/2005, de 9 de Dezembro, até à publicação do decreto
regulamentar previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro 2392

Aviso n.º 1327/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente 2392

Aviso n.º 1328/2007:

Lista de antiguidade do pessoal docente do Agrupamento de Escolas do Algueirão 2392

Aviso n.º 1329/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente 2392

Despacho n.º 1365/2007:

Nomeação de Maria da Assunção Fangaia Barata para o exercício de funções de chefe de serviços de Administração Escolar 2392

Aviso n.º 1330/2007:

Lista de antiguidade do pessoal não docente 2392

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 1331/2007:

Lista de antiguidade de pessoal não docente da escola sede do Agrupamento Além-Rio 2392

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 1366/2007:

Exoneração da licenciada Maria José Galvão da Fonseca Paulouro 2392

Ministério da Cultura

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 1367/2007:

Nomeação em regime de substituição da licenciada Maria Natália Pacheco Rodrigues Gravato como subdirectora do Centro Português de Fotografia 2393

PARTE D**Tribunal Constitucional****Acórdão n.º 680/2006:**

Não julga inconstitucional a norma do artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, interpretado no sentido de que o prazo para a interposição de um recurso num processo pendente à data da entrada em vigor dessa lei é o prazo previsto na Lei de Processo nos Tribunais Administrativos (lei antiga) e não o prazo, mais alargado, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (lei nova) 2393

Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga**Anúncio n.º 467/2007:**

Decretamento de providência suspendendo a eficácia do despacho da subdirectora-geral dos Impostos de 21 de Novembro de 2006 2401

1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda**Anúncio n.º 468/2007:**

Verificação ulterior de créditos/outros direitos — processo n.º 1902/06.6TBAGD-D 2401

Anúncio n.º 469/2007:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 1902/06.6TBAGD 2401

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça**Anúncio n.º 470/2007:**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 2866/06.1TBACB 2402

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante**Anúncio n.º 471/2007:**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 1290/06.0TBAMT 2402

Tribunal da Comarca de Arganil**Anúncio n.º 472/2007:**

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 314/06.6TBAGN 2402

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 473/2007:**

Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 8986/05.2TBBRG-H 2403

Anúncio n.º 474/2007:

Insolvência de pessoa colectiva — processo n.º 873/05.0TBBRG 2403

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga	
Anúncio n.º 475/2007:	
Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 3871/05.0TBBRG	2403
Anúncio n.º 476/2007:	
Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 2781/05.6TBSTS-G	2403
Anúncio n.º 477/2007:	
Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 9501/06.6TBBRG	2403
2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha	
Anúncio n.º 478/2007:	
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 1/07.8TBCLD	2404
Tribunal da Comarca de Celorico de Basto	
Anúncio n.º 479/2007:	
Prestação de contas (liquidatário) — processo n.º 809/05.9TBGBT-C	2404
3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães	
Anúncio n.º 480/2007:	
Insolvência de pessoa singular (requerida) — processo n.º 6669/06.5TBGMR	2404
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego	
Anúncio n.º 481/2007:	
Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 679/05.7TBIMG-B	2405
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa	
Anúncio n.º 482/2007:	
Declaração de contumácia à arguida Sociedade Astória, L. ^{da}	2405
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa	
Anúncio n.º 483/2007:	
Cessação de contumácia do arguido João Manuel Oliveira Batista	2405
Anúncio n.º 484/2007:	
Declaração de contumácia do arguido António José Tavares Ferrão de Castelo Branco	2405
Anúncio n.º 485/2007:	
Declaração de contumácia da arguida Carla Brandão Hamer Gomes	2406
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses	
Anúncio n.º 486/2007:	
Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 917/05.6TBMCN	2406
6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos	
Anúncio n.º 487/2007:	
Prestação de contas (liquidatário) — processo n.º 239-E/1997	2406
Tribunal da Comarca de Mondim de Basto	
Anúncio n.º 488/2007:	
Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 111/06.9 TBMDB	2406
1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis	
Anúncio n.º 489/2007:	
Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 2725/06.8TBOAZ	2406
2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis	
Anúncio n.º 490/2007:	
Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 394/06.4TBOAZ	2407
Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital	
Anúncio n.º 491/2007:	
Prestação de contas (liquidatário) — processo n.º 199-G/1997	2407

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes	
Anúncio n.º 492/2007:	
Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 4149/06.8TBPRD	2407
Tribunal da Comarca de Penacova	
Anúncio n.º 493/2007:	
Sentença e notificação de interessados — processo n.º 773/06.7TBPCV	2408
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada	
Anúncio n.º 494/2007:	
Convocatória de assembleia de credores — processo de insolvência n.º 2262/05.8TBPDL	2408
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima	
Anúncio n.º 495/2007:	
Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 923/06.3TBPTL-D	2408
1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira	
Anúncio n.º 496/2007:	
Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 7093/06.5TBVFR	2408
3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso	
Anúncio n.º 497/2007:	
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 5674/06.6TBSTS	2408
1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo	
Anúncio n.º 498/2007:	
Convocatória de assembleia de credores — processo de insolvência n.º 2540/05.6TBVLG	2409
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	
Anúncio n.º 499/2007:	
Declaração de contumácia do arguido Abdelmajid El Massaoudi	2409
1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia	
Anúncio n.º 500/2007:	
Falência (requerida) — processo n.º 484/04.8TYVNG	2410
Anúncio n.º 501/2007:	
Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 260/06.3TYVNG	2410
2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia	
Anúncio (extracto) n.º 502/2007:	
Prestação de contas (liquidatário) — processo n.º 105-I/2002	2410
Anúncio n.º 503/2007:	
Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 574/05.0TYVNG	2410
2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde	
Anúncio n.º 504/2007:	
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — processo n.º 1030/05.1TBVVD	2410
Ministério Público	
Despacho (extracto) n.º 1368/2007:	
Nomeação, em comissão de serviço, da escritavã-adjunta Isabel Maria Martins da Conceição para o Departamento Central de Investigação e Acção Penal	2411
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	
Aviso (extracto) n.º 1332/2007:	
Contratações e equiparações a bolsheiro de diversos funcionários	2411

Aviso (extracto) n.º 1333/2007:	
Júri do concurso para professor catedrático do grupo XIII de disciplinas, Sociologia II	2411
Despacho n.º 1369/2007:	
Aumento do número de vagas dos cursos de mestrado em Sociologia e em Sociologia e Planeamento e doutoramento em Sociologia	2411
Despacho n.º 1370/2007:	
Delegação de competências	2411
Edital (extracto) n.º 85/2007:	
Abertura de concurso para professor catedrático do grupo X de disciplinas, Psicologia Social e Organizacional	2412
Edital (extracto) n.º 86/2007:	
Abertura de concurso de professor catedrático do grupo IV de disciplinas, Marketing	2412
Edital (extracto) n.º 87/2007:	
Abertura de concurso para professor catedrático do grupo VI de disciplinas, Gestão de Recursos Humanos	2413
Universidade de Coimbra	
Despacho (extracto) n.º 1371/2007:	
Nomeação, em comissão de serviço e pelo período probatório de um ano, da técnica superior de 2.ª classe licenciada Sónia Maria Lopes da Fonseca	2413
Despacho (extracto) n.º 1372/2007:	
Prorrogação do contrato ao mestre João Paulo Fernandes Mariano Pego	2413
Rectificação n.º 112/2007:	
Rectificação do despacho n.º 486/2007	2413
Universidade de Évora	
Aviso n.º 1334/2007:	
Constituição do júri de equivalência ao grau de mestre em Estudos Ibéricos requerida por José Serra dos Reis	2413
Universidade de Lisboa	
Contrato (extracto) n.º 153/2007:	
Contrato administrativo de provimento referente ao professor auxiliar convidado a 0% licenciado Eduardo Alberto Franco Barata	2414
Contrato (extracto) n.º 154/2007:	
Contrato administrativo de provimento referente ao professor auxiliar de nomeação provisória Doutor Rui Manuel Amaro Pinto	2414
Contrato (extracto) n.º 155/2007:	
Contrato administrativo de provimento referente à professora auxiliar de nomeação provisória Doutora Ana Francisca de Campos Simão Bettencourt Rodrigues	2414
Despacho (extracto) n.º 1373/2007:	
Contrato administrativo de provimento referente ao assistente mestre António José Infante Alfaia	2414
Universidade do Minho	
Aviso n.º 1335/2007:	
Designação do júri do concurso para provimento de um lugar de professor catedrático no grupo disciplinar de Física (Física Molecular, Óptica e Física dos Materiais) da Escola de Ciências	2414
Universidade do Porto	
Aviso n.º 1336/2007:	
Concurso interno de acesso geral de técnico profissional de 1.ª classe da carreira técnico-profissional de área de apoio ao ensino e à investigação científica do quadro do pessoal não docente do ICBAS	2414
Universidade Técnica de Lisboa	
Despacho n.º 1374/2007:	
Adequação do curso de licenciatura em Engenharia Aeroespacial	2415

Instituto Politécnico de Bragança**Aviso (extracto) n.º 1337/2007:**

Eleição da professora-adjunta Maria José Almendra Rodrigues Gomes para presidente do conselho científico da Escola Superior de Saúde de Bragança 2425

Despacho (extracto) n.º 1375/2007:

Nomeação de assistentes do 2.º triénio 2425

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho n.º 1376/2007:**

Adequação do curso de licenciatura em Engenharia Electrónica e Telecomunicações e de Computadores 2425

Instituto Politécnico de Portalegre**Aviso n.º 1338/2007:**

Contrato administrativo de provimento de Luísa Maria Dotti Silva Pereira Raimundo 2428

Rectificação n.º 113/2007:

Rectificação do aviso n.º 13 439/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 19 de Dezembro de 2006 2428

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho (extracto) n.º 1377/2007:**

Nomeação definitiva como professor-adjunto de José Amílcar Capinha Gil para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal 2428

Despacho (extracto) n.º 1378/2007:

Celebração de contrato administrativo de provimento com António Ângelo de Jesus Ferreira de Vasconcelos como equiparado a professor-adjunto 2428

Despacho (extracto) n.º 1379/2007:

Concessão de equiparação a bolseiro no estrangeiro a Carlos Manuel Severino da Mata 2428

Despacho (extracto) n.º 1380/2007:

Nomeação em comissão de serviço extraordinária como professora-coordenadora de Lucília Rosa Mateus Nunes 2428

Despacho (extracto) n.º 1381/2007:

Nomeação provisória como professora-adjunta de Anabela Gomes Correia 2428

Despacho (extracto) n.º 1382/2007:

Celebração de contrato administrativo de provimento com Carlos Manuel Cardoso Gonçalves como equiparado a assistente 2429

PARTE F**Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

Aviso n.º 12/2007/A:

Lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para a categoria de fisioterapeuta de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores 2429

PARTE G**Caixa Geral de Depósitos, S. A.****Balancete n.º 4/2007:**

Balanço e demonstração de resultados, relativos à actividade consolidada da CGD, referentes a Dezembro de 2005 2429

PARTE H**Câmara Municipal de Alcobaça****Aviso n.º 1339/2007:**

Celebração de três contratos de trabalho a termo resolutivo certo para a categoria de auxiliar de acção educativa 2431

Câmara Municipal de Alter do Chão**Edital n.º 88/2007:**

Aprovação do regulamento de funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação do Município de Alter do Chão 2431

Câmara Municipal de Avis**Aviso (extracto) n.º 1340/2007:**

Alteração ao quadro de pessoal 2431

Câmara Municipal de Beja**Despacho (extracto) n.º 1383/2007:**

Reclassificação profissional de José Manuel Gil Alberto na categoria de assistente administrativo 2432

Despacho (extracto) n.º 1384/2007:

Nomeação das funcionárias aprovadas no concurso interno de acesso geral para seis lugares de assistente administrativo especialista 2432

Câmara Municipal de Braga**Aviso n.º 1341/2007:**

Discussão pública sobre alteração ao alvará de loteamento — lotes 1, 2, 3 e 4 2432

Aviso n.º 1342/2007:

Discussão pública sobre alteração de alvará de loteamento dos lotes 63 e 64 2432

Aviso n.º 1343/2007:

Discussão pública sobre alteração ao alvará de loteamento — lote 3 2432

Aviso n.º 1344/2007:

Discussão pública sobre alteração do alvará de loteamento ao lote 1 2432

Câmara Municipal de Celorico da Beira**Aviso n.º 1345/2007:**

Nomeação de Cláudia Sophia Santinho dos Santos como assistente administrativa principal ... 2433

Aviso n.º 1346/2007:

Nomeação de Aurora Conceição Gomes Fonseca Monteiro como técnica de 1.ª classe 2433

Aviso n.º 1347/2007:

Nomeação de Isabel Maria Nascimento Inocêncio como técnica de superior de 1.ª classe 2433

Câmara Municipal da Covilhã**Aviso n.º 1348/2007:**

Abertura do período de discussão pública sobre alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 4/00 2433

Câmara Municipal de Fafe**Aviso n.º 1349/2007:**

Prorrogação de requisição de vários funcionários na empresa concessionária Indáqua-Fafe — Gestão de Águas de Fafe, S. A. 2433

Câmara Municipal de Fornos de Algodres**Aviso n.º 1350/2007:**

Nomeações referentes ao concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de técnico profissional especialista 2434

Câmara Municipal de Lagoa (Algarve)**Aviso n.º 1351/2007:**

Discussão pública relativa à alteração ao loteamento sito em Vale da Areia, Ferragudo 2434

Câmara Municipal de Loures**Rectificação n.º 114/2007:**

Rectifica o aviso n.º 325/2007 da Câmara Municipal de Loures, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2007 2434

Câmara Municipal da Marinha Grande**Aviso (extracto) n.º 1352/2007:**

Discussão pública de loteamento na Praia da Vieira, prédio sito entre a Rua da Foz e a Rua da Lagoa 2434

Câmara Municipal de Matosinhos**Aviso n.º 1353/2007:**

Regulamento do conselho de coordenação de avaliação 2434

Câmara Municipal de Mira**Aviso n.º 1354/2007:**

Nomeação de Mário de Jesus Gomes na categoria de operário, da carreira de serralheiro civil 2437

Câmara Municipal de Paredes**Aviso n.º 1355/2007:**

Contrato a termo certo celebrado por um ano com Sandra Cristina Pinto Machado 2438

Câmara Municipal de Pombal**Aviso n.º 1356/2007:**

Transferência da funcionária Fernanda Maria Rodrigues Silva Pinto 2438

Aviso n.º 1357/2007:

Renovação de contratos de trabalho a termo resolutivo certo 2438

Câmara Municipal de Santiago do Cacém**Aviso n.º 1358/2007:**

Discussão pública do loteamento n.º 40004/2000 2438

Câmara Municipal de São João da Madeira**Aviso (extracto) n.º 1359/2007:**

Nomeação de Vera Maria Nunes Belo Marques para lugar de técnico superior principal 2438

Câmara Municipal de São João da Pesqueira**Edital n.º 89/2007:**

Discussão pública de loteamento urbano — emparcelamento 2438

Câmara Municipal de Serpa**Aviso (extracto) n.º 1360/2007:**

Exoneração do funcionário Luís António Ramos Soares 2439

Aviso (extracto) n.º 1361/2007:

Nomeação a título definitivo para o lugar de técnico superior de 1.ª classe (arquitectura) António David Martinho Dias e Sónia Isabel Nobre Correia Costa 2439

Câmara Municipal de Vale de Cambra**Aviso n.º 1362/2007:**

Concursos externos de ingresso de vários lugares do quadro 2439

Câmara Municipal de Vila Franca de Xira**Edital n.º 90/2007:**

Licenciamento de operação de loteamento — discussão pública 2441

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia**Aviso n.º 1363/2007:**

Concurso interno de acesso geral para um lugar de engenheiro civil assessor principal 2441

Aviso n.º 1364/2007:

Concurso interno de acesso limitado para dois lugares de técnico profissional de electrónica e electricidade de 1.ª classe — nomeação 2442

Aviso n.º 1365/2007:

Processo n.º 62/06 — concurso interno de acesso geral para três lugares de trolha principal — nomeação 2442

Aviso n.º 1366/2007:

Processo n.º 57/06 — concurso interno de acesso geral para dois lugares de técnico profissional de arquivo principal — nomeação 2442

Aviso n.º 1367/2007:

Concurso interno de acesso geral para um lugar de engenheiro civil assessor — aviso de nomeação 2442

Aviso n.º 1368/2007:	
Concurso interno de acesso limitado para lugares de engenheiro civil principal — aviso de nomeação	2442
Aviso n.º 1369/2007:	
Concurso interno de acesso geral para três lugares de técnico superior economista assessor — aviso de nomeação	2443
Aviso n.º 1370/2007:	
Nomeação de director municipal de Administração Geral	2443
Aviso n.º 1371/2007:	
Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 50/89 — lote 5 — processo n.º 6265/06	2443
Aviso n.º 1372/2007:	
Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 01/94 — lote 21 — processo n.º 7335/06	2443
Aviso n.º 1373/2007:	
Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 35/94 — lote 2 — processo n.º 3565/06	2443
Aviso n.º 1374/2007:	
Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 14/83 — lote 5 — processo n.º 5713/06	2444
Aviso n.º 1375/2007:	
Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 04/97 — lote 28 — processo n.º 4255/06	2444
Aviso n.º 1376/2007:	
Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 39/82 — lote 126 — processo n.º 5035/06	2444
Aviso n.º 1377/2007:	
Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 31/92 — lote 2 — processo n.º 5561/06	2444
Aviso n.º 1378/2007:	
Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 32/94 — lote 12 — processo n.º 6185/06	2444
Aviso n.º 1379/2007:	
Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 35/91 — lote 5 — processo n.º 2837/06	2444
Regulamento n.º 17/2007:	
Aprova o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia	2444
Regulamento n.º 18/2007:	
Aprova o Regulamento Municipal de Compensações Urbanísticas	2463
Câmara Municipal de Vila Real	
Aviso n.º 1380/2007:	
Renovação de comissões de serviço de vários funcionários	2470
Junta de Freguesia de Cerdeira	
Rectificação n.º 115/2007:	
Rectifica o edital da Junta de Freguesia de Cerdeira, com o registo n.º 1000306465, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, parte especial, n.º 202, de 19 de Outubro de 2006	2470
Órgãos de soberania	2471
Autarquias	2479
Entidades particulares	2482
Rectificações	2487
PARTE I	
PARTE J	
Associação de Budismo Theravada	
Anúncio (extracto) n.º 505/2007:	
Constituição da Associação de Budismo Theravada	2488
Associação Cultura e Desportiva do Vale de Lagar	
Anúncio (extracto) n.º 506/2007:	
Constituição da Associação Cultural e Desportiva do Vale de Lagar	2488
LISPOLIS — Associação para o Pólo Tecnológico de Lisboa	
Anúncio (extracto) n.º 507/2007:	
Alteração dos estatutos da associação LISPOLIS — Associação para o Pólo Tecnológico de Lisboa	2489

Associação Portuguesa de Criadores do Cavalo Puro Sangue Lusitano (APSL)**Edital (extracto) n.º 91/2007:**

Alteração dos estatutos da associação denominada de Associação Portuguesa de Criadores do Cavalo Puro Sangue Lusitano (APSL) 2489

Associação de Solidariedade Social de Valverde**Edital (extracto) n.º 92/2007:**

Constituição da Associação de Solidariedade Social de Valverde 2489

Casa do Futebol Clube do Porto — Dragões de Leiria**Anúncio (extracto) n.º 508/2007:**

Constituição da associação Casa do Futebol Clube do Porto — Dragões de Leiria 2490

Confraria da Castanha**Anúncio (extracto) n.º 509/2007:**

Constituição de associação denominada Confraria da Castanha 2490

Fundação Maria Eduarda Vasques da Cunha de Eça**Anúncio (extracto) n.º 510/2007:**

Constituição de fundação denominada Fundação Maria Eduarda Vasques da Cunha de Eça ... 2490

Igreja Católica Ortodoxa Hispânica**Anúncio (extracto) n.º 511/2007:**

Constituição de associação denominada de Igreja Católica Ortodoxa Hispânica 2490

Igreja Evangélica Assembleia de Deus — Ministério Emanuel Madureira Campo de Campinas**Anúncio (extracto) n.º 512/2007:**

Constituição da associação Igreja Evangélica Assembleia de Deus — Ministério Emanuel Madureira Campo de Campinas 2490

Motoclube de Moncorvo**Contrato (extracto) n.º 156/2007:**

Constituição da associação denominada de Motoclube de Moncorvo 2490

Sociedade Filarmónica Fafense**Anúncio (extracto) n.º 513/2007:**

Remodelação dos estatutos da associação denominada Sociedade Filarmónica Fafense 2492

Sociedade Filarmónica União Assaforense**Anúncio (extracto) n.º 514/2007:**

Alteração de estatutos da associação denominada de Sociedade Filarmónica União Assaforense 2492





PARTE B

ERC — ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação n.º 118/2007

Conversão do serviço de programas disponibilizado pelo operador Rádio Regional de Lisboa, S. A.

I — Por requerimento subscrito pela Rádio Regional de Lisboa, S. A., foi solicitada a conversão do serviço de programas disponibilizado por esse operador de temático musical para generalista.

II — A empresa Rádio Regional de Lisboa, S. A., é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura regional da zona sul do País, disponibilizando um serviço de programas temático musical, a emitir com a denominação «Rádio clube português».

III — A ERC é competente para apreciação do pedido ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio), e no exercício da competência prevista na alínea *aa*) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

IV — A presente alteração está sujeita ao regime previsto nos artigos 31.º e seguintes da Lei da Rádio, bem como ao disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 2.º, no artigo 9.º, nos artigos 34.º e seguintes e 37.º e seguintes do mesmo diploma.

V — Da análise dos elementos constantes do processo, verifica-se que:

a) Se encontram preenchidos os requisitos previstos nos artigos 31.º e 32.º da Lei da Rádio;

b) Atenta a diversidade de programação proposta, os conteúdos disponibilizados correspondem às exigências impostas pelos artigos 2.º,

n.º 1, alínea *d*), e 9.º da Lei da Rádio, quanto às características de um serviço de programas generalista e respectivas finalidades;

c) A exigência imposta pelo artigo 37.º da lei encontra-se satisfeita, sendo o respectivo director identificado, Luís Osório;

d) O estatuto editorial apresentado está conforme ao disposto no artigo 38.º da Lei da Rádio;

e) Estão preenchidas as exigências impostas pelo artigo 39.º quanto ao número mínimo de serviços noticiosos, bem como pelo artigo 40.º quanto à necessidade de os mesmos serem assegurados por jornalistas;

f) Compromete-se o requerente ao cumprimento das quotas mínimas de emissão de música portuguesa, previstas nos artigos 44.º-A e seguintes do identificado diploma.

VI — Encontram-se preenchidos os requisitos impostos pelo n.º 1 do artigo 32.º da Lei da Rádio, não havendo lugar aos procedimentos previstos no n.º 2 do artigo 31.º e no n.º 3 do artigo 32.º por inexistência de operadores com idêntica cobertura na área geográfica servida pelo requerente.

Assim, no exercício da competência prevista na alínea *aa*) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, o conselho regulador da ERC delibera autorizar a conversão do serviço de programas do operador Rádio Regional de Lisboa, S. A., de temático musical para generalista.

3 de Janeiro de 2007. — O Conselho Regulador da ERC: *José Alberto de Azeredo Lopes — Elísio Cabral de Oliveira — Luís Gonçalves da Silva — Maria Estrela Serrano — Rui Assis Ferreira.*



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 5/2007

Considerando que o Dr. Pedro Antunes de Almeida foi nomeado como representante não residente de Portugal junto da Organização Mundial de Turismo (OMT), em Madrid, pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 57/2003, de 24 de Julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Agosto de 2003;

Considerando que em 9 de Março de 2006 pediu a exoneração da respectiva função que vinha desempenhando:

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Dar por finda a designação do Dr. Pedro Antunes de Almeida como representante não residente de Portugal junto da Organização Mundial de Turismo (OMT).

2 — A presente exoneração produz efeitos a 9 de Março de 2006.

11 de Janeiro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Contrato n.º 144/2007

Construção do Arquivo Municipal da Moita

Aos 11 dias do mês de Janeiro de 2007, entre a directora-geral das Autarquias Locais e a vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

(CCDRLVT), da parte da administração central, e o município da Moita, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a execução do projecto de construção do Arquivo Municipal da Moita, no município da Moita, cujo investimento elegível ascende a € 1 488 750.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2008.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe aos serviços da administração central contratantes:

a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da CCDRLVT;

b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos visados pela CCDRLVT e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDRLVT;

c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDRLVT, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, de 15 de Abril, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDRLVT, de acordo com o disposto neste contrato;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal da Moita com a execução do empreendimento previsto no presente contrato, até ao montante global de € 446 625, a atribuir da seguinte forma:

2007 — € 120 488;
2008 — € 326 137.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao município da Moita assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato-programa nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município da Moita caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCDRLVT e da Câmara Municipal da Moita.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos do município da Moita e da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

11 de Janeiro de 2007. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — A Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Eurídice Maria de Sousa Pereira*. — O Presidente da Câmara Municipal da Moita, *João Manuel de Jesus Lobo*.

Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 145/2007

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 364/2006 — Deslocações por via aérea de equipas desportivas do continente às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores relativas à época de 2006-2007.

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Federação de Andebol de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Calçada da Ajuda, 63 a 69, 1300-006 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501361375, aqui representada por Luís Fernando Almeida Santos, na qualidade de presidente, adiante designado por Federação ou segunda outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do programa de deslocações por via aérea entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores de equipas de clubes do continente, que a Federação apresentou ao IDP e se propõe levar a efeito no decurso da época de 2006-2007.

2 — As competições desportivas elegíveis e as normas para efeitos de comparticipação das deslocações das equipas de clubes do continente são as fixadas no anexo ao presente contrato, do qual fica a fazer parte integrante.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objecto da comparticipação começa em 1 de Agosto de 2006 e termina em 31 de Julho de 2007.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação para efeitos do apoio público aos encargos com as deslocações aéreas às Regiões Autónomas, nos termos do referido na cláusula 1.ª, para a época de 2006-2007 é até ao montante de € 179 221,18, de acordo com as normas constantes no documento orientador que constitui o anexo a este contrato, do qual faz parte integrante.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente, mediante pedido da Federação e contra a apresentação dos documentos de despesa, acompanhados do formulário de pedido de pagamento, em modelo próprio do IDP, relativo ao mês correspondente e após validação técnica do IDP.

Cláusula 5.ª

Revisão da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª poderá ser aumentada ou reduzida de acordo com os valores reais da despesa apresentada pela Federação no decorrer da época e mediante a aplicação das normas constantes no documento orientador que constitui o anexo deste contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo de forma a cumprir o quadro competitivo;
- b) Prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objecto do presente con-

trato-programa, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, apresentar documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação comprovativos da efectiva realização da despesa e proceder aos registos contabilísticos adequados;

c) Criar uma subconta de proveitos específica para proceder ao registo contabilístico das verbas de receitas públicas recebidas no âmbito da comparticipação objecto do presente contrato-programa, utilizando a rubrica apropriada da conta 7411 «Administração pública desportiva», de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/98, de 27 de Março, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e c) da cláusula 6.ª, por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo.

2 — Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 4.ª supra, caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

24 de Novembro de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação de Andebol de Portugal, *Luís Fernando Almeida Santos*.

ANEXO

Documento orientador de viagens às ilhas

Deslocação por via aérea entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores de equipas desportivas de clubes do continente

O Instituto do Desporto de Portugal acordou com as federações desportivas nacionais de andebol, basquetebol, futebol, patinagem e voleibol as condições do financiamento público a conceder para participar os encargos com a deslocação por via aérea entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores de equipas desportivas de clubes do continente de diversas modalidades que disputem os campeonatos nacionais e taça de Portugal.

Foram acordados critérios técnicos de financiamento que incluem valores máximos de apoio por viagem, número de elementos da comitiva e número de elementos das equipas de arbitragem.

Acordados os critérios técnicos de financiamento, o Instituto do Desporto de Portugal respeitará os critérios de natureza desportiva que são próprios da esfera de autonomia de cada federação desportiva.

Através da participação activa das federações desportivas foi possível resolver o problema das viagens às ilhas que se arrastava desde 1992, dispondo-se agora de um quadro de apoio público a aplicar a partir do ano 2006, consignado especificamente para as viagens às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

1 — Objectivo — estabelecer o financiamento público a conceder às federações desportivas nacionais para compartilhar os encargos com a deslocação por via aérea entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores de equipas desportivas de clubes do continente que disputem quadros competitivos nacionais.

2 — Competições elegíveis — as competições desportivas elegíveis são as seguintes:

Campeonatos nacionais, divisões nacionais, fases regulares e fases finais dos escalões sénior e júnior (escalão imediatamente abaixo do escalão sénior) e dos géneros masculino e feminino;

Taça de Portugal ou uma competição equivalente por federação.

As competições desportivas elegíveis por modalidade estão fixadas no anexo I.

3 — Critérios de financiamento — serão comparticipadas as seguintes deslocações:

Participação no quadro competitivo de uma equipa de uma Região Autónoma — financiada uma deslocação por cada equipa do continente;

Participação no quadro competitivo de duas ou mais equipas de uma Região Autónoma — financiada uma deslocação por cada equipa do continente e concedido um valor de € 75 por elemento da comitiva, devendo a jornada ser dupla;

Participação no quadro competitivo de uma equipa de uma Região Autónoma — financiada uma deslocação de juizes/árbitros do continente para o jogo na Região Autónoma;

Participação no quadro competitivo de duas ou mais equipas de uma Região Autónoma — financiada uma deslocação de juizes/árbitros do continente para o jogo na Região Autónoma e concedido um valor de € 75 por cada juiz/árbitro.

4 — Comparticipação financeira — a comparticipação financeira a conceder à federação desportiva destinada a compartilhar os encargos com as deslocações por via aérea entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores das equipas desportivas de clubes do continente corresponde ao valor das despesas apresentadas pela federação desportiva, até aos seguintes valores:

Deslocação do continente para a Região Autónoma da Madeira e volta — € 237 por viagem;

Deslocação do continente para a Região Autónoma dos Açores e volta — € 300 por viagem;

O valor destinado a compartilhar a viagem ou as despesas de alojamento — até € 75 por elemento da comitiva ou juizes/árbitros.

Independente do lugar de destino em cada Região Autónoma (diferentes ilhas), o valor da comparticipação financeira a conceder a cada federação será até ao montante acima referido.

5 — Número de elementos da comitiva — o número de elementos de cada comitiva por deslocação tem os seguintes valores máximos:

Federação	Equipas desportivas de clubes do continente			Número de juizes/árbitros
	Número de jogadores	Número de técnicos e dirigentes	Número total de elementos da comitiva	
Andebol	14	3	17	2
Basquetebol	12	3	15	2
Futebol — Futsal	10	3	13	3
Patinagem	10	3	13	2
Voleibol	12	3	15	2

6 — Competições e despesas não elegíveis — não serão objecto de comparticipação financeira as seguintes despesas:

As deslocações por via não aérea;

As deslocações das equipas desportivas de clubes que participem em competições de natureza profissional, independentemente de nessa época desportiva participarem em outras competições desportivas consideradas elegíveis.

7 — Pagamento — a comparticipação financeira é concedida com base em pedido da federação desportiva mediante a apresentação dos documentos de despesa, acompanhados do formulário de pedido de pagamento, em modelo próprio do IDP, relativo ao mês correspondente.

A aplicação dos critérios e a concessão das comparticipações financeiras terão início a partir da época desportiva de 2006-2007.

Através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo será consignada uma verba destinada exclusivamente a compartilhar os

encargos com a deslocação por via aérea entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores de equipas desportivas de clubes do continente, a qual será paga mensalmente mediante pedido da federação desportiva.

8 — Especificações dos documentos de despesa — a(s) factura(s) a emitir pela entidade prestadora do serviço da(s) deslocação(ões) dos clubes e árbitros do continente às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira deve(m) conter menção aos seguintes elementos:

A competição em disputa do respectivo campeonato (ex.: campeonato nacional, género feminino ou masculino, escalão, divisão, fase regular e fase final, Taça de Portugal ou a competição equivalente elegível);

- O nome da(s) equipa(s) visitante(s);
- O nome da(s) equipa(s) da Região Autónoma da Madeira ou da Região Autónoma dos Açores a ser(em) visitada(s);
- O nome do clube/árbitro;
- O número do(s) jogo(s) e data(s);
- O número de elementos da comitiva.

ANEXO I

Competições desportivas elegíveis por modalidade

Andebol

Campeonato Nacional da Divisão Elite Masculino.
Campeonato Nacional da I Divisão Masculino.
Campeonato Nacional da I Divisão Feminino.
Campeonato Nacional da II Divisão Masculino.
Campeonato Nacional de Juniores Masculino.
Campeonato Nacional de Juniores Feminino.
Taça de Portugal.

Basquetebol

Campeonato Nacional Proliga Masculino.
Campeonato Nacional da Liga Feminino.
Campeonato Nacional da I Divisão Feminino.
Campeonato Nacional B Norte Masculino.
Campeonato Nacional B Sul Masculino.
Campeonato Nacional da II Divisão B.
Campeonato Nacional da II Divisão Feminino.
Taça de Portugal.

Futebol — Especialidade Futsal

Campeonato Nacional de Futsal, I Divisão.
Campeonato Nacional de Futsal, II Divisão.
Campeonato Nacional de Futsal, III Divisão.
Taça Nacional de Futsal Juniores A.
Taça de Portugal de Futsal.

Patinagem

Campeonato Nacional da I Divisão Masculino.
Campeonato Nacional da I Divisão Feminino.
Campeonato Nacional da II Divisão Masculino.
Campeonato Nacional da III Divisão Masculino.
Campeonato Nacional de Juniores Masculino.
Taça de Portugal.

Voleibol

Campeonato Nacional da Divisão A1 Masculino.
Campeonato Nacional da Divisão A2 Masculino.
Campeonato Nacional da Divisão A1 Feminino.
Campeonato Nacional da Divisão A2 Feminino.
Campeonato Nacional da II Divisão Masculino.
Campeonato Nacional da III Divisão Masculino.
Campeonato Nacional de Juniores Masculino.
Campeonato Nacional de Juniores Feminino.
Taça de Portugal.

Contrato n.º 146/2007

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 366/2006 — Deslocações por via aérea de equipas desportivas do continente às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores relativas à época de 2006-2007.

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos

Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Federação Portuguesa de Patinagem, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501065326, aqui representada por Fernando Claro, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante:

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do programa de deslocações por via aérea entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores de equipas de clubes do continente que a Federação apresentou ao IDP e se propõe levar a efeito no decurso da época de 2006-2007.

2 — As competições desportivas elegíveis e as normas para efeitos de comparticipação das deslocações das equipas de clubes do continente são as fixadas no anexo ao presente contrato, do qual fica a fazer parte integrante.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objecto da comparticipação começa em 1 de Agosto de 2006 e termina em 31 de Julho de 2007.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para efeitos do apoio público aos encargos com as deslocações aéreas às Regiões Autónomas, nos termos do referido na cláusula 1.ª, para a época de 2006-2007, é até ao montante de € 620 452,53, de acordo com as normas constantes no documento orientador que constitui o anexo a este contrato, do qual faz parte integrante.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente mediante pedido da Federação e contra a apresentação dos documentos de despesa, acompanhados do formulário de pedido de pagamento, em modelo próprio do IDP, relativo ao mês correspondente e após validação técnica do IDP.

Cláusula 5.ª

Revisão da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª poderá ser aumentada ou reduzida de acordo com os valores reais da despesa apresentada pela Federação no decorrer da época e mediante a aplicação das normas constantes no documento orientador que constitui o anexo deste contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo de forma a cumprir o quadro competitivo;
- b) Prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objecto do presente contrato-programa, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, apresentar documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação comprovativos da efectiva realização da despesa e proceder aos registos contabilísticos adequados;
- c) Criar uma subconta de proveitos específica para proceder ao registo contabilístico das verbas de receitas públicas recebidas no âmbito da comparticipação objecto do presente contrato-programa, utilizando a rubrica apropriada da conta 7411 «Administração pública desportiva», de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/98, de 27 de Março, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e c) da cláusula 6.ª, por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo.

2 — Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 4.ª supra, caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento desportivo a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

24 de Novembro de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Patinagem, *Fernando Claro*.

ANEXO

Documento orientador de viagens às ilhas**Deslocação por via aérea entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores de equipas desportivas de clubes do continente**

O Instituto do Desporto de Portugal acordou com as federações desportivas nacionais de andebol, basquetebol, futebol, patinagem e voleibol as condições do financiamento público a conceder para participar os encargos com a deslocação por via aérea entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores de equipas desportivas de clubes do continente de diversas modalidades que disputem os campeonatos nacionais e taça de Portugal.

Foram acordados critérios técnicos de financiamento que incluem valores máximos de apoio por viagem, número de elementos da comitiva e número de elementos das equipas de arbitragem.

Acordados os critérios técnicos de financiamento, o Instituto do Desporto de Portugal respeitará os critérios de natureza desportiva que são próprios da esfera de autonomia de cada federação desportiva.

Através da participação activa das federações desportivas foi possível resolver o problema das viagens às ilhas que se arrastava desde 1992, dispondo-se agora de um quadro de apoio público a aplicar a partir do ano 2006, consignado especificamente para as viagens às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

1 — Objectivo — estabelecer o financiamento público a conceder às federações desportivas nacionais para participar os encargos com a deslocação por via aérea entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores de equipas desportivas de clubes do continente que disputem quadros competitivos nacionais.

2 — Competições elegíveis — as competições desportivas elegíveis são as seguintes:

Campeonatos nacionais, divisões nacionais, fases regulares e fases finais dos escalões sénior e júnior (escalão imediatamente abaixo do escalão sénior) e dos géneros masculino e feminino;

Taça de Portugal ou uma competição equivalente por federação.

As competições desportivas elegíveis por modalidade estão fixadas no anexo I.

3 — Critérios de financiamento — serão comparticipadas as seguintes deslocações:

Participação no quadro competitivo de uma equipa de uma Região Autónoma — financiada uma deslocação por cada equipa do continente;

Participação no quadro competitivo de duas ou mais equipas de uma Região Autónoma — financiada uma deslocação por cada equipa do continente e concedido um valor de € 75 por elemento da comitiva, devendo a jornada ser dupla;

Participação no quadro competitivo de uma equipa de uma Região Autónoma — financiada uma deslocação de juizes/árbitros do continente para o jogo na Região Autónoma;

Participação no quadro competitivo de duas ou mais equipas de uma Região Autónoma — financiada uma deslocação de juizes/árbi-

tros do continente para o jogo na Região Autónoma e concedido um valor de € 75 por cada juiz/árbitro.

4 — Comparticipação financeira — a comparticipação financeira a conceder à federação desportiva destinada a participar os encargos com as deslocações por via aérea entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores das equipas desportivas de clubes do continente corresponde ao valor das despesas apresentadas pela federação desportiva até aos seguintes valores:

Deslocação do continente para a Região Autónoma da Madeira e volta — € 237 por viagem;

Deslocação do continente para a Região Autónoma dos Açores e volta — € 300 por viagem;

O valor destinado a participar a viagem ou as despesas de alojamento — até € 75 por elemento da comitiva ou juizes/árbitros.

Independente do lugar de destino em cada Região Autónoma (diferentes ilhas), o valor da comparticipação financeira a conceder a cada federação será até ao montante acima referido.

5 — Número de elementos da comitiva — o número de elementos de cada comitiva por deslocação tem os seguintes valores máximos:

Federação	Equipas desportivas de clubes do continente			Número de juizes/árbitros
	Número de jogadores	Número de técnicos e dirigentes	Número total de elementos da comitiva	
Andebol	14	3	17	2
Basquetebol	12	3	15	2
Futebol — Futsal	10	3	13	3
Patinagem	10	3	13	2
Voleibol	12	3	15	2

6 — Competições e despesas não elegíveis — não serão objecto de comparticipação financeira as seguintes despesas:

Deslocações por via não aérea;

As deslocações das equipas desportivas de clubes que participem em competições de natureza profissional, independentemente de nessa época desportiva participarem em outras competições desportivas consideradas elegíveis.

7 — Pagamento — a comparticipação financeira é concedida com base em pedido da federação desportiva mediante a apresentação dos documentos de despesa, acompanhados do formulário de pedido de pagamento, em modelo próprio do IDP, relativo ao mês correspondente.

A aplicação dos critérios e a concessão das comparticipações financeiras terá início a partir da época desportiva de 2006-2007.

Através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo será consignada uma verba destinada exclusivamente a participar os encargos com a deslocação por via aérea entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores de equipas desportivas de clubes do continente, a qual será paga mensalmente mediante pedido da federação desportiva.

8 — Especificações dos documentos de despesa — a(s) factura(s) a emitir pela entidade prestadora do serviço da(s) deslocação(ões) dos clubes e árbitros do continente às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira deve(m) conter menção aos seguintes elementos:

A competição em disputa do respectivo campeonato (ex.: campeonato nacional, género feminino ou masculino, escalão, divisão, fase regular e fase final, Taça de Portugal ou a competição equivalente elegível);

O nome da(s) equipa(s) visitante(s);

O nome da(s) equipa(s) da Região Autónoma da Madeira ou da Região Autónoma dos Açores a ser(em) visitada(s);

O nome do clube/árbitro;

O número do(s) jogo(s) e data(s);

O número de elementos da comitiva.

ANEXO I

Competições desportivas elegíveis por modalidade**Andebol**

Campeonato Nacional da Divisão Elite Masculino.

Campeonato Nacional da I Divisão Masculino.

Campeonato Nacional da I Divisão Feminino.

Campeonato Nacional da II Divisão Masculino.

Campeonato Nacional de Júniores Masculino.

Campeonato Nacional de Júniores Feminino.

Taça de Portugal.

Basquetebol

Campeonato Nacional Proliga Masculino.
Campeonato Nacional da Liga Feminino.
Campeonato Nacional da I Divisão Feminino.
Campeonato Nacional B Norte Masculino.
Campeonato Nacional B Sul Masculino.
Campeonato Nacional da II Divisão B.
Campeonato Nacional da II Divisão Feminino.
Taça de Portugal.

Futebol — Especialidade Futsal

Campeonato Nacional de Futsal, I Divisão.
Campeonato Nacional de Futsal, II Divisão.
Campeonato Nacional de Futsal, III Divisão.
Taça Nacional de Futsal Juniores A.
Taça de Portugal de Futsal.

Patinagem

Campeonato Nacional da I Divisão Masculino.
Campeonato Nacional da I Divisão Feminino.
Campeonato Nacional da II Divisão Masculino.
Campeonato Nacional da III Divisão Masculino.
Campeonato Nacional de Juniores Masculino.
Taça de Portugal.

Voleibol

Campeonato Nacional da Divisão A1 Masculino.
Campeonato Nacional da Divisão A2 Masculino.
Campeonato Nacional da Divisão A1 Feminino.
Campeonato Nacional da Divisão A2 Feminino.
Campeonato Nacional da II Divisão Masculino.
Campeonato Nacional da III Divisão Masculino.
Campeonato Nacional de Juniores Masculino.
Campeonato Nacional de Juniores Feminino.
Taça de Portugal.

Contrato n.º 147/2007**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 367/2006 — Deslocações por via aérea de equipas desportivas do continente às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores relativas à época de 2006-2007.**

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Federação Portuguesa de Voleibol, pessoa colectiva de direito privado titular de estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Avenida de França, 549, 4050-279 Porto, número de identificação de pessoa colectiva 501982060, aqui representada por Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segunda outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do programa de deslocações por via aérea entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores de equipas de clubes do continente que a Federação apresentou ao IDP e se propõe levar a efeito no decurso da época de 2006-2007.

2 — As competições desportivas elegíveis e as normas para efeitos de comparticipação das deslocações das equipas de clubes do continente são as fixadas no anexo ao presente contrato, do qual fica a fazer parte integrante.

Cláusula 2.ª**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objecto da comparticipação começa em 1 de Agosto de 2006 e termina em 31 de Julho de 2007.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para efeitos do apoio público aos encargos com as deslocações aéreas às Regiões Autónomas, nos termos do referido na cláusula 1.ª, para a época de 2006-2007, é até ao montante de € 422 277,69, de acordo com as normas constantes no documento orientador que constitui o anexo a este contrato, do qual faz parte integrante.

Cláusula 4.ª**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente mediante pedido da Federação e contra a apresentação dos documentos de despesa, acompanhados do formulário de pedido de pagamento, em modelo próprio do IDP, relativo ao mês correspondente e após validação técnica do IDP.

Cláusula 5.ª**Revisão da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª poderá ser aumentada ou reduzida de acordo com os valores reais da despesa apresentada pela Federação no decorrer da época e mediante a aplicação das normas constantes no documento orientador que constitui o anexo deste contrato.

Cláusula 6.ª**Obrigações da Federação**

São obrigações da Federação:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo de forma a cumprir o quadro competitivo;
- b) Prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objecto do presente contrato-programa, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, apresentar documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação comprovativos da efectiva realização da despesa e proceder aos registos contabilísticos adequados;
- c) Criar uma subconta de proveitos específica para proceder ao registo contabilístico das verbas de receitas públicas recebidas no âmbito da comparticipação objecto do presente contrato-programa, utilizando a rubrica apropriada da conta 7411, «Administração pública desportiva», de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/98, de 27 de Março, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes.

Cláusula 7.ª**Incumprimento das obrigações da Federação**

1 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e c) da cláusula 6.ª, por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo.

2 — Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 4.ª supra, caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento desportivo a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

24 de Novembro de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Voleibol, *Vicente Henrique Gonçalves de Araújo*.

ANEXO

Documento orientador de viagens às ilhas**Deslocação por via aérea entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores de equipas desportivas de clubes do continente**

O Instituto do Desporto de Portugal acordou com as federações desportivas nacionais de andebol, basquetebol, futebol, patinagem e voleibol as condições do financiamento público a conceder para participar os encargos com a deslocação por via aérea entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores de equipas desportivas de clubes do continente de diversas modalidades que disputem os campeonatos nacionais e taça de Portugal.

Foram acordados critérios técnicos de financiamento que incluem valores máximos de apoio por viagem, número de elementos da comitiva e número de elementos das equipas de arbitragem.

Acordados os critérios técnicos de financiamento, o Instituto do Desporto de Portugal respeitará os critérios de natureza desportiva que são próprios da esfera de autonomia de cada federação desportiva.

Através da participação activa das federações desportivas foi possível resolver o problema das viagens às ilhas que se arrastava desde 1992, dispondo-se agora de um quadro de apoio público a aplicar a partir do ano 2006, consignado especificamente para as viagens às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

1 — Objectivo — estabelecer o financiamento público a conceder às federações desportivas nacionais para participar os encargos com a deslocação por via aérea entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores de equipas desportivas de clubes do continente que disputem quadros competitivos nacionais.

2 — Competições elegíveis — as competições desportivas elegíveis são as seguintes:

Campeonatos nacionais, divisões nacionais, fases regulares e fases finais dos escalões sénior e júnior (escalão imediatamente abaixo do escalão sénior) e dos géneros masculino e feminino;

Taça de Portugal ou uma competição equivalente por federação.

As competições desportivas elegíveis por modalidade estão fixadas no anexo I.

3 — Critérios de financiamento:

Serão participadas as seguintes deslocações:

Participação no quadro competitivo de uma equipa de uma Região Autónoma — financiada uma deslocação por cada equipa do continente;

Participação no quadro competitivo de duas ou mais equipas de uma Região Autónoma — financiada uma deslocação por cada equipa do continente e concedido um valor de € 75 por elemento da comitiva, devendo a jornada ser dupla;

Participação no quadro competitivo de uma equipa de uma Região Autónoma — financiada uma deslocação de juizes/árbitros do continente para o jogo na Região Autónoma;

Participação no quadro competitivo de duas ou mais equipas de uma Região Autónoma — financiada uma deslocação de juizes/árbitros do continente para o jogo na Região Autónoma e concedido um valor de € 75 por cada juiz/árbitro.

4 — Participação financeira — a participação financeira a conceder à federação desportiva destinada a participar os encargos com as deslocações por via aérea entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores das equipas desportivas de clubes do continente corresponde ao valor das despesas apresentadas pela federação desportiva até aos seguintes valores:

Deslocação do continente para a Região Autónoma da Madeira e volta — € 237 por viagem;

Deslocação do continente para a Região Autónoma dos Açores e volta — € 300 por viagem;

O valor destinado a participar a viagem ou as despesas de alojamento — até € 75 por elemento da comitiva ou juizes/árbitros.

Independente do lugar de destino em cada Região Autónoma (diferentes ilhas), o valor da participação financeira a conceder a cada federação será até ao montante acima referido.

5 — Número de elementos da comitiva — o número de elementos de cada comitiva por deslocação tem os seguintes valores máximos:

Federação	Equipas desportivas de clubes do continente			Número de juizes/árbitros
	Número de jogadores	Número de técnicos e dirigentes	Número total de elementos da comitiva	
Andebol	14	3	17	2
Basquetebol	12	3	15	2
Futebol — Futsal	10	3	13	3
Patinagem	10	3	13	2
Voleibol	12	3	15	2

6 — Competições e despesas não elegíveis — não serão objecto de participação financeira as seguintes despesas:

As deslocações por via não aérea;

As deslocações das equipas desportivas de clubes que participem em competições de natureza profissional, independentemente de nessa época desportiva participarem em outras competições desportivas consideradas elegíveis.

7 — Pagamento — a participação financeira é concedida com base em pedido da federação desportiva mediante a apresentação dos documentos de despesa, acompanhados do formulário de pedido de pagamento, em modelo próprio do IDP, relativo ao mês correspondente.

A aplicação dos critérios e a concessão das participações financeiras terá início a partir da época desportiva de 2006-2007.

Através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo será consignada uma verba destinada exclusivamente a participar os encargos com a deslocação por via aérea entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores de equipas desportivas de clubes do continente, a qual será paga mensalmente mediante pedido da federação desportiva.

8 — Especificações dos documentos de despesa — a(s) factura(s) a emitir pela entidade prestadora do serviço da(s) deslocação(ões) dos clubes e árbitros do continente às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira deve(m) conter menção aos seguintes elementos:

A competição em disputa do respectivo campeonato (ex.: campeonato nacional, género feminino ou masculino, escalão, divisão, fase regular e fase final, Taça de Portugal ou a competição equivalente elegível);

O nome da(s) equipa(s) visitante(s);

O nome da(s) equipa(s) da Região Autónoma da Madeira ou da Região Autónoma dos Açores a ser(em) visitada(s);

O nome do clube/árbitro;

O número do(s) jogo(s) e data(s);

O número de elementos da comitiva.

ANEXO I

Competições desportivas elegíveis por modalidade**Andebol**

Campeonato Nacional da Divisão Elite Masculino.
Campeonato Nacional da I Divisão Masculino.
Campeonato Nacional da I Divisão Feminino.
Campeonato Nacional da II Divisão Masculino.
Campeonato Nacional de Júniores Masculino.
Campeonato Nacional de Júniores Feminino.
Taça de Portugal.

Basquetebol

Campeonato Nacional Proliga Masculino.
Campeonato Nacional da Liga Feminino.
Campeonato Nacional da I Divisão Feminino.
Campeonato Nacional B Norte Masculino.
Campeonato Nacional B Sul Masculino.
Campeonato Nacional da II Divisão B.
Campeonato Nacional da II Divisão Feminino.
Taça de Portugal.

Futebol — Especialidade futsal

Campeonato Nacional de Futsal I Divisão.
Campeonato Nacional de Futsal II Divisão.
Campeonato Nacional de Futsal III Divisão.

Taça Nacional de Futsal Juniores A.
Taça de Portugal de Futsal.

Patinagem

Campeonato Nacional da I Divisão Masculino.
Campeonato Nacional da I Divisão Feminino.
Campeonato Nacional da II Divisão Masculino.
Campeonato Nacional da III Divisão Masculino.
Campeonato Nacional de Juniores Masculino.
Taça de Portugal.

Voleibol

Campeonato Nacional da Divisão A1 Masculino.
Campeonato Nacional da Divisão A2 Masculino.
Campeonato Nacional Divisão A1 Feminino.
Campeonato Nacional da Divisão A2 Feminino.
Campeonato Nacional da II Divisão Masculino.
Campeonato Nacional da III Divisão Masculino.
Campeonato Nacional de Juniores Masculino.
Campeonato Nacional de Juniores Feminino.
Taça de Portugal.

Contrato n.º 148/2007

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 378/2006 Formação de recursos humanos

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado pelo Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Ciclismo, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua de Campolide, 237, 1070-030 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 500110379, aqui representada por Artur Manuel Moreira Lopes, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina a suportar os encargos com a produção e publicação de um livro sobre aspectos técnicos específicos da modalidade, organizado em dois volumes e que irá apoiar a formação dos treinadores da modalidade.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até à data de edição da referida publicação, a qual terá de ocorrer até ao dia 31 de Dezembro do ano corrente.

Cláusula 3.ª

Obrigações

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à Federação como participação nas despesas de produção e publicação do livro (dois volumes), em que são tratados aspectos técnicos específicos do ciclismo, no montante de € 5000, para a prossecução do objecto do presente contrato.

2 — A Federação compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Produzir e publicar o livro que é objecto do presente contrato-programa;

2.2 — Entregar ao IDP 50 exemplares do livro cuja publicação é objecto deste contrato;

2.3 — Juntamente com a entrega dos livros, apresentar ao IDP os documentos que comprovem as despesas efectuadas.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada na totalidade (€ 5000) logo após a entrega ao IDP dos exemplares do livro acima referenciados.

Cláusula 5.ª

Incumprimento do contrato

O incumprimento do presente contrato ou o desvio dos seus objectivos por parte da Federação implica a não entrega da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª

13 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo, *Artur Manuel Moreira Lopes*.

Contrato n.º 149/2007

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 365/2006

Deslocações por via aérea de equipas desportivas do continente às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores relativas à época de 2006-2007

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Basquetebol, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua da Madalena, 179, 2.º, 1149-033 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501240802, aqui representada por Mário Rui Tavares Saldanha, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do programa de deslocações por via aérea entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores de equipas de clubes do continente, que a Federação apresentou ao IDP e se propõe levar a efeito no decurso da época de 2006-2007.

2 — As competições desportivas elegíveis e as normas para efeitos de participação das deslocações das equipas de clubes do continente são as fixadas no anexo ao presente contrato, do qual fica a fazer parte integrante.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objecto da participação começa em 1 de Agosto de 2006 e termina em 31 de Julho de 2007.

Cláusula 3.ª

Participação financeira

A participação financeira a prestar pelo IDP à Federação para efeitos do apoio público aos encargos com as deslocações aéreas às Regiões Autónomas, nos termos do referido na cláusula 1.ª, para a época de 2006-2007 é até ao montante de € 363 393,70, de acordo com as normas constantes no documento orientador que constitui o anexo a este contrato, do qual faz parte integrante.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente, mediante pedido da Federação e contra a apresentação dos documentos de despesa, acompanhados do formulário de pedido de pagamento, em modelo próprio do IDP, relativo ao mês correspondente e após validação técnica do IDP.

Cláusula 5.ª

Revisão da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª poderá ser aumentada ou reduzida de acordo com os valores reais da despesa apresentada pela Federação no decorrer da época e mediante a aplicação das normas constantes no documento orientador que constitui o anexo deste contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo de forma a cumprir o quadro competitivo;

b) Prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objecto do presente contrato-programa, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, apresentar documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação comprovativos da efectiva realização da despesa e proceder aos registos contabilísticos adequados;

c) Criar uma subconta de proveitos específica para proceder ao registo contabilístico das verbas de receitas públicas recebidas no âmbito da comparticipação objecto do presente contrato-programa, utilizando a rubrica apropriada da conta 7411, «Administração pública desportiva», de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/98, de 27 de Março, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b) e c) da cláusula 6.ª, por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo.

2 — Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 4.ª supra, caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento desportivo a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

18 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol, *Mário Rui Tavares Saldanha*.

ANEXO

Documento orientador de viagens às ilhas**Deslocação por via aérea entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores de equipas desportivas de clubes do continente**

O Instituto do Desporto de Portugal acordou com as federações desportivas nacionais de andebol, basquetebol, futebol, patinagem e voleibol as condições do financiamento público a conceder para participar os encargos com a deslocação por via aérea entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores de equipas desportivas de clubes do continente de diversas modalidades que disputem os campeonatos nacionais e Taça de Portugal.

Foram acordados critérios técnicos de financiamento que incluem valores máximos de apoio por viagem, número de elementos da comitiva e número de elementos das equipas de arbitragem.

Acordados os critérios técnicos de financiamento, o Instituto do Desporto de Portugal respeitará os critérios de natureza desportiva que são próprios da esfera de autonomia de cada federação desportiva.

Através da participação activa das federações desportivas foi possível resolver o problema das viagens às ilhas que se arrastava desde

1992, dispondo-se agora de um quadro de apoio público a aplicar a partir do ano de 2006, consignado especificamente para as viagens às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores:

1 — Objectivo — estabelecer o financiamento público a conceder às federações desportivas nacionais para comparticipar os encargos com a deslocação por via aérea entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores de equipas desportivas de clubes do continente que disputem quadros competitivos nacionais.

2 — Competições elegíveis — as competições desportivas elegíveis são as seguintes:

Campeonatos nacionais, divisões nacionais, fases regulares e fases finais dos escalões sénior e júnior (escalão imediatamente abaixo do escalão sénior) e dos géneros masculino e feminino;

Taça de Portugal ou uma competição equivalente por federação.

As competições desportivas elegíveis por modalidade estão fixadas no anexo 1.

3 — Critérios de financiamento — serão comparticipadas as seguintes deslocações:

Participação no quadro competitivo de uma equipa de uma Região Autónoma — financiada uma deslocação por cada equipa do continente;

Participação no quadro competitivo de duas ou mais equipas de uma Região Autónoma — financiada uma deslocação por cada equipa do continente e concedido um valor de € 75 por elemento da comitiva, devendo a jornada ser dupla;

Participação no quadro competitivo de uma equipa de uma Região Autónoma — financiada uma deslocação de juizes/árbitros do continente para o jogo na Região Autónoma;

Participação no quadro competitivo de duas ou mais equipas de uma Região Autónoma — financiada uma deslocação de juizes/árbitros do continente para o jogo na Região Autónoma e concedido um valor de € 75 por cada juiz/árbitro.

4 — Comparticipação financeira — a comparticipação financeira a conceder à federação desportiva destinada a participar os encargos com as deslocações por via aérea entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores das equipas desportivas de clubes do continente corresponde ao valor das despesas apresentadas pela federação desportiva, até aos seguintes valores:

Deslocação do continente para a Região Autónoma da Madeira e volta — € 237 por viagem;

Deslocação do continente para a Região Autónoma dos Açores e volta — € 300 por viagem;

Valor destinado a participar a viagem ou as despesas de alojamento — até € 75 por elemento da comitiva ou juizes/árbitros.

Independente do lugar de destino em cada Região Autónoma (diferentes ilhas), o valor da comparticipação financeira a conceder a cada federação será até ao montante acima referido.

5 — Número de elementos da comitiva — o número de elementos de cada comitiva por deslocação tem os seguintes valores máximos:

Federação	Equipas desportivas de clubes do continente			Número de juizes/árbitros
	Número de jogadores	Número de técnicos e dirigentes	Número total de elementos da comitiva	
Andebol	14	3	17	2
Basquetebol	12	3	15	2
Futebol — Futsal	10	3	13	3
Patinagem	10	3	13	2
Voleibol	12	3	15	2

6 — Competições e despesas não elegíveis — não serão objecto de comparticipação financeira as seguintes despesas:

As deslocações por via não aérea;

As deslocações das equipas desportivas de clubes que participem em competições de natureza profissional, independentemente de nessa época desportiva participarem em outras competições desportivas consideradas elegíveis.

7 — Pagamento — a comparticipação financeira é concedida com base em pedido da federação desportiva mediante a apresentação dos documentos de despesa, acompanhados do formulário de pedido de pagamento, em modelo próprio do IDP, relativo ao mês correspondente.

A aplicação dos critérios e a concessão das comparticipações financeiras terão início a partir da época desportiva de 2006-2007.

Através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo será consignada uma verba destinada exclusivamente a participar os encargos com a deslocação por via aérea entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores de equipas desportivas de clubes do continente, a qual será paga mensalmente mediante pedido da federação desportiva.

8 — Especificações dos documentos de despesa — a(s) factura(s) a emitir pela entidade prestadora do serviço da(s) deslocação(ões) dos clubes e árbitros do continente às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira deve(m) conter menção aos seguintes elementos:

A competição em disputa do respectivo campeonato (ex.: campeonato nacional, género feminino ou masculino, escalão, divisão, fase regular e fase final, Taça de Portugal ou a competição equivalente elegível);

O nome da(s) equipa(s) visitante(s);

O nome da(s) equipa(s) da Região Autónoma da Madeira ou da Região Autónoma dos Açores a ser(em) visitada(s);

O nome do clube/árbitro;

O número do(s) jogo(s) e data(s);

O número de elementos da comitiva.

ANEXO I

Competições desportivas elegíveis por modalidade

Andebol

Campeonato Nacional da Divisão Elite Masculino.

Campeonato Nacional da I Divisão Masculino.

Campeonato Nacional da I Divisão Feminino.

Campeonato Nacional da II Divisão Masculino.

Campeonato Nacional de Juniores Masculino.

Campeonato Nacional de Juniores Feminino.

Taça de Portugal.

Basquetebol

Campeonato Nacional Proliga Masculino.

Campeonato Nacional da Liga Feminino.

Campeonato Nacional da I Divisão Feminino.

Campeonato Nacional B Norte Masculino.

Campeonato Nacional B Sul Masculino.

Campeonato Nacional da II Divisão B.

Campeonato Nacional da II Divisão Feminino.

Taça de Portugal.

Futebol — Especialidade Futsal

Campeonato Nacional de Futsal, I Divisão.

Campeonato Nacional de Futsal, II Divisão.

Campeonato Nacional de Futsal, III Divisão.

Taça Nacional de Futsal Juniores A.

Taça de Portugal de Futsal.

Patinação

Campeonato Nacional da I Divisão Masculino.

Campeonato Nacional da I Divisão Feminino.

Campeonato Nacional da II Divisão Masculino.

Campeonato Nacional da III Divisão Masculino.

Campeonato Nacional de Juniores Masculino.

Taça de Portugal.

Voleibol

Campeonato Nacional da Divisão A1 Masculino.

Campeonato Nacional da Divisão A2 Masculino.

Campeonato Nacional da Divisão A1 Feminino.

Campeonato Nacional da Divisão A2 Feminino.

Campeonato Nacional da II Divisão Masculino.

Campeonato Nacional da III Divisão Masculino.

Campeonato Nacional de Juniores Masculino.

Campeonato Nacional de Juniores Feminino.

Taça de Portugal.

Contrato n.º 150/2007

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 368/2006 — Deslocações por via aérea de equipas desportivas do continente às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores relativas à época de 2006-2007.

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa

de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Futebol, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua de Alexandre Herculano, 58, 1250-012 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 500110387, aqui representada por Gilberto Parca Madaíl, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do programa de deslocações por via aérea entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores de equipas de clubes do continente da especialidade de Futsal, que a Federação apresentou ao IDP e se propõe levar a efeito no decurso da época de 2006-2007.

2 — As competições desportivas elegíveis e as normas para efeitos de comparticipação das deslocações das equipas de clubes do continente são as fixadas no anexo ao presente contrato, do qual fica a fazer parte integrante.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objecto da comparticipação começa em 1 de Agosto de 2006 e termina em 31 de Julho de 2007.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação para efeitos do apoio público aos encargos com as deslocações aéreas às Regiões Autónomas, nos termos do referido na cláusula 1.ª, para a época 2006-2007 é até ao montante de € 134 415,89, de acordo com as normas constantes no documento orientador que constitui o anexo a este contrato, do qual faz parte integrante.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada mensalmente, mediante pedido da Federação e contra a apresentação dos documentos de despesa, acompanhados do formulário de pedido de pagamento, em modelo próprio do IDP, relativo ao mês correspondente e após validação técnica do IDP.

Cláusula 5.ª

Revisão da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª poderá ser aumentada ou reduzida de acordo com os valores reais da despesa apresentada pela Federação no decorrer da época e mediante a aplicação das normas constantes no documento orientador que constitui o anexo deste contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo de forma a cumprir o quadro competitivo;

b) Prestar todas as informações relativas ao acompanhamento da aplicação das verbas confiadas para o fim objecto do presente contrato-programa, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, apresentar documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação comprovativos da efectiva realização da despesa e proceder aos registos contabilísticos adequados;

c) Criar uma subconta de proveitos específica para proceder ao registo contabilístico das verbas de receitas públicas recebidas no âmbito da comparticipação objecto do presente contrato-programa, utilizando a rubrica apropriada da conta 7411 «Administração pública desportiva», de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/98, de 27 de Março,

que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* da cláusula 6.ª, por razões não fundamentadas, e de qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo.

2 — Sem prejuízo do estabelecido na cláusula 4.ª supra, caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do programa de desenvolvimento desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

20 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, *Gilberto Parca Madalil*.

ANEXO

Documento orientador de viagens às ilhas

Deslocação por via aérea entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores de equipas desportivas de clubes do continente

O Instituto do Desporto de Portugal acordou com as federações desportivas nacionais de andebol, basquetebol, futebol, patinagem e voleibol as condições do financiamento público a conceder para participar os encargos com a deslocação por via aérea entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores de equipas desportivas de clubes do continente de diversas modalidades que disputem os campeonatos nacionais e Taça de Portugal.

Foram acordados critérios técnicos de financiamento que incluem valores máximos de apoio por viagem, número de elementos da comitiva e número de elementos das equipas de arbitragem.

Acordados os critérios técnicos de financiamento, o Instituto do Desporto de Portugal respeitará os critérios de natureza desportiva que são próprios da esfera de autonomia de cada federação desportiva.

Através da participação activa das federações desportivas foi possível resolver o problema das viagens às ilhas que se arrastava desde 1992, dispondo-se agora de um quadro de apoio público a aplicar a partir do ano de 2006, consignado especificamente para as viagens às Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

1 — Objectivo — estabelecer o financiamento público a conceder às federações desportivas nacionais para comparticipar os encargos com a deslocação por via aérea entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores de equipas desportivas de clubes do continente que disputem quadros competitivos nacionais.

2 — Competições elegíveis — as competições desportivas elegíveis são as seguintes:

Campeonatos nacionais, divisões nacionais, fases regulares e fases finais dos escalões sénior e júnior (escalão imediatamente abaixo do escalão sénior) e dos géneros masculino e feminino;

Taça de Portugal ou uma competição equivalente por federação.

As competições desportivas elegíveis por modalidade estão fixadas no anexo I.

3 — Critérios de financiamento — serão comparticipadas as seguintes deslocações:

Participação no quadro competitivo de uma equipa de uma Região Autónoma — financiada uma deslocação por cada equipa do continente;

Participação no quadro competitivo de duas ou mais equipas de uma Região Autónoma — financiada uma deslocação por cada equipa do continente e concedido um valor de € 75 por elemento da comitiva, devendo a jornada ser dupla;

Participação no quadro competitivo de uma equipa de uma Região Autónoma — financiada uma deslocação de juizes/árbitros do continente para o jogo na Região Autónoma;

Participação no quadro competitivo de duas ou mais equipas de uma Região Autónoma — financiada uma deslocação de juizes/árbitros do continente para o jogo na Região Autónoma e concedido um valor de € 75 por cada juiz/árbitro.

4 — Comparticipação financeira — a comparticipação financeira a conceder à federação desportiva destinada a comparticipar os encargos com as deslocações por via aérea entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores das equipas desportivas de clubes do continente corresponde ao valor das despesas apresentadas pela federação desportiva, até aos seguintes valores:

Deslocação do continente para a Região Autónoma da Madeira e volta — € 237 por viagem;

Deslocação do continente para a Região Autónoma dos Açores e volta — € 300 por viagem;

O valor destinado a comparticipar a viagem ou as despesas de alojamento — até € 75 por elemento da comitiva ou juizes/árbitros.

Independente do lugar de destino em cada Região Autónoma (diferentes ilhas), o valor da comparticipação financeira a conceder a cada federação será até ao montante acima referido.

5 — Número de elementos da comitiva — o número de elementos de cada comitiva por deslocação tem os seguintes valores máximos:

Federação	Equipas desportivas de clubes do continente			Número de juizes/árbitros
	Número de jogadores	Número de técnicos e dirigentes	Número total de elementos da comitiva	
Andebol	14	3	17	2
Basquetebol	12	3	15	2
Futebol — Futsal	10	3	13	3
Patinagem	10	3	13	2
Voleibol	12	3	15	2

6 — Competições e despesas não elegíveis — não serão objecto de comparticipação financeira as seguintes despesas:

As deslocações por via não aérea;

As deslocações das equipas desportivas de clubes que participem em competições de natureza profissional, independentemente de nessa época desportiva participarem em outras competições desportivas consideradas elegíveis.

7 — Pagamento — a comparticipação financeira é concedida com base em pedido da federação desportiva mediante a apresentação dos documentos de despesa, acompanhados do formulário de pedido de pagamento, em modelo próprio do IDP, relativo ao mês correspondente.

A aplicação dos critérios e a concessão das comparticipações financeiras terão início a partir da época desportiva de 2006-2007.

Através de contrato-programa de desenvolvimento desportivo será consignada uma verba destinada exclusivamente a comparticipar os encargos com a deslocação por via aérea entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores de equipas desportivas de clubes do continente, a qual será paga mensalmente mediante pedido da federação desportiva.

8 — Especificações dos documentos de despesa — a(s) factura(s) a emitir pela entidade prestadora do serviço da(s) deslocação(ões) dos clubes e árbitros do continente às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira deve(m) conter menção aos seguintes elementos:

A competição em disputa do respectivo campeonato (ex.: campeonato nacional, género feminino ou masculino, escalão, divisão, fase

regular e fase final, Taça de Portugal ou a competição equivalente elegível);

- O nome da(s) equipa(s) visitante(s);
- O nome da(s) equipa(s) da Região Autónoma da Madeira ou da Região Autónoma dos Açores a ser(em) visitada(s);
- O nome do clube/árbitro;
- O número do(s) jogo(s) e data(s);
- O número de elementos da comitiva.

ANEXO I

Competições desportivas elegíveis por modalidade**Andebol**

Campeonato Nacional da Divisão Elite Masculino.
Campeonato Nacional da I Divisão Masculino.
Campeonato Nacional da I Divisão Feminino.
Campeonato Nacional da II Divisão Masculino.
Campeonato Nacional de Juniores Masculino.
Campeonato Nacional de Juniores Feminino.
Taça de Portugal.

Basquetebol

Campeonato Nacional Proliga Masculino.
Campeonato Nacional da Liga Feminino.
Campeonato Nacional da I Divisão Feminino.
Campeonato Nacional B Norte Masculino.
Campeonato Nacional B Sul Masculino.
Campeonato Nacional da I Divisão B.
Campeonato Nacional da II Divisão Feminino.
Taça de Portugal.

Futebol — Especialidade Futsal

Campeonato Nacional de Futsal, I Divisão.
Campeonato Nacional de Futsal, II Divisão.
Campeonato Nacional de Futsal, III Divisão.
Taça Nacional de Futsal Juniores A.
Taça de Portugal de Futsal.

Patinagem

Campeonato Nacional da I Divisão Masculino.
Campeonato Nacional da I Divisão Feminino.
Campeonato Nacional da II Divisão Masculino.
Campeonato Nacional da III Divisão Masculino.
Campeonato Nacional de Juniores Masculino.
Taça de Portugal.

Voleibol

Campeonato Nacional da Divisão A1 Masculino.
Campeonato Nacional da Divisão A2 Masculino.
Campeonato Nacional da Divisão A1 Feminino.
Campeonato Nacional da Divisão A2 Feminino.
Campeonato Nacional da II Divisão Masculino.
Campeonato Nacional da III Divisão Masculino.
Campeonato Nacional de Juniores Masculino.
Campeonato Nacional de Juniores Feminino.
Taça de Portugal.

Contrato n.º 151/2007**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 113-A/2006
Desenvolvimento da prática desportiva**

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 113/2006

Entre:

- 1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante; e
- 2) A Confederação do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua de Eduardo Augusto Pedroso, 11-A, 1495-047 Algés, número de identificação de pessoa colectiva 503042579, aqui representada por Carlos Paula Cardoso, na qualidade de presidente, adiante designada por Confederação ou segundo outorgante; considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º 113/2006, celebrado em 19 de Maio de 2006, foi concedida pelo IDP uma participação financeira

à Confederação para execução do programa de desenvolvimento das actividades regulares que a Confederação apresentou e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano;

B) Se torna necessário reforçar o apoio financeiro concedido à Confederação destinado à realização da Gala do Desporto 2006:

é celebrado o contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Complicação financeira

É acrescida da importância de € 25 000 à participação financeira concedida ao projecto de desenvolvimento da actividade desportiva referido na alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 113/2006.

Cláusula 2.ª

Objecto do contrato

Este reforço destina-se a compartilhar os encargos com a organização da Gala do Desporto 2006.

Cláusula 3.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida na cláusula 1.ª será disponibilizada no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Confederação

São incluídas nas obrigações da Confederação previstas na cláusula 5.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 113/2006 as decorrentes da celebração deste aditamento.

22 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Confederação do Desporto de Portugal, *Carlos Paula Cardoso*.

Contrato n.º 152/2007**Contrato referência n.º 55/2006 — Formação**

De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea h) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado pelo Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP; e

2) A Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias — COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., pessoa colectiva de direito privado, com sede no Campo Grande, 376, 1749-024 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 501679529, aqui representada pelo Prof. Doutor Jorge dos Santos Proença Martins, na qualidade de director do Departamento de Educação Física, Desporto e Lazer, adiante designada por ULHT;

o presente contrato, o qual que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma participação financeira à ULHT para suporte de encargos com a realização do Seminário Internacional Treino de Jovens e Desportos Colectivos: Aprender a Jogar com Prazer.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 60 dias após a realização do evento.

Cláusula 3.ª

Obrigações

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro à ULHT como participação nas despesas de organização da acção Seminário Internacional Treino de Jovens e Desportos Colectivos: Aprender a Jogar

com Prazer, no montante de € 3000, para a prossecução do objecto do presente contrato.

2 — A ULHT compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP o relatório técnico e financeiro do evento, acompanhado dos competentes documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que comprovem os pagamentos efectuados no âmbito da organização da referida acção, no prazo de 30 dias após a realização do evento objecto de comparticipação;

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

2.3 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;

2.4 — Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública;

2.5 — Enviar até ao final do ano de 2006 um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) 50 % da comparticipação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato, correspondente a € 1500;

b) O remanescente, até ao valor de € 1500, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto no n.º 2.1 da cláusula 3.ª supra e desde que os documentos sejam validados pelo IDP a nível técnico e financeiro.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução.

Cláusula 6.ª

Incumprimento do contrato

O incumprimento do presente contrato, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.ª, ou o desvio dos seus objectivos por parte da ULHT, implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª

29 de Dezembro de 2006. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Director do Departamento da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, *Jorge dos Santos Proença Martins*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 1311/2007

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2004 à Associação Académica de Espinho, número de identificação de pessoa colectiva 500032181, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional considerados de interesse desportivo podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

13 de Dezembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho n.º 1312/2007

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto

do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2004 ao Esmeriz Ginásio Clube, número de identificação de pessoa colectiva 501073132, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional considerados de interesse desportivo podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

13 de Dezembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho n.º 1313/2007

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2004 ao Sporting Clube de Espinho, número de identificação de pessoa colectiva 501414568, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional considerados de interesse desportivo podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

13 de Dezembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho n.º 1314/2007

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2005 ao Vitória Sport Clube (Guimarães), número de identificação de pessoa colectiva 501144013, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional considerados de interesse desportivo podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

13 de Dezembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho n.º 1315/2007

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 e do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2005 à Ala de Nun'Álvares de Gondomar, número de identificação de pessoa colectiva 501132325, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional considerados de interesse desportivo podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

13 de Dezembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

Despacho n.º 1316/2007

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder no ano de 2006 à Associação Académica de São Mamede, número de identificação de pessoa colectiva 501090339, para a realização de actividades ou programas de carácter não profissional considerados de interesse desportivo podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenados não tenham no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

13 de Dezembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1317/2007

Considerando que, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 155-A/2006, de 17 de Novembro, foi criada, na dependência do Ministro da Administração Interna, uma estrutura de missão com o objectivo de gerir o Programa Quadro Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios, é nomeada encarregada de missão a licenciada *Maria Gabriela Certã Ventura*;

De acordo com o disposto no n.º 6 da referida resolução, a encarregada de missão é coadjuvada por um responsável para a área de gestão administrativa e financeira e outro para a área de gestão de programas e projectos, ambos nomeados por despacho do Ministro da Administração Interna e integrados na estrutura de apoio técnico prevista no n.º 5;

Assim, ao abrigo dos n.ºs 6 e 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 155-A/2006, de 17 de Novembro, e por proposta da encarregada de missão, nomeio responsável pela área de gestão administrativa e financeira na estrutura de missão a licenciada *Ana Isabel Prata Ramos*, assessora principal do quadro de pessoal da ex-Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo (CCRLVT), para o efeito requisitada.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

8 de Janeiro de 2007. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*.

Curriculum vitae

(síntese)

1 — Identificação:

Ana Isabel Prata Ramos;
Nascida em 1 de Dezembro de 1962;
Licenciada em Economia, pela Universidade Católica Portuguesa;
Assessora principal do quadro privativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT).

2 — Percurso profissional:

1997-2006 — na Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, como chefe da Divisão de Infra-estruturas Económicas, coordenou as actividades incumbidas à Divisão, centradas no acompanhamento da implementação e execução das intervenções operacionais na área das infra-estruturas de apoio ao desenvolvimento, competindo-lhe, desde o início do QCA III, o acompanhamento dos programas operacionais sectoriais «Sociedade do conhecimento», «Acessibilidades e transportes» e «Ambiente»;

No âmbito do QCA II, coordenou as actividades inerentes ao acompanhamento da gestão e controlo da execução das intervenções e programas operacionais das áreas dos transportes, telecomunicações, energia, ambiente e da renovação urbana;

1998-2002 — como gestora do Programa Operacional de Ordenamento do Território e Luta contra a Seca em Portugal, aprovado pela Comissão Europeia no âmbito da iniciativa comunitária INTER-

REG II C, assegurou, na Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, as actividades inerentes à gestão técnica, administrativa e financeira do Programa, com o apoio da respectiva unidade de gestão e da estrutura de apoio técnico;

1995-1997 — na CCDRLVT exerceu funções de chefe de divisão de Avaliação de Planos e Programas, tendo, nomeadamente, coordenado os trabalhos relacionados com a implementação e acompanhamento, ao nível da região de Lisboa e Vale do Tejo, da intervenção «Recuperação de centros rurais», inserida no Programa de Promoção do Potencial de Desenvolvimento Regional, sendo representante da Comissão de Coordenação nas equipas técnicas de preparação desses planos;

No quadro do sistema de incentivos regionais, coordenou os trabalhos relativos à apreciação dos projectos candidatos, designadamente quanto à avaliação do seu impacto na economia da região, representando a CCDRLVT, nas reuniões da Comissão de Selecção do Sistema;

1988-1995 — como técnica superior da CCDRLVT exerceu funções na Direcção Regional de Planeamento e Desenvolvimento, tendo acompanhado a execução de candidaturas no âmbito de subprogramas do QCA I — «Infra-estruturas de base do PEDIP I», «Acessibilidades a nível regional», do PRODAC, sendo representante da Comissão de Coordenação na unidade de gestão do Programa;

Participou na preparação e acompanhamento das candidaturas à Operação Integrada de Desenvolvimento da Península de Setúbal;

No âmbito do Programa RENAVAL, colaborou no processo de instrução e acompanhamento das candidaturas municipais aprovadas pela comissão do Programa;

Colaboração na preparação dos programas operacionais regionais aprovados pela Comissão Europeia no âmbito QCA I.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Despacho n.º 1318/2007

Por despacho de 15 de Dezembro de 2006 da directora nacional-adjunta para a área de recursos humanos, proferido no uso da competência subdelegada, ingressam no quadro do pessoal com funções policiais da PSP, ao abrigo do n.º 1 do artigo 38.º do Estatuto do Pessoal da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, com efeitos reportados a 15 de Dezembro de 2006, por aplicação do artigo 41.º do mesmo Estatuto, ficando posicionados no escalão 1, índice 120, da tabela salarial em vigor para a PSP, com destino ao Comando Metropolitano da PSP de Lisboa, os seguintes agentes:

Clas.	Mat.	Nome	Média (valores)
1	152402	Lúis Paulo Moniz Costa	16,316
2	152306	Fernando Miguel Cardoso Pereira	16,299
3	152352	Marco Filipe Ribeiro Marques	16,179
4	152455	Ricardo Jorge Oliveira Rebelo Santana	16,055
5	152457	Marco Paulo Barbosa Sousa	15,987
6	152465	Bruno Miguel Pinheiro Rangel	15,967
7	152425	João Alexandre Carvalho Clérigo	15,907
8	152414	Ricardo Filipe Assunção Almeida	15,827
9	152471	Paulo Dinis Soares Moniz	15,820
10	152366	Oswaldo Marciano Gomes Teixeira	15,766
11	152424	Jerónimo Agostinho Leite Aires	15,755
12	152451	Bruno Manuel Alves Miranda	15,737
13	152429	Bruno Manuel Fernandes Barroso	15,736
14	152325	Amaro Fernandes Torres Costa	15,730
15	152423	Hélio Rodrigo Monteiro Graça	15,600
16	151568	Pedro Miguel Pinto Silva	15,554
17	152358	Hugo Manuel Oliveira Leite	15,451
18	152428	Pedro Alexandre Gaspar Martins	15,427
19	152364	Vasco Paulo Morais Escobar	15,378
20	152410	Ricardo Alexandre Venâncio Soares	15,357
21	152409	Manuel César Neves Alves	15,347
22	152433	Alexandre José Carvalho Silva	15,278
23	152304	Sérgio Manuel Marques Pereira	15,218
24	152341	Paulo Eduardo Silva Pereira Lemos	15,199
25	152413	Nuno Jorge Sequeira Reis Soares	15,170
26	152320	Sandro Roberto Mesquita Sousa	15,086
27	152472	Nélson Simões Silva	15,075
28	152435	Eduardo Rodrigues Adão	15,054
29	152359	Renato Filipe Aires Alves Soares Tiago	15,035
30	152456	Hugo Pires Lourenço	14,985

Clas.	Mat.	Nome	Média (valores)
31	152385	Gualter Bruno Azevedo Alves	14,940
32	152447	Alexandre José Santos	14,929
33	152443	Nuno Daniel Marçal Barros	14,919
34	152314	Bruno Luís Rodrigues Lima	14,906
35	152316	Tiago Filipe Cavaleiro Sousa	14,863
36	152426	Jorge Miguel Santos Fava	14,820
37	152466	Emanuel Augusto Vitorino Sales	14,796
38	152370	Bruno José Rocha Ribeiro	14,769
39	152421	Filipe José Dias Costa	14,735
40	152360	Luís Miguel Ribeiro Gomes	14,735
41	152387	Pedro Miguel Fernandes Costa	14,727
42	152344	Roberto Paulo Martins Lourenço	14,722
43	152301	Bruno José Inácio Soares	14,710
44	152406	Joaquim Augusto Alves Reves Costa	14,676
45	152440	Nuno Miguel Hilário Santos	14,661
46	152464	Jorge Filipe Correia Cavalcanti Carvalho	14,659
47	152312	Tiago André Semblano Ferreira Cardoso	14,647
48	152436	Ricardo Filipe Levita Antunes	14,616
49	152407	André Luís Mota Gonçalves Ramos	14,514
50	152375	Rogélio António Duarte Guerreiro	14,489
51	152322	Bruno Filipe Rocha Alves	14,465
52	152419	Paulo Luís Piçarra	14,447
53	152415	Bruno Daniel Teles Nunes	14,409
54	152476	Pedro Renato Esteves Carrilho	14,387
55	152337	Vitor Manuel Gonçalves Rodrigues	14,382
56	152384	Paulo José Topa Vieira Frango	14,376
57	152427	José Manuel Soares Domingues	14,350
58	152324	Ricardo Daniel Sá Pinto	14,334
59	152404	Sónia Cristina Nunes Costa Melo	14,333
60	152309	Bruno Miguel Talhas Bacalhau	14,329
61	152369	Carla Irene Tavares Guimarães	14,298
62	152333	Ana Sofia Felício Bolou	14,281
63	152346	Tiago Miguel Marques Coelho Gonçalves	14,271
64	152397	Ricardo Filipe César Ribeiro	14,264
65	152392	António Fernando Machado Almeida	14,249
66	152336	Ricardo Luís Lince Araújo	14,211
67	152371	Luís Manuel Cardoso Rodrigues	14,198
68	152477	José António Figueiredo Parente	14,187
69	152416	Manuel António Martins Serra	14,147
70	152343	Rui Filipe Santos Fialho	14,120
71	152396	José Carlos Vaz Matos	14,108
72	152334	Filipe Alexandre Loureiro Gama	14,107
73	152330	Mário Nelson Garcia Oliveira	14,102
74	152311	Bruno Miguel Batista Cruz	14,100
75	152473	Fernando Manuel Pinto Conceição	14,093
76	152459	Marco Leitão Luz Branco Almeida	14,090
77	152442	Nuno Miguel Moreira Abreu	14,070
78	152462	André Bernardo Monteiro	14,010
79	152331	Carlos Manuel Seixas Santos	13,976
80	152452	Bruno Miguel Amaro Lopes	13,966
81	152405	Anthony Rodrigues Sousa	13,956
82	152394	David Manuel Teixeira Mendes	13,954
83	152444	Dalmo Filipe Caldas Bezerra	13,953
84	152445	Daniel Filipe Jorge	13,920
85	152468	Ricardo Pedrosa Pedro	13,892
86	152319	Eduardo Fernandes Coelho Fonseca	13,887
87	152323	José Pedro Teixeira Mendes	13,869
88	152389	António Manuel Antunes Vieira	13,863
89	152328	Neusa Eulália Nunes Cordeiro	13,850
90	152399	Diogo Manuel Domingues Raposo	13,838
91	152470	Rui Manuel Martins Carvalho Gonçalves	13,838
92	152350	Márcio Roberto Cunha Vidigal	13,837
93	152453	Hélder Fernando Mesquita Romão	13,782
94	152380	José Carlos Amaro Lajes Ferreira	13,768
95	152420	Luís Miguel Figueiredo Cruz	13,739
96	152400	Rui Daniel Alves Gonçalves	13,715
97	152422	Bruno Filipe Ribeiro Cerqueira	13,702
98	152318	Márcio Luís Abreu Gouveia	13,692
99	152432	Nuno Filipe Raposo Amaro	13,681
100	152367	Bruno Luís Peixoto Martins	13,673
101	152411	Pedro Luís Gomes Fernandes	13,649
102	152395	Vagner Pamplona Silva Linhares	13,631
103	152332	Sérgio Artur Pinto Ribeiro	13,608
104	152448	Ricardo Filipe Amaral Robalo	13,601

Clas.	Mat.	Nome	Média (valores)
105	152372	João Filipe Ferreira Lavos	13,594
106	152308	Hélder Filipe Mendes Fernandes	13,570
107	152348	Rui Pedro Fernandes Cruz Sá	13,555
108	152376	Mário Jorge Matela Dias	13,539
109	152469	Júlio Tiago Paixão Oliveira	13,537
110	152379	Bruno José Liberato Peixoto	13,509
111	152383	Elisabete Marina Nóbrega Santos	13,469
112	152361	Rogério Manuel Simões Costa	13,448
113	152378	Paulo Alexandre Brito Martins	13,433
114	152474	Bruno Miguel Oliveira Borrego	13,386
115	152412	Marco Filipe Velez Meia Canada	13,342
116	152377	Luís Miguel Vidal Santos	13,336
117	152351	Samuel Bernardo Pereira Amorim	13,274
118	152317	Tiago André Carrapato Raimundo	13,272
119	152403	Carlos Eduardo Borges Veiga	13,259
120	152321	Plácido Portugal Costa	13,192
121	152313	Daniel Filipe Gonçalves Castro	13,167
122	152463	Bruno Miguel Mariano Bernardo	13,165
123	152355	Hélder Manuel Silva Carvalho	13,162
124	152373	Ricardo Nuno Santos Ribeiro	13,118
125	152357	Vitor Manuel Teixeira Gonçalves	13,086
126	152386	João Carlos Pereira Infante	12,984
127	152417	Bruno Manuel Lopes Nunes	12,918
128	152401	Paulo Sérgio Ferreira Costa	12,888
129	152354	Bruno Jorge Melo Costa	12,820
130	152467	Vasco Manuel Serpa Sousa	12,796
131	152307	Jorge Filipe Gonçalves Fernandes	12,773
132	152382	Filipe André Afonso Vasco	12,761
133	152329	Marta Alexandra Teixeira Vieira	12,736
134	152450	Ricardo Amadeu Fernandes Cunha	12,727
135	152340	César Correia Fonseca	12,652
136	152398	Raphael Catalão Jesus	12,636
137	152449	Roberto Rafael Martinho Mirrado	12,517
138	152347	Pedro Miguel Pereira	12,506
139	152454	Feliz António Valentim Naita	12,423
140	152326	Sérgio Filipe Pinto Doce	12,420
141	152339	Tiago Alexandre Almeida Ramos	12,393
142	152303	Rafael Estêvão Malho Andrade	12,337
143	152475	Pedro Silvestre Silva Guedes	12,275
144	152353	Edgar Santos Mourisco	12,042
145	152381	Paulo Alexandre Costa Santos	11,990
146	152327	Pedro Alexandre Bernardo Soares	11,975
147	152393	Rui Miguel Coimbra Pereira	11,953
148	152388	Fernando Manuel Baptista Silveira	11,466

21 de Dezembro de 2006. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício*.

Governo Civil do Distrito do Porto

Aviso n.º 1293/2007

1 — Nos termos do disposto nos artigos 27.º, 28.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, autorizado por meu despacho de 12 de Janeiro de 2007, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso concurso interno de ingresso tendo em vista o preenchimento de um lugar de chefe de repartição do quadro privativo do Governo Civil do Distrito do Porto, aprovado pela Portaria n.º 290/87, de 8 de Abril.

2 — Promoção de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição Portuguesa e do despacho conjunto n.º 372/2000, de 31 de Março, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga mencionada, caducando com o seu preenchimento, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4 — Legislação aplicável ao presente concurso;

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio.

5 — Áreas e conteúdos funcionais — ao chefe de repartição compete dirigir, coordenar e orientar as actividades desenvolvidas no Governo Civil do Distrito do Porto, atendendo as directrizes emanadas pelos seus dirigentes, propondo, sugerindo e implementando as medidas tendentes ao aperfeiçoamento e melhoria da eficácia dos diversos serviços.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

6.1 — Requisitos gerais — podem ser opositores ao concurso os funcionários que satisfaçam cumulativamente, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas previstas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — Requisitos especiais — os enunciados no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

7 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração a auferir será a resultante da aplicação dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, legislação complementar, sendo as condições de trabalho e demais regalias sociais as actualmente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

8 — Local de trabalho — nas instalações do Governo Civil do Distrito do Porto, sitas na Rua de Gonçalo Cristóvão, 373, 4000-170 Lisboa.

9 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizados, de acordo com o disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os seguintes métodos de selecção:

- a) 1.ª fase — avaliação curricular;
- b) 2.ª fase — prova de conhecimentos específicos (eliminatória);
- c) 3.ª fase — entrevista profissional de selecção.

10 — A avaliação curricular será efectuada nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e será expressa na escala de 0 a 20 valores, visando avaliar as aptidões do candidato na área em que o concurso é aberto com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional.

11 — A prova de conhecimentos específicos assumirá a forma escrita, terá a duração de cento e vinte minutos e versará sobre o programa de provas constantes no despacho n.º 13 381/99, de 1 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162.

12 — Para a entrevista profissional de selecção serão convocados os candidatos seleccionados nos termos dos números anteriores. A entrevista visará avaliar de forma objectiva as aptidões pessoais e profissionais para o desempenho do cargo.

13 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

14 — Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — Em situação de igualdade de classificação, serão observados os preceitos estipulados para o efeito nos n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — A apresentação das candidaturas deve ser formalizada mediante requerimento dirigido à governadora civil do Distrito do Porto, podendo ser entregue em mão ou enviado pelo correio sob registo com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo no n.º 1 do presente aviso, para o Governo Civil do Distrito do Porto, Rua de Gonçalo Cristóvão, 373, 4000-270 Porto.

18 — O requerimento deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional, detalhado, datado, assinado e com indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

- Identificação;
- Habilitações académicas e profissionais;
- Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas);

b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias (juntar fotocópia do certificado de habilitações);

d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (acções de formação, especializações, seminários) — juntar fotocópias das declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa, das quais constem a sua designação, a indicação das entidades que as promoveu, os períodos em que decorreram e respectiva duração em horas;

e) Declaração do serviço de origem, devidamente actualizada e autenticada, à data do presente concurso, da qual constem de maneira inequívoca a existência e natureza do vínculo à função pública, da categoria detida e ainda da antiguidade na actual categoria na carreira e na função pública;

f) Documento com a especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

g) Classificação de serviço e avaliação de desempenho nos anos relevantes para o concurso.

19 — A não apresentação dos documentos exigidos, conforme o número anterior, determina a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

20 — O júri pode solicitar aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam vir a relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

21 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

22 — Publicitação — as listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final serão publicitados nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

23 — Composição do júri — a composição do júri é a seguinte:

Presidente — Maria Isabel Solnado Porto Oneto, governadora civil do Distrito do Porto.

Vogais efectivos:

1.º José Oliveira da Silva, secretário do Governo Civil do Distrito de Braga.

2.º Maria Fernanda Pais Correia Sampaio Amaral, secretária do Governo Civil do Distrito de Viseu.

Vogais suplentes:

Rute Susana da Costa Alves Tavares Rigo, chefe de divisão do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Matosinhos,

Ángela Cristina Tiago Santos Loureiro, técnica superior do quadro de pessoal da Inspeção-Geral do Trabalho.

24 — O presidente do júri será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

12 de Janeiro de 2007. — A Governadora Civil, *Isabel Oneto*.

Governo Civil do Distrito de Viseu

Aviso (extracto) n.º 1294/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os efeitos do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal deste Governo Civil reportada a 31 de Dezembro de 2006 foi afixada no placard da respectiva secretaria.

14 de Janeiro de 2007. — A Secretária, *Maria Fernanda Pais Correia Sampaio Sobral Amaral*.

Inspeção-Geral da Administração Interna

Aviso n.º 1295/2007

1 — Introdução — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Abertura de concurso interno geral de ingresso — torna-se público que, autorizado por despacho de 12 de Setembro de 2006 do inspector-geral da Administração Interna, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 27.º e 28.º, n.º 1, do mesmo Decreto-Lei n.º 204/98, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias

úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um lugar de motorista de ligeiros, do grupo de pessoal auxiliar (condução e conservação de viaturas ligeiras), do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Administração Interna, aprovado pela Portaria n.º 283/97, de 2 de Maio, cuja última versão se encontra no aviso n.º 137133/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 287, de 12 de Dezembro de 2002.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para a vaga posta a concurso, caducando com o respectivo preenchimento.

4 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se, nomeadamente, os seguintes diplomas:

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de Agosto;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

5 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é a correspondente ao escalão e índice aplicáveis à respectiva categoria nos termos do sistema retributivo da função pública, de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Informações sobre o lugar a prover:

6.1 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao motorista de ligeiros conduzir viaturas ligeiras para transporte de passageiros e ou mercadorias, tendo em atenção a segurança dos utilizadores, cuidar da manutenção das viaturas que lhe sejam confiadas, participando superiormente as anomalias, receber e entregar expediente e encomendas oficiais e efectuar tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento do serviço.

6.2 — Local de trabalho — o local de trabalho é nas instalações da Inspeção-Geral da Administração Interna, sitas na Rua de Mártens Ferrão, 11, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, em Lisboa.

7 — Requisitos de admissão ao concurso — podem ser admitidos ao presente concurso os candidatos que reúnam, cumulativamente, até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo exigida como habilitação literária a escolaridade obrigatória;

7.2 — Requisitos especiais — ser funcionário de qualquer serviço da Administração Pública ou agente nas condições previstas nos n.ºs 1 ou 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98 e ser titular de carta de condução de automóveis ligeiros.

8 — Métodos de selecção — no presente concurso são utilizados, de acordo com o disposto nos artigos 19.º e 20.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 204/98 os seguintes métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos gerais, que tem carácter eliminatório;
- b) Entrevista profissional de selecção.

9 — Os candidatos admitidos ao concurso serão notificados do local, da data e da hora da realização dos métodos de selecção nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

10 — Prova de conhecimentos gerais — a prova de conhecimentos gerais visa avaliar o nível de conhecimentos escolares e profissionais dos candidatos, exigíveis e adequados ao exercício da categoria de motorista.

10.1 — A prova de conhecimentos gerais será efectuada com base no despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho 1999, a p. 10 187, constando como anexo ao presente aviso.

10.2 — A prova de conhecimentos gerais consistirá numa prova global escrita, terá a duração de cento e vinte minutos e será acompanhada de um pequeno documento contendo instruções sobre a respectiva realização.

10.3 — A prova de conhecimentos gerais cobrirá, em síntese, três grandes áreas:

- a) Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para ingresso na respectiva carreira, designadamente nas áreas de português e matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum;
- b) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;
- c) Atribuições e competências próprias da IGAI.

10.4 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos gerais consta, igualmente, como anexo ao presente aviso.

10.5 — A prova de conhecimentos gerais será classificada com uma pontuação de 0 a 20 valores.

10.5.1 — Serão excluídos os candidatos que nesta prova obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, será classificada na escala 0 a 20 valores e mediante ponderação dos seguintes factores:

- a) Capacidade de expressão e fluência verbal;
- b) Atitude profissional, avaliando características dos candidatos ao nível do interesse profissional e percepção do posto de trabalho a prover;
- c) Motivação, apreciando o dinamismo e a capacidade de adaptação dos candidatos;
- d) Contacto e comunicação, valorando a segurança, espontaneidade e poder de comunicação.

11.1 — A nota final da entrevista profissional de selecção resultará da soma das pontuações obtidas em cada um dos quatro factores enunciados nas alíneas do número anterior e de acordo com a seguinte ficha:

Factores de ponderação	Pontuação				Pontuação individual
	5	4	3	2	
A) Capacidade de expressão e fluência verbal.	Elevada capacidade de expressão e grande fluência verbal.	Capacidade de expressão razoável e boa fluência verbal.	Moderada capacidade de expressão e moderada fluência verbal.	Reduzida capacidade de expressão e fraca fluência verbal.	
B) Atitude profissional	Ampla visão de conjunto. Grande interesse. Muito activo. Elevada percepção do posto de trabalho a prover.	Interessado e activo. Boa percepção do posto de trabalho a prover.	Interesse moderado. Pouco activo. Moderada percepção do posto de trabalho a prover.	Desinteressado ou apático. Sem percepção do posto de trabalho a prover.	
C) Motivação	Muito dinamismo. Revela elevada capacidade de adaptação.	Dinamismo razoável. Boa capacidade de adaptação.	Dinamismo moderado. Moderada capacidade de adaptação.	Reduzido dinamismo. Fraca capacidade de adaptação.	
D) Contacto e comunicação.	Muita segurança e espontaneidade. Elevado poder de comunicação.	Segurança e espontaneidade razoáveis. Bom poder de comunicação.	Segurança e espontaneidade moderadas. Moderado poder de comunicação.	Segurança e espontaneidade reduzidas. Reduzido poder de comunicação.	
<i>Total</i>					

11.2 — A entrevista profissional de selecção não tem carácter eliminatório.

12 — Classificação final — a classificação final dos candidatos será determinada a partir da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

12.1 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PCG + EPS}{2}$$

em que:

CF = classificação final;

PCG = prova de conhecimentos gerais;

EPS = entrevista profissional de selecção.

12.2 — Os candidatos que na classificação final obtenham nota inferior a 9,5 valores não serão aprovados, conforme previsto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

12.3 — Em caso de igualdade de classificação final a ordenação dos candidatos admitidos é definida de acordo com os critérios de preferência previstos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98.

13 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no n.º 2 do presente aviso e formalizadas mediante requerimento dirigido ao inspector-geral da Administração Interna.

13.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e número de identificação fiscal);

b) Domicílio (morada completa, para envio de notificações que hajam de ser expedidas para o candidato);

c) Número de telefone e ou de telemóvel de contacto nas horas de expediente;

d) Número e data da carta de condução e serviço que a emitiu;

e) Habilitações literárias;

f) Identificação do concurso a que se candidata;

g) Situação face à função pública (categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública);

h) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais de admissão ao concurso e de provimento em funções públicas, conforme previsto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98;

i) Data e assinatura.

13.2 — Documentos a juntar ao requerimento — o requerimento de admissão deve vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* actualizado, datado e assinado, do qual constem, designadamente, a experiência profissional, com indicação das funções que actualmente exerce e as que desempenhou anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das actividades relevantes, bem como a formação profissional detida;

b) Certificado, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;

c) Documento, actualizado, emitido e autenticado pelo serviço ou organismo de origem, do qual constem, de maneira inequívoca, a categoria detida, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, a natureza do vínculo à Administração e, sendo agente, a comprovação inequívoca dos requisitos constantes na parte final do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98;

d) Fotocópia do bilhete de identidade;

f) Fotocópia da carta de condução.

13.3 — É suficiente a instrução da candidatura com fotocópia simples do documento a que se refere a alínea b) do n.º 13.2 do presente aviso, nos termos do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

13.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que é descrita, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são puníveis nos termos da lei.

14 — Nos termos do artigo 31.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 204/98, a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis e constantes do presente aviso determina a exclusão do concurso.

15 — Envio de candidaturas e afixação das listas:

15.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser entregue pessoalmente ou remetido por correio registado, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Rua de Mártens Ferrão, 11, 3.º, 1050-159 Lisboa.

15.2 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final, previstas, respectivamente, nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, serão afixadas, para consulta, na morada indicada no número anterior.

16 — Composição do júri do concurso:

Presidente — Eurico João Naves Nunes da Silva, técnico superior assessor.

Vogais efectivos:

Maria da Conceição Oliveira Mestre Marques, chefe de repartição.
Manuel Maria Mora, agente principal da Polícia de Segurança Pública (a exercer na IGAI funções de motorista do inspector-geral).

Vogais suplentes:

José Manuel Santos Loja, técnico profissional especialista principal.
Carlos Manuel Fernandes Roncha, motorista.

16.1 — Nas faltas e impedimentos, o presidente do júri será substituído pela 1.ª vogal efectiva.

8 de Janeiro de 2007. — O Inspector-Geral, *António Manuel Clemente Lima*.

ANEXO

Programa de prova de conhecimentos gerais para ingresso nas carreiras/categorias dos grupos de pessoal técnico-profissional, administrativo e auxiliar (anexo II do despacho n.º 13 381/99, do director-geral da Administração Pública, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999).

1 — Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para o ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum.

2 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

2.1 — Regime de férias, faltas e licenças;

2.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

2.3 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;

2.4 — Deontologia do serviço público.

3 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

Legislação básica aplicável à preparação da prova de conhecimentos:

Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio.

Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 393/90, de 11 de Dezembro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Lei Orgânica da Inspeção-Geral da Administração Interna — Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 154/96, de 31 de Agosto, e 3/99, de 4 de Janeiro.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 1319/2007

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 18 de Dezembro de 2006, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1

do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Lista n.º 98/06

	Data de nascimento
Ilsou José Moreira	6-3-76
Marco Antonio Ivo	17-7-70
Júlia Drügg Cardoso	9-7-84
Alberto Xavier da Silva	22-10-80
Manoel Messias Soares dos Santos	15-9-73
Marcos José Castro da Silva	20-3-65
Ana Maria Chighine Castro da Silva	30-5-67
Angela Maria dos Santos	24-3-61
Maria Cecília Fraga Moreira Traldi	9-4-64
Rogério Rossi	9-7-72
Cristiano Gonçalves Dias	11-6-73
Neuza Maria Pereira Barbosa	10-3-54
Edilson de Araújo Romcy	27-5-54
Elizângela Maria dos Santos Silva	18-12-76

6 de Janeiro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho n.º 1320/2007

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 18 de Dezembro de 2006, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Lista n.º 97/06

	Data de nascimento
Fabrizio Moreira da Silva	29-9-73
Eliana Gonçalves Pereira	4-10-78
Carlos Rodrigues Lima Junior	9-12-82
Geruza Aparecida Vacário Rossi	8-4-74
Antonio Carlos de Lima	24-8-73
José Dias	7-5-67
Lucivania Lorentz Dias	8-5-66
Glauiane Rodrigues Diniz de Souza	25-7-83
Dirceu Avelino de Souza	4-2-73
Carlos Rodrigues Lima	9-11-59
Rozane Pessoa Lima	1-8-64
Romário Pessoa Lima	2-7-87
Rosalva Ferreira Nunes	15-5-74
Carla Pessoa Lima	16-6-85

6 de Janeiro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho n.º 1321/2007

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 18 de Dezembro de 2006, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Lista n.º 99/06

	Data de nascimento
Dolores Montoia Rocha	27-9-60
Lizieux Soares Ribeiro	6-6-72
Deusdete Coimbra Borges	2-6-62
Fernando Alves da Silva	4-7-78
Luciano Lopes da Silva	15-5-75
Natalsérgio Gonçalves da Silva	24-12-73
Liliane da Silva Ali	10-6-81
Raquel de Lima Acioli	7-1-66
Glair Rodrigues de Jesus	22-1-72
André Luiz Ferreira	15-7-80
Guilliano Cesar Monfort	23-5-75
Rosemara Teixeira	9-1-73

Data
de nascimento

Luanda Schultz Mendonça	21-1-84
Arquimedes Ferreira Santos	19-2-78

6 de Janeiro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Despacho n.º 1322/2007

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Dezembro de 2006, foi concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Lista n.º 92/06

	Data de nascimento
Rosilene Nunes de Morais	7-2-71
Lia Ivânia Seevald	16-12-54
Eduardo de Souza Andrade	5-5-80
Larrikoek Pires Barreto	1-6-76
Suzete Rosa Vergara de Oliveira	24-11-50
Felipe Ubirajara Rosa de Oliveira	29-10-83
Maria José Lacerda Cruz	1-6-76
Edson Renato Cruz	5-8-80
Walkiria Maria Zandoni Rodrigues	8-5-75
Walterney Azeredo Coutinho Sobrinho	11-1-80
Jorge Paulo da Silva	5-2-74
Antonio Bonifacio Rosa	24-12-58
Kierica Ferreira Guimarães	18-4-88
Katia Silene Antunes Ferreira Guimarães	26-4-70

8 de Janeiro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 178/2007

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, nomear o primeiro-sargento MELIAV (070761-K) Carlos Manuel Marques Fernandes para o cargo «OAS IOI 0060 — Staff Assistant (Signal Intelligence)» no CC-AIR HQ Izmir, em Izmir, República da Turquia, em substituição do sargento-ajudante OPCOM (048063-A) Sávio César Gonçalves, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o sargento agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 22 de Janeiro de 2007. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Portaria n.º 179/2007

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do almirante Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro, nomear o capitão-de-mar-e-guerra M (20880) Mário José Simões Marques para o cargo de «Liaison Officer» no Joint Forces Command, em Norfolk, Estados Unidos da América.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao

exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2007 (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Dezembro de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 1296/2007

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 62.º da lei geral tributária, 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, delego nos adjuntos as seguintes delegações:

1 — Chefia das secções:

1.ª Secção — Tributação do Património — Fernando José de Almeida Heleno, CFA 1, em regime de substituição;

2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa — Maria Eugénia Francisco da Silva Brás, CFA 1;

3.ª Secção — Justiça Tributária — Paulo Jorge Vaz Lopes da Silva, CFA 1, em regime de substituição;

4.ª Secção — Cobrança — Pedro Manuel Falcão Santos Silva Flores, CFA 1, em regime de substituição.

2 — Atribuição de competência — aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De carácter geral:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de distribuição de certidões;

b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos, quer sejam os legais quer os fixados pelas instâncias superiores, bem como tomar providências para que os obrigados fiscais sejam atendidos com prontidão e qualidade;

c) Assinar, distribuir e despachar documentos que tenham natureza de mero expediente;

d) Assinar a correspondência expedida pela Secção, com excepção da que for dirigida a entidades de nível hierarquicamente superior, bem como a autoridades judiciais e ainda a dirigida a qualquer entidade/cidadão que envolva matéria reservada e ou confidencial;

e) Assinar os mandatos de notificação, citação, quer pessoal quer por via postal, avaliação e ordens de serviço, controlando a sua execução;

f) Informar e dar parecer sobre os pedidos de férias, faltas e licenças dos funcionários da sua secção;

g) Providenciar para que sejam prestados com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades;

h) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer pedidos, reclamações, recursos, petições ou exposições, em matéria tributária, incluindo pareceres, propostas e projectos de decisão para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da lei geral tributária;

i) Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 29.º do Regime Geral das Infrações Tributárias;

j) Proceder à notificação para pagamento de coimas, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, e ao levantamento de autos de notícia, dentro dos limites da competência atribuída nos termos da alínea i) do artigo 59.º do mesmo diploma legal;

k) Coordenar e controlar a organização e conservação do arquivo dos documentos, processos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção;

l) Assegurar que o equipamento informático seja gerido de forma eficaz, quer ao nível da informação quer ao nível da segurança;

m) Verificar o andamento e controle de todos os serviços a cargo da secção respectiva, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua atempada execução;

n) Exercer a adequada acção formativa e manter a ordem e disciplina na respectiva secção e controlar a assiduidade, as faltas e as licenças dos respectivos funcionários, com excepção da justificação de faltas e de concessão de férias;

o) Cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo, conforme o estabelecido no artigo 64.º da lei geral tributária;

p) Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objectivos previstos no plano de actividades;

q) Adotar as providências adequadas à substituição de funcionários nos seus impedimentos e bem assim providenciar os reforços que se mostrarem necessários por aumentos anormais de serviço ou campanha, devendo ainda propor a rotação dos funcionários;

r) Controlar os documentos internos de cobrança da secção;

s) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos bens de equipamento, mobiliário e outro material distribuído à secção, prevenindo a sua racional utilização;

t) Coordenar e controlar a organização e funcionalidade do arquivo geral da secção;

u) Promover a requisição e distribuição de edições, legislação e instruções e a organização da funcionalidade permanente na secção;

v) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

2.2 — De carácter específico:

2.2.1 — Ao CFA 1, Fernando José de Almeida Heleno, TAT, nível 1 (em regime de substituição), que chefia a Secção de Tributação do Património — 1.ª Secção, competirá:

2.2.1.1 — Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis — IMT:

a) Controlar a recepção e o processamento informático da declaração modelo n.º 1, bem como o respectivo pagamento;

b) Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;

c) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º, para efeitos de caducidade;

2.2.1.2 — Imposto municipal sobre imóveis — IMI:

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a este imposto;

b) Orientar e decidir os processos de concessão e de caducidade de benefícios fiscais e os respectivos processos administrativos, designadamente reclamações, nos termos do artigo 130.º do Código do IMI, promovendo todos os procedimentos e actos necessários para o efeito, incluindo a decisão;

c) Controlar a recepção e a recolha informática das declarações modelo n.º 1 do IMI;

d) Conferência dos processos de isenção do IMI e a fiscalização das isenções concedidas, assinando os termos e os actos que lhes digam respeito;

e) Promover à extracção de cópias para a avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial assim como a apresentação da respectiva declaração do modelo n.º 1 do IMI, quando necessário, para os fins consignados no n.º 3 do artigo 13.º do Código do IMI;

f) Consulta dos processos avaliados e o envio da notificação aos interessados em resultado de processo de avaliação, incluindo as segundas avaliações;

g) Controlar e fiscalizar o serviço de informatização de matrizes, designadamente as alterações e as inscrições matriciais;

h) Controlar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades, como câmaras municipais, notários, serviços de finanças, etc.;

i) Fiscalizar e controlar as liquidações de anos anteriores;

j) Controlar todo o serviço informático deste imposto;

2.2.1.3 — Imposto de selo — imposto sobre as transmissões gratuitas de bens:

a) Controlar e coordenar todo o serviço relacionado com este imposto;

b) Assinar todos os documentos necessários à instrução e à conclusão dos processos de liquidação, incluindo requisições de serviço à fiscalização e conferir os cálculos efectuados nos mesmos;

c) Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a apresentação da relação de bens;

d) Fiscalizar e controlar todo o serviço, designadamente relações de óbitos, verbetes de usufrutuários, relações dos notários, extracção de verbetes e os respectivos averbamentos matriciais;

e) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

2.2.1.4 — Outros:

a) Mandar atuar os processos de avaliação nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do regime do arrendamento urbano (RAU) e praticar todos os actos a eles respeitantes;

b) Instaurar os processos administrativos de liquidação de impostos quando a competência seja do serviço de finanças, com base nas declarações

rações do contribuinte ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

c) Conferir e assinar os termos de liquidação do imposto municipal de sisa e praticar todos os actos com os mesmos relacionados, incluindo a sua coordenação e controlo, com excepção da autorização para rectificação dos termos de sisa;

d) Praticar todos os actos respeitantes aos processos de liquidação do imposto sobre as sucessões e doações, sua conferência e assinatura das respectivas liquidações;

e) Despachar pedidos de cadernetas prediais;

f) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos, abandonados e declarados judicialmente perdidos a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço de depósito de valores abandonados e a elaboração das respectivas relações e mapas;

g) Elaborar as folhas de salários e documentação relacionada com transportes de louvados;

h) Controlar a cobrança de emolumentos, despacho e distribuição de certidões pela secção;

2.2.2 — Ao CFA 1, Maria Eugénia Francisco da Silva Brás, TAT, nível 2, que chefia a Secção de Tributação do Rendimento — 2.ª Secção, que me substituirá nas ausências ou impedimentos, competirá:

a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o IRS e IRC, promovendo todos os procedimentos e praticando todos os actos necessários à execução do serviço relacionado com estes impostos, bem como a sua fiscalização com base nos elementos disponíveis e existentes no serviço;

b) Orientar e controlar a recepção das declarações, bem como a sua visualização, registo prévio, loteamento e remessa atempada aos diversos centros de recolha nos termos superiormente definidos;

c) Assegurar a recolha informática das declarações de IRS nos casos superiormente autorizados;

d) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover os procedimentos e praticar todos os actos necessários para a sua execução e fiscalização, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento, e promover, quando for caso disso, a elaboração de BAO com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais;

e) Controlar e promover atempadamente a fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas através do registo informático das guias de pagamento e declarações entregues;

f) Controlar e promover as liquidações a efectuar por este Serviço de Finanças resultantes de acções de fiscalização, bem como as remetidas pelo SIVA, fazendo extrair as correspondentes certidões de dívidas;

g) Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos do cruzamento de várias declarações, designadamente em sede de IR e IVA;

h) Assegurar as notificações das liquidações efectuadas e assinar os necessários mandados ou notificações a enviar por via postal;

i) Instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação de impostos da secção quando a competência pertencer ao serviço local de finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os actos a eles respeitantes;

j) Coordenar e controlar o serviço de cadastro único, incluindo o arquivo através da respectiva aplicação informática, e remessa dos respectivos documentos aos serviços competentes;

k) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a infracções ao imposto de selo e praticar todos os actos correspondentes, com excepção do imposto de selo sobre as transmissões gratuitas de bens;

l) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos pedidos de isenção/não sujeição apresentados pelas pessoas colectivas de utilidade pública, IPSS e equiparadas;

m) Controlar a verificação do efectivo pagamento de emolumentos, bem como despachar e distribuir as certidões pela Secção;

n) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado, cuja liquidação não é da competência da Direcção-Geral dos Impostos, incluindo as reposições não abatidas em pagamentos;

o) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas e correio;

p) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os pedidos de número de identificação fiscal;

2.2.3 — Ao CFA 1, Paulo Jorge Vaz Lopes da Silva, TATA (em regime de substituição), que chefia a Secção de Justiça Tributária — 3.ª Secção, competirá:

a) Ordenar a instauração de todos os processos judiciais tributários e ordenar neles todas as diligências necessárias à sua tramitação normal até:

1) Ao envio à DF ou ao tribunal tributário, nos processos judiciais tributários;

2) À penhora nos processos de execução fiscal, com exclusão de qualquer incidente que, a surgir, será decidido pelo chefe do Serviço de Finanças, não se incluindo também nesta delegação a decisão sobre pedido de suspensão de processos ou de pagamento em prestações, apreciação de garantias, prescrição e declaração em falhas, levantamento de penhora e cancelamento de registos e remoção do fiel depositário;

b) Assinar despachos de registo e autuações de outros processos;

c) Assinar mandados, passados em seu nome, emitidos em cumprimento de despacho anterior;

d) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;

e) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos registos e mapas;

f) Executar as instruções e a conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos e a maior arrecadação de receita;

g) Programar o serviço externo sem cabimento na área da inspecção tributária, controlando os resultados;

h) Controlar a cobrança de emolumentos, despachar e distribuir as certidões pela secção;

i) Promover a requisição de impressos e outros materiais consumíveis, conforme as necessidades do Serviço de Finanças, e controlar as respectivas existências;

j) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efectuadas, face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto, e promover a sua remessa célere à Direcção de Finanças, nos termos superiormente estabelecidos;

m) Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa e promover a instrução dos mesmos, praticando os actos a eles respeitantes com vista à sua decisão;

n) Mandar autuar e instruir os processos a seguir indicados, praticando todos os actos necessários e específicos, à excepção da inquirição de testemunhas, com vista à sua remessa para decisão à entidade competente:

- 1) Impugnação judicial;
- 2) Oposição à execução;
- 3) Embargos de terceiro;
- 4) Recursos judiciais;
- 5) Recursos hierárquicos;

o) Mandar autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;

p) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação, dirigir a instrução e praticar todos os actos com ele relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas, ordenando todas as diligências necessárias à sua tramitação normal até à fixação da coima e sanções acessórias, incluindo a dispensa ou atenuação especial da mesma;

2.2.4 — Ao CFA 1, Pedro Manuel Falcão Santos Silva Flores, TATA (em regime de substituição), que chefia a Secção de Cobrança — 4.ª Secção, competirá:

Despachar os pedidos de isenção e de concessão de dísticos especiais de imposto municipal sobre veículos, camionagem e de circulação, tendo em consideração que a aquisição dos mesmos se faz na referida secção, bem como controlar os respectivos pagamentos e isenções concedidas;

a) Instruir e dar andamento aos pedidos de autorização para revenda de dísticos;

2.3 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, o delegante conserva nomeadamente os seguintes poderes:

2.3.1 — Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação;

2.3.2 — Direcção e controlo sobre os actos do delegado;

2.3.3 — Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto» ou outra equivalente;

2.3.4 — As competências de carácter específico atribuídas a determinado adjunto são extensivas, no caso de ausência ou impedimento, a outro adjunto.

3 — A presente delegação produz efeitos a partir da sua assinatura.

18 de Setembro de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças de Palmela, *Manuel Augusto Gomes dos Santos*.

Aviso (extracto) n.º 1297/2007**Delegação de competências**

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 62.º da lei geral tributária (LGT), com vista à gestão global das actividades deste Serviço, faz-se pública a delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Ílhavo nos seus adjuntos, tal como se indica:

I — Chefia das secções:

1.ª Secção — Tributação do Rendimento e do Património — TAT, nível 2, Maria Emília Costa Ferro Ribau;

2.ª Secção — Justiça Tributária — Execuções Fiscais e Contencioso TAT, nível 2, António Cravo Mendes dos Santos;

3.ª Secção — Secção de Cobrança — TAT, nível 2, João José Valente de Meneses.

II — Atribuição de competências — aos chefes das Secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribuem os artigos 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirão as seguintes competências:

1 — De carácter geral:

Tomar as providências necessárias para que os contribuintes sejam atendidos com a máxima prontidão e qualidade, privilegiando o atendimento personalizado;

Cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo conforme estabelecido no artigo 64.º da LGT;

Despachar, ordenar registo e atuação de processos de qualquer natureza relativos ao serviço de cada Secção;

Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

Assinar os mandados de notificação e ordens de serviço para os serviços externos;

Correcções officiosas por erros imputáveis aos serviços;

Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades e contribuintes;

Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

Cada adjunto controlará a execução do serviço afecto à sua Secção de modo que sejam alcançados os objectivos previstos no plano de actividades;

Assinar a correspondência, com excepção da dirigida à direcção distrital de finanças ou a entidades superiores ou equiparadas, bem como a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;

Proferir despachos de mero expediente diário, incluindo os de distribuição de certidões e de cadernetas prediais, e a remessa atempada das certidões requeridas pelos tribunais, exceptuando os casos em que haja lugar a indeferimento;

Promover a distribuição de instruções pela secção, bem como a organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços a que estão adstritos;

Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas de auxílio estatístico e outros, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

Exercer a acção formativa, incluindo das diversas aplicações informáticas, aos respectivos funcionários, mantendo a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, controlando a assiduidade, as faltas e as licenças dos funcionários da mesma;

Pugnar pela boa utilização e pelo funcionamento de todos os bens e equipamentos, acompanhando e verificando a sua instalação, manutenção e reparação, assegurando que todo o equipamento tenha uma utilização racional, não abusiva e um trato cuidado;

A competência a que se refere a alínea i) do artigo 59.º do RGTI para levantar autos de notícia;

Extracção de certidões de relaxe quando, decorrido o prazo de notificação, o pagamento não tiver sido efectuado;

2 — De carácter específico:

2.1 — 1.ª Secção — Tributação do Rendimento e do Património:

2.1.1 — Imposto sobre o rendimento e imposto sobre o valor acrescentado:

a) Orientação e controlo da recepção, visualização, registo prévio, recolha e tratamento informático ou a sua remessa à direcção de finanças, assegurando sempre o cumprimento dos prazos de liquidação e outros que sejam determinados pelos serviços centrais ou regionais da Direcção-Geral dos Impostos;

b) Controlar e fiscalizar todo o serviço relacionado com o IRS, IRC, IVA e imposto do selo, salvo no que se refere às transmissões gratuitas;

c) Controlar as liquidações da competência deste Serviço de Finanças, bem como as remetidas pelos serviços do IVA;

d) Controlar as exposições, pedidos de informação e reclamações para métodos indirectos apresentados pelos sujeitos passivos;

e) Controlar as contas correntes dos sujeitos passivos enquadrados no REPR e promover a sua fiscalização, quando em falta;

f) Controlar e fiscalizar os rendimentos da categoria G — IRS, incluindo os relativos aos anos anteriores, cumprindo e fazendo cumprir os prazos de liquidação relativamente aos contribuintes faltosos;

g) Instruir e promover a recolha dos documentos de correcção única, no âmbito do imposto sobre o rendimento, de acordo com as competências atribuídas aos serviços locais nesta matéria;

2.1.2 — Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):

a) Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante ao IMI;

b) Despachar todas as reclamações administrativas, nomeadamente as apresentadas nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, os pedidos de rectificação e verificação de áreas e a discriminação de valores de prédios, promovendo todos os procedimentos e actos necessários para o efeito, incluindo a decisão, com a excepção de indeferimento;

c) Controlar a recepção e a recolha informática das declarações do modelo n.º 1 do IMI;

d) Conferência dos processos de isenção do IMI e fiscalização das isenções concedidas, assinando os termos e actos que lhe digam respeito, com excepção dos casos a indeferir;

e) Condução e assinatura das avaliações, incluindo segundas avaliações, à excepção dos actos relativos à posse, nomeação e substituição de peritos, assinatura de mapas resumo e folhas de despesa;

f) Controlar e fiscalizar o serviço de conservação de matrizes, designadamente as alterações e inscrições matriciais;

g) Controlar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades, como câmaras municipais, notários, serviços de finanças, etc.;

h) Fiscalizar e controlar as liquidações dos anos anteriores;

i) Controlar todo o serviço de informática deste imposto;

2.1.3 — Imposto sobre transmissões de imóveis (IMT):

a) Controlar a recepção e processamento informático da declaração do modelo n.º 1, assim como o respectivo pagamento;

b) Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção do IMT;

c) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º, para efeitos de caducidade;

d) Promover a liquidação adicional do imposto, nos termos do artigo 31.º, sempre que necessário;

e) Instruir e informar as reclamações graciosas quando não dêem lugar a reembolso;

f) Fiscalizar, com recurso aos meios automáticos ou em suporte de papel postos à disposição dos serviços, o cumprimento das disposições legais por parte dos beneficiários das transmissões, promovendo a actualização, automática ou manual, dos elementos matriciais;

2.1.4 — Imposto do selo (transmissões gratuitas):

a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com este imposto;

b) Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação, incluindo requisições de serviço à fiscalização, e conferir os cálculos efectuados nos mesmos;

c) Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo a que se refere o n.º 5 do artigo 26.º do CIS;

d) Promover a extracção de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respectiva declaração do modelo n.º 1 do IMI, quando necessária;

e) Fiscalizar, com recurso aos meios automáticos ou em suporte de papel postos à disposição dos serviços, o cumprimento das disposições legais por parte dos beneficiários das transmissões, promovendo a actualização, automática ou manual, dos elementos matriciais;

f) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

2.1.5 — Outras:

a) As competências que por força de lei ou credenciadas não sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças referidas na legislação e instruções em vigor em sede de imposto sobre o rendimento, IVA, municipal sobre veículos, de circulação e camionagem, cadastro único, actividade e identificação (número fiscal do contribuinte), imposto do selo (incluindo as transmissões gratuitas), IMI, IMT e impostos antecedentes (contribuição autárquica, imposto municipal de sisa e imposto sobre as sucessões e doações), inquilinato e ainda à LGT, Código de Procedimento e de Processo Tributário

e Código do Procedimento Administrativo, na parte que se aplica àqueles impostos e tributos;

b) Controlo do serviço de pessoal, faltas e licenças, incluindo a elaboração dos mapas de assiduidade e outros serviços conexos, designadamente o expediente com a ADSE e outro relativo aos funcionários;

c) Assegurar o bom funcionamento do equipamento informático instalado nos serviços, providenciando a imediata resolução e saneamento dos constrangimentos surgidos, quer ao nível dos equipamentos quer ao nível das aplicações, responsabilizando-se, igualmente, pelo correio e telecomunicações;

d) Gerir e assegurar o aprovisionamento dos artigos de expediente e consumíveis cujo fornecimento seja directa ou indirectamente da responsabilidade dos serviços regionais;

e) A chefia do serviço local, na ausência ou impedimento simultâneo do chefe do Serviço e do adjunto António Cravo Mendes dos Santos;

2.2 — 2.ª Secção — Justiça Tributária — Execuções Fiscais e Contencioso:

2.2.1 — Contencioso:

a) Mandar instaurar e instruir todos os processos de contra-ordenação de reclamação graciosa, bem como coordenar e controlar o seu tratamento informático;

b) Mandar instaurar e instruir os autos de apreensão de mercadoria em circulação, de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;

c) Assinar despachos de registo, autuação e instrução aos processos acima enumerados, praticando todos os actos com eles relacionados com vista à sua decisão;

d) Praticar todos os actos relacionados com os processos de recursos hierárquicos e recursos contenciosos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo e fiscal competente;

e) Nas impugnações judiciais, controlar o cumprimento do disposto no artigo 103.º, n.º 3, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, quanto ao prazo e pagamento nele referidos;

f) Controlar e fiscalizar o andamento de todos os processos e a sua conferência com os respectivos mapas;

g) Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em cumprimento de despacho superior;

h) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação e praticar todos os actos com eles relacionados, incluindo as decisões neles proferidas, com exclusão:

- 1) Da fixação das coimas;
- 2) Da dispensa e atenuação especial das coimas;

2.2.2 — Justiça Tributária — Execuções Fiscais:

a) Mandar instaurar e instruir todos os processos de execução fiscal, bem como coordenar e controlar o seu tratamento informático;

b) Agir e decidir em todos os processos de execução fiscal até à sua extinção, com excepção:

- 1) Na definição dos valores base de venda a fixar;
- 2) Na determinação da forma de venda;
- 3) Na marcação de vendas por propostas em carta fechada;
- 4) Na adjudicação de bens;
- 5) Na remoção de fiéis depositários e nomeação de negociadores particulares;
- 6) Na fixação de remuneração e de valores de encargos de fiéis depositários e negociadores particulares;
- 7) Nos despachos de levantamento da penhora e cancelamento de registos;
- 8) Na suspensão da execução;
- 9) Nos despachos de reversão;
- 10) Nas propostas de accionamento de providências cautelares;

c) Praticar todos os actos relacionados com os processos de oposição, embargos de terceiro, reclamações de créditos, reclamação de créditos e recursos hierárquicos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo e fiscal competente;

d) Elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida, bem como compilação de dados para mapas de produção global da unidade orgânica;

2.2.3 — Outras:

a) Coordenar a gestão de pagamentos e reembolsos;

b) As competências que por força de lei ou credenciadas não sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças referidas na legislação e instruções em vigor em sede da LGT e do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

c) A chefia do serviço local, na ausência ou impedimento do chefe do Serviço de Finanças;

d) Coordenar a recolha e proceder ao envio dos elementos estatísticos relativos ao designado plano de actividade, em particular os mapas PA 10 e PA 11;

2.3 — 3.ª Secção — Cobrança:

a) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;

b) Efectuar o encerramento automático da Secção de Cobrança/Tesouraria;

c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela Direcção-Geral do Tesouro;

d) Efectuar as requisições de valores selados e impressos à Imprensa Nacional — Casa da Moeda, S. A. (INCM);

e) Conferência e assinatura do Serviço de Contabilidade;

f) Conferência dos valores entrados e saídos da Secção de Cobrança/Tesouraria;

g) Realização dos balanços previstos na lei;

h) Notificação dos autores materiais de alcance;

i) Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;

k) A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

l) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimento escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direcção de Finanças e à Direcção-Geral do Tesouro, respectivamente, se for caso disso;

m) Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

n) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;

o) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização das Operações Específicas do Tesouro e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

p) Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;

q) Organizar a conta de gerência nos termos das instruções n.º 1/99, da 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

2.3.1 — Outras:

a) Emitir a certidão a que se refere o artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos;

b) Instruir os pedidos para revenda de dísticos do imposto municipal sobre veículos de conformidade com o artigo 10.º, n.º 9, do respectivo Regulamento;

c) Proceder à recolha, contabilização e restituição dos dísticos do IMSV devolvidos pelos revendedores, de conformidade com a circular n.º 16/94, de 17 de Junho, da Direcção-Geral do Tesouro;

d) Controlar as liquidações do imposto municipal sobre veículos e instruir os processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa, consoante os casos;

e) Emitir a certidão a que se refere o artigo 19.º do Regulamento do Imposto de Circulação e Camionagem;

f) Despachar pedidos de fornecimento de dísticos de substituição modelos n.ºs 1-A, 2-A e 3-A do imposto de circulação e de camionagem de conformidade com o artigo 20.º do respectivo Regulamento e do n.º 10.2 do Manual de Cobrança;

g) Desenvolver as acções necessárias à correcção dos erros cometidos no registo informático das declarações modelo n.º 6 de ICI e ICA, de conformidade com o respectivo Manual de Cobrança e instruções complementares;

h) Conceder a isenção do imposto municipal sobre veículos nos casos em que é de conceder, tendo em atenção que pode ser só para um veículo por proprietário e em conformidade com a cilindrada do mesmo e ainda ter em atenção que os respectivos proprietários não podem ter dívidas;

i) Apreciar os pedidos de isenção do imposto de circulação e de camionagem submetidos por aqueles a quem tenha sido superiormente reconhecido esse direito no acto de aquisição do respectivo dístico e formulados através do preenchimento do documento próprio;

j) Apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, nos termos da lei aplicável, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública;

k) A chefia do serviço local na ausência ou impedimento do chefe do Serviço e dos adjuntos António Cravo Mendes dos Santos e Maria Emília Costa Ferro Ribau.

III — Exclusões — Salvo nos casos de ausência ou impedimento de chefia, em que as competências aqui definidas transitarão pelo tempo necessário para os adjuntos pela ordem já referida, não são delegados:

a) A concessão ou alteração de férias;

b) As decisões e despachos de indeferimento de qualquer petição, exposição, reclamação, requerimento, procedimento tributário ou processo tributário;

- c) As decisões sobre pedidos de pagamento em prestações;
- d) As decisões sobre pagamentos e reembolsos;
- e) A apreciação de garantias;
- f) O reconhecimento da prescrição em qualquer processo ou procedimento;
- g) Da inquirição das testemunhas em audiência contraditória;
- h) Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalismos, da tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
Direcção e controlo dos actos do delegado;
Modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência do delegado deve mencionar essa qualidade.

IV — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos de imediato e com a publicação do mesmo ficam ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

7 de Dezembro de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças de Ilhavo, *José Ferreira Lopes*.

Aviso (extracto) n.º 1298/2007

Ao abrigo do preceituado pelo artigo 62.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, e dos artigos 29.º, n.º 1, e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o chefe do Serviço de Finanças de Vila Pouca de Aguiar delega as competências próprias, previstas no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, na técnica de administração tributária-adjunta, nível 3, Maria Teresa da Costa Guedes Ramos, nos termos seguintes:

Atribuição de competências — sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe é atribuída pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é a de assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento da Secção de Cobrança e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

De carácter geral:

- a) O controlo da assiduidade dos funcionários afectos à secção;
- b) Assinatura da correspondência relativa à secção de Tesouraria;
- c) Assegurar o registo diário das entradas de correspondência;
- d) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao número fiscal de contribuinte-módulo de identificação;
- e) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução no que concerne à secção;
- f) Praticar todos os actos respeitantes a pedidos de dísticos especiais e de isenção de imposto municipal sobre veículos (IMV) e dos impostos de circulação (ICI) e de camionagem (ICA) e coordenar e controlar todo o serviço respeitante a estes impostos ou com ele relacionados, fiscalizando e controlando as isenções concedidas;
- g) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, trimestral e anual, bem como a elaboração das relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os respectivos serviços, de modo que seja assegurada a respectiva remessa atempada às entidades destinatárias;
- h) Providenciar para que sejam prestadas com celeridade todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades e contribuintes, respeitantes à secção de cobrança;
- i) Assegurar que o equipamento informático seja gerido de forma eficaz, quer ao nível da informação quer ao nível da segurança, não esquecendo o sigilo;
- j) Informar os pedidos de férias, faltas e licenças dos funcionários da secção;
- k) Verificar e proceder à distribuição diária de todo o expediente da Secção, a fim de ser executado pelos funcionários;
- l) Conferir e proceder ao envio mensal à ADSE dos recibos de consultas médicas dos funcionários;
- m) Atribuir os serviços e tarefas aos respectivos funcionários;
- n) Substituição do chefe do serviço nas suas faltas ou impedimentos;

De carácter específico:

- 1) Autorizar o funcionamento das caixas do SLC;
- 2) Efectuar o encerramento informático da tesouraria;
- 3) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para esse efeito pela Direcção-Geral do Tesouro;

4) Efectuar as requisições de valores selados e impressos à Imprensa Nacional-Casa da Moeda;

- 5) A conferência e assinatura do serviço da contabilidade;
- 6) A conferência dos valores entrados e saídos da tesouraria;
- 7) A realização dos balanços previstos na lei;
- 8) A notificação dos autores materiais do alcance;
- 9) A elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
- 10) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;
- 11) A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;
- 12) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direcção de Finanças e à Direcção-Geral do Tesouro, respectivamente, se for o caso disso;
- 13) O registo de entradas e saídas de valores selados e impressos do SLC;
- 14) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC, motivada por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;
- 15) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são gerados automaticamente pelo SLC;
- 16) A organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;
- 17) Organizar a conta de gerência, nos termos da instrução n.º 1/99, 2.ª secção, do Tribunal de Contas.

Observações. — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- I) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, deste despacho;
- II) Direcção, controlo, modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado;
- III) Em todos os actos praticados por delegação de competências, o delegado fará menção expressa da qualidade em que actua, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças» ou outra equivalente.

Este despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura e conhecimento do delegado, considerando-se por ele legitimados todos os actos anteriormente praticados pelo delegado.

2 de Janeiro de 2007. — O Chefe do Serviço de Finanças de Vila Pouca de Aguiar, *Silvino Miranda Teixeira*.

Aviso (extracto) n.º 1299/2007

I — Delegação de competências próprias:

Ao abrigo do disposto no artigo 30.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 62.º da LGT, delego as seguintes competências:

1 — No técnico de administração tributária principal José Fernando Fraga Granja:

1.1 — Nos termos do artigo 91.º, n.º 13, da Lei Geral Tributária, as competências para a distribuição dos processos de revisão pelos peritos da administração tributária, de acordo com a data de entrada e a ordem das listas referidas no n.º 11 do mesmo preceito legal, salvo impedimento ou outra circunstância devidamente fundamentada;

1.2 — A competência para ordenar a correcção do erro imputável aos Serviços, conforme o disposto no capítulo 1, n.º 3, alínea b), do ofício-circular n.º 15/91, de 5 de Junho de 1991, da DSIRS/DGCI;

1.3 — A competência para ordenar o preenchimento de uma declaração oficiosa, bem como para autorizar a sua recolha, conforme instruções constantes do *Manual de Instruções de Declarações Oficiosas da DSIRS/DGCI*;

1.4 — A competência para autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos serviços da Direcção de Finanças, excepto quando contenham matéria confidencial, reservado ou sujeita a segredo fiscal ou a outro segredo legalmente estabelecido, bem como à restituição de documentos aos interessados, quando relativamente a eles tiverem esse direito;

1.5 — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 8.º, em especial no seu n.º 2, do regulamento anexo à Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio, delego, igualmente, a competência para classificar o pessoal afecto à Divisão de Tributação e da Cobrança e ao Serviço de Apoio ao Contribuinte. Esta delegação renova-se automaticamente cada ano, até à sua revogação ou caducidade;

1.6 — A assinatura da correspondência e ou do expediente necessários à mera instrução de processos correntes atinentes à Divisão de Tributação e Cobrança, com excepção da correspondência dirigida ou destinada a detentores de cargos idênticos, equiparados ou hierarquicamente superiores a subdirector-geral, bem como a entidades exteriores à DGCI de nível hierárquico igual ou equiparado aos antes referidos;

1.7 — O poder de subdelegar vigora somente para a delegação constante do número anterior e para funcionários que, na respectiva divisão, sejam nomeados pela entidade competente para a chefia do serviço estabelecido na sua estrutura orgânica e funcional, devendo ser imediata e formalmente comunicadas ao director de finanças para sancionamento, identificando-se o subdelegado, respectiva área funcional e âmbito da subdelegação.

2 — No chefe de divisão da Justiça Tributária, técnico de administração tributária assessor, licenciado José Vieira Monteiro:

2.1 — O acompanhamento da cobrança das dívidas fiscais, no que respeita aos devedores considerados estratégicos, quer por força das disposições e orientações superiormente estabelecidas quer em resultado das orientações estabelecidas pelo director de finanças, assim como o acompanhamento da cobrança que deverá cumprir os objectivos e metas estabelecidos nos planos de actividades para a justiça tributária, respeitante ao distrito de Vila Real;

2.2 — O acompanhamento da execução do plano de actividades da DGCI respeitante ao distrito de Vila Real, nos objectivos e metas correspondentes à área da justiça tributária;

2.3 — A designação e orientação dos representantes da Fazenda Nacional nas comissões de credores em processos de insolvência previstos na Lei n.º 39/2003, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 200/2004, de 18 de Agosto, e legislação subsequente;

2.4 — A autorização para o pagamento em prestações, nos termos do n.º 2 do artigo 197.º do CPPT, das dívidas em execução fiscal, quando o valor da dívida exceda o superior ao montante aí previsto;

2.5 — Nos termos do n.º 2 do artigo 75.º do CPPT, as competências que me são atribuídas pelo n.º 1 do mesmo artigo, na área dos processos de reclamação graciosa previstos no artigo 68.º e seguintes do citado Código de Procedimento e de Processo Tributário;

2.6 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 76.º do Regime Geral das Infrações tributárias (RGIT), a competência para a aplicação das coimas e sanções acessórias, nos termos previstos no artigo 52.º e sua alínea b), inclusive quando se verifique a situação prevista no artigo 45.º, ambos do citado Regime Geral, ou para o arquivamento do respectivo processo contra-ordenacional, nos termos do artigo 77.º do mesmo diploma legal, sem prejuízo da comunicação prevista no n.º 2 do mesmo artigo no caso de arquivamento por haver dúvidas fundadas que não seja possível suprir os factos constitutivos da contra-ordenação;

2.7 — Atribuir a classificação de serviço aos funcionários afectos à Divisão da Justiça Tributária, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 8.º, em especial do seu n.º 2, do regulamento anexo à Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio, ou da legislação que lhe suceder, nos termos adoptados para a Direcção-Geral dos Impostos;

2.8 — A assinatura da correspondência e ou do expediente necessários à mera instrução de processos correntes atinentes à respectiva Divisão, com excepção da correspondência dirigida ou destinada a detentores de cargos idênticos, equiparados ou hierarquicamente superiores a subdirector-geral, bem como a entidades exteriores à DGCI de nível hierárquico igual ou equiparado aos antes referidos;

2.9 — O poder de subdelegar vigora somente para a delegação constante do número anterior e para funcionários que, na respectiva divisão, sejam nomeados pela entidade competente e para chefia de serviço estabelecido na sua estrutura orgânica e funcional, devendo ser imediata e formalmente comunicadas ao director de finanças para sancionamento, identificando-se o subdelegado, respectiva área funcional e âmbito da subdelegação.

3 — Delego no inspector tributário assessor licenciado António Casimiro Ferreira da Cunha:

3.1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 65.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) e do artigo 54.º do Código do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC), as competências que aí me são atribuídas;

3.2 — Nos termos da parte final do n.º 2 do artigo 84.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 472/99, de 8 de Novembro, a competência que me é atribuída na primeira parte do mesmo n.º 2, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do citado artigo 84.º do CIVA;

3.3 — Nos termos do artigo 62.º do Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária (RCPIT), a competência para o sancionamento dos relatórios e informações da inspeção tributária;

3.4 — As delegações acima referidas é aplicável a directiva interna n.º 1/2003, de 2 de Janeiro, da Direcção de Finanças de Vila Real;

3.5 — Não vigora o poder de subdelegar.

4 — Nos chefes de equipa da Inspeção Tributária, licenciados António Casimiro Ferreira da Cunha, Carlos Manuel Ferreira da Costa, Nuno Duarte Coelho Chaves e Maria Manuela Fernandes Sanches, a assinatura do expediente corrente respeitante a pedidos de informação e esclarecimentos estritamente necessários para a prossecução dos procedimentos e actos inspectivos a executar ou a desenvolver pelos funcionários afectos às respectivas equipas, nos termos do disposto no artigo 59.º da LGT e nos termos dos artigos 28.º e 48.º do RCPIT.

5 — No chefe do Serviço de Planeamento, Gestão e Apoio à Inspeção Tributária, técnico de administração tributária de nível 2, Maurício José Passos de Almeida, a assinatura da correspondência respeitante à notificação dos contribuintes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 62.º do RCPIT, quando dos actos ou do procedimento inspectivo não tenham resultado quaisquer correcções à matéria tributável da entidade inspeccionada, bem como a assinatura da correspondência destinada à transmissão de meras comunicações aos contribuintes sobre actos ou factos que se considere útil comunicar-lhes ou que devam ser-lhes comunicados por imperativo legal.

6 — Não vigora o poder de subdelegar, quanto às delegações de competências constantes dos n.ºs 4 e 5.

7 — Nos chefes de finanças do distrito de Vila Real, ao abrigo do n.º 3 do artigo 76.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), a competência que me é própria para a aplicação das coimas e sanções acessórias, estabelecida nos termos do artigo 52.º e sua alínea b), inclusive quando se verifique a situação prevista no artigo 45.º, ambos do citado Regime Geral, ou para arquivamento do respectivo processo contra-ordenacional, nos termos do artigo 77.º do mesmo diploma legal, sem prejuízo da comunicação prevista no n.º 2 do mesmo artigo no caso de arquivamento por haver dúvidas fundadas que não seja possível suprir sobre os factos constitutivos da contra-ordenação, com referência às infrações cometidas no âmbito do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

8 — Não vigora o poder de subdelegar.

9 — Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, e 107-D/2003, de 31 de Dezembro, delego nos licenciados em Direito José Vieira Monteiro, Manuel dos Reis Pires Martins e Luís Miguel Pascoalinho Fialho o exercício das funções e competências de representação da fazenda pública no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, sem prejuízo de me ser dado prévio conhecimento dos actos de representação da administração tributária relevantes pelo seu conteúdo, sentido técnico-legal, jurisprudencial ou doutrinal ou pelo valor da causa, bem como de me ser dado conhecimento de todas as decisões ou sentenças que sejam desfavoráveis à administração tributária, susceptíveis ou não de recurso.

10 — Nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 41.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, atribuo as competências que me são delegadas pelos n.ºs 2 do artigo 40.º e 1 do artigo 41.º, com observância do disposto no artigo 42.º, todos do citado Regime Geral, à técnica de administração tributária principal licenciada em Direito, Maria Manuela das Neves Melo Bento Ribeiro, a qual fica com as funções de coordenação e distribuição de processos aos funcionários que compõem a sua equipa, sem prejuízo de me ser dado prévio conhecimento dos pareceres fundamentados emitidos e do respectivo auto de inquérito, relevantes pelo seu conteúdo, sentido técnico-legal, jurisprudencial ou doutrinal ou pelo valor do processo, bem como de todas as decisões ou sentenças que sejam desfavoráveis à administração tributária, susceptíveis ou não de recurso.

11 — Nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 41.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, atribuo as competências que me são delegadas pelos n.ºs 2 do artigo 40.º e do artigo 41.º, ambos do citado Regime Geral, ao técnico de administração tributária licenciado António Gomes Ferreira Amaral e ao inspector tributário de nível 2 licenciado Carlos Alberto Gonçalves Pires, sem prejuízo das funções de coordenação e distribuição de processos já atribuída à licenciada Maria Manuela das Neves Melo Bento Ribeiro, nem de me ser dado prévio conhecimento dos pareceres fundamentados emitidos e do respectivo auto de inquérito, relevantes pelo seu conteúdo, sentido técnico-legal, jurisprudencial ou doutrinal ou pelo valor do processo, bem como de todas as decisões ou sentenças que sejam desfavoráveis à administração tributária, susceptíveis ou não de recurso.

12 — Não vigora o poder de subdelegar relativamente aos n.ºs 10 e 11.

II — Substituto legal — nas minhas faltas ou impedimentos, é meu substituto legal o chefe de divisão da Justiça Tributária, técnico de administração tributária assessor licenciado José Vieira Monteiro.

III — A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

IV — Com conhecimento ao chefe de Divisão da Justiça Tributária, aos chefes de equipa da Inspeção Tributária, aos chefes de serviços da Direcção de Finanças, ao chefe de secção de Apoio Administrativo Geral, aos chefes de finanças do distrito e ao técnico de administração tributária principal José Fernando Fraga Granja.

V — Promova-se a publicação em aviso inserto no *Diário da República*, através da DSGRH da DGCI.

2 de Janeiro de 2007. — O Director de Finanças de Vila Real, *Faustino Fernandes Cigre*.

Aviso (extracto) n.º 1300/2007

Ao abrigo do preceituado nos artigos 62.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, e 29.º, n.º 1, e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o chefe do Serviço de Finanças de Soure delega as competências próprias, previstas no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, no adjunto que chefia a 3.ª Secção, Secção de Cobrança/Tesouraria, técnico de administração tributária-adjunto António Simões Madeira, como se segue:

De carácter específico:

- a) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;
- b) Efectuar o encerramento informático da Tesouraria;
- c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela DGT;
- d) Efectuar as requisições de valores selados e impressos à INCM;
- e) Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;
- f) Conferência dos valores entrados e saídos da Tesouraria;
- g) Realização de balanços previstos na lei;
- h) Notificação dos autores materiais de alcance;
- i) Elaboração do auto de ocorrência, no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
- j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;
- k) A remessa de suportes de informação sobre as anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam as receitas;
- l) Proceder ao estorno de receita motivado por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais CT2 e de conciliação e comunicar à Direcção de Finanças e à Direcção-Geral do Tesouro, respectivamente, se for caso disso;
- m) Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos;
- n) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamentos de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;
- o) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o regulamento de entradas e saídas de fundos, contabilização e controlo das operações de tesouraria e funcionamento das caixas, devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;
- p) Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;
- q) Organizar a conta de gerência nos termos da instrução n.º 1/99, 2.º Secção do Tribunal de Contas;

De carácter geral:

- 1) Assinatura da correspondência relativa à Secção;
- 2) Emitir a certidão a que se refere o artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos;
- 3) Instruir os pedidos para revenda de dísticos do imposto municipal sobre veículos, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 9, do respectivo Regulamento;
- 4) Proceder à recolha, à contabilização e à restituição dos dísticos do imposto municipal sobre veículos devolvidos pelos revendedores, em conformidade com a circular n.º 16/94, de 17 de Junho, da Direcção-Geral do Tesouro;
- 5) Controlar as liquidações do imposto municipal sobre veículos e instruir os processos de liquidação adicional ou restituição ofícios, consoante os casos;
- 6) Deferir e conceder a isenção do imposto de circulação e camionagem, em conformidade com o artigo 4.º do respectivo Regulamento e do n.º 10.1 do manual de cobrança;
- 7) Emitir a certidão a que se refere o artigo 19.º do Regulamento do Imposto de Circulação e Camionagem;
- 8) Despachar os pedidos de fornecimento de dísticos de substituição dos modelos n.ºs 1-A, 2-A e 3-A do imposto de circulação e camionagem, em conformidade com o artigo 20.º do respectivo Regulamento e do n.º 10.2 do manual de cobrança;
- 9) Desenvolver as acções necessárias à correcção dos erros cometidos no registo informático das declarações do modelo n.º 6 de ICI e ICA, em conformidade com o respectivo manual de cobrança e instruções complementares.

Observação. — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, de entre outros, os seguintes poderes:

- 1) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, deste despacho;
- 2) Direcção, controlo, modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado;
- 3) Em todos os actos praticados por delegação de competências, o delegado fará menção expressa da qualidade em que actua utilizando a expressão «Por delegação do Chefe de Finanças, o Adjunto» ou outra equivalente.

Este despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo funcionário delegado.

4 de Janeiro de 2007. — O Chefe do Serviço de Finanças de Soure, *Manuel da Silva Gonçalves Moça*.

Aviso (extracto) n.º 1301/2007

Delegação de competências

Ao abrigo do preceituado pelo artigo 62.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, e dos artigos 29.º, n.º 1, e 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o chefe do Serviço de Finanças de Alijó delega as competências próprias previstas no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro, na técnica de administração tributária-adjunta do nível 3, que chefia a secção de Cobrança, Maria de Lurdes da Fonseca Fontinha Almeida Santos, nos termos seguintes:

Atribuição de competências — sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe é atribuída pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é a de assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento da Secção de Cobrança, competirá:

De carácter geral:

- a) A assinatura da correspondência relativa à Secção de Tesouraria;
- b) Assegurar o registo diário das entradas de correspondência;
- c) Praticar todos os actos respeitantes a pedidos de dísticos especiais e de isenção de imposto municipal sobre veículos (IMV) e dos impostos de circulação (ICI) e de camionagem (ICA) e coordenar e controlar todo o serviço respeitante a estes impostos ou com ele relacionados, fiscalizando e controlando as isenções concedidas;
- d) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, trimestral e anual, bem como a elaboração das relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os respectivos serviços, de modo que seja assegurada a respectiva remessa atempada às entidades destinatárias;
- e) Providenciar para que sejam prestadas com celeridade todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades e contribuintes, respeitantes à Secção de Cobrança;
- f) Assegurar que o equipamento informático seja gerido de forma eficaz, quer ao nível da informação quer ao nível da segurança, não esquecendo o sigilo;

De carácter específico:

- 1) Autorizar o funcionamento das caixas do SLC;
- 2) Efectuar o encerramento informático da Tesouraria;
- 3) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para esse efeito pela Direcção-Geral do Tesouro;
- 4) Efectuar as requisições de valores selados e impressos à Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.;
- 5) A conferência e assinatura do serviço da Contabilidade;
- 6) A conferência dos valores entrados e saídos da Tesouraria;
- 7) A realização dos balanços previstos na lei;
- 8) A notificação dos autores materiais do alcance;
- 9) A elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
- 10) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;
- 11) A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;
- 12) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação — e comunicar à Direcção de Finanças e à Direcção-Geral do Tesouro, respectivamente, se for o caso disso;
- 13) O registo de entradas e saídas de valores selados e impressos do SLC;

14) Analisar e efectuar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC, motivada por erros detectados no respectivo acto, mas sempre com proposta escrita e autorizada pelo chefe do serviço;

15) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são gerados automaticamente pelo SLC;

16) A organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;

17) Organizar a conta de gerência, nos termos da instrução 1/99, 2.ª secção, do Tribunal de Contas.

Observações. — Tendo em atenção o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

I) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, deste despacho;

II) Direcção, controlo, modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado;

III) Em todos os actos praticados por delegação de competências, o delegado fará menção expressa da qualidade em que actua, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto» ou outra equivalente;

IV) Substituto legal nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, serei substituído pelo CFA, José Manuel Borges Pinto, e se este faltar, estiver ausente ou impedido, pela CFA, Maria de Lurdes da Fonseca Fontinha Almeida Santos.

Este despacho produz efeitos desde 2 de Janeiro de 2007, ficando deste modo ratificados todos os actos anteriormente praticados pelo delegado.

5 de Janeiro de 2007. — O Chefe do Serviço de Finanças de Alijó, *Alberto Manuel Gomes Rodrigues*.

Instituto de Informática

Aviso n.º 1302/2007

Por despacho de 9 de Janeiro de 2007 do presidente do conselho de direcção, Carlos Manuel Salgueiro Lavrador e Maria Luísa Matias, assistentes administrativos do quadro de pessoal do Instituto de Informática, foram providos, precedendo concurso, como assistentes administrativos principais, do quadro de pessoal do mesmo Instituto. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2007. — A Directora dos Serviços de Recursos Humanos, *Luísa Maria Pinheiro de Almeida Fernandes*.

Instituto de Seguros de Portugal

Aviso n.º 1303/2007

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 153.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, torna-se público que a seguradora Britannic Unit Linked Assurance Limited, com sede em 1 Wythall Green Way, Wythall, Birmingham B47 6WG, no Reino Unido, foi autorizada a transferir a sua carteira de seguros do ramo vida para a seguradora Phoenix Life Limited, com sede em Edward Pavilion, Albert Dock, Liverpool L3 4SL, no Reino Unido.

11 de Janeiro de 2007. — Pelo Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente. — *Rodrigo Lucena*, vogal.

Aviso n.º 1304/2007

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 153.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, torna-se público que a seguradora The Royal London Mutual Insurance Society Limited, com sede em 55 Gracechurch Street, London EC3V 0RL, no Reino Unido, foi autorizada a proceder à segunda transferência da sua carteira de seguros do ramo «Vida» para a seguradora Prudential Retirement Income, Ltd, com sede em Craigforth, Stirling FK9 4UE, no Reino Unido.

11 de Janeiro de 2007. — Pelo Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

Regulamento n.º 13/2007

Considerando que o capital seguro pelas apólices do ramo «Incêndio e elementos da natureza», tal como o de outras apólices, como as de multiriscos habitação, se encontra, frequentemente, indexado a um índice a publicar pelo Instituto de Seguros de Portugal;

Tendo presente que o índice relativo a edifícios é, em determinadas circunstâncias, de aplicação obrigatória aos contratos de seguro contra o risco de incêndio, nomeadamente nas fracções autónomas e partes comuns dos edifícios em regime de propriedade horizontal;

Atendendo a que os índices publicados pelo Instituto de Seguros de Portugal têm como objectivo fornecer aos consumidores de seguros um valor de referência que contribua para evitar, de forma expedita, a desactualização dos contratos contra o risco de incêndio;

Considerando, por último, que compete sempre aos tomadores de seguros, mesmo dos obrigatórios, certificarem-se dos valores a segurar, tendo em conta, entre outras, as eventuais variações regionais face aos índices de âmbito nacional e as alterações dos bens seguros;

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

Os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no 2.º trimestre de 2007 são os seguintes:

Índice de edifícios (IE) — 313,81;

Índice de recheio de habitação (IRH) — 240,69;

Índice de recheio de habitação e edifícios (IRHE) — 284,56.

(Base 100: 1.º trimestre 1987.)

21 de Dezembro de 2006. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente. — *Rodrigo Lucena*, vogal.

Regulamento n.º 14/2007

Considerando que as empresas de seguros devem dispor de uma margem de solvência disponível suficiente em relação ao conjunto das suas actividades, bem como de um fundo de garantia, o qual faz parte integrante da margem de solvência;

Considerando que a publicação do Decreto-Lei n.º 145/2006, de 31 de Julho, transpôs para a ordem jurídica interna a directiva n.º 2002/87/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, relativa à supervisão complementar de instituições de crédito, empresas de seguros e empresas de investimento de um conglomerado financeiro;

Considerando que esse diploma veio introduzir regulamentação prudencial para a supervisão, ao nível do conglomerado, das entidades nele integradas, nomeadamente quanto a solvabilidade, concentração de riscos, operações intragrupo, processos internos de gestão de riscos e mecanismos de controlo interno e aptidão e idoneidade dos dirigentes;

Considerando que, de modo a evitar discrepâncias entre as regras relativas aos conglomerados e as regras sectoriais existentes, o diploma veio igualmente introduzir alterações ao Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 251/2003, de 14 de Outubro, com implicações no cálculo da margem de solvência disponível, aplicável às empresas de seguros que não se encontrem sujeitas à supervisão complementar quer ao nível do grupo de seguros, quer ao nível do conglomerado financeiro;

Considerando que os ajustamentos a efectuar nos ficheiros utilizados para efeitos do reporte da informação relativa à margem de solvência serão oportunamente divulgados através do Portal ISPnet:

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

1 — É aditado o n.º 8-A à norma regulamentar n.º 2/2005-R, de 3 de Fevereiro, com a seguinte redacção:

«8-A — Para efeitos da dedução a efectuar nos termos do disposto nas alíneas d) a f) do n.º 4 do artigo 96.º e nas alíneas d) a f) do n.º 4 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 251/2003, de 14 de Outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/2006, de 31 de Julho, devem ser respeitadas as seguintes regras e condições:

a) Deve ser deduzido o valor contabilizado dos instrumentos referidos nas alíneas d) a f) do n.º 4 do artigo 96.º e nas alíneas d) a f) do n.º 4 do artigo 98.º do referido diploma; ou

b) Em alternativa ao tratamento previsto na alínea anterior, pode ser deduzida a diferença entre:

b1) A soma do:

i) Valor contabilizado dos instrumentos referidos nas alíneas d) a f) do n.º 4 do artigo 96.º e nas alíneas d) a f) do n.º 4 do artigo 98.º do referido diploma;

ii) Parte proporcional do requisito de solvência; e

b2) Parte proporcional, em função da participação detida, da margem de solvência disponível/fundos próprios;

c) No âmbito da opção prevista na alínea anterior, deve ser eliminada quer a dupla utilização dos elementos constitutivos da margem de solvência/fundos próprios quer a criação intragrupo de capital;

d) Para efeitos da opção prevista na alínea b), sempre que a empresa participada for uma filial e, em termos individuais, apresente insuficiência de margem de solvência/fundos próprios, a insuficiência total deverá ser tomada em consideração no cálculo da dedução a efectuar;

e) A opção prevista na alínea b) deve ser aplicada de forma consistente ao longo do tempo, ficando ainda sujeita à verificação da inexistência de obstáculos, nomeadamente jurídicos, à transferência dos elementos constitutivos da margem de solvência/fundos próprios entre as entidades envolvidas;

f) A dedução prevista nas alíneas a) ou b) não tem que ser efectuada sempre que a empresa de seguros esteja sujeita à supervisão complementar ao nível do grupo de seguros ou supervisão complementar ao nível do conglomerado financeiro.»

2 — No n.º 9 da norma regulamentar n.º 2/2005-R, de 3 de Fevereiro, as referências à alínea d) do n.º 4 do artigo 96.º e à alínea d) do n.º 4 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 251/2003, de 14 de Outubro, são substituídas pelas referências às alíneas g) do n.º 4 do artigo 96.º e g) do n.º 4 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 251/2003, de 14 de Outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/2006, de 31 de Julho.

3 — A presente norma aplica-se pela primeira vez ao cálculo e à constituição da margem de solvência e do fundo de garantia relativos a 31 de Dezembro de 2006.

21 de Dezembro de 2006. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente. — *António Osório*, vice-presidente.

Regulamento n.º 15/2007

Considerando que o Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de Julho, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2005, de 10 de Novembro, veio alterar o regime do pagamento dos prémios de seguro aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2000, de 15 de Julho, estabelecendo, com algumas excepções, que o contrato de seguro só produz os seus efeitos com o pagamento do prémio ou fracção por parte do tomador de seguro;

Considerando que nos termos do mesmo diploma a falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, impede a renovação do contrato, que por esse facto se não opera, e o não pagamento de uma qualquer fracção do prémio no decurso de uma anuidade determina a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento dessa fracção era devido;

Considerando que o regime jurídico atrás descrito deve ter como consequência, em termos contabilísticos, a anulação do prémio contabilizado, na data em que a empresa de seguros verifica que o prémio não foi cobrado;

Considerando que, nos termos da Portaria n.º 1371/2000, de 12 de Setembro, são admitidas diversas formas de pagamento dos prémios de seguro, que apresentam, sob o ponto de vista operacional, diferentes períodos de disponibilização de informação relativa à efectiva cobrança do prémio;

Considerando que, em consequência da alteração do regime do pagamento dos prémios, torna-se necessário introduzir modificações nas regras de cálculo para efeitos contabilísticos e prudenciais da rubrica de ajustamentos de recibos por cobrar definidas nos termos da norma regulamentar n.º 30/95-R, de 28 de Dezembro, alterada pela norma regulamentar n.º 6/2006-R, de 2 de Agosto;

Considerando, no entanto, que o regime de cálculo do ajustamento de recibos por cobrar até aqui em vigor se manterá relativamente aos prémios de seguro aos quais não seja aplicável o novo regime de pagamento dos prémios;

Considerando que os ajustamentos a efectuar nos ficheiros utilizados para efeitos do reporte de informação serão oportunamente divulgados através do Portal ISPnet;

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do artigo 242.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 251/2003, de 14 de Outubro, e do n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

1 — São aditados na parte final do n.º 1.3 da norma regulamentar n.º 30/95-R, de 28 de Dezembro, alterada pela norma regulamentar n.º 6/2006-R, de 2 de Agosto, os seguintes parágrafos:

«Para os prémios de seguro aos quais seja aplicável o novo regime previsto no Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de Julho, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas pelo Decreto-Lei

n.º 199/2005, de 10 de Novembro, deve ser calculado, para cada um dos ramos, um ajustamento relativamente aos recibos de prémios por cobrar que a empresa de seguros ainda não tenha anulado por se encontrar a aguardar, dentro dos prazos legal e contratualmente aplicáveis, a confirmação de cobrança.

Este ajustamento deve ser apurado com base nos correspondentes prémios adquiridos por cobrar, líquidos de resseguro, comissões, taxas e impostos, corrigidos mediante a aplicação de um coeficiente médio que expresse o comportamento histórico da proporção desses prémios efectivamente não cobrados.

O coeficiente atrás referido deve ser apurado pela empresa de seguros, reflectindo a evidência passada relativa à realidade da carteira em causa, e a respectiva metodologia de cálculo deve ser utilizada de forma consistente ao longo do tempo.»

2 — A presente norma aplica-se às contas do exercício de 2006 e seguintes.

28 de Dezembro de 2006. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

Regulamento n.º 16/2007

Norma regulamentar n.º 17/2006-R

Mediação de seguros — Regulamentação do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho

O Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, em transposição para o ordenamento jurídico interno da Directiva n.º 2002/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Dezembro, relativa à mediação de seguros, aprovou o novo regime jurídico de acesso e de exercício da actividade de mediação de seguros e de resseguros, remetendo para regulamentação pelo Instituto de Seguros de Portugal um conjunto de questões essencialmente de índole operacional.

Tendo presente este enquadramento, a presente norma regulamentar pretende consagrar soluções que — dentro dos limites dos princípios e das regras do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho — melhor correspondam aos objectivos de profissionalização, de aumento da transparência, de melhoria da eficiência da supervisão e, sobretudo, de valorização da mediação de seguros e de resseguros enquanto actividade de relevância crucial para o bom funcionamento do mercado segurador.

De salientar ainda que a norma regulamentar visa introduzir soluções que imponham os menores ónus possíveis aos operadores e incrementar a desmaterialização de procedimentos, através do recurso às novas tecnologias de informação e comunicação.

Em matéria de acesso à actividade de mediação de seguros ou de resseguros, a presente norma regulamentar regula os processos de registo dos mediadores de seguros ou de resseguros junto do Instituto de Seguros de Portugal, com especial ênfase para a definição do conteúdo mínimo do contrato a celebrar entre o mediador de seguros ligado ou agente de seguros e a empresa de seguros, das condições a preencher pelo mediador em matéria de organização técnica, comercial, administrativa e contabilística e dos requisitos dos cursos que conferem qualificação para o acesso à actividade.

Em matéria de exercício da actividade, a norma regulamentar centra-se na regulamentação das contas «clientes» de que devem dispor os agentes de seguros dotados de poderes de cobrança e os corretores de seguros e, especificamente, como critério relevante de aferição da independência do corretor de seguros, na fixação dos requisitos aplicáveis à dispersão da respectiva carteira de seguros.

É ainda regulamentado o conteúdo do registo electrónico dos mediadores de seguros ou de resseguros residentes ou cuja sede social se situe em Portugal, bem como o respectivo acesso público e processo de alteração.

De sublinhar a operacionalização do regime transitório aplicável por forma a permitir que a entrada em vigor do novo regime jurídico, sem prejuízo de determinar alterações ao modelo de organização e funcionamento da actividade de mediação de seguros, se processe sem que seja afectada a respectiva continuidade e eficiência e com garantia de estabilidade e do bom funcionamento do mercado segurador.

Por último, de referir que oportunamente serão divulgados através do Portal ISPnet os formulários inerentes ao processo de registo junto do Instituto de Seguros de Portugal.

Assim, o Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 12.º, no n.º 2 do artigo 15.º, no n.º 6 do artigo 16.º, na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 17.º, no n.º 8 do artigo 18.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º, no n.º 8 do artigo 20.º, na alínea j) do artigo 29.º, na alínea b) e nas subalíneas ii) e iii) da alínea e) do artigo 35.º, na alínea j) do artigo 37.º, no n.º 8 do artigo 42.º, no n.º 2 do artigo 46.º, no n.º 2 do artigo 48.º, no n.º 1 do artigo 49.º, no n.º 3 do artigo 53.º, no n.º 3 do artigo 66.º e no n.º 7 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º

144/2006, de 31 de Julho, e no n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente norma regulamentar visa regulamentar o Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, diploma que regula as condições de acesso e de exercício da actividade de mediação de seguros e de resseguros.

CAPÍTULO II

Acesso

SECÇÃO I

Inscrição no registo

SUBSECÇÃO I

Inscrição no registo de mediador de seguros ligado

Artigo 2.º

Instrução do processo de registo de mediador de seguros ligado pessoa singular

Para comprovação das condições de acesso previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, o candidato a mediador de seguros ligado pessoa singular deve instruir um processo com os seguintes documentos:

- Formulário de inscrição que inclua as informações constantes do anexo I da presente norma regulamentar;
- Cópia do documento de identificação;
- Documentos comprovativos da respectiva qualificação;
- Em relação a cada pessoa directamente envolvida na actividade de mediação de seguros ao seu serviço, os documentos referidos nas alíneas anteriores;
- Outros elementos considerados relevantes pela empresa de seguros proponente da inscrição do mediador de seguros ligado.

Artigo 3.º

Instrução do processo de registo de mediador de seguros ligado pessoa colectiva

1 — Para comprovação das condições de acesso previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, o candidato a mediador de seguros ligado pessoa colectiva deve instruir um processo com os seguintes documentos:

- Formulário de inscrição que inclua as informações constantes do anexo II da presente norma regulamentar;
- Certidão do registo comercial;
- Em relação a cada um dos membros do órgão de administração responsáveis pela actividade de mediação de seguros e pessoas directamente envolvidas na actividade de mediação de seguros, os documentos referidos nas alíneas a) a c) do artigo anterior;
- Em relação aos restantes membros do órgão de administração, os documentos referidos nas alíneas a) e b) do artigo anterior;
- Outros elementos considerados relevantes pela empresa de seguros proponente da inscrição do mediador de seguros ligado.

2 — O mediador de seguros ligado pessoa colectiva deve assegurar a presença em permanência, no mínimo, de um membro do órgão de administração responsável pela actividade de mediação de seguros ou de uma pessoa directamente envolvida na actividade de mediação de seguros, por cada estabelecimento aberto ao público.

Artigo 4.º

Conteúdo mínimo do contrato de mediador de seguros ligado

1 — O conteúdo mínimo do contrato previsto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, é o seguinte:

- Identificação das partes;
- Ramos e modalidades, ou produtos a intermediar pelo mediador no âmbito do contrato;
- Autorização, ou não, para o mediador exercer a actividade em nome e por conta de outras empresas de seguros;

- Referência à outorga, ou não, de poderes para celebrar contratos de seguro em nome da empresa de seguros;
- Montante, forma de cálculo e de actualização da remuneração;
- Regras relativas à indemnização de clientela;
- Período de vigência e âmbito territorial do contrato.

2 — Em caso de mudança de categoria do mediador que não determine a impossibilidade de prestar assistência aos contratos, se as partes pretenderem que os contratos de seguro integrantes da respectiva carteira passem a directos, esse facto deve estar previsto no contrato.

3 — Quaisquer alterações posteriores ao contrato acordadas pelas partes são válidas desde que consignadas por escrito.

Artigo 5.º

Processo de inscrição no registo de mediador de seguros ligado

1 — Cabe à empresa de seguros que pretenda celebrar um contrato nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, verificar o preenchimento das condições de acesso pelo candidato a mediador de seguros ligado, através da análise dos documentos referidos nos artigos 2.º e 3.º, consoante os casos.

2 — Após verificação do preenchimento das condições de acesso e celebração do contrato com o candidato a mediador de seguros ligado, a empresa de seguros requer ao Instituto de Seguros de Portugal o respectivo registo através do portal ISPnet, transmitindo as informações previstas no anexo IV da presente norma regulamentar.

3 — A empresa de seguros proponente da inscrição do mediador de seguros ligado assume a responsabilidade pela actualização do respectivo registo junto do Instituto de Seguros de Portugal.

SUBSECÇÃO II

Inscrição no registo de agente de seguros

Artigo 6.º

Instrução do processo de registo de agente de seguros pessoa singular

Para comprovação das condições de acesso previstas no artigo 10.º e nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, o candidato a agente de seguros pessoa singular deve instruir um processo com os seguintes documentos:

- Formulário de inscrição que inclua as informações constantes do anexo I da presente norma regulamentar;
- Cópia do documento de identificação;
- Documentos comprovativos da respectiva qualificação;
- Em relação a cada pessoa directamente envolvida na actividade de mediação de seguros, os documentos referidos nas alíneas anteriores;
- Documento comprovativo de que dispõe, ou de que irá dispor à data do início de actividade, de seguro de responsabilidade civil profissional que abranja todo o território da União Europeia, cujo capital seguro deve corresponder a no mínimo € 1 000 000 por sinistro e € 1 500 000 por anuidade, independentemente do número de sinistros ou de que essa cobertura está já incluída em seguro fornecido pela empresa ou empresas de seguros em nome e por conta da qual ou quais vai actuar.

Artigo 7.º

Instrução do processo de registo de agente de seguros pessoa colectiva

1 — Para comprovação das condições de acesso previstas no artigo 11.º e nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, o candidato a agente de seguros pessoa colectiva deve instruir um processo com os seguintes documentos:

- Formulário de inscrição que inclua as informações constantes do anexo II da presente norma regulamentar;
- Certidão do registo comercial;
- Em relação a cada um dos membros do órgão de administração responsáveis pela actividade de mediação de seguros e pessoas directamente envolvidas na actividade de mediação de seguros, os documentos referidos nas alíneas a) a c) do artigo anterior;
- Em relação aos restantes membros do órgão de administração, os documentos referidos nas alíneas a) e b) do artigo anterior;
- Documentos de prestação de contas anuais referentes ao último exercício;
- Documento comprovativo de que dispõe, ou de que irá dispor à data do início de actividade, de seguro de responsabilidade civil profissional que abranja todo o território da União Europeia, cujo capital seguro deve corresponder a no mínimo € 1 000 000 por sinistro e € 1 500 000 por anuidade, independentemente do número de sinistros ou de que essa cobertura está já incluída em seguro fornecido

pela empresa ou empresas de seguros em nome e por conta da qual ou quais vai actuar.

2 — No caso da pessoa colectiva não se encontrar ainda constituída à data da instrução do processo para inscrição no registo, os documentos referidos nas alíneas *c)* e *d)* do número anterior são reportados aos futuros membros do órgão da administração e pessoas directamente envolvidas na actividade de mediação de seguros da pessoa colectiva a constituir.

Artigo 8.º

Conteúdo mínimo do contrato de agente de seguros

1 — O conteúdo mínimo do contrato previsto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, é o seguinte:

- a)* Identificação das partes;
- b)* Ramos e modalidades ou produtos a intermediar pelo agente de seguros no âmbito do contrato;
- c)* Delimitação dos termos do exercício, incluindo, designadamente, a existência ou não de vínculos de exclusividade;
- d)* Possibilidade, ou não, do agente de seguros colaborar com outros mediadores de seguros;
- e)* Referência à outorga, ou não, de poderes para celebrar contratos de seguro em nome da empresa de seguros;
- f)* Referência à outorga, ou não, de poderes de cobrança e ou de regularização de sinistros e modo de prestação de contas;
- g)* Montante, forma de cálculo e de actualização da remuneração;
- h)* Regras relativas à indemnização de clientela;
- i)* Período de vigência e âmbito territorial do contrato.

2 — Em caso de mudança de categoria do mediador que não determine a impossibilidade de prestar assistência aos contratos, se as partes pretenderem que os contratos de seguro integrantes da respectiva carteira passem a directos, esse facto deve estar previsto no contrato.

3 — Quaisquer alterações posteriores ao contrato acordadas pelas partes são válidas, desde que consignadas por escrito.

Artigo 9.º

Organização do agente de seguros

1 — Para os efeitos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, o agente de seguros pessoa singular deve, sem prejuízo de outras legalmente exigíveis, preencher as seguintes condições:

- a)* Disponer de meios informáticos que permitam a comunicação por via electrónica e o acesso à Internet;
- b)* Disponer de arquivo próprio, nomeadamente para efeitos do registo dos contratos de seguro dos quais é mediador, nos termos previstos na alínea *h)* do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, e dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legais pelas pessoas directamente envolvidas na actividade de mediação de seguros;
- c)* Assegurar a presença, em permanência, no mínimo, de uma pessoa directamente envolvida na actividade de mediação de seguros por cada estabelecimento aberto ao público, excepto quando exerça actividade através de um único estabelecimento.

2 — Para os efeitos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, o agente de seguros pessoa colectiva deve, sem prejuízo de outras legalmente exigíveis, preencher as seguintes condições:

- a)* As condições previstas nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior;
- b)* Disponer, no mínimo, de um estabelecimento aberto ao público;
- c)* Assegurar a presença em permanência, no mínimo, de um membro do órgão de administração responsável pela actividade de mediação de seguros ou de uma pessoa directamente envolvida na actividade de mediação de seguros, por cada estabelecimento aberto ao público.

3 — Na análise da adequação da estrutura económica e financeira do agente de seguros pessoa colectiva são considerados a situação líquida, a autonomia financeira, o nível de endividamento e a realização do capital social.

4 — Presume-se existir uma estrutura económico-financeira adequada, com dispensa da análise prevista no número anterior, quando a pessoa colectiva se encontre já registada junto de autoridade de supervisão do sector financeiro e esse registo esteja sujeito a verificação da capacidade financeira.

Artigo 10.º

Processo de inscrição no registo de agente de seguros

Cabe à empresa de seguros que tiver celebrado um contrato nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006,

de 31 de Julho, ou pretenda celebrá-lo, no caso de pessoa colectiva ainda não constituída, verificar da completa instrução do processo pelo candidato a agente de seguros e requerer ao Instituto de Seguros de Portugal o respectivo registo através do portal ISPnet, remetendo, pela mesma via, a documentação legalmente exigida.

SUBSECÇÃO III

Inscrição no registo de corretor de seguros

Artigo 11.º

Instrução do processo de registo de corretor de seguros pessoa singular

Para efeitos da comprovação das condições de acesso previstas no artigo 10.º e no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, o candidato a corretor de seguros pessoa singular deve instruir um processo com os seguintes documentos:

- a)* Formulário de inscrição que inclua as informações constantes do anexo I da presente norma regulamentar;
- b)* Cópia do documento de identificação;
- c)* Documentos comprovativos da respectiva qualificação;
- d)* Programa de actividades a três anos, incluindo:
 - i)* Programa de formação das pessoas directamente envolvidas na actividade de mediação de seguros que irão estar ao seu serviço;
 - ii)* Indicação dos princípios de funcionamento do sistema de garantia do tratamento equitativo dos clientes, do tratamento adequado dos seus dados pessoais e do tratamento adequado das suas queixas e reclamações;
 - iii)* Procedimentos aplicáveis à recepção de valores de clientes e à movimentação de contas «clientes»;

e) Em relação a cada uma das pessoas directamente envolvidas na actividade de mediação de seguros, os documentos referidos nas alíneas *a)* a *c)*;

f) Documento comprovativo de que dispõe, ou de que irá dispor à data do início de actividade, de seguro de responsabilidade civil profissional que abranja todo o território da União Europeia, cujo capital seguro deve corresponder a no mínimo € 1 000 000 por sinistro e € 1 500 000 por anuidade, independentemente do número de sinistros;

g) Documento comprovativo de que dispõe, ou de que irá dispor à data do início de actividade, do seguro caução ou garantia bancária adequado, nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho.

Artigo 12.º

Instrução do processo de registo de corretor de seguros pessoa colectiva

1 — Para efeitos da comprovação das condições de acesso previstas nos artigos 11.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, o candidato a corretor de seguros pessoa colectiva deve instruir um processo com os seguintes documentos:

- a)* Formulário de inscrição que inclua as informações constantes do anexo II da presente norma regulamentar;
- b)* Certidão do registo comercial;
- c)* Em relação aos detentores de uma participação qualificada aferidas nos termos do artigo 38.º, os documentos referidos no anexo V da presente norma regulamentar e, no caso de pessoas singulares, adicionalmente, o formulário que inclua as informações constantes do anexo I da presente norma regulamentar;
- d)* Em relação a cada um dos membros do órgão de administração responsáveis pela actividade de mediação de seguros e pessoas directamente envolvidas na actividade de mediação de seguros, os documentos referidos nas alíneas *a)* a *c)* do artigo anterior;
- e)* Em relação aos restantes membros do órgão de administração, os documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)* do artigo anterior;
- f)* Documentos de prestação de contas anuais referentes ao último exercício;
- g)* Documentos previstos nas alíneas *d)*, *f)* e *g)* do artigo anterior.

2 — No caso de a sociedade não se encontrar ainda constituída à data da instrução do processo para inscrição no registo:

- a)* A certidão do registo comercial é substituída pelo projecto de estatutos da sociedade;
- b)* Os documentos referidos nas alíneas *c)* a *e)* do número anterior são reportados aos futuros sócios, membros do órgão da administração e pessoas directamente envolvidas na actividade de mediação de seguros da sociedade a constituir.

Artigo 13.º

Organização e estrutura económico-financeira do corretor de seguros

1 — Para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, o corretor de seguros deve, sem prejuízo de outras legalmente exigíveis, preencher as seguintes condições:

- a*) Possuir contabilidade organizada;
- b*) Dispor de meios informáticos que permitam a comunicação por via electrónica e o acesso à Internet;
- c*) Dispor de arquivo próprio, nomeadamente para efeitos do registo dos contratos de seguro dos quais é mediador, nos termos previstos na alínea *h*) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, e dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legais pelas pessoas directamente envolvidas na actividade de mediação de seguros;
- d*) Dispor, no mínimo, de um estabelecimento aberto ao público;
- e*) Manter ao seu serviço um analista de risco, caso exerça actividade nos ramos «Não vida»;
- f*) Dispor de um sítio na Internet onde constem as informações que está obrigado a prestar nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 32.º e do n.º 6 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, bem como os seus documentos de prestação de contas;
- g*) Sendo pessoa singular, dispor, no mínimo, de duas pessoas directamente envolvidas na actividade de mediação de seguros por cada estabelecimento aberto ao público, uma das quais em permanência no estabelecimento, excepto quando exerça actividade através de um único estabelecimento, caso em que a exigência se reduz à manutenção, em permanência no estabelecimento, de uma pessoa directamente envolvida na actividade de mediação de seguros;
- h*) Sendo pessoa colectiva, dispor, no mínimo, de dois membros do órgão de administração responsáveis pela actividade de mediação de seguros ou pessoas directamente envolvidas na actividade de mediação de seguros, por cada estabelecimento aberto ao público, um dos quais em permanência no estabelecimento.

2 — Na análise da adequação da estrutura económica e financeira do corretor de seguros pessoa colectiva, são considerados a situação líquida, a autonomia financeira, o nível de endividamento e a realização do capital social.

3 — Presume-se existir uma estrutura económico-financeira adequada, com dispensa da análise prevista no número anterior, quando a pessoa colectiva se encontre já registada junto de autoridade de supervisão do sector financeiro, e esse registo esteja sujeito a verificação da capacidade financeira.

Artigo 14.º

Processo de inscrição no registo na categoria de corretor de seguros

O candidato a corretor de seguros que se pretenda inscrever no registo deve instruir o respectivo processo e requerer ao Instituto de Seguros de Portugal o respectivo registo através do portal ISPnet, remetendo, pela mesma via, a documentação legalmente exigida.

SUBSECÇÃO IV

Inscrição no registo de mediadores de resseguros

Artigo 15.º

Instrução e processo de inscrição no registo de mediadores de resseguros

A subsecção anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, aos mediadores de resseguros.

SECÇÃO II

Qualificação

Artigo 16.º

Requisitos dos cursos de seguros

1 — Para efeitos do reconhecimento dos cursos de formação previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, devem os mesmos preencher os seguintes requisitos:

- a*) O plano curricular incluir os conteúdos mínimos constantes do anexo III da presente norma regulamentar;
- b*) A duração mínima do curso ser de:
 - i*) Vinte e cinco horas para o ramo «Vida», trinta e cinco horas para os ramos «Não vida» ou quarenta e cinco horas. No caso de

abranger o ramo «Vida» e os ramos «Não vida», para acesso à categoria de mediador de seguros ligado, sempre que a actividade de mediação de seguros seja acessória da actividade principal do mediador;

ii) Cinquenta horas para o ramo «Vida», sessenta e cinco horas para os ramos «Não vida» ou oitenta horas no caso de abranger o ramo «Vida» e os ramos «Não vida», para acesso à categoria de mediador de seguros ligado, nos casos não previstos na subalínea anterior;

iii) Oitenta e cinco horas para o ramo «Vida», cem horas para os ramos «Não vida» ou cento e trinta horas, no caso de abranger o ramo «Vida» e os ramos «Não vida», para acesso às categorias de agente de seguros, corretor de seguros ou mediador de resseguros;

c) Serem ministrados por entidades que disponham dos meios humanos, técnicos e logísticos adequados para o efeito;

d) Serem ministrados por formadores que, para além das competências técnicas adequadas, sejam dotados de certificado de aptidão pedagógica de formador conferido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional;

e) O número máximo de formandos por grupo não ultrapassar a capacidade formativa da entidade que ministra o curso, designadamente em termos dos meios humanos, técnicos e logísticos;

f) O sistema de avaliação determinar a submissão do formando a uma prova de avaliação final presencial, sem prejuízo de poder incluir elementos de avaliação formativa e contínua do formando.

2 — São admitidos cursos de formação à distância, desde que cumpram, com as devidas adaptações, os requisitos fixados no número anterior e que submetam os formandos a uma prova de avaliação final presencial.

3 — Em alternativa ao disposto nos números anteriores, considere-se que preencham os requisitos necessários a conferir qualificação adequada os cursos reconhecidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional ou pelo Ministério da Educação, cujo plano curricular inclua os conteúdos mínimos constantes do anexo III da presente norma regulamentar.

4 — Os cursos para efeitos da qualificação enquanto membro do órgão de administração responsável pela actividade de mediação de seguros ou resseguros devem respeitar os requisitos estabelecidos nos números anteriores para a respectiva categoria de mediador de seguros ou de resseguros.

5 — Os cursos para efeitos da qualificação enquanto pessoa directamente envolvida na actividade de mediação de seguros devem respeitar os requisitos estabelecidos nos n.ºs 1 a 3 para a respectiva categoria de mediador de seguros ou de resseguros, podendo incluir na carga horária mínima os conteúdos relativos aos produtos específicos que vão intermediar, ajustando em conformidade os conteúdos mínimos constantes do anexo III da presente norma regulamentar.

6 — As entidades promotoras, salvaguardando o cumprimento das exigências horárias e formativas legal e regulamentarmente previstas, podem reconhecer aos seus formandos, no âmbito dos cursos que ministrem, a formação em disciplinas ou módulos formativos por estes frequentados com aproveitamento noutros cursos adequados à qualificação para ramos ou produtos específicos diferentes reconhecidos nos termos da presente secção, desde que esses cursos sejam aptos à obtenção da qualificação adequada à mesma categoria ou subcategoria de mediador de seguros ou resseguros.

Artigo 17.º

Requerimento inicial

1 — Para o reconhecimento dos cursos referidos nos n.ºs 1, 2, 4 e 5 do artigo anterior, devem as entidades promotoras apresentar ao Instituto de Seguros de Portugal o plano de curso que inclua:

- a*) Número total de horas de duração;
- b*) Plano curricular;
- c*) Meios humanos, técnicos e logísticos de que a entidade dispõe para a formação;
- d*) Regras de controlo da assiduidade dos formandos;
- e*) Regras de avaliação dos formandos.

2 — Para o reconhecimento dos cursos referidos no n.º 3 do artigo anterior, devem as entidades promotoras apresentar ao Instituto de Seguros de Portugal o respectivo plano curricular.

Artigo 18.º

Procedimento para reconhecimento

1 — O pedido de reconhecimento é apreciado no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data da recepção do requerimento ou da recepção dos elementos ou informações complementares solicitados no âmbito da sua apreciação, pela comissão técnica prevista no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho.

2 — Cabe à comissão técnica avaliar o preenchimento pelo curso dos requisitos definidos legal e regulamentarmente, emitindo o respectivo parecer fundamentado em conformidade.

3 — Compete ao conselho directivo do Instituto de Seguros de Portugal, com base no parecer da comissão técnica, decidir sobre o reconhecimento do curso.

Artigo 19.º

Comissão técnica

1 — Os membros da comissão técnica são nomeados pelo conselho directivo do Instituto de Seguros de Portugal, pelo período de um ano, renovável.

2 — As associações de seguradores e de mediadores de seguros, para efeitos da nomeação mencionada no número anterior, devem designar os seus representantes e respectivos suplentes num prazo de 30 dias após terem sido instadas pelo Instituto de Seguros de Portugal para o efeito.

3 — No caso de as associações de seguradores ou de mediadores de seguros não chegarem a acordo em tempo útil quanto à designação do respectivo representante, a designação é feita pelo conselho directivo do Instituto de Seguros de Portugal de entre aqueles que sejam indicados pelas associações.

4 — Compete ao presidente da comissão técnica convocar as reuniões e dirigi-las.

5 — A comissão técnica reúne com todos os seus membros nas instalações cedidas para o efeito pelo Instituto de Seguros de Portugal.

6 — Das reuniões da comissão técnica são lavradas actas, que ficam arquivadas no Instituto de Seguros de Portugal.

7 — Por cada reunião, os membros da comissão técnica são remunerados através de senhas de presença, cujo montante é fixado pelo conselho directivo do Instituto de Seguros de Portugal.

Artigo 20.º

Alterações ao requerimento inicial

1 — As entidades formadoras devem comunicar ao Instituto de Seguros de Portugal, previamente à sua concretização, quaisquer alterações às informações prestadas nos termos do artigo 17.º

2 — A falta da comunicação prevista no número anterior é fundamento para retirada do curso da lista dos cursos reconhecidos nos termos da alínea b) do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho.

3 — Na apreciação das alterações é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 18.º

Artigo 21.º

Retirada de curso da lista dos reconhecidos

Aos procedimentos previstos na alínea b) do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, para retirar um curso da lista dos cursos reconhecidos é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 18.º

Artigo 22.º

Verificação de outros cursos

Por requerimento do interessado, o Instituto de Seguros de Portugal verifica se o plano de estudos dos cursos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, inclui os conteúdos mínimos constantes do anexo III da presente norma regulamentar.

CAPÍTULO III

Exercício

SECÇÃO I

Princípio geral

Artigo 23.º

Manutenção das condições de acesso

O mediador de seguros ou de resseguros, para além do cumprimento dos deveres e condições de exercício da actividade deve, para manutenção do registo, continuar a preencher, de forma permanente, todas as condições relevantes para o respectivo acesso.

SECÇÃO II

Contas «clientes»

Artigo 24.º

Princípios gerais

1 — Os montantes entregues pelos tomadores de seguros ao mediador de seguros, bem como aqueles que lhe sejam entregues pelas empresas de seguros para os tomadores de seguros, segurados ou beneficiários, são depositados em contas «clientes», nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, e da presente secção, e abertas junto de instituições de crédito autorizadas a exercer actividade na União Europeia.

2 — As contas «clientes» são abertas pelo agente de seguros com poderes de cobrança, em seu nome, podendo cada conta respeitar a uma única ou a uma pluralidade de empresas de seguros.

3 — As contas «clientes» são abertas pelo corretor de seguros, em seu nome, podendo cada conta respeitar a um único ou a uma pluralidade de clientes.

Artigo 25.º

Movimentação de contas «clientes»

1 — O mediador de seguros disponibiliza aos tomadores de seguros, segurados ou beneficiários os valores que lhes sejam devidos por quaisquer operações relativas aos respectivos contratos de seguro, incluindo o recebimento de estornos de prémios e de indemnizações de sinistros:

a) No próprio dia em que os valores em causa estejam disponíveis na conta «clientes»;

b) Até ao dia útil seguinte, quando as regras do sistema de liquidação das operações sejam incompatíveis com o disposto na alínea anterior; ou

c) Na data fixada por convenção escrita com o tomador de seguros.

2 — O mediador de seguros só pode movimentar a débito as contas «clientes» através de transferência bancária para:

a) Contas abertas em nome das empresas de seguros para entrega de prémios;

b) Contas abertas em nome dos tomadores de seguros, segurados ou beneficiários ou outras por estes determinadas por escrito, para entrega de estornos ou pagamento de indemnizações relativas a sinistros;

c) Contas abertas em seu nome para pagamento das comissões que lhe sejam devidas.

Artigo 26.º

Registo dos movimentos

1 — O mediador de seguros regista diariamente em suporte informático, na sua contabilidade, todos os movimentos a débito e a crédito relativos a cada cliente e às suas remunerações.

2 — O registo é sequencial, contendo o registo de cada movimento de conta os seguintes elementos:

a) Data;

b) Nome da empresa de seguros;

c) Nome do cliente;

d) Número de apólice;

e) Número do recibo;

f) Valor;

g) Natureza do movimento (a débito ou a crédito);

h) Descrição do movimento;

i) Saldo.

Artigo 27.º

Controlo

1 — Por forma a assegurar a exactidão dos registos diários efectuados, o mediador de seguros procede, com a frequência necessária e no mínimo com uma periodicidade mensal, à reconciliação dos movimentos e saldos que constam dos registos por ele efectuados com os extractos dos movimentos das contas bancárias ou outros documentos relevantes.

2 — As divergências que resultem da conferência referida no número anterior são regularizadas no prazo de cinco dias.

Artigo 28.º

Informação a fornecer aos tomadores e empresas de seguros

1 — Com periodicidade mínima anual, e sempre que lhe seja solicitado, o corretor de seguros envia ao tomador de seguro um extracto dos movimentos efectuados no âmbito dos respectivos contratos e nas respectivas contas.

2 — Quando as contas não apresentem movimentos, o corretor de seguros pode optar por não enviar ao cliente o extracto mencionado no número anterior.

3 — O agente de seguros disponibiliza às empresas de seguros o extracto dos movimentos, sempre que seja efectuada a prestação de contas ou sempre que estas o solicitem.

Artigo 29.º

Procedimentos aplicáveis à recepção de valores de clientes e à movimentação de contas

1 — O corretor de seguros estabelece procedimentos escritos aplicáveis à recepção de valores de clientes, nos quais se definem designadamente os seguintes elementos:

- Meios de pagamento aceites para provisionamento das contas pelos clientes;
- Tipo de comprovativo do pagamento a entregar ao cliente;
- Regras relativas ao local onde são guardados os valores até serem depositados e ao arquivo dos documentos respectivos;
- Periodicidade com que deve ser efectuado o depósito dos valores entregues pelos clientes nas respectivas contas bancárias;
- Mecanismos de prevenção do branqueamento de capitais.

2 — O corretor de seguros estabelece, ainda, procedimentos escritos aplicáveis à movimentação de contas «clientes».

SECÇÃO III

Regras específicas aplicáveis aos corretores de seguros

Artigo 30.º

Dispersão da carteira

1 — Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, a carteira de seguros do corretor, quer no ramo «Vida» quer nos ramos «Não vida», deve cumprir os seguintes requisitos de dispersão:

- A percentagem de remunerações recebidas pelo corretor de seguros por contratos colocados numa empresa de seguros não pode exceder 50 % do total das remunerações auferidas pela sua carteira;
- Existência de, no mínimo, seis empresas de seguros cujas remunerações pagas ao corretor de seguros representem, cada uma, pelo menos 5 % do total das remunerações auferidas pela sua carteira.

2 — Em casos devidamente fundamentados, quando mais de 50 % da remuneração do corretor resulte de seguros de modalidades do ramo «Vida» ou de ramos «Não vida» em que o grau de concentração do mercado nessas modalidades ou ramos não permita o cumprimento dos requisitos previstos no número anterior, o Instituto de Seguros de Portugal pode aceitar rácios de concentração superiores.

CAPÍTULO IV

Registo

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 31.º

Conteúdo

1 — Para efeitos de supervisão e nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, o Instituto de Seguros de Portugal mantém um registo electrónico dos mediadores de seguros ou de resseguros residentes ou cuja sede social se situe em Portugal.

2 — Os elementos referentes a cada mediador de seguros ou de resseguros que constam do registo são os identificados no anexo IV da presente norma regulamentar.

Artigo 32.º

Acesso à informação

O Instituto de Seguros de Portugal disponibiliza no seu sítio da Internet as seguintes informações referentes a cada mediador de seguros ou de resseguros, pessoa singular ou colectiva:

- Identidade e endereço do mediador;
- Categoria do mediador;
- Data de inscrição na respectiva categoria;
- Ramo ou ramos de seguros nos quais o mediador está autorizado a exercer a actividade;

e) Morada dos estabelecimentos onde exerce a actividade de mediação de seguros ou indicação do sítio da Internet onde essa informação está disponível;

f) No caso de pessoa colectiva, a identificação do ou dos membros do órgão de administração responsáveis pela actividade de mediação;

g) Identificação da empresa de seguros a que se encontre vinculado o agente de seguros por contrato de exclusividade para o conjunto dos ramos «Não Vida» ou para o ramo «Vida»;

h) No caso de mediador de seguros ligado, a ou as empresas de seguros com as quais está autorizado a trabalhar;

i) A identificação do ou dos Estados membros da União Europeia em que o mediador de seguros ou de resseguros exerce a sua actividade em regime de livre prestação de serviços;

j) A identificação do ou dos Estados membros da União Europeia em que o mediador de seguros ou de resseguros exerce a sua actividade através de sucursal, incluindo:

- Morada do estabelecimento;
- Responsável do estabelecimento.

Artigo 33.º

Certidões de elementos registados

O Instituto de Seguros de Portugal pode emitir certidões de elementos sujeitos a registo, a quem demonstre interesse legítimo.

SECÇÃO II

Alterações

Artigo 34.º

Alteração de elementos referentes a mediador de seguros ligado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, a empresa de seguros proponente da inscrição do mediador de seguros ligado é a responsável pelo seu registo junto do Instituto de Seguros de Portugal, mesmo que o mediador possa colaborar com outras empresas de seguros, sem prejuízo do disposto nos números seguintes e do artigo 37.º

2 — No caso do mediador de seguros ligado pertencer aos órgãos sociais ou ao quadro de pessoal de uma empresa de seguros, a responsável pelo seu registo é obrigatoriamente a empresa de seguros com a qual mantém tal vínculo.

3 — O mediador de seguros ligado deve, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência, comunicar à empresa de seguros responsável pelo seu registo quaisquer alterações aos elementos sujeitos a registo nos termos do artigo 31.º

4 — Se a alteração referida no número anterior implicar a desactualização da informação incluída no certificado de registo mencionado no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, deve o mediador remeter à empresa de seguros o original daquele documento para que esta requeira ao Instituto de Seguros de Portugal a emissão de novo certificado de registo.

5 — A empresa de seguros deve, no prazo de 10 dias após as comunicações referidas no n.º 3, transmitir ao Instituto de Seguros de Portugal por via electrónica através do portal ISPnet as alterações aos elementos sujeitos a registo.

6 — No caso de cessação do contrato celebrado com a empresa de seguros mencionada no n.º 1, o mediador de seguros ligado designa, no prazo máximo de 30 dias, uma outra empresa com a qual tenha celebrado o contrato previsto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, como entidade responsável pelo seu registo.

7 — Salvo no caso previsto no n.º 2, o mediador de seguros ligado pode alterar a empresa de seguros responsável pelo seu registo a todo tempo.

8 — No caso de alteração da empresa de seguros designada como responsável pelo registo, a empresa de seguros que cessa o exercício dessa função e a empresa de seguros designada devem, no prazo de 30 dias após essa alteração, comunicar esse facto através do portal ISPnet.

9 — O disposto nos números anteriores não prejudica o dever das empresas de seguros, com as quais o mediador de seguros ligado colabore e que não assumam a responsabilidade pelo seu registo, de comunicar ao Instituto de Seguros de Portugal todas as desconformidades de que tenham conhecimento relativas a esse registo.

10 — Quaisquer alterações ao registo, resultantes do exercício da actividade de mediação de seguros noutros Estados membros da União Europeia, em regime de livre prestação de serviços ou através de sucursal, são comunicadas ao Instituto de Seguros de Portugal por via electrónica, através do portal ISPnet.

Artigo 35.º

Alteração de elementos referentes a agente, corretor ou mediador de resseguros

1 — Para efeitos do disposto no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, o agente, corretor ou mediador de resseguros deve, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência, comunicar ao Instituto de Seguros de Portugal por via electrónica, através do portal ISPnet, quaisquer alterações aos elementos sujeitos a registo nos termos do artigo 31.º

2 — Se a alteração referida no número anterior implicar a desatualização da informação incluída no certificado de registo mencionado no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, deve o mediador enviar ao Instituto de Seguros de Portugal o original daquele documento, requerendo a emissão de novo certificado de registo.

3 — O agente, corretor ou mediador de resseguros que revista a natureza de pessoa colectiva deve comunicar ao Instituto de Seguros de Portugal por via electrónica através do portal ISPnet, no prazo referido no n.º 1, quaisquer alterações relativas à composição dos seus órgãos sociais, ou do seu pacto social, juntando para o efeito os documentos requeridos no registo inicial.

4 — Quaisquer alterações ao registo, resultantes do exercício da actividade de mediação de seguros noutros Estados membros da União Europeia, em regime de livre prestação de serviços ou através de sucursal, são comunicadas ao Instituto de Seguros de Portugal por via electrónica, através do portal ISPnet.

Artigo 36.º

Alteração de categoria

1 — O requerimento para a alteração da categoria de mediador de seguros ou de resseguros é da iniciativa da entidade com competência legal para requerer o registo na nova categoria.

2 — Ao procedimento para a alteração de categoria de mediador de seguros ou de resseguros aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas ao registo inicial.

3 — No caso do mediador pretender alterar a sua categoria para mediador de seguros ligado ou agente de seguros, a empresa de seguros deve juntar ao processo um pedido do mediador para o cancelamento do registo na categoria em que estava anteriormente inscrito, acompanhado do respectivo certificado de mediador.

Artigo 37.º

Extensão da actividade

1 — Ao requerimento para registo da extensão da actividade dos mediadores de seguros ou resseguros previsto nos artigos 50.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas ao registo inicial.

2 — O requerimento para extensão da actividade do mediador ligado referido no n.º 2 do artigo 34.º a outro ramo ou a outra empresa de seguros cabe à empresa de seguros responsável pelo registo do mediador.

SECÇÃO III

Participações qualificadas

Artigo 38.º

Controlo de participações qualificadas

1 — Para os efeitos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, qualquer pessoa, singular ou colectiva, ou entidade legalmente equiparada que pretenda deter participação qualificada superior a 10 % do capital de um corretor de seguros ou mediador de resseguros, ou aumentar participação qualificada já detida, de tal modo que a percentagem de direitos de voto ou de capital atinja ou ultrapasse 50 % ou que a empresa se transforme em sua filial, deve comunicar ao Instituto de Seguros de Portugal os elementos previstos no anexo v da presente norma regulamentar.

2 — Quando o conjunto dos detentores das participações qualificadas directas e indirectas mencionados no n.º 1, e pertencentes a um mesmo grupo societário, seja superior a dois, apenas os detentores directos e a empresa mãe do grupo societário devem comunicar os elementos referidos no número anterior.

3 — Tratando-se de pessoa singular, deve ainda a comunicação ser instruída com o formulário que inclua as informações constantes do anexo I da presente norma regulamentar.

4 — O corretor de seguros e o mediador de resseguros devem comunicar as alterações relativas aos seus sócios ou accionistas detentores de participações qualificadas, no prazo de cinco dias após tomarem conhecimento de tais factos.

CAPÍTULO V

Supervisão

Artigo 39.º

Cooperação

A competência do Instituto de Seguros de Portugal de supervisão de mediadores de seguros simultaneamente sujeitos à supervisão de outras autoridades de supervisão do sector financeiro exerce-se em articulação e cooperação com as autoridades de supervisão envolvidas.

Artigo 40.º

Deveres de comunicação das empresas de seguros

Para efeitos do cumprimento do disposto na alínea j) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, a empresa de seguros deve transmitir ao Instituto de Seguros de Portugal anualmente, até 31 de Março, através do portal ISPnet:

a) Relativamente ao conjunto de mediadores de seguros ligados que lhe prestem serviços, o total de remunerações postas à sua disposição especificando o tipo de mediadores e os ramos de seguros;

b) Relativamente a cada agente de seguros e a cada corretor de seguros, a relação anual do valor dos prémios referentes a contratos da respectiva carteira de seguros e o total de remunerações postas à sua disposição, especificadas por ramo «Vida» e ramos «Não vida».

Artigo 41.º

Elementos contabilísticos

1 — Os corretores de seguros e mediadores de resseguros devem enviar ao Instituto de Seguros de Portugal, nos termos da subalínea ii) da alínea e) do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, o relatório e contas anuais, o parecer do órgão de fiscalização e o documento de certificação legal de contas emitido pelo revisor legal de contas.

2 — O relatório e as contas anuais devem discriminar, por empresa de seguros, o total das remunerações relativas aos contratos de seguro que nelas foram colocados, independentemente da entidade que as tenha pago.

Artigo 42.º

Taxas

1 — São devidas ao Instituto de Seguros de Portugal as taxas previstas no anexo VI da presente norma regulamentar.

2 — O pagamento das taxas mencionadas no número anterior deve ser feito por transferência bancária para a conta com o número de identificação bancária 078101120112001224574 (Banco do Tesouro), no prazo de vinte e quatro horas após o requerimento do acto gerador da taxa, remetendo no mesmo prazo, por correio electrónico, informação sobre o número de identificação bancária da conta de origem, a data, o nome do requerente e o valor da transferência, para o e-mail mediadores@isp.pt.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 43.º

Regime transitório geral

1 — Os mediadores de seguros autorizados nos termos do Decreto-Lei n.º 388/91, de 10 de Outubro, para efeitos de inscrição oficiosa devem, no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente norma regulamentar, transmitir ao Instituto de Seguros de Portugal, por via electrónica através do portal ISPnet, os seguintes elementos:

a) Identificação do número de apólice de seguro de responsabilidade civil profissional legalmente exigido, da empresa de seguros que garante o risco em causa e do prazo de validade da apólice;

b) No caso de mediadores de seguros pessoas singulares, as informações previstas nos n.ºs 1, 2 e 5 do anexo I da presente norma regulamentar;

c) No caso de mediadores de seguros pessoas colectivas, as informações previstas nos n.ºs 1, 2, 4 e 5 do anexo I da presente norma regulamentar, relativamente a cada membro do órgão de administração;

d) Actualização de todos os factos constantes do registo que estejam desactualizados ou em falta.

2 — Os mediadores de seguros registados no Instituto de Seguros de Portugal após Agosto de 2000 devem, adicionalmente, transmitir a informação constante do n.º 4 do anexo I da presente norma regu-

lamentar, no caso de pessoas singulares, ou do n.º 3 do anexo II da presente norma regulamentar, no caso de pessoas colectivas.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 388/91, de 10 de Outubro, no que se refere às pessoas directamente envolvidas na actividade de mediação de seguros, devem os mediadores de seguros manter em arquivo os formulários devidamente preenchidos que incluam as informações constantes do anexo I da presente norma regulamentar.

Artigo 44.º

Regime transitório específico para mediador de seguros ligado

1 — Os mediadores de seguros autorizados nos termos do Decreto-Lei n.º 388/91, de 10 de Outubro, que, no prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, optem por requerer, através de uma empresa de seguros, o registo junto do Instituto de Seguros de Portugal como mediadores de seguros ligados, transmitem os elementos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior, com excepção do previsto na alínea a) do n.º 1, à empresa de seguros que proponha o seu registo, ficando dispensados de os apresentar ao Instituto de Seguros de Portugal.

2 — Os angariadores de seguros autorizados nos termos do Decreto-Lei n.º 388/91, de 10 de Outubro, registados ao abrigo do n.º 5 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, como mediadores de seguros ligados, transmitem os elementos previstos no número anterior à empresa de seguros com a qual venham a celebrar o contrato previsto no n.º 1 do artigo 15.º do citado decreto-lei, no acto da celebração desse contrato, ficando dispensados de apresentar aqueles documentos ao Instituto de Seguros de Portugal.

3 — As empresas de seguros que celebrem os contratos previstos no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, com mediadores de seguros inscritos oficiosamente no registo na categoria de mediador de seguros ligado devem, no prazo de 30 dias após a celebração desses contratos, comunicar esse facto ao Instituto de Seguros de Portugal, através do portal ISPnet, actualizando o registo do mediador.

Artigo 45.º

Regime transitório específico para o corretor de seguros

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 43.º e no prazo neste previsto, os corretores de seguros devem, adicionalmente, transmitir ao Instituto de Seguros de Portugal, por via electrónica através do portal ISPnet, o número do contrato, valor e entidade que presta o seguro de caução ou garantia bancária legalmente exigidos.

2 — O disposto no artigo 30.º é apenas aplicável a partir de 2008.

Artigo 46.º

Regime transitório das entidades autorizadas a comercializar contratos de seguro

1 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, às entidades autorizadas a comercializar contratos de seguro fora do quadro legal do Decreto-Lei n.º 388/91, de 10 de Outubro, aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 101.º do mesmo diploma, com as adaptações previstas nos números seguintes.

2 — Considera-se que cumpre as condições legais exigidas para o membro do órgão de administração responsável pela actividade de mediação o membro do órgão de administração que até à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, incluísse entre as matérias sujeitas ao seu pelouro a actividade de comercialização de seguros.

3 — Em alternativa às condições referidas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, é relevante para aferição da qualificação adequada das pessoas directamente envolvidas na actividade de mediação a experiência enquanto trabalhador de entidade autorizada a comercializar contratos de seguro, até à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, desde que directamente envolvido nas operações descritas na alínea c) do artigo 5.º daquele decreto-lei.

4 — No caso de a entidade se registar como mediador de seguros ligado, cabe à empresa de seguros proponente da inscrição aferir quais os trabalhadores que comprovadamente estavam directamente envolvidos na actividade de mediação de seguros.

5 — Após o registo como mediador de seguros, a entidade autorizada a comercializar contratos de seguro fora do quadro legal do Decreto-Lei n.º 388/91, de 10 de Outubro, caso pretenda prestar assistência aos contratos de seguros por si comercializados antes da data do registo, deve, até 90 dias antes da renovação desses contratos:

a) Prestar as informações previstas no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho;

b) Informar o tomador do seguro do direito de livre escolha de mediador de seguros para os seus contratos, a exercer nos termos do artigo 40.º do mesmo decreto-lei.

Artigo 47.º

Qualificação dos mediadores

1 — As provas previstas no artigo 105.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, a prestar perante o Instituto de Seguros de Portugal versam sobre as matérias enunciadas no anexo III da presente norma regulamentar.

2 — Para efeitos da prestação das provas mencionadas no número anterior, os candidatos podem-se autopropor ou ser propostos pelas empresas de seguros que lhes tenham ministrado formação.

Artigo 48.º

Certificação de formadores

A exigência de certificação de aptidão pedagógica de formador conferida pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional aos formadores, mencionada na alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º, apenas será aplicável a partir de 1 de Janeiro 2008.

Artigo 49.º

Extensão

O regime constante da presente norma regulamentar é aplicável, com as devidas adaptações, ao acesso e exercício da actividade de mediação no âmbito de fundos de pensões geridos, nos termos legais e regulamentares em vigor.

Artigo 50.º

Revogação

É revogada a norma regulamentar n.º 17/94-R, de 6 de Dezembro.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

A presente norma regulamentar entra em vigor no dia 27 de Janeiro de 2007.

29 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *Fernando Nogueira*. — O Vogal, *Rodrigo Lucena*.

ANEXO I

Informação a constar do formulário de inscrição de pessoa singular

1 — Informação prévia:

Identificação da categoria pretendida:

Mediador de seguros ligado:

i) Ao abrigo da subalínea i) da alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho;

ii) Ao abrigo da subalínea ii) da alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho;

Agente de seguros;
Corretor de seguros;
Mediador de resseguros;

Identificação da qualidade de quem preenche:

Mediador;
Membro do órgão de administração responsável pela actividade de mediação;
Membro do órgão de administração que não foi designado responsável pela actividade de mediação de seguros ou de resseguros;
Pessoa directamente envolvida na actividade de mediação;
Adquirente de participação qualificada;

Identificação do ramo ou ramos nos quais vai exercer actividade:

Identificação do EIRL.

2 — Identificação pessoal:

Nome completo;
Sexo;
Data de nascimento;
Nacionalidade;
Bilhete de identidade ou autorização de residência (número, data e local de emissão);
Contribuinte (número e repartição de finanças);
Morada profissional;
Endereço de e-mail (obrigatório só para agentes e corretores de seguros e mediadores de resseguros);

Endereço da página da Internet (obrigatório só para corretores de seguros e mediadores de resseguros);

Morada do(s) estabelecimento(s) em que comercialize seguros ou indicação do sítio da Internet onde essa informação está disponível (obrigatório só para mediadores de seguros e resseguros).

3 — Qualificação (não aplicável a membros do órgão de administração que não sejam responsáveis pela actividade de mediação de seguros):

Habilitações literárias;

Indicação sobre se está incluído na alínea *a)*, *b)* ou *c)* do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho:

Caso esteja incluído na alínea *a)*, identificação do curso de seguros;
 Caso esteja incluído na alínea *b)*, identificação do curso de bacharelato ou de licenciatura ou de formação de nível pós-secundário;
 Caso esteja incluído na alínea *c)*, identificação do Estado membro da União Europeia em que esteve registado como mediador de seguros ou resseguros;

Experiência profissional (obrigatório só para corretores de seguros e mediadores de resseguros) como:

Mediador de seguros ou de resseguros;

Pessoa directamente envolvida na actividade de mediação de seguros ou de resseguros;

Trabalhador de empresa de seguros ou de empresa de resseguros, desde que directamente envolvido nas operações análogas à de mediação de seguros ou de resseguros;

Membro do órgão de administração de mediador de seguros ou de mediador de resseguros, responsável pela actividade de mediação;

Qualificação obtida ao abrigo do regime anterior.

4 — Idoneidade:

4.1 — Para efeitos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho:

Informação sobre se a pessoa já se encontra registada junto de autoridade de supervisão do sector financeiro e esse registo está sujeito a condições de idoneidade:

Em caso afirmativo, identificação do título a que está registado e da autoridade de supervisão;

Em caso negativo, informação constante do ponto seguinte.

4.2 — Para efeitos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho:

Informação sobre se a pessoa alguma vez foi condenada em processo (em Portugal ou no estrangeiro) pela prática do crime de furto, abuso de confiança, roubo, burla, extorsão, infidelidade, abuso de cartão de garantia ou de crédito, emissão de cheques sem cobertura, usura, insolvência dolosa, falência não intencional, favorecimento de credores, apropriação ilegítima de bens do sector público ou cooperativo, administração danosa em unidade económica do sector público ou cooperativo, falsificação, falsas declarações, suborno, corrupção, branqueamento de capitais, abuso de informação, manipulação do mercado de valores mobiliários, pelos crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais ou por qualquer outro no exercício de actividades financeiras;

Em caso afirmativo, indicar o tipo de crime, a data da condenação, a pena e o tribunal que condenou;

Informação sobre se corre em algum tribunal processo sendo a pessoa arguida acusada dos crimes de furto, abuso de confiança, roubo, burla, extorsão, infidelidade, abuso de cartão de garantia ou de crédito, emissão de cheques sem cobertura, usura, insolvência dolosa, falência não intencional, favorecimento de credores, apropriação ilegítima de bens do sector público ou cooperativo, administração danosa em unidade económica do sector público ou cooperativo, falsificação, falsas declarações, suborno, corrupção, branqueamento de capitais, abuso de informação, manipulação do mercado de valores mobiliários, outros previstos no Código das Sociedades Comerciais ou qualquer outro no exercício de actividades financeiras;

Em caso afirmativo, indicar o(s) facto(s) que motivou(aram) a sua instauração e a fase em que o mesmo se encontra.

4.3 — Para efeitos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho:

Informação sobre se a pessoa já foi declarada insolvente ou julgada responsável pela falência de alguma empresa;

Em caso afirmativo, indicar quando, a denominação da entidade e a natureza do domínio exercido ou a função que nela exercia;

Informação sobre se alguma entidade da qual tenha sido administrador, director ou gerente ou cujo domínio haja assegurado foi declarada em estado de falência;

Em caso afirmativo, indicar quando, a denominação da entidade e a natureza do domínio exercido ou a função que nela exercia;

Informação sobre se alguma entidade da qual tenha sido administrador, director ou gerente ou cujo domínio haja assegurado entrou em situação de insolvência;

Em caso afirmativo, acrescentar informação suplementar.

4.4 — Para efeitos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho:

Informação sobre se a pessoa alguma vez foi condenada (em Portugal ou no estrangeiro) pela prática de infracções às regras legais ou regulamentares que regem a actividade de mediação de seguros ou de resseguros, bem como as actividades das empresas de seguros ou das sociedades gestoras de fundos de pensões, das instituições de crédito, sociedades financeiras ou instituições financeiras e o mercado de valores mobiliários;

Em caso afirmativo, indicar os factos praticados, as entidades que instruíram os processos e as sanções aplicadas;

Informação sobre se corre termos junto de alguma autoridade administrativa processo por infracção às regras legais ou regulamentares supra-referidas;

Em caso afirmativo, indicar o(s) facto(s) que motivou(aram) a sua instauração e a fase em que o mesmo se encontra.

5 — Incompatibilidades:

Informação sobre se pertence aos órgãos sociais ou ao quadro de pessoal de uma empresa de seguros, de resseguros ou com estas mantém vínculo jurídico análogo a relação laboral; em caso afirmativo, indicar se se trata de trabalhador em situação de pré-reforma;

Informação sobre se pertence aos órgãos ou ao quadro de pessoal do Instituto de Seguros de Portugal ou com este mantém vínculo jurídico análogo a relação laboral;

Informação sobre se exerce funções como perito de sinistros ou é sócio ou membro do órgão de administração de sociedade que exerça actividade de peritagem de sinistros;

Informação sobre se exerce funções como actuário responsável de uma empresa de seguros ou de resseguros;

Informação sobre se exerce funções como auditor de uma empresa de seguros ou de resseguros.

6 — Organização e estrutura (preenchimento obrigatório só por agentes de seguros, corretores de seguros e mediadores de resseguros):

Informação sobre se possui contabilidade organizada;

Identificação dos meios informáticos que permitam a comunicação por via electrónica;

Informação sobre a existência de arquivo próprio;

Informação relativa aos poderes para movimentar fundos relativos ao contrato de seguro (obrigatória só para agentes);

Informação sobre se dispõe de contas «clientes»;

Identificação do analista de risco (obrigatório para corretores e mediadores de resseguros que exerçam actividade nos ramos «Não vida»).

ANEXO II

Informação a constar do formulário de inscrição de pessoa colectiva

1 — Informação prévia:

Identificação da categoria pretendida por quem preenche:

Mediador de seguros ligado:

i) Ao abrigo da subalínea *i)* da alínea *a)* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho;

ii) Ao abrigo da subalínea *ii)* da alínea *a)* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho;

Agente de seguros;

Corretor de seguros;

Mediador de resseguros;

Identificação do ramo ou ramos em que vai exercer actividade.

2 — Identificação:

Denominação social;

Número de pessoa colectiva;

Natureza societária/cooperativa ou de agrupamento complementar de empresas;

Sede social;

Morada do(s) estabelecimento(s) em que comercialize seguros ou indicação do sítio da Internet onde essa informação está disponível;

Identificação de todos os titulares do órgão de administração da sociedade;

Identificação dos titulares do órgão de administração da sociedade responsáveis pela actividade de mediação de seguros ou de resseguros; Identificação do revisor oficial de contas (obrigatório só para corretores de seguros);

Caso se integre num grupo de empresas, identificação da empresa mãe do grupo e respectivo número de pessoa colectiva;

Endereço de *e-mail* institucional (obrigatório só para agentes e corretores de seguros e mediadores de resseguros);

Endereço da página da Internet (obrigatório só para corretores de seguros e mediadores de resseguros).

3 — Idoneidade:

3.1 — Para efeitos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho:

Informação sobre se a pessoa já se encontra registada junto de autoridade de supervisão do sector financeiro e esse registo está sujeito a condições de idoneidade;

Em caso afirmativo, identificação do título a que está registado e da autoridade de supervisão;

Em caso negativo, informação constante do ponto seguinte.

3.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho:

Informação sobre se a pessoa já foi declarada insolvente;

Informação sobre se alguma entidade da qual tenha sido administrador, director ou gerente ou cujo domínio haja assegurado foi declarada em estado de falência;

Em caso afirmativo, indicar quando, a denominação da entidade e a natureza do domínio exercido ou a função que nela exercia;

Informação sobre se alguma entidade da qual tenha sido administrador, director ou gerente ou cujo domínio haja assegurado entrou em situação de insolvência;

Em caso afirmativo, acrescentar informação suplementar.

3.3 — Para efeitos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho:

Informação sobre se a pessoa alguma vez foi condenada (em Portugal ou no estrangeiro) pela prática de infracções às regras legais ou regulamentares que regem a actividade de mediação de seguros ou de resseguros, bem como as actividades das empresas de seguros ou das sociedades gestoras de fundos de pensões, das instituições de crédito, sociedades financeiras ou instituições financeiras e o mercado de valores mobiliários;

Em caso afirmativo, indicar os factos praticados, as entidades que instruíram os processos e as sanções aplicadas;

Informação sobre se corre termos junto de alguma autoridade administrativa processo por infracção às regras legais ou regulamentares supra-referidas;

Em caso afirmativo, indicar o(s) facto(s) que motivou(aram) a sua instauração e a fase em que o mesmo se encontra.

4 — Organização e estrutura (preenchimento obrigatório só por agentes e corretores de seguros):

Informação sobre se possui contabilidade organizada;

Identificação dos meios informáticos que permitam a comunicação por via electrónica;

Informação sobre a existência de arquivo próprio;

Informação relativa aos poderes para movimentar fundos relativos ao contrato de seguro (obrigatória só para agentes);

Informação se dispõe de contas cliente;

Identificação do analista de risco (obrigatório para corretor e mediadores de resseguros que exerçam actividade nos ramos «Não vida»);

Identificação dos sócios, titulares de participação directa ou indirecta, sejam pessoas singulares ou colectivas, com especificação do montante do capital social correspondente a cada participação e informação detalhada relativa à estrutura do grupo em que eventualmente se insira (obrigatório para corretores de seguros e mediadores de resseguros).

ANEXO III

Conteúdos mínimos dos cursos sobre seguros

I — Conteúdos mínimos para a qualificação de mediadores de seguros ligados

Ramo «Vida»

1 — A organização institucional da actividade seguradora em Portugal.

2 — Ordenamento jurídico de seguros.

3 — Mediadores de seguros:

Estatuto do mediador: enquadramento da actividade em Portugal no espaço comunitário;

Obrigações do mediador de seguros:

Para com o Instituto de Seguros de Portugal;

Para com os tomadores de seguros;

Para com as empresas de seguros;

Para com outros mediadores.

4 — Teoria geral de seguros:

Elementos formais do contrato;

Elementos pessoais ou personalizados do contrato;

Âmbito do contrato de seguro;

Direitos sobre a apólice;

Capitais e rendas seguras;

Eficácia do contrato de seguro;

Característica não indemnizatória do seguro de vida;

Riscos cobertos, riscos excluídos;

Classificação dos seguros.

5 — Modalidades de seguros, bases técnicas, prémios e fiscalidade:

Seguros em caso de vida ou de capitalização, seguros em caso de morte ou de pura previdência, seguros mistos, seguros de capital variável, seguros de rendas, seguros com contra-seguro, seguros de vida com conta poupança e planos poupança reforma;

Prémio de risco, prémio de capitalização;

Sobreprémios/agravamento de prémios;

Formas e prazos de pagamento dos prémios;

Benefícios, deduções e penalizações fiscais.

6 — Fundos de pensões:

Enquadramento legal;

Tipos de fundos de pensões e de planos de pensões;

Direitos dos participantes e beneficiários;

Fiscalidade.

7 — Aspectos práticos e sinistros.

II — Conteúdos mínimos para a qualificação de mediadores de seguros ligados

Ramos «Não vida»

1 — A organização institucional da actividade seguradora em Portugal.

2 — Ordenamento jurídico de seguros.

3 — Mediadores de seguros:

Estatuto do mediador: enquadramento da actividade em Portugal no espaço comunitário;

Obrigações do mediador de seguros;

Para com o Instituto de Seguros de Portugal;

Para com os tomadores de seguros;

Para com as empresas de seguros;

Para com outros mediadores.

4 — Teoria geral de seguros:

Elementos formais do contrato;

Elementos pessoais ou personalizados do contrato;

Âmbito do contrato de seguro;

Capitais ou valores seguros e franquias;

Agravamentos e descontos ou bonificações;

Taxas e prémios;

Eficácia do contrato de seguro;

Características indemnizatórias/não indemnizatórias do contrato de seguro;

Riscos cobertos, riscos excluídos, indemnizações ou prestações, regra proporcional, limites de indemnização;

Classificação dos seguros.

5 — Ramos/modalidades de seguros:

Modalidade de acidentes de trabalho;

Ramo «Doença»;

Ramo «Incêndio e elementos da natureza»;

Seguro automóvel.

6 — Aspectos práticos:

Informações pré-contratuais;

Preenchimento de propostas.

7 — Sinistros:

Prazos de participação;

Documentos de participação;

Direitos e obrigações do segurado/pessoa segura/beneficiário em caso de sinistro.

III — Conteúdos mínimos para a qualificação de agentes, corretores de seguros ou mediadores de resseguros

Ramo «Vida»

1 — A organização institucional da actividade seguradora em Portugal.

2 — Ordenamento jurídico de seguros e branqueamento de capitais.

3 — Mediadores de seguros:

Estatuto do mediador: enquadramento da actividade em Portugal e no espaço comunitário;

Obrigações do mediador de seguros:

Para com o Instituto de Seguros de Portugal;

Para com os tomadores de seguros;

Para com as empresas de seguros;

Para com outros mediadores.

4 — Teoria geral de seguros:

Elementos formais do contrato:

Elementos pessoais ou personalizados do contrato;

Âmbito do contrato de seguro;

Direitos sobre a apólice;

Capitais e rendas seguras;

Eficácia do contrato de seguro;

Característica não indemnizatória do seguro de vida;

Riscos cobertos, riscos excluídos;

Classificação dos seguros:

5 — Modalidades de seguros, bases técnicas, prémios e fiscalidade:

Seguros em caso de vida ou de capitalização, seguros em caso de morte ou de pura previdência, seguros mistos, seguros de capital variável, seguros de rendas, seguros com contra-seguro, seguros de vida com conta poupança e planos poupança reforma;

Noções de probabilidade, taxas de juro, encargos;

Provisões técnicas e margens de solvência;

Determinação da taxa, idades, prazo do contrato;

Prémio de risco, prémio de capitalização;

Sobreprémios/agravamento de prémios;

Formas e prazos de pagamento dos prémios;

Benefícios, deduções e penalizações fiscais.

6 — Fundos de pensões:

Enquadramento legal;

Natureza dos fundos de pensões;

Tipos de fundos de pensões e de planos de pensões;

Estruturas de governação dos fundos de pensões;

Informação aos participantes e beneficiários;

Direitos dos participantes e beneficiários;

Gestão e supervisão dos fundos de pensões;

Fiscalidade.

7 — Resseguro:

O resseguro como salvaguarda da solvência das empresas de seguros e da eficácia dos contratos de seguro:

Resseguro cedido e aceite;

Tratados de resseguro;

Resseguro obrigatório e resseguro facultativo;

Retenção por risco, por evento ou por sinistro;

Comissões de resseguro cedido e aceite.

8 — Sinistros:

Identificação do sinistro;

Prazos de participação;

Documentos de participação;

Direitos e obrigações do segurado/pessoa segura/beneficiário em caso de sinistro.

9 — Aspectos práticos:

Informações pré-contratuais;

Cálculo de prémios;

Preenchimento de propostas;

Preenchimento de questionários médicos;

Procedimentos necessários para recebimento dos capitais e das rendas.

IV — Conteúdos mínimos para a qualificação de agentes, corretores de seguros ou mediadores de resseguros

Ramos «Não Vida»

1 — A organização institucional da actividade seguradora em Portugal.

2 — Ordenamento jurídico de seguros e branqueamento de capitais.

3 — Mediadores de seguros:

Estatuto do mediador: enquadramento da actividade em Portugal e no espaço comunitário;

Obrigações do mediador de seguros:

Para com o Instituto de Seguros de Portugal;

Para com os tomadores de seguros;

Para com as empresas de seguros;

Para com outros mediadores.

4 — Teoria geral de seguros:

Elementos formais do contrato;

Elementos pessoais ou personalizados do contrato;

Âmbito do contrato de seguro;

Capitais ou valores seguros;

Franquias, agravamentos e descontos ou bonificações;

Taxas e prémios;

Eficácia do contrato de seguro;

Características indemnizatórias/não indemnizatórias do contrato de seguro;

Riscos cobertos, riscos excluídos, indemnizações ou prestações, regra proporcional, limites de indemnização;

Classificação dos seguros.

5 — Ramos/modalidades de seguros:

Modalidade de acidentes de trabalho;

Ramo «Doença»;

Ramo «Incêndio e elementos da natureza»;

Seguro automóvel.

6 — Resseguro:

O resseguro como salvaguarda da solvência das empresas de seguros e da eficácia dos contratos de seguro:

Resseguro cedido e aceite;

Tratados de resseguro;

Resseguro obrigatório e resseguro facultativo;

Retenção por risco, por evento ou por sinistro;

Comissões de resseguro cedido e aceite.

7 — Aspectos práticos:

Informações pré-contratuais;

Cálculo de prémios;

Preenchimento de propostas;

Preenchimento de declaração amigável de acidente automóvel;

IDS — indemnização directa ao segurado.

8 — Sinistros:

Identificação do sinistro;

Prazos de participação;

Documentos de participação;

Direitos e obrigações do segurado/pessoa segura/beneficiário em caso de sinistro.

ANEXO IV

Elementos a incluir no registo de mediadores de seguros ou de resseguros

I — Mediadores pessoas singulares

a) Identidade e local de exercício profissional, sendo o caso, telefone, telecópia e apartado.

b) Sexo.

c) Data de nascimento.

d) Nacionalidade.

e) Número de documento de identificação (bilhete de identidade ou autorização de residência).

f) Número de identificação fiscal.

g) Nome comercial/marca.

h) Profissão.

i) Endereço electrónico (obrigatório só para agentes, corretores de seguros e mediadores de resseguros).

j) Página na Internet (obrigatório só para corretores de seguros e mediadores de resseguros).

k) Número de mediador.

l) Categoria e subcategoria.

m) Empresa de seguro ou sociedade gestora de fundos de pensões de que seja trabalhador ou titular de órgão social (só para mediadores de seguros ligados).

n) Data de inscrição na respectiva categoria.

o) O ramo ou ramos de seguros nos quais está autorizado a exercer actividade.

p) Qualificação, incluindo habilitações literárias.

q) Morada do(s) estabelecimento(s) em que comercialize seguros, ou indicação da página na Internet onde essa informação esteja disponível.

r) Identificação do analista de risco (obrigatório para corretor e mediadores de resseguros que exerçam actividade nos ramos «Não vida»).

s) Vicissitudes do registo, nomeadamente suspensões e cancelamentos e respectivas datas.

t) Estados membros da União Europeia em que o mediador exerce a sua actividade em regime de livre prestação de serviços e datas de notificação.

u) Estados membros da União Europeia em que o mediador detém um estabelecimento, incluindo a morada e o responsável e datas de notificação.

v) No caso de mediador de seguros ligado, empresas de seguros com as quais está autorizado a trabalhar e identificação da responsável pelo seu registo.

w) No caso de mediador de seguros ligado referido na subalínea i) da alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, a empresa de seguros à qual o mediador tem o vínculo principal.

x) No caso de agente de seguros: entidade que garante a responsabilidade civil, número de apólice e período de validade do contrato de seguro.

y) Identificação da empresa de seguros a que se encontra vinculado o agente de seguros por contrato de exclusividade para o conjunto dos ramos «Não Vida» ou para o ramo «Vida».

z) No caso de corretor de seguros e mediador de resseguros:

i) Entidade que garante a responsabilidade civil do corretor, número de apólice e período de validade do contrato de seguro;

ii) Entidade que presta a caução ou garantia bancária para o exercício, identificação do tipo de contrato, número de contrato e o período de vigência e o valor.

II — Mediadores pessoas colectivas

a) Denominação social e sede social e, sendo o caso, telefone, telecópia e apartado.

b) Nome comercial/marca.

c) Número de identificação fiscal.

d) Código de actividade económica.

e) Endereço electrónico (obrigatório só para agentes, corretores de seguros e mediadores de resseguros).

f) Página na Internet (obrigatório só para corretores de seguros e mediadores de resseguros).

g) Número de mediador.

h) Categoria e subcategoria.

i) Data de inscrição na respectiva categoria.

j) O ramo ou ramos de seguros nos quais está autorizado a exercer actividade.

k) Identificação dos membros do órgão de administração que são responsáveis pela actividade de mediação, incluindo as informações mencionadas das alíneas c), d) e l) do número referente às pessoas singulares e período dos mandatos.

l) Identificação dos restantes membros do órgão de administração e período dos mandatos.

m) Morada do(s) estabelecimento(s) em que comercialize seguros, ou indicação do sítio na Internet onde essa informação esteja disponível.

n) Vicissitudes do registo, nomeadamente suspensões e cancelamentos e respectivas datas.

o) Estados membros da União Europeia em que o mediador exerce a sua actividade em regime de livre prestação de serviços e datas de notificação.

p) Estados membros da União Europeia em que o mediador exerce a sua actividade através de sucursal, incluindo a morada e o responsável e datas de notificação.

q) No caso de mediador de seguros ligado: empresas de seguros com as quais está autorizado a trabalhar e identificação daquela responsável pelas informações de registo.

r) No caso de agente de seguros: entidade que garante a responsabilidade civil, número de apólice e período de validade do contrato de seguro.

s) Identificação da empresa de seguros a que se encontra vinculado o agente de seguros por contrato de exclusividade para o conjunto dos ramos «Não Vida» ou para o ramo «Vida».

t) No caso de corretor de seguros ou mediador de resseguros:

i) Entidade que garante a responsabilidade civil do corretor, número de apólice e período de validade do contrato de seguro;

ii) Entidade que presta a caução ou garantia bancária para o exercício, identificação do tipo de contrato, número de contrato e o período de vigência e o valor;

iii) Identificação do revisor oficial de contas e período do respectivo mandato;

iv) Identificação da sociedade empresa mãe do grupo societário em que esteja integrado, se aplicável, incluindo o número de identificação fiscal;

v) Identificação dos sócios com participações qualificadas no mediador e percentagens dessas participações;

vi) Identificação do analista de risco (obrigatório para corretor e mediadores de resseguros que exerçam actividade nos ramos «Não vida»).

ANEXO V

Elementos de informação para efeito do controlo das participações qualificadas

a) Identificação da pessoa, singular ou colectiva, ou entidade legalmente equiparada, que pretende adquirir ou aumentar a participação qualificada, especificando, nomeadamente, a denominação social, a forma jurídica, o local da sede do adquirente e ou detentor quando for pessoa colectiva ou o nome, a data e o local do nascimento, a nacionalidade e o domicílio quando for pessoa singular, bem como, relativamente a entidades ou cidadãos portugueses, respectivamente, o número de identificação de pessoa colectiva ou o número do bilhete de identidade.

b) Identificação da empresa participada ou na qual pretende deter a participação.

c) Montante da participação detida, no caso de aumento de participação qualificada.

d) Montante da participação a deter, com indicação do respectivo valor nominal e da percentagem que representa no capital social e ou dos direitos de voto ou a estes equiparados.

e) Descrição da operação projectada.

f) Descrição da principal actividade do participante e enunciado de outras actividades que desenvolva.

g) Se o participante for uma sociedade que se encontra ligada a outras sociedades por relações de domínio ou de grupo, organograma completo, até ao topo, com indicação das percentagens (do capital e dos direitos de voto) de todas as participações.

h) Se o participante for uma pessoa singular, indicação das sociedades em que, directa ou indirectamente, disponha de, pelo menos, 50% do respectivo capital ou dos direitos de voto e indicação das respectivas percentagens.

i) Se o participante for uma sociedade não enquadrável na alínea anterior, indicação dos sócios ou accionistas principais e das respectivas percentagens (do capital e dos direitos de voto).

j) Indicação das entidades abrangidas pelas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, e dos respectivos direitos de voto, descrição do essencial dos acordos a que se referem as alíneas e), f) e i) do mesmo artigo e indicação das situações previstas nas alíneas g), h) e j) da mesma disposição.

k) Descrição das fontes e forma de financiamento da aquisição da participação.

l) Indicações que permitam avaliar a sua situação patrimonial do adquirente, caso se trate de uma pessoa singular.

m) No caso de o adquirente ser uma pessoa colectiva, cópia do balanço e da conta de ganhos e perdas dos três últimos exercícios e, quando exigível, os mesmos elementos deverão ser apresentados em base consolidada ou indicação que constitua uma empresa comunitária objecto de supervisão por uma autoridade do sector financeiro.

n) Indicação das declarações de falência ou de insolvência de que tenha sido objecto o participante, empresas do grupo a que pertença ou empresas por ele participadas ou geridas ou indicação que constitua uma empresa comunitária objecto de supervisão por uma autoridade do sector financeiro.

o) Indicação das providências de recuperação de empresas ou de outros meios preventivos ou suspensivos da falência de que o participante, empresas do grupo a que este pertença ou empresas por este participadas ou geridas tenham sido objecto ou indicação que constitua uma empresa comunitária objecto de supervisão por uma autoridade do sector financeiro.

p) Estrutura e características do grupo em que a sociedade corretora de seguros ou mediadora de resseguros passaria a estar integrada.

ANEXO VI

Taxas por serviços de supervisão da actividade de mediação de seguros

São devidas ao Instituto de Seguros de Portugal, pelos mediadores de seguros ou de resseguros que solicitem tais serviços, as seguintes taxas:

a) Inscrição no registo de agente de seguros pessoa singular — € 125;

- b) Extensão da actividade a outro ramo por agente de seguros pessoa singular — € 75;
- c) Inscrição no registo de agente de seguros pessoa colectiva — € 250;
- d) Alteração dos titulares dos órgãos de administração de agente de seguros pessoa colectiva — € 50;
- e) Extensão da actividade a outro ramo por agente de seguros pessoa colectiva — € 125;
- f) Inscrição no registo como corretor de seguros ou mediador de resseguros — € 500;
- g) Extensão da actividade a outro ramo por corretor de seguros ou mediador de resseguros — € 250;
- h) Alteração dos titulares dos órgãos de administração de corretor de seguros pessoa colectiva — € 100;
- i) Aquisição directa ou indirecta de participação qualificada de domínio em corretor de seguros ou mediador de resseguros — € 350;
- j) Notificação para o exercício da actividade de mediação de seguros em regime de livre prestação de serviços noutro Estado membro — € 250;
- k) Inscrição notificação para o exercício da actividade de mediação de seguros em regime de estabelecimento noutro Estado membro — € 300;
- l) Emissão de certificado de registo de mediador de seguros — € 25;
- m) Emissão de certidões relativas a factos registados no Instituto de Seguros de Portugal relacionados com a actividade de mediação de seguros — € 25;
- n) Realização de exame requerido pelo candidato — € 50.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho n.º 1323/2007

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2005 à Zero em Comportamento — Associação Cultural, número de identificação de pessoa colectiva 505873338, para a realização do projecto «Indie Lisboa — Festival Internacional de Cinema Independente de Lisboa — 2005», que foi considerado de superior interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

4 de Dezembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho n.º 1324/2007

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder entre 2005, 2006 e 2007 a José Manuel Rodrigues, contribuinte n.º 192442490, e a Sara Marques Pereira, contribuinte n.º 186929145, para a realização do projecto «Roças de São Tomé e Príncipe — Album de textos e imagens — 2005-2007», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

4 de Dezembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho n.º 1325/2007

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto

do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos ou a conceder nos anos de 2004 a 2006 à PROCUR.ARTE, Associação Cultural e Social, número de identificação de pessoa colectiva 507307925, para a realização do projecto «Pisa-papéis — Directório para artistas, produtores e programadores — 2004-2006», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

4 de Dezembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho n.º 1326/2007

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos e a conceder entre 2005 e 2006 a Maria José Viana Dionísio, número de identificação de pessoa colectiva 152056700, para a realização do projecto «Edição e distribuição gratuita do CD *Terra prometida* — 2005-2006», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos desde que os respectivos mecenas não tenham no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

11 de Dezembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1327/2007

Considerando que:

1) Em 3 de Março de 2005 foi celebrado, entre o Estado Português e a Whitehead Alenia Sistemi Subacquei, S. p. A., o contrato de aquisição de torpedos para submarinos (contrato);

2) O Estado Português é representado, nos termos do referido contrato, pelo Ministro da Defesa Nacional, que o outorgou;

3) Por portaria conjunta dos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e da Administração Pública e dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas de 22 de Outubro de 2004, foi criada a missão da construção dos submarinos (MCSUB), encarregue de assegurar a gestão técnica e garantir o rigoroso e pontual cumprimento do contrato de aquisição dos submarinos, celebrado em 21 de Abril de 2004 pelo Estado Português;

4) Nos termos dos n.ºs 2 e 4 da mencionada portaria conjunta, a MCSUB encontra-se na dependência do Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, sendo constituída por 1 presidente e por um número máximo de 14 elementos nomeados por despacho do mesmo Ministro;

5) A cláusula 16.ª do contrato prevê a possibilidade de o Estado, durante a execução do mesmo, enviar delegações ao local do cumprimento da prestação por parte do fornecedor, designadamente aos locais de fabrico dos torpedos, com vista a promover o acompanhamento e fiscalização do processo de fabrico;

6) Nos termos do contrato, o Estado pode, durante a respectiva execução, fazer-se representar por qualificados, aos quais competirá emitir os certificados relativos à conclusão com sucesso dos testes a que se reporta a cláusula 19.ª, bem como proceder à assinatura dos protocolos de aceitação provisória a que se refere a cláusula 21.ª:

Determino o seguinte:

1 — Conferir à MCSUB os poderes de representação necessários e bastantes para o exercício dos direitos que emergem do contrato

e que envolvem a formulação dos juízos técnicos a que se referem as cláusulas 16.^a, 19.^a, 21.^a e 23.^a, nomeadamente:

a) Os de proceder ao acompanhamento e fiscalização do processo de fabrico dos torpedos, incluindo os de determinar a composição das delegações referidas na cláusula 16.^a do contrato e o período pelo qual as mesmas permanecerão nas instalações onde decorre o processo de fabrico dos torpedos;

b) Os de proceder à emissão dos certificados relativos à conclusão com sucesso dos testes previstos na cláusula 19.^a;

c) Os de proceder à assinatura dos protocolos de aceitação provisória a que se refere a cláusula 21.^a, bem como os poderes de representação necessários e bastantes ao exercício do controlo das actividades a que se reportam os n.ºs 1, 3 e 4 da cláusula 3.^a;

d) Os de proceder à indicação dos períodos de formação como previsto na cláusula 23.^a

2 — Que deve o DGAED comunicar, nos termos da cláusula 38.^a do contrato, à Whitehead Alenia Sistemi Subacquei, S. p. A., por carta registada e com aviso de recepção, o teor do presente despacho.

29 de Dezembro de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Rectificação n.º 109/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 299/2007 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2007, rectifica-se que no 5.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê «Pese embora o exposto,» deve ler-se «Que, pese embora o exposto,».

No n.º 3, onde se lê «O mandato do grupo de trabalho inicia-se no dia 20 de Dezembro de 2006 e termina em 31 de Maio de 2007» deve ler-se «O mandato do grupo de trabalho inicia-se no dia 10 de Dezembro de 2006 e termina em 31 de Março de 2007».

No n.º 4, onde se lê «O grupo de trabalho é coordenado por um presidente, nomeado por despacho do Ministro da Defesa Nacional, o qual auferirá uma remuneração de € 95 000 respeitante à totalidade do tempo de estudo, incluindo eventuais prorrogações, e que exerce funções em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.» deve ler-se «O grupo de trabalho é coordenado por um presidente, nomeado por despacho do Ministro da Defesa Nacional».

No n.º 10, onde se lê «pelo orçamento da Secretaria-Geral» deve ler-se «pelo orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional».

12 de Janeiro de 2007. — O Chefe do Gabinete, *Vitor Daniel Rodrigues Viana*.

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Despacho n.º 1328/2007

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o capitão ENG 31188293, José Manuel de Almeida Henriques, por um período de 365 dias, para desempenhar funções de assessoria técnica, em regime de não residente, no âmbito do projecto n.º 5, «Formação e organização da Unidade de Engenharia Militar de Construções», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

11 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

Despacho n.º 1329/2007

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o 1SAR ENG 21545892, Rui Miguel Lopes Pissarreira, por um período de 180 dias, para desempenhar funções de assessoria técnica de instrução e treino de desminagem (EOD), no âmbito do

projecto n.º 1, «Apoio à Organização Superior da Defesa e das Forças Armadas», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

11 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

Despacho n.º 1330/2007

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 59 dias, com início em 1 de Janeiro de 2007, a comissão do sargento-ajudante INF 10694986, António Augusto Calado Carvalho, no desempenho das funções de assessor técnico do projecto n.º 10, «Escola de Sargentos do Exército», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continuará a desempenhar funções em país da classe C.

11 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

Despacho n.º 1331/2007

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 35 dias, com início em 17 de Janeiro de 2007, a comissão do tenente-coronel ART 19881486, Vítor Hugo Dias de Almeida, no desempenho das funções de director técnico do projecto n.º 2, «Instituto Superior de Ensino Militar», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continuará a desempenhar funções em país da classe C.

11 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

Despacho n.º 1332/2007

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 180 dias, com início em 15 de Março de 2007, a comissão do capitão-de-mar-e-guerra EMQ RES 78968, Heitor Sequeira Alves, no desempenho das funções de director técnico, em regime de não residente, do projecto n.º 2, «Organização da Marinha Nacional», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continuará a desempenhar funções em país da classe C.

11 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

Despacho n.º 1333/2007

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional,

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o major SS FARM (17053187) Manuel António Ramalho da Silva, por um período de 365 dias, no desempenho de funções de director técnico, em regime de não residente, no âmbito do projecto n.º 7, «Apoio técnico à organização do Sistema de Saúde Militar», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

16 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

Despacho n.º 1334/2007

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o COR INF (18872181) Desidério Manuel Vilas Leitão, por um período de 365 dias, para desempenhar funções de director técnico do projecto n.º 1, «Apoio à organização superior da defesa e das Forças Armadas de defesa de Moçambique», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

16 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

Despacho n.º 1335/2007

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o primeiro-sargento AM (10796892) Paulo Jorge Lopes Mendes, por um período de 28 dias, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do projecto n.º 7, «Escola Prática de Administração Militar», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

16 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

Despacho n.º 1336/2007

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 75 dias, com início em 10 de Dezembro de 2006, a comissão do primeiro-sargento MAT (00371094) Paulo Alexandre Monteiro Lemos no desempenho das funções de assessor técnico no âmbito do Núcleo de Apoio Técnico inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continuará a desempenhar funções em país da classe C.

16 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

Despacho n.º 1337/2007

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o major INF (01509286) Justino Manuel Esteves Barbosa, por um período de 365 dias, para desempenhar funções de director técnico do projecto n.º 10, «Apoio à formação de sargentos das Forças Armadas», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

16 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

Despacho n.º 1338/2007

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o tenente-coronel PILAV (059563-C) Paulo José Reis Mateus, por um período de 32 dias, no desempenho de funções de assessoria técnica no âmbito do projecto n.º 3, «Apoio à organização e funcionamento da Academia Militar», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

16 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

Despacho n.º 1339/2007

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio a 1SAR SS (109355) Sílvia João Machado de Sousa, por um período de 32 dias, no desempenho de funções de assessoria técnica, no âmbito do Projecto n.º 3, «Apoio à organização e funcionamento da Academia Militar», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

16 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

Despacho n.º 1340/2007

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio a tenente RHL (132105-G) Ana Filipa Fernandes Antunes Simões, por um período de 32 dias, no desempenho de funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 3, «Apoio à organização e funcionamento da Academia Militar», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

16 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

Despacho n.º 1341/2007

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio a tenente RHL (132104-J) Soraia Alamahomed Jamal, por um período de 32 dias, no desempenho de funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 3, «Apoio à organização e funcionamento da Academia Militar», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

16 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

Despacho n.º 1342/2007

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o major NAV (049964-B) Aurélio António Felizardo de Almeida, por um período de 32 dias, no desempenho de funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 3, «Apoio à organização e funcionamento da Academia Militar», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

16 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

Despacho n.º 1343/2007

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o tenente-coronel MED (088239-K) António Lopes Tomé, por um período de 32 dias, no desempenho de funções de assessoria técnica, no âmbito do Projecto n.º 3, «Apoio à organização e funcionamento da Academia Militar», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

16 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

Despacho n.º 1344/2007

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o major NAV (049964-B) Aurélio António Felizardo de Almeida, por um período de 32 dias, no desempenho de funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto n.º 3, «Apoio à organização e funcionamento da Academia Militar», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

16 de Janeiro de 2007. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar**Despacho (extracto) n.º 1345/2007**

Por meu despacho de 10 de Janeiro de 2007, foi Filomena Maria Cunha Marques Lizardo da Silveira, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, nomeada definitivamente, precedendo concurso, chefe de secção, escalão 1, índice 337, do mesmo quadro. A presente nomeação produz efeitos à data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2007. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional**Louvor n.º 42/2007**

Louvo o capitão-de-fragata (20683) Alexandre Manuel Ribeiro Cartaxo pela forma como tem vindo a exercer as funções de adjunto do Departamento de Planeamento Estratégico de Defesa da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

De entre as tarefas específicas que lhe estão cometidas, ressalta o trabalho desenvolvido na área do planeamento de forças NATO, mormente as relacionadas com o estudo e preparação da diversa documentação nacional, onde mercê de objectivas, sensatas e realistas análises, traduzidas em adequadas propostas, tem vindo a obter resultados dignos de realce, tendo em vista a prossecução do interesse nacional.

Aquando da reunião trilateral inserida na Annual Defence Review, atentas as dificuldades que lhe são inerentes, fruto do seu empenho, entusiasmo e capacidade de organização, não só coordenou proficentemente a efectivação das reuniões nacionais preparatórias daquele evento como, em acumulação, foi o responsável pela organização administrativo-logística da reunião que, nas palavras proferidas pelo *assistant secretary general for defence policy and planning*, no Senior Level Group Meeting, foi reputada de elevados padrões e profissionalismo.

Para além da excelência do trabalho desenvolvido no âmbito específico da sua área de responsabilidade, merecem ainda ser relevados, pelo rigor e eficácia, as actividades desenvolvidas em proveito do cumprimento global da missão do Departamento.

Militar possuidor de um elevado sentido do dever e de obediência, o CFR Ribeiro Cartaxo tem vindo a demonstrar um elevado sentido de responsabilidade, espírito de sacrifício, lealdade e abnegação, o que o creditam como um inestimável colaborador do director do Departamento de Planeamento Estratégico de Defesa.

Pelas notáveis qualidades e virtudes militares patentes pela constante afirmação de assinaláveis dotes de carácter, considero de toda a justiça reconhecer os serviços prestados pelo capitão-de-fragata Ribeiro Cartaxo como tendo significativamente contribuído para o cumprimento da missão do Departamento de Planeamento Estratégico de Defesa e da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, qualificando-os de muito elevado mérito.

7 de Dezembro de 2006. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

Louvor n.º 43/2007

Louvo o licenciado Rui Maria de Gobeo Pina pela forma muito meritória e competente como tem vindo a desempenhar as funções de adjunto do director do Departamento de Relações Multilaterais desta Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

O Dr. Rui Pina, fruto do seu empenhamento e larga experiência, tem dado um contributo assinalável para o acompanhamento dos assuntos relacionados com o envolvimento de Portugal na Aliança Atlântica, quer em reuniões de carácter multilateral quer nas comissões mistas bilaterais onde tem vindo a ser chamado a dar o seu contributo.

Justo é também deixar aqui expressas as excelentes qualidades pessoais do Dr. Rui Pina, caracterizadas por uma grande abertura e uma permanente disponibilidade para o trabalho em equipa, a que se alia um óptimo relacionamento com as pessoas que com ele convivem.

Dado o que antecede, é-me muito grato reconhecer publicamente as qualidades pessoais e profissionais reveladas pelo Dr. Rui Pina, reconhecendo os serviços por si prestados como de elevado mérito.

10 de Dezembro de 2006. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

Louvor n.º 44/2007

Louvo a tenente SP licenciada em Direito RC (08697995) Estela Maria Seródio Pereira, EME, pela forma competente e dedicada que tem marcado o seu desempenho na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN).

Ao longo dos cerca de dois anos de colocação na DGPDN, a tenente Estela Pereira, mercê das suas manifestas qualidades pessoais e profissionais, granjeou não só a estima e a consideração de todos os que com ela privam bem como soube afirmar-se como jurista qualificada, possuidora de recursos técnicos sólidos e diversificados.

O seu empenho e permanente disponibilidade tem permitido à DGPDN, ainda que em circunstâncias adversas, manter o acompanhamento condigno de importantes matérias do domínio das relações externas de Defesa, como sejam as conferências internacionais realizadas no quadro da Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Anti-Pessoal (Convenção de Otava), da Convenção sobre Proibição ou Restrição do Uso de Certas Armas Convencionais e da Convenção sobre Proibição do Desenvolvimento da Produção e do Armazenamento das Armas Bacteriológicas (Biológicas) ou Tóxicas e sobre a sua Destruição.

Não descurando os demais assuntos de âmbito interno funcionalmente adstritos ao Departamento de Estudos e Coordenação, a tenente Estela Pereira tem igualmente prestado um valioso apoio na área das relações bilaterais, com especial incidência no que respeita à elaboração dos instrumentos que constituem o suporte formal desta outra vertente da actividade da DGPDN.

Pelas razões expostas, é-me particularmente grato dar público testemunho do trabalho que a tenente Estela Pereira vem desenvolvendo na DGPDN, considerando-o de elevado mérito.

10 de Dezembro de 2006. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

Louvor n.º 45/2007

Louvo a licenciada Dulcília Maria Rebelo Godinho pela forma altamente competente, dedicada e meritória como vem desempenhando as suas funções no Departamento de Relações Bilaterais.

Dotada de grande experiência, competência profissional e capacidade de trabalho, destaca-se pela forma como tem vindo a acompanhar as actividades da sua área de responsabilidade, da qual resultou um inegável contributo para o desenvolvimento das relações bilaterais com os países Bálticos, dos Balcãs e da Federação Russa. Igualmente é de salientar o seu contributo nas reuniões da comissão técnica do Acordo de Cooperação e Defesa com os EUA e, sobretudo, da comissão bilateral permanente.

Para a obtenção destes resultados, de que advém natural visibilidade para a Defesa Nacional e para as Forças Armadas Portuguesas no plano externo, muito contribuiu o seu notável empenhamento e capacidade de trabalho.

É também de realçar a qualidade e o rigor dos trabalhos por si desenvolvidos, nomeadamente ao nível da preparação de pastas de trabalho para as reuniões ministeriais, aliados às suas intervenções sempre oportunas e competentes nas diversas reuniões em que foi chamada a participar.

Justo é também deixar aqui expressas as suas qualidades pessoais, caracterizadas pela frontalidade, grande sentido de lealdade e uma permanente capacidade de trabalho, sendo portanto um elemento de muita valia para a Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

Dado o que antecede, é-me muito grato reconhecer publicamente as excelentes qualidades pessoais e profissionais reveladas pela Dr.ª Dulcília Godinho, reconhecendo os serviços por si prestados como de muito elevado mérito.

10 de Dezembro de 2006. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

Louvor n.º 46/2007

Louvo a 1.º cabo NIM 14672798, Liliana Isabel Sequeira Costa, pela forma meritória como, ao longo de dois anos e meio, tem vindo a desempenhar as suas funções no Posto de Controlo de Documentação OTAN/UE, Expediente e Arquivo da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

Patenteando grande versatilidade, desembaraço e uma correcta noção das responsabilidades no cumprimento das tarefas que lhe estão confiadas, nomeadamente quanto ao processamento de elevado volume de documentação, ao manuseamento dos sistemas de comunicação e à gestão documental, tem vindo a contribuir, decisivamente, para a optimização do funcionamento do serviço em que desenvolve a sua actividade.

Dotada de excelente capacidade de trabalho e de organização, patenteia uma admirável aptidão profissional, permanente disponibilidade, zelo e dedicação ao serviço, que a creditam como uma cola-

boradora de excepcional gabarito e da maior confiança. Dignas de realce, também, a sua lealdade, o trato afável e a grande simpatia, que, aliada a uma postura reservada, de grande correcção e eficiência, lhe tem granjeado reconhecimento e estima por parte de todos com quem se relaciona.

Não só pelo seu brio e profissionalismo como também pelas qualidades pessoais que lhe são reconhecidas, por superiores e colegas, é a 1.º cabo Liliana Costa digna de ser apontada como exemplo a seguir, sendo de toda a justiça que veja os serviços por si prestados na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional reconhecidos publicamente e classificados como de elevado mérito.

14 de Dezembro de 2006. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

Louvor n.º 47/2007

Louvo o major/TINF 033256-K, António Manuel Pita Gundar, pela forma altamente meritória como vem desempenhando as suas funções na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN).

Responsável pelo Núcleo de Apoio Informático da Direcção-Geral, imprimiu nesta área de apoio uma actividade de rigor assinalável e uma consistência técnica dignas de registo. As suas capacidades profissionais, de que se destacam os sólidos conhecimentos de informática que possui, não só lhe permitiram uma gestão criteriosa e eficiente dos equipamentos informáticos existentes como encetou uma renovação com propostas consolidadas, através da aquisição de novos equipamentos que em muito contribuíram para a modernização do parque informático da DGPDN.

A sua acção não se confinou aos meros aspectos de ordem prática e apoio directo aos utilizadores, sendo de relevar, pela mais-valia que introduziu no trabalho desta Direcção-Geral, o seu elevado empenho na implementação do servidor da DGPDN, bem como na melhoria qualitativa do sistema de comunicações interno, de que se destacam a implementação de um sistema de comunicações de transferência de fax e telefax, bem como a instalação de um terminal *military message handling system* (MMHS).

Ao profissionalismo de que deu provas, alia o major António Gundar qualidades pessoais que fazem dele um colaborador valioso que sempre primou pela extrema correcção de atitudes, disponibilidade e afabilidade, tendo a Direcção-Geral muito beneficiado, quer das suas opiniões técnicas esclarecidas quer do seu trabalho metódico e interessado. Desta forma e com naturalidade, granjeou já o respeito e a estima de todos os que partilham a sua permanência na DGPDN.

Pelas razões expostas, considero de inteira justiça distinguir o major António Gundar com público louvor.

14 de Dezembro de 2006. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

Louvor n.º 48/2007

Louvo o alferes NIM 17127097, Bruno Augusto Pereira Gabriel, pela forma muito meritória como tem vindo a desempenhar as funções de adjunto do director do Departamento de Relações Bilaterais da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

Oficial responsável pelas relações bilaterais com os países do Magrebe, tem vindo a desempenhar as suas funções com grande entusiasmo e competência, de que tem resultado um aprofundamento da cooperação com esses países, nomeadamente com a Tunísia e Marrocos. É igualmente justo referir a forma muito eficaz como tem conseguido assegurar a ligação com os diversos organismos intervenientes na cooperação e a maneira como se tem integrado plenamente na equipa a que pertence.

Embora extravasando a sua área de competência principal, o Dr. Bruno Gabriel também se evidenciou pela forma como assegurou o processo de autorização da passagem de navios estrangeiros e realização de cruzeiros científicos nas nossas águas territoriais, o mesmo acontecendo no processo de transferência de tais responsabilidades para outro organismo.

Justo é também realçar as excelentes qualidades pessoais do Dr. Bruno Gabriel, caracterizadas por um grande entusiasmo e uma permanente disponibilidade para o trabalho em equipa, a que se alia um óptimo relacionamento com as pessoas que com ele convivem.

Dado o que antecede, é-me muito grato reconhecer publicamente as qualidades pessoais e profissionais reveladas pelo Dr. Bruno Gabriel, reconhecendo os serviços por si prestados como de elevado mérito.

14 de Dezembro de 2006. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

Louvor n.º 49/2007

Louvo a assistente administrativa Rita Morais Lopes pela forma muito competente e dedicada como tem exercido as suas funções

no Posto de Controlo e Documentação OTAN/UE, Expediente e Arquivo da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

Colocada à sete anos neste serviço, sempre demonstrou empenho e grande versatilidade, desembaraço e uma correcta noção das responsabilidades no cumprimento das tarefas que lhe foram atribuídas, nomeadamente no processamento e controlo do elevado número de documentos que diariamente ali afluem.

Muito organizada, zelosa e solícita, respondeu sempre com presteza a todas as solicitações que lhe foram feitas, contribuindo, assim, de forma relevante para uma maior eficiência do seu serviço.

Pelo brio e profissionalismo patenteado, concorrendo com assinaláveis qualidades pessoais, é pois de toda a justiça que a assistente administrativa especialista Rita Lopes veja publicamente reconhecida como de meritórios os serviços por si prestados nesta Direcção-Geral.

14 de Dezembro de 2006. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

Louvor n.º 50/2007

Louvo a assistente administrativa especialista Maria José Santos Rosa Branco Miguens pela forma dedicada, competente e eficaz como tem vindo a desempenhar as suas funções no Departamento de Relações Bilaterais da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

Responsável pela área de arquivo e pelo apoio administrativo naquele Departamento, e dando também o seu apoio a outros Departamentos nessa área, Maria José Miguens soube, de forma eficaz, renovar o arquivo do DRB, bem como assegurar a distribuição da folha informativa que, mensalmente, o Departamento publica. É ainda de realçar o apoio dado na preparação de diversas reuniões e na organização de várias missões ao estrangeiro.

Dotada de muito boas qualidades profissionais e humanas, bem como de um bom trato que muito contribui para o bom ambiente deste Departamento, é justo dar público louvor do seu contributo para o funcionamento dos serviços.

14 de Dezembro de 2006. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

Louvor n.º 51/2007

Louvo o técnico profissional especialista principal da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional Eduardo Dias pelos conhecimentos, aptidões e experiência profissionais, dedicação e lealdade demonstradas no desempenho das suas funções no Departamento de Cooperação Técnico-Militar (CTM).

Tendo-lhe sido atribuídas responsabilidades pela condução, do ponto de vista administrativo, de processos de aquisição de determinados bens, material e equipamentos de apoio aos projectos de CTM existentes com os PALOP e com Timor-Leste, e dos processos de adjudicação dos serviços necessários às missões dos militares nomeados em CTM, designadamente deslocações e alojamentos, o técnico profissional especialista principal Eduardo Dias tem revelado enorme capacidade de gestão desses mesmos processos, grande profissionalismo e permanente disponibilidade que, aliados à sua experiência e qualidades pessoais, têm assumido importância significativa para o desempenho positivo da CTM.

Assim, é muito grato ao director-geral de Política de Defesa Nacional reconhecer e louvar publicamente o técnico profissional especialista principal Eduardo Dias pelo contributo que tem dado à CTM.

15 de Dezembro de 2006. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

Louvor n.º 52/2007

Louvo o licenciado João Pedro Saldanha Serra pela forma exemplar como tem desempenhado as exigentes funções de director do Departamento de Cooperação Técnico Militar da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN).

Tendo assumido funções em Julho de 2005, numa área de responsabilidade da DGPDN, manifestamente exigente e de elevada visibilidade, desde logo se impôs aos seus colaboradores, fruto das suas notáveis qualidades de homem isento, leal, sensato e naturalmente propenso a um trato afável, personificado numa sobriedade exemplar. A estas relevantes características pessoais, associa invulgares capacidades como técnico superior da Administração Pública, das quais relevo uma dedicação sem reservas ao serviço e conhecimentos profundos, não só da sua área académica, mas também em consequência da sua experiência muito diversificada por vários departamentos do Estado.

Discreto na sua generosidade, rigoroso na sua competência, exigente na sua firmeza, soube sempre, com elevado sentido de missão, identificar, avaliar e recomendar, em tempo oportuno, as soluções mais adequadas às múltiplas, diversificadas e, na maioria das vezes, complexas situações que se lhe depararam no exercício das suas funções de chefia.

Destaco, pela sua importância, o seu envolvimento e supervisão na preparação das reuniões do Secretariado Permanente dos Assuntos de Defesa da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), nas reuniões dos Ministros da Defesa da CPLP, no Programa de Apoio às Missões de Paz em África (PAMPA), no Tratado entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde no domínio da fiscalização conjunta de espaços marítimos sob jurisdição da República de Cabo Verde e a elaboração e contínuo acompanhamento da execução dos Programas Quadro de Cooperação Técnico Militar com os PALOP e com Timor-Leste.

Da sua capacidade e excelente qualidade de trabalho, da abrangência e profundidade dos seus conhecimentos, da sua acção ponderada e assente na solidez dos princípios, referências e valores, bem como do seu relacionamento, simultaneamente fácil e impulsionador, muito beneficiou a DGPDN, que pôde contar, em todas as circunstâncias, com o seu empenho e abnegação sem limites.

Considero, assim, o assessor principal João Pedro Saldanha Serra um colaborador de elevado valor a quem a DGPDN muito deve, não só pelo trabalho realizado, mas sobretudo, porque representa uma referência singular no plano humano e de sentido de serviço ao bem comum.

15 de Dezembro de 2006. — O Director-Geral, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

MARINHA

Arsenal do Alfeite

Aviso n.º 1305/2007

Faz-se pública a relação nominativa do pessoal nomeado do Arsenal do Alfeite (promoções de pessoal administrativo), elaborada nos termos da alínea *a*) do n.º 4.º da Portaria n.º 1227/91, de 31 Dezembro, aprovada por despacho do administrador do Arsenal do Alfeite de 8 de Janeiro de 2007, para vigorar a partir de 4 de Agosto de 2006:

N.º 4390, Paulo Jorge Paiva Silva, empregado administrativo do nível 4, promovido a empregado administrativo principal do nível 1. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

12 de Janeiro de 2007. — O Director de Recursos Humanos, *Jaime Batista de Figueiredo*.

Despacho (extracto) n.º 1346/2007

Por despacho de 28 de Dezembro de 2006 do administrador do Arsenal do Alfeite, foi exonerada a seu pedido Cláudia Marlene Afonso Gregório, escriturária-dactilógrafa do nível 2, com efeitos a partir de 26 de Janeiro de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Janeiro de 2007. — O Director de Recursos Humanos, *Jaime Batista de Figueiredo*.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Portaria n.º 180/2007

Por portaria de 2 de Novembro de 2005 do Chefe do Estado-Maior do Exército, foram promovidos ao posto de capitão, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *d*) do artigo 216.º do EMFAR, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 217.º, alínea *b*), e 239.º do referido Estatuto, os seguintes militares:

Infantaria

TEN INF 02901494, Cláudio Luís da Silva Ferreira.
 TEN INF 17669994, Rui Manuel Gonçalves de Moura.
 TEN INF 02533895, Sérgio Alexandre Cascais Martins.
 TEN INF 04274793, Hermano Torres Lee Chin.
 TEN INF 18673694, Nuno Miguel Brázio Vicente.
 TEN INF 09117294, Fernando César de Oliveira Ribeiro.
 TEN INF 03737994, César Miguel Santinho Garcia.
 TEN INF 04200695, José Luís Marques Cardoso.
 TEN INF 09266294, Bruno Miguel Clara Fernandes Gaspar Mendes.

TEN INF 18018794, Hugo Miguel da Silva Rodrigues.
 TEN INF 03750294, Ricardo Bruno da Mota Pires.
 TEN INF 11852594, António José Feliciano Marques.
 TEN INF 09634095, João Pedro Alves da Loura.
 TEN INF 07025594, Fernando Alberto de Paiva R. de Moura.
 TEN INF 02571394, André Salvador Pereira de Barros.
 TEN INF 32764593, Rui Jorge das Neves Santos.
 TEN INF 37931193, João Miguel Chaves dos Santos Pais.
 TEN INF 18213294, Nuno Filipe da Cunha.

Artilharia

TEN ART 11079894, Pedro Alexandre Bretes Ferro Amador.
 TEN ART 00827995, Nuno Miguel Lopes Salvado.
 TEN ART 03033795, Nuno Miguel Cirne Serrano Mira.
 TEN ART 15130094, Rui Jorge de Matos Alvarinho.
 TEN ART 01597594, João Francisco Dias Pimenta.
 TEN ART 12390594, Luís Miguel Parreira Roberto.
 TEN ART 04548994, Sandro José Robalo Geraldes.
 TEN ART 08498494, Rui César Sequeira Heleno.
 TEN ART 15876194, Fernando Jorge Marques Machado.
 TEN ART 08926794, José Luís Nunes dos Santos Correia.
 TEN ART 38452993, Paulo Jorge Coixão dos Reis Bento.

Cavalaria

TEN CAV 391 10793, Jorge Figueiredo Marques.
 TEN CAV 13450294, Gilberto Henrique Pires Lopes.
 TEN CAV 19735394, Emanuel Jorge Monteiro Umbelino.
 TEN CAV 19397996, Bruno Gonçalo Nunes Carrasqueira.
 TEN CAV 15993494, Fernando Casimiro Gonçalves Fernandes.
 TEN CAV 30043393, Vasco Sérgio do Vale Carriço.
 TEN CAV 03064194, Ricardo Jorge da Silva Dias Lourenço.
 TEN CAV 27341392, José Luís Pinto Coelho.

Engenharia

TEN ENG 15803595, João Manuel Pinto Correia.
 TEN ENG 31268291, Gabriel de Jesus Gomes.
 TEN ENG 17867695, Ana Maria Carvalho Ferreira da Silva.
 TEN ENG 01744894, Aníbal Fernandes do Nascimento.
 TEN ENG 27436993, Alexandre Fernando Mendes Rodrigues.
 TEN ENG 02996994, Sérgio Miguel Pires Trindade.
 TEN ENG 11632695, Fernando Jorge Dias Malta.

Técnico de exploração de transmissões

TEN TEXPTM 11669386, João Manuel Guerra Batista.
 TEN TEXPTM 11055484, Adérito Augusto Valente da Fonseca.
 TEN TEXPTM 00777984, Rui Manuel Oliveira Ferreira.

Administração militar

TEN ADMIL 08260594, Leonel Lopes Henriques.
 TEN ADMIL 11346593, José Humberto Faria Pinheiro.
 TEN ADMIL 24971993, Luís Miguel Caetano Alberto.
 TEN ADMIL 28234093, Ana Rosa Mira Teles Chaleta.
 TEN ADMIL 14402095, Margarida Alexandra da Costa Albano.
 TEN ADMIL 00949994, Jorge Marques Rodrigues.
 TEN ADMIL 07353395, Joaquim Luís Marques Filipe.

Material

TEN MAT 12556995, João Osvaldo Pereira da Silva.
 TEN MAT 02715695, Pedro Manuel da Silva Rebola.
 TEN MAT 09384194, Énio Rodrigo Pereira Chambel.

Técnico de manutenção de material

TEN TMANMAT 17848587, Manuel José Moura Dias.
 TEN TMANMAT 09709486, Jorge Paulo Vieira Silvestre.
 TEN TMANMAT 09701983, Manuel Fernando Teixeira Machado.
 TEN TMANMAT 02831387, Rui Manuel Ferreira Lopes.

Técnico de manutenção de transmissões

TEN TMANTM 01676584, Armando Tavares de Almeida Agostinho.

Medicina

TEN MED 07066793, Rafael Antunes Pombo.

Técnico de enfermagem de diagnóstico e terapêutica

TEN TEDT 05146986, Edgar Daniel Nunes.
 TEN TEDT 02297187, Victor Paulo Roca Marcos.

TEN TEDT 12719381, Néelson Antunes Rodrigues dos Santos.
 TEN TEDT 01813885, Rui Mário Santos de Castro Magalhães.
 TEN TEDT 05684180, Aurélio Manuel Guedes Mendes.
 TEN TEDT 136 36780, José Júlio Sousa Fernandes.
 TEN TEDT 09754480, Ilídio Inês Fernandes.

Farmácia

TEN FARM 20776893, Paulo César Esteves dos Santos.

Técnico de pessoal e secretariado

TEN TPESSECR 06036884, João de Oliveira e Cunha.
 TEN TPESSECR 09155985, Paulo José Belo Furtado.
 TEN TPESSECR 01588883, Francisco José Merca Pereira.

Técnico de transportes

TEN TTRANS 15300487, Fernando Manuel Freitas Lopes.
 TEN TTRANS 12408181, António Valentim Barros da Silva.
 TEN TTRANS 19168585, Vítor Manuel Tavares Pinto.
 TEN TTRANS 16530384, Carlos Manuel Delgado Paulos.
 TEN TTRANS 05928884, Américo Cardoso Camelo.

Estes oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 1 de Outubro de 2005, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos da n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Ficam inscritos na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, nos termos do n.º 1 do artigo 177.º do EMFAR.

12 de Dezembro de 2006. — O Chefe da Repartição, *José Manuel P. Esperança da Silva*, COR INF.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Rectificação n.º 110/2007

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 12 de Janeiro de 2007, a p. 1008, o despacho n.º 608/2007, respeitante à transferência da telefonista Ana Maria Mendes Macedo para a Secretaria-Geral de Execução do Porto, deve ser acrescido que mantém o destacamento iniciado em 8 de Janeiro de 2007 no Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia.

12 de Janeiro de 2007. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso (extracto) n.º 1306/2007

Foi anulado o concurso para provimento interino do lugar de conservador dos Registos Civil e Predial de Arruda dos Vinhos (3.ª classe), aberto pelo aviso n.º 11 538/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2006, por se terem alterado os pressupostos que haviam determinado a sua abertura.

15 de Janeiro de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Aviso n.º 1307/2007

Por meu despacho de 19 de Janeiro de 2007, Cidália Maria de Jesus Marcelino Pereira foi nomeada em comissão de serviço extraordinária, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1

do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, pelo período de um ano, com vista à sua reclassificação na carreira técnica superior, categoria de técnica superior de 2.ª classe.

22 de Janeiro de 2007. — O Director-Geral, *José Soeiro*.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Despacho (extracto) n.º 1347/2007

Por despacho do director-geral de 29 de Dezembro de 2006, Maria da Graça Alves Pateira Freitas, engenheira civil principal da carreira de engenheiro civil, do quadro da Direcção Regional de Edifícios de Lisboa, desta Direcção-Geral, foi transferida para idêntica categoria e carreira, para o quadro dos Serviços Centrais, também desta Direcção-Geral, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com efeitos a 1 de Janeiro de 2007. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Janeiro de 2007. — A Directora de Serviços, em substituição, *Lourdes Castro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 1348/2007

1 — Pelo Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro, foi criada a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), prevendo-se nesse diploma as estruturas orgânicas nucleares do organismo. A criação das unidades orgânicas de direcção intermédia do 2.º grau, prevista no artigo 31.º do supracitado diploma legal, ocorreu em 22 de Fevereiro de 2006 pelo despacho n.º 5864/2006 do presidente da ASAE. Neste sentido, com o objectivo de promover a avaliação do funcionamento dos serviços, analisar as denúncias e queixas sobre o funcionamento dos serviços ou dos funcionários e colaboradores, foi criado o Gabinete de Inspeção e Assuntos Internos, o qual compete ser chefiado por um dirigente intermédio do 2.º grau.

Após análise curricular, verificou-se que a licenciada Rute Alexandra de Carvalho Frazão Serra, para além de possuir os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço de acordo com o *curriculum vitae* anexo.

Assim, tendo em conta que se mostra imprescindível assegurar a coordenação da respectiva unidade orgânica e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, e enquanto durar a vacatura do lugar, para exercer as funções de chefe do Gabinete de Inspeção e Assuntos Internos da ASAE a licenciada em Direito técnica superior de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral de Viação Rute Alexandra de Carvalho Frazão Serra.

2 — A presente nomeação produz efeitos a 1 de Janeiro de 2007.

2 de Janeiro de 2007. — O Presidente, *António Nunes*.

ANEXO

Curriculum vitae

Dados pessoais:

Nome — Rute Alexandra de Carvalho Frazão Serra.

Data de nascimento — 30 de Maio de 1975.

Habilitações académicas — licenciatura em Direito, pela Universidade Autónoma Luís de Camões de Lisboa.

Outros cursos e seminários:

Cursos frequentados:

Curso de Contra-Ordenações Rodoviárias — Maio de 2002;

Curso de Trânsito e Segurança Rodoviária — Junho de 2002;

Curso de Feitura das Leis — INA (Instituto Nacional de Administração) — Junho de 2002;

Curso de Planeamento e Controlo na Gestão por Resultados — INA — Março de 2004;

Curso de Auditoria e Controlo na Administração Pública — INA — Abril de 2004;

O Direito Disciplinar na Administração Pública — INA — Janeiro de 2005;

Código do Procedimento Administrativo — INA — Março de 2005;

Responsabilidade Criminal, Civil, Disciplinar e Financeira na Administração Pública — INA — Outubro de 2006;

Auditoria de Instituições Públicas — IPAI — Dezembro de 2006;

Seminário «Temas de Gestão Pública», realizado no auditório da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres — de 8 a 10 de Maio de 2006.

Experiência profissional:

Desde Setembro de 2005 — técnica superior de 1.ª classe — carreira de jurista, da Direcção-Geral de Viação:

Descrição sumária de funções: instrução de processos disciplinares, de averiguações e de inquérito, fiscalização a escolas de condução e centros de exame, articulação com órgãos de polícia criminal e organismos da Administração Pública, elaboração de pareceres sobre diversas matérias a reportar directamente ao director-geral de Viação.

Março de 2002 — Setembro de 2005 — técnica superior de 2.ª classe — carreira de jurista, da Direcção-Geral de Viação (classificação: *Excelente*), a exercer funções no Núcleo de Assuntos Internos, na directa dependência do director-geral de Viação.

Descrição sumária de funções: (as mesmas que o ponto anterior).

1998-2002 — oficial de justiça, junto dos juízos criminais de Lisboa (classificação: *Bom com distinção*);

Descrição sumária de funções: cumprimento de despachos judiciais, organização de expediente geral, acompanhamento administrativo de audiências de discussão e julgamento.

Outros conhecimentos:

Bons conhecimentos da língua inglesa, escrita e falada;

Bons conhecimentos da língua francesa, escrita e falada;

Razoáveis conhecimentos da língua espanhola, escrita e falada;

Bons conhecimentos de informática na óptica do utilizador, nomeadamente em ambiente Windows (Word, Excel, Powerpoint, Access).

Direcção Regional da Economia do Centro

Aviso n.º 1308/2007

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se os interessados que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal desta Direcção Regional.

Os funcionários poderão, no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, apresentar reclamação ao director regional, nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma.

12 de Janeiro de 2007. — O Director Regional, *Francisco Pegado*.

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1349/2007

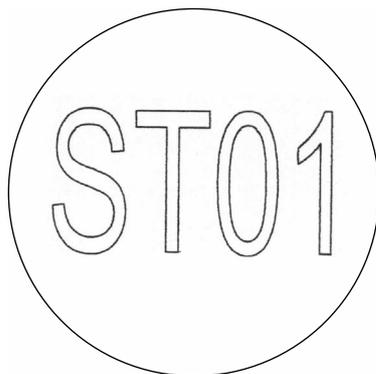
Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.06.6.24

Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de Agosto, e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa STEMA — Sociedade Técnica de Equipamentos e Máquinas, L.ª, Rua de Joaquim Madureira, 44, 4450-707 Leça da Palmeira, na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento CE n.º 1360/2002, de 13 de Junho, estando autorizada a realizar a primeira

verificação e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

27 de Dezembro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.



3000223503

Despacho n.º 1350/2007

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.06.6.27

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de Agosto, e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa Ferreira & Filhos — Reparações Auto, L.ª, Estrada de São Pedro de Moel, Guarda Nova, 2430-163 Marinha Grande, na qualidade de instalador de tacógrafos, homologados de acordo com o Regulamento CE n.º 1360/2002, de 13 de Junho, estando autorizado a realizar a primeira verificação e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

29 de Dezembro de 2006. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria José Brito*.



3000223746

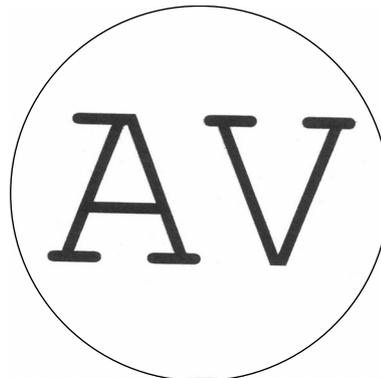
Despacho n.º 1351/2007

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.06.6.25

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de Agosto, e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86, de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa ARCHIVCOM-PACT — Centro de Ensaios, Unipessoal, L.ª, com sede na Rua dos Caniços, 22, Ponte de Vilela, 3020-925 Coimbra, na qualidade de instalador de tacógrafos, homologados de acordo com o Regulamento CE n.º 1360/2002, de 13 de Junho, estando autorizado a realizar a primeira verificação e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

29 de Dezembro de 2006. — A Vogal do Conselho Directivo, *Maria José Brito*.



3000223596

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Direcção-Geral de Protecção das Culturas

Louvor n.º 53/2007

Por ocasião de passagem à situação de reforma, louvo o motorista de ligeiros Aureliano Pereira Leitão, pela forma dedicada, competente e exemplar como ao longo de 36 anos de actividade desempenhou as suas funções, evidenciando sempre um elevado sentido de responsabilidade, disponibilidade permanente e espírito de bem servir.

Dotado de excelentes qualidades profissionais e humanas, o motorista Aureliano Pereira Leitão soube manter boas relações profissionais com colegas e superiores hierárquicos, bem como granjear a amizade, respeito e consideração de todos os funcionários da Direcção-Geral de Protecção das Culturas.

Pelas qualidades demonstradas, o motorista Aureliano Pereira Leitão é merecedor de ser distinguido com este público louvor.

28 de Novembro de 2006. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho*.

1000309869

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

Aviso n.º 1309/2007

Pedido de alteração do caderno de especificações da maçã de Alcobaça — IGP

I — De acordo com o disposto nos n.os 2 e 5 do anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto, faço público que a Associação dos Produtores de Maçã de Alcobaça requereu a alteração do caderno de especificações da maçã de Alcobaça — IGP.

II — As alterações solicitadas dizem respeito:

1 — Área geográfica — alargamento aos concelhos de Peniche, Lourinhã, Torres Vedras, Bombarral, Cadaval, Rio Maior, Marinha Grande, Batalha e Leiria, dadas as efectivas condições edafo-climáticas similares à área actualmente delimitada, à efectiva existência de pomares de características similares aos existentes e ao facto de as maçãs obtidas terem características qualitativas similares às características específicas das maçãs de Alcobaça.

2 — Descrição do produto — possibilidade de apresentação comercial sob a forma de frutos inteiros mas também sem casca e em pedaços, com ou sem casca e em pedaços, desidratados, apenas por processos físicos.

3 — Restrição das operações de normalização, descasque, corte, desidratação e acondicionamento serem efectuadas na área geográfica delimitada, incluindo o alargamento proposto no n.º 1.

Armador	Navio	Idade	Toneladas	Projecto	Tipo inv.	Objectivos	Investimento total (euros)	Atribuição directa (euros)			Atribuição de acordo com o n.º 11 (euros)						
								1.º grupo	2.º grupo	3.º grupo	11 a)			11 b)			
											1.º grupo	3.º grupo	2.º grupo	1.º grupo	3.º grupo	2.º grupo	
TRANSINSULAR, S. A.	<i>Insular</i>	8	6 715	Aquisição de equipamentos de segurança e componentes para auxiliares de navegação.	1b	a), b)	5 882,48	2 941,24									
TRANSINSULAR, S. A.	<i>Insular</i>	8	6 715	Aquisição de componentes para estanquicidade de escotilhas.	1b	a), b)	31 962,94	15 981,47									
TRANSINSULAR, S. A.	<i>Monte da Guia</i> . . .	11	8 846	Aquisição e montagem de fax smile e magnetron de radar.	1b	a), b)	4 328,22	2 164,41									
TRANSINSULAR, S. A.	<i>Monte da Guia</i> . . .	11	8 846	Aquisição de fatos de imersão e bomba eléctrica submersível.	1b	a), b)	5 089,30	2 544,65									
TRANSINSULAR, S. A.	<i>Monte Brasil</i>	12	8 846	Aquisição de fatos de imersão e magnetron para radar.	1b	a), b)	5 091,40	2 545,70									
TRANSINSULAR, S. A.	<i>Atlantis</i>	22	6 220	Substituição de girosfera	1b	a), b)	7 900	3 950									
TRANSINSULAR, S. A.	<i>Atlantis</i>	22	6 220	Aquisição de equipamentos auxiliares de navegação.	1b	a), b)	5 046,95	2 523,48									
TRANSINSULAR, S. A.	<i>P. S. Lourenço</i> . . .	26	5 970	Aquisição e montagem de equipamentos auxiliares de navegação.	1b	a), b)	11 502,30	5 751,15									
TRANSINSULAR, S. A.	<i>P. S. Lourenço</i> . . .	26	5 970	Aquisição e montagem de EEBD e garrafas de CO2.	1b	a), b)	3 720	1 860									
Mutualista Açoreana de Transportes Marítimos, S. A.	<i>Hydra J</i>	7	5 555	Componentes de gruas de carga.	2e	1b	1 953,45										976,73
Mutualista Açoreana de Transportes Marítimos, S. A.	<i>Hydra J</i>	7	5 555	Componentes de motor principal.	2e	1b	9 956,17										4 978,09
Mutualista Açoreana de Transportes Marítimos, S. A.	<i>Hydra J</i>	7	5 555	Componentes geradores.	2e	1b	4 913,43										2 456,72
Mutualista Açoreana de Transportes Marítimos, S. A.	<i>Hydra J</i>	7	5 555	Componentes bombas.	2e	1b	151										75,50
TRANSINSULAR, S. A.	<i>Sete Cidades</i>	7	4 969	Aquisição de componente para máquina PP.	2e	c)	40 993,10										20 496,55
TRANSINSULAR, S. A.	<i>Sete Cidades</i>	7	4 969	Aquisição de componentes para máquinas auxiliares.	2e	c)	23 210,02										11 605,01
TRANSINSULAR, S. A.	<i>Insular</i>	8	6 715	Aquisição de componentes para máquinas PP.	2e	c)	70 616,95										35 308,48
TRANSINSULAR, S. A.	<i>Insular</i>	8	8 846	Aquisição de componentes para máquinas auxiliares.	2e	c)	27 325,03										13 573,43
TRANSINSULAR, S. A.	<i>Monte da Guia</i> . . .	11	8 846	Aquisição de componentes para gruas.	2e	c)	15 521										6 260,50
TRANSINSULAR, S. A.	<i>Monte da Guia</i> . . .	11	8 846	Aquisição de componentes para máquina PP.	2e	c)	83 404,04										41 702,02
TRANSINSULAR, S. A.	<i>Monte da Guia</i> . . .	11	8 846	Aquisição de componentes para máquinas auxiliares 1.	2e	c)	79 526,06										39 763,03

mente aos processos executivos que correm termos pelos concelhos de Amarante, Baião, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Penafiel, Paços de Ferreira e Paredes.

4 — As competências ora delegadas não podem ser objecto de sub-delegação de competências.

5 — A presente delegação de competências produz efeitos à data de 10 de Janeiro de 2007.

15 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Augusto Antunes Gaspar*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social de Castelo Branco

Despacho (extracto) n.º 1353/2007

Por despacho do vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., responsável pelo pelouro dos recursos humanos, de 29 de Dezembro de 2006, obtida a anuência da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (despacho de 19 de Dezembro de 2006), foi autorizada a transferência de Vítor dos Santos Marçal, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, para o quadro do ex-Centro Regional de Segurança Social do Centro, para exercer funções no Centro Distrital de Segurança Social de Castelo Branco, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com produção de efeitos desde 1 de Janeiro de 2007, considerando-se exonerado a partir daquela data do lugar de origem. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

11 de Janeiro de 2007. — O Adjunto do Director, *José Manuel Ferreira da Silva*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Aviso n.º 1310/2007

O Decreto-Lei n.º 35/99, de 5 de Fevereiro, que estabelece os princípios da organização dos serviços de psiquiatria e de saúde mental, determina que os hospitais psiquiátricos continuem a assegurar a prestação de cuidados de saúde ao nível local até à criação de serviços locais de saúde mental nas áreas geodemográficas por eles abrangidas, competindo-lhes ainda disponibilizar respostas de âmbito regional em valências que exijam intervenções predominantemente institucionais, além de assegurarem os cuidados exigidos pelos doentes de evolução prolongada que neles se encontram institucionalizados, promovendo a humanização e melhoria das respectivas condições de vida.

Por outro lado, de acordo com o Programa do XVII Governo Constitucional, uma das prioridades da política de saúde, no que respeita às instituições do Serviço Nacional de Saúde, é a incrementação de uma efectiva articulação entre as diversas unidades de saúde, nomeadamente através da optimização de recursos, com vista a uma maior eficiência e eficácia da prestação de cuidados de saúde aos cidadãos.

Nesse sentido, e para melhor se promover e desenvolver a reestruturação da oferta de cuidados de saúde mental na região Centro, deve ser reconhecido que a gestão do Hospital de Sobral Cid, do Hospital Psiquiátrico do Lorvão e do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes se passe a fazer de forma integrada, através da composição comum dos respectivos conselhos de administração, procedendo-se, desde já, à nomeação de uma única personalidade para presidir ao conselho de administração destes estabelecimentos de saúde.

Esta acumulação de funções é expressamente permitida pelo n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, aplicável aos membros dos conselhos de administração dos hospitais do sector público administrativo, por força do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, e nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, determino o seguinte:

1 — É nomeado o licenciado Fernando José Ramos Lopes de Almeida para, em acumulação de funções, presidir aos conselhos de administração do Hospital de Sobral Cid, do Hospital Psiquiátrico do Lorvão e do Centro Psiquiátrico de Recuperação de Arnes.

2 — A acumulação de funções resultante do disposto no número anterior não abrange acumulação de remunerações base e de despesas de representação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

20 de Dezembro de 2006. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Sinopse curricular

Dados biográficos — Fernando José Ramos Lopes de Almeida, nasceu em 11 de Novembro de 1956, em Luso, Angola, casado e com três filhos.

Formação:

Licenciatura em Medicina, concluída em 1981;
Inscrito na Ordem dos Médicos (Centro) com a cédula profissional n.º 24 259.

Títulos profissionais:

Chefe de serviço da carreira médica de saúde pública;
Grau de consultor da carreira médica de saúde pública;
Colégio da especialidade de saúde pública;
Certificado de aptidão profissional de formador;
Competência para gestão dos serviços de saúde, pela Ordem dos Médicos.

Exercício profissional:

Actual presidente do conselho de administração do Hospital de Sobral Cid;
Director do Instituto Nacional de Saúde do Dr. Ricardo Jorge;
Assessor do governador civil de Coimbra;
Autoridade de saúde-adjunto no concelho de Coimbra;
Vogal médico da CI da ARS de Coimbra;
Chefe de divisão de Apoio Técnico;
Director de serviços de Saúde da SRS de Coimbra,
Vogal do CA da ARS Centro;
Assessor do delegado regional de Saúde do Centro;
Adjunto do coordenador do Centro Regional de Saúde Pública do Centro;
Coordenador da Sub-Região de Saúde de Coimbra;
Coordenador da Comissão Distrital de Luta contra a SIDA de Coimbra;
Membro do grupo médico do conselho consultivo da Comissão Nacional de Luta contra a SIDA.

Formação/docência:

Prefector da cadeira de Introdução à Saúde da Comunidade — 2.º ano do curso de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Prefector e tutor no estágio orientado e programado de Saúde Pública do 6.º ano de Medicina;

Titular da cadeira de Gestão e Economia da Saúde, licenciatura, do curso de Saúde Ambiental, 1999-2000, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra;

Titular da cadeira de Fundamentos de Ecologia do 1.º ano do curso de Higiene e Saúde Ambiental, desde 1991 a 2002, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra;

Titular da cadeira de Investigação e Epidemiologia do 3.º ano do curso Saúde Ambiental, desde 1991, na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra;

Responsável pela disciplina de Defesa do Consumidor, Saúde Pública e Protecção do Património — módulo de Saúde Pública, no curso de formação de polícia municipal no CEFA;

Responsável pela disciplina de Abastecimento Público, Mercados e Defesa do Consumidor, no curso de formação de fiscais municipais no CEFA.

Despacho n.º 1354/2007

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 13 do artigo 3.º, e nos artigos 9.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, que aprovou a Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegeo:

1 — No Secretário de Estado da Saúde, licenciado Francisco Ventura Ramos, todas as competências que por lei me são atribuídas relativamente aos seguintes serviços e organismos, incluindo as comissões, conselhos, estruturas de missão e quaisquer outras estruturas idênticas cujo objecto se integre no seu âmbito:

1.1 — Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento;

1.2 — Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, sem prejuízo do disposto no n.º 2.2 do presente despacho;

1.3 — Administrações regionais de saúde, sem prejuízo do disposto no n.º 2.3 do presente despacho;

1.4 — Instituto Nacional de Emergência Médica;

1.5 — Instituto da Qualidade em Saúde;

1.6 — Serviço de Utilização Comum dos Hospitais;

1.7 — Todas as unidades prestadoras de cuidados de saúde integradas no Serviço Nacional de Saúde, sem prejuízo do disposto no n.º 2.4 do presente despacho.

2 — Na Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, licenciada Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli, todas as competências que por lei me são atribuídas relativamente aos seguintes serviços e organismos, incluindo as comissões, conselhos, estruturas de missão e quaisquer outras estruturas idênticas que funcionem no seu âmbito:

2.1 — Gabinete de Gestão do Programa Operacional Saúde XXI e intervenções desconcentradas da saúde dos programas operacionais regionais do continente e preparação do QREN — Quadro de Referência Estratégico Nacional;

2.2 — Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, no que respeita às tecnologias de informação e comunicação;

2.3 — Administrações regionais de saúde, no que respeita aos recursos humanos, à área das infra-estruturas e equipamentos e às tecnologias de informação e comunicação;

2.4 — Recursos humanos de todas as unidades prestadoras de cuidados de saúde integradas no Serviço Nacional de Saúde;

2.5 — Coordenação e acompanhamento da Unidade de Missão para os Cuidados Continuados Integrados;

2.6 — Coordenação e acompanhamento dos projectos relativos às novas tecnologias de informação na saúde;

2.7 — Direcção-Geral da Saúde, em matéria de coordenação e acompanhamento do Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde;

2.8 — Unidade Central de Gestão de Inscritos para Cirurgia.

3 — Delego ainda na Secretária de Estado Adjunta e da Saúde as competências que me são legalmente atribuídas para as alterações que se efetivem no capítulo 50.º de todos os serviços do Ministério da Saúde, com excepção dos Serviços Centrais.

4 — No uso da faculdade de subdelegação que me foi conferida no despacho n.º 13 618/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 21 de Junho de 2005, delego no Secretário de Estado da Saúde e na Secretária de Estado Adjunta e da Saúde as competências, nas respectivas áreas, para a autorização da realização das despesas seguintes:

4.1 — Contratos de empreitada, locação e aquisição de bens e serviços até aos limites da competência em mim delegada pelo Primeiro-Ministro;

4.2 — Contratos de seguro, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

4.3 — Contratos de arrendamento, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

4.4 — Contratos, com dispensa da celebração de contrato escrito, nos termos previstos no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

5 — Autorizo a subdelegação de todas as competências que agora delego.

6 — Revogo o despacho n.º 11 813/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 1 de Junho de 2006.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

5 de Janeiro de 2007. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho n.º 1355/2007

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego na secretária-geral do Ministério da Saúde, licenciada Isabel Maria Martins Apolinário Joaquin, com a faculdade de subdelegar, os poderes para a prática dos actos seguintes:

1 — No âmbito das competências específicas, no que se refere ao pessoal do Serviço Nacional de Saúde:

1.1 — Decidir dos recursos da recusa ou cessação do regime de dedicação exclusiva a que se refere o n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro;

1.2 — Decidir os recursos hierárquicos interpostos da decisão final sobre a reclamação da avaliação de desempenho, nos termos do dis-

posto no artigo 29.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;

1.3 — Decidir os recursos hierárquicos interpostos da aplicação de penas disciplinares, nos termos do disposto no artigo 75.º do Estatuto Disciplinar;

1.4 — Decidir os recursos hierárquicos, tutelares e impróprios, desde que o acto não seja da autoria da secretária-geral;

2 — No âmbito da gestão interna de recursos humanos:

2.1 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriado, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do citado diploma legal e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;

2.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriado ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

2.3 — Autorizar a acumulação de actividade ou funções públicas remuneradas, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, bem como as não remuneradas;

2.4 — Autorizar a acumulação de funções públicas com o exercício de actividades privadas aos dirigentes de nível intermédio, nos termos da lei;

2.5 — Conceder licenças sem vencimento, por um ano ou de longa duração, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como autorizar o regresso destes funcionários à actividade, nos termos referidos e tendo como base a mesma habilitação legal;

2.6 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto;

2.7 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde, com observância do disposto no despacho n.º 867/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;

3 — No âmbito da gestão orçamental:

3.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 250 000, previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

3.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceder os € 125 000;

3.3 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

3.4 — Proceder à prática dos actos consequentes ao do acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;

3.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

3.6 — Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos, quando a renda anual não exceda o montante de € 200 000;

3.7 — Autorizar despesas com seguros, nos termos e sem prejuízo do estabelecido no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

4 — A secretária-geral deverá apresentar-me, com uma periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos actos praticados, de harmonia com os n.ºs 2.1 e 2.2 do presente despacho;

5 — A secretária-geral tem a faculdade de subdelegar, com excepção do disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente despacho;

6 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

5 de Janeiro de 2007. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Louvor n.º 54/2007

O Doutor Manuel Maria de Sousa Ferreira Abecassis é uma personalidade conhecida na medicina portuguesa e particularmente na hematologia e no transplante de medula óssea, de que foi pioneiro em Portugal.

Tendo iniciado a carreira médica em 1975-1976, enveredou pela área da hematologia em 1978, tendo iniciado a sua carreira em Inglaterra, a que se seguiu um estágio altamente proveitoso em Marselha, França, ao abrigo do «Leukemia Research Fund Fellow». Colaborou activamente no 1.º transplante de medula óssea de Marselha.

De volta a Portugal e no IPOFG, conseguiu desenvolver o programa de medula óssea em 1987.

Chefe de serviço de hematologia do Instituto desde 1995, foi seu director em 2001-2002 e é actualmente o director de serviço de transplantação de percursoros hematopoiéticos.

Membro de várias sociedades científicas, nacionais e estrangeiras, tem inúmeros trabalhos publicados, como autor e co-autor, dentro e fora do País.

Coordenador do Programa Nacional de Transplantes, tem dado ao Ministério da Saúde, durante todo este tempo, uma colaboração leal e eficiente que muito aprez registar.

Dirigente empenhado e sempre em busca de melhores soluções, conseguiu junto dos serviços hospitalares incrementar uma rede de contactos, altamente proveitosa, que lhe permitiu manter e em certas circunstâncias melhorar os nossos indicadores nesta área.

No momento em que cessa a sua colaboração na OPT, justo se torna agradecer o trabalho realizado e publicamente conceder-lhe o presente louvor.

19 de Dezembro de 2006. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde**Despacho n.º 1356/2007**

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho do Ministro da Saúde de 5 de Janeiro de 2007, subdelego na secretária-geral do Ministério da Saúde, licenciada Isabel Maria Martins Apolinário Joaquim, com a faculdade de subdelegar, os poderes para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito das competências específicas, no que se refere ao pessoal do Serviço Nacional de Saúde:

1.1 — Autorizar a abertura dos concursos de admissão ao internato médico, bem como praticar todos os actos subsequentes, incluindo a fixação do número de lugares e a homologação da lista de colocação dos candidatos, nos termos da regulamentação em vigor;

1.2 — Reconhecer a idoneidade e homologar a capacidade formativa dos estabelecimentos de saúde, nos termos do disposto nos artigos 33.º e 34.º da Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro;

1.3 — Definir e estruturar as vagas protocoladas no âmbito do mapa de vagas a publicar nos concursos de admissão ao internato médico, nos termos do n.º 13 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto;

1.4 — Autorizar a abertura de concursos de habilitação ao grau de consultor das carreiras médicas, nos termos dos regulamentos aprovados pelas Portarias n.ºs 177/97, de 11 de Março, 47/98, de 30 de Janeiro, e 44/98, de 27 de Janeiro, bem como praticar todos os actos subsequentes, incluindo nomeação dos júris e homologação das listas de classificação final dos candidatos;

1.5 — Autorizar a criação de ciclos de estudos especiais, de acordo com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto;

1.6 — Nomear as comissões de reconhecimento da suficiência curricular das carreiras médicas e conceder despacho de suficiência curricular nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Junho;

1.7 — Homologar a atribuição do grau de generalista da carreira médica de clínica geral pela comissão de avaliação curricular prevista no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/91, de 11 de Janeiro;

1.8 — Autorizar a abertura de concursos no âmbito da carreira de administração hospitalar, bem como praticar todos os actos subsequentes, incluindo as nomeações e a atribuição de graus, nos termos do Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio;

1.9 — Autorizar a abertura de concursos de admissão ao estágio da especialidade dos técnicos superiores de saúde, bem como a prática

de todos os actos subsequentes, incluindo a homologação da lista de classificação final do estágio e posterior nomeação, nos termos do regulamento aprovado pela Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro;

1.10 — Homologar as propostas de reconhecimento das idoneidades e capacidades formativas dos serviços de saúde para a realização de estágios da carreira de técnico superior de saúde, nos termos dos artigos 18.º e 19.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro;

1.11 — Designar os elementos do conselho de coordenação dos estágios, nos termos do artigo 22.º da Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro;

1.12 — Decidir os recursos administrativos interpostos dos despachos de homologação da lista de classificação final dos internatos médicos, nos termos da regulamentação em vigor, bem como dos concursos de provimento do pessoal integrado nos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde;

1.13 — Autorizar a prorrogação de contratos administrativos de provimento dos médicos colocados em estabelecimentos e especialidades carenciados, nos termos da 1.ª parte do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril;

1.14 — Identificar os estabelecimentos de saúde e especialidades carenciados, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 112/98, de 24 de Abril;

1.15 — Autorizar a colocação dos assistentes eventuais nos termos da lei;

1.16 — Reconhecer a suficiência habilitacional do curso de prótese dentária, nos termos do n.º 2 do despacho conjunto dos Ministros da Saúde e do Emprego e da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Abril de 1990;

1.17 — Autorizar o trabalho a tempo parcial e em semana de quatro dias, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 324/99 e 325/99, ambos de 18 de Agosto;

1.18 — Autorizar a concessão da licença especial para o exercício de funções transitórias em Macau, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-C/98, de 13 de Abril;

1.19 — Acreditar os serviços públicos para a realização de formação profissional em áreas temáticas relacionadas com o seu âmbito de competências, nos termos do capítulo III do despacho ministerial n.º 13 019/98.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

8 de Janeiro de 2007. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli*.

Secretaria-Geral**Rectificação n.º 111/2007**

Em virtude de ter sido publicada com inexactidão a lista de classificação final do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 13 593/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 24 de Dezembro de 2002, rectifica-se que onde se lê:

«[...]

Anestesiologia:

Júri n.º 7 (Lisboa e Vale do Tejo):

[...]

Maria Luísa Botelho Chaves de Godinho Gomes — *Aprovada*.»

deve ler-se:

«[...]

Anestesiologia:

Júri n.º 7 (Lisboa e Vale do Tejo):

[...]

Marla Luísa Botelho Chaves de Godinho Gomes — *Aprovada*.»

17 de Outubro de 2006. — O Secretário-Geral, *Rui Gonçalves*.

Administração Regional de Saúde do Alentejo**Sub-Região de Saúde de Beja****Despacho (extracto) n.º 1357/2007**

Por despacho de 20 de Dezembro de 2006 do coordenador sub-regional, por delegação, foi autorizada a reafecção profissional ao quadro do Centro de Saúde de Barrancos de Elisabete Costa Lopes

Bergano, assistente administrativa do quadro do Centro de Saúde de Moura, da Sub-Região de Saúde de Beja. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2007. — O Coordenador, *João José da Silva de Pina Manique*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Aveiro

Aviso n.º 1311/2007

Nos termos do n.º 71 da secção VII da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, referente ao Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provedor nas Categorias de Assistente e de Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, a seguir se publica a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de âmbito sub-regional para provimento de 19 lugares de chefe de serviço da carreira médica de clínica geral desta Sub-Região de Saúde do quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de Janeiro de 2006, homologada por despacho do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 15 de Dezembro de 2006:

	Valores
Paulo Manuel Ramos Rola	18,40
Manuel Mário Fernandes da Costa Sousa	17,30
José Augusto Rodrigues Simões	17,11
Maria Odete Semedo de Oliveira	16,83
José Manuel Lobo Bonifácio	16,03
Aurea Branca da Silva Morujão	16
Graça Maria Ferreira Martins da Conceição	15,90
Ana Paula de Lemos Rodrigues Pereira	15,47
Joana Cristina Sarabando Dias	15,43
Humberto Rocha	15,21
José Carlos Giraldo Pessoa Ribeiro	15
Maria Arlete Dias Cunha de Almeida Gomes	14,90
Alice Gabriela Cota Rocha Costa Pôncio	14,49
Jorge Carlos Oliveira Fernandes	14,38
Adriano de Oliveira Domingues	14,19
Nantília Augusta de Almeida Barbosa	14,15
José Cândido Dias da Costa	14,09
Maria Felisberta Pinto Leal	14,09
Hélder Humberto Alves Lopes Ventura	14,08
Rui Augusto Dias da Silva Pinto	14,06
Maria Helena Rosa dos Santos Ferreira Melo	13,08
Cândido Manuel de Matos Campos	12,70
Rosa Maria Silva Aguiar Andrade	12,65
Maria José Tomaz do Nascimento Girão	12,65
Maria Antónia Guerra Bonito	12,39
José Manuel Silva da Cunha	12,18
Manuel Nunes Simões Santos	12,15
Joaquim de Sousa Santos	12,13
Carlos Vítor Cruz Frazão Figueiredo	12,03
Maria José Gonçalves dos Santos	11,78
Mário de Jesus Sousa	11,78
José Mário Coelho Macedo	11,63
Olga Maria Ferreira Lima	11,35
António José Correia Vieira	11,24
Maria de Lurdes da Costa Romão	11
Mabilde de Jesus Fontanete	10,18
Helena Maria da Silva Ferreira de Oliveira	07,63
Maria do Céu dos Santos Almeida	06,68
Fernando Alcino da Silva Lopes	04,75
Ana Rosa Manteigas Ferraz Dinis	(a)
António Carlos Marques da Costa Santiago	(a)
Aurea de Oliveira Mendes	(a)
Manuel da Costa Cajão	(a)
Mário Rui Seabra de Falcão Paredes	(a)

(a) Desistiu.

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso para recorrer da sua classificação, em requerimento dirigido ao Ministro da Saúde, o qual deverá ser endereçado ao presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro, sita na Alameda de Júlio Henriques, apartado 1087, 3001-553 Coimbra.

21 de Dezembro de 2006. — O Coordenador, *Humberto Rocha*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 1358/2007

Por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Lisboa de 21 de Dezembro de 2006, por subdelegação, foi autorizada a trans-ferência de Paula Cristina Pinto Mafra Loureiro, auxiliar de acção médica do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., para o quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Lisboa, Centro de Saúde de Queluz, para a categoria de auxiliar de apoio e vigilância, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Janeiro de 2007. — A Coordenadora, *Maria Manuela Peleteiro*.

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Aviso n.º 1312/2007

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal de 19 de Setembro de 2006, proferido por competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, concurso interno geral de acesso para provimento de três vagas na categoria de enfermeiro especialista, com o curso de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia, a prover nos Centros de Saúde de Alcochete, Barreiro e Cova da Piedade, do quadro de pessoal da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, e 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — Local de trabalho — os locais de trabalho referem-se aos seguintes Centros de Saúde desta Sub-Região:

Centro de Saúde de Alcochete — um lugar;
Centro de Saúde do Barreiro — um lugar;
Centro de Saúde da Cova da Piedade — um lugar.

4 — Validade do concurso — as vagas acima indicadas esgotam-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

5 — Remuneração — é a correspondente ao escalão e índice salarial do mapa IV do anexo II, anexo ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

6 — Conteúdo funcional — as funções de enfermeiro especialista são as constantes no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os referidos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

7.2 — Requisitos especiais — os constantes no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro — o acesso à categoria de enfermeiro especialista faz-se de entre os enfermeiros e enfermeiros graduados, habilitados com o curso de especialização em Enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, ou com o curso de estudos superiores especializados em Enfermagem que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem em saúde materna e obstetrícia, independentemente do tempo na categoria, e avaliação de desempenho de *Satisfaz*.

8 — Método de selecção e sistema de classificação final — será a avaliação curricular, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, sendo os candidatos avaliados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = ECV + HA + FP + EP + OER$$

sendo:

AC — avaliação curricular;
ECV — elaboração do *curriculum vitae*;
HA — habilitações académicas;
FP — formação profissional;
EP — experiência profissional;
OER — outras experiências relevantes.

8.1 — *ECV* — elaboração do *curriculum vitae* — pontuação máxima atribuível — 1 ponto — releva para este efeito, pelo interesse para a caracterização do candidato, dadas as exigências das funções e das competências inerentes à categoria de enfermeiro especialista (artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro), o somatório dos n.ºs 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3:

8.1.1 — Apresentação:
8.1.1.1 — Paginação correcta — 0,1 pontos;
8.1.1.2 — Documentação redigida a 1,5 ou 2 espaços — 0,1 pontos;
8.1.1.3 — Anexos correctamente referenciados no texto — 0,1 pontos;
8.1.1.4 — Existência em anexo do comprovativo da actividade referida no texto — 0,1 pontos;
8.1.1.5 — Número máximo de folhas — 30, excluindo anexos — 0,1 pontos;

8.1.2 — Estrutura:
8.1.2.1 — Organização sequencial dos conteúdos de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do capítulo IV do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro — 0,1 pontos;

8.1.2.2 — Descrição cronológica dos factos ocorridos — 0,1 pontos;
8.1.3 — Discurso e ortografia:

8.1.3.1 — Correcta utilização da linguagem técnico-científica — 0,2 pontos;
8.1.3.2 — Correcta aplicação ortográfica — 0,1 pontos.

8.2 — *HA* — habilitações académicas — pontuação máxima atribuível — 2 pontos — a pontuação máxima não é resultante de somatório mas da detenção do grau académico superior:

8.2.1 — Com grau de bacharel ou equivalente — 1,5 pontos;
8.2.2 — Com grau de licenciatura ou equivalente legal — 2 pontos.

8.3 — *FP* — formação profissional — pontuação máxima atribuível — 6 pontos — releva para efeitos de pontuação neste critério o somatório dos n.ºs 8.3.1 e 8.3.2:

8.3.1 — Formação pós-básica:
8.3.1.1 — Curso de pós licenciatura em Enfermagem ou estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia ou equivalente legal:

Nota do curso:

< 15 valores — 1,2 pontos;
≥ 15 valores — 1,5 pontos;

8.3.2 — Formação contínua — pontuação máxima — 4,5 pontos, resultantes do somatório dos n.ºs 8.3.2.1, 8.3.2.2, 8.3.2.3 e 8.3.2.4:

8.3.2.1 — Participação em acções de formação no âmbito da Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia e sua influência no desempenho profissional:

Como formador:

≤ 2 acções — 0,8 pontos;
> 2 acções 1,2 pontos;

Como formando:

≤ 3 acções — 0,5 pontos;
> 3 acções 0,8 pontos;

8.3.2.2 — Participação em acções de formação noutras áreas e sua influência no desempenho profissional:

Como formador:

≤ 2 acções — 0,6 pontos;
> 2 acções — 1 ponto;

Como formando:

≤ 3 acções — 0,3 pontos;
> 3 acções — 0,5 pontos;

8.3.2.3 — Ter colaborado na orientação de alunos de enfermagem em ensino clínico ou ter leccionado em escola superior de enfermagem:

Sim — 0,5 pontos;
Não — 0 pontos;

8.3.2.4 — Ter sido enfermeiro tutor/cooperante para os cursos de complemento de formação em Enfermagem:

Sim — 0,5 pontos;
Não — 0 pontos.

8.4 — *EP* — experiência profissional — pontuação máxima atribuível — 7 pontos — releva para efeitos deste critério o somatório dos n.ºs 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3:

8.4.1 — Antiguidade na carreira:

< cinco anos — 0,5 pontos;
≥ 5 e < 10 anos — 1 ponto;
≥ 10 anos — 1,5 pontos;

8.4.2 — Experiência em cuidados de saúde primários — pontuação máxima atribuível — 1,5 pontos, resultantes do somatório de ambas as experiências:

Na Sub-Região de Saúde de Setúbal — pontuação máxima atribuível — 1 ponto (por cada ano completo — 0,2 pontos);

Em outras sub-regiões de saúde — pontuação máxima atribuível — 0,5 pontos (por cada ano completo — 0,1 ponto);

8.4.3 — Actividades desenvolvidas na área da especialidade a que se candidata, como enfermeiro especialista ou com especialização — pontuação máxima atribuível — 4 pontos (sendo que cada actividade do conteúdo funcional é pontuável com 0,4 pontos, sempre que devidamente comprovada).

8.5 — *OER* — outras experiências relevantes — pontuação máxima atribuível — 4 pontos — incluem-se neste critério os elementos curriculares não contemplados nos números anteriores e que respeitam a experiências profissionais com interesse para o desenvolvimento pessoal e profissional do candidato. Releva para efeitos de pontuação neste critério o somatório dos n.ºs 8.5.1, 8.5.2, 8.5.3, 8.5.4 e 8.5.5:

8.5.1 — Participação em projectos de intervenção comunitária/participação — pontuação máxima atribuível — 1 ponto (0,5 pontos por cada participação);

8.5.2 — Participação em grupos de trabalho, coordenação de programas e projectos, comissões de escolha ou análise — pontuação máxima atribuível — 0,6 pontos (sendo 0,2 pontos por cada participação);

8.5.3 — Experiência de coordenação de serviço/extensão de saúde ou da equipa de enfermagem;

Releva para esta pontuação o somatório do tempo de experiência nas diferentes áreas

≤ 12 meses — 0,8 pontos;

> 12 meses — 1,2 pontos;

8.5.4 — Artigo/trabalho escrito e publicado — pontuação máxima atribuível — 1 ponto:

Estando documentado o mesmo trabalho em mais de uma publicação, o mesmo só será considerado uma vez:

Individual — 0,6 pontos (0,3 pontos por cada, até ao limite de 0,6 pontos);

Em grupo — 0,4 pontos (0,2 pontos por cada, até ao limite de 0,4 pontos);

8.5.5 — Participação em júris de concurso da carreira de enfermagem — pontuação máxima atribuível — 0,2 pontos:

Como efectivo — 0,15 pontos;

Como suplente — 0,05 pontos.

9 — O método de selecção referido terá carácter eliminatório e o resultado obtido na sua aplicação será classificado de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores (n.º 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro).

9.1 — Em caso de igualdade de classificação aplicar-se-á, para desempate, o estabelecido nos n.ºs 6 e 9 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

9.2 — Em caso de subsistir empate aplicar-se-ão os seguintes critérios:

Nota final do curso de especialização em Enfermagem ou do curso de estudos superiores especializados em Enfermagem;

Nota final do curso superior de Enfermagem.

10 — Formalização das candidaturas — a admissão a concurso deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal, remetido pelo correio ou entregue no Serviço de Recepção desta Sub-Região, sito na Rua de José Pereira Martins, 25, 5.º, 2900-438 Setúbal, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 15 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

10.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, residência, código postal, número de telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e situação militar, se for caso disso);

b) Categoria profissional e serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

c) Habilitações literárias e profissionais;

d) Identificação do concurso, com referência à data do *Diário da República* onde foi publicado este aviso;

e) A área de especialização em enfermagem a que concorre.

10.2 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração passada pelo serviço ou organismo a que os candidatos estejam vinculados, comprovativa da natureza do vínculo à função pública e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como a avaliação de desempenho;
- d) Três exemplares do currículo profissional;
- e) Os candidatos devem fazer prova documental das habilitações literárias e profissionais, assim como prova documental no currículo da experiência e formação profissional, e demais elementos considerados relevantes.

10.3 — A apresentação do documento na situação prevista no n.º 7.1 é dispensada nesta fase, desde que o candidato declare no requerimento de admissão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

11 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final do concurso, serão publicadas no *Diário da República*

12 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

13 — Composição do júri — o júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Maria Manuela Serra Banza, enfermeira-chefe.

1.ª vogal efectiva — Maria Júlia Matos Anastácio, enfermeira-chefe.

2.ª vogal efectiva — Maria Fernanda Freitas S. Lopes — enfermeira especialista.

1.ª vogal suplente — Ana Vicência C. Maronel Sanches — enfermeira especialista.

2.ª vogal suplente — Maria Emília Oliveira Cabaço Diogo — enfermeira especialista.

A 1.ª vogal efectiva substituirá a presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

11 de Janeiro de 2007. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Euarda Paula Régio*.

Aviso n.º 1313/2007

1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal de 19 de Setembro de 2006, proferido por competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, concurso interno geral de acesso para provimento de quatro vagas na categoria de enfermeiro especialista, com o curso de especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, a prover nos Centros de Saúde de Amora/Corroios, Cova da Piedade, Montijo e Sines, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, e 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — Local de trabalho — os locais de trabalho referem-se aos seguintes Centros de Saúde desta Sub-Região:

Centro de Saúde de Amora/Corroios — um lugar;
 Centro de Saúde da Cova da Piedade — um lugar;
 Centro de Saúde do Montijo — um lugar;
 Centro de Saúde de Sines — um lugar.

4 — Validade do concurso — as vagas acima indicadas esgotam-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

5 — Remuneração — a correspondente ao escalão e índice salarial do mapa IV do anexo II do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

6 — Conteúdo funcional — as funções do enfermeiro especialista são as constantes no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os referidos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro;

7.2 — Requisitos especiais — os constantes no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro — o acesso à categoria de enfermeiro especialista faz-se de entre os enfermeiros e enfermeiros graduados, habilitados com o curso de especialização em Enfermagem, estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, ou com o curso de estudos superiores especializados em Enfermagem que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem em saúde infantil e pediátrica independentemente do tempo na categoria e avaliação de desempenho de *Satisfaz*.

8 — Método de selecção e sistema de classificação final — será a avaliação curricular, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, sendo os candidatos avaliados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = ECV + HA + FP + EP + OER$$

sendo:

AC — avaliação curricular;

ECV — elaboração do *curriculum vitae*;

HA — habilitações académicas;

FP — formação profissional;

EP — experiência profissional;

OER — outras experiências relevantes.

8.1 — ECV — Elaboração do *curriculum vitae* — pontuação máxima atribuível — 1 ponto — releva para este efeito, pelo interesse para a caracterização do candidato, dadas as exigências das funções e das competências inerentes à categoria de enfermeiro especialista (artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro), o somatório dos n.ºs 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3:

8.1.1 — Apresentação:

8.1.1.1 — Paginação correcta — 0,1 pontos;

8.1.1.2 — Documentação redigida a 1,5 ou 2 espaços — 0,1 pontos;

8.1.1.3 — Anexos correctamente referenciados no texto — 0,1 pontos;

8.1.1.4 — Existência em anexo do comprovativo da actividade referida no texto — 0,1 pontos;

8.1.1.5 — Número máximo de folhas — 30 folhas, excluindo anexos — 0,1 pontos.

8.1.2 — Estrutura:

8.1.2.1 — Organização sequencial dos conteúdos, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do capítulo IV do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro — 0,1 pontos;

8.1.2.2 — Descrição cronológica dos factos ocorridos — 0,1 pontos;

8.1.3 — Discurso e ortografia:

8.1.3.1 — Correcta utilização da linguagem técnico-científica — 0,2 pontos;

8.1.3.2 — Correcta aplicação ortográfica — 0,1 pontos;

8.2 — HA — Habilitações académicas — pontuação máxima atribuível — 2 pontos — a pontuação máxima não é resultante de somatório mas da detenção do grau académico superior:

8.2.1 — Com grau de bacharel ou equivalente — 1,5 pontos;

8.2.2 — Com grau de licenciatura ou equivalente legal — 2 pontos.

8.3 — FP — Formação profissional — pontuação máxima atribuível — 6 pontos — releva para efeitos de pontuação neste critério o somatório dos n.ºs 8.3.1 e 8.3.2:

8.3.1 — Formação pós-básica — Curso de pós-licenciatura em Enfermagem ou estudos superiores especializados em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica ou equivalente legal:

8.3.1.1 — Nota do curso:

< 15 valores — 1,2 pontos;

≥ 15 valores — 1,5 pontos;

8.3.2 — Formação contínua — pontuação máxima — 4,5 pontos, resultantes do somatório dos n.ºs 8.3.2.1, 8.3.2.2, 8.3.2.3 e 8.3.2.4:

8.3.2.1 — Participação em acções de formação no âmbito da enfermagem de saúde infantil e pediátrica e sua influência no desempenho profissional:

Como formador:

≤ 2 acções — 0,8 pontos;

> 2 acções — 1,2 pontos;

Como formando:

≤ 3 acções — 0,5 pontos;

> 3 acções — 0,8 pontos;

8.3.2.2 — Participação em acções de formação noutras áreas e sua influência no desempenho profissional:

Como formador:

≥ 2 acções — 0,6 pontos;
> 2 acções — 1 ponto;

Como formando:

≤ 3 acções — 0,3 pontos;
> 3 acções — 0,5 pontos;

8.3.2.3 — Ter colaborado na orientação de alunos de Enfermagem em ensino clínico ou ter leccionado em escola superior de enfermagem:

Sim — 0,5 pontos;
Não — 0 pontos;

8.3.2.4 — Ter sido enfermeiro tutor/cooperante para os cursos de complemento de formação em Enfermagem:

Sim — 0,5 pontos;
Não — 0 pontos.

8.4 — EP — Experiência profissional — pontuação máxima atribuível — 7 pontos — releva para efeitos deste critério o somatório dos n.ºs 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3:

8.4.1 — Antiguidade na carreira:

< 5 anos — 0,5 pontos;
≥ 5 e < 10 anos — 1 ponto;
≥ 10 anos — 1,5 pontos;

8.4.2 — Experiência em cuidados de saúde primários — pontuação máxima atribuível — 1,5 pontos, resultantes do somatório de ambas as experiências:

Na Sub-Região de Saúde de Setúbal — pontuação máxima atribuível — 1 ponto (por cada ano completo — 0,2 pontos);

Em outras sub-regiões de saúde — pontuação máxima atribuível — 0,5 pontos (por cada ano completo — 0,1 pontos);

8.4.3 — Actividades desenvolvidas na área da especialidade a que se candidata como enfermeiro especialista ou com especialização — pontuação máxima atribuível — 4 pontos (sendo que cada actividade do conteúdo funcional é pontuável com 0,4 pontos sempre que devidamente comprovada).

8.5 — OER — Outras experiências relevantes — pontuação máxima atribuível — 4 pontos — incluem-se neste critério os elementos curriculares não contemplados nos números anteriores e que respeitam a experiências profissionais com interesse para o desenvolvimento pessoal e profissional do candidato. Releva para efeitos de pontuação neste critério o somatório dos n.ºs 8.5.1, 8.5.2, 8.5.3, 8.5.4 e 8.5.5:

8.5.1 — Participação em projectos de intervenção comunitária/parcerias — pontuação máxima atribuível — 1 ponto — 0,5 pontos por cada participação;

8.5.2 — Participação em grupos de trabalho, coordenação de programas e projectos, comissões de escolha ou análise — pontuação máxima atribuível — 0,6 pontos (sendo 0,2 pontos por cada participação);

8.5.3 — Experiência de coordenação de serviço/extensão de saúde ou da equipa de enfermagem — releva para esta pontuação o somatório do tempo de experiência nas diferentes áreas:

≤ 12 meses — 0,8 pontos;
> 12 meses — 1,2 pontos;

8.5.4 — Artigo/trabalho escrito e publicado — pontuação máxima atribuível — 1 ponto — estando documentado o mesmo trabalho em mais de uma publicação, o mesmo só será considerado uma vez:

Individual — 0,6 pontos (0,3 pontos por cada, até ao limite de 0,6 pontos);

Em grupo — 0,4 pontos (0,2 pontos por cada, até ao limite de 0,4 pontos);

8.5.5 — Participação em júris de concurso da carreira de enfermagem — pontuação máxima atribuível — 0,2 pontos:

Como efectivo — 0,15 pontos;
Como suplente — 0,05 pontos.

9 — O método de selecção referido terá carácter eliminatório e o resultado obtido na sua aplicação será classificado de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores (n.º 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro).

9.1 — Em caso de igualdade de classificação aplicar-se-á, para desempate, o estabelecido nos n.ºs 6 e 9 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

9.2 — Em caso de subsistir empate, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

Nota final do curso de especialização em Enfermagem ou do curso de estudos superiores especializados em Enfermagem;
Nota final do curso superior de Enfermagem.

10 — Formalização das candidaturas — a admissão ao concurso deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal, remetido pelo correio ou entregue no Serviço de Recepção desta Sub-Região, sito na Rua de José Pereira Martins, 25, 5.º, 2900-438 Setúbal, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 15 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

10.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, residência, código postal, número de telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e situação militar, se for caso disso);

b) Categoria profissional e serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

c) Habilitações literárias e profissionais;

d) Identificação do concurso, com referência à data do *Diário da República* onde foi publicado este aviso;

e) Área de especialização em enfermagem a que concorre.

10.2 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo das habilitações profissionais;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Declaração, passada pelo serviço ou organismo a que os candidatos estejam vinculados, comprovativa da natureza do vínculo à função pública e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como a avaliação de desempenho;

d) Três exemplares do currículo profissional;

e) Os candidatos devem fazer prova documental das habilitações literárias e profissionais, assim como prova documental no currículo da experiência e formação profissional e demais elementos considerados relevantes.

10.3 — A apresentação do documento na situação prevista no n.º 7.1 é dispensada nesta fase desde que o candidato declare no requerimento de admissão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

11 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final do concurso serão publicadas no *Diário da República*.

12 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

13 — Composição do júri — o júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Maria Manuela Serra Banza, enfermeira-chefe.

1.ª vogal efectiva — Maria Júlia Matos Anastácio, enfermeira-chefe.

2.ª vogal efectiva — Edite Augusta Molha Amador, enfermeira especialista.

1.ª vogal suplente — Paula Cristina Bagulho S. Garcia, enfermeira especialista.

2.ª vogal suplente — Maria Inês Marreiros D. Domingos, enfermeira especialista.

A 1.ª vogal efectiva substituirá a presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

11 de Janeiro de 2007. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Eduarda Paula Régio*.

Aviso n.º 1314/2007

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de

Novembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal de 19 de Setembro de 2006, proferido por competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, concurso interno geral de acesso para provimento de cinco vagas na categoria de enfermeiro especialista, com o curso de especialização em Enfermagem de Reabilitação, a prover nos Centros de Saúde de Bonfim, Costa da Caparica, Grândola, Moita e Palmela, do quadro de pessoal da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, 411/99, de 15 de Outubro, e 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — Local de trabalho — os locais de trabalho referem-se aos seguintes Centros de Saúde desta Sub-Região:

Centro de Saúde do Bonfim — um lugar;
 Centro de Saúde da Costa da Caparica — um lugar;
 Centro de Saúde de Grândola — um lugar;
 Centro de Saúde da Moita — um lugar;
 Centro de Saúde de Palmela — um lugar;

4 — Validade do concurso — as vagas acima indicadas esgotam-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

5 — Remuneração — é a correspondente ao escalão e índice salarial do mapa IV do anexo II, anexo ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

6 — Conteúdo funcional — as funções de enfermeiro especialista são as constantes no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os referidos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

7.2 — Requisitos especiais — os constantes no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro — o acesso à categoria de enfermeiro especialista faz-se de entre os enfermeiros e enfermeiros graduados, habilitados com o curso de especialização em enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, ou com o curso de estudos superiores especializados em Enfermagem que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem de reabilitação, independentemente do tempo na categoria, e avaliação de desempenho de *Satisfaz*.

8 — Método de selecção e sistema de classificação final — será a avaliação curricular, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, sendo os candidatos avaliados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = ECV + HA + FP + EP + OER$$

sendo:

AC — avaliação curricular;
ECV — elaboração do *curriculum vitae*;
HA — habilitações académicas;
FP — formação profissional;
EP — experiência profissional;
OER — outras experiências relevantes.

8.1 — *ECV* — elaboração do *curriculum vitae* — pontuação máxima atribuível — 1 ponto — releva para este efeito, pelo interesse para a caracterização do candidato, dadas as exigências das funções e das competências inerentes à categoria de enfermeiro especialista (artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro), o somatório dos n.ºs 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3:

8.1.1 — Apresentação:

8.1.1.1 — Paginação correcta — 0,1 pontos;

8.1.1.2 — Documentação redigida a 1,5 ou 2 espaços — 0,1 pontos;

8.1.1.3 — Anexos correctamente referenciados no texto — 0,1 pontos;

8.1.1.4 — Existência em anexo do comprovativo da actividade referida no texto — 0,1 pontos;

8.1.1.5 — Número máximo de folhas — 30, excluindo anexos — 0,1 pontos;

8.1.2 — Estrutura:

8.1.2.1 — Organização sequencial dos conteúdos, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º do capítulo IV do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro — 0,1 pontos;

8.1.2.2 — Descrição cronológica dos factos ocorridos — 0,1 pontos;

8.1.3 — Discurso e ortografia:

8.1.3.1 — Correcta utilização da linguagem técnico-científica — 0,2 pontos;

8.1.3.2 — Correcta aplicação ortográfica — 0,1 pontos.

8.2 — *HA* — habilitações académicas — pontuação máxima atribuível — 2 pontos — a pontuação máxima não é resultante de somatório mas da detenção do grau académico superior:

8.2.1 — Com grau de bacharel ou equivalente — 1,5 pontos;

8.2.2 — Com grau de licenciatura ou equivalente legal — 2 pontos.

8.3 — *FP* — formação profissional — pontuação máxima atribuível — 6 pontos — releva para efeitos de pontuação neste critério o somatório dos n.ºs 8.3.1 e 8.3.2:

8.3.1 — Formação pós-básica — curso de pós licenciatura em Enfermagem ou estudos superiores especializados em Enfermagem de Reabilitação ou equivalente legal:

8.3.1.1 — Nota do curso:

< 15 valores — 1,2 pontos;

≥ 15 valores — 1,5 pontos;

8.3.2 — Formação contínua — pontuação máxima — 4,5 pontos, resultantes do somatório dos n.ºs 8.3.2.1, 8.3.2.2, 8.3.2.3 e 8.3.2.4:

8.3.2.1 — Participação em acções de formação no âmbito da Enfermagem de Reabilitação e sua influência no desempenho profissional:

Como formador:

≤ 2 acções — 0,8 pontos;

> 2 acções — 1,2 pontos;

Como formando:

≤ 3 acções — 0,5 pontos;

> 3 acções — 0,8 pontos;

8.3.2.2 — Participação em acções de formação noutras áreas e sua influência no desempenho profissional:

Como formador:

≤ acções — 0,6 pontos;

> 2 acções — 1,0 pontos;

Como formando:

≤ 3 acções — 0,3 pontos;

> 3 acções — 0,5 pontos;

8.3.2.3 — Ter colaborado na orientação de alunos de enfermagem em ensino clínico ou ter leccionado em escola superior de enfermagem:

Sim — 0,5 pontos;

Não — 0 pontos;

8.3.2.4 — Ter sido enfermeiro tutor/cooperante para os cursos de complemento de formação em Enfermagem:

Sim — 0,5 pontos;

Não — 0 pontos.

8.4 — *EP* — experiência profissional — pontuação máxima atribuível 7 pontos — releva para efeitos deste critério o somatório dos n.ºs 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3:

8.4.1 — Antiguidade na carreira:

< cinco anos — 0,5 pontos;

≥ 5 e < 10 anos — 1 ponto;

≥ 10 anos — 1,5 pontos;

8.4.2 — Experiência em cuidados de saúde primários — pontuação máxima atribuível — 1,5 pontos, resultantes do somatório de ambas as experiências:

Na Sub-Região de Saúde de Setúbal — pontuação máxima atribuível — 1 ponto (por cada ano completo — 0,2 pontos);

Em outras sub-regiões de saúde — pontuação máxima atribuível — 0,5 pontos (por cada ano completo — 0,1 ponto);

8.4.3 — Actividades desenvolvidas na área da especialidade a que se candidata, como enfermeiro especialista ou com especialização — pontuação máxima atribuível — 4 pontos (sendo que cada actividade do conteúdo funcional é pontuável com 0,4 pontos, sempre que devidamente comprovada).

8.5 — *OER* — outras experiências relevantes — pontuação máxima atribuível — 4 pontos — incluem-se neste critério os elementos curriculares não contemplados nos números anteriores e que respeitam a experiências profissionais com interesse para o desenvolvimento pessoal e profissional do candidato. Releva para efeitos de pontuação neste critério o somatório dos n.ºs 8.5.1, 8.5.2, 8.5.3, 8.5.4 e 8.5.5:

8.5.1 — Participação em projectos de intervenção comunitária/parcerias — pontuação máxima atribuível — 1 ponto (0,5 pontos por cada participação);

8.5.2 — Participação em grupos de trabalho, coordenação de programas e projectos, comissões de escolha ou análise — pontuação máxima atribuível — 0,6 pontos (sendo 0,2 pontos por cada participação);

8.5.3 — Experiência de coordenação de serviço/extensão de saúde ou da equipa de enfermagem — releva para esta pontuação o somatório do tempo de experiência nas diferentes áreas:

- ≤ 12 meses — 0,8 pontos;
- > 12 meses — 1,2 pontos;

8.5.4 — Artigo/trabalho escrito e publicado — pontuação máxima atribuível — 1 ponto — estando documentado o mesmo trabalho em mais de uma publicação, o mesmo só será considerado uma vez:

Individual — 0,6 pontos (0,3 pontos por cada, até ao limite de 0,6 pontos);

Em grupo — 0,4 pontos (0,2 pontos por cada, até ao limite de 0,4 pontos);

8.5.5 — Participação em júris de concurso da carreira de enfermagem — pontuação máxima atribuível — 0,2 pontos:

- Como efectivo — 0,15 pontos;
- Como suplente — 0,05 pontos.

9 — O método de selecção referido terá carácter eliminatório e o resultado obtido na sua aplicação será classificado de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores (n.º 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro).

9.1 — Em caso de igualdade de classificação aplicar-se-á, para desempate, o estabelecido nos n.ºs 6 e 9 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

9.2 — Em caso de subsistir empate, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

Nota final do curso de especialização em enfermagem ou do curso de estudos superiores especializados em Enfermagem;

Nota final do curso superior de Enfermagem.

10 — Formalização das candidaturas — a admissão a concurso deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal, remetido pelo correio ou entregue no Serviço de Recepção desta Sub-Região, sito na Rua de José Pereira Martins, 25, 5.º, 2900-438 Setúbal, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 15 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

10.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, residência, código postal, número de telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e situação militar, se for caso disso);
- b) Categoria profissional e serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Habilitações literárias e profissionais;
- d) Identificação do concurso, com referência à data do *Diário da República* onde foi publicado este aviso;
- e) A área de especialização em enfermagem a que concorre.

10.2 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração passada pelo serviço ou organismo a que os candidatos estejam vinculados, comprovativa da natureza do vínculo à função pública e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como a avaliação de desempenho;
- d) Três exemplares do currículo profissional;
- e) Os candidatos devem fazer prova documental das habilitações literárias e profissionais, assim como prova documental no currículo da experiência e formação profissional, e demais elementos considerados relevantes.

10.3 — A apresentação do documento na situação prevista no n.º 7.1 é dispensada nesta fase, desde que o candidato declare no requerimento de admissão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

11 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final do concurso, serão publicadas no *Diário da República*.

12 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora,

promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

13 — Composição do júri — o júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Maria Manuela Serra Banza, enfermeira-chefe.

1.ª vogal efectiva — Maria Júlia Matos Anastácio, enfermeira-chefe.

2.ª vogal efectiva — Cidália Maria Sousa Martins, enfermeira especialista.

1.ª vogal suplente — Helena Paula Conceição L. Dias, enfermeira especialista.

2.ª vogal suplente — Paula Cristina Ramos A. Neves, enfermeira especialista.

A 1.ª vogal efectiva substituirá a presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

11 de Janeiro de 2007. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Eduarda Paula Régio*.

Aviso n.º 1315/2007

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal de 19 de Setembro de 2006, proferido por competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, concurso interno geral de acesso para provimento de duas vagas na categoria de enfermeiro especialista, com o curso de especialização em Enfermagem Comunitária e Saúde Pública, a prover nos Centros de Saúde de Moita/Baixa da Banheira e Quinta da Lomba, do quadro de pessoal da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro, 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — Local de trabalho — os locais de trabalho referem-se aos seguintes Centros de Saúde desta Sub-Região:

Centro de Saúde da Moita/Baixa da Banheira — um lugar;

Centro de Saúde da Quinta da Lomba — um lugar.

4 — Validade do concurso — as vagas acima indicadas esgotam-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

5 — Remuneração — é a correspondente ao escalão e índice salarial do mapa IV do anexo II, anexo ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

6 — Conteúdo funcional — as funções do enfermeiro especialista são as constantes no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os referidos no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

7.2 — Requisitos especiais — os constantes no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro — o acesso à categoria de enfermeiro especialista faz-se de entre os enfermeiros e enfermeiros graduados, habilitados com o curso de especialização em enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, ou com o curso de estudos superiores especializados em Enfermagem que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem comunitária e saúde pública, independentemente do tempo na categoria, e avaliação de desempenho de *Satisfaz*.

8 — Método de selecção e sistema de classificação final — será a avaliação curricular, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, sendo os candidatos avaliados de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = ECV + HA + FP + EP + OER$$

sendo:

AC — avaliação curricular;

ECV — elaboração do *curriculum vitae*;

HA — habilitações académicas;

FP — formação profissional;

EP — experiência profissional;

OER — outras experiências relevantes.

8.1 — ECV — elaboração do *curriculum vitae* — pontuação máxima atribuível — 1 ponto — releva para este efeito, pelo interesse para

a caracterização do candidato, dadas as exigências das funções e das competências inerentes à categoria de enfermeiro especialista (artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro), o somatório dos n.ºs 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3:

- 8.1.1 — Apresentação:
 - 8.1.1.1 — Paginação correcta — 0,1 pontos;
 - 8.1.1.2 — Documentação redigida a 1,5 ou 2 espaços — 0,1 pontos;
 - 8.1.1.3 — Anexos correctamente referenciados no texto — 0,1 pontos;
 - 8.1.1.4 — Existência em anexo do comprovativo da actividade referida no texto — 0,1 pontos;
 - 8.1.1.5 — Número máximo de folhas — 30, excluindo anexos — 0,1 pontos;
- 8.1.2 — Estrutura:
 - 8.1.2.1 — Organização sequencial dos conteúdos, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do capítulo IV do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro — 0,1 pontos;
 - 8.1.2.2 — Descrição cronológica dos factos ocorridos — 0,1 pontos;
 - 8.1.3 — Discurso e ortografia:
 - 8.1.3.1 — Correcta utilização da linguagem técnico-científica — 0,2 pontos;
 - 8.1.3.2 — Correcta aplicação ortográfica — 0,1 pontos;
- 8.2 — HA — habilitações académicas — pontuação máxima atribuível — 2 pontos — a pontuação máxima não é resultante de somatório mas da detenção do grau académico superior:
 - 8.2.1 — Com grau de bacharel ou equivalente — 1,5 pontos;
 - 8.2.2 — Com grau de licenciatura ou equivalente legal — 2 pontos.
- 8.3 — FP — formação profissional — pontuação máxima atribuível — 6 pontos — releva para efeitos de pontuação neste critério o somatório dos n.ºs 8.3.1 e 8.3.2:
 - 8.3.1 — Formação pós básica:

Curso de pós licenciatura em Enfermagem ou estudos superiores especializados em Enfermagem Comunitária e Saúde Pública ou equivalente legal:

- 8.3.1.1 — Nota do curso:
 - <15 valores — 1,2 pontos;
 - ≥ 15 valores — 1,5 pontos;
- 8.3.2 — Formação contínua — pontuação máxima — 4,5 pontos, resultantes do somatório dos n.ºs 8.3.2.1, 8.3.2.2, 8.3.2.3 e 8.3.2.4:
 - 8.3.2.1 — Participação em acções de formação no âmbito da enfermagem comunitária e saúde pública e sua influência no desempenho profissional:
 - Como formador:
 - ≤ 2 acções — 0,8 pontos;
 - > 2 acções — 1,2 pontos;
 - Como formando:
 - ≤ 3 acções — 0,5 pontos;
 - > 3 acções — 0,8 pontos;
 - 8.3.2.2 — Participação em acções de formação noutras áreas e sua influência no desempenho profissional:
 - Como formador:
 - ≤ 2 acções — 0,6 pontos;
 - > 2 acções — 1 ponto;
 - Como formando:
 - ≤ 3 acções — 0,3 pontos;
 - > 3 acções — 0,5 pontos;
 - 8.3.2.3 — Ter colaborado na orientação de alunos de enfermagem em ensino clínico ou ter leccionado em escola superior de enfermagem:
 - Sim — 0,5 pontos;
 - Não — 0 pontos;
 - 8.3.2.4 — Ter sido enfermeiro tutor/cooperante para os cursos de complemento de formação em Enfermagem:
 - Sim — 0,5 pontos;
 - Não — 0 pontos.
- 8.4 — EP — experiência profissional — pontuação máxima atribuível 7 pontos — releva para efeitos deste critério o somatório dos n.ºs 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3:
 - 8.4.1 — Antiguidade na carreira:
 - < cinco anos — 0,5 pontos;
 - ≥ 5 e < 10 anos — 1 ponto;
 - ≥ 10 anos — 1,5 pontos;

8.4.2 — Experiência em cuidados de saúde primários — pontuação máxima atribuível — 1,5 pontos, resultantes do somatório de ambas as experiências:

Na Sub-Região de Saúde de Setúbal — pontuação máxima atribuível — 1 ponto (por cada ano completo 0,2 pontos);
Em outras sub-regiões de saúde — pontuação máxima atribuível — 0,5 pontos (por cada ano completo 0,1 ponto).

8.4.3 — Actividades desenvolvidas na área da especialidade a que se candidata, como enfermeiro especialista ou com especialização — pontuação máxima atribuível — 4 pontos (sendo que cada actividade do conteúdo funcional é pontuável com 0,4 pontos, sempre que devidamente comprovada).

8.5 — OER — outras experiências relevantes — pontuação máxima atribuível — 4 pontos — incluem-se neste critério os elementos curriculares não contemplados nos números anteriores e que respeitem a experiências profissionais com interesse para o desenvolvimento pessoal e profissional do candidato. Relevam para efeitos de pontuação neste critério o somatório dos n.ºs 8.5.1, 8.5.2, 8.5.3, 8.5.4 e 8.5.5:

8.5.1 — Participação em projectos de intervenção comunitária/participação — pontuação máxima atribuível — 1 ponto (0,5 pontos por cada participação);

8.5.2 — Participação em grupos de trabalho, coordenação de programas e projectos, comissões de escolha ou análise — pontuação máxima atribuível — 0,6 pontos (sendo 0,2 pontos por cada participação);

8.5.3 — Experiência de coordenação de serviço/extensão de saúde ou da equipa de enfermagem — releva para esta pontuação o somatório do tempo de experiência nas diferentes áreas:

- ≤ 12 meses — 0,8 pontos;
- > 12 meses — 1,2 pontos;

8.5.4 — Artigo/trabalho escrito e publicado — pontuação máxima atribuível — 1 ponto — estando documentado o mesmo trabalho em mais de uma publicação, o mesmo só será considerado uma vez:

Individual — 0,6 pontos (0,3 pontos por cada, até ao limite de 0,6 pontos);
Em grupo — 0,4 pontos (0,2 pontos por cada, até ao limite de 0,4 pontos);

8.5.5 — Participação em júris de concurso da carreira de enfermagem — pontuação máxima atribuível — 0,2 pontos:

- Como efectivo — 0,15 pontos;
- Como suplente — 0,05 pontos.

9 — O método de selecção referido terá carácter eliminatório e o resultado obtido na sua aplicação será classificado de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores (n.º 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro).

9.1 — Em caso de igualdade de classificação aplicar-se-á, para desempate, o estabelecido nos n.ºs 6 e 9 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

9.2 — Em caso de subsistir empate, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

Nota final do curso de especialização em Enfermagem ou do curso de estudos superiores especializados em Enfermagem;

Nota final do curso superior de Enfermagem.

10 — Formalização das candidaturas — a admissão a concurso deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal, remetido pelo correio ou entregue no Serviço de Recepção desta Sub-Região, sito na Rua de José Pereira Martins, 25, 5.º, 2900-438 Setúbal, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 15 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas, até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

10.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, residência, código postal, número de telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e situação militar, se for caso disso);
- b) Categoria profissional e serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Habilitações literárias e profissionais;
- d) Identificação do concurso, com referência à data do *Diário da República* onde foi publicado este aviso;
- e) A área de especialização em enfermagem a que concorre.

10.2 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração passada pelo serviço ou organismo a que os candidatos estejam vinculados, comprovativa da natureza do vínculo à função pública e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como a avaliação de desempenho;
- d) Três exemplares do currículo profissional;
- e) Os candidatos devem fazer prova documental das habilitações literárias e profissionais, assim como prova documental do currículo da experiência e formação profissional, e demais elementos considerados relevantes.

10.3 — A apresentação do documento na situação prevista no n.º 7.1 é dispensada nesta fase, desde que o candidato declare no requerimento de admissão, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

11 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final do concurso, serão publicadas no *Diário da República*.

12 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

13 — Composição do júri — o júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Maria Manuela Serra Banza, enfermeira — chefe.

1.ª vogal efectiva — Maria Júlia Matos Anastácio, enfermeira-chefe.

2.ª vogal efectiva — Maria Cristina Ribeiro C. Lima, enfermeira especialista.

1.ª vogal suplente — Judite Maria Terlica B. Henriques, enfermeira especialista.

2.ª vogal suplente — Maria Armanda Ferreira M. Amante, enfermeira especialista.

A 1.ª vogal efectiva substituirá a presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

11 de Janeiro de 2007. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Eduarda Paula Régio*.

Despacho (extracto) n.º 1359/2007

Por despacho de 28 de Dezembro de 2006 do coordenador sub-regional de Saúde de Setúbal, por competência delegada, foi autorizada a transferência da dotação de pessoal do Centro de Saúde da Quinta da Lomba para a dotação de pessoal do Centro de Saúde da Costa da Caparica da assistente administrativa especialista Sónia Alexandra Pina Nunes, ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, com efeitos a 1 de Janeiro de 2007.

9 de Janeiro de 2007. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Eduarda Paula Régio*.

Despacho (extracto) n.º 1360/2007

Por despacho de 28 de Dezembro de 2006 do coordenador sub-regional de Saúde de Setúbal, por competência delegada, foi autorizada a transferência da dotação de pessoal do Centro de Saúde da Costa da Caparica para a dotação de pessoal do Centro de Saúde do Barreiro da assistente administrativa Ana Cristina Cruz Almeida Dias, ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, com efeitos a 1 de Janeiro de 2007.

9 de Janeiro de 2007. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Eduarda Paula Régio*.

Despacho (extracto) n.º 1361/2007

Por despacho de 28 de Dezembro de 2006 do vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, foi autorizada a transferência, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, de Vera Sofia Graça Tiago, enfermeira, pertencente ao quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, E. P. E., para o quadro da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de

Setúbal, Centro de Saúde de Seixal. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2007. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Eduarda Paula Régio*.

Despacho (extracto) n.º 1362/2007

Por despacho de 28 de Dezembro de 2006 da vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, no uso da competência subdelegada, foi a Maria Eugénia Caracol de Almeida Amador Emídio, enfermeira graduada, autorizada a transferência, ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio, pertencente ao quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) Hospital de São José, para o quadro da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde de Almada. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2007. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Eduarda Paula Régio*.

Despacho (extracto) n.º 1363/2007

Por despacho de 27 de Novembro de 2006 do coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal, por delegação, foi autorizada, com efeitos a 2 de Janeiro de 2007, a afectação ao quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde de Palmela, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996, da profissional do Centro de Saúde de Baixa da Banheira Maria do Carmo Curado de Oliveira Rodrigues, enfermeira graduada.

10 de Janeiro de 2007. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Eduarda Paula Régio*.

Centro Hospitalar de Torres Vedras

Aviso n.º 1316/2007

Por subdelegação da Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Saúde, o conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo deliberou, em 21 de Dezembro de 2006, ratificar a celebração do contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, pelo período de três meses, com a auxiliar de alimentação Maria José Miranda Santos Maia, com início em 1 de Novembro de 2006.

11 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Moreira Furtado Mateus*.

3000224020

Aviso n.º 1317/2007

Por subdelegação da Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Saúde, o conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo deliberou, em 21 de Dezembro de 2006, ratificar as renovações dos contratos de trabalho a termo certo celebrados ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, pelo período de três meses, com os elementos a seguir indicados:

Assistentes administrativos:

Loide Maria Deus Tiny Santos Trincheira, com início em 1 de Novembro de 2006.

Cristina Maria Pereira Cilmaco Santos Ferreira, com início em 23 de Novembro de 2006.

Tânia Isabel Pascoal Neve Anjos, com início em 29 de Novembro de 2006.

Auxiliar de acção médica:

Otilia Maria Silva Lucas, com início em 1 de Novembro de 2006.

Cristiana Isabel Silva Gomes, com início em 16 de Novembro de 2006.

Maria Piedade Faria Patrício Ramalho, com início em 19 de Novembro de 2006.

Helena Maria Leal Costa Ferreira, com início em 1 de Novembro de 2006.

Carla Maria Pinheiro Duarte, com início em 1 de Novembro de 2006.

Pedro Duarte Noronha, com início em 9 de Novembro de 2006.

Auxiliar de apoio e vigilância:

José Carlos Freitas Sousa, com início em 21 de Novembro de 2006.

Médicos:

José Alberto Carvalho Silva, com início em 1 de Novembro de 2006.

Paulo Manuel Henriques Cruz Bordeira, com início em 1 de Novembro de 2006.

Técnicos de diagnóstico e terapêutica:

Inês Carvalho Rodriguez, com início em 18 de Novembro de 2006.

Enfermagem:

Cláudia Patrícia Severo Cruz, com início em 4 de Novembro de 2006.

Eva Santos Silva, com início em 4 de Novembro de 2006.

Marta Isabel Correia Gaio, com início em 4 de Novembro de 2006.

Margarida Isabel Mestre Pires, com início em 7 de Novembro de 2006.

Mónica Silva Ferreira, com início em 9 de Novembro de 2006.

Andrea Inês Sousa Carvalho, com início em 11 de Novembro de 2006.

Cláudio Rogério Flor Rodrigues Sanches, com início em 11 de Novembro de 2006.

Sónia Marques Oliveira, com início em 11 de Novembro de 2006.

Patrícia Alexandra Carvalho Murteira, com início em 16 de Novembro de 2006.

Ana Rita Canoa Constantino, com início em 16 de Novembro de 2006.

Sandrina Silva Mosca, com início em 16 de Novembro de 2006.

Cátia Patrícia Aires Ribeiro, com início em 16 de Novembro de 2006.

Telma Filipa Anunciação Antunes, com início em 16 de Novembro de 2006.

Ana Sofia Rodrigues Avelar, com início em 18 de Novembro de 2006.

Joana Margarida Aragão Jerónimo, com início em 18 de Novembro de 2006.

Cinira Gonçalves Passos, com início em 23 de Novembro de 2006.

Clarisse Isabel Costa Menezes, com início em 23 de Novembro de 2006.

Daniel Maria Fernandes Melícias, com início em 23 de Novembro de 2006.

Letícia Libânia Santos, com início em 23 de Novembro de 2006.

Susana Cristina Rodrigues Romão, com início em 2 de Novembro de 2006.

11 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Moreira Furtado Mateus*.

3000224021

Aviso n.º 1318/2007

Por subdelegação da Secretária de Estado Adjunta do Ministro da Saúde, o conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo deliberou, em 21 de Dezembro de 2006, ratificar a celebração do contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 68/2000, de 26 de Abril, pelo período de três meses, com os elementos a seguir indicados:

Assistentes administrativos:

Helena Maria Félix Gonçalves Miranda, com início em 2 de Novembro de 2006.

Maria Gertrudes Santos Ramalho Esteves Gomes, com início em 12 de Novembro de 2006.

Ana Paula Santos Bernardes, com início em 17 de Novembro de 2006.

Nuno Filipe Assis Pedro, com início em 28 de Novembro de 2006.

Auxiliares de acção médica:

Sónia Maria Conceição Neto, com início em 13 de Novembro de 2006.

Susana Maria Miranda Paulo Almeida, com início em 1 de Novembro de 2006.

Graça Maria Reis Rocha Gomes, com início em 2 de Novembro de 2006.

Susana Isabel Silva Luís, com início em 2 de Novembro de 2006.

Carlos Manuel Matos Ministro, com início em 4 de Novembro de 2006.

Maria Lurdes Carvalho Félix, com início em 5 de Novembro de 2006.

Joaquim António Ferreira Morais, com início em 8 de Novembro de 2006.

Irene Pereira Santos Cunha, com início em 18 de Novembro de 2006.

Maria Isabel Antunes Oliveira Gomes, com início em 21 de Novembro de 2006.

Maria Teresa Silva Alves Duarte, com início em 21 de Novembro de 2006.

Ana Cristina Oliveira Silva Fernandes, com início em 22 de Novembro de 2006.

Ana Maria Anjos Fonseca Cruz, com início em 25 de Novembro de 2006.

Vanessa Raquel Sardinha Batista Félix, com início em 25 de Novembro de 2006.

Auxiliares de alimentação:

Adélia Maria Lourenço Santos Antunes, com início em 4 de Novembro de 2006.

Maria Madalena Silva Santos, com início em 13 de Novembro de 2006.

Maria Luísa Runa Santos Oliveira, com início em 29 de Novembro de 2006.

Auxiliares de apoio e vigilância:

Fernando Daniel Nunes Inácio Maria, com início em 3 de Novembro de 2006.

Ana Maria Bento Pereira, com início em 27 de Novembro de 2006.

Enfermagem:

Elena Munteanu, com início em 2 de Novembro de 2006.

Cecílio Soler Carrasco, com início em 3 de Novembro de 2006.

Angelina Prudêncio Vinhinho Cardoso Dinis, com início em 6 de Novembro de 2006.

Paulo César Reis Anes, com início em 10 de Novembro de 2006.

Tânia Raquel Santos Marquês, com início em 14 de Novembro de 2006.

Tânia Margarida Silva Anjos, com início em 14 de Novembro de 2006.

Tânia Sofia Reis Franco, com início em 14 de Novembro de 2006.

Técnicos de diagnóstico e terapêutica:

Vânia Sofia Dia Henriques, com início em 8 de Novembro de 2006.

Hugo Leonel Pereira Neves, com início em 15 de Novembro de 2006.

Técnicos superiores:

Catarina Filipa Severiano Sousa, com início em 1 de Novembro de 2006.

Cristina Beatriz Monteiro Magalhães Esteves, com início em 26 de Novembro de 2006.

11 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Moreira Furtado Mateus*.

3000224019

Hospitais Cívicos de Lisboa**Hospital de D. Estefânia****Aviso (extracto) n.º 1319/2007****Concurso institucional interno geral de provimento para a categoria de assistente hospitalar, área funcional de otorrinolaringologia, da carreira médica hospitalar**

1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia de 22 de Maio de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso, concurso institucional interno geral de provimento para preenchimento de uma vaga na categoria de assistente hospitalar, área funcional de otorrinolaringologia, da carreira médica hospitalar, do

quadro de pessoal do Hospital de D. Estefânia, aprovado pela Portaria n.º 598/93, de 23 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 328/94, de 28 de Maio, 296/96, de 26 de Julho, 521/96, de 30 de Setembro, 716/96, de 10 de Dezembro, 719/98, de 9 de Setembro, 125/2002, de 9 de Fevereiro, e 1374/2002, de 22 de Outubro.

2 — Tipo de concurso e prazo de validade — o concurso é institucional interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública, e visa exclusivamente o provimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

e) Possuir o grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;

f) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

3.2 — Exigência particular técnico-profissional — competência em otorrinolaringologia.

3.3 — Não poderão ser opositores ao presente concurso os funcionários que tenham ingressado em lugar dos quadros da função pública após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 101/2003, de 23 de Maio.

4 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar é o mencionado na secção VI do Regulamento anexo à Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

5 — Local e regime de trabalho — os médicos a prover podem vir a prestar serviço não só no Hospital de D. Estefânia, sito na Rua de Jacinta Marto, 1169-045 Lisboa, mas também noutras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração (n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março), e o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 27 de Agosto de 1990.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos deste Hospital, sito na Rua de Jacinta Marto, 1169-045 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

6.2 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal, localidade e telefone);

b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;

c) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* em que o presente aviso vem publicado;

d) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

6.3 — Nos termos do n.º 20 da secção IV da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, as falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos *curricula* são puníveis nos termos da lei e constituem infracção disciplinar, no caso de funcionário ou agente.

6.4 — O requerimento de admissão a concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente da área profissional a que se candidata ou da equiparação a esse grau;

b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Nota biográfica;

e) Cinco exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados.

6.5 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 6.4 implica a não admissão ao mesmo.

6.6 — Os exemplares dos *curricula* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

7 — Nos termos do n.º 14.2 da secção II da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, os interessados têm acesso, nos termos da lei, às actas e aos documentos em que assentam as deliberações do júri.

8 — Lista de candidatos — a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no *placard* do Serviço de Recursos Humanos.

9 — Lista de classificação final — a lista de classificação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República*.

10 — Da lista de classificação final cabe a confirmação de cabimento, a obter junto da correspondente 12.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, conforme o disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, após o qual a lista será homologada e publicada.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Luísa Ribeiro Monteiro Rocha de Oliveira, chefe de serviço da carreira médica hospitalar, área funcional de otorrinolaringologia, do quadro do Hospital de D. Estefânia.
Vogais efectivos:

1.º Dr. José António Ferreira Peres de Sousa, assistente hospitalar graduado da carreira médica hospitalar, área funcional de otorrinolaringologia, do quadro do Hospital de D. Estefânia (substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos).

2.º Dr.ª Isabel Maria Santos de Oliveira Martins, assistente hospitalar da carreira médica hospitalar, área funcional de otorrinolaringologia, do quadro do Hospital de D. Estefânia.

Vogais suplentes:

1.º Dr. Carlos Afonso Barata Carvalho, assistente hospitalar graduado da carreira médica hospitalar, área funcional de otorrinolaringologia, do quadro do Hospital de D. Estefânia.

2.º Dr. Victor Manuel Nogueira Neto, assistente hospitalar graduado da carreira médica hospitalar, área funcional de otorrinolaringologia, do quadro do Hospital de D. Estefânia.

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de Janeiro de 2007. — A Vogal Executiva, *Ana Cristina Andrade*.

Deliberação (extracto) n.º 120/2007

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia de 26 de Outubro de 2006, foi a Susana Paula Pinto Coutinho, assistente hospitalar de ginecologia/obstetrícia do quadro de pessoal do Hospital de D. Estefânia, autorizado o pedido de regime de trabalho em meio tempo, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com início a 2 de Janeiro de 2007.

10 de Janeiro de 2007. — A Vogal Executiva, *Ana Cristina Andrade*.

Deliberação (extracto) n.º 121/2007

Por deliberação do conselho de administração do Hospital de D. Estefânia de 19 de Outubro de 2006, foi cessado o regime de horário acrescido, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a Mónica Pazos Rafael, enfermeira graduada do quadro do Hospital de D. Estefânia, com efeitos a 2 de Outubro de 2006.

10 de Janeiro de 2007. — A Vogal Executiva, *Ana Cristina Andrade*.

Maternidade do Dr. Alfredo da Costa

Aviso n.º 1320/2007

Reunidos os requisitos necessários, foi autorizada a transição para a categoria de enfermeiro graduado, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, a Óscar Puerto Bellido, enfermeiro do quadro de

peçoal desta Maternidade, com efeitos a partir de 18 de Dezembro de 2006.

10 de Janeiro de 2007. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

Deliberação n.º 122/2007

Por deliberação do conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa de 19 de Dezembro de 2006, proferida por competência subdelegada, foi autorizada a prorrogação da licença sem vencimento de longa duração (anteriormente concedida por 10 anos) à auxiliar de acção médica do quadro de pessoal desta Maternidade Glória da Conceição Gomes da Silva Ascenso dos Santos, conforme o disposto no artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com produção de efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2007.

10 de Janeiro de 2007. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

Deliberação n.º 123/2007

Por deliberação do conselho de administração da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa de 25 de Outubro de 2006, proferida por competência subdelegada, foi autorizada uma licença sem vencimento de longa duração a Francisco Aragón Moyano, enfermeiro graduado do quadro de pessoal desta Maternidade, nos termos do disposto no artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com produção de efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2007.

10 de Janeiro de 2007. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

Hospital Distrital de Faro

Aviso n.º 1321/2007

Por despachos de 12 de Setembro de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Algarve e de 27 de Novembro de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, foi Shaina Mured Ali Cassamo, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Hospital Pulido Valente, autorizada a prestar serviço neste Hospital em regime de requisição.

11 de Janeiro de 2007. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo*.

Maternidade de Júlio Dinis

Aviso n.º 1322/2007

1 — Por deliberação do conselho de administração da Maternidade de Júlio Dinis de 6 de Dezembro de 2006, no uso de competência delegada, torna-se público que, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para o provimento de um lugar na categoria de chefe de repartição, área de pessoal, do quadro de pessoal desta Maternidade, aprovado pela Portaria n.º 313/99, de 12 de Maio.

2 — O concurso é válido para o lugar indicado, caducando com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho é na Maternidade de Júlio Dinis, sita no Largo da Maternidade, Porto, bem como em outras instituições com as quais esta Maternidade venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

4 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é a correspondente à do desenvolvimento indiciário para a categoria de chefe de repartição, fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

5 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se:

- Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e legislação complementar;
- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 225/91, de 18 de Junho.

6 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao chefe de repartição assegurar as tarefas desenvolvidas na unidade orgânica correspondente ao conceito de repartição, bem como dirigir, coordenar e orientar todo o pessoal da área referida no n.º 1, colhendo as necessárias directrizes dos órgãos de direcção na tomada de decisão, propondo, sugerindo e implementando medidas tendentes ao aperfeiçoamento e melhoria da eficácia do serviço.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais:

a) Ser chefe de serviços administrativos ou chefe de secção com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom*;

b) Ser diplomado com curso superior e adequada experiência profissional, não inferior a três anos, desde que vinculados à função pública.

Deverá ser solicitada a ponderação curricular, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

8 — Métodos de selecção a utilizar:

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — O sistema de classificação final (*CF*) dos candidatos será o seguinte:

$$CF = (PC + AC + EPS) / 3$$

em que:

PC (prova de conhecimentos) — a classificação neste método de selecção será obtida através das classificações obtidas na prova de conhecimentos gerais (*PCG*) e na prova de conhecimentos específicos (*PCE*) pela aplicação da fórmula:

$$PC = (PCG + 2PCE) / 3$$

AC (avaliação curricular) — a classificação neste método de selecção será obtida pela classificação atribuída nos factores habilitações literárias (*HL*) experiência profissional (*EP*) e formação profissional (*EP*) pela aplicação da fórmula:

$$AC = (HL + EP + FP) / 3$$

8.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular serão estabelecidos pelo júri e constarão de acta, que poderá ser facultada aos candidatos que a solicitarem.

8.3 — A prova de conhecimentos, que será composta por duas partes, abrangendo conhecimentos gerais e específicos, será na modalidade escrita e terá a duração de duas horas.

8.4 — Legislação e bibliografia:

8.4.1 — Prova de conhecimentos gerais — os temas a abordar são os seguintes:

- a) Orgânica do Ministério da Saúde;
- b) Estatuto do Serviço Nacional de Saúde;
- c) Lei de Bases da Saúde;
- d) Regime jurídico da função pública:

Relação jurídica de emprego;
Estatuto disciplinar;
Faltas e férias.

Lei Orgânica do Ministério da Saúde — Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro;

Estatuto do Serviço Nacional de Saúde — Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 53/98, de 11 de Março, 156/99, de 10 de Maio, e 68/2000, de 26 de Abril;

Lei de Bases da Saúde — Leis n.ºs 48/90, de 24 de Agosto, e 97/98, de 18 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro;

Princípios gerais de emprego público, remunerações e gestão de pessoal na Administração Pública — Lei n.º 25/98, de 26 de Maio, e Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Regime geral de estruturação de carreiras — Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99,

de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio, e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio.

8.4.2 — Prova de conhecimentos específicos:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho — reestruturação de carreiras;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — regime geral de concursos de pessoal para os quadros da Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro — reestruturação das carreiras do regime geral e especial;

Decreto-Lei n.º 84/99, de 19 de Março — liberdade sindical dos trabalhadores da Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 324/99, de 18 de Agosto — trabalho a tempo parcial;
Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de Agosto — semana de trabalho de quatro dias.

Será permitida a consulta da legislação durante a realização da prova de conhecimentos.

9 — Sistema de classificação final — na classificação final será adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem a classificação inferior a 9,5 valores.

10 — Formalização das candidaturas — devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração da Maternidade de Júlio Dinis, a entregar directamente no Serviço de Pessoal desta Maternidade durante as horas normais de expediente ou remetido por correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

10.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, residência, código postal, número de telefone, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, número de contribuinte);

b) Habilitações literárias;

c) Identificação do concurso, especificando o número, a data e a série do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso de abertura;

d) Situação profissional, funções que desempenha, categoria que detém, serviço a que pertence e a natureza do vínculo à função pública;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento e sua sumária caracterização;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;

g) Área a que se candidata.

10.2 — O requerimento de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Certificado das habilitações literárias;

b) Documento comprovativo das funções que desempenha e da experiência profissional;

c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo à função pública, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, em anos, meses e dias;

d) Três exemplares do *curriculum vitae* em formato A4, devidamente datados e assinados, onde constem os elementos necessários à avaliação curricular, nomeadamente as funções que exerce, as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional complementar, devendo ser apresentados os respectivos documentos comprovativos.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

13 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos do disposto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixadas no *placard* do Serviço de Pessoal.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Deolinda Magalhães Alves, vogal executiva do conselho de administração da Maternidade de Júlio Dinis.
Vogais efectivos:

Maria Helena Pedrosa Carvalho Larguesa, chefe de repartição do Hospital de Santa Maria Maior, S. A.

Ernesto Daniel Alves Cerqueira, chefe de repartição, área de contabilidade da Maternidade de Júlio Dinis.

Vogais suplentes:

Maria Susana de Sousa Fernandes Miranda, chefe de repartição, área de doentes da Maternidade de Júlio Dinis.

Maria Manuela de Sousa Martins Beira de Matos, chefe de repartição, área de aprovisionamento da Maternidade de Júlio Dinis.

15 — A presidente do júri será substituída nas suas faltas ou impedimentos pela 1.ª vogal efectiva.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de Janeiro de 2007. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Deolinda Magalhães Alves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária de António Inácio da Cruz

Aviso n.º 1323/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta no *placard* junto aos Serviços Administrativos deste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal não docente afecto a esta Escola, com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

11 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

Agrupamento de Escolas de Mértola

Aviso n.º 1324/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se todos os interessados que se encontra afixada a lista de antiguidade de pessoal docente deste Agrupamento de Escolas com referência a 31 de Agosto de 2006. Os professores dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

4 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Júlio Manuel Salvador da Silva*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Canas de Senhorim

Aviso (extracto) n.º 1325/2007

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* situado na sala de professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2006.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

11 de Dezembro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *António José Rodrigues da Cunha*.

Aviso (extracto) n.º 1326/2007

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* situado na sala dos funcionários deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2006.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os interessados dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

11 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António José Rodrigues da Cunha*.

Agrupamento de Escolas da Cordinha

Louvor n.º 55/2007

No exercício das funções de presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas da Cordinha, venho por este meio manifestar o meu voto de louvor à docente Maria Glória Marques Portela Garcia em virtude de se ter aposentado, pelo seu espírito de abnegação e ao seu bom desempenho profissional.

4 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Jorge Mamede Carvalho Almeida*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Despacho n.º 1364/2007

Tendo em conta que, pelo despacho n.º 4699/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Março de 2005, foi criada a Equipa Multidisciplinar de Apoio Sócio-Educativo pelo prazo de dois anos, os quais terminaram em 9 de Dezembro de 2006;

Tendo em conta que, muito embora a DREL esteja em fase de reestruturação, é do interesse do serviço manter em actividade esta equipa multidisciplinar com vista a garantir o acompanhamento das delegações de competências nos presidentes dos conselhos executivos na área de acção social escolar:

Determino:

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 8 de Abril, prorrogo o despacho n.º 4699/2005 até à publicação do decreto regulamentar previsto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro.

8 de Dezembro de 2006. — O Director Regional, *José Joaquim Leitão*.

Agrupamento de Escolas Acácio de Paiva

Aviso n.º 1327/2007

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços de Administração Escolar deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente, com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

11 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Alexandra Guiomar Nogueira da Silva*.

Agrupamento de Escolas do Algueirão

Aviso n.º 1328/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2006.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação nos termos do artigo 96.º do decreto-lei acima referido.

12 de Dezembro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Mário Jorge Silva*.

Agrupamento de Escolas de Golegã, Azinhaga e Pombalinho

Aviso n.º 1329/2007

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na Escola B. 2, 3/S Mestre Martins Correia, Golegã, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento reportada a 31 de Dezembro de 2006.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei, os interessados poderão reclamar no prazo de 30 dias consecutivos a

contar da data de publicação do presente aviso ao dirigente máximo do serviço.

10 de Janeiro de 2007. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível)*.

Escola Secundária Josefa de Óbidos

Despacho n.º 1365/2007

Por despacho da presidente do conselho executivo de 23 de Outubro de 2006, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, foi nomeada para o exercício de funções de chefe de serviços de Administração Escolar, em regime de substituição, por vacatura de lugar, a assistente administrativa especialista Maria da Assunção Fangaia Barata, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2006. Esta nomeação é por urgente conveniência de serviço, com cabimento de verba.

5 de Dezembro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Conceição Nunes Simões Rodrigues*.

Escola Secundária do Monte de Caparica

Aviso n.º 1330/2007

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente.

Da referida lista cabe a reclamação a apresentar pelos interessados ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

11 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Manuela Maria Albuquerque R. P. Carolino*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Além-Rio

Aviso n.º 1331/2007

Nos termos do n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sede do Agrupamento Além-Rio a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Conforme o n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei, cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso.

12 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Filipe José Araújo Fonseca*.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E ENSINO SUPERIOR**

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1366/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, a Dr.ª Maria José Galvão da Fonseca Paulouro, assessora principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, das funções para que havia sido nomeada junto do meu Gabinete.

Apraz-me louvar publicamente a Dr.ª Maria José Galvão da Fonseca Paulouro pelo trabalho e dedicação demonstrados durante o período em que integrou o meu Gabinete.

31 de Dezembro de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1367/2007

Considerando que ocorreu a cessação da comissão de serviço da subdirectora do Centro Português de Fotografia, Maria Natália Pacheco Rodrigues Gravato, em 25 de Junho de 2006;

Considerando que, de acordo com os n.ºs 3 e 4 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o exercício de funções em regime de gestão não poderá exceder o prazo máximo de 90 dias;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 27.º do supra-citado diploma, em caso de vacatura do lugar os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição;

Considerando que o Centro Português de Fotografia vai ser alvo de uma reestruturação, no âmbito do Programa de Reestruturação da Administração Central (PRACE), o que, consequentemente, determina que eventuais situações de substituição possam subsistir por mais de 60 dias;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 160/1997, de 25 de Junho:

Determino:

1 — A manutenção da comissão de serviço da subdirectora do Centro Português de Fotografia, licenciada Maria Natália Pacheco Rodrigues Gravato, em regime de substituição.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 25 de Setembro de 2006.

29 de Dezembro de 2006. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

ANEXO

Nota curricular

I — Notas biográficas:

Nome: Maria Natália Pacheco Rodrigues Gravato;
Data de nascimento: 12 de Maio de 1958;
Naturalidade: Barcelos, Braga, Portugal.

II — Notas curriculares:

1 — Habilitações literárias e profissionais:

a) Curso avançado de gestão pública, de 8 de Maio a 30 de Junho de 2006, pelo INA;

b) Curso de auditor de defesa nacional de 2003, pelo Instituto de Defesa Nacional;

c) Pós-graduação em Direito Administrativo, pelo Instituto Superior de Tecnologia Empresarial, Julho de 1996, com a classificação de *Muito bom*;

d) Licenciatura em Direito — Ciências Jurídicas, pela Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, em 1981.

2 — Carreira profissional/cargos:

a) Subdirectora do Centro Português de Fotografia, Ministério da Cultura: desde 26 de Junho de 1997 até à presente data;

b) Chefe de divisão de Investigação e Estudos Autárquicos, Comissão de Coordenação da Região do Norte, de 8 Setembro de 1995 até 25 de Junho de 1997;

c) Assessora principal com nomeação definitiva do quadro da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, desde 9 de Outubro de 2002;

d) Docente do ISMAI: disciplina de Sistemas Retributivos do 4.º ano do curso de Gestão de Recursos Humanos — Função Pública, desde Março de 1995 e até à presente data;

e) Advocacia: inscrição na Ordem dos Advogados em 10 de Março de 1983, como advogada; cancelamento em 28 de Maio de 1997, devido ao exercício do cargo de subdirectora-geral.

3 — Formação profissional — realização de um estágio na Escola Galega de Administração Pública, em Santiago de Compostela, Espanha, Dezembro de 1993, realização de tirocínio na Ordem dos Advogados de 1981 a 1983 e frequência de seminários, colóquios e acções de formação vários.

4 — Actividade profissional:

a) Na Administração Pública: como subdirectora-geral do CPF e na CCRN (DAJ e DIEA), inicialmente como técnica e posteriormente como dirigente;

b) Outras: advocacia, entre 1983 e 1997; consultoria jurídica em matéria de urbanismo, entre 1992-1997; colaboração jurídica no *O Primeiro de Janeiro*, no âmbito do direito autárquico, 1990-1991, e docência no curso do CEFA, Vila Real, de 1994 a 1997.

5 — Estudos e publicações — elaboração de estudos e publicações de que se destaca a monografia no âmbito do curso de Auditor de Defesa Nacional de 2003 (2002-2003), *A Protecção dos Bens Culturais e a Defesa Nacional*, e da pós-graduação em Administração Pública, *A Delegação de Competências — Aspectos Jurídicos e Aplicação às Autarquias Locais*.



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 680/2006

Processo n.º 566/2006

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Nos presentes autos de fiscalização concreta da constitucionalidade, em que figura como recorrente Fernando João Araújo Brito Câmara e como recorrido o Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde, o Supremo Tribunal Administrativo proferiu o seguinte Acórdão de 16 de Fevereiro de 2006:

«1 — **Relatório.** — 1.1 — Na sequência do despacho do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Administrativo de 28 de Abril de 2005, de fl. 412 a fl. 417, foi admitido o recurso jurisdicional do Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Sul de 16 de Dezembro de 2004, que julgou improcedente o recurso contencioso interposto pelo aqui recorrente Fernando João Araújo Brito da Câmara, do despacho do Secretário de Estado dos Recursos Humanos e Modernização da Saúde 15 de Março de 2001, que negou provimento

ao recurso do acto de homologação da lista de classificação final do concurso interno geral de provimento na categoria de chefe de serviço na área de cardiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico do Hospital Santo André, Leiria, aberto pelo aviso n.º 1817/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Julho de 1999.

Nas suas alegações formula as seguintes conclusões:

“A — Cabe primeiramente enunciar o que se entende, com o devido respeito, constituir o núcleo essencial à arguição de nulidade: a omissão de pronúncia consubstanciada na verdadeira denegação de justiça ao referir, constatando, a violação de princípios fundamentais e todavia recusar-se a decidir, senão atente-se no exarado a fl. 192 [. . .]

B — Deste modo se exige, no mesmo raciocínio, que indiciado fosse nos autos o favorecimento, de facto, por parte de elementos de júri de um determinado candidato, para logo a seguir se afirmar que a *demarche* documental demonstrada não deve constituir fundamento da anulação do acto, sendo certo que no mesmo raciocínio se reconhece que tal fundamento poderá ter posto em causa a salvaguarda objectiva dos princípios da transparência, justiça e imparcialidade.

C — O simples reconhecimento do fundamento constitutivo da violação dos princípios que regem os procedimentos concursais e

a simples dúvida sobre a sua observância determinar a anulação do concurso, quanto mais o reconhecimento da não salvaguarda de tais princípios em face da prova documental junta aos autos.

D — Neste sentido se refere o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 16 de Abril de 1998, 1.ª subsecção do contencioso administrativo, quando considera [. . .]

E — Ora, se alegada foi no pedido a violação do princípio da imparcialidade, cumpria ao Tribunal *a quo* pronunciar-se, decidir a questão concreta e não discuti-la em termos abstractos, pelo que a recusa em decidir sobre a constatação que faz da forma como tal princípio foi posto em causa configura verdadeira denegação de justiça.

F — Cumpria, em sede judicial, sancionar a falta grave da Administração quanto ao dever de imparcialidade, tanto mais que este é, no dizer de Mário Esteves de Oliveira, Pedro Costa Gonçalves e J. Pacheco de Amorim, *Código do Procedimento Administrativo Comentado*, vol. 1, p. 157, o princípio de eleição no seio dos princípios gerais, sendo um meio para a realização de uma exigência de objectividade final da actividade administrativa, tendo uma projecção essencial na valoração dos factos, exigindo uma postura isenta na busca e ponderação da decisão quanto aos diversos interessados.

G — Pelo que se revela obscura, contraditória e insuficiente a fundamentação e, consequentemente, enferma de absoluta falta de fundamentação, por ofensa do disposto nos artigos 268.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa e 660.º, n.º 2, e 668.º, n.º 1, alínea b), do Código de Processo Civil.

H — Não se compreende afigurar-se temerária a anulação do acto sem que se explicitem as razões que fundamentam tal afirmação, quando reconhecido é o pressuposto daquela, é denegar justiça, é concluir num *non liquet* inadmissível porque documentado o fundamento da alegação de um tal pressuposto.

I — É também violado o princípio da imparcialidade aquando da criação pelo júri de subcritérios, autonomamente pontuáveis, ainda que totalmente enquadrados nos critérios definidos pelas regras do concurso, devendo ser qualificada como alteração de regras do concurso a alteração de regras de classificação dos candidatos.

J — O princípio da imparcialidade, consagrado no artigo 266.º, n.º 2, da Constituição e no artigo 6.º do Código do Procedimento Administrativo, impõe que nos concursos públicos o júri não possa alterar as regras que regem a classificação dos candidatos a partir do momento em que puder dispor do conhecimento dos elementos concretos em que a classificação se deve basear.

K — No caso de concursos públicos para empreitadas e fornecimentos, o princípio da imparcialidade impede que o júri crie subcritérios a partir do momento em que sejam conhecidas as propostas apresentadas.

L — No caso de concursos públicos para recrutamento, promoção ou provimento de pessoal, em que as classificações se baseiam não em propostas mas na própria avaliação dos candidatos e do seu currículo, o princípio da imparcialidade impede que o júri crie subcritérios de classificação a partir do momento em que seja conhecida a identidade dos candidatos.

M — No caso vertente, em que se trata de um concurso para provimento de pessoal em que a classificação se baseia na avaliação dos candidatos e dos seus currículos, o princípio da imparcialidade impede o júri de criar subcritérios a partir do momento em que sejam conhecidos os candidatos, tal como se encontra aliás consagrado no n.º 43, alínea b), da portaria que rege o concurso.

N — O n.º 61 da portaria que rege o concurso, determinando que o júri exare em acta, até serem conhecidos os currículos e iniciadas as provas, os subcritérios por si definidos, não pode ser interpretado em contradição com o n.º 43, alínea b), da portaria, pois uma tal interpretação envolveria não só a inutilização do n.º 43, alínea b), como a violação do princípio da imparcialidade, o que se não deve presumir.

O — Daí que o n.º 61 deva ser interpretado no entendimento de que os critérios que o júri pode exarar em acta antes da entrega dos currículos e do início das provas devam reflectir os critérios deliberados anteriormente pelo júri ao abrigo do n.º 43, alínea b), ou seja, antes do termo do prazo para apresentação das candidaturas.

P — A classificação dos candidatos no concurso, tendo-se baseado em subcritérios exarados pelo júri em acta que não se baseou em deliberação tomada nos termos do n.º 43, alínea b), da citada portaria, é ilegal e juridicamente inválida, devendo ser contenciosamente anulada, por violação directa deste n.º 43, alínea b), e do princípio da imparcialidade da Administração Pública.

Normas violadas:

Artigos 660.º, n.º 2, 668.º, n.º 1, do Código de Processo Civil, 262.º, n.º 2, 268.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa e 6.º do Código do Procedimento Administrativo;

N.ºs 43, 59 e 61 do Regulamento dos Concursos de Provedimento para Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

Princípios violados — imparcialidade, transparência, igualdade, proporcionalidade, justiça e boa fé.

Termos em que deve julgar-se tempestivo o recurso interposto, nos termos e com os fundamentos expostos, ou se assim se não entender o que não se concede ser julgado procedente o invocado justo impedimento,

E nos termos constantes das proposições conclusivas supra deve ser reconhecida a nulidade do acórdão recorrido, com os devidos efeitos, ou se assim se não entender e na procedência da anulabilidade da decisão ser revogado e substituído por outro que conhecendo dos vícios imputados ao concurso *sub judice* declare a procedência do recurso contencioso de anulação, com as legais consequências [cf. de fl. 458 a fl. 463].”

1.2 — O recorrido particular nas suas contra-alegações enuncia as seguintes conclusões:

“A — Não é legítimo ao recorrente concluir por denegação de justiça, por o Tribunal *a quo* ter apreciado um eventual contacto entre o Hospital de Santo André (Leiria) e o recorrido particular, e ter considerado que o mesmo não teve qualquer influência no resultado do concurso.

Não pode o recorrente querer limitar a valoração da prova ao Tribunal *a quo*.

B — O facto de o Tribunal *a quo* especular que abstractamente a *démarche* do Hospital de Santo André poderia inquirir a isenção do júri, não significa que tivesse de assim concluir. E concluir que tal não teve relevância para o despacho concreto do concurso.

C — O Tribunal *a quo* não reconheceu que houvesse qualquer violação dos princípios gerais dos concursos. Teve presente o particular do concurso *sub judice*.

D — O Tribunal *a quo*, como vai dito logo na parte introdutória, não violou qualquer alínea do artigo 668.º do Código de Processo Civil.

E — O Tribunal *a quo* decidiu concretamente pela improcedência da violação do princípio da imparcialidade. Só não afeioou a sua decisão aos desígnios do recorrente.

F — Ainda quanto à imparcialidade, o Tribunal *quo* não podia ser mais objectivo, ao invés do recorrente meramente especulativo, o Tribunal aplicou a sua interpretação e decisão ao caso concreto, não tendo navegado por concurso de empreitada ou outros. Antes, e muito bem, se balizou num concurso para cargo dirigente da administração, concretamente director dos serviços de cardiologia.

G — A decisão do Tribunal é completamente fundamentada, e bem, só que como não pode deixar de ser não dá guarida às teses amplas e não concretas do recorrente.

H — A anulação do presente recurso seria realmente temerária e não levaria a resultados diferentes do presente concurso; como já se disse estamos perante um concurso que sofre limitações próprias da sua natureza, limitada a um pequeno conjunto de concorrentes e um diminuto grupo de jurados. É esta realidade subjacente que leva um tribunal a decidir, a suprir os diferendos, não perdendo de vista a envolvimento de todos os factos.

Não estamos a decidir na especulação pura e simples, mas no caso concreto.

I — Os subcritérios filiados nos critérios base são até uma auto-limitação do júri, e nunca por nunca ser uma alteração das regras do concurso. A sua não definição é que largaria o júri ao vento da sua discricionariedade.

E não é por acaso que o recorrente não ataca qualquer valoração, sua, a esta luz, pois bem sabe que no caso concreto nada foi incorrectamente apreciado.

J — O júri não alterou o que quer que seja após ter contactado com os *currícula* dos candidatos, confirmaram-se as duas actas do júri, antes de abertos os *currícula*.

K — Como já vai dito, escusamo-nos a repetirmo-nos, o concurso de empreitada tem um outro substrato, que não é possível de comparação com um concurso para um dirigente da Administração.

L/M — Na lógica vertida pelo recorrente neste particular teríamos uma impossibilidade factual de abrir concursos como o presente, de haver provas de doutoramento, concurso para professor auxiliar, extraordinário ou catedrático . . . !

N/O — O recorrente responde a si próprio pondo dois normativos em contradição.

“Tapando o sol com a peneira”.

P — Não consegue o recorrente fazer vingar a sua tese subjectiva, e nada leva ao caso concreto.

Inexistente a violação de qualquer norma ou regulamentos e muito menos foram violados princípios, da imparcialidade, da transparência, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça e da boa fé.

Tanto quanto o 'sistema' permite.

Termos em que o presente recurso deve ser julgado improcedente, por não concretizar qualquer desvantagem para o recorrente, por ausência de qualquer vício de lei ou de princípios.

Confirmado o acórdão recorrido com todas as legais consequências [cf. de fl. 509 a fl. 510].”

1.3 — A entidade recorrida, tendo contra-alegado, apresenta as seguintes conclusões:

“O presente recurso jurisdicional é intempestivo, pelo que deverá ser liminarmente rejeitado;

22 — Quando assim não se entendesse, o que só por mera cautela de patrocínio se está a admitir, sempre deverá o recurso improceder na totalidade uma vez que o acórdão recorrido não padece de quaisquer dos vícios que lhe são imputados [cf. fl. 522].”

1.4 — No seu parecer a fl. 526, o magistrado do Ministério Público, louvando-se na argumentação aduzida no despacho do relator do processo no Tribunal Central Administrativo, de fl. 489 a fl. 490, considera ser extemporâneo o recurso jurisdicional.

1.5 — Colhidos os vistos cumpre decidir.

Fundamentação

2 — *A matéria de facto.* — A matéria de facto pertinente é a dada como provada no acórdão recorrido, que aqui consideramos reproduzida, como estabelece o n.º 6 do artigo 713.º do Código de Processo Civil.

3 — *O direito.* — 3.1 — Como já atrás se assinalou, o presente recurso jurisdicional foi admitido na sequência do despacho do Sr. Presidente deste Supremo Tribunal Administrativo, que, assim, deferiu a reclamação apresentada pelo recorrente quanto ao despacho do relator que não tinha admitido o recurso, por o considerar intempestivo.

Porém, de acordo com o preceituado no n.º 2 do artigo 689.º do Código de Processo Civil, tal decisão, a mandar admitir o recurso, não obsta a que o Tribunal *ad quem* decida em sentido contrário.

Sucede, precisamente, que, no caso dos autos e contra o que defende o recorrente, o recurso jurisdicional é extemporâneo, como se demonstrará de seguida.

Com efeito, o recurso jurisdicional em questão foi interposto de um Acórdão do Tribunal Central Administrativo proferido em 16 de Dezembro de 2004, no âmbito de um recurso contencioso interposto, na vigência da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos (LPTA), pelo recorrente, em 9 de Abril de 2001 (cf. fl. 2).

Acontece que, por força do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, que aprovou o Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), as disposições do CPTA não se aplicam aos processos que se encontrem pendentes à data da sua entrada em vigor, apenas se exceptuando de tal regra as situações contempladas nos n.ºs 2 e 4 do citado artigo 5.º

V., neste sentido, os Acórdãos deste Supremo Tribunal Administrativo de 3 de Junho de 2004 — recurso n.º 0381/04 e de 26 de Outubro de 2004 — recurso n.º 0379/04.

Ora, sendo patente que o processo onde foi proferido o já mencionado acórdão se encontrava pendente à data da entrada em vigor do CPTA e sendo também inquestionável que não nos encontramos em face de um requerimento para o decretamento de uma providência cautelar ou perante um processo executivo, temos que se terá de observar a regra contida no já referido n.º 1 do artigo 5.º, a isso não obviando o que se fez constar do n.º 3 do dito preceito, onde o legislador se limita a reafirmar a não aplicação da lei nova (o CPTA), naquelas situações em que esta exclua um recurso anteriormente admitido ou introduza um novo recurso antes não previsto, deste modo reiterando a regra já contemplada no dito n.º 1.

Ou seja, no caso em análise, o recurso jurisdicional deveria ter sido interposto no prazo de 10 dias, nos termos das disposições combinadas do artigo 102.º da LPTA e do n.º 1 do artigo 685.º do Código de Processo Civil, não se aplicando, por isso, o prazo de 30 dias, a que alude o n.º 1 do artigo 144.º do CPTA.

Este entendimento, diversamente do que sustenta o recorrente, em nada contende com qualquer preceito ou garantia constitucional.

Na verdade, sendo líquido que a questão se não reconduz à existência ou inexistência de recurso jurisdicional — e mesmo assim importa reter que a CRP, fora da matéria penal ou naqueles casos em que se esteja perante uma decisão judicial que afecte um direito fundamental, não consagra um direito, irrestrito e genérico, ao duplo grau de jurisdição (v. nesta linha, entre outros, os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 31/87 e 65/88) —, não se vê em que medida é que a aplicação da LPTA se consubstancia na diminuição de qualquer garantia constitucional do recorrente, sendo que a fixação do prazo de 10 dias para a interposição de recurso não se reconduz numa qualquer restrição ao direito de recorrer, sabido que este direito terá de ser exercido de acordo com os prazos previstos na lei processual, a menos que estes, pela sua

exiguidade, acabem, na prática, por conduzir à eliminação ou séria obstaculização do direito ao recurso, o que, manifestamente, não é o que se verifica no caso vertente, já que o dito prazo de 10 dias é perfeitamente compatível com a possibilidade de o recorrente analisar e avaliar os fundamentos da decisão judicial, com vista ao exercício consciente, fundado e eficaz do seu direito ao recurso jurisdicional, tanto mais que, nesta fase, se trata apenas de elaborar o requerimento de interposição de recurso e não de alegar desde logo, não se vislumbrando qualquer apoio no texto constitucional para a aplicação da lei nova (CPTA) ao prazo para interposição de recurso.

3.2 — Por último, é, também, insubsistente a pretensão do recorrente em ver admitido o recurso por via da invocação de justo impedimento, na medida em que o mesmo a pretende fazer radicar numa alegada incerteza ao nível do quadro legal aplicável.

E, isto desde logo, por se não aplicar ao caso dos autos o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 58.º do CPTA.

De facto, como já atrás se salientou, tal diploma legal não é aplicável à situação em discussão, a isso se opondo o estipulado no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 15/2002, sendo que, de qualquer maneira, o questionado preceito (mesmo que aplicável fosse, e já vimos que não é), se reporta aos prazos para a impugnação dos actos anuláveis, não estatuinto directamente quanto ao prazo para interposição de recurso jurisdicional.

Acresce que a situação invocada pelo recorrente também se não enquadra na previsão do artigo 146.º do Código de Processo Civil, uma vez que não deparamos com um qualquer evento obstaculizante da prática atempada do acto (interposição do recurso jurisdicional) não imputável à parte ou aos seus representantes ou mandatários, não ofendendo este entendimento qualquer garantia constitucional do recorrente, já que se o recurso não foi interposto em tempo tal não se ficou a dever à aplicação de uma qualquer norma que inviabilizasse ao recorrente o acesso ao direito e aos tribunais, até porque, se na óptica do recorrente, o quadro legal aplicável era dúbio, então, por uma elementar regra de prudência, talvez devesse ter interposto o recurso no prazo que julgasse ser o menor, deste modo se precavendo contra qualquer tipo de “surpresa” quanto ao entendimento que o Tribunal viesse a acolher.

3.3 — É, assim, de concluir pela intempestividade na interposição do recurso jurisdicional, não se podendo, consequentemente, conhecer do seu objecto.»

O recorrente arguiu a nulidade do Acórdão de 16 de Fevereiro de 2006 (requerimento a fls. 547 e seguintes), arguição desatendida por Acórdão de 16 de Abril de 2006 (fls. 591 e seguintes).

2 — Fernando João Araújo Brito Câmara interpôs recurso de constitucionalidade nos seguintes termos:

«Fernando João Araújo Brito Câmara, recorrente nos autos em epígrafe, não obstante a nesta data arguida nulidade do acórdão, vem, por cautela e desde já, interpor recurso do mesmo para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei Orgânica do Tribunal Constitucional, do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo que julgou findo o recurso por concluir pela intempestividade na interposição do recurso jurisdicional. O acórdão do Supremo Tribunal Administrativo não admite (na versão aí colhida) já recurso ordinário.

O recurso é interposto para o Tribunal Constitucional.

No âmbito do processo de fiscalização concreta ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na sua redacção actual, por:

- a) Se encontrar em tempo, nos termos do disposto no artigo 75.º, n.º 2, da citada Lei do Tribunal Constitucional;
- b) Ter legitimidade [artigo 72.º, n.º 1, alínea b)]; e
- c) O acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Administrativo ser recorrível, nos termos do referido artigo 70.º e se haverem esgotado (na versão aí acolhida) os recursos ordinários que no caso cabiam (artigo 70.º, n.º 2).

Pretende-se, atento o disposto no artigo 75.º-A, n.º 1, da Lei do Tribunal Constitucional, que seja apreciada a inconstitucionalidade da norma constante do preceito do artigo 5.º, n.º 3, da Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, decorrente da interpretação feita no acórdão recorrido, suscitada nas alegações de recurso apresentadas ao abrigo do disposto nos artigos 140.º e seguintes do CPTA e na reclamação do despacho de não admissão do recurso jurisdicional interposto ao abrigo das normas constantes dos artigos 140.º e seguintes do CPTA.

Estabelece o artigo 5.º da Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, que:

“Disposição transitória

1 — As disposições do Código de Processo nos Tribunais Administrativos não se aplicam aos processos que se encontrem pendentes à data da sua entrada em vigor.

2 — Podem ser requeridas providências cautelares ao abrigo do novo Código, como incidentes, de acções já pendentes à data da sua entrada em vigor.

3 — Não são aplicáveis aos processos pendentes as disposições que excluem recursos que eram admitidos na vigência da legislação anterior, tal como também não o são as disposições que introduzem novos recursos que não eram admitidos na vigência da legislação anterior.

4 — As novas disposições respeitantes à execução das sentenças são aplicáveis aos processos executivos que sejam instaurados após a entrada em vigor do novo Código.”

A interpretação da norma acolhida pelo acórdão recorrido reproduz o sentido interpretativo do despacho reclamado e confirma o entendimento sufragado nos arestos do Supremo Tribunal Administrativo (de 3 de Junho de 2004, recurso n.º 0381/04, e de 26 de Outubro de 2004, recurso n.º 0379/04).

Pretende-se, por isso, que o Tribunal Constitucional aprecie da inconstitucionalidade da norma retirada da conjugação do artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, na interpretação acolhida no acórdão recorrido, ou seja, a de que:

a) Na interposição de recurso jurisdicional em processo pendente terá de se observar a regra do n.º 1 do artigo 5.º, a isso não obviando o que se fez constar do n.º 3 do dito preceito, onde o legislador se limita a reafirmar a não aplicação da lei nova (o CPTA), naquelas situações em que esta exclua um recurso anteriormente admitido ou introduza um novo recurso antes não previsto, deste modo reiterando a regra já contemplada no dito n.º 1; e que

b) O estipulado no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/2002 impede a aplicação ao caso dos autos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 58.º do CPTA; sendo que

c) A incerteza ao nível do quadro legal aplicável não se enquadra na previsão do artigo 146.º do Código de Processo Civil, por não constituir evento obstaculizante da prática atempada do acto.

A norma complexa com a interpretação acolhida na decisão impugnada viola o disposto nos artigos 2.º, 13.º, 17.º, 20.º, 202.º e 268.º da Constituição da República Portuguesa, o princípio constitucional da determinação das leis (pela ambiguidade que suscita ao destinatário na sua interpretação), o princípio *pro actione*, o princípio geral de direito adjectivo — aplicação imediata da lei de processo, o princípio material da igualdade, o princípio democrático e os princípios gerais relativos à interpretação jurídica.

A questão complexa de inconstitucionalidade foi suscitada na nota prévia das alegações de recurso e nos itens conclusivos v e 2.º de 1 da reclamação.

Por se entender desconforme à lei fundamental e por isso inconstitucional a interpretação da norma constante do artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, nos termos da qual seja literalmente aplicável aos recursos jurisdicionais em processos pendentes, antes devendo interpretar-se, conjugadamente com o n.º 3 da mesma norma, no sentido de não serem aplicáveis aos recursos interpostos as disposições da LPTA por constituírem manifesta violação do princípio do acesso ao direito, este enquanto direito análogo aos direitos, liberdades e garantias.

De facto.

A norma (cuja inconstitucionalidade deve ser declarada) retirada da conjugação do artigo 5.º, n.º 3, da Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, e do artigo 146.º do Código de Processo Civil, na interpretação de inaplicabilidade ao caso concreto das disposições do CPTA, designadamente aquela constante do artigo 58.º, n.º 4, alínea b), do CPTA, é contrária aos princípios da determinação das leis, do acesso ao direito e da confiança, este último ínsito no princípio do Estado de direito democrático.

Tanto mais que as normas processuais que consagram os ónus e pressupostos processuais hão-de ser interpretadas da forma mais favorável ao exercício do direito fundamental à tutela jurisdicional efectiva, postergando-se interpretações formalistas do quadro normativo que sobre os mesmos disponha.»

Junto do Tribunal Constitucional o recorrente produziu alegações que concluiu do seguinte modo:

«A norma em causa

I — Do histórico supra-enunciado retira-se uma interpretação da norma complexa do artigo 5.º da Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, de sentido contrário aquela permitida pela própria letra da lei e das normas processuais de natureza transitória.

II — Na expressão de Robin de Andrade, quanto à aplicação da norma e à interpretação que dela se fez no despacho de não admissão do recurso interposto:

a) O regime regra da aplicação no tempo das leis processuais é o da sua aplicação imediata aos processos pendentes, conforme

resulta dos princípios gerais da aplicação da lei no tempo, e consta do artigo 142.º do Código de Processo Civil.

Daí que seja excepcional a disposição do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, que determina que as disposições do novo CPTA não se aplicam aos processos que se encontrem pendentes à data da sua entrada em vigor (1 de Janeiro de 2004).

Face ao carácter excepcional desta norma, a mesma não pode ser objecto de aplicação analógica, devendo pelo contrário as excepções à excepção ser consideradas aflorações da regra geral.

O n.º 2 do artigo 5.º manda aplicar a nova lei processual às novas providências cautelares em processos pendentes e o n.º 4 manda aplicar a nova lei processual às novas execuções de decisões transitadas, apesar de umas e outras serem fases novas de processos que estavam pendentes à data da entrada em vigor da Lei n.º 15/2002. São pois excepções à excepção;

b) O n.º 3 pressupõe que aos novos recursos jurisdicionais seja aplicável a lei nova, pois recusa expressamente essa aplicação quando a lei nova crie novos meios de recurso ou extinga meios de recursos existentes face à lei anterior, e apenas nesses casos;

c) Ao reconhecer implicitamente que se deve aplicar a lei nova aos recursos jurisdicionais instaurados após a entrada em vigor do CPTA, o n.º 3 introduz ou reconhece também uma excepção à excepção, fazendo ressurgir a regra de aplicação imediata da nova lei processual, ainda que se trate de processos pendentes.

O n.º 3 do artigo 5.º, de facto, só faz sentido se aos recursos for, em regra, aplicável a lei nova, à semelhança do que se passa com as novas providências cautelares e as novas execuções, pois só então haverá que introduzir ressalvas ou excepções a essa aplicação da lei nova, mandando, em certos casos restritos, aplicar a lei antiga.

Mandar aplicar a lei antiga a todos os recursos interpostos após a entrada em vigor significaria aliás afinal alargar o âmbito de aplicação da norma excepcional do artigo 5.º, n.º 3, o que é vedado pelas regras de interpretação e adaptação das leis e em especial pelo artigo 11.º do Código Civil;

d) Refere Robin de Andrade, quanto aos acórdãos citados no item conclusivo — jurisprudência que, em dois acórdãos recentes (de 26 de Outubro de 2004 — processo n.º 379/04) e de 3 de Junho de 2004 — processo n.º 390/04), o Supremo Tribunal Administrativo sustentou tese oposta, interpretando o n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, como se o mesmo estabelecesse que “nem mesmo” nos casos de eliminação ou inclusão de novos recursos a nova lei seria aplicável, confirmando assim para esses casos a regra do n.º 1, de que aos processos pendentes seria sempre aplicável a lei antiga.

Trata-se de uma interpretação que distorce deliberadamente a letra da lei, pois o n.º 3 não diz “nem mesmo” que retira qualquer efeito útil ao n.º 3, pois se limitaria a repetir o que já consta do n.º 1 — a aplicação da lei antiga; e que nora a própria sistemática da lei; já que, quer o n.º 2 que o antecede, quer o n.º 4 que lhe sucede exceptuaram da regra do n.º 1 certas fases autónomas dos processos pendentes — as providências cautelares e as execuções, pelo que foi seguramente intenção do legislador consagrar também uma excepção ao n.º 1 a propósito desta outra fase autónoma dos processos pendentes — os recursos jurisdicionais.

E finalmente não se apoia em qualquer elemento racional, já que não existe qualquer fundamento material que justifique a necessidade de a lei contemplar expressamente tais casos se o objecto for aplicar-lhes o mesmo regime que a generalidade das normas sobre recursos.

Pelo contrário, a única utilidade racional do referido n.º 3 é exceptuar expressamente tais casos limite da aplicação da lei nova, pelas razões indicadas;

e) Se porventura se vier a entender que a interpretação a adoptar para o artigo 5.º, n.º 3, da Lei n.º 15/2002 levaria a considerar decorrido o prazo da interposição do recurso, deverá o Tribunal reconhecer existir, no caso, atraso desculpável devido a uma verdadeira ambiguidade do quadro normativo aplicável, pelo que, aplicando o princípio consagrado na nossa ordem jurídica no artigo 58.º, n.º 4, alínea b), do novo CPTA, deverá o Tribunal reconhecer a existência da situação equiparada a justo impedimento e admitir o recurso ora interposto, por o mesmo cumprir todas as normas aplicáveis do novo CPTA.

III — O regime regra da aplicação no tempo das leis processuais é o da sua aplicação imediata aos processos pendentes, conforme resulta dos princípios gerais da aplicação da lei no tempo e consta do artigo 142.º do Código de Processo Civil. É excepcional a disposição do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, que determina que as disposições do novo CPTA não se aplicam aos processos que se encontrem pendentes à data da sua entrada em vigor (1 de Janeiro de 2004).

Face ao carácter excepcional desta norma, a mesma não pode ser objecto de aplicação analógica, devendo pelo contrário as excepções à excepção ser consideradas aflorações da regra geral.

O n.º 2 do artigo 5.º manda aplicar a nova lei processual às novas providências cautelares em processos pendentes e o n.º 4 manda aplicar a nova lei processual às novas execuções de decisões transitadas, apesar de umas e outras serem fases novas de processos que estavam pendentes à data da entrada em vigor da Lei n.º 15/2002. São pois excepções à excepção.

IV — O n.º 3 pressupõe que aos novos recursos jurisdicionais seja aplicável a lei nova, pois recusa expressamente essa aplicação quando a lei nova crie novos meios de recurso ou extinga meios de recursos existentes face à lei anterior, e apenas nesses casos.

Ao reconhecer implicitamente que se deve aplicar a lei nova aos recursos jurisdicionais instaurados após a entrada em vigor do CPTA, o n.º 3 introduz ou reconhece também uma excepção à excepção, fazendo ressurgir a regra de aplicação imediata da nova lei processual, ainda que se trate de processos pendentes.

O n.º 3 do artigo 5.º, de facto, só faz sentido se aos recursos for, em regra, aplicável a lei nova, à semelhança do que se passa com as novas providências cautelares e as novas execuções, pois só então haverá que introduzir ressalvas ou excepções a essa aplicação da lei nova, mandando, em certos casos restritos, aplicar a lei antiga. Mandar aplicar a lei antiga a todos os recursos interpostos após a entrada em vigor significaria aliás não alargar o âmbito de aplicação da norma excepcional do artigo 5.º, n.º 3, o que é vedado pelas regras de interpretação e adaptação das leis e em especial pelo artigo 1.º do Código Civil.

Pelo que a única utilidade racional do referido n.º 3 é exceptuar expressamente tais casos limite da aplicação da lei nova.

Sendo que o artigo 5.º, n.º 3, não se preocupa com a forma dos actos processuais, limitando-se a formular, pela negativa, uma excepção, à norma geral do n.º 1 deste preceito.

Daí que:

a) O artigo 5.º, n.º 3, se limita a prevenir duas hipóteses de inimpugnabilidade de decisões judiciais;

b) Fora dessas duas hipóteses a lei nova é de aplicação imediata por força de uma singela interpretação *a contrario*.

A interpretação sistemática dos n.ºs 2, 3 e 4 deste artigo 5.º face a tal regra do n.º 1 significa que se quis exceptonar naqueles preceitos o que se consagrou com a regra no n.º 1, senão vejamos:

A matéria das providências cautelares absorve imediatamente as profundas alterações da LN, mesmo para os processos pendentes (n.º 2).

As execuções das sentenças proferidas em processos pendentes tramitam segundo as disposições da lei nova (n.º 4).

A lei nova não se aplica aos processos pendentes, quando proíbe recursos que a LV admitia, assim como não se aplica a tais processos pendentes quando admite novos recursos que a LV não previa ou proíbia.

Esta é, pois, a solução mais acertada e a que respeita a unidade do sistema jurídico, pois é a que é informada pela preocupação dominante do legislador, ao consagrar uma lei nova que mais não visa senão impedir que se perpetue o regime vigente antes dela.

Se esta é a causa e a finalidade da sucessão de leis, por maioria de razão as normas adjectivas de natureza puramente procedimental devem ser de imediata aplicação.

V — “[...] Quer isto dizer que todas as normas que apenas visam o modo de realização dos direitos, quer se reportem a vias de execução judicial quer não, formam um grupo homogéneo de normas para fins de aplicação no tempo. Donde que a categoria de normas sobre o modo de realização dos direitos” deva cobrir tanto normas a que vulgarmente se não aplica a designação de normas processuais como normas correntemente incluídas nesta designação. A todas elas poderíamos também apor rótulo de “normas de processo”.

Repare-se agora que também à luz do esquema traçado pelo n.º 2 do artigo 120.º do nosso Código estas normas, sendo normas que não afectam a validade ou a valoração dos factos constitutivos dos direitos, hão-de por força ser consideradas normas de aplicação imediata — pois que, por definição, determinam o “conteúdo” (os efeitos ou consequências) de relações jurídicas — “abstraindo dos factos que lhes deram origem”.

VI — Como demonstra o Prof. Baptista Machado mesmo no que se reporta ao direito substantivo que integra “normas que apenas visam o modo de realização de direitos”, por maioria de razão, as normas puramente procedimentais, que se incluem na categoria a que se refere o artigo 142.º do Código de Processo Civil (as que regulam a “forma dos actos”), são de aplicação imediata.

VII — O Prof. Teixeira de Sousa diz que “a aplicação no tempo da lei processual civil [...] obedece” “à regra que vale na teoria geral de direito (cf. o artigo 12.º, n.º 1, do Código Civil: a lei

nova é de aplicação imediata aos processos pendentes, mas não possui qualquer eficácia retroactiva” (in *Estudos sobre o Novo Processo Civil*, p.12)

VIII — É por via da interpretação e aplicação dos princípios gerais de interpretação e sucessão das normas que se atinge claramente a conclusão acima expressa que vai no sentido de atribuir à norma do artigo 5.º, n.º 3, da Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, o conteúdo que é possível dela extrair, ou seja, a identificação, pela negativa, da matéria exceptuada à imediata aplicabilidade da LN.

É essa dicotomia que se extrai da interpretação conjugada dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º que permite afirmar que o legislador agiu em coerência com a doutrina processualista sobre a matéria da aplicação das leis no tempo perante a delicada questão da recorribilidade ou irrecorribilidade de decisões judiciais por virtude do surgimento de uma lei nova face à mais singela questão da sucessão de normas sobre a tramitação dos recursos.

IX — A este propósito ensina o Prof. Anselmo de Castro [...] Se uma lei nova concede ou nega recurso que a anterior negava ou concedia, ou altera os trâmites dos recursos, *quid juris*?

Quanto aos trâmites do recurso, deve aplicar-se imediatamente a lei nova, visto tratar-se de puro formalismo processual.

Se a lei nova vem admitir recurso onde anteriormente o não havia, ela não se aplicará às decisões anteriores que continuam irrecorribíveis (in *Lições de Processo Civil*, 1.º vol., p. 109, Almedina, 1966).

X — A mera tramitação do recurso fica subsumida à norma do artigo 142.º do Código de Processo Civil por duas ordens de razões:

De um lado, não foi exceptuada pelo n.º 3 do artigo 5.º a matéria relativa à tramitação, mas, tão-só, a inimpugnabilidade das decisões judiciais sob invocação da LN;

De outro lado, o princípio geral sobre a aplicação das leis no tempo relativamente à forma dos actos processuais acha-se regulado como princípio geral no artigo 142.º do Código de Processo Civil e não foi expressamente contrariado, como podia e devia ser, pelo artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro.

XI — No que se refere à matéria da tramitação dos recursos será aplicável a LN, ou seja, no caso em apreço, o novo CPTA.

XII — Partindo do pressuposto de que a lei procede de um legislador que sabe exprimir com suficiente correcção o seu pensamento e tendo em conta que o intérprete não pode considerar o pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso — artigo 9.º, n.º 2, do Código Civil, não há dúvidas em afirmar que a redacção da norma do artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2002 aponta claramente no sentido de que enquanto norma excepcional o seu perimetro de aplicação não atinge a regra.

XIII — O sentido correcto da norma do n.º 1 do artigo 5.º da lei só pode ser um, o de que sendo um desvio à regra não é aplicável aos recursos interpostos em processos pendentes porquanto à tramitação se aplica a lei nova.

XIV — As normas processuais de natureza transitória procuram disciplinar a questão de saber que norma se deve aplicar às situações processuais “que, constituídas ou perdurando sob o império de determinada lei, se prendem no entanto, por raízes mais ou menos profundas, ao domínio de uma legislação anterior” (Manuel de Andrade, *Noções Elementares de Processo Civil*, Coimbra, 1979, revista pelo Dr. Herculano Esteves).

XV — E a doutrina procura afirmar critérios quanto a certos trâmites ou fases processuais.

Assim, quanto às leis sobre o formalismo processual, sustenta-se usualmente que a nova lei se aplica imediatamente aos actos a praticar em juízo e aos respectivos termos e formalidades. O artigo 142.º do Código de Processo Civil acolhe este princípio (*tempus regit actum*).

Relativamente à matéria de recursos, doutrinariamente é usual afirmar-se como princípios doutrinários idóneos os seguintes:

a) Aplicação imediata da nova lei aos trâmites do recurso (puro formalismo processual);

b) Não aplicação da lei nova às decisões anteriores quando aquela admite recurso onde anteriormente o não havia (sob pena de violação das fundadas expectativas do caso julgado formado ao abrigo da lei antiga);

c) Aplicação imediata da nova lei a todas as decisões que venham a ser proferidas nas causas pendentes.

XVI — Apesar de o n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/2002 estabelecer a regra da aplicação da nova lei apenas para o futuro — isto é, não aplicação aos processos pendentes à data da entrada em vigor do CPTA, o mesmo preceito estabelece regras especiais sobre providências cautelares, recursos e execução de sentenças. O n.º 3, ao tratar de recursos, parece pressupor a aplicação da lei nova

aos recursos interpostos após a sua entrada em vigor, através de um raciocínio *a contrario sensu*:

“Não são aplicáveis aos processos pendentes as disposições que excluem recursos que eram admitidos na vigência da lei anterior, tal com também não o são as disposições que introduzem novos recursos que não eram admitidos na vigência da legislação anterior.”

O justo impedimento

XVII — Suscitado justo impedimento, enquanto situação equiparável àquela em que a parte se encontra em virtude de uma verdadeira ambiguidade do quadro normativo aplicável, reconhecendo-se o mesmo enquanto “evento” de natureza intelectual que impede a reacção ao acórdão proferido porque numa situação de dúvida jurídica se entende aplicável o n.º 3 da sobredita norma do artigo 5.º da Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro.

Apesar da abertura da jurisdição administrativa expressa na nova lei, o certo é que a não aplicação desta tolhe o juízo decisório ao novo conceito, não se afastando o acórdão proferido da decisão primeira que configura o justo impedimento como evento ou facto material para efeitos do disposto no artigo 146.º do Código de Processo Civil.

Ou seja, ignora-se a situação equiparável a justo impedimento e decorrente da perspectiva enunciada — a dúvida jurídica sobre a determinação do prazo (que é verdadeiramente material e não meramente processual).

A situação equiparável a justo impedimento, caso se entendesse inaplicável o CPTA, consubstanciava o atraso culpável decorrente da óbvia ambiguidade do quadro normativo, ou seja, decorrente de opção processual legítima, fundamentada e sustentada face à norma transitória do n.º 3 do artigo 5.º, e não um qualquer facto material impeditivo da apresentação do requerimento de interposição de recurso.

Acresce que o justo impedimento é um instituto de natureza geral, verdadeiro imperativo ético-jurídico, correspondente a um princípio geral de direito de que ninguém pode estar obrigado a praticar actos impossíveis (*nemo ad impossilia tenetur*). É como o mostra a história do direito — tem de haver válvulas de escape para os casos verdadeiramente excepcionais em que a rigidez do direito conduziria a uma terrível injustiça. O *summum ius summa iniuria* tem, através dos tempos, levado a intervenções excepcionais, seja a do *praetor* romano que age *adjuvandi, supplendi vel corrigendi causa* relativamente às regras rígidas do *ius civilis*, seja a do *chancellor* inglês que afasta excepcionalmente as regras formalistas e rígidas da *common law*, seja a das jurisdições supremas, incluindo os tribunais constitucionais no presente, que operam interpretações conformes à lei e à Constituição e conferem relevância a certos factos impeditivos de uma actuação judicial exigente.

Implicações constitucionais da falta de determinação ou da ambiguidade das disposições transitórias do CPTA.

XVIII — O regime geral de aplicação no tempo das leis processuais é o da sua aplicação imediata aos processos pendentes (Código de Processo Civil, artigo 142.º).

A aplicação retrospectiva do direito adjectivo, é, pois, um princípio jurídico geral que não poderia, sem mais, ser neutralizado na totalidade pela Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, artigo 5.º, n.º 1 (e não artigo 41.º, como por lapsos é referido no parecer).

Daí que se deve procurar uma interpretação racional e razoável para este preceito. A norma em causa pretendeu certamente evitar o aumento da complexidade processual, sobretudo quando a aplicação da lei nova obedece a novos esquemas contraditórios com a lei processual antiga.

Já não nos parece que se deva afastar a lei nova quando ela procura ser uma concretização dos preceitos constitucionais garantísticos do acesso à justiça e ao direito.

Dentre esses preceitos contam-se os prazos materiais (e não meramente processuais) cuja função é a de permitir a realização efectiva da justiça muitas vezes perturbada por prazos demasiado restritos e manifestamente insuficientes para o exercício do direito de acção (e de recurso).

É essa a natureza do prazo em questão: não se trata de alargar um prazo processual de 10 para 30 dias, mas de assegurar o direito ao direito em termos temporalmente mais justos. Nesta perspectiva, o artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2002 deve interpretar-se restritivamente, devendo aplicar-se imediatamente as prescrições que se traduzam num tratamento mais favorável aos direitos, liberdades e garantias.

O direito de acesso ao direito é considerado pela doutrina e jurisprudência como direito análogo a direitos, liberdades e garantias.

XIX — Afirma-se, conseqüentemente, a inconstitucionalidade da interpretação da norma constante do artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, nos termos da qual seja literalmente

aplicável aos recursos jurisdicionais em processos pendentes, devendo antes a mesma, em respeito pelos ditames da lei, interpretar-se, conjugadamente como o n.º 3 da mesma norma, no sentido de não serem aplicáveis aos recursos interpostos as disposições da LPTA por constituírem manifesta violação do princípio do acesso ao direito, este enquanto direito análogo aos direitos, liberdades e garantias e aos princípios do acesso ao direito e da confiança, este último insito no princípio do Estado de direito democrático.

XX — A norma (cuja inconstitucionalidade deve ser declarada) retirada da conjugação do artigo 5.º, n.º 3, da Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, e do artigo 146.º do Código de Processo Civil, na interpretação de inaplicabilidade ao caso concreto das disposições do CPTA, designadamente aquela constante do artigo 58.º, n.º 4, alínea b), do CPTA, é contrária aos princípios do acesso ao direito e da confiança, este último insito no princípio do Estado de direito democrático.

A norma complexa com a interpretação acolhida na decisão reclamada viola o disposto nos artigos 2.º, 20.º e 268.º, n.º 4, da Constituição.

XXI — A inconstitucionalidade, nas vertentes supra-suscitadas, deriva dos seguintes preceitos fundamentais: artigos 2.º, 13.º, 17.º, 20.º e 268.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa.

XXII — Como princípio consagrado no artigo 20.º se conjuga o artigo 202.º da Constituição da República Portuguesa precisando que aos tribunais compete “assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos”.

XXIV — A sindicabilidade dos actos administrativos segundo o artigo 268.º apresenta-se pois como um corolário do princípio e, mais amplamente, dos princípios do Estado de direito democrático.

XXV — Sendo que o direito de acesso ao direito é considerado pela doutrina e jurisprudência como direito análogo a direitos, liberdades e garantias.

XXVI — Razão pela qual se afirma ser a interpretação adoptada nesta sede uma interpretação razoável no momento de entrada em vigor da lei, enquanto não havia quaisquer decisões jurisdicionais sobre a matéria, dada a sua novidade.

XIX — Sendo, nos termos da norma constante do artigo 20.º, n.º 1, da Constituição, “a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos”.

XX — O direito de acesso aos tribunais é um direito subjectivo fundamental “de levar determinada pretensão ao conhecimento de um órgão jurisdicional” (Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 363/2004, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 59.º vol., n.º 438, p. 84). Reconduz-se ao mesmo direito fundamental o chamado direito ao processo, “traduzido na abertura de um processo após a apresentação daquela pretensão, com o conseqüente dever de o órgão jurisdicional sobre ela se pronunciar mediante decisão fundamentada”.

XXI — É uma garantia que Jorge Miranda e Rui Medeiros caracterizam como uma garantia plena (*Constituição Portuguesa Anotada*, t. 1.º, Coimbra, 2005, p. 186).

Sendo que *in casu* está em causa uma questão de alteração no tempo do rito processual dos recursos, a qual se traduz na ampliação do prazo de ponderação do vencido sobre a eventual interposição de um recurso que já era previsto na lei antiga (LPTA) e é mantido na nova (CPTA).

Está, assim, em causa a garantia da efectividade do recurso jurisdicional interposto pelo administrado relativamente a uma decisão que lhe foi desfavorável.

XXII — O Supremo Tribunal Administrativo — adoptando tese divergente da perflhada pelo Sr. Presidente desse Supremo no despacho que proferiu sobre a reclamação respeitante à não admissão do recurso — considerou que o recurso jurisdicional interposto era extemporâneo — “sendo patente que o processo onde foi proferido o já mencionado acórdão [Tribunal Central Administrativo] se encontrava pendente à data da entrada em vigor do CPTA e sendo também inquestionável que nos não encontramos em face de um requerimento para o decretamento de uma providência cautelar ou perante um processo executivo, temos que se terá de observar a regra contida no já referido n.º 1 do artigo 5.º, a isso não obviando o que se fez constar do n.º 3 do dito preceito, onde o legislador se limita a reafirmar a não aplicação da lei (o CPTA), naquelas situações em que esta exclua um recurso anteriormente admitido ou introduza um novo recurso antes não previsto, deste modo reiterando a regra já contemplada no dito n.º 1” (a fls.)

XXIII — Entendimento sustentável e que se integra numa corrente jurisprudencial (Acórdãos de 3 de Maio de 2004, recurso n.º 0381/04, e de 26 de Outubro de 2004 — recurso n.º 0379/04) formada posteriormente ao momento em que foi interposto o recurso jurisdicional dos presentes autos, o qual começou por não ser admitido por intempetividade, foi admitido pelo Ex.^{mo} Presidente do Supremo Tribunal Administrativo e veio a ser indeferido por intempetividade no duto acórdão sob recurso.

XXIV — Bem conhece o recorrente a posição de sempre do Tribunal Constitucional que vai no sentido de que não cabe a este Tribunal dirimir interpretações divergentes da lei ordinária, cabendo tal tarefa aos tribunais recorridos segundo as regras de competência próprias das respectivas organizações hierárquicas.

Todavia, o que se submete ao Tribunal Constitucional é uma questão de constitucionalidade bem delimitada, a saber, a questão atinente à não conformidade da norma retirada dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º da Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, na interpretação acolhida no acórdão recorrido, ou seja, a de que:

d) Na interpretação de recurso jurisdicional em processo pendente terá de se observar a regra do n.º 1 do artigo 5.º do diploma preambular do CPTA, a isso não obviando o que se fez constar do n.º 3 do dito preceito, onde o legislador se limita a reafirmar a não aplicação da lei nova (o CPTA), naquelas situações em que esta exclua um recurso anteriormente admitido ou introduzido um novo recurso antes não previsto, deste modo reiterando a regra já contemplada no dito n.º 1; e que

e) O estipulado no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/2002 impede a aplicação ao caso dos autos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 58.º do CPTA; sendo que

f) A incerteza ao nível do quadro legal aplicável não se enquadra na previsão do artigo 146.º do Código de Processo Civil, por não constituir evento obstaculizante da prática atempada do acto.

XXV — Segundo o exposto o que se entende é que, perante uma lei nova com disposições transitórias ambíguas, não pode antecipar-se com certeza a corrente jurisprudencial que virá a triunfar em definitivo, bastando acentuar que três jurisconsultos bem conhecidos e o próprio presidente do Supremo Tribunal Administrativo se pronunciaram no sentido da admissão do recurso jurisdicional em causa.

XXVI — Além de que está bem arreigada na consciência dos juristas a regra da aplicação imediata da lei nova nas disciplinas processuais, nomeadamente no que toca ao rito dos recursos (basta citar as lições de Alberto dos Reis, Manuel de Andrade, Antunes Varela e Anselmo de Castro).

XXVII — Sendo sustentável a interpretação que preconiza a aplicação da lei antiga aos processos pendentes e a aplicação da lei nova às novas fases do processo ou a tramitações autónomas (recursos, processos cautelares e execução de sentença).

Atente-se no seguinte passo de Anselmo de Castro:

“Ora, se uma lei nova concede ou nega recurso que a anterior negava ou concedia, *quid juris?*”

Está, como é óbvio, fora de causa o caso de alteração dos trâmites do recurso, ao qual deve aplicar-se imediatamente a lei nova, visto tratar-se de puro formalismo processual.

Se a lei nova vem admitir recurso onde anteriormente o não havia, ela não se aplicará às decisões anteriores que continuam irrecorríveis.

Para a hipótese da lei nova proibir recurso antes admitido, tanto ligado à natureza da decisão, como ao valor da causa, deve aplicar-se imediatamente a lei nova, quer a decisão já tenha sido proferida no domínio da lei nova, o que então é óbvio, quer tenha sido proferido no domínio da lei antiga e quer o recurso já esteja interposto, quer ainda não esteja interposto mas se não tenha esgotado o prazo para o requerer.

Nem toda a doutrina está de acordo com as soluções que acabamos de dar.

Tanto Andrade [...] como Alberto dos Reis concordam em que se aplique a lei nova a todas as decisões proferidas já na sua vigência, não tendo, portanto, o recurso cabimento.

Para o caso do recurso ainda não estar interposto quando a lei nova começa a vigorar, Andrade começa por hesitar na solução a dar, mas acaba por preferir a não aplicação da lei nova, pois que, de outro modo, a decisão passaria a ter um valor que não lhe competia pela lei do tempo em que foi pronunciada.

A. dos Reis critica a solução de Andrade, dizendo ser ela uma solução de compromisso e que a doutrina rigorosa será antes esta: visto o recurso não estar interposto, a parte já não poderá interpô-lo, porque a isso obsta a lei nova [Direito Processual Civil Declaratório, 1.º vol., Coimbra, 1981, pp. 60-62 (sublinhados acrescentados)]”

XXVIII — Um jurista prudente e razoável considera que o legislador do CPTA aceitou a regra da aplicação imediata da nova lei processual à tramitação dos recursos — como é geralmente sustentado entre nós — e pretendeu resolver legislativamente as duas situações mais complexas que suscitavam debate na doutrina:

i) As disposições da lei nova que excluem recursos previstos na lei antiga não são aplicáveis aos processos pendentes;

ii) As disposições da lei nova que introduzem novos recursos que não eram admitidos na vigência da lei antiga não se aplicam aos processos pendentes.

XXIX — Há-de convir-se que esta é a interpretação lógico-sistemática mais razoável. De outro modo, bastavam as regras dos n.ºs 1, 2 e 4 do referido artigo 5.º da Lei n.º 15/2002 (note-se que, em rigor, a primeira regra constante do n.º 3 vai mais longe que jurisprudência do Tribunal Constitucional: v. o Acórdão n.º 71/87, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 9.º vol., pp. 567 e segs.: a situação em causa era a de uma decisão do pleno da 2.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo que entendeu que os recursos para o pleno da secção que se encontrassem pendentes na data abaixo referida seriam ou não julgados, consoante estivessem, ou não, inscritos para julgamento na data da entrada em vigor do ETAF de 1984. Ai se entendeu que, pelo menos, quanto aos direitos processuais já exercidos, os mesmo não poderiam ser retirados *ex lege*).

XXX — Na interpretação acolhida pelo acórdão recorrido, o recorrente vê-se privado do seu direito ao recurso jurisdicional por ter interposto no prazo de 30 dias o mesmo recurso, já acompanhado da alegação, solução que é seguramente mais expediente e só pode acarretar um ónus para o recorrente (alegar em vão, se o recurso não for admitido, como sucedeu *in casu*).

O recorrente, face à lei nova, é punido, apesar da diligência da(o) mandatária(o), só porque teve a infelicidade de perfilar uma solução interpretativa da lei nova que é inteiramente razoável e adequada, mas diversa da que veio a ser acolhida no Supremo Tribunal Administrativo.

Assim, adoptando uma postura não formalista, deveria o Supremo Tribunal Administrativo ter julgado tempestivo o recurso, considerando que a errada interpretação da lei por parte da(o) mandatária(o) e quanto a uma lei nova levaria a uma situação de justo impedimento que logo fora sanada, não podendo ser prejudicado o recorrente pela tese interpretativa razoável que adoptou face à lei nova.

XXXI — A interpretação da norma sufragada no acórdão recorrido é inconstitucional por violação do princípio da igualdade condensado no artigo 13.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

Com efeito, aquela norma na dimensão interpretativa do acórdão ofende claramente o direito de acesso aos tribunais.

XXXII — No plano processual a consagração do princípio da protecção judicial efectiva implica que sejam ultrapassados os formalismos processuais que afetem desrazoavelmente a protecção judicial dos cidadãos.

O princípio do favorecimento do processo (*princípio pro actione*), enquanto projecção do direito à tutela judicial efectiva, além de apontar para uma interpretação e aplicação das normas processuais no sentido de favorecer o acesso ao tribunal, impede igualmente o legislador de criar obstáculos nesse acesso (Dr.ª Fernanda Maças, in «Reforma do contencioso administrativo — Trabalhos preparatórios», *O Debate Universitário*, vol. 1, p. 360).

O princípio *pro actione* encontra o seu âmbito natural de aplicação no processo civil, tendo sido “a garantia da prevalência do fundo sobre a forma e, portanto, a orientação pela verdade material” uma das linhas mestras da reforma de 1995. Este princípio, também denominado como “prevalência da decisão de mérito”, encontra a sua consagração por excelência no artigo 288.º, n.º 3, do Código de Processo Civil, preceito que permite a emissão de uma decisão sobre o mérito da causa mesmo que, por subsistir uma excepção dilatória, fosse possível a absolvição da instância. Em causa está a superação do “dogma da prioridade da apreciação dos pressupostos processuais” sobre as questões de mérito.

[...]

Além de que:

No novo contencioso administrativo foram consagradas diversas soluções inspiradas no princípio *pro actione*, como sucede no n.º 3 do artigo 12.º do CPTA. Para mais, o Código dedicou o artigo 7.º a este princípio, erigindo-o em princípio interpretativo: “as normas devem ser interpretadas no sentido de promover a emissão de pronúncias sobre o mérito das pretensões formuladas”.

XXXIII — A ideia basilar do princípio processual *pro actione* é, pois, a de favorecimento da tomada de decisões de mérito, contrariando o excessivo relevo que possam apresentar as questões de outra índole (*in* anotação ao Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, 1.ª Secção, de 22 de Janeiro de 2004, processo n.º 2064/03, *CJA*, n.º 44, pp. 30 e segs.).

XXXIV — Determina o princípio geral de direito processual que quando uma lei nova aumenta as garantias jurisdicionais deve a mesma ter aplicação imediata, sendo que essa mesma peculiar regra do princípio estruturante impõe que a lei nova se aplique a todos os actos que se realizem após a sua entrada em vigor.

XXXV — Acresce, quanto ao prazo aplicável, que, quando por força do disposto no artigo 1.º do CPTA e do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro, os prazos processuais que, em processos pendentes, se iniciem no domínio da lei nova, é aplicável o nela estabelecido quanto ao modo de con-

tagem e à respectiva duração. Tal disposição que nas circunstâncias contemplava directamente a ampliação dos prazos da lei adjectiva resultante do artigo 6.º do citado diploma não pode deixar de ter aplicação no que respeita à ampliação de prazos estabelecida no actual CPTA no concernente a recursos relativamente aos prazos da LPTA. O que vai de encontro ao princípio geral de direito adjectivo de que quando uma lei nova aumenta as garantias jurisdicionais deve a mesma ter aplicação imediata.

XXXVI — Tais garantias não-de compagnar-se com o direito de acesso e à protecção jurídica consagrado, respectivamente, nos artigos 7.º do CPTA e 20.º da Constituição da República Portuguesa, sendo que na norma da lei fundamental se encontra consagrado o acesso ao direito e aos tribunais, que, para além de instrumentos da defesa dos direitos e interesses legítimos dos cidadãos, é também elemento integrante do princípio material da igualdade e do próprio princípio democrático, pois que este não pode deixar de exigir a democratização do direito.

XXXVII — A norma contida no artigo 58.º, n.º 4, alínea b), do CPTA, conjugada com as normas dos artigos 1.º, 7.º e 140.º do CPTA e a norma contida no artigo 20.º da CRP, há-de ser sempre interpretada e aplicada *in casu*, sem conceder, no sentido de atenta a complexidade da questão (aplicação da LPTA ou do CPTA ao prazo de interposição de recurso) o hipotético atraso (na tese do despacho reclamado) na apresentação do recurso ser considerado desculpável, isto é, causalmente justificado.

XXXVIII — O n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, enferma de inconstitucionalidade material, por violação do “princípio da segurança jurídica e da protecção da confiança”, legalmente consagrado, designadamente nos artigos 2.º, 103.º e 268.º da Constituição da República Portuguesa.

Pelo que tendo o douto acórdão recorrido interpretado e aplicado aquela norma com o sentido de que a lei nova não se aplica aos processos pendentes, independentemente do disposto no n.º 3 da mesma norma, também o mesmo acórdão se encontra enfermo de ilegalidade, por violação daquele “princípio da segurança jurídica e da protecção da confiança”, constitucionalmente consagrado.

XXXIX — No cerne da questão está a extensão da garantia jurisdicional de tutela efectiva, pois que os termos do seu assento constitucional — artigo 268.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa — apontam para a necessidade de no direito ao recurso (corolário dessa garantia) e na protecção jurisdicional (outro corolário dessa garantia) ter o particular direito de acesso a meios que o habilitem a chegar ao tribunal, bem como exercer o seu direito nas melhores condições.

XL — A interpretação e aplicação do artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2002 reputa-se inconstitucional à luz do artigo 268.º, n.º 4, do artigo 20.º, n.ºs 1 e 5, e do artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, para além do que se refere em textos internacionais com alcance e efeitos idênticos, como seja na Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

De facto o artigo 6.º, n.º 1, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem consagra o direito a um processo equitativo, sendo uma das suas faces o direito de acesso à justiça (ou a um tribunal). Este direito de acesso pode ser violado, em especial, se as leis de processo que são aplicadas carecem de clareza ou se o efeito delas é perverso do ponto de vista dos particulares.

A aplicação do artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, no modo e sentido constante do acórdão recorrido, afronta a garantia de tutela jurisdicional efectiva (artigo 268.º, n.º 4, da Constituição da República Portuguesa), o direito ao acesso aos tribunais, à justiça e ao direito (artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa) e, em consequência, o princípio do Estado de direito democrático (artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa), de que os sobreditos direitos fundamentais são corolários.»

A entidade recorrida não contra-alegou (cf. cota a fl. 692).
Cumpra apreciar e decidir.

II — Fundamentação. — 3 — O recorrente sustenta nos presentes autos a inconstitucionalidade do artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, interpretado no sentido de ser aplicado no processo pretexto o prazo de interposição do recurso previsto na Lei de Processo nos Tribunais Administrativos (10 dias) e não o prazo de 30 dias que o Código de Processo nos Tribunais Administrativos prevê.
O artigo 5.º da Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, tem a seguinte redacção:

«1 — As disposições do Código de Processo nos Tribunais Administrativos não se aplicam aos processos que se encontrem pendentes à data da sua entrada em vigor.

2 — Podem ser requeridas providências cautelares ao abrigo do novo Código, como incidentes, de acções já pendentes à data da sua entrada em vigor.

3 — Não são aplicáveis aos processos pendentes as disposições que excluem recursos que eram admitidos na vigência da legislação

anterior, tal como também não o são as disposições que introduzem novos recursos que não eram admitidos na vigência da legislação anterior.

4 — As novas disposições respeitantes à execução das sentenças são aplicáveis aos processos executivos que sejam instaurados após a entrada em vigor do novo Código.»

4 — O recorrente desenvolve, nas alegações de recurso apresentadas junto do Tribunal Constitucional, extensas considerações sobre as regras e princípios infraconstitucionais relativos à aplicação da lei processual no tempo.

Não cabe, porém, ao Tribunal Constitucional apreciar a bondade, no plano infraconstitucional, da interpretação normativa que as instâncias realizam e aplicam. Com efeito, ao Tribunal Constitucional apenas compete, no âmbito de um recurso de fiscalização concreta da constitucionalidade interposto ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, apreciar a conformidade à Constituição da norma ou normas que o Tribunal *a quo* aplicou.

Desse modo, a questão de constitucionalidade central nos presentes autos tem por objecto a interpretação do artigo 5.º da Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, segundo a qual o prazo para a interposição de um recurso num processo pendente à data da entrada em vigor dessa lei é o prazo previsto na Lei de Processo nos Tribunais Administrativos (lei antiga) e não o prazo, mais alargado, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (lei nova).

O recorrente sustenta que tal interpretação viola o direito de acesso aos tribunais e à sindicabilidade dos actos administrativos, corolários da ideia de Estado de direito democrático (artigos 2.º, 20.º e 268.º, n.º 4, da Constituição).

Cabe salientar que nos presentes autos o Supremo Tribunal Administrativo não negou a possibilidade de recurso, mas fundamentou o não conhecimento do objecto do recurso interposto na intempestividade.

Não questionando o recorrente no presente recurso de fiscalização concreta da constitucionalidade a eventual exiguidade ou inadequação do prazo previsto pelo regime legal que o tribunal recorrido aplicou (artigos 102.º da Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, e 685.º, n.º 1, do Código de Processo Civil), não se coloca um problema de verdadeira negação do direito ao acesso aos tribunais e à tutela jurisdicional efectiva. Na verdade, o recurso em causa (isto é, o recurso que o recorrente pretende ver admitido) encontra-se legalmente previsto; só não foi interposto dentro do prazo legal — não tendo sido a constitucionalidade desse prazo suscitada, como já se referiu. Ora, tal circunstância desloca o fundamento da não admissão do recurso de uma eventual inconstitucionalidade, por negação do direito ao recurso (como pretende o recorrente), para um mero problema de aplicação da lei no tempo.

O recorrente sustenta, porém, que o regime legal em causa é pouco claro e ambíguo, o que implicaria uma violação do princípio da confiança, insito no princípio do Estado de direito democrático. Para tanto, formula o recorrente uma interpretação de dimensões normativas implícitas no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro, segundo a qual daquele preceito decorreria a aplicação do regime de recursos previsto no Código de Processo nos Tribunais Administrativos aos recursos previstos na Lei de Processo nos Tribunais Administrativos.

Como já se referiu, ao Tribunal Constitucional não compete proceder à interpretação do direito infraconstitucional. Desse modo, apenas se averiguará se em face da norma em causa (ponderando o teor do preceito) será procedente sustentar uma violação do princípio da confiança.

Na perspectiva do recorrente (tal resulta de modo claro das suas alegações), a alegada ambiguidade traduzir-se-ia na dúvida decorrente do regime em causa sobre a aplicação do prazo de interposição do recurso previsto na lei antiga e o prazo de interposição do recurso previsto na lei nova.

A alegada falta de clareza da lei tem, portanto, dois pólos suficientemente perceptíveis. Ora, se ao recorrente foram suscitadas dúvidas sobre a aplicação de um ou outro regime, e não decorrendo inequivocamente do regime transitório a solução da aplicação da lei nova (não pode deixar de se anotar que, numa perspectiva puramente objectiva, é perfeitamente sustentável a interpretação segundo a qual o regime transitório aponta, *in casu*, para uma aplicação da lei antiga), a estratégia processual a seguir não poderia deixar de ponderar tais dúvidas, ou seja, não poderia deixar de antecipar as consequências de qualquer das opções. E, assim, a escolha da aplicação do regime novo (prazo mais alargado) implicaria a possibilidade objectiva de o tribunal vir a considerar o recurso intempestivo, por entender ser aplicável o regime antigo.

Não existe, pois, qualquer violação do princípio da confiança, já que não existia nenhuma expectativa legítima, induzida ou não pelo regime legal em questão, que tenha sido afectada ou frustrada de modo constitucionalmente inadmissível. De facto, a decisão de intempestividade era previsível, já que se afigurava objectivamente susten-

tável em face do regime transitório em causa, pelo que mais uma vez o não conhecimento do objecto do recurso pelo tribunal recorrido ficou a dever-se à estratégia processual do recorrente.

O recorrente invoca ainda a violação do princípio da igualdade.

No entanto, não se reconhece em que medida se poderá afirmar de modo procedente uma qualquer violação do princípio da igualdade, já que qualquer sujeito que se encontre na situação do recorrente será confrontado com solução idêntica. Por outro lado, a sucessão de leis importa naturalmente a sucessão de regimes diferentes sem que tal facto, só por si, importe uma qualquer violação da igualdade.

5 — O recorrente autonomiza a questão da inconstitucionalidade da não aplicação nos autos do disposto no artigo 58.º, n.º 4, alínea b), do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, pretendendo, por essa via, invocar justo impedimento.

O que se deixa dito no número anterior é aplicável, *mutatis mutandis*, a propósito da alegada inconstitucionalidade da não aplicação nos processos pendentes à data da entrada em vigor do diploma em questão do disposto no mencionado artigo 54.º, n.º 1, alínea b). Com efeito, não decorre de nenhum dos princípios constitucionais invocados pelo recorrente a obrigação da aplicação de tal disposição no processo pretexto.

De resto, o Tribunal *a quo*, no acórdão recorrido, considerou expressamente que tal preceito não seria aplicável no caso dos autos, por não ser aplicável quando está em causa o prazo para interposição do recurso jurisdicional, só o sendo quando estão em questão os prazos para a impugnação dos actos anuláveis. Tal fundamentação alternativa da decisão recorrida sempre tornaria inútil a apreciação da questão concreta suscitada.

6 — Por último, o recorrente sustenta a inconstitucionalidade da norma do artigo 146.º do Código de Processo Civil, interpretado tal preceito no sentido de não abranger as situações de ambiguidade do quadro legal aplicável.

Já se demonstrou que a alegada falta de clareza ou ambiguidade da lei não impossibilitava, no caso em discussão, a opção por uma estratégia de defesa procedente (no que respeita à tempestividade do recurso). Assim, mais uma vez não se apreende qualquer violação dos princípios constitucionais invocados pelo recorrente.

Com efeito, o recorrente, entre duas possibilidades, optou por uma via, sendo objectivamente previsível a solução que o Tribunal *a quo* acolheu. Na perspectiva do tribunal recorrido não existiu qualquer impedimento que fundamentasse a prática do acto fora de prazo. A interpretação normativa subjacente a este entendimento não viola qualquer princípio constitucional. Na verdade, da Constituição não resulta a obrigatoriedade de aceitar como justo impedimento o acolhimento pelo tribunal de uma interpretação da lei objectivamente sustentável e previsível.

7 — Improcede, portanto, o presente recurso.

III — **Decisão.** — 8 — Em face do exposto, o Tribunal Constitucional decide negar provimento ao presente recurso de constitucionalidade, confirmando consequentemente a decisão recorrida.

Custas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 20 UC.

Lisboa, 12 de Dezembro de 2006. — *Maria Fernanda Palma* — *Paulo Moia Pinto* — *Benjamim Rodrigues* — *Mário José de Araújo Torres* — *Rui Manuel Moura Ramos*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE BRAGA

Anúncio n.º 467/2007

Dr. Nuno Maria e Sousa Coutinho, juiz de direito, faz saber que nos autos de outros processos cautelares (DEL.825/05), registado sob o n.º 1720/06.1BEBRG, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, Unidade Orgânica 2, em que é requerente Ana Sofia da Venda Lira e requerido o Ministério das Finanças e da Administração Pública, são os contra-interessados constantes do aviso (extracto) n.º 12 871/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, citados para intervirem, querendo, nos autos acima indicados.

Mais ficam advertidos de que dispõem do prazo de 15 dias para se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, cujo objecto do pedido consiste no decretamento da presente providência, suspendendo-se a eficácia, em 27 de Dezembro, do despacho da subdirectora-geral dos Impostos de 21 de Novembro de 2006, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, publicado pelo aviso (extracto) n.º 12 871/2006 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, que nomeou, em comissão de serviço extraordinária, na categoria de inspector tributário estagiário (área de economia) os candidatos ao concurso interno de ingresso aberto pelo aviso (extracto) n.º 2840/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de Março de 2005, de forma a conservar o direito da requerente nos termos acima expostos.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados e de acordo com o artigo 82.º, n.º 4, do Código de

Processo nos Tribunais Administrativos, consideram-se citados para, no prazo de 10 dias, finda a dilação de 5 dias, deduzirem oposição, querendo, ao requerido pela autora supra-identificada nos autos de providência cautelar acima referenciados, conforme tudo melhor consta do duplicado da petição, cujo duplicado se encontra disponível para consulta na Secretaria desta Unidade Orgânica, nos termos do artigo 117.º do CPTA [cf. artigos 116.º e 118.º do CPTA e 233.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), e 236.º do CPC].

Na falta de oposição, presumem-se verdadeiros os factos invocados pelo requerente — cf. artigo 118.º, n.º 1, do CPTA.

Na contestação poderão ser oferecidos meios de prova.

É obrigatória a constituição de advogado, podendo, no entanto, a contestação ser subscrita por licenciado em Direito com funções de apoio jurídico, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do CPTA, devendo para o efeito ser junta cópia do despacho que o designou.

O prazo acima indicado é contínuo e inicia-se no dia da assinatura do aviso de recepção; terminando o prazo em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria e Sousa Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *Duarte Fortes Lima*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Anúncio n.º 468/2007

Verificação ulterior de créditos/outros direitos (CIRE) Processo n.º 1902/06.6TBAGD-D

Autor — Armando Albino da Fonseca Pinheiro.
Credor — RUCRIL — Mobiliário Metálico, L.^{da}

A Dr.ª Fernanda Wilson, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que nos presentes autos supra-identificados, que correm por apenso aos autos de declaração de insolvência, por este Juízo e Tribunal, em que é devedor RUCRIL — Mobiliário Metálico, L.^{da}, com sede em Almas da Areosa, Aguada de Cima, Águeda, correm éditos de 10 dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando os credores da massa insolvente para, no prazo de 20 dias, findos os dos éditos, contestarem, querendo, a presente acção (artigos 146.º e 148.º do CIRE e 783.º do CPC), e na qual pretende o autor Armando Albino da Fonseca Pinheiro, residente na Rua do Emigrante, Macinhata do Vouga, Águeda, que seja verificado o seu crédito no montante de € 2250, cujo duplicado se encontra neste Tribunal à disposição de quem o queira consultar, dentro das horas normais de expediente.

9 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — O Oficial de Justiça, *Graciosa Maria Ferreira*.

3000224077

Anúncio n.º 469/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1902/06.6TBAGD

Insolvente — RUCRIL — Mobiliário Metálico, L.^{da}
Credor — Deutsche Bank (Portugal, S. A.) e outros.

Nos autos de insolvência acima identificados, em que é insolvente RUCRIL — Mobiliário Metálico, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 505176009 e endereço no Apartado 3, Almas da Areosa, Aguada de Cima, 3754-908 Aguada de Cima, e administrador da insolvência António José Trigo Morais, com endereço na Rua de Calouste Gulbenkian, 87/137-S/27, Galerias Mota Galiza, 4050-145 Porto, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 14 de Fevereiro de 2007, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [n.º 4, alínea c), do artigo 75.º do CIRE].

Tendo o juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma

a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

A proposta de plano de insolvência encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na secretaria do Tribunal desde a data da convocação, e o mesmo sucederá com os pareceres eventualmente emitidos pelas entidades referidas no artigo 209.º, durante, os 10 dias anteriores à data da assembleia.

10 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — O Oficial de Justiça, *Graciosa Maria Ferreira*.

3000224078

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 470/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2866/06.1TBACB

Credor — Cooperativa Agrícola dos Criadores de Gado da Benedita, C. R. L.

Insolvente — Agro-Pecuária Alexandre & Félix, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, no dia 4 de Janeiro de 2007, às 16 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Agro-Pecuária Alexandre & Félix, L.ª, número de identificação fiscal 502313668, com sede na Rua da Escola de Feteira, 16, 2460-354 Cela, Alcobaca.

São administradores do devedor Abílio Antunes Alexandre, lugar de Feteira, Cela, 2460 Alcobaca, e Maria Rosa Félix Alexandre, lugar de Feteira, Cela, 2460 Alcobaca, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Carvalho Ferreira, com endereço na Rua de Júlio Maia, 3, 2.º, apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 2 de Março de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação

Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo de Almeida Rolim*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Maria Teixeira*.

3000224030

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 471/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1290/06.0TBAMT

Requerente — Maria Rosa Teixeira Carvalho Carneiro Mendes e outros.

Insolvente — Alberto Dias de Carvalho & C.ª, L.ª

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolventes Alberto Dias de Carvalho & C.ª, L.ª, número de identificação fiscal 501242899, com endereço em Mato, Ataíde, 4600-000 Vila Meã AMT, e administradora da insolvência a Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva, com domicílio na Rua do Campo Alegre, 672, 6.º, direito, 4150 Porto, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado o plano de insolvência.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

9 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — O Oficial de Justiça, *Goreti Vilela*.

3000224002

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

Anúncio n.º 472/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 314/06.6TBAGN

Insolvente — Sanches & Custódio — Indústria de Mármore e Granitos, L.ª

Credor — FERDIPEDRA e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são devedor Sanches & Custódio — Indústria de Mármore e Granitos, L.ª, número de identificação fiscal 505322978, com sede em Góis e administrador da insolvência António José Cardoso Simões, com endereço na Rua de Carlos Seixas, 9, rés-do-chão, sala 7, Coimbra, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 1 de Fevereiro de 2007, pela 10 horas, para realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores, ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE.)

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

5 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *António Augusto F. Henggeler*.

3000224033

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 473/2007****Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 8986/05.2TBRRG-H**

Administrador da insolvência — Maria Clarisse Barros.
Insolvente — MAXCORTE — Corte e Quinagem de Metais, L.ª, e outro(s).

A Dr.ª Ana Paula Pereira Amorim, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente MAXCORTE — Corte e Quinagem de Metais, L.ª, número de identificação fiscal 506614980, com endereço no lugar de Quintã, lote 15, Frossos, 4700-000 Braga, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

1000309507

Anúncio n.º 474/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 873/05.0TBRRG**

Credor — Maria do Sameiro Gonçalves Ribeiro Carneiro.
Insolvente — Malhas e Confeções Fenixton, L.ª, e outro(s).

A juíza do 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga faz saber que nos autos de insolvência supra-identificados foi destituído o administrador da insolvência Dr. António J. Cardoso Simões, com domicílio profissional na Rua de Carlos Seixas, 9, rés-do-chão, sala 7, 3030-177 Coimbra, nos termos do disposto no artigo 56.º do CIRE, por despacho proferido em 7 de Dezembro de 2006, já transitado em julgado, tendo sido nomeado em sua substituição o Dr. Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, com domicílio profissional na Rua de Andrade Corvo, 242, sala 407, 4700-204 Braga, o qual já aceitou a aludida nomeação.

Para constar se passou o presente edital e outro de igual teor que serão afixados nos lugares que a lei determina.

12 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Maria Antónia Curado*.

3000224063

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 475/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3871/05.0TBRRG**

Presidente da comissão de credores — IDEALBANHO, L.ª
Insolvente — J. H. R. M. — Construções Civil, L.ª, e outro.

J. H. R. M. — Construções Civil, L.ª, número de identificação fiscal 505393719, com endereço no lugar de Balteiro, São Julião de Passos, 4700-770 Braga.

Américo Fernandes de Almeida Torrinha, com endereço no lugar da Cidade, 286, 4760-247 Joane.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insuficiência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte [artigo 233.º, n.º 1, alínea a)];

A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º ou se o encerramento decorrer da aprovação de plano de insolvência, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias [artigo 233.º, n.º 1, alínea b)];

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual

plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de insolvência [artigo 233.º, n.º 1, alínea c)];

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos [artigo 233.º, n.º 1, alínea d)].

4 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel Gonçalves Videira Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

1000309481

Anúncio n.º 476/2007**Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 2781/05.6TBSTG-S**

Administrador da insolvência — Dr. Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira.

Insolvente — Henrique Campos Moreira e outro(s).

A Dr.ª Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Henrique Campos Moreira, divorciado, nascido em 18 de Junho de 1962, com o número de identificação fiscal 136388370, bilhete de identidade n.º 5940172, com endereço em Bretos Têxteis — Ind. Têxtil, L.ª, lugar de Marvila Baixo, Sequeira, 4705-629 Sequeira, Braga, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

4 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *José Ferreira da Silva*.

3000224010

Anúncio n.º 477/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 9501/06.6TBRRG**

Credor — Conceria Banti, S. R. L.

Insolvente — C. N. M. — Companhia Nortenha de Marroquinaria, L.ª

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 5 de Janeiro de 2007, pelas 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores C. N. M. — Companhia Nortenha de Marroquinaria, L.ª, número de identificação fiscal 503741302, com sede na Rua do Monte, 23, 4700 Braga.

São administradores do devedor João Manuel Ribeiro da Silva, Rua do Monte, 26, Dume, 4700 Braga, João Luís Bastos Martins, Rua do Monte, 26, Dume, 4700 Braga, e Manuel Cardoso Ferreira, Rua do Monte, 26, Dume, 4700 Braga, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Paulo Alexandre F. Vasconcelos Pereira, com endereço na Rua de Andrade Corvo, 242 (Edifício Lions), 4.º, sala 407, 4700-204 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Fevereiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação

Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina A. C. Fernandes*.

3000224013

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 478/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1/07.8TBCLD

Insolvente — A. Santos, L.^{da}
Efectivo da comissão de credores — Banco Comercial Português, S. A., e outros.

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, no dia 12 de Janeiro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor A. Santos, L.^{da}, número de identificação fiscal 500765553, com sede na Zona Industrial, Estrada da Foz, Alto do Nobre, 2500 Caldas da Rainha.

São administradores do devedor Carla Marisa Machado Afonso, número de identificação fiscal 206824106, Rua da Fábrica, Vale Maior, 3850 Albergaria-a-Velha, e Peter Johann Alexander Preuschl, Marienbader Strab 17, 95643, Tirschenreuth, Alemanha, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Arnaldo Pereira, com endereço na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º, direito, 2500-198 Caldas da Rainha.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Março de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É designado o dia 1 de Fevereiro de 2007, pelas 10 horas, para a tomada de posse da comissão de credores.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

15 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Helena Vitoria*.

1000309865

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio n.º 479/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 809/05.9TBCBT-C

Liquidatário judicial — Cláudia Sousa Soares.
Requerido — José Bernardino Alves de Oliveira.

O Dr. Martins Moreira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o devedor insolvente José Bernardino Alves Oliveira, com domicílio no lugar de Fermil, Gagos, 4890 Celorico de Basto, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

9 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Alves*.

1000309896

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 480/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 6669/06.5TBGMR

Credor — António Leal de Barros e mulher.
Devedor — Manuel Gomes Dias.

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 18 de Dezembro de 2006, ao meio dia, foi proferida sentença de

declaração de insolvência dos devedores Manuel Gomes Dias, divorciado, número de identificação fiscal 155075195, bilhete de identidade n.º 3908139, Rua de São Cipriano, 596, Tabuadelo, 4800 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Francisco Seixas Soares, com endereço na Avenida do Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, sem prejuízo do mecanismo previsto no artigo 232.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

20 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Silva Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

3000224023

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio n.º 481/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 679/05.7TBLMG-B

Administrador de insolvência — António J. Cardoso Simões.
Insolvente — Meixo Peças Com. Peças e Acess. Auto, L.ª

A Dr.ª Sofia de Castro Lopes, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Meixo Peças Com. Peças e Acess. Auto, L.ª, número de identificação fiscal 506514935, com endereço no Largo Torna, lote 4, rés-do-chão, direito, 3610-013 Daires, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio,

se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Júlio Loureiro*.

3000224032

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 482/2007

A juíza de direito Dr.ª Graça Pissarra, da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 8624/04.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sociedade Astória, L.ª, representada por Severiano António Rodrigues Correia e Paulo Alexandre Ribeiro Martins, número de segurança social 133490630, com última sede conhecida na Rua dos Anjos, 80, cave, direita, 1150-040 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo artigo 7.º do RJFNA e do artigo 7.º do RGIT, anexo à Lei n.º 15/2001, praticado em 1 de Setembro de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;

d) Proibição de movimentar quaisquer contas bancárias.

30 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Pissarra*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Fernandes*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 483/2007

A juíza de direito Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1359/00.5SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Oliveira Batista, filho de Carlos Augusto Batista e de Maria Natália Calapez de Oliveira Batista, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nacional de Portugal, nascido em 30 de Maio de 1977, solteiro, bilhete de identidade n.º 10992121, com domicílio na Avenida de São João de Deus, 59, 1.º, direito, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Setembro de 2000, por despacho de 29 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

30 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Calado*.

Anúncio n.º 484/2007

A juíza de direito Dr.ª Raquel Horta, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 341/06.3TLLSB (78/06) pendente neste Tribunal contra o arguido António José Tavares Ferrão de Castelo Branco, filho de Eduardo dos Santos Ferrão de Castelo Branco e de Isaura Dias Tavares Ferrão de Castelo Branco, natural de Angola, nascido em 6 de Dezembro de 1952, casado, bilhete de identidade n.º 100011199, com domicílio na Rua Cem, 1170 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, no último trimestre do ano de 1996, praticado no último trimestre de 1996, por despacho de 4 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que a conduta imputada ao arguido não

integra a prática do crime pelo qual vem acusado, determinando-se o arquivamento dos autos.

6 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Horta*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Isabel Furtado*.

Anúncio n.º 485/2007

A juíza de direito Dr.ª Raquel Horta, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 8124/03.6TDLSB (122/05) pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Brandão Hamer Gomes, natural do Brasil, nacional do Brasil, nascida em 15 de Junho de 1975, casada (regime desconhecido), com domicílio na Avenida de Tomás Cabeceira, Edifício Mar Azul, 5.º, D, Portimão, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Maio de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Horta*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Isabel Furtado*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio n.º 486/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 917/05.6TBMCN

Credor — Marylise Nv.

Insolvente — Volúpia Noivas, Pronto-a-Vestir, L.ª, e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são Volúpia Noivas, Pronto-a-Vestir, L.ª, número de identificação fiscal 505925478, com endereço na Rua de Eusébio Silva Ferreira, 44, 4630-215 Marco de Canaveses, e administrador da insolvência Ricardo Óscar Silva Alves Pinho Costa, com endereço na Rua de Ferreira de Castro, 94, 5.º, F, 3880-218 Ovar, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

21 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Miranda Martins*.
3000224084

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 487/2007

Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 239-E/1997

Requerido — Mário Casimiro Gonçalves Cerqueira e esposa e outro(s).

Liquidatário judicial — Dr. António Seixas Soares, residente na Estrada Exterior da Circunvalação, 15950, 9.º, direito, 4100 Porto.

A Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores Banco Totta & Açores, S. A., Banco Português Atlântico, S. A., Banco Mello, S. A., e o falido Mário Casimiro Gonçalves Cerqueira e esposa, Maria Alice Freitas Cerqueira, residentes na Rua do Monte de São Gens, 79-T, 4460 Custóias, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

5 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Sousa*.
3000224022

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONDIM DE BASTO

Anúncio n.º 488/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 111/06.9TBMDB

Credor — SECTRAM — Serviços Comerciais para Transportes, S. A. Insolvente — Transportes Aml, L.ª

No Tribunal da Comarca de Mondim de Basto, Secção Única, de Mondim de Basto, no dia 4 de Janeiro de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Transportes Aml, L.ª, número de identificação fiscal 502665831, com sede na Urbanização da Quinta, 4880-258 Mondim de Basto.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Maria Oliveira e Silva, com endereço na Rua do Campo Alegre, 672, 6.º, 4150-171 Porto.

É gerente do devedor Maria Amélia Magalhães Monteiro Lemos, com domicílio em Agunchos, Cerva, Ribeira de Pena, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções no artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE) e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.)

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos (cinco dias) e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

8 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Filipe Silva Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armanda M. M. P. Zimmerman*.
3000224000

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 489/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 2725/06.8TBOAZ

Credor — Maitex Indústria Têxtil, S. A.

Devedor — AÇOFLEX — Indústria de Móveis e Molas, L.ª

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, no dia 2 de Novembro de 2006, pelas 11 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor AÇOFLEX — Indústria de Móveis e Molas, L.ª, número de identificação fiscal 500007667, com endereço em Busto, 3720 São Roque, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

São administradores do devedor António J. Cardoso Simões, economista, número de identificação fiscal 138220042, com endereço na Rua de Carlos Seixas, 9, 2.º, D, 3030-177 Coimbra.

Sócios da insolvente — Manuel Pereira da Silva e Manuel Pereira Pinho da Silva, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos (cinco dias) e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

2 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — A Oficial de Justiça, *Clarisse Alves*.

3000224031

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 490/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 394/06.4TBOAZ

Insolvente — José António Teixeira Mateus e outro(s).
Credor — José Maria Pereira Cachide e mulher e outro(s).

José António Teixeira Mateus, casado, em regime de comunhão de adquiridos com o número de identificação fiscal 107717379 e endereço na Rua de Manuel Brandão, Edifício Artur Mar, 2.º, esquerdo, 3720 Oliveira de Azeméis e Maria de Fátima Soares de Oliveira Mateus, casada em regime de comunhão de adquiridos e nascida em 9 de Abril de 1954, nacional de Portugal, com o número de identificação fiscal 107717425, e bilhete de identidade n.º 5612893, com endereço na Rua de Manuel Brandão, Edifício Artur Mar, 2.º, esquerdo, 3720 Oliveira de Azeméis, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela administradora de insolvência que veio informar os autos que se estava perante a situação a que alude o n.º 1 do artigo 232.º do CIRE.

Ouvidos os devedores, a comissão de credores e os credores da massa insolvente, estes nada disseram.

Pelo que, não se tendo ninguém pronunciado pelo indeferimento do requerido, a insuficiência dos bens da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente e que nenhum interessado depositou à ordem do Tribunal o montante a que alude o n.º 2 do artigo 232.º do CIRE, foi, por despacho de 28 de Dezembro de 2006 (após as 18 horas), declarado encerrado o processo por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos de encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

29 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *Américo Pereira*.

1000309888

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Anúncio n.º 491/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 199-G/1997

Liquidatário judicial — Dr. Rui Castro Lima.
Requerido — MARBEIRA, L.^{da}

O Dr. Luís Alves, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

O prazo é contínuo, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Passei o presente para ser publicado.

19 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Alves*. — O Oficial de Justiça, *José Nobre*.

3000224061

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 492/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 4149/06.8TBPRD

Credor — Instituto de Segurança Social.
Requerido — Cunha Teles — Indústria de Mobiliário, L.^{da}

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes, no dia 28 de Dezembro de 2006, pelas 10 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Cunha Teles — Indústria de Mobiliário, L.^{da}, número de identificação de pessoa colectiva 502659246, com sede na Rua de Santa Marinha, 337, Astromil, 4585-907 Rebordosa, Paredes.

São administradores do devedor Manuel da Cunha Teles e Maria Amélia Moreira Teles, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para administrador da insolvência é nomeado António Francisco Cocco Seixas Soares, com endereço na Avenida do Visconde Barreiros, 77, 5.º, Maia, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Fevereiro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação

Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repar-

tição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Berta Fernanda Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando T. Nogueira*.

3000224028

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Anúncio n.º 493/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 773/06.7TBPCV

Requerente — Manuel Fernandes.

Insolvente — TRANSCARAN — Materiais de Construção, Unipessoal, L.^{da}

No Tribunal da Comarca de Penacova, secção única, no dia 8 de Janeiro de 2007, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora TRANSCARAN — Materiais de Construção, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 504427067, com endereço no Parque Industrial da Espinheira, 3360-287 Penacova, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Cláudia Sousa Soares, com endereço na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º, direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

É administrador do devedor Vítor Manuel Monteiro Fernandes, com endereço na Quinta da Granja, Santa Clara, 3000-000 Coimbra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigados a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos (cinco dias) e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

9 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Armandina Silva Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Almeida*.

1000309897

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 494/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 2262/05.8TBPD

Insolvente — ELECTROEME — Reparações e Rep. Eléctricas, L.^{da}, e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são ELECTROEME — Reparações e Rep. Eléctricas, L.^{da}, número de identificação fiscal 512010820, com endereço na Rua da Mãe de Deus, 32, rés-do-chão, 9500-000 Ponta Delgada, e António J. Cardoso Simões, com endereço na Rua de Carlos Seixas, 9, 2.º, D, sala 7, 3030-177 Coimbra, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 12 de Fevereiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Ficam ainda notificados de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [n.º 4, alínea c), do artigo 75.º do CIRE].

12 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cláudia Tatiana Carvalho Faria*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Chaveiro*.

3000224035

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 495/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 923/06.3TBPTL-D

Administrador de insolvência — Maria Clarisse Barros.

Credor — Casa Peixoto — Abílio Rodrigues Peixoto & Filhos, S. A.

O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Augusto Fernandes Pereira notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Nunes*.

1000309508

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 496/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 7093/06.5TBVFR

Requerente — COSEC — Companhia de Seguro de Créditos, S. A.

Insolvente — ELECTROMENESES, L.^{da}

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolvente ELECTROMENESES, L.^{da}, número de identificação fiscal 502802120, com última sede na Rua da Póvoa de Baixo, 406, fracção Z, Paços de Brandão, 4520-000 Santa Maria da Feira, e administrador da insolvência Manuel Augusto da Silva Vieira e Sousa Pereira, com domicílio profissional na Estrada Nacional n.º 109, 1405, 1.º, esquerdo, Valadares, 4405-575 Valadares, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi declarado encerrado por despacho proferido em 4 de Janeiro de 2007, sem prejuízo da ulterior tramitação do incidente de qualificação da insolvência.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

5 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.

3000224079

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 497/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 5674/06.6TBSTS

Insolvente — ICN — Indústria de Camisaria do Norte, L.^{da}

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, no dia 4 de Dezembro de 2006, as 10 horas, foi proferida sentença de

declaração de insolvência da devedora ICN — Indústria de Camisaria do Norte, L.ª, número de identificação fiscal 505258064, com sede na Rua de São Cristóvão, 195, Refojos, Riba de Ave, 4780-000 Santo Tirso.

São administradores da devedora Rita Maria Dias da Silva, com domicílio na Rua de Afonso Albuquerque, Edifício Roma, 200, 1.º, esquerdo, 4785-000 Trofa, e Rita Paula Pereira Dias, com domicílio na Rua de António Aleixo, 368, Reguenga, 4780-368 Santo Tirso.

Para administradora da insolvência é nomeada Carla Daniela Gomes de Macedo Fernandes Peres, com domicílio na Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, sala 507, 4150-144 Porto, em substituição do anteriormente nomeado, João Carlos Cardoso Gonçalo, com domicílio na Quinta das Heras, bloco D, 1.º, D, 5400-476 Chaves.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Fevereiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação

Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Idalina Jardim*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins*.

1000309887

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 498/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 2540/05.6TBVLG

Credor — Caixa Económica Montepio Geral.
Insolvente — Manuel Moreira Coelho Barbosa e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolventes Manuel Moreira Coelho Barbosa, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 116606304, bilhete de identidade n.º 940539, com endereço na Avenida de 25 de Abril, 443, Valongo, 4440-502 Valongo, e Ester Marques da Silva Barbosa, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 139499377, bilhete de identidade n.º 711482, com endereço na Avenida de 25 de Abril, 443, 4440-502 Valongo, e administrador da insolvência António José Trigo Morais, com endereço nas Galerias Mota Galiza, Rua de Calouste Gulbenkian, 87, 137, sala 27, 4050-145 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 1 de Fevereiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [n.º 4, alínea c), do artigo 75.º do CIRE].

17 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Canha Machado*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda M. Tavares Orosa*.
3000224080

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 499/2007

A juíza auxiliar Patrícia Fraga, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 26/05.8GBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Abdelmajid El Massaoudi, filho de Salah e de Samira, nascido em 14 de Outubro de 1982, solteiro, autorização de residência Eo3551508, com domicílio junto ao Café Motoclub, Ribeirão, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de aproveitamento de obra contrafeita (direito de autor), previsto e punido pelo artigo 199.º da Lei n.º 114/91, praticado em 2 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;

d) Arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Dezembro de 2006. — A Juíza Auxiliar, *Patrícia Fraga*. — O Escrivão-Adjunto, *António Magalhães Alves*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 500/2007

Falência (requerida) — Processo n.º 484/04.8TYVNG

Requerente — Mário Novais Alves Pereira.
Falido — Antunes & Amílcar, L.^{da}

A Dr.^a Ana Olívia Esteves Silva Loureiro, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença de 24 de Novembro de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerida Antunes & Amílcar, L.^{da}, com sede na Rua do Lindo Vale, 157, 4200-364 Porto, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeada liquidatária judicial a Dr.^a Cecília de Sousa Rocha e Rua, com domicílio profissional na Rua de Oliveira Monteiro, 284, Porto, 4050-439 Porto.

27 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

3000223138

Anúncio n.º 501/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 260/06.3TYVNG**

Credor — Credin Portugal, Produtos Alimentares, S. A.
Insolvente — Tiago Leite Coelho — Sociedade Unipessoal, L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 19 de Setembro de 2006, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Tiago Leite Coelho — Sociedade Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 505145138, com sede na Rua de São Dinis, 489-501, 4000 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Soares, com endereço na Estrada Exterior da Circunvalação, 15 950, 9.º, direito, 4450-099 Matosinhos.

São administradores do devedor Manuel Marques, Praça de São Pedro, 8, São Romão Sei, 6720-287 São Romão Sei, e Manuel António da Silva Marques, Praça de São Pedro, 8, 6720-287 São Romão Sei, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Fábia de Jesus Moreno*.

3000224024

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio (extracto) n.º 502/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 105-I/2002

Liquidatário judicial — Paulo Manuel Carvalho da Silva.
Requerido — DOURIUM — Empresa de Electrodomésticos, L.^{da}

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido notificados para, no prazo

de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

22 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

3000224017

Anúncio n.º 503/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 574/05.0TYVNG**

Credor — Inverestela, SLL.
Devedor — PREPAN — Produtos Alimentares Congelados, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 11 de Dezembro de 2006, pela 9 horas e 50 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor PREPAN — Produtos Alimentares Congelados, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 504108816, com sede na Rua de António José de Almeida, 1227, 4450 Matosinhos.

Para administrador da insolvência é nomeado Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, com domicílio profissional na Rua de Andrade Corvo, 242, sala 407, Braga, 4700-204 Braga.

São administradores do devedor João Carlos Fernandes Pereira, residente na Rua do Dr. João Canavarro, 124, 4.º, direito, 4480 Vila do Conde, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos (5 dias) e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

3 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

3000224015

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 504/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1030/05.1TBVVD**

Insolvente — EURODIVAN — Artigos para o Lar, L.^{da}, e outros.
Credor — I. F. Arte Comunicação e Imagem, L.^{da}, e outros.

Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, com endereço na Rua do Engenheiro Vilalobos, 8, 1.º, direito, frente, Fraião, 4715-282 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do CIRE.

15 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Luís José Lino de Queiroz*.

3000224064

MINISTÉRIO PÚBLICO**Procuradoria-Geral da República****Despacho (extracto) n.º 1368/2007**

Por despacho do secretário da Procuradoria-Geral da República de 12 de Janeiro de 2007, obtida a concordância da Direcção-Geral da Administração da Justiça, foi autorizada a nomeação, em regime

de comissão de serviço, com efeitos a 24 de Janeiro de 2007, para o Departamento Central de Investigação e Acção Penal da escrivã-adjunta Isabel Maria Martins da Conceição, do Tribunal de Família de Lisboa, a desempenhar funções, como destacada, no mesmo Departamento. A funcionária encontra-se posicionada no escalão 4, índice 450.

15 de Janeiro de 2007. — A Directora de Serviços, *Maria Adélia Saraiva do Nascimento Diniz*.

**PARTE E****INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA****Aviso (extracto) n.º 1332/2007**

Por despachos das seguintes datas do presidente do ISCTE, ao abrigo da alínea h) no n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos do ISCTE, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000:

De 1 de Outubro de 2006:

Foi autorizada a contratação de Pedro Alexandre Aguiar Mendes na categoria de assistente convidado além do quadro neste Instituto, em regime de tempo parcial (60%). O provimento produz efeitos a partir da data do despacho de autorização, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

De 3 de Outubro de 2006:

Foi autorizada a contratação de Sérgio Manuel Moço Nunes Mendes na categoria de professor auxiliar além do quadro neste Instituto. O provimento produz efeitos a partir de 4 de Julho de 2006, dia imediato ao da obtenção do registo do doutoramento, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

De 8 de Novembro de 2006:

Foi autorizada a contratação de Nuno Miguel Pascoal Crespo na categoria de assistente, em regime de substituição, enquanto durar o impedimento do titular do lugar. O provimento produz efeitos a partir da data do despacho de autorização.

Foi autorizada a contratação de Alexandra Maria do Nascimento Ferreira Lopes na categoria de assistente, em regime de substituição, enquanto durar o impedimento do titular do lugar. O provimento produz efeitos a partir da data do despacho de autorização, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

De 16 de Novembro de 2006:

Foi autorizada a contratação de Luís Manuel Dias Martins na categoria professor auxiliar além do quadro neste Instituto. O provimento produz efeitos a partir de 9 de Novembro de 2006, dia imediato ao da conclusão das provas de doutoramento, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

De 20 de Novembro de 2006:

Foi autorizada a contratação de Nuno Manuel Branco Souto na categoria de professor auxiliar, em regime de substituição, enquanto durar o impedimento do titular do lugar. O provimento produz efeitos a partir da data do despacho de autorização, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

Foi autorizada a contratação de Sara Eloy Cardoso Rodrigues Freira da Cruz na categoria de assistente convidada em regime de tempo integral, em substituição e enquanto durar o impedimento do titular do lugar. O provimento produz efeitos a partir da data do despacho de autorização.

Foi autorizada a contratação de Nélson Jorge Campos Ramalho na categoria de professor auxiliar além do quadro neste Instituto. O provimento produz efeitos a partir da data do despacho de autorização.

Foi autorizada a contratação de Carla Marina Matos Moleiro na categoria de professor auxiliar além do quadro neste Instituto. O provimento produz efeitos a partir da data do despacho de autorização,

considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

De 12 de Dezembro de 2006:

Foi autorizada a Virgínia Maria Trigo, professora auxiliar neste Instituto, a equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 1 de Março a 31 de Julho de 2007.

De 3 de Janeiro de 2007:

Foi autorizada a Susana Maria dos Santos Henriques Marques da Cunha a prorrogação do contrato de assistente, por um biénio, com efeitos a partir de 27 de Abril de 2007.

(Não sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Janeiro de 2007. — O Administrador, *Francisco Cal*.

Aviso (extracto) n.º 1333/2007

Por despacho do presidente do ISCTE de 3 de Janeiro de 2007, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos deste Instituto, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000, de 3 de Agosto, foram designados os seguintes professores para integrem o júri do concurso para professor catedrático do grupo XIII de disciplinas, Sociologia II, aberto pelo edital n.º 445/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 16 de Outubro de 2006:

Presidente — Doutor Luís Antero Reto, professor catedrático e presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa. Vogais:

Doutor António Teixeira Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor João de Freitas Ferreira de Almeida, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutora Maria Jesuína Carrilho Bernardo, professora catedrática do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor Juan Pedro Mozzicafreddo, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor António Manuel Alinho Covas, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Algarve.

11 de Janeiro de 2007. — O Administrador, *Francisco Cal*.

Despacho n.º 1369/2007

Por despacho do presidente do ISCTE, conforme previsto no n.º 2 do despacho n.º 17 661/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Agosto de 2006, e sob proposta dos respectivos coordenadores, são aumentadas as vagas dos seguintes cursos de mestrado e doutoramento para o ano lectivo de 2006-2007:

Mestrado em Sociologia — de 100 para 170 vagas;

Mestrado em Sociologia e Planeamento — de 35 para 60 vagas;

Doutoramento em Sociologia — de 35 para 45 vagas.

22 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

Despacho n.º 1370/2007

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e nos artigos 17.º e 27.º do

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego na titular do cargo a seguir assinalado o exercício da competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e execução de empreitadas de obras públicas, cujo valor global não ultrapasse € 4 987,98.

2 — É abrangido pelo presente despacho o coordenador do projecto «Consolidação da informação sobre as condições em que se pode operar a expansão do sistema da oferta profissionalmente qualificante» Paulo Pedroso.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de Dezembro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto proferidos pelo mencionado titular, no âmbito dos poderes agora delegados.

9 de Janeiro de 2007. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

Edital (extracto) n.º 85/2007

Por despacho de 3 de Janeiro de 2007 do presidente do ISCTE, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos deste Instituto, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000, faz-se público que, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato ao da publicação do presente edital, se encontra aberto concurso documental para provimento no quadro de pessoal docente deste Instituto, aprovado pela Portaria n.º 894/83, de 27 de Setembro, e alterado pelo despacho n.º 6815/99 (2.ª série), de 16 de Março, de um lugar de professor catedrático do grupo *x* de disciplinas, Psicologia Social e Organizacional.

Em conformidade com os artigos 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 42.º, 43.º e artigo 44.º, n.º 1, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

1 — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;

c) Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham obtido aprovação em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores convidados daquelas categorias.

2 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documento comprovativo de estar nas condições exigidas em qualquer das alíneas do n.º 1 do presente edital;

b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae*, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como da actividade pedagógica desenvolvida. Facultativamente, poderão apresentar nota de quaisquer serviços prestados à ciência;

c) Bilhete de identidade ou pública-forma;

d) Certificado do registo criminal;

e) Atestado de robustez física e psíquica, referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;

f) Documento comprovativo de ter cumprido as leis do serviço militar obrigatório;

g) Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover.

Os documentos a que aludem as alíneas *d*) a *f*) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento a cada uma das alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

a) Nome completo;

b) Filiação;

c) Data e local de nascimento;

d) Estado civil;

e) Profissão;

f) Residência.

3 — O presidente do ISCTE comunicará, no prazo de três dias úteis, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou falta de preenchimento das condições para tal estabelecidas.

Após a admissão, os candidatos ao concurso deverão fazer a entrega, nos 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

4 — Na primeira reunião do júri, constituído nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, será analisada e discutida a admissão ou exclusão dos candidatos ao concurso.

5 — A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito científico e pedagógico dos candidatos.

6 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 — Na efectivação da nomeação ter-se-á em conta o disposto no despacho n.º 6032/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 21 de Março de 2005.

11 de Janeiro de 2007. — O Administrador, *Francisco Cal*.

Edital (extracto) n.º 86/2007

Por despacho de 3 de Janeiro de 2007 do presidente do ISCTE, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos deste Instituto, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000, faz-se público que, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato ao da publicação do presente edital, se encontra aberto concurso documental para provimento no quadro de pessoal docente deste Instituto, aprovado pela Portaria n.º 894/83, de 27 de Setembro, e alterado pelo despacho n.º 6815/99 (2.ª série), de 16 de Março, de um lugar de professor catedrático do grupo *iv* de disciplinas, Marketing.

Em conformidade com os artigos 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 42.º, 43.º e 44.º, n.º 1, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

1 — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;

c) Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham obtido aprovação em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores convidados daquelas categorias.

2 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documento comprovativo de estar nas condições exigidas em qualquer das alíneas do n.º 1 do presente edital;

b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae*, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como da actividade pedagógica desenvolvida. Facultativamente, poderão apresentar nota de quaisquer serviços prestados à ciência;

c) Bilhete de identidade ou pública-forma;

d) Certificado do registo criminal;

e) Atestado de robustez física e psíquica, referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;

f) Documento comprovativo de ter cumprido as leis do serviço militar obrigatório;

g) Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover.

Os documentos a que aludem as alíneas *d*) a *f*) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento a cada uma das alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

a) Nome completo;

b) Filiação;

c) Data e local de nascimento;

d) Estado civil;

e) Profissão;

f) Residência.

3 — O presidente do ISCTE comunicará, no prazo de três dias úteis, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou falta de preenchimento das condições para tal estabelecidas.

Após a admissão, os candidatos ao concurso deverão fazer a entrega, nos 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão,

são, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

4 — Na primeira reunião do júri, constituído nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, será analisada e discutida a admissão ou exclusão dos candidatos ao concurso.

5 — A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito científico e pedagógico dos candidatos.

6 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 — Na efectivação da nomeação ter-se-á em conta o disposto no despacho n.º 6032/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 21 de Março de 2005.

11 de Janeiro de 2007. — O Administrador, *Francisco Cal*.

Edital (extracto) n.º 87/2007

Por despacho de 3 de Janeiro de 2007 do presidente do ISCTE, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos deste Instituto, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000, faz-se público que, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato ao da publicação do presente edital, se encontra aberto concurso documental para provimento no quadro de pessoal docente deste Instituto, aprovado pela Portaria n.º 894/83, de 27 de Setembro, e alterado pelo despacho n.º 6815/99 (2.ª série), de 16 de Março, de um lugar de professor catedrático do grupo VI de disciplinas, Gestão de Recursos Humanos.

Em conformidade com os artigos 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 42.º, 43.º e 44.º, n.º 1, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

1 — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;

b) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;

c) Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham obtido aprovação em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores convidados daquelas categorias.

2 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documento comprovativo de estar nas condições exigidas em qualquer das alíneas do n.º 1 do presente edital;

b) 30 exemplares, impressos ou fotocopiados, do *curriculum vitae*, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como da actividade pedagógica desenvolvida. Facultativamente, poderão apresentar nota de quaisquer serviços prestados à ciência;

c) Bilhete de identidade ou pública-forma;

d) Certificado do registo criminal;

e) Atestado de robustez física e psíquica, referido no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;

f) Documento comprovativo de ter cumprido as leis do serviço militar obrigatório;

g) Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover.

Os documentos a que aludem as alíneas d) a f) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento a cada uma das alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

a) Nome completo;

b) Filiação;

c) Data e local de nascimento;

d) Estado civil;

e) Profissão;

f) Residência.

3 — O presidente do ISCTE comunicará, no prazo de três dias úteis, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou falta de preenchimento das condições para tal estabelecidas.

Após a admissão, os candidatos ao concurso deverão fazer a entrega, nos 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*.

4 — Na primeira reunião do júri, constituído nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, será analisada e discutida a admissão ou exclusão dos candidatos ao concurso.

5 — A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito científico e pedagógico dos candidatos.

6 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 — Na efectivação da nomeação ter-se-á em conta o disposto no despacho n.º 6032/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 21 de Março de 2005.

11 de Janeiro de 2007. — O Administrador, *Francisco Cal*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 1371/2007

Por despacho de 13 de Dezembro de 2006 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 6 de Agosto de 2005), foi a licenciada Sónia Maria Lopes da Fonseca, técnica profissional especialista da Câmara Municipal de Soure, nomeada técnica superior de 2.ª classe do quadro dos serviços da estrutura central, administração, da Universidade de Coimbra, com efeitos à data do termo de aceitação pelo período probatório de um ano em comissão de serviço.

27 de Dezembro de 2006. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

Despacho (extracto) n.º 1372/2007

Por despacho de 22 de Agosto de 2006 do vice-reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de Agosto de 2005), foi o mestre João Paulo Fernandes Mariano Pego, assistente além do quadro da Faculdade de Direito desta Universidade, prorrogado o contrato até à realização das provas de doutoramento, com efeitos retroactivos a 26 de Setembro de 2006.

8 de Janeiro de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

Rectificação n.º 112/2007

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de Janeiro de 2007, a p. 769, o despacho n.º 486/2007, rectifica-se que onde se lê «Prof. Doutor Francisco José Baptista Veiga, professor auxiliar de nomeação definitiva além do quadro da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, nomeado definitivamente professor associado do 3.º grupo (Ciências Farmacêuticas)» deve ler-se «Prof. Doutor Francisco José Baptista Veiga, professor auxiliar com agregação, de nomeação definitiva, além do quadro da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, nomeado definitivamente professor associado com agregação do 3.º grupo (Ciências Farmacêuticas)».

10 de Janeiro de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 1334/2007

Por despacho de 14 de Dezembro de 2006 do reitor da Universidade de Évora, foi constituído, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Julho, pela forma seguinte o júri de equivalência ao grau de mestre em Estudos Ibéricos requerida por José Serra dos Reis:

Presidente — Doutora Elisa Rosa Pisco Nunes Esteves, professora associada com agregação da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Pedro Ferré, professor catedrático da Universidade do Algarve.

Doutor António Cândido Valeriano Cabrita Franco, professor auxiliar com agregação da Universidade de Évora.

9 de Janeiro de 2007. — A Directora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Farmácia

Contrato (extracto) n.º 153/2007

Por despacho do presidente do conselho directivo de 12 de Dezembro de 2006, por delegação do reitor de 2 de Agosto de 2006, foi ao licenciado Eduardo Alberto Franco Barata autorizada a recondução do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor auxiliar convidado a 0%, além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, pelo período de cinco anos, com efeitos a partir de 13 de Dezembro de 2006.

Relatório sobre a recondução do contrato do licenciado Eduardo Alberto Franco Barata como professor auxiliar convidado a 0%

O conselho científico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, na reunião de 24 de Novembro de 2006, aprovou o conteúdo dos relatórios elaborados acerca das actividades científicas, pedagógicas e profissionais do visado e em face dos pareceres emitidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 31.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, subscritos pelas Doutoras Helena Maria Cabral Marques, professora auxiliar com agregação da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, e Helena Margarida Marques Ribeiro, professora auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, pelo que aprovou a recondução do licenciado Eduardo Alberto Franco Barata como professor auxiliar convidado a 0%, com efeitos a partir de 13 de Dezembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2007. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

Contrato (extracto) n.º 154/2007

Por despacho do presidente do conselho directivo de 18 de Novembro de 2006, por delegação do reitor de 2 de Agosto de 2006, foi celebrado contrato administrativo de provimento com a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, por um quinquénio, por conveniência urgente de serviço, para exercer as funções de professor auxiliar de nomeação provisória além do quadro de pessoal docente, com efeitos a 18 de Novembro de 2006, com o Doutor Rui Manuel Amaro Pinto, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2007. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

Contrato (extracto) n.º 155/2007

Por despacho do presidente do conselho directivo de 15 de Novembro de 2006, por delegação do reitor de 2 de Agosto de 2006, foi à Doutora Ana Francisca de Campos Simão Bettencourt Rodrigues celebrado contrato administrativo de provimento com a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, por um quinquénio, por conveniência urgente de serviço, para exercer as funções de professora auxiliar de nomeação provisória além do quadro de pessoal docente, com efeitos a 15 de Novembro de 2006, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2007. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

Despacho (extracto) n.º 1373/2007

Por despacho do presidente do conselho directivo de 13 de Dezembro de 2006, por delegação do reitor de 2 de Agosto de 2006, foi prorrogado o contrato até à realização das provas de doutoramento, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º do ECDU, com efeitos a 18 de Dezembro de 2006, do mestre António José Infante Alfaia, assistente além do quadro de pessoal docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2007. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Aviso n.º 1335/2007

Por despacho do vice-reitor da Universidade do Minho de 8 de Janeiro de 2007, proferido por delegação de competências, foram designados para fazerem parte do júri do concurso para provimento de um lugar de professor catedrático no grupo disciplinar de Física (Física Molecular, Óptica e Física dos Materiais) da Escola de Ciências, cuja abertura consta do edital n.º 140/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2006, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho.
Vogais:

Doutora Maria Margarida Ramalho Ribeiro da Costa, professora catedrática do grupo disciplinar de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutor Carlos Manuel Baptista Fiolhais, professor catedrático do grupo disciplinar de Física do Departamento de Física da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutora Margarida Maria Telo da Gama, professora catedrática do grupo disciplinar de Física do Departamento de Física da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor João António de Bessa Meneses e Sousa, professor catedrático do grupo disciplinar de Física do Departamento de Física da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor Eduardo Jorge de Seabra Lage, professor catedrático do grupo disciplinar de Física do Departamento de Física da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Doutor José Tito Mendonça, professor catedrático do grupo disciplinar de Física do Departamento de Física do Instituto Superior Técnico da Universidade técnica de Lisboa.

Doutora Maria Isabel Pereira Lucas Calado Ferreira, professora catedrática do grupo disciplinar de Física do Departamento de Física da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

Doutor José Manuel Martins Borges de Almeida, professor catedrático do grupo disciplinar de Física do Departamento de Física da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

Doutor Martin Andritschky, professor catedrático do grupo disciplinar de Física do Departamento de Física da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

Doutor José Manuel Pereira Carmelo, professor catedrático do grupo disciplinar de Física do Departamento de Física da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

Doutor João Fernando Alves Ferreira, professor catedrático do grupo disciplinar de Física do Departamento de Física da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

8 de Janeiro de 2007. — O Vice-Reitor, *Aclílio da Silva Estanqueiro Rocha*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Aviso n.º 1336/2007

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 11 de Janeiro corrente do presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de três vagas de técnico profissional de 1.ª classe da carreira técnico-profissional (área de apoio ao ensino e à investigação científica), do quadro de pessoal não docente deste Instituto.

2 — Validade — o presente concurso é válido para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se os Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a alteração dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao técnico profissional de 1.ª classe funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos

técnicos, teóricos e práticos obtidos através de um curso técnico-profissional na área de apoio ao ensino e à investigação científica.

5 — O local de trabalho situa-se no Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, sito no Largo do Prof. Abel Salazar, 2, 4099-003 Porto, no ICAV, sito em Vairão, Vila do Conde, ou nos locais utilizados para investigação/ensino do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar.

6 — Vencimento e regalias sociais — a remuneração a auferir será a correspondente ao escalão e índice fixados nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão a concurso — ao concurso podem candidatar-se os técnicos profissionais de 2.ª classe da área de apoio ao ensino e à investigação científica que possuam a qualidade de funcionário, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam e que satisfaçam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais — são os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, poderão candidatar-se os técnico profissionais de 2.ª classe da área de apoio ao ensino e à investigação científica, com um mínimo de três anos de serviço na respectiva categoria classificados de *Bom*.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a aplicar serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

8.1 — Avaliação curricular — na avaliação curricular e de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão considerados os seguintes factores de apreciação:

- a) Nível de habilitações literárias;
- b) Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e de aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto.

8.1.1 — Poderá ainda, se o júri assim o entender, ser considerada a classificação de serviço dos últimos três anos, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — Entrevista profissional de selecção — a entrevista profissional de selecção será classificada de 0 a 20 valores, visando avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos em conformidade com o disposto no artigo 23.º do Decreto-lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.3 — Na classificação final dos candidatos e em cada um dos métodos de selecção adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores.

8.4 — O sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, assim como os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista, constam da 1.ª acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, podendo ser entregue em mão, dentro do prazo previsto no n.º 1 do presente aviso, na secção de expediente sita no Largo do Prof. Abel Salazar, 2, 4099-003 Porto, contra a passagem de recibo, ou remetido pelo correio em carta registada, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das mesmas.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa [nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e termo de validade, situação militar, residência, código postal (sete dígitos) e contacto telefónico];
- b) Habilitações literárias e ou profissionais exigidas para o cargo;
- c) Formação profissional (estágios, especialização, acções e cursos de formação, etc.);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- e) Categoria que detém e serviço a que pertence;
- f) Classificação de serviço relativa aos anos exigidos como requisito especial de admissão a concurso;
- g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito;
- h) Identificação do concurso a que se candidata.

9.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias e ou profissionais exigidas para o cargo, com indicação da classificação final;
- c) Documentos comprovativos da formação profissional referida na alínea c) do n.º 9.2 do presente aviso;
- d) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado (três exemplares);
- e) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, isolada ou no requerimento de candidatura da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais de provimento em funções públicas (constantes do n.º 7.1 do presente aviso);
- f) Declaração dos serviços a que os candidatos se achem vinculados, da qual conste de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, assim como a classificação de serviço expressa qualitativa e quantitativamente, respeitante ao número de anos exigidos como requisito especial de admissão a concurso.

9.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro deste Instituto ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 9.3, desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais, e da entrega da declaração referida na alínea f), que será entregue officiosamente ao júri do concurso.

9.5 — A não apresentação dos documentos exigidos implica, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a exclusão dos candidatos.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvida a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no *placard* da Secção de Pessoal deste Instituto e notificadas aos interessados, nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor Vítor Manuel Fonseca Morais, professor associado do quadro de pessoal docente do ICBAS.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Alexandrina Macedo Timóteo, assessora da carreira técnica superior da área de apoio ao ensino e à investigação científica do quadro de pessoal não docente do ICBAS, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Maria de Lurdes Carvalho Pires de Lima, técnica profissional especialista principal da carreira técnico-profissional da área de apoio ao ensino e à investigação científica do quadro de pessoal não docente da ICBAS.

Vogais suplentes:

Engenheira Amélia da Conceição Mesquita Simões Cortez, técnica especialista principal da carreira técnica da área de apoio ao ensino e à investigação científica do quadro de pessoal não docente do ICBAS.

Engenheira Laurinda Assunção das Neves Fernandes da Silva, técnica especialista principal da carreira técnica da área de apoio ao ensino e investigação científica do quadro de pessoal não docente do ICBAS.

12 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, António Manuel de Sousa Pereira.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1374/2007

Nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 70/89, de 13 de Junho, e da deliberação do senado n.º 434/2006, de 6 de Abril, e na sequência do registo de adequação do curso de licenciatura em Engenharia Aeroespacial efectuada na Direcção-Geral do Ensino Superior com

o número R/B-AD-621/2006, nos termos do despacho n.º 13 477/2006 (2.ª série), de 27 de Junho, e tendo em consideração o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovo a adequação do referido curso nos termos que se seguem:

1.º

Adequação do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, adequa o curso de licenciatura em Engenharia Aeroespacial ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere os graus de licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia Aeroespacial e de mestre em Engenharia Aeroespacial.

2.º

Organização do curso

O curso conducente aos graus de licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia Aeroespacial e de mestre em Engenharia Aeroespacial, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudo

1 — A estrutura curricular, as áreas de especialização e os planos de estudo do curso conducente ao grau de licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia Aeroespacial são os que constam no anexo I ao presente despacho.

2 — A estrutura curricular, as áreas de especialização e os planos de estudo do curso conducente ao grau de mestre em Engenharia Aeroespacial são os que constam no anexo II ao presente despacho.

4.º

Classificação final

1 — Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

3 — A classificação final correspondente a cada grau é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para a obtenção do grau.

4 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo órgão competente do Instituto Superior Técnico.

5.º

Normas regulamentares do curso

O órgão competente do Instituto Superior Técnico aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;

b) Condições de funcionamento;

c) Concretização da componente de dissertação/projecto;

d) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso;

e) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;

f) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;

g) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação/projecto e sua apreciação;

h) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação/projecto;

i) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;

j) Regras sobre as provas de defesa da dissertação/projecto;

k) Processo de atribuição da classificação final;

l) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;

m) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

6.º

Regime de transição

O regime de transição a adoptar para os alunos que estejam inscritos no curso de licenciatura em Engenharia Aeroespacial será regulado por despacho do reitor, sob proposta do órgão competente do Instituto Superior Técnico.

7.º

Início de funcionamento

As normas definidas no presente despacho, tendo em conta as condições definidas no regime de transição, entram em funcionamento no ano lectivo de 2006-2007.

19 de Outubro de 2006. — O Reitor, *J. Lopes da Silva*.

ANEXO I

Estrutura curricular e plano de estudos da licenciatura em Ciências de Engenharia — Engenharia Aeroespacial**Estrutura curricular**

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade Técnica de Lisboa.
- 2 — Unidade orgânica — Instituto Superior Técnico.
- 3 — Curso — Ciências de Engenharia — Engenharia Aeroespacial.
- 4 — Grau — licenciatura.
- 5 — Área científica predominante do curso — Engenharia Aeroespacial.
- 6 — Número de créditos para a obtenção do grau — 180.
- 7 — Duração normal do curso — seis semestres.
- 8 — Opções/ramos — não aplicável.
- 9 — Áreas científicas:

Tronco comum

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ambiente e Energia	AE	6	6
Análise Numérica e Análise Aplicada	ANAA	4,5	
Controlo, Automação e Informática Industrial	CAII	6	
Ciências de Materiais	CMat	6	
Computadores	Comp	18	
Competências transversais	CT	3	
Electrónica	Electr		12
Energia	Energ	6	
Estratégia e Organização	EstOrg	4,5	
Física	Fis	12	
Mecânica Aplicada e Aeroespacial	MAA	28,5	
Matemáticas Gerais	MatGer	27	
Mecânica Estrutural e Computacional	MEC	6	12
Probabilidades e Estatística	PE	6	
Projecto Mecânico e Materiais Estruturais	PMME	4,5	
Química-Física, Materiais e Nanociências	QFMN	6	
Sistemas, Decisão e Controlo	SDC	6	
Telecomunicações	Tele		6
Termodinâmica e Tecnologias de Conversão de Energia	TTCE	12	
<i>Total</i>		162	(¹) 18

(¹) Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações — em cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º do decreto-lei sobre graus e diplomas do ensino superior, o grau de licenciado em Ciências de Engenharia — Engenharia Aeroespacial é atribuído aos que tenham realizado os 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho do curso de mestrado em Engenharia Aeroespacial.

2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)							Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E			OT
(5)							(6)	(7)				
Mecânica Aplicada II ...	MAA	Semestral	168	28	35	7	0	0	0	0	6	
Mecânica dos Materiais ...	MEC	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Probabilidades e Estatística.	PE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Termodinâmica I	AE	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Desempenho	MAA	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Seminário Aeroespacial II	CT	Semestral	42	0	0	0	0	28	0	0	1,5	

3.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)							Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E			OT
(5)							(6)	(7)				
Introdução ao Controlo ...	SDC	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Estabilidade de Voo	MAA	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Mecânica dos Fluidos I ...	TTCE	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Mecânica dos Sólidos ...	MEC	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	Opção Aero- naves.
Termodinâmica II	AE	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	Opção Aero- naves.
Antenas e Propagação ...	Tele	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opção Avi- ónica.
Análise de Circuitos	Electr	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	Opção Avi- ónica.

2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)							Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E			OT
(5)							(6)	(7)				
Aerodinâmica I	TTCE	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Controlo de Voo	CAII	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Satélites	MAA	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Sistemas Electromecânicos.	Energ	Semestral	168	42	7	14	0	0	0	0	6	
Mecânica Computacional	MEC	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	Opção Aero- naves.
Introdução à Electrónica	Electr	Semestral	168	42	7	14	0	0	0	0	6	Opção Avi- ónica.

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)							Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E			OT
(5)							(6)	(7)				
Desenho e Modelação Geométrica I.	PMME	Semestral	126	0	0	63	0	0	0	0	4,5	
Seminário Aeroespacial I	CT	Semestral	42	0	0	0	0	28	0	0	1,5	

2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)							Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E			OT
(5)							(6)	(7)				
Cálculo Diferencial e Integral II.	MatGer	Semestral	210	56	21	0	0	0	0	0	7,5	
Ciência de Materiais	CMat	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Mecânica e Ondas	Fis	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Sistemas Digitais	Comp	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Gestão	EstOrg	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	

2.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)							Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E			OT
(5)							(6)	(7)				
Análise Complexa e Equações Diferenciais.	MatGer	Semestral	210	56	21	0	0	0	0	0	7,5	
Arquitectura de Computadores.	Comp	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Electromagnetismo e Óptica.	Fis	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Mecânica Aplicada I	MAA	Semestral	168	28	35	7	0	0	0	0	6	
Matemática Computacional.	ANAA	Semestral	126	42	0	0	0	0	0	0	4,5	

2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)							Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E			OT
(5)							(6)	(7)				
Mecânica Aplicada II ...	MAA	Semestral	168	28	35	7	0	0	0	0	6	
Mecânica dos Materiais ...	MEC	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Probabilidades e Estatística.	PE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Termodinâmica I	AE	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Desempenho	MAA	Semestral	126	28	21	0	0	0	0	0	4,5	
Seminário Aeroespacial II	CT	Semestral	42	0	0	0	0	28	0	0	1,5	

3.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(5)								(6)	(7)			
Introdução ao Controlo ...	SDC	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Estabilidade de Voo	MAA	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Mecânica dos Fluidos I ...	TTCE	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	

2.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(5)								(6)	(7)			
Aerodinâmica I	TTCE	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Controlo de Voo	CAII	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Satélites	MAA	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Sistemas Electromecânicos.	Energ	Semestral	168	42	7	14	0	0	0	0	6	

4.º ano

2.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(5)								(6)	(7)			
Gestão de Projectos	TMGI	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	

5.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(5)								(6)	(7)			
Ensaios em Voo	MAA	Semestral	168	28	0	42	0	0	0	0	6	

2.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Dissertação de mestrado em Engenharia Aeroespacial.	Diss	Semestral	840	0	0	0	0	0	0	28	30	

Área de especialização em Aeronaves

3.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Mecânica dos Sólidos ...	MEC AE	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Termodinâmica II		Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	

2.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Mecânica Computacional	MEC	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	

4.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Aerodinâmica II	TTCE	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Instrumentação	MAA	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Mecânica Estrutural	MEC	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Transmissão de Calor ...	TTCE	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Vibrações e Ruído	PMME	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	

2.º semestre

QUADRON.º 16

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
				(5)								
Mecânica de Fluidos Computacional.	TTCE	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Propulsão	TTCE	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Tecnologia Mecânica ...	TMGI	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Complementos de Transmissão de Calor.	TTCE	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Dinâmica de Sistemas Mecânicos.	MEC	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Máquinas-Ferramenta ...	TMGI	Semestral	168	28	21	21	0	0	0	0	6	
Helicópteros	MAA	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Fenómenos Interactivos ...	MAA	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	

Opcional — escolher 12 ECTS.

5.º ano

1.º semestre

QUADRON.º 17

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
				(5)								
Comportamento Mecânico dos Materiais.	PMME	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	Opcional.
Estruturas Aeroespaciais	MAA	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Materiais Compósitos Laminados.	PMME	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	
Projecto e Modelação Geométrica.	MEC	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Aeroacústica	MAA	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Electrodinâmica Espacial	MAA	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	

Opcional — escolher 12 ECTS.

Área de especialização em Aviónica

3.º ano

1.º semestre

QUADRON.º 18

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
				(5)								
Antenas e Propagação ...	Tele	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Análise de Circuitos	Electr	Semestral	168	42	14	7	0	0	0	0	6	

2.º semestre

QUADRO N.º 19

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)							Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E			OT
			(5)									
Introdução à Electrónica	Electr	Semestral	168	42	7	14	0	0	0	0	6	

4.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 20

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)							Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E			OT
			(5)									
Controlo Óptimo e Adaptativo.	SDC	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Electrónica II	Electr	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Processamento de Sinais ...	SDC	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Sistemas de Controlo de Tráfego.	Tele	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Sistemas de Radar	Tele	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	

2.º semestre

QUADRO N.º 21

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)							Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E			OT
			(5)									
Instrumentação e Medidas.	Electr	Semestral	168	42	7	14	0	0	0	0	6	
Microelectrónica	Electr	Semestral	168	42	7	14	0	0	0	0	6	
Telecomunicações	Tele	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	
Electrónica Rápida	Electr	Semestral	168	42	11	11	0	0	0	0	6	Opcional.
Sistemas de Navegação ...	Tele	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Helicópteros	MAA	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Fenómenos Interactivos ...	MAA	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opcional.

Opcional — escolher 12 ECTS.

5.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 22

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)							Créditos (6)	Observações (7)	
			Total (4)	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E			OT
			(5)									
Inteligência Artificial e Sistemas de Decisão.	SDC	Semestral	168	42	28	0	0	0	0	0	6	
Programação de Sistemas	Comp	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)							(6)	(7)
Sistemas Aviónicos Integrados.	Comp	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	
Sistemas Autónomos	SDC	Semestral	168	42	0	21	0	0	0	0	6	Opcional.
Sistemas de Controlo Distribuído em Tempo Real.	SDC	Semestral	168	42	0	28	0	0	0	0	6	Opcional.
Aeroacústica	MAA	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opcional.
Electrodinâmica Espacial	MAA	Semestral	168	42	21	0	0	0	0	0	6	Opcional.

Opcional — escolher 12 ECTS.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Escola Superior de Saúde de Bragança

Aviso (extracto) n.º 1337/2007

Em conformidade com o processo eleitoral referente à composição do conselho científico da Escola Superior de Saúde de Bragança, do Instituto Politécnico de Bragança (IPB) e na sequência da homologação dos resultados pelo presidente do IPB em 14 de Dezembro de 2006, faz-se público que foi eleita para presidente do mesmo órgão a professora-adjunta Maria José Almendra Rodrigues Gomes para o exercício de funções no triénio de 2006-2009.

29 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 1375/2007

Por despacho de 18 de Dezembro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, foram Carlos Pires Magalhães e Celeste da Cruz Meirinho Antão, com o grau de mestres, assistentes do 1.º triénio, em exercício de funções na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Bragança, em comissão de serviço extraordinária e regime de dedicação exclusiva, nomeados assistentes do 2.º triénio na mesma modalidade e regime, com efeitos a 1 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, para o exercício de funções docentes na mesma escola. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Janeiro de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 1376/2007

Curso de licenciatura em Engenharia Electrónica e Telecomunicações e de Computadores

Adequação de ciclos de estudos

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, e na sequência do registo efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o número R/B-AD-264/2006 [despacho n.º 12 805/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Junho de 2006], no uso das competências conferidas pela alínea n) do n.º 1 do despacho n.º 11 388/2005 (2.ª série), sob proposta do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, aprovo a adequação do curso bietápico de licenciatura em Engenharia de Sistemas das Telecomunicações e Electrónica criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, e alterado

pelas Portarias n.ºs 723/99, de 24 de Agosto, e 1460/2004, de 9 de Dezembro, nos termos seguintes:

1.º

Adequação do curso

1 — O Instituto Politécnico de Lisboa, através do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, adequa o anterior curso bietápico de licenciatura em Engenharia de Sistemas das Telecomunicações e Electrónica ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando com esta adequação a designar-se por licenciatura em Engenharia Electrónica e Telecomunicações e de Computadores, adiante designado simplesmente por curso.

2 — Em resultado desta adequação, o Instituto Politécnico de Lisboa, através do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, confere o grau de licenciatura em Engenharia Electrónica e Telecomunicações e de Computadores e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam nos anexos ao presente despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

As normas regulamentares do curso são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e delas devem constar, nomeadamente:

- Condições específicas de ingresso, nos termos da lei;
- Condições de funcionamento;
- Regime de avaliação de conhecimentos e de classificação final dos alunos;
- Regime de precedências;
- Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto na lei sobre esta matéria.

5.º

Regime de transição

As regras de transição para a nova organização curricular decorrente da adequação são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e publicadas no *Diário da República*, 2.ª série.

6.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se a partir do ano lectivo de 2006-2007, inclusive.

4 de Novembro de 2006. — O Presidente, *Luís Manuel Vicente Ferreira*.

6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho						Créditos	Observações		
			Total	Contacto								
				OT	T	TP	PL	S			Total	
Projecto (P)	ET	Semestral	160	45		45				90	7	Obrigatória.
Formação Complementar (FC) . . .	CC	Semestral	160		45	22,5				67,5	5	Obrigatória.
Sistemas Computacionais Distribu- íduos (SCDist).	IC	Semestral	160			45	22,5			67,5	6	Optativa — D.
Comunicações Terrestres e Via Satélite (CTVS).	ET	Semestral	160		45	22,5				67,5	6	Optativa — DEN.
Processamento Digital de Sinais (PDS).	ET	Semestral	160		22,5	22,5	22,5			67,5	6	Optativa — D.
Instrumentação e Medidas (IM)	ET	Semestral	160		45		22,5			67,5	6	Optativa — N.
Sistemas Embebidos II (SE II) . . .	IC	Semestral	160		45		22,5			67,5	6	Optativa — N.
Sistemas Electrónicos Analógi- cos e Digitais Programáveis (SEADP).	ET	Semestral	160		45		22,5			67,5	6	Optativa — N.
Tecnologias Avançadas de Redes (TAR).	ET	Semestral	160		45	22,5				67,5	6	Optativa — DEN.
Organização e Gestão de Empre- sas (OGE).	CC	Semestral	160		45	22,5				67,5	6	Optativa — N.
Programação na Internet (PI) . . .	IC	Semestral	160		45	22,5				67,5	6	Optativa — DEN.
<i>Total</i>											30	

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**Escola Superior Agrária de Elvas****Aviso n.º 1338/2007**

Por despacho de 13 de Outubro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido por delegação, foi autorizado o contrato administrativo de provimento como pessoal especialmente contratado de Luísa Maria Dotti Silva Pereira Raimundo, nos termos dos artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na categoria de equiparada a assistente do 1.º triénio, regime de tempo completo e exclusividade, para o exercício de funções docentes na Escola Superior Agrária de Elvas, integrada no Instituto Politécnico de Portalegre, com efeitos a partir de 9 de Outubro de 2006, por urgente conveniência de serviço, e término em 28 de Fevereiro de 2007.

18 de Outubro de 2006. — O Administrador, *Joaquim António Belchior Mourato*.

Rectificação n.º 113/2007

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 13 439/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 19 de Dezembro de 2006, referente à renovação dos contratos na categoria de assistente do 2.º triénio para a Escola Superior Agrária de Elvas, rectifica-se que onde se lê «ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho [...] como equiparadas a assistentes do 2.º triénio» deve ler-se «ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho [...] como assistentes do 2.º triénio».

21 de Dezembro de 2006. — O Administrador, *Joaquim António Belchior Mourato*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Despacho (extracto) n.º 1377/2007**

Por despacho de 15 de Dezembro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, foi ao professor-adjunto de nomeação provisória José Amílcar Capinha Gil, do quadro do pessoal docente da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, autorizada a nomeação definitiva, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 2006.

20 de Dezembro de 2006. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 1378/2007

Por despacho de 6 de Novembro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, foi autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto de António Ângelo de Jesus Ferreira de Vasconcelos, em exclusividade, durante o período de 1 de Setembro de 2006 a 31 de Agosto de 2007, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de € 2993,17.

20 de Dezembro de 2006. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 1379/2007

Por despacho de 14 de Dezembro de 2006 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em substituição, foi autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro no período de 15 a 17 de Dezembro de 2006 a Carlos Manuel Severino da Mata, equiparado a assistente da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

22 de Dezembro de 2006. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 1380/2007

Por despacho de 15 de Novembro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, foi autorizada a nomeação em comissão de serviço extraordinária como professora-coordenadora de Lucília Rosa Mateus Nunes, professora-adjunta em comissão de serviço extraordinária, da Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir da data da aceitação do lugar, considerando-se sem efeito a anterior nomeação a partir da mesma data.

27 de Dezembro de 2006. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 1381/2007

Por despacho de 18 de Dezembro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, foi autorizada a nomeação provisória como professora-adjunta de Anabela Gomes Correia, por um período inicial de três anos, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir da data da posse do lugar.

28 de Dezembro de 2006. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 1382/2007

Por despacho de 14 de Novembro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, foi autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente de Carlos Manuel Cardoso Gonçalves em regime de tempo integral, durante o período de 1 de Setembro de 2006 a 31 de Agosto de 2007, para exercer funções

na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de € 1023,31.

28 de Dezembro de 2006. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

**PARTE F****REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores

Aviso n.º 12/2007/A

Faz-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao concurso externo de ingresso para a categoria de fisioterapeuta de 2.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro

de pessoal do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 8 de Setembro de 2006, e homologada por despacho do conselho de administração de 10 de Janeiro de 2007:

	Valores
Carla Sofia Almeida Reis	16
Dânia Jaquelina Soares Lopes	15,09
Ana Andreia da Silva Bastos	13,36
Margarida Gonçalves Outeiro	12,32
Ana Virgínia Dias Pinto	9,26
Francisco José e Sousa	7,13

12 de Janeiro de 2007. — A Presidente do Conselho de Administração, *Emiliana Mendes Ferreira Dias*.

**PARTE G****CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S. A.****Balancete n.º 4/2007**

Sede social: Avenida de João XXI, 63, 1000-300 Lisboa.

Capital social: € 2 950 000 000.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 2900.

Contribuinte n.º 500960046.

Balanço consolidado NIC/NIRF em 31 de Dezembro de 2005

(Em euros)

	Dezembro de 2005			Dezembro de 2004
	A. Perímetro de consolidação NIC/NIRF			
	Valor antes de imparidade e amortizações	Imparidade e amortizações	Valor líquido	Perímetro de consolidação NIC/NIRF
	1	2	3=1-2	
Activo				
1 — Caixa e disponibilidades em bancos centrais	1 988 899 516	0	1 988 899 516	3 210 680 376
2 — Disponibilidades em outras instituições de crédito	606 444 581	0	606 444 581	587 256 705
3 — Aplicações em instituições de crédito	9 255 593 043	889 691	9 254 703 352	6 150 163 053
	11 850 937 140	889 691	11 850 047 449	9 948 100 134
4 — Activos financeiros ao justo valor através de resultados	7 594 733 399	0	7 594 733 399	7 292 161 395
5 — Activos financeiros disponíveis para venda	11 104 459 900	0	11 104 459 900	10 002 222 480
6 — Investimentos associados ao produto <i>unit-linked</i>	669 221 977	0	669 221 977	30 900 802
7 — Derivados de cobertura com reavaliação positiva	199 185 854	0	199 185 854	146 319 588
8 — Investimentos a deter até à maturidade	33 811	0	33 811	1 608 471
	19 567 634 941	0	19 567 634 941	17 473 212 736

(Em euros)

	Dezembro de 2005			Dezembro de 2004
	A. Perímetro de consolidação NIC/NIRF			
	Valor antes de imparidade e amortizações	Imparidade e amortizações	Valor líquido	
1	2	3=1-2	Perímetro de consolidação NIC/NIRF	
9 — Crédito a clientes	51 337 250 412	1 401 318 968	49 935 931 444	46 888 765 098
10 — Activos não correntes detidos para venda	102 518 128	9 989 873	92 528 255	18 805 562
11 — Propriedades de investimento	311 486 719	0	311 486 719	247 128 347
12 — Outros activos tangíveis	1 874 270 579	886 662 302	987 608 277	961 001 792
13 — Activos intangíveis	677 565 686	278 911 301	398 654 385	183 548 123
14 — Investimentos em associadas	308 266 242	0	308 266 242	288 478 671
15 — Activos por impostos correntes	10 612 656	0	10 612 656	75 409 152
16 — Activos para impostos diferidos	436 868 919	0	436 868 919	365 339 007
17 — Provisões técnicas resseguro cedido	231 927 690	0	231 927 690	146 374 762
18 — Outros activos	2 499 588 669	169 817 201	2 329 771 468	1 758 350 254
<i>Total do activo</i>	<i>89 208 927 781</i>	<i>2 747 589 336</i>	<i>86 461 338 445</i>	<i>78 354 513 638</i>

(Em euros)

	Dezembro de 2005	Dezembro de 2004
	A. perímetro de consolidação NIC/NIRF	Perímetro de consolidação NIC/NIRF
Passivo		
1 — Recursos de instituições de crédito e bancos centrais	4 385 862 809	3 740 083 685
2 — Recursos de clientes e outros empréstimos	50 161 963 038	47 863 488 820
3 — Responsabilidades associadas ao produto <i>unit-linked</i>	669 221 977	31 098 066
4 — Responsabilidades representadas por títulos	11 652 036 568	12 486 496 375
	<u>62 483 221 583</u>	<u>60 381 083 261</u>
5 — Passivos financeiros ao justo valor através res.	352 948 015	529 956 504
6 — Derivados de cobertura com reavaliação negativa	414 529 332	318 531 597
7 — Passivos não correntes detidos para venda	5 540 860	0
8 — Provisões para benefícios aos empregados	471 719 240	361 837 833
9 — Provisões para outros riscos	249 192 698	270 367 139
10 — Provisões técnicas de contratos de seguro	7 010 439 545	4 310 371 621
11 — Passivos por impostos correntes	105 684 402	7 394 946
12 — Passivos por impostos diferidos	97 674 738	43 289 710
13 — Outros passivos subordinados	1 702 298 172	1 608 352 276
14 — Outros passivos	4 856 996 791	3 465 212 555
<i>Total do passivo</i>	<u>82 136 108 185</u>	<u>75 036 481 127</u>
15 — Capital	2 950 000 000	2 950 000 000
16 — Prémios de emissão	0	300 000 000
17 — Outros instrumentos de capital	0	0
18 — Acções próprias	0	0
19 — Reservas de justo valor	565 467 392	125 834 815
20 — Outras reservas e resultados transitados	— 414 469 221	— 578 232 040
21 — Resultado do exercício atrib. accionista CGD	537 667 097	222 908 630
22 — Dividendos antecipados	0	0
23 — Interesses minoritários	686 564 992	297 521 106
<i>Total dos capitais próprios</i>	<u>4 325 230 260</u>	<u>3 318 032 511</u>
<i>Total do passivo e capitais próprios</i>	<u>86 461 338 445</u>	<u>78 354 513 638</u>

**Demonstração consolidada de resultados NIC/NIRF
para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2005**

(Em euros)

	2005	2004
Juros e rendimentos similares	3 277 889 273	2 837 103 118
Juros e encargos similares	— 1 912 460 428	— 1 491 467 305
Rendimentos de instrumentos de capital	89 033 174	72 245 640
<i>Margem financeira alargada</i>	<u>1 454 462 019</u>	<u>1 417 881 453</u>
Rendimentos de serviços e comissões	392 990 328	374 747 405
Encargos com serviços e comissões	— 73 549 830	— 74 910 544

	(Em euros)	
	2005	2004
Resultados em operações financeiras	297 217 888	– 40 810 837
Outros resultados de exploração	41 626 970	80 833 998
<i>Produto da actividade financeira</i>	<u>2 112 747 375</u>	<u>1 757 741 475</u>
Margem técnica da actividade de seguros	512 648 070	372 626 126
Prémios líquidos de resseguro	2 376 226 235	1 735 598 449
Rendimento inv. afectos contr. seguro	245 952 402	199 133 750
Custos com sinistros líquidos de resseguros	– 1 955 489 437	– 1 482 189 451
Comissões e outras provisões custos assoc.	– 154 041 130	– 79 916 622
<i>Produto da actividade bancária e seguradora</i>	<u>2 625 395 445</u>	<u>2 130 367 601</u>
Custos com pessoal	– 859 139 745	– 924 200 841
Outros gastos administrativos	– 643 557 347	– 583 959 408
Depreciações e amortizações	– 125 102 503	– 112 444 675
Provisões líquidas de anulações	– 64 025 742	– 55 922 942
Imparidade crédito líquida de revers.	– 252 419 012	– 225 632 888
Imparidade outros activos líquida de v.	– 32 422 155	20 892 255
Resultados em empresas associadas	25 049 233	20 048 327
Outros custos e priv. líquidos	–	–
<i>Resultado antes de impostos e interesses minoritários</i>	<u>673 778 174</u>	<u>269 147 429</u>
Impostos sobre lucros:		
Correntes	– 124 610 129	– 21 369 771
Diferidos	5 614 825	– 19 790 495
	<u>– 118 995 304</u>	<u>– 41 160 266</u>
Resultado consolidado do exercício, do qual	554 782 870	227 987 163
Interesses minoritários	– 17 115 773	– 5 078 533
<i>Resultado líquido atribuível ao accionista da CGD</i>	<u>537 667 097</u>	<u>222 908 630</u>

11 de Dezembro de 2006. — O Conselho de Administração: (Assinaturas ilegíveis.) — O Técnico Oficial de Contas, (Assinatura ilegível.)
3000222403



PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 1339/2007

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaça de 20 de Outubro de 2006, foram celebrados três contratos de trabalho a termo resolutivo certo com Maria Madalena Cordeiro Honório, Sandra Cristina Moreira Lopes e Ana Paula Rodrigues da Silva, na categoria de auxiliar de acção educativa, nível 1, escalão 1, índice 142, com início em 23 de Outubro de 2006, pelo período de um ano.

6 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, José Gonçalves Sapinho.

1000309881

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Editais n.º 88/2007

Joviano Martins Vitorino, presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, torna público que, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho, a Câmara Municipal de Alter do Chão aprovou, por deliberação na sua reunião ordinária de 6 de Dezembro de 2006, o regulamento de funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação do Município de Alter do Chão.

Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

12 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, Joviano Martins Vitorino.

3000222619

CÂMARA MUNICIPAL DE AVIS

Aviso (extracto) n.º 1340/2007

Para os devidos efeitos se torna público que a Assembleia Municipal de Avis, na sequência da proposta da Câmara Municipal de Avis aprovada na reunião ordinária realizada no dia 27 de Dezembro de 2006, deliberou, por unanimidade, na sua sessão ordinária de 29 de Dezembro de 2006, aprovar as seguintes alterações do quadro de pessoal do município de Avis, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, apêndice n.º 87, de 30 de Junho de 2004:

Lugares a criar:

Encarregado dos serviços de higiene e limpeza — um lugar;
Cantoneiro de limpeza — sete lugares;
Motorista de ligeiros — dois lugares;
Auxiliar técnico de museografia — um lugar;
Canalizador — um lugar;

Lugares a eliminar:

Técnico superior de economia/gestão — um lugar;
Técnico de criação e gestão de empresas — um lugar;
Técnico profissional desenhador — um lugar;
Assistente administrativo — dois lugares;
Cantoneiro — dois lugares;

Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais — um lugar;
Tractorista — dois lugares;
Lubrificador — um lugar;
Asfaltador — um lugar.

9 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.

3000224014

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Despacho (extracto) n.º 1383/2007

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, torna-se público que, no uso da competência delegada, nesta data, por despacho do vereador do Pelouro de Recursos Humanos, foi reclassificado profissionalmente, nos termos da alínea e) do artigo 2.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, José Manuel Gil Alberto na categoria de assistente administrativo (escalão 1, índice 199).

O funcionário deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia.)

29 de Dezembro de 2006. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Francisco António Braz Caixinha*.

1000309872

Despacho (extracto) n.º 1384/2007

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que nesta data, no uso da competência delegada, o vereador do Pelouro de Recursos Humanos nomeou, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do diploma supra-referido, e na sequência de concurso interno de acesso geral, Susana Cristina Coelho Pontes, Fátima Ludovina Pereira Matias, Carla Maria Custódio Santos, Maria Teresa Azevedo Realista Mosca, Mariana José Picado Fernandes Caiado e Paula Fernanda Trigo Neves assistentes administrativas especialistas (escalão 1, índice 269).

As funcionárias deverão aceitar a respectiva nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso, conforme disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia.)

29 de Dezembro de 2006. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Francisco António Braz Caixinha*.

1000309871

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Aviso n.º 1341/2007

A Câmara Municipal de Braga torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objecto a alteração ao alvará de loteamento, que consiste em alterar os lotes 1, 2, 3 e 4, sitos na Rua do Assento, lugar do Cruzeiro, freguesia de Frossos, Braga, em que é requerente Next House — Compra e Venda de Imóv., S. A.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimentos relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objecto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- A desconformidade com instrumentos de gestão territorialmente eficazes;
- A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
- A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; e
- A eventual lesão de direitos subjectivos.

Mais se torna público que o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos respectivos departamentos técnicos municipais, bem como de eventuais pareceres, autorizações ou aprovações emitidos por entidades externas ao município, encontra-se disponível, para consulta, na Divisão Administrativa de Apoio aos Departamentos Técnicos de Obras, sita no Edifício do Pópulo, Braga.

29 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

1000309659

Aviso n.º 1342/2007

A Câmara Municipal de Braga torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objecto a alteração ao alvará de loteamento, que consiste em alterar os lotes 63 e 64, sitos no lugar de Pegada, freguesia de Adaúfe, Braga, em que é requerente Minho Investe — Emp. Imobiliários, L.ª

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimentos relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objecto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- A desconformidade com instrumentos de gestão territorialmente eficazes;
- A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
- A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; e
- A eventual lesão de direitos subjectivos.

Mais se torna público que o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos respectivos departamentos técnicos municipais, bem como de eventuais pareceres, autorizações ou aprovações emitidos por entidades externas ao município, encontra-se disponível, para consulta, na Divisão Administrativa de Apoio aos Departamentos Técnicos de Obras, sita no Edifício do Pópulo, Braga.

29 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

1000309660

Aviso n.º 1343/2007

A Câmara Municipal de Braga torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objecto a alteração ao alvará de loteamento, que consiste em alterar o lote 3, sito no lugar de Pitancinhos, freguesia de Palmeira, Braga, em que é requerente Pinto Costa & Silva, L.ª

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimentos relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objecto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- A desconformidade com instrumentos de gestão territorialmente eficazes;
- A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
- A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; e
- A eventual lesão de direitos subjectivos.

Mais se torna público que o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos respectivos departamentos técnicos municipais, bem como de eventuais pareceres, autorizações ou aprovações emitidos por entidades externas ao município, encontra-se disponível, para consulta, na Divisão Administrativa de Apoio aos Departamentos Técnicos de Obras, sita no Edifício do Pópulo, Braga.

29 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

1000309661

Aviso n.º 1344/2007

A Câmara Municipal de Braga torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objecto a alteração ao alvará de loteamento, que consiste em alterar o lote 1, sito no lugar de Telhado, freguesia de Este São Pedro, Braga, em que é requerente Construções Constantino Rodrigues, L.ª

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimentos relativamente à pretendida operação urbanística,

as quais serão posteriormente objecto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorialmente eficazes;
- b) A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
- c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; e
- d) A eventual lesão de direitos subjectivos.

Mais se torna público que o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos respectivos departamentos técnicos municipais, bem como de eventuais pareceres, autorizações ou aprovações emitidos por entidades externas ao município, encontra-se disponível, para consulta, na Divisão Administrativa de Apoio aos Departamentos Técnicos de Obras, sita no Edifício do Pópulo, Braga.

29 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

1000309662

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 1345/2007

Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de assistente administrativo principal

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 12 de Janeiro de 2007, no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na sequência do concurso em epígrafe, nomeei definitivamente para ocupar o lugar de assistente administrativo principal, escalão 1, índice 222, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, Cláudia Sophia Santinho dos Santos.

Mais se torna público que a candidata deverá aceitar o cargo no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

15 de Janeiro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Luís Saúde Cabral*.

1000309892

Aviso n.º 1346/2007

Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico de 1.ª classe

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 15 de Janeiro de 2007, no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na sequência do concurso em epígrafe, nomeei definitivamente para ocupar o lugar de técnica de 1.ª classe, escalão 1, índice 340, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, Aurora Conceição Gomes Fonseca Monteiro.

Mais se torna público que a candidata deverá aceitar o cargo no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

15 de Janeiro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Luís Saúde Cabral*.

1000309891

Aviso n.º 1347/2007

Concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, área de educação

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 15 de Janeiro de 2007, no uso da competência que me confere

a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na sequência do concurso em epígrafe, nomeei definitivamente para ocupar o lugar de técnica de superior de 1.ª classe, escalão 1, índice 460, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, Isabel Maria Nascimento Inocêncio.

Mais se torna público que a candidata deverá aceitar o cargo no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

15 de Janeiro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Luís Saúde Cabral*.

1000309890

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ

Aviso n.º 1348/2007

João Manuel Proença Esgalhado, vereador do Pelouro do Urbanismo e Habitação da Câmara Municipal da Covilhã, nos termos e para efeitos do preceituado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por remissão do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal da Covilhã vai proceder à abertura do período de discussão pública sobre pedido de licenciamento de alteração ao loteamento n.º 95, que corre os seus termos sob o processo n.º 95, em que são requerentes Nuno José Duarte Rodrigues e Paula Cristina Duarte Casteleiro Rodrigues.

As alterações incidem sob o lote 23, descrito na Conservatória do Registo Predial da Covilhã sob o n.º 01420/20042000, inscrito na matriz sob o artigo 2144, da freguesia de Teixoso, deste concelho.

A discussão pública tem início a partir do 8.º dia a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* e decorre pelo período de 15 dias.

Os interessados podem consultar o processo de licenciamento (projecto de alteração ao alvará de loteamento n.º 4/00, emitido em 3 de Abril de 2000), respectivos pareceres e informações técnicas na Divisão de Urbanismo e Habitação da Câmara Municipal, sita na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 60, Covilhã, durante o horário normal de expediente, de segunda-feira a quinta-feira (das 9 horas às 16 horas e 30 minutos) e à sexta-feira (das 9 horas às 11 horas e 30 minutos).

No caso de oposição, os interessados podem apresentar, por escrito, a sua exposição ou reclamação devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio no serviço acima mencionado.

18 de Dezembro de 2006. — O Vereador do Pelouro do Urbanismo e Habitação, por delegação do Presidente da Câmara, *João Manuel Proença Esgalhado*.

1000309225

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Aviso n.º 1349/2007

Para os devidos efeitos se faz público que, através do meu despacho de 27 de Dezembro de 2007, proferido no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal [alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro], deferi, pelo prazo de um ano, com base no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, designadamente os n.os 5 e 6, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, conciliado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 147/95, o pedido de prorrogação da requisição, formalizado pela empresa Indáqua-Fafe — Gestão de Águas de Fafe, S. A., na sequência do contrato de concessão de exploração do sistema de captação, tratamento e distribuição de água do concelho de Fafe, no respeitante aos funcionários abaixo indicados e nas categorias referenciadas, com início em 15 de Janeiro de 2007:

Funcionário	Categoria de origem	Categoria para que são requisitados
Maria José Alves Novais	Técnico superior/assessor principal	A mesma de origem.
António Cunha Barros	Motorista de pesados	A mesma de origem.
Aníbal de Sousa Alves	Canalizador principal/operário qualificado	A mesma de origem.
Natal Higino	Fiscal de águas	A mesma de origem.
Adelino Sousa Oliveira	Fiscal de águas	A mesma de origem.
Luís Mário de Lemos	Operário altamente qualificado/operário de estações elevatórias.	A mesma de origem.

Funcionário	Categoria de origem	Categoria para que são requisitados
Manuel Orlando Freitas Fernandes	Operário altamente qualificado/operário de estações elevatórias.	A mesma de origem.
Júlio Orlando F. Batista Lemos	Operário altamente qualificado/operário de estações elevatórias.	A mesma de origem.

28 de Dezembro de 2006. — O Presidente, *José Ribeiro*.

1000309867

CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES

Aviso n.º 1350/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vice-presidente da Câmara de 15 de Janeiro de 2007, foram nomeadas definitivamente para a categoria de técnico profissional especialista Maria de Lurdes de Almeida Ventura dos Santos e Maria da Luz da Costa Campos Gouveia, as quais deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Janeiro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Agostinho Gomes Amaral Freitas*.

1000309889

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 1351/2007

O Dr. José Inácio Marques Eduardo, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), faz saber que, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 20 de Dezembro de 2006, irá decorrer o período de discussão pública relativa à alteração ao loteamento sito em Vale da Areia, Ferragudo, a favor de Jorge Manuel Jesus Encarnação, Silvério Jesus Gomes e Carmo Industrial — Importação e Exportação, L.ª, de acordo com competente proposta anexa ao processo. O período de discussão pública terá início no 8.º dia a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* e decorrerá pelo período de 15 dias. Os interessados poderão consultar a proposta de alteração na Secção de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente. As observações, reclamações ou sugestões a apresentar deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Lagoa, formuladas por escrito e apresentadas na Secção de Obras e Urbanismo, desta Câmara Municipal.

20 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo*.

1000309824

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

Rectificação n.º 114/2007

No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2007, a p. 466, foi publicado com inexactidão o aviso n.º 325/2007 da Câmara Municipal de Loures, sob o registo n.º 3000223047. Assim, onde se lê «(DPAUGT)» deve ler-se «(DPAUGI)».

17 de Janeiro de 2007. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*.
3000224103

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Aviso (extracto) n.º 1352/2007

João Barros Duarte, presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, torna público que, para dar cumprimento ao n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se encontra aberto por um período de 15 dias a discussão pública relativa à ope-

ração de loteamento que a Câmara pretende levar a efeito no prédio sito entre a Rua da Foz e a Rua da Lagoa, na Praia da Vieira.

O processo pode ser consultado e os interessados podem solicitar esclarecimentos na Divisão de Ordenamento e Planeamento Urbanístico da Câmara Municipal da Marinha Grande, sita no rés-do-chão do Edifício Azul, Largo de 5 de Outubro, Marinha Grande, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

As reclamações, observações ou sugestões que os interessados entendam apresentar devem ser feitas em carta devidamente identificada dirigida ao presidente da Câmara.

Torna-se público que o prazo de 15 dias começa a contar oito dias após a data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

19 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Barros Duarte*.

3000222916

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 1353/2007

O Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, em cumprimento do n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, e do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o regulamento do conselho de coordenação da avaliação em reunião ordinária de 18 de Dezembro de 2006, o qual se anexa.

8 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

Regulamento do conselho de coordenação de avaliação

Preâmbulo

A avaliação de desempenho é um instrumento de gestão dos recursos humanos. Aplicável na administração central desde meados de 2004, a sua adaptação à administração local foi efectuada através do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho. As linhas essenciais deste novo sistema de avaliação poderão ser traduzidas:

Na criação de um sistema integrado de avaliação do desempenho, envolvendo a avaliação individual dos trabalhadores, a avaliação dos dirigentes e a avaliação dos serviços e organismos, a qual é preconizada em articulação com outras técnicas de gestão e desenvolvimento de recursos humanos;

Na promoção da diferenciação pelo mérito, pondo termo à injustiça que consiste na atribuição generalizada e sistemática de notas máximas de desempenho;

Na previsão de quotas de mérito e excelência para as avaliações, reflectindo de forma mais evidente uma cultura de exigência;

No reforço dos níveis de responsabilidade e controlo de quantos exercem funções de direcção e chefia e são actores privilegiados do processo de modernização da Administração Pública;

No incremento de uma atitude de compromisso, mediante a definição de metas a atingir anualmente, estabelecidas entre avaliadores e avaliados, tendo em vista uma maior eficácia na gestão dos recursos humanos;

Na criação de uma base de dados sobre o sistema de avaliação, que permita a elaboração de um relatório anual sobre o modo de como esta se processou, bem como a identificação de dificuldades e campos de aperfeiçoamento do sistema;

Na publicitação dos resultados globais da avaliação, nomeadamente através de página electrónica.

No cumprimento do estipulado no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, e do vertido no artigo 4.º

do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho, importa regulamentar a criação do conselho de coordenação de avaliação dos trabalhadores da Câmara Municipal de Matosinhos.

Ouvida a comissão de trabalhadores, que emitiu parecer sobre o assunto, conforme determina o estipulado no artigo 357.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, publica-se o regulamento do conselho de coordenação de avaliação:

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do conselho de coordenação de avaliação da Câmara Municipal de Matosinhos, em execução do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, e no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — A aplicação do presente regulamento abrange todos os funcionários, agentes e demais trabalhadores da Câmara Municipal, desde que detenham contacto funcional com o avaliador superior a seis meses, bem como dirigentes de nível intermédio e equiparados.

2 — Ficam excluídos do âmbito do presente regulamento os prestadores de serviços, bolseiros, estágios profissionais, programas ocupacionais ou situações legalmente equiparáveis.

CAPÍTULO II

Avaliação de desempenho e intervenientes

Artigo 3.º

Avaliação de desempenho

A avaliação de desempenho enquadra-se no ciclo anual de gestão da Câmara Municipal de Matosinhos, integrando:

- A elaboração de um plano de actividades da Câmara Municipal;
- A fixação de objectivos a atingir por cada unidade orgânica e cada trabalhador sujeito a avaliação no ciclo anual;
- A elaboração e aprovação, pelos respectivos órgãos, do relatório de actividades;
- O período de avaliação de desempenho.

Artigo 4.º

Fases do período anual de avaliação de desempenho

As fases do período de avaliação são as seguintes:

- Definição global dos objectivos e resultados a atingir;
- Auto-avaliação;
- Avaliação prévia;
- Harmonização das avaliações;
- Entrevista com o avaliado;
- Homologação;
- Reclamação;
- Recurso hierárquico.

Artigo 5.º

Intervenientes no processo

Intervêm no processo de avaliação:

- O conselho de coordenação da avaliação, adiante designado por CCA;
- Os avaliadores;
- O dirigente máximo do respectivo serviço ou organismo (presidente da Câmara).

CAPÍTULO III

Conselho de coordenação de avaliação

Artigo 6.º

Competências do conselho de coordenação de avaliação

São competências do conselho de coordenação de avaliação (CCA):

- Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;

- Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a *Muito bom*;

- Estabelecer a diferenciação do mérito e da excelência a que se refere artigo 20.º do presente regulamento;

- Estabelecer a calendarização das fases do procedimento de avaliação;

- Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;

- Proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico;

- Propor a adopção de sistemas específicos de avaliação, nos termos previstos na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;

- Esclarecer dúvidas que sejam colocadas na aplicação do sistema de avaliação;

- Apreciar os relatórios de avaliação de desempenho da Câmara Municipal de Matosinhos;

- Elaborar o relatório global de avaliação do desempenho da Câmara Municipal de Matosinhos.

Artigo 7.º

Criação do CCA

1 — É criado um CCA por cada direcção municipal e um CCA para os restantes serviços, nomeadamente:

- CCA — Direcção Municipal de Administração Geral e Finanças;
- CCA — Direcção Municipal de Tecnologias de Informação, Modernização Administrativa e Manutenção;
- CCA — Direcção Municipal de Administração do Território;
- CCA — Direcção Municipal de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos;
- CCA — Direcção Municipal de Desenvolvimento Social e Económico;
- CCA — Direcção Municipal: Gabinete de Estudos Estratégicos;
- CCA — Direcção Municipal: Gabinete de Auditoria;
- CCA — restantes serviços.

2 — No caso de a direcção municipal não deter 20 avaliados, será integrada no CCA referido na alínea *h*) do número anterior.

Artigo 8.º

Composição do CCA

1 — Nas direcções municipais o CCA é composto pelos seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal ou o vereador em quem ele delegar;
- Director municipal responsável pela unidade orgânica;
- Directores dos departamentos que integram a respectiva direcção municipal;
- Director do Departamento de Recursos Humanos.

2 — Nos restantes serviços:

- Presidente da Câmara Municipal ou o vereador responsável pela área do pessoal, que preside;
- Directores de departamento de cada unidade orgânica;
- Director do Departamento de Recursos Humanos.

3 — Em cada CCA há um secretário nomeado por despacho do presidente da Câmara, que coadjuvará e elaborará as actas das reuniões.

O secretário pode ser indicado de entre os funcionários da Câmara Municipal de Matosinhos, nomeadamente do Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 9.º

Periodicidade das reuniões do CCA

1 — O CCA reúne ordinariamente entre os dias 21 e 31 de Janeiro de cada ano civil, para harmonização das avaliações e validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência.

2 — O CCA pode reunir extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do presidente ou a requerimento fundamentado, subscrito por pelo menos cinco membros que o integrem, para, designadamente, emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados.

3 — As reuniões do CCA são privadas.

Artigo 10.º

Convocatórias

1 — As convocatórias devem indicar os assuntos a tratar e a data, a hora e o local da reunião, sendo acompanhadas de toda a documentação a eles respeitantes.

2 — As convocatórias devem ser feitas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 11.º

Quórum

1 — O CCA só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 — Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.

Artigo 12.º

Deliberações

1 — Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

2 — As deliberações são efectuadas por votação nominal, precedida de discussão.

3 — O CCA delibera por maioria simples.

4 — Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

5 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por votação secreta, bem como a validação da classificação de *Excelente e Muito bom*.

6 — É proibida a abstenção.

Artigo 13.º

Audição de entidades

1 — Os avaliadores da Câmara Municipal de Matosinhos que não tenham assento no CCA devem, para efeitos de realização da reunião ordinária deste órgão, apresentar a fundamentação das propostas de mérito e excelência, da sua responsabilidade, através do seu imediato superior hierárquico.

2 — No decurso da reunião, o CCA pode solicitar individualmente a presença dos demais avaliadores, nomeadamente para completar a fundamentação da avaliação de mérito e excelência proposta.

3 — O CCA, sempre que o entenda, pode solicitar a presença dos avaliados que tenham reclamado.

4 — Em caso de necessidade, o CCA pode solicitar pareceres a outras entidades

Artigo 14.º

Impedimentos

Os membros de cada CCA estão impedidos de participar na validação das classificações dos seus avaliados, bem como na apreciação de eventuais reclamações relativas aos mesmos.

Artigo 15.º

Actas

1 — De cada reunião é lavrada acta, a qual conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2 — As actas são submetidas à aprovação de todos os membros no final da própria reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas por todos os membros presentes na reunião.

3 — As deliberações do conselho só são eficazes depois de aprovadas as respectivas actas, nos termos do número anterior.

4 — As actas das reuniões ordinárias integram, em anexo, a declaração formal de cumprimento das percentagens máximas legalmente fixadas para atribuição de avaliações iguais ou superiores a *Muito bom*, previstas no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

5 — Ainda que tenham assumido posições diversas da que constar da deliberação, a declaração formal a que se refere o número anterior é assinada por todos os membros do CCA.

Artigo 16.º

Voto de vencido

Os membros do CCA podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam.

CAPÍTULO IV

Processo de avaliação

Artigo 17.º

Avaliadores

1 — O avaliador é o superior hierárquico imediato ou o funcionário que possui responsabilidades de coordenação sobre o avaliado, cabendo-lhe:

a) Definir os objectivos para os seus colaboradores directos de acordo com os objectivos fixados para o organismo e para a respectiva unidade orgânica;

b) Avaliar anualmente os seus colaboradores directos, cumprindo o calendário definido para o efeito;

c) Assegurar a correcta aplicação dos princípios integrantes da avaliação;

d) Ponderar as expectativas dos colaboradores na perspectiva das necessidades de desenvolvimento;

e) Identificar até ao máximo de três tipos de acções de formação a propor ao CCA para serem consideradas no plano anual de formação.

2 — Os avaliadores mencionados no n.º 1 só podem exercer esta função desde que tenham tido um mínimo de seis meses de contacto funcional com o avaliado, no decurso do ano a que se refere a avaliação.

3 — No caso de não se verificar a condição prevista no número anterior, é avaliador o superior hierárquico de nível seguinte ou, na ausência deste, o CCA.

4 — Os funcionários com funções de coordenação não podem avaliar nos casos em que eles próprios pertençam ao mesmo grupo profissional/agrupamento de grupos profissionais dos avaliados.

Artigo 18.º

Avaliados

1 — São avaliados todos os dirigentes de nível intermédio, funcionários, agentes e demais trabalhadores.

2 — Serão considerados os seguintes grupos profissionais:

a) Dirigentes de nível intermédio de grau 1 (director de departamento) e grau 2 (chefe de divisão);

b) Técnico superior e técnico (inclui os especialistas e consultores de informática);

c) Técnicos profissionais e administrativos (inclui técnicos de informática e chefes de secção);

d) Pessoal operário (inclui chefias do respectivo grupo de pessoal);

e) Pessoal auxiliar (inclui chefias do respectivo grupo de pessoal);

f) Outros.

Artigo 19.º

Competências do presidente da Câmara

1 — Compete ao presidente da Câmara:

a) Garantir o cumprimento da legalidade e dos demais deveres da Administração Pública;

b) Coordenar e controlar o processo de avaliação anual de acordo com os princípios e regras definidos neste regulamento e demais legislação em vigor;

c) Garantir a adequação do sistema de avaliação de desempenho às realidades específicas do serviço ou organismo;

d) Homologar as avaliações finais;

e) Decidir as reclamações dos avaliados, após parecer do CCA;

f) Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação de desempenho.

2 — Quando o dirigente máximo não homologar as classificações atribuídas, deverá ele próprio, mediante despacho fundamentado, estabelecer a classificação a atribuir.

Artigo 20.º

Diferenciação de mérito e excelência

1 — A diferenciação dos desempenhos de mérito e excelência é garantida pela fixação de percentagens máximas para as classificações de *Muito bom* e *Excelente*, respectivamente de 20 % e 5 %, numa perspectiva de maximização da qualidade do serviço.

2 — O sistema de percentagens previsto no número anterior deve ser aplicado por direcção municipal aos diferentes grupos profissionais, os quais podem ser agregados para esse efeito quando o número de avaliados por cada um dos grupos seja inferior a 20.

3 — Aplica-se a regra do número anterior aos restantes serviços referidos na alínea *h*) do artigo 4.º que não tenham direcção municipal.

4 — A agregação dos diferentes grupos profissionais deverá ser efectuada tendo em conta a aproximação de funções entre os mesmos.

5 — Em caso de total impossibilidade de aplicação do estipulado no número anterior, cabe ao CCA definir a respectiva agregação.

6 — A atribuição de percentagens máximas deve ser do conhecimento de todos os avaliados.

7 — A atribuição da classificação de *Muito bom* implica fundamentação que evidencie os factores que contribuíram para o resultado final.

8 — A atribuição da classificação de *Excelente* deve ainda identificar os contributos relevantes para o serviço, tendo em vista a sua inclusão na base de dados sobre boas práticas.

Artigo 21.º

Critérios de desempate

1 — Em caso de igualdade de atribuição de classificação de *Excelente* ou *Muito bom*, os critérios de desempate observar-se-ão pela seguinte ordem decrescente:

- a) Melhor classificação obtida no parâmetro «Objectivos»;
- b) Melhor classificação obtida no parâmetro «Competências comportamentais»;
- c) Melhor classificação obtida no parâmetro «Atitude pessoal».

2 — Em caso de total impossibilidade de desempate pelas regras estipuladas no número anterior, deverá recorrer-se a uma ponderação do currículo de cada avaliado, atendendo às habilitações académicas, formação profissional e avaliação dos últimos três anos.

3 — A ponderação referida no número anterior efectua-se por média aritmética simples dos três factores, sendo que a formação profissional será aferida pela tabela utilizada em concursos internos.

CAPÍTULO V

Harmonização das avaliações do desempenho

Artigo 22.º

Validação das avaliações finais iguais ou superiores a *Muito bom*

1 — A validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência implica declaração formal, assinada por todos os membros do CCA, do cumprimento daquelas percentagens.

2 — As decisões serão tomadas mediante votação secreta por todos os membros do CCA.

Em caso de empate, será considerada a maioria simples (50 % mais um dos presentes).

Artigo 23.º

Não validação das avaliações atribuídas

1 — O CCA não pode validar avaliações de desempenho de *Muito bom* e de *Excelente* que ultrapassem as quotas legalmente fixadas.

2 — O CCA deve solicitar aos avaliadores a alteração de avaliações que extravasem as quotas legalmente estabelecidas. Para o efeito, deverão ser aplicados os critérios de desempate fixados neste regulamento.

3 — No caso de os avaliadores não acatarem a determinação referida no número anterior, a avaliação não pode ser validada pelo CCA, devendo o dirigente máximo do serviço, em sede de homologação da avaliação, corrigi-la fundamentadamente.

Artigo 24.º

Confidencialidade

1 — O processo da avaliação do desempenho tem carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respectivo processo individual.

2 — Todos os intervenientes no processo, excepto o avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é divulgado no organismo o resultado global da avaliação contendo o número das menções qualitativas atribuídas por grupo profissional, bem como o número de casos em que se verificou avaliação extraordinária ou suprimimento de avaliação.

CAPÍTULO VI

Da reclamação e do recurso

Artigo 25.º

Da reclamação

1 — O avaliado pode apresentar reclamação por escrito, no prazo de cinco dias úteis, após tomada de conhecimento da homologação da respectiva avaliação, para o presidente da Câmara.

2 — A decisão sobre a reclamação será proferida no prazo máximo de 15 dias úteis, dependendo de parecer prévio do CCA.

3 — O CCA pode solicitar, por escrito, a avaliadores e avaliados, os elementos que julgar convenientes para o efeito.

4 — A apreciação das reclamações da avaliação dos dirigentes é feita em CCA restrito, composto apenas pelos dirigentes de nível superior e pelo director do Departamento de Recursos Humanos, salvo se a reclamação for efectuada por este.

Artigo 26.º

Do recurso

1 — Da decisão final sobre a reclamação cabe recurso hierárquico para a Câmara Municipal, a interpor no prazo de cinco dias úteis contados do seu conhecimento.

2 — O recurso será submetido a decisão da Câmara, na primeira sessão ordinária após a sua interposição.

CAPÍTULO VII

Artigo 27.º

Divulgação de directrizes do CCA

O CCA deverá divulgar, pelos meios que achar mais convenientes, as directrizes que emanar.

Artigo 28.º

Casos omissos

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplicam-se as disposições do Código do Procedimento Administrativo e toda a legislação relativa ao sistema integrado de avaliação de desempenho da Administração Pública (SIADAP/SIADAL).

Artigo 29.º

Reavaliação e alteração do regulamento

1 — O presente regulamento será objecto de reavaliação sempre que a legislação em geral o justifique ou de cinco em cinco anos no que respeita ao processo e consequências nele previstas.

2 — Poderá igualmente ser revisto no final do 1.º ano de vigência, no que se julgue pertinente.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após publicação no *Diário da República*.

1000309774

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA

Aviso n.º 1354/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Mira de 2 de Janeiro de 2007, foi nomeado provisoriamente na categoria de operário, da carreira de serralheiro civil, do grupo de pessoal operário qualificado, do quadro de pessoal desta autarquia, Mário de Jesus Gomes, candidato aprovado em concurso externo de ingresso, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 29 de Setembro de 2006, rectificado por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 16 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

O candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

15 de Janeiro de 2007. — O Vereador com Competência Delegada, *Manuel de Jesus Martins*.

1000309873

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES**Aviso n.º 1355/2007**

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do presidente da Câmara de 9 de Novembro de 2006, foi autorizada a celebração de um contrato a termo certo, considerando que a implementação da contabilidade analítica e patrimonial é uma exigência do POCAL e que neste contexto há necessidade de se proceder a um rigoroso controlo dos bens e materiais existentes em armazém, bem como à imputação da despesa aos centros de custo, de forma a espelhar com a maior transparência a realidade orçamental do município, e nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e com o Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por um período de 12 meses, com início no dia 2 de Janeiro de 2007 e término em 31 de Dezembro de 2007, com Sandra Cristina Pinto Machado, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe (gestão).

29 de Dezembro de 2006. — A Vereadora, em substituição do Presidente da Câmara, *Maria Raquel Machado Moreira Silva*.

1000309655

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL**Aviso n.º 1356/2007**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do vice-presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos de 15 de Dezembro de 2006 e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi autorizada a transferência para o quadro de pessoal desta autarquia da técnica superior (história) de 2.ª classe Fernanda Maria Rodrigues Silva Pinto, para exercer funções neste município, com efeitos desde 27 de Dezembro de 2006. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

3000224029

Aviso n.º 1357/2007

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foram renovados os seguintes contratos:

Até 3 de Janeiro de 2007, data em que o colaborador completou 70 anos de idade, com efeitos desde 20 de Dezembro de 2006, inclusive, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com o trabalhador Adriano de Bastos, fiel de armazém.

Por mais um ano, com efeitos desde 27 de Dezembro de 2006, inclusive, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com o trabalhador Luís António Ferreira, técnico superior de segurança e higiene do trabalho de 2.ª classe.

Por mais dois anos, com efeitos desde 28 de Dezembro de 2006, inclusive, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com a trabalhadora Sónia Patrícia Gameiro Fernandes, técnica superior (animação socioeducativa) de 2.ª classe.

Por mais um ano, com efeitos desde 27 de Dezembro de 2006, inclusive, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com a trabalhadora Sandra Maria Gonçalves Calvário, técnica superior (engenheiro do ambiente) de 2.ª classe.

8 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

3000224027

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM**Aviso n.º 1358/2007**

Álvaro dos Santos Beijinha, vereador do Urbanismo da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso da competência delegada pelo presidente pelo despacho n.º 021/GAP/2005, de 8 de Novembro,

faz público que esta Câmara Municipal, reunida em 4 de Janeiro de 2007, e nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, deliberou submeter a discussão pública por um prazo de 15 dias a contar do 8.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a operação de loteamento requerida por Ana Lúcia Oliveira Palminha dos Santos Mateus e Mário Joaquim Guerrinha Raposo, para o prédio sito em Espadanal de Cima, Cercal do Alentejo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santiago do Cacém sob o n.º 00489/290688, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 28, secção S, e na matriz predial urbana sob o artigo 1113 da respectiva freguesia, com a constituição de 10 lotes para habitação unifamiliar.

Durante o prazo acima referido, o processo estará disponível para consulta na Divisão de Gestão Urbanística (DGU), nos Paços do Município e na Junta de Freguesia de Cercal do Alentejo, podendo ser formuladas sugestões ou reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de licenciamento em causa.

As sugestões ou reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, ao presidente em exercício da Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

18 de Janeiro de 2007. — O Vereador do Urbanismo, *Álvaro Beijinha*.

1000309878

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**Aviso (extracto) n.º 1359/2007**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 3 de Janeiro de 2007 e na sequência de concurso, nomeei a candidata Vera Maria Nunes Belo Marques para o lugar de técnico superior principal, do grupo de pessoal técnico superior.

A nomeada deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *M. Castro Almeida*.

1000309884

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA**Edital n.º 89/2007****Loteamento urbano — Emparcelamento — Rua da Albergaria ou Rua de D. Emília Sousa Costa — Período de discussão pública**

António José Lima Costa, presidente da Câmara Municipal de São João da Pesqueira, torna público o pedido de autorização de loteamento urbano — emparcelamento, em nome de José Fernando dos Anjos Vasques, a levar a efeito na Rua da Albergaria ou Rua de D. Emília Sousa Costa, freguesia de São João da Pesqueira.

A Câmara Municipal de São João da Pesqueira procede à abertura de um período de discussão pública da autorização de loteamento urbano — emparcelamento, conforme previsto nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, por remissão do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Mais se informa que o período de discussão pública da autorização de loteamento urbano — emparcelamento é de 15 dias, com início 8 dias após a publicação do presente edital no *Diário da República*, podendo os interessados consultar o respectivo processo na Divisão de Obras Particulares e Serviços Urbanos da Câmara Municipal, sito na Avenida do Marquês de Soveral, 18, São João da Pesqueira.

Os prédios a serem emparcelados encontram-se inscritos na matriz predial urbana da freguesia de São João da Pesqueira sob os artigos 94 e 103 e descritos na Conservatória do Registo Predial da referida freguesia sob os n.ºs 1327/19961001 e 1328/19961001, respectivamente, e têm as seguintes designações, áreas e confrontações:

Artigo 94 — Rua da Albergaria, com a área coberta de 43 m², a confrontar a norte com António Joaquim Fontão, a sul com rua, a nascente com rua e a poente com os herdeiros de José Roque;

Artigo 103 — Rua da Albergaria, com a área coberta de 30 m², a confrontar a norte com António Joaquim Fontão, a sul com rua, a nascente com António Pinto Moreira e a poente com António Júlio Vaz.

Do emparcelamento resultará a constituição de um único lote urbano denominado «Albergaria», com a área total coberta de 73 m²,

confrontando a norte com António Joaquim Fontão, a sul com rua pública, a nascente com rua pública e a poente com António Júlio Vaz.

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito, até ao final do mencionado período.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

E eu, *Domingos Coutinho Pereira Maduro*, chefe da Divisão de Obras Particulares e Serviços Urbanos, o subscrevi.

29 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António José Lima Costa*.

1000309090

CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA

Aviso (extracto) n.º 1360/2007

Para os efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, publicita-se que Luís António Ramos Soares, auxiliar de serviços gerais, foi exonerado do lugar que ocupa, a seu pedido, com efeitos a partir de 4 de Dezembro de 2006.

13 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

3000223577

Aviso (extracto) n.º 1361/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 13 de Dezembro de 2006, foram nomeados a título definitivo os candidatos António David Martinho Dias e Sónia Isabel Nobre Correia Costa, na sequência do concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe (arquitectura), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de Setembro de 2006.

Os candidatos deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Processo isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º, n.º 3, alínea c) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

15 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

3000223574

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Aviso n.º 1362/2007

1 — Para efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por meu despacho de 15 de Janeiro de 2007, no exercício da competência delegada por despacho de 3 de Novembro de 2005, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, contados do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concursos externos de ingresso para pessoal técnico superior, ciências da nutrição (estagiário) — um lugar; comunicação social (estagiário) — um lugar; engenheiro florestal (estagiário) — um lugar; gestão da qualidade (estagiário) — um lugar; psicólogo (estagiário) — um lugar; para pessoal auxiliar, auxiliar administrativo — dois lugares; condutor de máquinas pesadas e veículos especiais — dois lugares; fiel de mercados e feiras — um lugar; para pessoal operário altamente qualificado, operador de estações elevatórias e de tratamento ou depuradoras — um lugar; para pessoal operário qualificado, canalizador — dois lugares; lubrificador — um lugar; trolha — um lugar, e operário semiquualificado, cantoneiro — um lugar, para preenchimento de lugares do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, apêndice, de 26 de Julho de 2006.

2 — Prazos de validade — os concursos são válidos para os lugares acima referidos e cessam com o seu preenchimento.

3 — Conteúdos funcionais — para técnico superior, comunicação social (estagiário), o constante do despacho n.º 7014/2002, de 4 de Abril; para técnico superior, psicólogo (estagiário), o constante do despacho n.º 9160/2001, de 2 de Maio; para pessoal auxiliar, auxiliar administrativo, o constante do despacho n.º 4/88, de 6 de Abril de 1989; para fiel de mercados e feiras e condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, o constante do despacho n.º 38/88, de 26 Janeiro 1989; para pessoal altamente qualificado, operador de estações elevatórias e de tratamento e ou depuradoras, o constante do despacho n.º 84/2002, de 5 de Abril; para pessoal operário qualificado, canalizador e trolha, o constante do despacho n.º 1/90, de 27 de Janeiro;

lubrificador, o constante do despacho n.º 29-A/92, de 11 de Dezembro; para pessoal semiquualificado, cantoneiro, o constante do despacho n.º 1/90, de 27 de Janeiro, todos publicados na 2.ª série do *Diário da República*. Para técnico superior, ciências da nutrição (estagiário), engenheiro florestal (estagiário) e gestão da qualidade (estagiário), o constante do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

4 — Local de prestação do trabalho — município de Vale de Cambra.

5 — Vencimento — para o pessoal técnico superior (estagiário) índice 321, que corresponde actualmente ao vencimento de € 1033,36; para pessoal auxiliar, auxiliar administrativo, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais e fiel de mercados e feiras — índices 128, 155 e 142, que correspondem actualmente aos vencimentos de € 412,06, € 498,98 e € 457,13, respectivamente; para pessoal altamente qualificado — índice 189, que corresponde actualmente ao vencimento de € 608,43; para pessoal operário qualificado — índice 142, que corresponde actualmente ao vencimento de € 457,13; para pessoal semiquualificado — índice 137, que corresponde actualmente ao vencimento de € 441,03.

6 — Horário de trabalho — o horário estabelecido no Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

7 — Requisitos gerais de admissão — os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8 — Requisitos especiais de admissão ao concurso — para técnico superior, gestão da qualidade (estagiário) — pós-graduação em Gestão da Qualidade, formação e experiência na área da implementação de sistema de gestão da qualidade; para condutor de máquinas pesadas e veículos especiais — carta de condução adequada (categorias C e ou E); para operário altamente qualificado — comprovada formação ou experiência profissional de duração não inferior a três anos; para operário qualificado — comprovada formação ou experiência profissional de duração não inferior a dois anos; para operário semiquualificado — comprovada formação ou experiência profissional de duração não inferior a um ano.

9 — Habilitações literárias — para pessoal técnico superior — licenciaturas em Ciências da Nutrição, Ciências da Comunicação, Engenharia Florestal, ramo de Gestão de Recursos Florestais, Gestão e Contabilidade, e Psicologia, na área de Psicologia Clínica, respectivamente para as categorias acima referidas; para pessoal auxiliar, pessoal altamente qualificado, pessoal operário qualificado e pessoal operário semiquualificado — a escolaridade mínima obrigatória, conforme o ano de nascimento.

10 — Formalização de candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas no serviço de atendimento ao munícipe, dirigidas ao presidente da Câmara ou ao vereador com competências delegadas da Câmara Municipal, ou remetidas pelo correio registado, com aviso de recepção e expedido até ao termo do prazo fixado, para a sede deste município, 458, 3730-901 Vale de Cambra, nele devendo constar os seguintes elementos de identificação: nome, estado civil, naturalidade, residência, número de telefone ou telemóvel, filiação, data de nascimento, profissão, bilhete de identidade (fotocópia), número, data e serviço de identificação que o emite, número fiscal de contribuinte (fotocópia), lugar a que se candidata, bem como quaisquer factos que os candidatos refiram que possam relevar para a apreciação do seu mérito. Os candidatos poderão ser dispensados de apresentação inicial da prova documental, devendo porém declarar no próprio requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições previstas nas alíneas a), b), d), e) e f) do artigo 29.º do referido preceito legal. A alínea c) será comprovada pelo respectivo certificado das habilitações literárias, ou outro documento idóneo, sob pena de exclusão.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — O regime de estágios para a carreira técnica superior é o constante do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

13 — Métodos de selecção:

Para o pessoal técnico superior e auxiliar administrativo — prova escrita de conhecimentos, com a duração de uma hora e trinta minutos, avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, devendo o *curriculum vitae* ser entregue juntamente com a candidatura;

Para o condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, fiel de mercados e feiras, para pessoal altamente qualificado, pessoal operário qualificado e pessoal operário semiquualificado — prova oral de conhecimentos, com a duração de trinta minutos, e prova prática de acordo com o conteúdo funcional respectivo.

13.1 — As provas escrita e oral de conhecimentos versarão sobre a seguinte matéria:

Legislação comum a todas as categorias:

Direitos e deveres dos funcionários — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Regime jurídico das férias, faltas e licenças — Decretos-Leis n.ºs 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, 70-A/2000, e 157/2001, de 11 de Maio;

Legislação comum ao pessoal técnico superior:

Regime jurídico das autarquias locais — Leis n.ºs 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e 159/99, de 14 de Setembro;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Legislação específica para técnico superior, ciências da nutrição (estagiário):

Regulamento da Higiene dos Géneros Alimentícios — Decreto-Lei n.º 67/98, de 18 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 425/99, de 21 de Outubro;

Regulamento Comunitário (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril;

Legislação específica para técnico superior, gestão da qualidade (estagiário):

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 14 de Setembro;

Decreto-Lei n.º 166-A/99, de 13 de Maio;

Legislação específica para técnico superior, psicólogo (estagiário) — Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro;

Legislação específica para técnico superior engenheiro florestal (estagiário):

Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de Maio;

Portaria n.º 1139/2006, de 25 de Outubro;

Portaria n.º 1140/2006, de 25 de Outubro.

13.2 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores: habilitação literária, experiência profissional e formação profissional na área a prover, que corresponderá à seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HL + EP + FP}{3}$$

sendo:

a) *HL* = habilitações literárias:

Habilitação mínima exigível — 18 pontos;

Habilitação acima do mínimo exigível — 20 pontos;

b) *EP* = experiência profissional — em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área respectiva para que o concurso foi aberto, tendo em conta os seguintes aspectos:

Com experiência adequada:

Superior a um ano completo — 20 valores;

Até um ano completo — 10 valores;

Sem experiência adequada — 5 valores;

c) *FP* = formação profissional — em que se ponderará a formação na área respectiva para que o concurso foi aberto, tendo em conta os seguintes aspectos:

Com formação adequada:

Formação profissional até um dia — 0,5 ponto cada;

Formação profissional até uma semana — 1 ponto cada;

Formação profissional superior a uma semana — 2 pontos cada.

13.3 — Na entrevista profissional de selecção, conforme ficha a elaborar pelo júri, serão ponderados os seguintes factores: aptidões profissionais e pessoais, motivação e interesse pelo lugar, avaliando-se da seguinte forma:

Muito bom — de 16 a 20 valores;

Bom — de 13 a 15 valores;

Razoável — de 10 a 12 valores;

Não razoável — de 1 a 9 valores.

14 — Classificação final:

14.1 — A classificação final dos concorrentes com prova escrita resulta da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2EPS + 3AC + 5PEC}{10}$$

em que:

CF — classificação final;

EPS — entrevista profissional de selecção;

AC — avaliação curricular;

PEC — prova escrita de conhecimentos.

14.2 — A classificação final dos concorrentes com prova oral resulta da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PP + POC}{2}$$

em que:

CF — classificação final;

PP — prova prática;

POC — prova oral de conhecimentos.

15 — A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no expositor da Divisão de Recursos Humanos, sem prejuízo de recurso aos meios de publicitação expressos nos artigos 34.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Técnico superior, ciências da nutrição (estagiário), e técnico superior, psicólogo (estagiário):

Presidente — Vereador Dr. Manuel Augusto de Bastos Carvalho.
Vogais efectivos:

Chefe da Divisão de Acção Social e Cultural, em regime de substituição, Dr.ª Paula Maria Neves Ferreira.

Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, em regime de substituição, Dr.ª Maria Manuel Cheira Mariano Pego.

Vogais suplentes:

Vereadora Dr.ª Célia Maria Santos Tavares.

Chefe da Divisão de Planeamento, Dr. Armando Francisco Adriano Ribeiro.

Técnico superior, comunicação social (estagiário):

Presidente — Vereador Dr. Manuel Augusto de Bastos Carvalho.
Vogais efectivos:

Director do Departamento Técnico Municipal, Dr. José Pedro Vieira de Almeida.

Chefe da Divisão de Financeira, em regime de substituição, Dr. Rui Pedro Ferreira Valente.

Vogais suplentes:

Vereadora Dr.ª Célia Maria Santos Tavares.

Chefe da Divisão de Obras Particulares, engenheiro Óscar da Silva Brandão.

Técnico superior, engenheiro florestal (estagiário):

Presidente — Vereador António Alberto Almeida de Matos Gomes.

Vogais efectivos:

Director do Departamento Técnico Municipal, Dr. José Pedro Vieira de Almeida.

Chefe da Divisão de Planeamento, Dr. Armando Francisco Adriano Ribeiro.

Vogais suplentes:

Vereador Dr. Manuel Augusto de Bastos Carvalho.

Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente, engenheiro Pedro Manuel Almeida Valente.

Técnico superior, gestão da qualidade (estagiário):

Presidente — Vereador António Alberto Almeida de Matos Gomes.

Vogais efectivos:

Director do Departamento Técnico Municipal, Dr. José Pedro Vieira de Almeida.

Chefe da Divisão de Financeira, em regime de substituição, Dr. Rui Pedro Ferreira Valente.

Vogais suplentes:

Vereadora Dr.ª Célia Maria Santos Tavares.

Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, em regime de substituição, Dr.ª Maria Manuel Cheira Mariano Pego.

Auxiliar administrativo:

Presidente — Vereador Dr. Manuel Augusto de Bastos Carvalho.
Vogais efectivos:

Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente, engenheiro Pedro Manuel Almeida Valente.

Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Dr.ª Maria Isabel Silvestre Mariano.

Vogais suplentes:

Vereador António Alberto Almeida de Matos Gomes.
Engenheiro civil assessor Manuel Tavares Marques.

Fiel de mercados e feiras:

Presidente — Vereador Dr. António Alberto Almeida de Matos Gomes.

Vogais efectivos:

Director do Departamento Técnico Municipal, Dr. José Pedro Vieira de Almeida.

Chefe da Divisão de Financeira, em regime de substituição, Dr. Rui Pedro Ferreira Valente.

Vogais suplentes:

Técnico de contabilidade e administração de 1.ª classe Dr. Luís Filipe Tavares Rocha Marques.

Técnica superior de 1.ª classe Amélia de Matos Tavares Gomes.

Operário altamente qualificado, operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras:

Presidente — Vereador Dr. Manuel Augusto de Bastos Carvalho.
Vogais efectivos:

Director do Departamento Técnico Municipal, Dr. José Pedro Vieira de Almeida.

Chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente, engenheiro Pedro Manuel Almeida Valente.

Vogais suplentes:

Engenheiro civil assessor Manuel Tavares Marques.
Encarregado geral Adelino Tavares Almeida.

Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais e operário qualificado, canalizador, lubrificador, trolha, e operário semiquilificado, cantoneiro:

Presidente — Presidente da Câmara, engenheiro José António Bastos da Silva.

Vogais efectivos:

Director do Departamento Técnico Municipal, Dr. José Pedro Vieira de Almeida.

Chefe da Divisão de Obras Municipais e Manutenção, engenheiro Horácio Augusto de Lima Figueiredo.

Vogais suplentes:

Engenheiro técnico de 2.ª classe, engenheiro Vítor Manuel Almeida Soares.

Engenheiro civil assessor Manuel Tavares Marques.

O 1.º vogal efectivo de cada júri substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, têm preferência em caso de igualdade na classificação, a qual prevalece sobre outra preferência legal. Os candidatos deficientes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o grau de incapacidade, o tipo de deficiência, e ainda os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção.

15 de Janeiro de 2007. — O Vereador com Competências Delegadas, *Manuel Augusto de Bastos Carvalho*.

1000309866

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Edital n.º 90/2007

Licenciamento de operação de loteamento — Discussão pública

Maria da Luz Gameiro Beja Ferreira Rosinha, presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, faz saber, em cumprimento do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Julho, que se submete a discussão pública a

operação de loteamento a realizar na AUGI do Casal do Pinheiro, na freguesia de São João dos Montes, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*.

A discussão pública tem por objecto o projecto de loteamento, o qual se encontra acompanhado de informação técnica, bem como dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades exteriores ao município, documentos que fazem parte integrante do processo de licenciamento da AUGI do Casal do Pinheiro, classificação HU-UC/84-006 e que os interessados podem consultar na Direcção de Projecto Municipal Projectos Especiais, sita na Rua de Manuel Afonso de Carvalho, 27, 2600-165 Vila Franca de Xira.

No âmbito da discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as reclamações, observações ou sugestões que, apresentadas por escrito, especificamente se relacionem com o projecto em apreço, devendo ser dirigidas à presidente da Câmara Municipal e remetidas pelo correio ou entregues no local acima indicado durante o período de discussão pública.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor vão ser afixados nos locais do costume e publicado no *Diário da República*, bem como noutros órgãos de comunicação social.

E eu, *Fernando Paulo Serra Barreiros*, chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos, em substituição da directora do Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

11 de Janeiro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

3000224026

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 1363/2007

Concurso interno de acesso geral para um lugar de engenheiro civil assessor principal

1 — Para os devidos efeitos, faz-se público que, por despacho de 21 de Dezembro de 2006 do vereador da área, por delegação de competências, está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, concurso interno de acesso geral para um lugar de engenheiro civil assessor principal do quadro do pessoal desta autarquia.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o lugar posto a concurso.

3 — Local de prestação de trabalho — o local de trabalho abrangerá a área do concelho de Vila Nova de Gaia.

4 — Serviço — aquele onde o funcionário está a exercer funções.

5 — Legislação aplicável — a este concurso aplicam-se as disposições dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 27 de Junho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

6 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

O ordenamento final dos candidatos será feito através da aplicação da fórmula que se segue, traduzida na escala de 0 a 20 valores:

$$CF = \frac{AC + EPS}{2}$$

sendo:

CF = classificação final;

AC = avaliação curricular;

EPS = entrevista profissional de selecção.

Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, em cujo âmbito serão considerados e ponderados os factores a seguir enunciados pela seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,5 \times EP) + (0,5 \times FP)}{6}$$

sendo:

AC = avaliação curricular;

CS = classificação de serviço;

HL = habilitações literárias;

EP = experiência profissional;

FP = formação profissional.

a) Classificação de serviço — será efectuada a média da classificação dos anos relevantes para o efeito, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores, como segue:

10 pontos — 20 valores;

9 pontos — *x* valores;

b) Habilitações literárias:

Mínima exigida — 19 valores;

Habilitações de grau superior — 20 valores;

c) Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a fórmula seguinte:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

d) Formação profissional — para determinação da formação profissional serão avaliados os cursos que pela sua natureza técnica acrescentem à habilitação base ou outras acções de formação profissional, com ou sem avaliação, em que o concorrente tenha participado como formando ou formador e que estejam ligados com a área funcional do lugar a prover, devidamente comprovados, desde a data em que ocorreu a última promoção.

Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos em função das exigências do cargo a desempenhar, tem a duração de quinze minutos, sendo comunicado aos candidatos, em tempo útil, a data, a hora e o local da mesma.

Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso.

7 — Formalização — o interessado deverá utilizar, sob pena de exclusão, requerimento tipo, a obter na Divisão Municipal de Gestão de Pessoal, ou através do site www.cm-gaia.pt, no qual deverá constar o nome do candidato, estado civil, naturalidade (freguesia e concelho), residência (rua e número, código postal e localidade), número de telefone, data de nascimento, filiação, habilitações literárias, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, referência ao concurso a que se candidata e declaração, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e assinatura.

Os candidatos deverão especificar no requerimento quaisquer circunstâncias que considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas.

Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae*, devidamente comprovado;
- b) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Declaração passada e autenticada pelo organismo a que se encontra vinculado, donde conste a natureza do vínculo, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço dos últimos três anos.

Os funcionários pertencentes a estes serviços estão dispensados da apresentação dos documentos atrás referidos nas alíneas b), c) e d).

8 — Os requerimentos de admissão ao concurso podem ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, endereçados à Divisão Municipal de Gestão de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Avenida da República, 4430 Vila Nova de Gaia. Consideram-se entregues dentro do prazo os requerimentos cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

9 — A relação de candidatos e a lista de classificação serão afixadas para consulta na vitrina do corredor de acesso à Divisão Municipal de Gestão de Pessoal.

10 — Da exclusão do concurso cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de oito dias úteis para o presidente desta Câmara Municipal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

11 — Dando cumprimento ao despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, declara-se que, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — O júri deste concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Director municipal de Administração Geral, Dr. António Carlos de Sousa Pinto.

Vogais efectivos:

Director do Departamento Municipal de Património, arquitecto Alfredo Augusto Leal Machado, que substituirá o presidente de júri nas suas faltas e impedimentos.

Director do Departamento Municipal de Recursos Humanos, Dr. José Pinto Ferreira.

Vogais suplentes:

Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Pessoal, Dr.ª Maria Alexandra Vilar Pinheiro Pimenta Ribeiro.

Chefe da Divisão Municipal de Consultadoria Jurídica, Dr.ª Maria Conceição Almeida Araújo Monteiro da Rocha.

28 de Dezembro de 2006. — O Director Municipal de Administração Geral, por subdelegação de competências, *A. Carlos Sousa Pinto*.

3000224005

Aviso n.º 1364/2007

Torna-se público que, por meu despacho de 28 de Dezembro de 2006, no uso das competências que me foram subdelegadas, nomeio no cargo de técnico profissional de electrónica e electricidade de 1.ª classe Paulo Manuel Guedes Tavares e Belarmino Jorge Morais de Campos, classificados em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, no concurso supramencionado.

Os interessados deverão aceitar o cargo no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

28 de Dezembro de 2006. — O Director Municipal de Administração Geral, por subdelegação de competências, *A. Carlos Sousa Pinto*.

3000224008

Aviso n.º 1365/2007

Concurso interno de acesso geral para três lugares de trolha principal

Torna-se público que por meu despacho de 28 de Dezembro de 2006, no uso das competências que me foram subdelegadas, nomeio no cargo de trolha principal José Manuel de Melo Oliveira, Jorge Manuel Soares Monteiro e Vítor Manuel de Oliveira Barros, classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares, respectivamente, no concurso supramencionado.

Os interessados deverão aceitar o cargo no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

28 de Dezembro de 2006. — O Director Municipal de Administração Geral, por subdelegação de competências, *A. Carlos Sousa Pinto*.

3000224011

Aviso n.º 1366/2007

Concurso interno de acesso geral para dois lugares de técnico profissional de arquivo principal

Torna-se público que por meu despacho de 28 de Dezembro de 2006, no uso das competências que me foram subdelegadas, nomeio no cargo de técnico profissional de arquivo principal Clarrisse de Jesus Machado Almeida, única classificada no concurso supramencionado.

A interessada deverá aceitar o cargo no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

28 de Dezembro de 2006. — O Director Municipal de Administração Geral, por subdelegação de competências, *A. Carlos Sousa Pinto*.

3000224012

Aviso n.º 1367/2007

Concurso interno de acesso geral para um lugar de engenheiro civil assessor

Torna-se público que, por meu despacho de 28 de Dezembro de 2006, no uso das competências que me foram subdelegadas, nomeio no cargo de engenheiro civil assessor Luís Filipe Saraiva Ferrão, único classificado no concurso supramencionado.

O interessado deverá aceitar o cargo no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

28 de Dezembro de 2006. — O Director Municipal de Administração Geral, por subdelegação de competências, *A. Carlos Sousa Pinto*.

3000224004

Aviso n.º 1368/2007

Concurso interno de acesso limitado para seis lugares de engenheiro civil principal

Torna-se público que, por meu despacho de 28 de Dezembro de 2006, no uso das competências que me foram subdelegadas, nomeio

no cargo de engenheiro civil principal Luís Filipe Delgado Brás, Susana Cristina Geadá e Paulino Silva, Rui André Ferreira Ramos, Carlos Manuel Lemos Teiga, Fernando Jorge Cardoso Conde, João Manuel Silva Pereira e Maria Cláudia Silva Portugal Vasconcelos Ferreira, classificados em 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º lugares, respectivamente, no concurso supramencionado.

Os interessados deverão aceitar o cargo no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

28 de Dezembro de 2006. — O Director Municipal de Administração Geral, por subdelegação de competências, *A. Carlos Sousa Pinto*.

3000224003

Aviso n.º 1369/2007**Concurso interno de acesso geral para três lugares de técnico superior economista assessor**

Torna-se público que, por meu despacho de 28 de Dezembro de 2006, no uso das competências que me foram subdelegadas, nomeio no cargo de técnico superior economista assessor Ana Paula Amorim Moreira Guedes, Elsa Teresa da Silva Moreira e Orieta Marília Coelho Gonçalves Moreira, classificadas em 1.º, 2.º e 3.º lugares, respectivamente, no concurso supramencionado.

As interessadas deverão aceitar o cargo no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

28 de Dezembro de 2006. — O Director Municipal de Administração Geral, por subdelegação de competências, *A. Carlos Sousa Pinto*.

3000224009

Aviso n.º 1370/2007

Torna-se público que foi nomeado, em comissão de serviço, por três anos, para o cargo de director municipal de Administração Geral, o licenciado em Direito António Carlos de Sousa Pinto, com base no despacho do presidente de 2 de Janeiro de 2007, aprovado por maioria em reunião de Câmara ordinária de 4 de Janeiro de 2007, que a seguir se transcreve:

«Que, de acordo com o disposto no artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, o recrutamento para os cargos de direcção superior do 1.º grau, em que se inclui o cargo de director municipal, pode ser feito, por escolha, de entre indivíduos licenciados, vinculados ou não à Administração Pública, que possuam competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respectivas funções;

Que o cargo de director municipal de Administração Geral está actualmente a ser assegurado em regime de gestão corrente, situação que não pode mais prolongar-se, por força do disposto no n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

Que o licenciado António Carlos de Sousa Pinto, vinculado à Administração Pública, é assessor principal do quadro de pessoal do município e exerce, actualmente, em regime de gestão corrente, as funções inerentes ao cargo de director municipal de Administração Geral, em acumulação com o cargo de director municipal de Gestão Financeira, possuindo, para efeitos do disposto naquele artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, os requisitos necessários ao recrutamento do cargo a prover, como se o comprova pelo *curriculum vitae*, do qual se destacam alguns elementos curriculares relevantes para a função, a saber:

- 1) Licenciatura em Direito, pela Universidade Católica do Porto, em 1986;
- 2) MBA executivo em Gestão Autárquica, 2002-2003;
- 3) Seminário de alta direcção em administração local, ministrado pelo CEFA (Centro de Estudos e Formação Autárquica), 2005;
- 4) Exercício de funções de director do Departamento Municipal, de 1990 a 2000;
- 5) Exercício de funções de director municipal, na área do cargo a prover, desde 2000;

Assim:

Considerando que se encontram preenchidos os requisitos referidos na lei, proponho que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, delibere:

1 — Nomear, em comissão de serviço e por três anos, no cargo de director municipal de Administração Geral o licenciado em Direito António Carlos de Sousa Pinto, vinculado à Administração Pública e assessor principal do quadro de pessoal do município.

2 — Que o licenciado António Carlos de Sousa Pinto assegure, também, as funções inerentes ao cargo de director municipal de Gestão Financeira, enquanto este não for provido.»

Nos termos do n.º 3 do artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, o provimento no cargo produz efeitos à data despacho de nomeação (2 de Janeiro de 2007).

8 de Janeiro de 2007. — O Director do Departamento Municipal de Recursos Humanos, *José Pinto Ferreira*.

3000224007

Aviso n.º 1371/2007

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em conformidade com o despacho de 4 de Janeiro de 2007, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração ao lote 5 do loteamento titulado pelo alvará n.º 50/89, para o prédio localizado na Rua dos Mourões, freguesia de São Félix da Marinha, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 01756/130599, requerido em nome de Vítor Manuel Monteiro Pereira, que decorrerá pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período de discussão pública, o processo estará disponível para consulta no Serviço de Atendimento da GAIURB, E. M., nos dias úteis, das 9 horas às 16 horas e 30 minutos.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos particulares, deverão ser entregues no Serviço acima identificado.

10 de Janeiro de 2007. — O Vereador, por subdelegação, *António Guedes Barbosa*.

3000224056

Aviso n.º 1372/2007

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em conformidade com o despacho de 5 de Janeiro de 2007, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração ao lote 21 do loteamento titulado pelo alvará n.º 01/94, para o prédio localizado na Rua de D. Carlos I, freguesia de Mafamude, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 03437/020294, requerido em nome de Simão Pedro Pignatelli de Sousa e Vasconcelos, que decorrerá pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período de discussão pública, o processo estará disponível para consulta no Serviço de Atendimento da GAIURB, E. M., nos dias úteis, das 9 horas às 16 horas e 30 minutos.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos particulares deverão ser entregues no Serviço acima identificado.

10 de Janeiro de 2007. — O Vereador, por subdelegação, *António Guedes Barbosa*.

3000224055

Aviso n.º 1373/2007

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em conformidade com o despacho de 4 de Janeiro de 2007, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração ao lote 2 — fracções DO e DP — do loteamento titulado pelo alvará n.º 35/94, para o prédio localizado na Rua do Jardim, freguesia de Vilar do Paraíso, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 00956/131294, requerido em nome de Hernâni Soares, Actividades de Hotelaria, L.da, que decorrerá pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período de discussão pública, o processo estará disponível para consulta no Serviço de Atendimento da GAIURB, E. M., nos dias úteis, das 9 horas às 16 horas e 30 minutos.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos particulares deverão ser entregues no Serviço acima identificado.

10 de Janeiro de 2007. — O Vereador, por subdelegação, *António Guedes Barbosa*.

3000224051

Aviso n.º 1374/2007

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em conformidade com o despacho de 4 de Janeiro de 2007, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração ao lote 5 do loteamento titulado pelo alvará n.º 14/83, para o prédio localizado na Rua Nova das Pedreiras, freguesia de Valadares, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 01258/220199, requerido em nome de Augusto Martins de Castro, que decorrerá pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período de discussão pública, o processo estará disponível para consulta no Serviço de Atendimento da GAIURB, E. M., nos dias úteis, das 9 horas às 16 horas e 30 minutos.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos particulares deverão ser entregues no serviço acima identificado.

10 de Janeiro de 2007. — O Vereador, por subdelegação, *António Guedes Barbosa*.

3000224052

Aviso n.º 1375/2007

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em conformidade com o despacho de 4 de Janeiro de 2007, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração ao lote 28 do loteamento titulado pelo alvará n.º 04/97, para o prédio localizado no lugar da Cunha, freguesia de Avintes, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 02128/040697, requerido em nome de Paulo Jorge Pires dos Santos, que decorrerá pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período de discussão pública, o processo estará disponível para consulta no Serviço de Atendimento da GAIURB, E. M., nos dias úteis, das 9 horas às 16 horas e 30 minutos.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos particulares deverão ser entregues no Serviço acima identificado.

10 de Janeiro de 2007. — O Vereador, por subdelegação, *António Guedes Barbosa*.

3000224053

Aviso n.º 1376/2007

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em conformidade com o despacho de 4 de Janeiro de 2007, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração ao lote 126, fracção A, do loteamento titulado pelo alvará n.º 39/82, para o prédio localizado na Rua de Ferreira de Castro, freguesia de Vilar do Paraíso, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 00108/260286, requerido em nome de Hilário de Oliveira Moreira, que decorrerá pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período de discussão pública, o processo estará disponível para consulta no Serviço de Atendimento da GAIURB, E. M., nos dias úteis, das 9 horas às 16 horas e 30 minutos.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos particulares deverão ser entregues no Serviço acima identificado.

10 de Janeiro de 2007. — O Vereador, por subdelegação, *António Guedes Barbosa*.

3000224046

Aviso n.º 1377/2007

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em conformidade com o despacho de 4 de Janeiro de 2007, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração ao lote 2 do loteamento titulado pelo alvará n.º 31/92, para o prédio localizado na Rua Circular Gestosa de Cima, freguesia de Sandim, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 01274/050793, requerido em nome de Manuel Guedes da Costa, que decorrerá pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período de discussão pública, o processo estará disponível para consulta no Serviço de Atendimento da GAIURB, E. M., nos dias úteis, das 9 horas às 16 horas e 30 minutos.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos particulares deverão ser entregues no Serviço acima identificado.

10 de Janeiro de 2007. — O Vereador, por subdelegação, *António Guedes Barbosa*.

3000224047

Aviso n.º 1378/2007

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em conformidade com o despacho de 4 de Janeiro de 2007, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração ao lote 12 do loteamento titulado pelo alvará n.º 32/94, para o prédio localizado na Rua das Pedreiras, freguesia de Vilar do Paraíso, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 00978/250195, requerido em nome de Fernando Bernardo, que decorrerá pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período de discussão pública o processo estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E. M., nos dias úteis, das 9 horas às 16 horas e 30 minutos.

No decorrer daquele período as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos particulares deverão ser entregues no serviço acima identificado.

10 de Janeiro de 2007. — O Vereador, por subdelegação, *António Guedes Barbosa*.

3000224049

Aviso n.º 1379/2007

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em conformidade com o despacho de 4 de Janeiro de 2007, vai proceder-se à discussão pública do pedido de alteração ao lote 5, fracção H, do loteamento titulado pelo alvará n.º 35/91, para o prédio localizado na Rua de Ilídio Sardoeira, freguesia de Santa Marinha, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 00701/281189, requerido em nome de POLINE — Cabeleireiros, L.ª, que decorrerá pelo prazo de 15 dias contados a partir da data da sua publicação.

Durante o período de discussão pública, o processo estará disponível para consulta no Serviço de Atendimento da GAIURB, E. M., nos dias úteis, das 9 horas às 16 horas e 30 minutos.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos apresentados pelos particulares deverão ser entregues no Serviço acima identificado.

10 de Janeiro de 2007. — O Vereador, por subdelegação, *António Guedes Barbosa*.

3000224050

Regulamento n.º 17/2007

Para os devidos efeitos torna-se público o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, aprovado pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia em reunião de 27 de Dezembro de 2006, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 4 de Dezembro de 2006.

4 de Janeiro de 2007. — O Director Municipal de Administração Geral, *A. Carlos Sousa Pinto*.

Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia**Preâmbulo**

O município de Vila Nova de Gaia dispõe de um Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, o qual tem vindo a estabelecer as taxas e outras receitas do município, nos termos da lei, fixando os seus quantitativos, bem como a liquidação, cobrança e pagamento.

Há, contudo, a necessidade de proceder à alteração de um conjunto de regulamentos que se encontravam desajustados da realidade existente no concelho e expurgar aqueles de toda e qualquer referência à liquidação, cobrança e pagamento das taxas e outras receitas do município.

Com as presentes alterações procura-se, de igual forma, imprimir ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia simplicidade, clareza e objectividade de modo a evitar quer aos municípios quer aos próprios serviços municipais quaisquer dúvidas na sua interpretação e aplicação.

Todo este processo de alteração e adaptação originou a elaboração de um novo Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município

de Vila Nova de Gaia e respectiva tabela anexa, de forma a criar um conjunto jurídico homogéneo e coerente.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea j) do n.º 1, da alínea a) do n.º 7, ambos do artigo 64.º, e das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 16.º e 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, é aprovado o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, bem como a respectiva tabela, que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as taxas e outras receitas do município, nos termos da lei, fixando os seus quantitativos, bem como as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento, a aplicar em toda a área do município de Vila Nova de Gaia.

SECÇÃO I

Da actualização e liquidação de taxas

Artigo 3.º

Actualização

1 — Os valores previstos na tabela anexa serão actualizados, automática, ordinária e anualmente, em função da média aritmética simples dos índices de preços do consumidor sem habitação, publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, respeitantes ao período de Outubro a Setembro imediatamente anterior.

2 — A Direcção Municipal de Gestão Financeira procederá à respectiva actualização no mês de Novembro de cada ano e dela dará conhecimento à Câmara Municipal.

3 — Sempre que a Câmara Municipal achar justificável poder, independentemente da actualização ordinária referida, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária e ou alteração total ou parcial da tabela.

4 — Os valores resultantes das actualizações referidas nos números anteriores serão afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital, para vigorarem no ano seguinte.

5 — Os valores obtidos serão arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a cinco e por defeito se inferior.

6 — Exceptuam-se do disposto nos números anteriores as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

Artigo 4.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Aqueles valores acrescerá ainda o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal, sendo caso disso, com excepção dos valores relativos a estacionamento, os quais já têm o IVA incluído.

3 — Aos valores de todas as licenças emitidas acrescerá o imposto do selo devido, nos termos da legislação em vigor.

4 — Com o pedido de certidão, fotocópias e outros documentos será pago um preparo igual ao valor mínimo da taxa devida pela documentação requerida.

Artigo 5.º

Procedimento na liquidação

1 — A liquidação constará de documento próprio, designado por nota de liquidação, que fará parte integrante do respectivo processo administrativo, ou, não sendo precedida de um processo, será feita no respectivo documento de cobrança.

2 — Os serviços que procedam à liquidação devem fazer referência, na nota de liquidação/documento de cobrança, aos seguintes elementos:

- Identificação do sujeito passivo;
- Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- Enquadramento na tabela de taxas e outras receitas;
- Cálculo do montante a pagar, em função dos elementos indicados nas alíneas b) e c).

3 — Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o município assegurará também a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente o imposto do selo e IVA, resultantes de imposição legal.

Artigo 6.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas ou demais receitas se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á, de imediato, a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não houver decorrido o prazo prescricional.

2 — O município notificará o sujeito passivo, por mandado ou carta registada com aviso de recepção, dos fundamentos da liquidação adicional e da diferença, a pagar no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança através de processo de execução fiscal.

3 — Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional for igual ou inferior a € 2,50, não haverá lugar à respectiva cobrança.

4 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, e não tenha decorrido o prazo prescricional sobre o pagamento, deverão os serviços promover, oficiosamente e de imediato, nos termos da legislação aplicável, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

Artigo 7.º

Notificação da liquidação

Da liquidação deverá constar, além do montante a pagar, acrescido dos valores dos impostos que forem devidos, a decisão, os seus fundamentos de facto e de direito, o autor do acto e se o fez no uso de delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

Artigo 8.º

Prestação de serviços urgentes

A emissão de certidões, atestados, fotocópias simples ou autenticadas e segundas vias de documentos poderá ser solicitada com carácter de urgência, mediante pagamento da respectiva taxa de urgência.

SECÇÃO II

Isenções e reduções

Artigo 9.º

Isenções subjectivas

Estão isentos de todas as taxas ou encargos que o presente Regulamento estabelece, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor:

- O Estado e seus institutos e organismos autónomos personalizados, municípios e freguesias, nos termos do artigo 33.º da Lei das Finanças Locais;
- As pessoas singulares, instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal ou regulamentar;
- As empresas municipais instituídas pelo município de Vila Nova de Gaia;
- As fundações instituídas pelo município de Vila Nova de Gaia.

Artigo 10.º

Outras isenções e reduções

1 — Poderá a Câmara conceder isenções ou reduções das respectivas taxas:

- Às pessoas singulares ou colectivas em caso de insuficiência económica, demonstrada, quanto às pessoas colectivas, nos termos da lei sobre o apoio judiciário e, no caso das pessoas singulares, confirmada pela Divisão Municipal de Acção Social, que instruirá processo para o efeito;
- Às pessoas singulares ou colectivas legalmente constituídas, relativamente aos actos e aos factos, devidamente fundamentados pelo requerente, que se destinem à prossecução de actividades de relevante interesse público municipal.

2 — A competência para atribuir as isenções ou reduções requeridas no âmbito dos regulamentos de cedência do auditório, da utilização de viaturas e de actividades diversas é delegável, com poder de sub-delegação, no presidente da Câmara.

Artigo 11.º

Procedimento na isenção ou redução

1 — As isenções e reduções previstas no artigo anterior, bem como as que a Câmara possa conceder por força de regulamento municipal, carecem de formalização do respectivo pedido pelo interessado, acompanhado dos documentos comprovativos da qualidade em que requer, bem como dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução.

2 — A isenção ou redução referida na alínea b) do artigo anterior apenas será concedida, relativamente às pessoas colectivas, quando se destine à prossecução dos respectivos fins estatutários.

3 — Previamente à autorização da isenção ou redução, deverão os serviços competentes, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido, indicar o valor sujeito a isenção ou redução, bem como propor o sentido da decisão, devendo, posteriormente, a Direcção Municipal de Gestão Financeira proceder ao seu enquadramento na tabela de taxas e outras receitas municipais, salvo quanto às matérias atinentes ao planeamento e gestão urbanística, cujo enquadramento será efectuado pela Direcção Municipal de Ordenamento do Território, Paisagem Urbana e Ambiente.

4 — Todos os pedidos de isenção ou redução, após deliberação da Câmara, devem ser enviados à Direcção Municipal de Gestão Financeira, para registo contabilístico.

5 — As isenções ou reduções previstas nesta secção não dispensam os interessados de requererem à Câmara o respectivo licenciamento, autorização ou comunicação, a que haja lugar, nos termos da lei ou regulamento.

6 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

CAPÍTULO II

Do pagamento e do seu não cumprimento

SECÇÃO I

Do pagamento

Artigo 12.º

Do pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na tabela de taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — A prática ou utilização do acto ou facto sem o prévio pagamento constitui facto ilícito sujeito às cominações legais respectivas.

3 — Salvo regime especial, as taxas e outras receitas previstas na tabela são pagas na tesouraria municipal mediante apresentação de guia de receita, em duplicado, na qual será aposto o carimbo com a menção «pago», sendo entregue o original ao sujeito passivo e ficando o duplicado na posse do tesoureiro.

4 — O pagamento pode também ser efectuado através das caixas ATM ou via Internet.

5 — As taxas liquidadas e não pagas que sejam debitadas ao tesoureiro seguem, com as necessárias adaptações, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais.

6 — A cobrança das taxas constantes da tabela anexa pode ser delegada nas juntas de freguesia, elaborando-se para o efeito protocolo de delegação de competências com cada uma das juntas de freguesia que pretendam aderir ao sistema de cobrança.

Artigo 13.º

Pagamento em prestações

1 — Poderá a Câmara autorizar o pagamento em prestações mensais e iguais, mediante pedido fundamentado e desde que comprovado que a situação económica do requerente não lhe permite solver a taxa de uma só vez.

2 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, quando for autorizado o pagamento em prestações, o número destas não poderá ser superior a:

- a) 3 prestações, para valores entre € 250 e € 2500;
- b) 4 prestações, para valores entre € 2501 e € 5000;

- c) 5 prestações, para valores entre € 5001 e € 7500;
- d) 6 prestações, para valores entre € 7501 e € 10 000;
- e) 10 prestações, para valores superiores a € 10 001.

3 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que os fundamentam.

4 — O valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido de juros, contados sobre o montante da dívida desde o termo do prazo para o pagamento até à data de pagamento efectivo de cada uma das prestações.

5 — A taxa de juros a aplicar é equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil.

6 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

7 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes.

8 — A autorização de pagamento em prestações não afasta a possibilidade de, posteriormente, vir a ser paga a totalidade do montante ainda em dívida.

9 — Quando for devido imposto do selo, este será pago, na íntegra, conjuntamente com a primeira prestação.

Artigo 14.º

Prazo geral de pagamento

Sempre que não resulte da lei ou regulamento prazo específico, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento.

Artigo 15.º

Regra de contagem

1 — Os prazos para pagamento não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo, dia feriado ou dia de tolerância de ponto transfere-se para o 1.º dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 16.º

Prazos de pagamento das licenças

1 — O pagamento das licenças renováveis faz-se, salvo se outro prazo resultar da lei ou regulamento, nos seguintes prazos:

- a) Licenças superiores a um ano — data de emissão da respectiva licença;
- b) Licenças anuais — de 2 de Janeiro a 31 de Março;
- c) Licenças mensais — nos primeiros 10 dias de cada mês.

2 — Poderão ser fixados prazos de pagamento diferentes para as autorizações da ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respectivo contrato ou documento que a titule.

SECÇÃO II

Consequências do não pagamento

Artigo 17.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a falta de pagamento, no prazo devido, de quaisquer taxas e outras receitas municipais implica a extinção do procedimento administrativo, nos termos do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Poderá o interessado obstar à extinção do procedimento se realizar o pagamento em dobro da quantia liquidada, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 18.º

Cobrança coerciva

1 — A cobrança é coerciva quando é realizada através de processo de execução fiscal, o qual seguirá a tramitação prevista no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao município, começam a vencer-se juros de mora, nos termos legais.

3 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativamente às quais o sujeito passivo usufruiu do facto, serviço ou benefício sem o respectivo pagamento.

4 — Dos montantes em dívida ao município que não sejam debitados ao tesoureiro serão extraídas as respectivas certidões de dívida,

que serão enviadas, para os devidos efeitos, à Divisão de Contabilidade/Serviços de Execuções Fiscais.

5 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis pode implicar a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

CAPÍTULO III

Licenças e autorizações

SECÇÃO I

Da emissão, renovação e cessação

Artigo 19.º

Emissão

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença respectiva, na qual deverá constar:

- A identificação do titular — nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- O objecto do licenciamento, sua localização e características;
- As condições impostas no licenciamento;
- A validade da licença, bem como o seu número de ordem;
- A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil determinado em função do respectivo calendário.

Artigo 20.º

Validade

- As licenças terão o prazo de validade delas constantes.
- As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas.
- As licenças concedidas por outro período de tempo certo caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.
- Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 21.º

Renovação

1 — As licenças e as autorizações emitidas por prazo igual ou superior a 30 dias renovam-se automaticamente, salvo se se verificar alguma das seguintes situações:

- A Câmara Municipal comunicar, por escrito, ao titular da licença ou autorização decisão em sentido contrário até 20 dias antes do termo do prazo respectivo;
- O titular da licença ou autorização comunicar à Câmara, por escrito, intenção contrária, até 10 dias antes do termo do prazo respectivo;
- Existir disposição legal ou regulamentar em contrário.

2 — As licenças e autorizações renováveis consideram-se emitidas nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças e autorizações iniciais, sem prejuízo da actualização do valor da taxa a que houver lugar.

3 — A renovação das licenças que assumam carácter periódico ou regular poderá ser efectuada a pedido verbal do requerente e opera-se automaticamente com o pagamento das respectivas taxas, salvo disposição legal ou regulamentar ou deliberação em contrário do órgão competente.

4 — Para efeitos do presente Regulamento, a remessa da importância correspondente à taxa devida pela renovação da licença ou autorização, por cheque ou vale postal, até ao antepenúltimo dia útil em relação ao da cobrança, considera-se pedido verbal.

5 — No caso do número anterior, a licença ou autorização renovada será enviada por correio ao interessado, se este, com o pedido verbal, juntar um envelope devidamente selado.

Artigo 22.º

Averbamento

1 — Os pedidos de averbamento do titular da licença ou de autorização devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifique, sob pena de procedimento por falta de licença ou autorização.

2 — O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o jus-

tifique, nomeadamente escritura pública ou declaração de concordância emitida pelo titular da licença averbada.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respectiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.

4 — No caso referido no número anterior, os pedidos de averbamento deverão ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do contrato de trespasse ou de cedência de exploração.

5 — Serão aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no n.º 1, mediante pagamento do adicional de 50% sobre a taxa respectiva.

SECÇÃO II

Dos actos de autorização automática

Artigo 23.º

Actos de autorização automática

Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o correspondente pagamento das taxas, nomeadamente, o averbamento da titularidade da licença de ocupação do domínio público por reclamos e toldos com fundamento, nomeadamente, em trespasse, cessão de quotas, constituição e alteração de sociedade.

SECÇÃO III

Da cessação das licenças e autorizações

Artigo 24.º

Cessação das licenças e autorizações

As licenças e autorizações emitidas cessam nas seguintes situações:

- A pedido expresso dos seus titulares;
- Por decisão do município quando exista motivo de interesse público e desde que devidamente fundamentado;
- Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- Por incumprimento das condições impostas no licenciamento;
- Por qualquer outro motivo previsto em norma legal ou regulamentar.

CAPÍTULO IV

Disposições especiais

Artigo 25.º

Acessos

O acesso de veículos a garagens, pátios, armazéns, oficinas de reparação automóvel, parques de estacionamento, *stand* de automóveis, estações de serviço, instalações fabris e outros locais privados, através de passeio ou outro espaço público especialmente destinado a peões ou velocípedes, está sujeito ao pagamento da taxa constante da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 26.º

Metrologia

As taxas a aplicar pelos serviços de aferição de pesos e medidas, bem como a taxa de serviço horário e a taxa de deslocação a aplicar pelos Serviços de Metrologia, são definidas anualmente pelo Ministério da Economia.

Artigo 27.º

Da prestação de serviços pela Polícia Municipal

1 — Os serviços prestados pela Polícia Municipal, no âmbito das suas competências, regem-se pelo disposto no Regulamento Municipal de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia e as respectivas tarifas constam da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — No caso de a Polícia Municipal ter sido requisitada e os serviços não terem sido prestados por circunstâncias alheias àquela e desde que o facto não tenha sido comunicado com a antecedência mínima de quatro horas, será liquidado o correspondente às primeiras quatro horas de serviço.

CAPÍTULO V

Contra-ordenações e garantias fiscais

SECÇÃO I

Das contra-ordenações

Artigo 28.º

Contra-ordenações

1 — As infracções ao disposto no presente Regulamento e tabela anexa, e desde que não previstas em lei especial, constituem contra-ordenações previstas e puníveis nos termos legais em vigor.

2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer membro do executivo.

SECÇÃO II

Das garantias fiscais

Artigo 29.º

Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal, previstas no presente Regulamento e tabela anexa, aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Compete à Câmara Municipal a cobrança coerciva das dívidas ao município provenientes de taxas e demais receitas de natureza tributária, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e complementares

Artigo 30.º

Outras taxas e receitas municipais

Sob proposta da Câmara Municipal e respectiva autorização da Assembleia Municipal, poderão ser criadas taxas e ou outras receitas não previstas no presente Regulamento, do qual passarão a fazer parte integrante, após as respectivas aprovações e publicações.

Artigo 31.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos a decisão dos órgãos municipais competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 32.º

Prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento e tabela anexa contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo, salvo disposição legal ou regulamentar expressa em contrário.

Artigo 33.º

Remissões

As remissões feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 34.º

Regime transitório

A disposição do n.º 4 do artigo 12.º do presente Regulamento só entrará em vigor quando o respectivo sistema de pagamento estiver implementado.

Artigo 35.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento e tabela anexa, fica revogado o Regulamento de Taxas e Outras Receitas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 21 de Dezembro de 2004.

2 — Ficam igualmente revogados todos os regulamentos, posturas, normas internas e tabelas em vigor neste município que disponham sobre as mesmas matérias e com ele estejam em contradição.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação, nos termos legais.

Tabela anexa

Euros

CAPÍTULO I

Serviços de secretaria

Artigo 1.º

Emissão e concessão de documentos

Pela emissão e concessão de documentos cobrar-se-ão as seguintes taxas:

1) Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	6,70
2) Concessão de alvarás não especialmente contemplados na presente tabela	6,70
3) Atestados ou documentos análogos e suas confirmações	2,60
4) Autos ou termos de qualquer espécie, com excepção dos de posse de funcionários e agentes	6,70
5) Averbamentos não especialmente previstos nesta tabela	2,60
6) Certidões de teor:	
6.1) Não excedendo uma lauda	5
6.2) Por cada lauda, para além da primeira, ainda que incompleta	1,50
7) Certidões de narrativa	5
8) Certidões que impliquem busca:	
8.1) Pelo próprio ano e pelos que forem indicados ...	5
8.2) Por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca	7,50
9) Pela emissão de horário de estabelecimento comercial:	
9.1) Pelo horário de funcionamento	5
9.2) Pelo prolongamento do horário de funcionamento	15
10) Por cada fotocópia autenticada e de documentos:	
10.1) Formato A4	2,60
10.2) Formato A3	3,60
11) Fotocópias simples, por face:	
11.1) Formato A4:	
11.1.1) Entre 1 a 50 páginas	0,04
11.1.2) Entre 51 e 100 páginas	0,03
11.1.3) Mais de 100 páginas	0,02
11.2) Formato A3:	
11.2.1) Entre 1 a 50 páginas	0,08
11.2.2) Entre 51 e 100 páginas	0,07
11.2.3) Mais de 100 páginas	0,05
12) Fornecimento de relatórios técnicos	5
13) Fornecimento de segundas vias de documentos ...	4,70
14) Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas	2,60
15) Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade	2,60
18) Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	4,10
19) Pedido de desistência da pretensão	2,60
Pela emissão e concessão de documentos, cobrar-se-ão as seguintes taxas:	
20) Pedido de urgência	10
21) Pedido da exoneração de responsabilidade, de baixa, de licenças e semelhantes	2,60
22) Registo de alvará concedido por outra entidade	6,70
23) Emissão de cartão de vendedor de lotaria	2,60
24) Confiança de processo para fins judiciais ou outros, quando autorizado, por cada período de cinco dias	12,80
25) Fornecimento de cópias ou outras reproduções em elementos de suporte informático:	
25.1) CD-RW, com capacidade de, pelo menos, 650 Mb, norma ISO 9660, custo por unidade	8,36
25.2) CD-R, com capacidade de, pelo menos, 650 Mb, norma ISO 9660, custo por unidade	1

	Euros
26) Outros serviços ou actos não especialmente previstos neste artigo ou fixados em legislação especial . . .	2,60

Nota. — Sempre que o suporte informático mencionado no n.º 25) seja fornecido pelo utente, a prestação do serviço é gratuita

Artigo 2.º

Cópias de processos de empreitada e de fornecimento

Quando se forneçam cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, cujo preço não esteja estabelecido no respectivo procedimento concursal, ou de outros processos, cobrar-se-ão as seguintes taxas:

1) Por cada fotocópia simples, por face:	
1.1) Folha de formato A4:	
1.1.1) Entre 1 e 50 páginas	0,04
1.1.2) Entre 51 e 100 páginas	0,03
1.1.3) Mais de 100 páginas	0,02
1.2) Folha de formato A3:	
1.2.1) Entre 1 e 50 páginas	0,08
1.2.2) Entre 51 e 100 páginas	0,07
1.2.3) Mais de 100 páginas	0,05
1.3) Folha de formato superior ao A3, por cada decímetro quadrado ou fracção	0,60
2) Por cada folha desenhada ou por cada planta de localização ou topográfica, em papel transparente:	
2.1) Em formato A4	3,50
2.2) Em formato A3	4,75
2.3) Em formato superior a A3, por cada decímetro quadrado ou fracção	0,60

Artigo 3.º

Serviços do arquivo municipal

Pela reprodução de documentos que se encontrem no arquivo municipal serão cobradas as seguintes taxas:

Por cada fotocópia simples, por face:

Folha de formato A4:	
Entre 1 e 50 páginas	0,04
Entre 51 e 100 páginas	0,03
Mais de 100 páginas	0,02
Folha de formato A3:	
Entre 1 e 50 páginas	0,08
Entre 51 e 100 páginas	0,07
Mais de 100 páginas	0,05

Fornecimento de cópias ou outras reproduções em elementos de suporte informático:

CD-RW, com capacidade de, pelo menos, 650 Mb, norma ISO 9660, custo por unidade	8,36
CD-R, com capacidade de, pelo menos, 650 Mb, norma ISO 9660, custo por unidade	1

Documentos textuais para estudo e fins probatórios:

Impressão A4 p&b simples	0,60
Impressão A4 p&b autenticadas	2,60
Impressão A4 cor simples	1,10
Impressão A4 cor autenticadas	5,20
Impressão A3 p&b simples	0,80
Impressão A3 p&b autenticadas	3,60
Impressão A3 cor simples	1,60
Impressão A3 cor autenticadas	10,30
Fotocópias superiores a A3 simples	0,05/dm ²
Fotocópias superiores a A3 autenticadas	0,10/dm ²

Documentos textuais para edição e exposição:

Impressão A4 p&b simples	1,10
Impressão A4 p&b autenticadas	-
Impressão A4 cor simples	2,10
Impressão A4 cor autenticadas	-
Impressão A3 p&b simples	1,60
Impressão A3 p&b autenticadas	-
Impressão A3 cor simples	3,10
Impressão A3 cor autenticadas	-
Fotocópias superiores a A3 simples	0,10/dm ²
Fotocópias superiores a A3 autenticadas	-

Documentos textuais para projectos de intervenção/obra:

Impressão A4 p&b simples	1,10
Impressão A4 p&b autenticadas	-
Impressão A4 cor simples	2,10
Impressão A4 cor autenticadas	-
Impressão A3 p&b simples	1,60
Impressão A3 p&b autenticadas	-
Impressão A3 cor simples	3,10
Impressão A3 cor autenticadas	-
Fotocópias superiores a A3 simples	0,10/dm ²
Fotocópias superiores a A3 autenticadas	-

Documentos fotográficos:

Para estudo e fins probatórios:

Impressão <i>ink-jet</i> A4 p&b papel normal	1,60
Impressão <i>ink-jet</i> A4 cor papel normal	1,80
Impressão <i>ink-jet</i> A3 p&b papel normal	2,10
Impressão <i>ink-jet</i> A3 cor papel normal	2,40
Impressão <i>ink-jet</i> A4 p&b papel fotográfico	4,10
Impressão <i>ink-jet</i> A4 cor papel fotográfico	4,70
Impressão <i>ink-jet</i> A3 p&b papel fotográfico	8,20
Impressão <i>ink-jet</i> A3 cor papel fotográfico	9,30

Para edição e exposição:

Impressão <i>ink-jet</i> A4 p&b papel normal	3,10
Impressão <i>ink-jet</i> A4 cor papel normal	3,60
Impressão <i>ink-jet</i> A3 p&b papel normal	4,10
Impressão <i>ink-jet</i> A3 cor papel normal	4,70
Impressão <i>ink-jet</i> A4 p&b papel fotográfico	8,20
Impressão <i>ink-jet</i> A4 cor papel fotográfico	9,30
Impressão <i>ink-jet</i> A3 p&b papel fotográfico	16,40
Impressão <i>ink-jet</i> A3 cor papel fotográfico	18,50

Para *marketing* e publicidade:

Impressão <i>ink-jet</i> A4 p&b papel normal	4,70
Impressão <i>ink-jet</i> A4 cor papel normal	5,40
Impressão <i>ink-jet</i> A3 p&b papel normal	6,20
Impressão <i>ink-jet</i> A3 cor papel normal	7
Impressão <i>ink-jet</i> A4 p&b papel fotográfico	12,30
Impressão <i>ink-jet</i> A4 cor papel fotográfico	13,90
Impressão <i>ink-jet</i> A3 p&b papel fotográfico	24,60
Impressão <i>ink-jet</i> A3 cor papel fotográfico	27,70

Para projectos de intervenção/obra:

Impressão <i>ink-jet</i> A4 p&b papel normal	3,10
Impressão <i>ink-jet</i> A4 cor papel normal	3,60
Impressão <i>ink-jet</i> A3 p&b papel normal	4,10
Impressão <i>ink-jet</i> A3 cor papel normal	4,70
Impressão <i>ink-jet</i> A4 p&b papel fotográfico	8,20
Impressão <i>ink-jet</i> A4 cor papel fotográfico	9,30
Impressão <i>ink-jet</i> A3 p&b papel fotográfico	16,40
Impressão <i>ink-jet</i> A3 cor papel fotográfico	18,50

Documentos desenhados e cartográficos:

Para estudo e fins probatórios:

Fotocópia/impressão A4 p&b simples	0,80
Fotocópia/impressão A4 p&b autenticadas	2,90
Fotocópia/impressão A4 cor simples	1,30
Fotocópia/impressão A4 cor autenticadas	5,40
Fotocópia/impressão A3 p&b simples	1,10
Fotocópia/impressão A3 p&b autenticadas	3,40
Fotocópia/impressão A3 cor simples	1,80
Fotocópia/impressão A3 cor autenticadas	10,50
Fotocópias superiores a A3 simples	0,30/dm ²
Fotocópias superiores a A3 autenticadas	0,35/dm ²

Para edição e exposição:

Fotocópia/impressão A4 p&b simples	1,60
Fotocópia/impressão A4 p&b autenticadas	-
Fotocópia/impressão A4 cor simples	2,60
Fotocópia/impressão A4 cor autenticadas	-
Fotocópia/impressão A3 p&b simples	2,10
Fotocópia/impressão A3 p&b autenticadas	-
Fotocópia/impressão A3 cor simples	3,60
Fotocópia/impressão A3 cor autenticadas	-
Fotocópias superiores a A3 simples	0,60/dm ²
Fotocópias superiores a A3 autenticadas	-

	Euros
Para <i>marketing</i> e publicidade:	
Fotocópia/impressão A4 p&b simples	2,40
Fotocópia/impressão A4 p&b autenticadas	—
Fotocópia/impressão A4 cor simples	3,90
Fotocópia/impressão A4 cor autenticadas	—
Fotocópia/impressão A3 p&b simples	3,10
Fotocópia/impressão A3 p&b autenticadas	—
Fotocópia/impressão A3 cor simples	5,40
Fotocópia/impressão A3 cor autenticadas	—
Fotocópias superiores a A3 simples	0,90/dm ²
Fotocópias superiores a A3 autenticadas	—
Para projectos de intervenção/obra:	
Fotocópia/impressão A4 p&b simples	1,60
Fotocópia/impressão A4 p&b autenticadas	—
Fotocópia/impressão A4 cor simples	2,60
Fotocópia/impressão A4 cor autenticadas	—
Fotocópia/impressão A3 p&b simples	2,10
Fotocópia/impressão A3 p&b autenticadas	—
Fotocópia/impressão A3 cor simples	3,60
Fotocópia/impressão A3 cor autenticadas	—
Fotocópias superiores a A3 simples	0,60/dm ²
Fotocópias superiores a A3 autenticadas	—

Notas

1 — Sempre que o suporte informático mencionado no presente artigo seja fornecido pelo utente, a prestação do serviço é gratuita.

2 — As fotocópias de documentos desenhados e cartográficos de processos urbanísticos pendentes serão aplicáveis as taxas previstas para os documentos desenhados e cartográficos para estudo e fins probatórios.

Artigo 4.º

Fornecimento de roteiros

Pelo fornecimento de roteiros, a pedido dos interessados, e independentemente do fim a que se destinam, cobrar-se-ão as seguintes taxas, por roteiro:

1) Em suporte digital	25
2) Em suporte de papel normal:	
2.1) De tamanho aproximado ao A4	4
2.2) De tamanho aproximado ao A3	8
2.3) De tamanho aproximado ao A1	15
3) Em suporte de papel fotográfico:	
3.1) De tamanho aproximado ao A4	5
3.2) De tamanho aproximado ao A3	9,50
3.3) De tamanho aproximado ao A1	18,50

Artigo 5.º

Fotocópias de legislação para efeitos de concurso de pessoal

Pelo fornecimento de fotocópias de legislação a candidatos concorrentes a concursos de ingresso ou de acesso para a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia cobrar-se-ão os valores fixados por cada fotocópia simples.

Artigo 6.º

Fornecimento de impressos, averbamentos e plantas em processos urbanísticos

Pelo fornecimento de impressos, averbamentos e plantas em processos urbanísticos cobrar-se-ão as seguintes taxas:

1) Fornecimento de impressos — tipo de requerimentos a apresentar	0,30
2) Averbamentos:	
2.1) De processos ou alvarás em nome de novo titular	40
2.2) Em alvarás de licença de utilização para estabelecimentos de restauração ou bebidas	65
2.4) Em alvarás de licença de utilização turística	125
2.5) Em alvarás de licença de utilização específica ao abrigo do Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro	65
3) Averbamentos de alterações às especificações dos alvarás de licença de utilização que sejam objecto de parecer e autorização de entidades exteriores ao município	120
4) Averbamentos de processos por alteração de denominação social	25

	Euros
5) Fornecimento de plantas, cada:	
5.1) Formato A4:	
5.1.1) Extracto da planta de ordenamento do PDM	4,50
5.1.2) Extracto da planta de condicionantes do PDM	4,50
5.1.3) Planta de localização à escala de 1:10 000	4,50
5.1.4) Planta de localização à escala de 1:1000 ou de 1:2000	5
5.1.5) Planta de localização à escala de 1:1000 ou de 1:2000 — testemunho	5
5.1.6) Planta com alinhamentos (vegetal e planta de testemunho):	
5.1.6.1) Existindo estudo já elaborado	6
5.1.6.2) Não existindo estudo já elaborado	12
5.1.7) Extracto da planta de ordenamento do POOC	4,50
5.1.8) Extracto da planta de condicionantes do POOC	4,50
5.1.9) Extracto da planta do plano de urbanização ou plano de pormenor em vigor para o local	4,50
5.1.10) Em loteamento, plantas e cópias das peças escritas:	
5.1.10.1) Extracto da planta síntese	4
5.1.10.2) Extracto da planta síntese — testemunho	4
5.1.10.3) Regulamento, por cada página	0,60
5.1.10.4) Perfis	4
5.1.11) Extracto do ortofotomapa à escala de 1:5000	5
5.2) Formato A3:	
5.2.1) Extracto da planta de ordenamento do PDM	6,50
5.2.2) Extracto da planta de condicionantes do PDM	6,50
5.2.3) Planta de localização à escala de 1:10 000	6,50
5.2.4) Planta de localização à escala de 1:1000 ou de 1:2000	8
5.2.5) Planta de localização à escala de 1:1000 ou de 1:2000 — testemunho	8
5.2.6) Planta com alinhamentos (vegetal e planta de Testemunho):	
5.2.6.1) Existindo estudo já elaborado	8
5.2.6.2) Não existindo estudo já elaborado	16
5.2.7) Extracto da planta de ordenamento do POOC	6,50
5.2.8) Extracto da planta de condicionantes do POOC	6,50
5.2.9) Extracto da planta do plano de urbanização ou plano de pormenor em vigor para o local	6,50
5.2.10) Em loteamento:	
5.2.10.1) Extracto da planta síntese	6,50
5.2.10.2) Extracto da planta síntese — testemunho	6,50
5.2.10.3) Perfis	6,50
5.2.11) Extracto do ortofotomapa à escala de 1:5000	8
5.3) Extracto da carta de ruído:	
5.3.1) Formato A4	4,50
5.3.2) Formato A3	6,50
5.4) Formato superior a A3, por cada decímetro quadrado ou fracção	0,60
5.5) Fornecimento de plantas em suporte digital — acresce ao preço correspondente ao formato em papel:	
5.5.1) Disquete, por cada	3,50
5.5.2) CD-ROM, por cada	5

CAPÍTULO II

Planeamento e gestão urbanística

SECÇÃO I

Serviços diversos

Artigo 7.º

Serviços diversos no domínio das obras particulares

1 — Declaração de propriedade horizontal:	
1.1 — Por fracção habitacional, cada 50 m ² ou fracção	31
1.2 — Por cada lugar de aparcamento, constituindo fracção autónoma, cada 15 m ² ou fracção	33
1.3 — Por garagem, constituindo fracção autónoma, cada 15 m ² ou fracção	32
1.4 — Por anexo, arrumos e similares, constituindo fracção autónoma, cada 15 m ² ou fracção	16,50
1.5 — Por fracção destinada ao exercício da actividade comercial, industrial ou de serviços, cada 50 m ² ou fracção	21
2 — Aditamentos a declarações de propriedade horizontal:	
2.1 — Aditamento para rectificação das fracções ou partes comuns, por cada fracção ou parte comum alterada ou rectificadas	21

	Euros
3 — Inscrição de técnicos:	
3.1 Para assinar projectos e dirigir obras	110
3.2 — Renovações	55
4 — Registo de declaração de responsabilidade de técnicos (técnico autor do projecto de arquitectura, técnico autor dos projectos de especialidades e técnico responsável pela direcção técnica da obra)	15
5 — Registo de declaração de industrial de construção civil responsável pela execução da obra	15
6 — Pedido de exoneração (desistência) de responsabilidade do técnico autor de projectos, responsável pela direcção técnica da obra e de industrial de construção civil	10
7 — Pedido de substituição de técnico autor de projecto de arquitectura ou de especialidades, de técnico responsável pela direcção técnica da obra, ou pedido de substituição de industrial de construção civil	25

SECÇÃO II

Taxas de apreciação

Artigo 8.º

Pedidos de informação

Por cada pedido de informação simples	30
---------------------------------------	----

Artigo 9.º

Pedidos de informação prévia

1 — Sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento:	
1.1 — Em área inferior a 5000 m ²	105
1.2 — Em área entre 5000 m ² e 10 000 m ²	160
1.3 — Em área superior a 1 ha, por fracção e acumulada com o montante previsto no número anterior	11
2 — Sobre a possibilidade de realização de destaque de parcela de terreno	36
3 — Sobre a possibilidade de realização de obras sujeitas a licenciamento ou autorização municipal	110

Artigo 10.º

Licença ou autorização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização e licença ou autorização de obras de urbanização.

1 — Operação de loteamento:	
1.1 — Em área inferior a 5000 m ²	210
1.2 — Em área entre 5000 m ² e 10 000 m ²	310
1.3 — Em área superior a 1 ha, por fracção ao valor previsto no número anterior acresce	21
2 — Obras de urbanização:	
2.1 — Em área inferior a 5000 m ²	155
2.2 — Em área entre 5000 m ² e 10 000 m ²	260
2.3 — Em área superior a 1 ha, por fracção, ao valor previsto no número anterior acresce	15,50
3 — Alteração de operação de loteamento	105
4 — Por cada pedido de alteração ao projecto inicial antes da emissão do alvará de licença/autorização	105
4.1 — Pela 1.ª alteração — 20 % do valor inicial da taxa de apreciação.	
4.2 — Pela 2.ª alteração — 50 % do valor inicial da taxa de apreciação.	
4.3 — A partir da 3.ª alteração, por cada — 100 % do valor inicial da taxa de apreciação.	

Artigo 11.º

Licença ou autorização de obras de edificação, construção, ampliação, reconstrução e alteração

1 — Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, anexos, garagens, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres	5
2 — Edifícios de habitação:	
2.1 — Unifamiliar	105
2.2 — Multifamiliar	105
2.2.1 — Acresce por fogo ou unidade de ocupação	11
2.3 — Acresce ao valor referido nos números anteriores:	
2.3.1 — Por cada unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	13

	Euros
2.3.2 — Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimento de restauração e ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro	26
2.4 — A taxa prevista no n.º 2.1 é reduzida em 50 % para edifício com área menor ou igual a 200 m ² :	
3 — Edifício destinado a indústria ou armazém:	
3.1 — Até 200 m ² de área bruta de construção	105
3.2 — De 200 m ² a 500 m ² de área bruta de construção	155
3.3 — De 500 m ² a 1000 m ² de área bruta de construção	260
3.4 — Superior a 1000 m ² de área bruta de construção	310
3.5 — Acresce por unidade de ocupação	3
4 — Edifício destinado a comércio e ou serviços:	
4.1 — Até 100 m ² de área bruta de construção	105
4.2 — De 100 m ² a 300 m ² de área bruta de construção	155
4.3 — De 300 m ² a 2000 m ² de área bruta de construção	260
4.4 — Superior a 2000 m ² de área bruta de construção	310
4.5 — Acresce por unidade de ocupação	3
5 — Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro:	
5.1 — Até 100 m ² de área bruta de construção	52
5.2 — De 100 m ² a 300 m ² de área bruta de construção	210
5.3 — De 300 m ² a 2000 m ² de área bruta de construção	310
5.4 — Superior a 2000 m ² de área bruta de construção	360
5.5 — Acresce por unidade de ocupação	3
6 — Empreendimento turístico	260
7 — Estabelecimentos de hospedagem	80
8 — Outros usos não previstos anteriormente	120
9 — Por cada pedido de alteração ao projecto inicial antes da emissão do alvará de licença/autorização:	
9.1 — Pela 1.ª alteração — 20 % do valor da taxa de apreciação.	
9.2 — Pela 2.ª alteração — 50 % do valor da taxa de apreciação.	
9.3 — A partir da 3.ª alteração, por cada — 100 % do valor da taxa de apreciação.	

Artigo 12.º

Outras taxas de apreciação

1 — Autorização de utilização de edifícios ou suas fracções:	
1.1 — Para habitação, por fogo	15
1.2 — Por unidade de estacionamento automóvel	5
1.3 — Por unidade de arrumos, em espaço autónomo	2,50
1.4 — Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	21
1.5 — Para estabelecimento de restauração ou de bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, por unidade de ocupação	26
1.6 — Para outros usos não previstos anteriormente	26
2 — Autorização de alteração de utilização de edifícios ou suas fracções:	
2.1 — Para habitação, por fogo	75
2.2 — Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	105
2.3 — Para estabelecimento de restauração ou de bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, por unidade de ocupação	130
2.4 — Para outros usos não previstos anteriormente	105
3 — Demolição de edifício ou outras construções	15,50
4 — Pedido de autorização de obras de escavação e contenção periférica	50
5 — Comunicação prévia de obras isentas de licença ou autorização	75
6 — Constituição de propriedade horizontal, por fracção	10
7 — Trabalhos de remodelação de terrenos	26
8 — Pedido de destaque de parcela de terreno	55
9 — Pedido de parecer relativo à autorização de localização de estabelecimentos de comércio por grosso, a retalho ou centros comerciais, nos termos da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março	100
10 — Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de elementos em pedidos de licenciamento ou autorização	15

	Euros
11 — Pedido de prorrogação do prazo para a entrega de projectos de especialidades	20
12 — Pedido de prorrogação do prazo para a emissão de alvarás de licença ou autorização	25
13 — Pedido de prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização	30
14 — Pedido de desistência da pretensão, apresentado após a sua apreciação liminar pelos serviços competentes	5
15 — Pedido de reapreciação de processos de licenciamento ou autorização, por cada — 50 % do valor inicial da taxa de apreciação.	

SECÇÃO III

Emissão de alvarás de licença ou autorização

SUBSECÇÃO I

Licença ou autorização de operação de loteamento, de obras de urbanização e de operações urbanísticas

Artigo 13.º

Licença ou autorização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização

1 — Emissão de alvará de licença ou autorização ...	415
2 — Emissão de aditamento ao alvará de licença ou de autorização	155
3 — Acresce ao valor referido no número anterior:	
3.1 — Por lote	11
3.2 — Por fogo ou unidade de ocupação	5,50
3.3 — Por cada mês do prazo fixado para execução das obras	16
4 — Acresce ao valor referido no número anterior:	
4.1 — Para habitação, por metro quadrado de área bruta de construção	1,10
4.2 — Para comércio e ou serviços, por metro quadrado de área bruta de construção	1,60
4.3 — Para indústria e armazém, por metro quadrado de área bruta de construção	1,60
5 — Loteamentos destinados a emparcelamento de prédios, tendo em vista a criação de um único lote — os valores a aplicar serão 50 % dos referidos nos números anteriores.	

Artigo 14.º

Licença ou autorização de obras de urbanização

1 — Emissão de alvará de licença ou autorização ...	155
2 — Por cada 50 m ² da área de intervenção	10
3 — Por cada mês fixado para execução das obras ...	15,50

Artigo 15.º

Licença ou autorização para a realização de obras de edificação

1 — Emissão de alvará ou aditamento ao alvará de licença ou autorização	155
2 — Acresce ao valor referido no número anterior para habitação, por metro quadrado	1
3 — Para comércio, serviços, indústria e armazéns, por metro quadrado	1,55
4 — Para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março:	
4.1 — Estabelecimentos comerciais de comércio a retalho, por metro quadrado de construção	2
4.2 — Estabelecimentos comerciais de comércio por grosso, por metro quadrado	2,50
4.3 — Conjuntos comerciais, por metro quadrado ..	3
5 — Acresce aos valores anteriores o factor de duplicação do valor por metro quadrado em pedidos de licenciamento ou autorização para a realização de obras de edificação inseridas em alvará de loteamento.	
6 — Para equipamentos privados de lazer (no exterior das construções):	
6.1 — Piscinas, por metro quadrado de construção	5
6.2 — Campos de ténis e outros equipamentos similares, por metro quadrado	0,60
7 — Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro	0,80
8 — Anexos, garagens, telheiros, hangares, barracões, alpendres e construções congéneres, por metro quadrado	1,30

	Euros
9 — Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por metro quadrado	1
10 — Corpos balançados de construção, na parte projectada sobre as vias públicas, por piso e metro quadrado:	
10.1 — Varandas, terraços, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes	51,50
10.2 — Para outros corpos balançados destinados a aumentar a superfície útil da edificação	105
11 — Instalação de ascensores, escadas mecânicas e monta-cargas, por cada	26
12 — Fecho de varandas com estruturas amovíveis ou não, por metro quadrado	31
13 — Alteração das fachadas dos edifícios licenciados, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas, por metro quadrado	3,60
14 — Alteração das fachadas dos edifícios licenciados, no âmbito de obras de conservação ou de beneficiação, sem abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas — isento.	
15 — Reconstrução ou alteração:	
15.1 — Por metro quadrado de área de intervenção	0,80
15.2 — Por cada fracção acrescida	260
16 — Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	15,50
17 — Ocupações temporárias, por metro quadrado e por mês:	
17.1 — Estaleiros	0,25
17.2 — Stands de vendas	1,50
17.3 — Outras	0,50

Notas

1 — Para efeitos do disposto no n.º 16 do presente artigo, considera-se que para todo e qualquer pedido de licenciamento/autorização de obras de edificação são fixados os seguintes prazos mínimos:

Anexos, garagens, barracões e outras construções congéneres — 2 meses;
 Habitação unifamiliar ou bifamiliar — 12 meses;
 Habitação multifamiliar — 18 meses;
 Comércio e serviços — 12 meses;
 Indústria e armazéns — 18 meses.

2 — Caso o pedido de licenciamento/autorização diga respeito a mais de um uso, será considerado, para efeitos do disposto no n.º 16 do presente artigo, o prazo mínimo mais elevado dos usos em questão estabelecido na nota 1.

Artigo 16.º

Prorrogações

1 — Para primeira prorrogação de prazo:	
1.1 — Para a realização de obras de urbanização, por cada mês ou fracção	30
1.2 — Para a execução de obras de edificação, por cada mês ou fracção	30
1.3 — Acresce aos valores indicados nos n.ºs 1.1 e 1.2 o valor correspondente a 10 % do valor da taxa de licença ou autorização inicial, incluindo, caso existam, as taxas de eventuais alterações às mesmas.	
2 — Para a 2.ª prorrogação de prazo (fase de acabamentos, n.º 3 do artigo 53.º e n.º 5 do artigo 58.º do RJUE):	
2.1 — Para a realização de obras de urbanização, por cada mês ou fracção	35
2.2 — Para a execução de obras de edificação, por cada mês ou fracção	35
2.3 — Acresce aos valores indicados nos n.ºs 2.1 e 2.2 o valor correspondente a 10 % do valor da taxa de licença ou autorização inicial, incluindo, caso existam, as taxas de eventuais alterações às mesmas.	

Artigo 17.º

Licença parcial para construção de estrutura

1 — Emissão de alvará de licença parcial	105
1.1 — Para habitação:	
1.1.1 — Por cada piso até 150 m ² de área — 40 % do valor total do alvará de licença ou autorização, a deduzir do valor do licenciamento final da obra.	
1.1.2 — Por cada piso com área superior a 150 m ² — 60 % do valor total do alvará de licença ou autorização, a deduzir do valor do licenciamento final da obra.	

1.2 — Para outros usos:	
1.2.1 — Edifícios destinados a indústria, armazém, comércio e ou serviços — 50 % do valor total do alvará de licença ou autorização, a deduzir do valor do licenciamento final da obra.	
1.2.2 — Outros — 50 % do valor total do alvará de licença ou autorização, a deduzir do valor do licenciamento final da obra.	
2 — Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	15

Artigo 18.º

Licença especial relativa a obra inacabada

1 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização para conclusão de obras inacabadas	150
2 — Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	35

Nota. — Aos valores indicados nos n.ºs 1 e 2 acresce, por cada mês ou fracção, o valor correspondente a 10 % do valor da taxa de licença ou autorização inicial, incluindo, caso existam, as taxas de eventuais alterações às mesmas.

Artigo 19.º

Licença ou autorização para a realização de obras de demolição

1 — Emissão de alvará de licença ou autorização	150
2 — Acresce ao valor referido no número anterior, para demolição de edifícios ou de outras construções:	
2.1 — Até 200 m ²	100
2.2 — De 200 m ² até 500 m ²	200
2.3 — Mais de 500 m ²	500
3 — Prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fracção	10,50

Artigo 20.º

Licença ou autorização para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos, incluindo derrube de árvores.

1 — Emissão de alvará de licença ou autorização	100
2 — Prazo de execução dos trabalhos, por cada mês, ou fracção	15

Artigo 21.º

Autorização de obras de escavação e contenção periférica

1 — Emissão de autorização para obras de escavação e contenção periférica:	
1.1 — Até 500 m ³ , por metro cúbico de escavação	1
1.2 — Com mais de 500 m ³ , por metro cúbico de escavação	0,50
2 — Prazo de execução da obra, por cada mês	45

SUBSECÇÃO II

Licença ou autorização de utilização de edifícios ou suas fracções

Artigo 22.º

Licença ou autorização de utilização

1 — Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização:	
1.1 — Para habitação, por unidade de ocupação	15
1.2 — Acresce ao valor referido no número anterior:	
1.2.1 — Anexos e garagens, sendo construções autónomas contíguas ou inseridas no edifício, por unidade de ocupação	10
1.2.2 — Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação e por cada 20 m ²	15
1.2.3 — Para armazéns ou indústrias, por unidade de ocupação e por cada 100 m ²	50

Artigo 23.º

Licença ou autorização de utilização para edifícios com licenciamento especial

1 — Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização:	
1.1 — Por cada 50 m ² ou fracção e relativamente a cada piso	18

1.2 — Acresce ao valor referido no número anterior, por unidade de ocupação:	
1.2.1 — Estabelecimentos de restauração	155
1.2.2 — Estabelecimentos de restauração ou de bebidas, com sala ou espaço destinado a dança	260
1.2.3 — Estabelecimentos de restauração ou de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados, enquadrados na classe D do <i>Diário da República</i> , n.º 25, de 17 de Agosto de 1993	155
1.2.4 — Estabelecimentos de bebidas	105
1.2.5 — Estabelecimentos, incluindo os regulados pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro:	
1.2.5.1 — Comércio por grosso de produtos alimentares:	
1.2.5.1.1 — Até 5000 m ²	260
1.2.5.1.2 — Com mais de 5000 m ²	500
1.2.5.2 — Comércio a retalho de produtos alimentares:	
1.2.5.2.1 — Até 750 m ²	155
1.2.5.2.2 — De 750 m ² até 5000 m ²	800
1.2.5.2.3 — Mais de 5000 m ²	1 600
1.2.5.3 — Armazém de produtos alimentares	260
1.2.5.4 — Comércio por grosso de produtos não alimentares:	
1.2.5.4.1 — Até 5000 m ²	260
1.2.5.4.2 — Com mais de 5000 m ²	500
1.2.5.5 — Comércio a retalho de produtos não alimentares:	
1.2.5.5.1 — Até 750 m ²	155
1.2.5.5.2 — De 750 m ² até 5000 m ²	600
1.2.5.5.3 — Com mais de 5000 m ²	1 200
1.2.5.6 — Estabelecimento de prestação de serviços:	
1.2.5.6.1 — Até 750 m ²	105
1.2.5.6.2 — De 750 m ² até 5000 m ²	550
1.2.5.6.3 — Com mais de 5000 m ²	1 000
1.2.6 — Empreendimentos turísticos:	
1.2.6.1 — Estabelecimentos hoteleiros:	
1.2.6.1.1 — Hotéis	650
1.2.6.1.2 — Hotéis-apartamentos	650
1.2.6.1.3 — Pensões	310
1.2.6.1.4 — Estalagens	360
1.2.6.1.5 — Motéis	650
1.2.6.1.6 — Pousadas	360
1.2.6.2 — Parques de campismo	515
1.2.6.3 — Conjuntos turísticos	700
1.2.7 — Turismo rural:	
1.2.7.1 — Turismo de habitação	260
1.2.7.2 — Turismo rural	260
1.2.7.3 — Agro-turismo	260
1.2.7.4 — Turismo de aldeia	260
1.2.7.5 — Casas de campo	260
1.2.8 — Recintos de diversão e espectáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro)	55
1.2.9 — Turismo de natureza (Decreto-Lei n.º 56/2002, de 11 de Março)	55
1.2.10 — Estabelecimentos de hospedagem:	
1.2.10.1 — Hospedarias	200
1.2.10.2 — Casas de hóspedes	100
1.2.10.3 — Quartos particulares	50
1.2.11 — Outros meios complementares de alojamento turístico	300

Artigo 24.º

Alteração de utilização de edifícios ou suas fracções

1 — Para habitação, por fogo	5,50
2 — Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação	230
3 — Para estabelecimento de restauração ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, por unidade de ocupação	260
4 — Para indústria e armazéns	260
5 — Para outros fins não integrados nos números anteriores	105

Artigo 25.º

Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

1 — Pedido de inspecção periódica	80
2 — Pedido de reinspecção	45

	Euros
3 — Pedido de inspecção extraordinária	80
4 — Pedido de selagem	22,50

Artigo 26.º

Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração:	
1.1 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 5000 m ³ [acrescido de € 35 por cada 100 m ³ (ou fracção) acima de 5000 m ³]	3 350
1.2 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m ³ e inferior a 5000 m ³ [acrescido de € 5 por cada 10 m ³ (ou fracção) acima de 500 m ³]	1 030
1.3 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m ³ e inferior a 500 m ³ [acrescido de € 5 por cada 10 m ³ (ou fracção) acima de 50 m ³]	515
1.4 — Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m ³	260
1.5 — Projectos de cabinas de GPL	55
1.6 — Outros projectos	260
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento (aos valores a seguir indicados acrescem as taxas devidas pela intervenção do Serviço Nacional de Bombeiros e a transferir para aquela entidade):	
2.1 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m ³	515
2.2 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m ³ e inferior a 500 m ³	410
2.3 — Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m ³	260
2.4 — Cabinas de GPL	55
2.5 — Outras instalações	260
3 — Vistorias a realizar para apreciação de recursos hierárquicos:	
3.1 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m ³	515
3.2 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m ³ e inferior a 500 m ³	410
3.3 — Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m ³	260
4 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
4.1 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m ³	515
4.2 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m ³ e inferior a 500 m ³	410
4.3 — Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m ³	260
5 — Vistorias periódicas:	
5.1 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 5000 m ³	1 550
5.2 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m ³ e inferior a 5000 m ³	770
5.3 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m ³ e inferior a 500 m ³	410
5.4 — Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m ³	260
6 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:	
6.1 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 500 m ³	1 030
6.2 — Com capacidade total dos reservatórios igual ou superior a 50 m ³ e inferior a 500 m ³	515
6.3 — Com capacidade total dos reservatórios inferior a 50 m ³	410
7 — Averbamentos	55
8 — Emissão de alvará de licença de exploração	150

Artigo 27.º

Licenciamento industrial

1 — Parecer relativo à localização dos estabelecimentos industriais dos tipos 1, 2 e 3:	
1.1 — Apreciação de pedidos de autorização de localização para estabelecimentos industriais dos tipos 1, 2 e 3, incluindo a emissão de certidão de autorização de localização	200
2 — Estabelecimentos industriais do tipo 4:	
2.1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação/alteração de estabelecimentos industriais do tipo 4	300

	Euros
2.2 — Averbamentos	50
2.3 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	250
2.4 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento industrial ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão de licença de exploração industrial	500
2.5 — Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas	300
2.6 — Vistorias de reexame das condições de exploração industrial	350
2.7 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	350

Artigo 28.º

Instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações

1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade	100
2 — Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade	500

Artigo 29.º

Vistorias para efeitos de concessão de licença ou autorização de utilização

A realização de vistorias, incluindo os custos com a deslocação de peritos, será taxada da seguinte forma:

1) Taxa fixa para a realização de vistorias para efeitos de concessão de licença ou autorização de utilização	55
2) Acresce ao valor referido no número anterior, por cada unidade de ocupação:	
2.1) Edifício destinado a habitação:	
2.1.1) Habitação unifamiliar	50
2.1.2) Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fracção	20
2.1.3) Anexos e garagens:	
2.1.3.1) Com área até 100 m ²	40
2.1.3.2) Com área de 100 m ² a 200 m ²	60
2.1.3.3) Com área de 200 m ² a 500 m ²	120
2.1.3.4) Com área superior a 500 m ²	200
2.2) Edifício destinado a comércio e ou serviços, por cada 50 m ²	15
2.3) Edifício destinado indústria ou armazém, por cada 100 m ²	30
2.4) Estabelecimento de restauração ou bebidas, por cada 50 m ²	25
2.5) Estabelecimentos regulados pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro, com as seguintes áreas:	
2.5.1) Até 100 m ²	50
2.5.2) De 100 m ² até 300 m ²	100
2.5.3) De 300 m ² até 1000 m ²	250
2.5.4) Mais de 1000 m ²	500
2.6) Nos estabelecimentos regulados pelo Decreto-Lei n.º 368/99, de 18 de Setembro, serão ainda cobradas as taxas abaixo descritas, devidas pela intervenção do Serviço Nacional de Bombeiros nos termos do despacho n.º 16 542/2001, e a transferir para aquela entidade:	
2.6.1) Escalão A — estabelecimentos com área não superior a 300 m ²	50
2.6.2) Escalão B — estabelecimentos com área entre 300 m ² e 1000 m ²	100
2.6.3) Escalão C — estabelecimentos com área superior a 1000 m ²	150
2.7) Empreendimento turístico	250
2.7.1) Acresce ao valor referido no número anterior, por cada estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas e por cada quarto	11
2.8) Estabelecimentos de hospedagem:	
2.8.1) Hospedarias	30
2.8.2) Casas de hóspedes	20
2.8.3) Quartos particulares	15
2.9) Vistorias no âmbito do regime de arrendamento urbano (RAU), por cada	40
2.10) Recintos de diversão e espectáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro)	100

2.11) Turismo no espaço rural (Decreto-Lei n.º 54/2002, de 11 de Março)	55
2.12) Outras vistorias	80

Nota. — Para efeitos de determinação do montante a pagar de acordo com o disposto nos números anteriores, são ainda de considerar as vistorias marcadas e não realizadas por motivo alheio ao município.

Artigo 30.º

Outras vistorias

No que concerne a outras vistorias a efectuar pelos serviços municipais serão aplicadas as seguintes taxas:

1) Para constituição de propriedade horizontal	75
2) Para alteração de utilização de edifícios ou suas fracções	75
3) Para demolição de edifícios ou de outras construções	50
4) Para recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	80
5) Para vistorias nos termos do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação	75
6) Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício, por cada artigo matricial ou fracção	75
7) Pela realização de outras vistorias	80

SECÇÃO IV

Publicidade e identificação

Artigo 31.º

Publicidade em painéis

Pela publicidade efectuada em painéis cobrar-se-ão as seguintes taxas:

1) Painéis estáticos, por metro quadrado e por mês:	
1.1) Não ocupando a via pública	10,50
1.2) Ocupando a via pública	15,50
2) Painéis rotativos, por metro quadrado e por mês:	
2.1) Não ocupando a via pública	21
2.2) Ocupando a via pública	31

Artigo 32.º

Publicidade em MUPI

Pela publicidade efectuada em MUPI cobrar-se-ão as seguintes taxas:

1) MUPI e semelhantes e outros dispositivos onde se inclua informação diversa, como por exemplo relógio ou termómetro, por metro quadrado ou fracção e por mês:	
1.1) Não ocupando a via pública	10,50
1.2) Ocupando a via pública	15,50

Artigo 33.º

Suportes electrónicos

Pelos suportes electrónicos, sistemas de vídeo ou similares cobrar-se-ão as seguintes taxas:

1) Publicidade electrónica computadorizada, sistemas de vídeo ou similares:	
1.1) Instalados no local onde é exercida a actividade, por metro quadrado e por ano	72,50
1.2) Instalados fora do local onde é exercida a actividade, por metro quadrado e por mês	50

Artigo 34.º

Inscrições em veículos

Pelas inscrições em veículos cobrar-se-ão as seguintes taxas:

1) Identificação e publicidade efectuada através de inscrições em veículos:	
1.1) Ciclomotores e motociclos, por veículo e por ano	26
1.2) Identificação em veículos ligeiros e pesados, reboques e semi-reboques, por veículo e por ano	61,40
1.3) Identificação em frota de veículos ligeiros ou pesados, reboques e semi-reboques, a partir do 5.º veículo, por veículo e por ano	50

Euros

Euros

1.4) Publicidade em veículos ligeiros e pesados, reboques, semi-reboques, transportes colectivos e veículos de aluguer, por metro quadrado ou fracção e por ano	70
2) Exibição transitória de publicidade em viaturas, meios aéreos ou outros, por dia e por metro quadrado ou fracção de face do anúncio	5,50

Nota. — Para efeitos de cálculo será contabilizada a área de mensagem do pictograma ou do grafismo correspondente à publicidade, à informação ou à identificação, não sendo contabilizados os fundos meramente figurativos ou manchas de cor que não contenham qualquer referência.

Artigo 35.º

Aparelhos sonoros

Pela divulgação de mensagens sonoras cobrar-se-á a seguinte taxa:

Publicidade em aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública, por dia ou fracção	18,50
--	-------

Artigo 36.º

Bandeiras e semelhantes

Pelas bandeiras e semelhantes cobrar-se-ão as seguintes taxas:

1) Identificação em bandeiras, bandeirolas, pendões ou similares, por metro quadrado e por mês:	
1.1) Não ocupando a via pública	3
1.2) Ocupando a via pública	9
2) Publicidade em bandeiras, bandeirolas, pendões comerciais ou similares, por metro quadrado e por mês:	
2.1) Não ocupando a via pública	10,50
2.2) Ocupando a via pública	13,50

Artigo 37.º

Cartazes e semelhantes

Pela publicidade em cartazes e semelhantes cobrar-se-ão as seguintes taxas:

1) Projecção de imagens em locais expressamente permitidos para esse efeito, por metro quadrado e por mês	35
2) Cartazes de papel ou tela por cada 100 unidades e por mês	35

Artigo 38.º

Letreiros, tabuletas, tótemes e frisos luminosos

Pelos letreiros, tabuletas, tótemes e frisos luminosos cobrar-se-ão as seguintes taxas:

1) Identificação em letreiro, tabuleta ou tóteme, luminosos ou directamente iluminados, localizados em fachadas de rés-do-chão, ou em suporte próprio, por metro quadrado ou fracção e por ano:	
1.1) Licenciamento inicial	36,50
1.2) Renovação das licenças	10,50
1.3) Licenciamento inicial de letreiros compostos por letras soltas sem fundo	21
1.4) Renovação das licenças de letreiros compostos por letras soltas sem fundo	8
1.5) Frisos luminosos complementares dos letreiros e que não entrem na sua medição, por metro ou fracção e por ano	7,50
2) Identificação em letreiro ou tabuleta, luminosos ou directamente iluminados, localizados nos pisos superiores, no coroamento, na cobertura ou empenas, por metro quadrado ou fracção e por ano:	
2.1) Licenciamento inicial	65
2.2) Renovação das licenças	30
2.3) Licenciamento inicial de letreiros compostos por letras soltas sem fundo	41,50
2.4) Renovação das licenças de letreiros compostos por letras soltas sem fundo	20
2.5) Frisos luminosos complementares dos letreiros e que não entrem na sua medição, por metro ou fracção e por ano	14,50
3) Identificação em letreiros, tabuletas ou tótemes, não luminosos, localizados nas fachadas do rés-do-chão, ou em suporte próprio, por metro quadrado ou fracção e por ano:	
3.1) Licenciamento inicial	31

	Euros
3.2) Renovação das licenças	9
3.3) Licenciamento inicial de letreiros compostos por letras soltas sem fundo	15,50
3.4) Renovação das licenças de letreiros compostos por letras soltas sem fundo	7,50
4) Identificação em letreiro ou tabuleta, não luminoso, localizados nos pisos superiores, no coroamento, na cobertura ou empenas, por metro quadrado ou fracção e por ano:	
4.1) Licenciamento inicial	62
4.2) Renovação das licenças	20
4.3) Licenciamento inicial de letreiros compostos por letras soltas sem fundo	31
4.4) Renovação das licenças de letreiros compostos por letras soltas sem fundo	15
5) Caso seja prevista publicidade, acresce aos valores definidos nos números anteriores, por metro quadrado ou fracção e por ano	72,50
Artigo 39.º	
Chapas	
Pelas chapas cobrar-se-ão as seguintes taxas:	
1) Pela identificação em chapas, por ano, por metro quadrado ou fracção	10
2) Pela publicidade em chapas, por ano, por metro quadrado ou fracção	46,50
Artigo 40.º	
Pictogramas e grafismos	
Pelos pictogramas e grafismos cobrar-se-ão as seguintes taxas:	
1) Todas as inscrições ou colagens aplicadas em paredes, vitrinas, montras, expositores e semelhantes em local visível da via pública, por metro quadrado ou fracção e por ano:	
1.1) Quando destinados exclusivamente a actividades de identificação	10
1.2) Quando destinados a actividades publicitárias	46,50
<i>Nota.</i> — Para efeitos de cálculo será contabilizada a área de mensagem do pictograma ou do grafismo correspondente à publicidade, à informação ou à identificação, não sendo contabilizados os fundos meramente figurativos ou manchas de cor que não contenham qualquer referência.	
Artigo 41.º	
Lonas ou telas	
1 — Pela identificação em lonas, compostas por material flexível e aplicável em fachadas, empenas ou muros, por metro quadrado ou fracção e por mês	3
2 — Pelas mensagens de publicidade em lonas, compostas por material flexível e aplicável em fachadas, empenas ou muros, por metro quadrado ou fracção e por mês	6
Artigo 42.º	
Toldos	
1 — Pela identificação em toldos, por metro quadrado ou fracção e por ano	10
2 — Pela publicidade em toldos, por metro quadrado ou fracção e por ano	46,50
Artigo 43.º	
Direccionadores	
1 — Pela identificação em direccionadores, quando destinados a actividades de interesse publico, enquadáveis nos decretos regulamentares n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, e 41/2002, de 20 de Agosto, por suporte e por ano	20
2 — Pelas mensagens de publicidade em direccionadores, sempre que contenham denominação social, comercial ou logótipos (suporte modelo exclusivo), por suporte e por mês	75

	Euros
Artigo 44.º	
Outros suportes de identificação e publicidade	
Por outros suportes de identificação e publicidade cobrar-se-ão as seguintes taxas:	
1) Instalação de guarda-sóis, guarda-ventos e similares ou outros suportes não previstos nos quadros anteriores, quando destinados exclusivamente a actividades de identificação:	
1.1) Quando mensurável em superfície, por metro quadrado ou fracção:	
1.1.1) Por mês	1,50
1.1.2) Por ano	6,50
1.2) Quando mensurável apenas linearmente, por metro ou fracção:	
1.2.1) Por mês	2
1.2.2) Por ano	9,50
1.3) Quando não mensurável de acordo com os números anteriores, por anúncio:	
1.3.1) Por mês	2,50
2) Instalação de guarda-sóis, guarda-ventos e similares, ou outros suportes não previstos nos quadros anteriores, quando destinados exclusivamente a actividades publicitárias:	
2.1) Quando mensurável em superfície, por metro quadrado ou fracção:	
2.1.1) Por mês	3
2.1.2) Por ano	15,50
2.2) Quando mensurável apenas linearmente, por metro ou fracção:	
2.2.1) Por mês	4
2.2.2) Por ano	22
2.3) Quando não mensurável de acordo com os números anteriores, por anúncio:	
2.3.1) Por mês	4,50
2.3.2) Por ano	25
3) Publicidade ou identificação em peças de mobiliário, por unidade e por mês	1,50
4) Fornecimento de placa de identificação de estabelecimento de hospedagem	50
Artigo 45.º	
Acções promocionais	
1 — Distribuição de panfletos, por dia	100
2 — Distribuição de produtos, por dia	50
3 — Banca promocional, por dia e por metro quadrado	35
3.1 — Pela ocupação do espaço público da banca ...	50
Artigo 46.º	
Alteração de mensagem publicitária	
Pela alteração de mensagem publicitária cobrar-se-ão as seguintes taxas:	
1) Pela alteração da mensagem publicitária, por cada	10,50
2) Pelo averbamento de substituição de titular da licença de publicidade	7,50
3) Pelo averbamento de substituição de viatura	7,50
<i>Nota.</i> — O valor da taxa mencionado nos n.ºs 2) e 3) não pode ser superior a 50% do valor da taxa do respectivo licenciamento.	
CAPÍTULO III	
Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água	
Artigo 47.º	
Bombas abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água e bombas volantes	
Pela instalação das bombas abastecedoras indicadas no presente artigo cobrar-se-ão, por ano civil, as seguintes taxas:	
1) Bombas de carburantes líquidos:	
1.1) Quando instaladas inteiramente na via pública	790,30
1.2) Quando instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	711
1.3) Quando instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	394,90
1.4) Quando instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	355,50

	Euros
2) Bombas de ar ou de água:	
2.1) Quando instaladas inteiramente na via pública	127,70
2.2) Quando instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular	102,10
2.3) Quando instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública	127,70
2.4) Quando instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	51,20
3) Por cada bomba volante que abasteça na via pública	127,70

Artigo 48.º

Tomadas de ar e água

Pela instalação das tomadas referidas neste artigo cobrar-se-ão, por ano civil, as seguintes taxas:

1) Por cada tomada de ar:	
1.1) Com compressor saliente na via pública	85
1.2) Com o compressor ocupando apenas o solo da via pública	76,80
1.3) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba mas abastecendo na via pública	42,80
2) Por cada tomada de água abastecendo na via pública	42,80

CAPÍTULO IV

Ocupação da via pública por motivo de obras

Artigo 49.º

Ocupação da via pública com resguardos e tapumes

Pela ocupação da via pública com resguardos e tapumes cobrar-se-ão as seguintes taxas:

1) Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:	
1.1) Tapumes, resguardos ou outros, por cada período de 30 dias ou fracção:	
1.1.1) Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública, até 1 m de largura	7,70
1.1.2) Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública, com mais 1 m de largura	10,30
1.2) Andaimos, por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume ou resguardo), por metro ou fracção e por cada 30 dias ou fracção	3
1.3) Andaimos, por andar ou pavimento a que correspondam (quando não for exigível a instalação de tapume ou resguardo), por metro ou fracção e por cada semana ou fracção	3
1.4) Guardas até 1 m de largura, por metro ou fracção e por cada semana ou fracção (quando não for exigida pelos serviços a instalação de tapume)	1,10
2) Se a ocupação ocorrer em zona de estacionamento de duração limitada, acresce por lugar ou fracção e por dia ou fracção	10,30
3) Caso seja prevista alternativa pelo requerente, ainda que temporária, em substituição da ocupação em causa, que reduza substancialmente os impactes negativos sobre o regular funcionamento da via pública, quer em termos de circulação automóvel ou de peões, as taxas anteriormente referidas serão reduzidas em 50%.	

Artigo 50.º

Outras ocupações da via pública

Pela ocupação da via pública com outro tipo de ocupações que não as descritas no artigo anterior cobrar-se-ão as seguintes taxas:

1) Ocupação da via pública fora dos resguardos ou tapumes:	
1.1) Com contentores, por 30 dias ou fracção e por metro quadrado ou fracção	15,90
1.2) Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou materiais, tubos de descarga, betoneiras e semelhantes, por metro quadrado ou fracção e por semana ou fracção	7,70
1.3) Com veículo pesado para carga e descarga de materiais, ou autogrua por dia ou fracção	11,30

1.4) Com guindastes, gruas e semelhantes, incluindo a projecção sobre a via pública, por unidade e por cada período de 30 dias ou fracção	102,30
2) Outras ocupações, por metro quadrado ou fracção e por dia ou fracção	1,60
3) Se a ocupação ocorrer em zona de estacionamento de duração limitada, acresce por lugar ou fracção e por dia ou fracção	10,30

CAPÍTULO V

Ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo

Artigo 51.º

Ocupação do espaço aéreo

Pela ocupação do espaço aéreo são devidas as seguintes taxas:

1) Antena atravessando a via pública, por metro ou fracção e por ano ou fracção	5,20
2) Cabos de telecomunicações e cabos eléctricos, por metro ou fracção e por ano ou fracção	5,20
3) Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios, por metro de frente ou fracção e por ano ou fracção:	
3.1) Até 1 m de avanço	10,30
3.2) Com mais de 1 m de avanço	14,40
4) Toldos, por metro de frente ou fracção e por ano ou fracção:	
4.1) Até 1 m de avanço	2,60
4.2) Com mais de 1 m de avanço	3,60
5) Passarelas ou outras construções ou ocupações do espaço aéreo, por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano ou fracção	51,20
6) Outras ocupações do espaço aéreo, por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção	6,20

Artigo 52.º

Ocupação do solo e do subsolo

Pela ocupação do solo e do subsolo são devidas as seguintes taxas:

1) Com construções provisórias ou instalações provisórias por motivos culturais, de festejos ou outras celebrações e de comércio ou indústria, por metro quadrado:	
1.1) Por dia	1,10
1.2) Por semana	4,70
1.3) Por mês	8,70
2) Com quiosques, por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção:	
2.1) Permanentes	107,50
2.2) Temporários	148,40
3) Esplanadas:	
3.1) Fechadas, fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios (por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção)	8,20
3.2) Autónomas (por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção)	6,70
3.3) Abertas, incluindo mesas e cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado (por metro quadrado ou fracção e por mês ou fracção)	3,60
4) Com balanças, expositores, caixa de gelados ou brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por unidade e por ano ou fracção	81,90
5) Por veículos estacionados na via pública por período de doze horas:	
5.1) Na área	10,30
6) Reboques e semi-reboques, incluindo autocaravanas, <i>routottes</i> e carrinhas bar estacionados para exercício de comércio, indústria e prestação de serviços, por cada veículo e por dia ou fracção	48,40
7) Veículos pesados estacionados para exercício de comércio, indústria e cargas e descargas, por cada e por dia ou fracção	250,20
8) Com plataformas de lavagem e outros serviços de apoio, por cada uma e por ano ou fracção:	
8.1) Instalada total ou parcialmente na via pública	716,10
8.2) Instalada inteiramente em propriedade particular	255,80
9) Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes por metro ou fracção e por ano ou fracção:	
9.1) Com diâmetro até 20 cm	1,10

	Euros
9.2) Com diâmetro superior a 20 cm	1,60
10) Postos de transformação, cabinas eléctricas, armários ou semelhantes, por metro cúbico ou fracção e por ano ou fracção:	
10.1) Até 3 m ³	42
10.2) Por metro cúbico a mais ou fracção	12,30
11) Postes (por cada e por ano ou fracção)	53,20
12) Marcos de correio, por unidade e por ano ou fracção	10,30
13) Postes de suporte a redes aéreas de telecomunicações e a redes eléctricas, por unidade e por ano ou fracção	20,50
14) Câmaras de visita, por metro cúbico ou fracção e por ano ou fracção	25,60
15) Outras ocupações:	
15.1) Do solo, por metro quadrado ou fracção e por ano ou fracção	51,20
15.2) Do subsolo, por metro cúbico ou fracção e por ano ou fracção:	
15.2.1) Até 100 m ³	30
15.2.2) De 100 m ³ até 500 m ³	15
15.2.3) Acima de 500 m ³	5
16) Se a ocupação ocorrer em zona de estacionamento de duração limitada, acresce por lugar ou fracção e por dia ou fracção	10,30

Nota. — Quando da realização de obras que impliquem a ocupação simultânea e coincidente do solo e do subsolo, dever-se-á apenas considerar a taxa relativa à ocupação do solo.

CAPÍTULO VI

Acesso de veículos a garagens, pátios, armazéns, oficinas de reparação automóvel, parques de estacionamento, stand de automóveis, estações de serviço, instalações fabris e outros locais privados, através de passeio ou outro espaço público especialmente destinado a peões ou velocípedes.

Artigo 53.º

Acessos

O acesso de veículos através de passeio ou outro espaço público especialmente destinado a peões ou velocípedes está sujeito ao pagamento da seguinte taxa, por ano e por acesso:

1) Edificações afectas exclusivamente ao exercício de comércio, serviços e indústria e semelhantes	150
2) Edificações afectas exclusivamente à habitação:	
2.1) Habitações unifamiliares ou bifamiliares	25
2.2) Habitações multifamiliares	90
3) Edificações afectas, simultaneamente, aos usos previstos nos números anteriores	110
4) Edificações afectas a outros fins	25

CAPÍTULO VII

Espectáculos públicos

Artigo 54.º

Licenças de espectáculos e de outros divertimentos públicos

Pela emissão das licenças previstas no presente artigo cobrar-se-ão as seguintes taxas:

1) Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados:	
1.1) Por um dia	30,70
1.2) Por cada dia posterior ao primeiro	5,20
2) Licença accidental de recintos de espectáculos de natureza artística:	
2.1) Por um dia	15,40
2.2) Por cada dia posterior ao primeiro	2,60

Artigo 55.º

Vistorias

Pelas vistorias a efectuar em recintos de espectáculos ou de outros divertimentos públicos cobrar-se-ão as seguintes taxas, por vistoria:

1) Em recintos itinerantes	20,50
2) Em recintos improvisados	30,70
3) Com vista à concessão de licença accidental de recinto	46,10
4) Com vista à concessão de licença permanente, quando os anúncios e reclamos forem substituídos com frequência no mesmo local será cobrada, por metro quadrado ou fracção	30,70

CAPÍTULO VIII

Feiras e mercados municipais

Artigo 56.º

Licenças pela ocupação de locais em mercados municipais

Pela ocupação de locais em mercados cobrar-se-ão as seguintes taxas:

1) Em lojas, por metro quadrado e por mês	6,20
2) Em bancas, por mês	12,30
3) Em lugar de terrado, por metro e por cada ocupação	1,30
4) Em arrecadações, por metro cúbico e por mês ...	2,40
5) Transmissão das concessões dos títulos de ocupação dos locais de venda e de outros direitos concessionáveis	10
6) Permuta de locais de venda em regime de ocupação permanente	10
7) Ocupação de equipamentos complementares de apoio, por metro quadrado e por mês	2,50
8) Taxa pelo direito de ocupação temporária, por metro e por cada ocupação	1,80

Artigo 57.º

Licenças pela ocupação de locais em feiras semanais

Pela ocupação fixa de locais em feiras semanais cobrar-se-ão as seguintes taxas:

1) Em lojas, por metro quadrado e por mês	6,20
2) Em bancas, por mês	12,30
3) Em lugar de terrado, por metro, por ocupação e por mês:	
3.1) Até 3 m de fundo:	
3.1.1) Com menos de 6 m de frente	9
3.1.2) De 6 m a 12 m de frente	12
3.1.3) Acima de 12 m de frente	15
3.2) Acima de 3 m e até 5 m de fundo:	
3.2.1) Com menos de 6 m de frente	12
3.2.2) De 6 m a 12 m de frente	15
3.2.3) Acima de 12 m de frente	20
3.3) Ocupantes eventuais, por metro cúbico e por dia ou fracção	1,80
4) Em arrecadações, por metro cúbico e por mês ...	2,40
5) Por transmissão da licença de venda	5
6) Permuta de locais de venda	5

Artigo 58.º

Concessão de título de ocupante

Pela concessão de título de ocupante de lojas, bancas, bancas e terrados

Renovação do título de ocupante — o dobro da taxa inicial.	4
Segunda via do título de ocupante	6,20

Artigo 59.º

Emissão de cartões para o exercício de actividade

Pela emissão, renovação e segunda via de cartão para o exercício das seguintes actividades cobrar-se-ão as seguintes taxas:

1) Por cartão de feirante	13
2) Pela segunda via de cartão de feirante	15
3) Pela renovação de cartão de feirante	11,30

	Euros
4) Por cartão de vendedor ambulante	12
5) Pela segunda via de cartão de vendedor ambulante	14
6) Pela renovação de cartão de vendedor ambulante	10
7) Por cartão de agricultor	3
8) Pela segunda via de cartão de agricultor	2,60
9) Pela renovação de cartão de agricultor	2,60

Artigo 60.º

Averbamentos

1 — Por mudança de ramo de actividade	20,50
2 — Por mudança de local fixo de venda	12,30
3 — Por outros averbamentos	25

Artigo 61.º

Venda por grosso

Na venda por grosso cobrar-se-ão as seguintes taxas:

1) Por cada camião de fruta:	
1.1) Até 5 m	51,20
1.2) De 5 m a 7 m	61,40
1.3) Superior a 7 m	71,70
2) Por outros artigos, por camião:	
2.1) Até 5 m	35
2.2) De 5 m a 7 m	45
2.3) Superior a 7 m	55

Nota. — A estas taxas poderá acrescer a taxa de terrado, sendo caso disso.

Artigo 62.º

Festas tradicionais

Nas festas tradicionais, pela ocupação de terrado, por metro quadrado e por dia

1,60

CAPÍTULO IX

Trânsito, estacionamento e sinalização

Artigo 63.º

Táxis

Pelo licenciamento da actividade de táxi cobrar-se-ão as seguintes taxas:

1) Emissão da licença	613,80
2) Averbamento da licença	102,30
3) Substituição da licença	51,20

Artigo 64.º

Estacionamento em parques municipais e em zonas de estacionamento de duração limitada

Pelo estacionamento efectuado em parques municipais, que não disponham de regulamento específico, e em zonas de estacionamento de duração limitada serão cobradas as seguintes taxas:

1) Parque de estacionamento municipal denominado por parque de estacionamento do centro cívico, na freguesia de Mafamude, serão cobradas nos dias úteis, sábados, domingos e feriados as seguintes taxas:	
1.1) Horário diurno (das 9 às 19 horas):	
1.1.1) Primeira fracção de quinze minutos	0,35
1.1.2) Segunda fracção de quinze minutos	0,30
1.1.3) Terceira fracção de quinze minutos	0,25
1.1.4) Quarta fracção de quinze minutos	0,10
1.1.5) Cada fracção de quinze minutos adicional ...	0,40
1.2) Horário nocturno (das 19 às 9 horas):	
1.2.1) Por cada fracção de quinze minutos	0,10
2) Nos parques de estacionamento municipais nas freguesias de Oliveira do Douro, Mafamude, Santa Marinha, Afurada e Canidelo, de segunda-feira a sábado até às 13 horas, serão cobradas as seguintes taxas:	
2.1) Horário diurno (das 9 às 19 horas):	
2.1.1) Primeira fracção de quinze minutos	0,35
2.1.2) Segunda fracção de quinze minutos	0,30
2.1.3) Terceira fracção de quinze minutos	0,25
2.1.4) Quarta fracção de quinze minutos	0,10
2.1.5) Cada fracção de quinze minutos adicional ...	0,40
2.2) Horário nocturno (das 19 às 9 horas):	
2.2.1) Por cada fracção de quinze minutos	0,10

3) Parques de estacionamento municipais nas restantes freguesias, efectuados em dias úteis:	
3.1) Horário diurno (das 9 às 19 horas):	
3.1.1) Primeira fracção de quinze minutos	0,35
3.1.2) Segunda fracção de quinze minutos	0,30
3.1.3) Terceira fracção de quinze minutos	0,25
3.1.4) Quarta fracção de quinze minutos	0,10
3.1.5) Cada fracção de quinze minutos adicional ...	0,40
3.2) Horário nocturno (das 19 às 9 horas):	
3.2.1) Por cada fracção de quinze minutos	0,10
4) Parque de automóveis pesados, vinte e quatro horas por dia, de segunda-feira a domingo por hora ou fracção	2,60
5) Zonas de estacionamento de duração limitada:	
5.1) Utilização dos espaços de estacionamento com parcómetros nas Ruas de Serpa Pinto, do Conselheiro Veloso da Cruz, do General Torres, de Jau e de Luís de Camões e nas Avenidas de Diogo Leite e de Ramos Pinto e respectiva área delimitada pelas mesmas, das 0 às 24 horas, de segunda-feira a domingo, com um limite máximo de duas horas:	
5.1.1) Veículos ligeiros	0,70
5.1.2) Veículos pesados	2,10
5.2) Utilização dos espaços de estacionamento, não indicados no número anterior, com parcómetros, com um limite máximo de duas horas, das 9 às 19 horas, efectuado em dias úteis:	
5.2.1) Veículos ligeiros	0,60
5.2.2) Veículos pesados	1,10

Notas

1 — A não apresentação do bilhete no momento do pagamento em parques de estacionamento municipais implica a cobrança de uma taxa correspondente a um dia ou o valor devido desde o dia em que o veículo foi detectado numa ronda.

2 — O título de estacionamento emitido pelo parcómetro deverá ser colocado no interior do veículo, junto do pára-brisas, de forma bem visível elegível do exterior.

Artigo 65.º

Estacionamento privativo em domínio publico

Pelo estacionamento privativo em domínio público sujeito a um horário predefinido das 8 às 20 horas (doze horas diárias) serão cobradas as seguintes taxas referentes ao escalão I ou II consoante a respectiva localização:

1) Escalão I [estacionamento efectuado em arruamento da zona interior à delimitada pelos seguintes arruamentos: IC 1, IC 2 (troço compreendido entre o IC 1 e a Avenida da República) e na Avenida da República, bem como na Rua de Rodrigues de Freitas, Rua de Dionísio de Pinho, Rua de Marciano de Azuaga, Alameda da Serra do Pilar, Rua de 14 de Outubro, Rua de José Meneres, Rua de José Rocha, Rua de Macau, Rua de São Tomé e Príncipe, Rua do Parque 1.º de Maio, Rua dos Combatentes, Rua de Joaquim Nicolau de Almeida, Rua de Conceição Fernandes, Rua de Soares dos Reis, Rua do Club dos Caçadores e Rua das Camélias]:	
1.1) Por ano e por lugar	1 841,40
1.2) Quando excedidas aquelas doze horas diárias, acresce por ano, por lugar e por hora	153,50
2) Escalão II (estacionamento efectuado fora das zonas referidas no escalão I):	
2.1) Por ano e por lugar	665
2.2) Quando excedidas aquelas doze horas diárias, acresce, por ano e por lugar e por hora	56,30

Notas

1 — Quando a licença para utilização do parque privativo se iniciar durante o ano civil, a taxa será reduzida em proporção dos meses que faltarem decorrer até ao fim do ano.

2 — Sempre que o comprimento do veículo implique um lugar de estacionamento com uma extensão (L) superior a 6 m, serão cobrados os seguintes valores:

6 m < L ≤ 12 m — dois lugares;
12 m < L ≤ 18 m — três lugares.

Euros

Euros

Artigo 66.º

Emissão de cartão de residente em parques municipais e em zonas de estacionamento de duração limitada e sua utilização.

Pela emissão de cartão de residente em parques municipais e em zonas de estacionamento de duração limitada e pela sua utilização serão devidas as seguintes taxas:

1) Relativamente à utilização dos parques municipais:	
1.1) Pela segunda via do cartão de residente	7,20
1.2) Por cada cartão de residente (que permite o estacionamento gratuito entre as 12 e as 14 horas — período diurno — e as 19 e as 9 horas — período nocturno — nos dias úteis e durante as vinte e quatro horas de sábados, domingos e feriados:	
1.2.1) Por ano civil	102,30
1.2.2) Por mês	12,30
1.3) Por cada avença mensal (vinte e quatro horas)	102,30
1.4) Por cada avença mensal nocturna (dias úteis das 19 às 9 horas e sábados das 13 às 24 horas e domingos e feriados todo o dia)	41
2) Relativamente à utilização das zonas de estacionamento de duração limitada:	
2.1) Por cada cartão de residente (que permite o estacionamento gratuito entre as 19 e as 9 horas — período nocturno — e entre as 12 e as 14 horas de segunda-feira a sexta-feira e durante as vinte e quatro horas aos sábados, domingos e feriados, por ano ou fracção	10
2.2) Pela segunda via do cartão de residente	10

Notas

1 — Nos parques de estacionamento municipais entende-se como residente a pessoa que viva num raio de 250 m a contar do perímetro exterior do respectivo parque, que esteja recenseada e que seja possuidora, a qualquer título, de um veículo; nas zonas de estacionamento de duração limitada, entende-se como residente a pessoa que viva numa determinada zona de estacionamento pago, que esteja recenseada e que seja possuidor, a qualquer título, de um veículo.

2 — A cada residência (morada) só podem ser atribuídos um máximo de dois cartões de residente.

3 — O cartão de residente deverá ser colocado no veículo em local bem visível do exterior e de forma que possam ser facilmente observadas as inscrições nele contidas.

4 — Cada cartão mensal (avença) permite a utilização de um lugar para um veículo ligeiro.

Artigo 67.º

Interrupção de trânsito e impedimento de estacionamento

Nos casos de interrupção de trânsito e impedimento de estacionamento, à ocupação do domínio público acrescem as seguintes taxas:

1) Interrupção de trânsito:	
1.1) Na área interior aos seguintes arruamentos (incluindo os mesmos): Avenida de D. João II, VL 9, Avenida de Vasco da Gama (ex-EN 222), Rua de Mariz, Rua do Monte da Virgem, Rua das Carvalheiras, Rua do Escultor Alves de Sousa, Rua dos Heróis do Ultramar, Rua de Salgueiro Maia (Capitão de Abril), Rua da Serpente, IC 2 e IC 1, por dia ou fracção	71,70
1.2) Na área interior aos seguintes arruamentos (incluindo os mesmos e excluindo os arruamentos mencionados no n.º 1): Rua do Engenheiro José Rocha e Melo, Rua dos Heróis da Pátria (ex-EN 109), Rua de Oliva Teles, Rua do Clube de Futebol de São Félix da Marinha, Rua de São Mamede, Rua de 25 de Abril, Avenida do Dr. Moreira de Sousa (EN 1), Rua da Cruz de Carrais, Rua de Fofim d'Aquém, Rua de Santa Marinha, Rua de Ponte Pereiro, EN 222, Rua de 5 de Outubro, Rua da Escola Central, Rua de Miguel Bombarda e Rua do Paço, por dia ou fracção	41
1.3) Nos arruamentos não referidos no n.ºs 1.1 e 1.2	20,50
2) Pelo impedimento de estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada acresce, por lugar ou fracção e por dia ou fracção	10,30
3) Quando a sinalização for colocada pela Câmara às taxas previstas para interrupção/condicionamento de trânsito e impedimento de estacionamento, acresce, por sinal e por dia ou fracção	2,10

Artigo 68.º

Bloqueamento, remoção e depósito de veículos

No que concerne ao bloqueamento de veículos, remoção de ciclomotores, de veículos ligeiros, bem como de veículos pesados, e ainda ao depósito de veículo pelo período de vinte e quatro horas ou parte, regeirão as disposições legais em vigor para a matéria, cobrando-se as devidas taxas.

CAPÍTULO X

Ruído

Artigo 69.º

Licenças especiais de ruído

Pelo exercício das actividades ruidosas de carácter temporário a seguir discriminadas serão cobradas as seguintes taxas:

1) Por obra de construção civil:	
1.1) Dias úteis, por hora ou fracção:	
1.1.1) Das 18 às 20 horas	25
1.1.2) Das 20 às 22 horas	50
1.1.3) Das 22 às 7 horas	100
1.2) Sábados, domingos e feriados, por hora ou fracção:	
1.2.1) Das 10 às 18 horas	25
1.2.2) Das 18 às 20 horas	40
1.2.3) Das 20 às 22 horas	50
1.2.4) Das 22 às 10 horas	100
2) Por actividade desportiva:	
2.1) Por cada dia útil ou fracção	51,20
2.2) Sábados, domingos e feriados, por dia ou fracção:	76,80
3) Por eventos festivos diversos, por dia ou fracção:	
3.1) De segunda-feira a sexta-feira	25,60
3.2) Aos sábados e domingos	30
4) Lançamento de foguetes e ou espectáculo de pirotecnia:	
4.1) No decurso dos eventos a que se refere o n.º 3 do presente artigo — taxa inicial acrescida de 25%.	
4.2) Casos isolados, dissociados de outros eventos festivos, por dia ou fracção	153,50
5) Funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros com emissão directa para a via pública e demais locais públicos:	
5.1) Por dia útil ou fracção	20,50
5.2) Sábados, domingos ou feriados, por dia ou fracção	30,70
6) Outros eventos para os quais seja exigível, nos termos da lei, a emissão de licença especial de ruído:	
6.1) Por cada dia útil, por hora ou fracção:	
6.1.1) Das 18 às 22 horas	15,40
6.1.2) Das 22 às 24 horas	20,50
6.1.3) Das 0 às 7 horas:	
6.1.3.1) 1.ª hora	35,90
6.1.3.2) 2.ª hora	51,20
6.1.3.3) 3.ª hora e seguintes	61,40
6.2) Sábados, domingos e feriados, por dia ou fracção:	
6.2.1) Até às 24 horas	20,50
6.2.2) Das 0 às 7 horas:	
6.2.2.1) 1.ª hora	46,10
6.2.2.2) 2.ª hora	61,40
6.2.2.3) 3.ª hora e seguintes	71,70

Artigo 70.º

Ensaio e medições acústicas

A realização de ensaios e medições acústicas, a requerimento de entidades públicas ou privadas, será taxada da seguinte forma:

1) Em dias úteis, durante o período normal de trabalho	306,90
2) Aos sábados, domingos e feriados	409,20
3) Em período nocturno, independentemente dos dias	409,20
4) Avaliação dos índices de isolamento sonoro:	
4.1) Em paredes exteriores (D 2 m, n, w), sons de condução aérea	460,40
4.2) Sons de condução aérea (D n, w)	460,40
4.3) Sons de percussão (L n, w)	460,40
4.4) Sons de condução aérea (D n, w) e sons de percussão (L n, w)	511,50

	Euros
5) Determinação do nível sonoro produzido por equipamento	204,60
6) Nível de potência sonora emitida por equipamento	255,80
7) Medição da exposição pessoal diária ao ruído ou determinação do valor máximo de pico de nível de pressão sonora a que um indivíduo está exposto:	
7.1) Sem execução de ficha individual	409,20 + + 0,3×n
7.2) Com execução de ficha individual	409,20 + + 1,4×n
8) Determinação de tempos de reverberação	204,60
9) Classificações acústicas:	
9.1) No exterior de um local (determinação de <i>L Aeq</i>)	613,80
9.2) No exterior de uma zona (determinação de <i>L Aeq</i>)	800
10) Relativamente ao previsto nos antecedentes n.ºs 1, 2 e 3, quando houver necessidade de medições em locais extra — taxa inicial prevista acrescida de 20 %.	
11) No que concerne ao previsto no n.º 4, por cada elemento extra — taxa inicial prevista acrescida de 30 %.	
12) Quando as medições e ensaios acústicos se efectuam em estabelecimentos industriais	767,30
13) Realização de novos ensaios acústicos decorrentes da primeira avaliação — 50 % do montante inicialmente fixado.	
14) Pela não realização dos ensaios acústicos, por razões imputáveis aos requerentes — 15 % do valor definido para o respectivo ensaio.	

Nota. — n = número de trabalhadores.

CAPÍTULO XI

Utilização do canil municipal

Artigo 71.º

Recolha e captura de animais

Pela prestação dos seguintes serviços cobrar-se-ão, por cada um deles, as seguintes taxas:

1) Recepção de canídeos e felinos entregues pelos municípios no canil para abate	5,70
2) Deslocação de viatura para recolha de animais em casas particulares	9,30
3) Animais capturados na via pública	5,20

Artigo 72.º

Hospedagem dos animais

Sempre que se verifique a hospedagem de animais, cobrar-se-ão, por cada período de vinte e quatro horas ou fracção e por animal, as seguintes taxas:

1) Para alimentação	5,20
2) Para cuidados médicos	10,30
3) Para colocação de <i>microchip</i> , a taxa única	16,40

CAPÍTULO XII

Bombeiros e protecção civil

Artigo 73.º

Utilização de material

Sempre que seja utilizado material da companhia de sapadores do município de Vila Nova de Gaia, fora de situações de emergência, serão devidas, por cada hora ou fracção, as seguintes taxas:

1) Veículo com meios elevatórios (VE)	204,60
2) Veículo de socorro e combate a incêndios (VUCI)	61,40
3) Veículo de socorro e combate a incêndios (VFCI — VLCI)	76,80
4) Veículo de apoio logístico e op. específicas (VETA — VAME — VOPE)	76,80
5) Veículo de apoio logístico (VTTU):	
5.1) Abastecimento e rega	51,20
5.2) Outros fins	75
6) Veículos técnicos de socorro e assistência (VSAE)	76,80
7) Electrobomba monofásica ou trifásica	25,60
8) Gerador eléctrico	25,60
9) Motobomba ligeira	25,60
10) Motobomba pesada	37,90
11) Moto-serra	15,40
12) Cada lança de mangueira de 20 m	1,60

Artigo 74.º

Outros serviços

1 — Quando não há emergência, abertura de portas, vedações e semelhantes, por hora ou fracção:

1.1 — Deslocação sem abertura de portas, vedações ou semelhantes:	
1.1.1 — Entre as 8 e as 24 horas	25
1.1.2 — Entre as 24 e as 8 horas	37,50
1.2 — Deslocação com abertura de porta:	
1.2.1 — Entre as 8 e as 24 horas	51,20
1.2.2 — Entre as 24 e as 8 horas	76,80
2 — Ligação de sistema de detecção de incêndios à central da CBS, uma tarifa mensal	40
3 — Por cada saída do piquete de reconhecimento, em falso alarme	76,80
4 — Transporte em ambulância, por hora ou fracção:	
4.1 — Transporte de interesse público (de doentes ou feridos: sinistrados na via pública, indigentes e munícipes pobres, nomeadamente desempregados, reformados e de baixos rendimentos) — quando do conhecimento da DMBPC/CBS ou requisitado por qualquer autoridade ou seu agente — gratuito.	
4.2 — Particular urgente (feridos ou doentes)	25,60
4.3 — Companhias de seguro, CODU, serviços de saúde e outras instituições	51,20
5 — Transladação de cadáveres, por hora ou fracção:	
5.1 — A pedido do tribunal	51,20
5.2 — Por saco descartável	20,50
6 — Serviços de lavagem de estradas, independentemente da entidade requerente:	
6.1 — Nos casos de interesse público — gratuito.	
6.2 — Nos restantes casos:	
6.2.1 — Nas vias municipais, usando veículos e materiais (serrim e pó de pedra) do SBPC:	
6.2.1.1 — Até uma hora	51,20
6.2.1.2 — De uma a três horas	102,30
6.2.1.3 — Por cada hora a mais	76,80
6.2.2 — Nas vias que não são responsabilidade do município de Vila Nova de Gaia, nomeadamente IP 1, IC 1, IC 2, IC 23, A 29, A 44 e estradas nacionais, devem ser usados os veículos do SBPC e os produtos devem ser fornecidos pela BRISA, LUSOCUT e IEP, mas caso não sejam usam-se os materiais do SBPC e neste caso cobrar-se-ão as seguintes taxas:	
6.2.2.1 — Até uma hora	51,20
6.2.2.2 — De uma a três horas	100
6.2.3 — Por cada hora a mais	76,80
7 — Prestação de serviços de vistorias, no cumprimento da legislação em vigor, para avaliação da segurança na sequência de reclamações e requerimentos de entidades públicas e privadas, em edifícios de habitação, comerciais, industriais e no âmbito da CMDFCI e outros:	
7.1 — Reclamação no âmbito da CMDFCI com vistoria técnica	51,20
7.2 — Reclamação referente a edifícios (multifamiliares, comerciais, industriais, etc.) com vistoria técnica:	
7.2.1 — Com área igual ou inferior a 300 m ²	102,30
7.2.2 — Com área superior a 300 m ² mas inferior a 1000 m ²	153,50
7.2.3 — Com área igual ou superior a 1000 m ²	204,60
8 — Prestação de serviços na prevenção, nomeadamente, em eventos, festas e lançamento de fogo de artifício:	
8.1 — Até uma hora (uma viatura e tripulação)	102,30
8.2 — Até uma hora (duas viaturas e tripulação)	153,50
8.3 — De uma a duas horas (uma viatura e tripulação)	204,60
8.4 — De uma a duas horas (duas viaturas e tripulação)	255,80
8.5 — Mais de duas horas (uma viatura e tripulação)	511,50
8.6 — Mais de duas horas (duas viaturas e tripulação)	613,80
8.7 — Prestação de serviços na prevenção de eventos de carácter desportivo promovidas por estabelecimento de ensino	51,20
9 — Acções de formação ministradas a empresas e outras instituições nas instalações do SBPC:	
9.1 — Curso de primeiros socorros, vinte e uma horas, com o máximo de 12 formandos	1 023
9.2 — Curso de sensibilização com extintores e linhas de água, sete horas, com o máximo de 12 formandos	1 227,60
9.3 — Curso de equipas de primeira intervenção, catorze horas, com o máximo de 12 formandos	2 557,50

Euros

	Euros
9.4 — Curso de brigadas de incêndio, vinte e uma horas, com o máximo de 12 formandos	2 915,60
10 — Licença para a realização de fogueiras populares (Santos Populares)	10,30
11 — Licença para a realização de fogueiras e queimadas	50
12 — Outras prestações de serviços, por hora ou fracção	51,20

Notas

1 — Quando a taxa é cobrada por hora ou fracção, contabiliza-se o período que medeia desde a saída do quartel até ao respectivo regresso.

2 — A prova da situação a que se refere o n.º 4.1 deverá ser feita mediante apresentação de declaração de IRS e ou do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

3 — As taxas previstas para o serviço de lavagem de estradas acrescem as taxas previstas pela utilização de material.

4 — Caso as acções de formação a que se refere o n.º 9 sejam ministradas fora das instalações do SBPC, a taxa será agravada em 50%.

CAPÍTULO XIII

Outras receitas municipais

Artigo 75.º

Vistorias a unidade móveis

Taxa a cobrar por cada vistoria a unidades móveis de transporte de pão, de carne e de peixe	57,40
---	-------

Artigo 76.º

Outras vistorias

Pela realização de outras vistorias	30,70
---	-------

Artigo 77.º

Atribuição do número de polícia

Pela atribuição dos números de polícia de cada prédio	10
---	----

Artigo 78.º

Prejuízos em património municipal

Sempre que se verificarem danos em bens do património municipal, arrecadar-se-á uma receita correspondente ao valor despendido pela Câmara em materiais, mão-de-obra e deslocamentos, acrescido de 20%.

Artigo 79.º

Prejuízos em espaços verdes

Quando a produção de danos ocorra em espaços verdes ou nos seus equipamentos, são devidas as seguintes taxas à Câmara Municipal, independentemente de eventual indemnização civil a que haja lugar:

1) Intervenção de reequilíbrio de uma árvore	204,60
2) Intervenção de reequilíbrio de um arbusto	51,20
3) Substituição de uma árvore até 10 cm de diâmetro de tronco (dap)	204,60
4) Substituição de uma árvore até 20 cm de diâmetro de tronco (dap)	511,50
5) Substituição de uma árvore de 20 cm a 30 cm de diâmetro de tronco (dap)	1 023
6) Substituição de uma árvore com mais de 30 cm de diâmetro de tronco (dap)	1 534,50
7) Substituição de um tutor de árvore ou arbusto	10,30
8) Substituição de um arbusto até 60 cm	12,80
9) Substituição de um arbusto com mais de 60 cm	51,20
10) Reparação de relvados	30+30/m ²
11) Reparação em canteiros de herbáceas	30+38,40/m ²
12) Reparação de sistemas de rega:	
12.1) Substituição de aspersores	30+51,20/ unidade
12.2) Substituição de pulverizadores	30+30/ unidade
12.3) Substituição de microaspersores	30+30/ unidade
12.4) Substituição de tubo gotejador autocompensante	30+1,10/ml

	Euros
12.5) Substituição de válvula electromagnética, por unidade	102,30
12.6) Por cada caixa de controlo substituída	102,30
12.7) Por cada unidade de controlo substituída	765,80
12.8) Por cada metro de tubagem substituída	12,80
13) Reparação de bancos de jardim e por peça	38,40
14) Substituição de bancos de jardim e por unidade	510,50
15) Reparação de parques infantis por cada peça danificada	102,30
16) Substituição de parque infantil por cada equipamento danificado	102,30
17) Reparação de abrigos de jardim, por cada peça danificada	51,20
18) Substituição de abrigos de jardim, por unidade	2 551,40
19) Reparação de sinalização de jardim, por cada peça danificada	76,80
20) Substituição de sinalização de jardim, por cada placa	204,60
21) Reparação de vedações de jardim, por metro	12,80
22) Reparação de piso de parque infantil	30+51,20 m ²
23) Substituição de vedação de parque infantil	30+71,70/ml
24) Substituição de placa de identificação de parque infantil	511,50

Artigo 80.º

Limpeza urbana

Pela prestação de serviços referida no presente artigo cobrar-se-ão as seguintes taxas:

1) Desmatação e limpeza de terrenos insalubres, por metro quadrado ou fracção	2,60
2) Limpeza de montureiras e descargas selvagens de resíduos, por metro cúbico ou fracção	15,40
3) Transporte a destino final de resíduos, por tonelada ou fracção	46,10
4) Utilização de equipamento e serviços, por unidade e por hora:	
4.1) Viatura de recolha de resíduos	25,60
4.2) Viatura de lavagem de contentores	25,60
4.3) Viatura de varredura e aspiração	25,60
4.4) Viatura pesada de carga com ou sem grua	25,60
4.5) Viatura ligeira com ou sem grua	20,50
4.6) Máquina retroescavadora	25,60
4.7) Tractor agrícola com atrelado	15,40
4.8) Viatura equipada com máquina de limpeza pressurizada	30,70
4.9) Viatura equipada para limpeza de <i>graffitis</i>	35,90
4.10) Papeleiras	1,10
4.11) Contentor de 120 l	1,10
4.12) Contentor de 240 l	1,60
4.13) Contentor de 360 l	1,60
4.14) Contentor de 750 l	2,10
4.15) Contentor de 800 l	2,10
4.16) Caixa de 15 m ³	5,20
4.17) Caixa de 20 m ³	7,70
4.18) Contentor compactador de 20 m ³	15,40
4.19) Cantoneiro de limpeza	7,70
4.20) Motorista de veículos especiais e de viaturas pesadas	11,30
4.21) Motorista de veículos ligeiros	9,30
5) Aplicação de herbicida, por metro quadrado ou fracção	2,10
6) Remoção de resíduos equiparados a domésticos, industriais e ou comércio, por contentor:	
6.1) Contentor de 120 l	2,10
6.2) Contentor de 240 l	4,10
6.3) Contentor de 360 l	4,10
6.4) Contentor de 750 ls	10,30
6.5) Contentor de 800 l	10,30
7) Remoção de resíduos de jardins e ou objectos volumosos fora de uso, a solicitação dos particulares:	
7.1) Taxa fixa associada ao pedido	5,20
7.2) Pelo primeiro metro cúbico	8,20
7.3) Por cada metro cúbico seguinte ou fracção	10,30

Notas

1 — À taxa referida no n.º 4) acresce o preço de remoção e transporte a destino final dos resíduos.

2 — Quando se verifique a remoção de resíduos industriais que exceda os 1100 l à taxa devida acresce por litro € 0,5.

Artigo 81.º

Serviço de remoção de objectos colocados ilegalmente

1 — Pelo serviço de remoção de anúncios e reclamos colocados ilegalmente na via pública ou nas fachadas dos prédios ou em locais visíveis da via pública	52,20
--	-------

Euros

Euros

2 — Pela remoção de barracas, *stands* ou outras construções instaladas no domínio público ou privado do município, sem licença ou autorização da Câmara cobrar-se-á um valor correspondente ao dispendido pela Câmara em materiais, mão-de-obra e deslocações, acrescido de 20 %.

Artigo 82.º

Trabalhos na via pública

Sempre que o município efectue trabalhos a pedido do munícipe, ou em sua substituição, será devida a taxa correspondente ao valor dispendido pelo município em materiais, mão-de-obra e deslocações, acrescido de 20 %.

Artigo 83.º

Prestação de serviços pela Polícia Municipal

1 — Sempre que sejam efectuadas prestações de serviços pela Polícia Municipal, independentemente da natureza do serviço, cobrar-se-ão as seguintes taxas, por hora e categoria dos funcionários afectos a esse serviço:

1.1 — Técnicos superiores de polícia e graduados das forças de segurança a prestarem serviço na Polícia Municipal:

1.1.1 — Dias úteis das 8 às 20 horas, por cada hora ou fracção 10,30

1.1.2 — Sábados, domingos e feriados e dias úteis das 8 às 20 horas 12,90

1.2 — Agentes:
1.2.1 — Dias úteis das 8 às 20 horas, por cada hora ou fracção 6,40

1.2.2 — Sábados, domingos e feriados e dias úteis das 8 às 20 horas 29,70

2 — Utilização de viaturas policiais:

2.1 — Moto, por hora ou fracção 2

2.2 — Viatura ligeira, por hora ou fracção 3

2.3 — Viatura especial de reboque, com tripulação, por hora ou fracção 50

Artigo 84.º

Actividades previstas nos Decretos-Leis n.ºs 264/2002, de 25 de Novembro, e 310/2002, de 18 de Dezembro

A realização das actividades previstas nos Decretos-Leis n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e n 310/2002, de 18 de Dezembro, fica sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

1) Licença de guarda-nocturno 20,50
2) Licença para venda ambulante de lotarias 2,60
3) Licença para arrumador de automóveis 25,60

4) Realização de acampamentos ocasionais — por dia 10,30

5) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:

5.1) Licença de exploração anual, por cada máquina 153,50

5.2) Licença de exploração semestral, por cada máquina 76,80

5.3) Registo de máquinas, por cada máquina 153,50

5.4) Averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina 51,20

5.5) Segunda via do título de registo, por cada máquina 51,20

6) Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:

6.1) Licença para a realização de provas desportivas, por dia 41

6.2) Licença para a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos, por dia 20,50

7) Licença para a venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda 10,30

8) Licença para a realização de leilões:

8.1) Leilões sem fins lucrativos 20,50
8.2) Leilões com fins lucrativos 51,20

Artigo 85.º

Utilização de viaturas municipais

Sempre que uma entidade externa à Câmara Municipal solicite a cedência de viatura municipal cobrar-se-ão as seguintes taxas:

1) Autocarros, por quilómetro 0,60
2) Outras viaturas, por quilómetro 0,40

Nota. — A estas taxas acresce o custo da alimentação e alojamento do motorista da viatura municipal.

Artigo 86.º

Ficha técnica da habitação

Pelo depósito da ficha técnica da habitação (documento descritivo das características e funcionais do prédio urbano para fim habitacional) a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 68/2004, de 25 de Março 15,40

Artigo 87.º

Guarda e depósito de bens

Pela guarda e ou depósito de mobiliário, utensílios e outros, em local reservado do município, serão cobradas as seguintes taxas:

1) Mobiliário e utensílios, por metro quadrado e por dia ou fracção 2,60

2) Veículos completos ou incompletos, incluindo os removidos da via pública, por veículo e por dia ou fracção 5,70

3) Outros bens, por metro quadrado e por dia ou fracção 3,10

Artigo 88.º

Cedência do auditório da Assembleia Municipal

1 — Um dia 250

2 — Dois dias 450

3 — Três dias 500

4 — Por cada dia adicional 50

3000224038

Regulamento n.º 18/2007

Para os devidos efeitos torna-se público o Regulamento Municipal das Compensações Urbanísticas, aprovado pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia em reunião de 27 de Dezembro de 2006, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 4 de Dezembro de 2006.

4 de Janeiro de 2007. — O Director Municipal de Administração Geral, *A. Carlos Sousa Pinto*.

Regulamento Municipal de Compensações Urbanísticas

Preâmbulo

Com o Regulamento Municipal de Compensações Urbanísticas visa-se estabelecer as regras gerais e critérios referentes às compensações urbanísticas, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

As alterações introduzidas contemplam novos procedimentos municipais, nomeadamente o licenciamento industrial do tipo 4 e a instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, do consignado na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e do estabelecido no artigo 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal aprova o Regulamento Municipal de Compensações Urbanísticas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece princípios aplicáveis à urbanização e edificação, às regras gerais e critérios referentes às compensações e às taxas devidas pela apreciação de pedidos de operações urbanísticas, pela emissão de alvarás e pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, bem como a outras intervenções particulares directa ou indirectamente conexas com as operações urbanísticas, como seja o licenciamento publicitário, o licenciamento industrial do tipo 4, a autorização da instalação de infra-estruturas

de suporte das estações de radiocomunicações, o licenciamento dos postos de armazenamento de combustíveis, ou a inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, no município de Vila Nova de Gaia, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, nos planos de ordenamento do território ou em regulamentos específicos.

Artigo 2.º

Abreviaturas

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «RJUE» o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho;
- b) «CMVNG» a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;
- c) «PMOT» o Plano Municipal do Ordenamento do Território;
- d) «PDM» o Plano Director Municipal;
- e) «PU» o Plano de Urbanização;
- f) «PP» o Plano de Pormenor;
- g) «MP» as medidas preventivas;
- h) «RAN» a Reserva Agrícola Nacional;
- i) «REN» a Reserva Ecológica Nacional;
- j) «NIP» as normas de instrução de processos;
- k) «POOC» o Plano de Ordenamento da Orla Costeira;
- l) «ACRRU» a área crítica de recuperação e reconversão urbana.

Artigo 3.º

Áreas do concelho

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, são definidas as seguintes zonas:

Zona I — área do concelho abrangida pela cidade (delimitação conforme deliberações tomadas pela Câmara e Assembleia Municipais realizadas em 22 de Junho e 24 de Outubro de 1988 e que integra as seguintes freguesias: Mafamude, Santa Marinha, Afurada, Canidelo, Gulpihares, Madalena, Oliveira do Douro, Valadares, Vilar de Andorinho e Vilar do Paraíso, todas na sua total extensão), pelo POOC e pela área de intervenção do programa Polis;

Zona II — restante área do concelho.

SECÇÃO I

Noções gerais

Artigo 4.º

Definições

1 — Prédio — toda a fracção de território, abrangendo as águas, plantações, edifícios e construções de qualquer natureza nela incorporados ou assentes, com carácter de permanência, desde que faça parte do património de uma pessoa singular ou colectiva e, em circunstâncias normais, tenha valor económico, bem como as águas, plantações, edifícios ou construções, nas circunstâncias anteriores, dotados de autonomia económica em relação ao terreno onde se encontrem implantados, embora situados numa fracção de território que constitua parte integrante de um património diverso ou não tenha natureza patrimonial.

2 — Prédios rústicos — terrenos situados fora de um aglomerado urbano que não sejam de classificar como terrenos para construção, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, desde que:

a) Estejam afectos ou, na falta de concreta afectação, tenham como destino normal uma utilização geradora de rendimentos agrícolas, tais como são considerados para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS);

b) Não tendo a afectação indicada na alínea anterior, não se encontrem construídos ou disponham apenas de edifícios ou construções de carácter acessório, sem autonomia económica e de reduzido valor.

3 — São também prédios rústicos os terrenos situados dentro de um aglomerado urbano, desde que, por força de disposição legalmente aprovada, não possam ter utilização geradora de quaisquer rendimentos ou só possam ter utilização geradora de rendimentos agrícolas e estejam a ter, de facto, esta afectação.

4 — São ainda prédios rústicos:

a) Os edifícios e construções directamente afectos à produção de rendimentos agrícolas, quando situados nos terrenos referidos nos números anteriores;

b) As águas e plantações nas situações a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

5 — Prédios urbanos — todos aqueles que não devam ser classificados como rústicos, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte.

6 — Prédios mistos — sempre que um prédio tenha partes rústica e urbana é classificado, na íntegra, de acordo com a parte principal. Se nenhuma das partes puder ser classificada como principal, o prédio é havido como misto.

7 — Terrenos para construção — os situados dentro ou fora de um aglomerado urbano, para os quais tenha sido concedida licença ou autorização de operação de loteamento ou de construção, e ainda aqueles que assim tenham sido declarados no título aquisitivo, exceptuando-se os terrenos em que as entidades competentes vedem qualquer daquelas operações, designadamente os localizados em zonas verdes, áreas protegidas ou que, de acordo com os planos municipais de ordenamento do território, estejam afectos a espaços, a infra-estruturas ou a equipamentos públicos.

8 — Lote — área de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada nos termos da legislação em vigor.

9 — Edifício — construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes meias que vão das fundações à cobertura, destinada a servir de habitação (com um ou mais alojamentos/fogos) ou outros fins.

10 — Área de implantação — valor, expresso em metros quadrados, do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo corpos balanceados, alpendres e anexos, mas excluindo varandas, platibandas, beirais e outros elementos acessórios ou ornamentais, de impacte volumétrico reduzido.

11 — Logradouro — área de terreno livre de um lote ou parcela, adjacente à construção nele implantada e que funcionalmente se encontra conexa com ele, servindo de jardim, quintal ou pátio.

12 — Número total de pisos (para efeitos de aplicação de taxas) soma do número total de pavimentos utilizáveis (caves, rés-do-chão, sobreloja e andares), com excepção do sótão ou aproveitamento do vão do telhado caso corresponda a um mero aproveitamento para instalações de apoio (arrumos, casas de máquinas, reservatórios, etc.).

13 — Área de construção — valor, expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos (pisos), acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão das áreas destinadas a estacionamento.

14 — Superfície de pavimentos (metros quadrados) — superfície total de pavimentos prevista na operação, medida pelo extradorso das paredes exteriores destinados ou não à habitação, excluindo anexos, telheiros, aparcamentos interiores e garagens, bem como quaisquer outros espaços adstritos às habitações que estejam previstos nos pisos dos aparcamentos interiores e pavimentos de vão de cobertura não habitáveis.

15 — Área bruta de construção — valor, expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos (pisos), acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas (PT, central térmica, compartimento de recolha de lixo, compartimentos para reservatórios de gás ou outros produtos de petróleo), galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação, terraços visitáveis, varandas e alpendres.

16 — Índice médio de utilização (metro quadrado por metro quadrado):

a) A edificabilidade média será determinada pelo quociente entre a soma das superfícies brutas de todos os pisos acima e abaixo do solo destinado à edificação, independentemente dos usos existentes e admitidos pelo loteamento ou plano e a totalidade da área ou sector abrangido por aquele;

b) Para efeitos da determinação do valor da edificabilidade média prevista na alínea anterior, incluem-se, na soma das superfícies brutas dos pisos, as escadas, caixas de elevadores, alpendres e varandas balanceadas e excluem-se os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótãos sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamentos e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios.

17 — IU — índice de utilização (metro quadrado por metro quadrado) — corresponde ao quociente entre a área bruta de construção e a área abrangida pela operação urbanística.

18 — Área total de demolição — soma das áreas limites de todos os pavimentos a demolir, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, acima e abaixo do solo.

19 — Sótão — pavimento resultante do aproveitamento do vão do telhado.

20 — Corpo balanceado — parte de uma edificação avançada do plano da fachada e em balanço relativamente a esta, formando recinto fechado, destinado a aumentar a superfície útil da edificação.

21 — Varanda — avanço de um corpo não volumétrico, em balanço, relativamente ao plano de uma fachada.

22 — Projecto de execução — documento elaborado pelo autor do projecto, a partir do projecto aprovado, apresentado por forma a constituir um conjunto coordenado de informações escritas e desenhadas, de fácil e inequívoca interpretação, destinado a facultar todos os elementos necessários à boa execução dos trabalhos.

23 — Identificação — toda a acção destinada a difundir entre o público a informação da existência de uma actividade no próprio local onde a mesma se desenvolve, ou que tenha como objectivo indicar o acesso, abrangendo nomeadamente:

a) As mensagens que indicam a denominação social de pessoas singulares ou colectivas e da actividade, bem como os logótipos ou marcas comerciais que correspondam ao único produto objecto da actividade;

b) As bandeiras e escudos representativos de países, estados, organismos públicos, partidos políticos, centros culturais e religiosos, clubes desportivos e outros semelhantes.

24 — Publicidade — qualquer forma de comunicação feita por entidades públicas ou privadas no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou profissional, com o objectivo de promover, directa ou indirectamente, a comercialização ou alienação de quaisquer bens, serviços, ideias, princípios ou iniciativas.

Artigo 5.º

Operações urbanísticas

1 — Edificação — actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência.

2 — Obras de construção — obras de criação de novas edificações.

3 — Obras de reconstrução — obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação existente, das quais resulte a manutenção ou a reconstituição da estrutura das fachadas, da cêrcea e do número de pisos.

4 — Obras de ampliação — obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente.

5 — Obras de alteração — obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea.

6 — Obras de conservação — obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza, as quais não impliquem alteração da natureza e cor dos materiais de revestimento exterior existentes.

7 — Obras de demolição — obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente.

8 — Obras de urbanização — obras de criação e remodelação de infra-estruturas destinadas a servir directamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva.

9 — Obras de escassa relevância urbanística — obras de edificação ou de demolição que pela sua natureza, forma, localização, impacto e dimensão, de acordo com o n.º 2 do artigo 6.º do RJUE, podem ser dispensadas do procedimento de licenciamento ou autorização, estando no entanto sujeitas ao regime de comunicação prévia à Câmara Municipal e por esta assim consideradas, nos termos dos artigos 34.º, 35.º e 36.º do supracitado diploma legal.

10 — Operações de loteamento — acções que tenham por objecto ou por efeito a constituição de um ou mais lotes destinados imediata ou subsequentemente à edificação urbana e que resulte da divisão de um ou vários prédios, ou do seu emparcelamento ou reparcelamento.

11 — Operações urbanísticas — operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água.

12 — Trabalhos de remodelação dos terrenos — operações urbanísticas não compreendidas nas alíneas anteriores que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros.

Artigo 6.º

Utilização dos edifícios

No que concerne à utilização das edificações, entende-se por:

a) «Utilização, uso ou destino» as funções ou actividades específicas e autónomas que se desenvolvem num edifício;

b) «Unidade funcional ou unidade de ocupação» cada um dos espaços autónomos de um edifício associados a uma determinada utilização;

c) «Anexo» a edificação ou parte desta, adjacente a um edifício principal, com uma função complementar e com uma entrada autónoma pelo logradouro ou pelo espaço público, que não possua título autónomo de propriedade nem constitua uma unidade funcional;

d) «Uso habitacional» a habitação unifamiliar ou multifamiliar, as residências especiais (albergues, lares, residências de estudantes, etc.) e as instalações hoteleiras;

e) «Uso terciário» os serviços públicos e privados, o comércio tradicional e outros equipamentos correntes;

f) «Uso industrial» a indústria e as actividades complementares;

g) «Comércio» os locais abertos ao público de venda a retalho ou venda por grosso, ou ainda os conjuntos comerciais;

h) «Armazenagem» os locais destinados a depósito de mercadorias e ou venda por grosso.

CAPÍTULO II

Licenças e autorizações administrativas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7.º

Objecto de licença ou autorização

1 — A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença ou autorização administrativas, nos casos previstos, respectivamente, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do RJUE.

2 — Estão ainda sujeitas a licenciamento ou autorização municipal e a pagamento de taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e tabela anexa as seguintes operações:

a) A ocupação temporária do espaço público, por motivo de obras;

b) A publicidade e identificação;

c) A instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais de tipo 4;

d) A instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações.

SECÇÃO II

Situações especiais

Artigo 8.º

Isenções específicas da edificação e urbanização

1 — Estão isentas de licença ou autorização:

a) As obras de conservação;

b) As obras de alteração no interior de edifícios não classificados ou suas fracções que não impliquem modificações da estrutura resistente dos edifícios, das cêrceas, das fachadas e da forma dos telhados;

c) Os actos que tenham por efeito os destaques que reúnam os requisitos das alíneas a) e b) do n.º 4 e do n.º 5 do artigo 6.º do RJUE.

2 — Estão ainda isentas de licença ou autorização as obras de escassa relevância urbanística, sempre que não incluídas em áreas sujeitas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nomeadamente:

a) Pequenas estufas com área máxima de 6 m², desde que para utilização não industrial;

b) Abrigos para animais de companhia com área máxima de 2 m² e com uma altura inferior ou igual a 1,6 m;

c) Pequenas construções de apoio ao jardim com uma área máxima de 2 m² e com uma altura inferior ou igual a 1,6 m, adjacentes a construções existentes (habitação, anexos ou garagens), garantindo um afastamento de 1,5 m ao limite de propriedade;

d) Pequenas construções destinadas a áreas técnicas, nomeadamente cabinas para reservatórios de gás, produtos derivados de petróleo, ou outras, com uma área máxima de 3 m² e com uma altura inferior ou igual a 1,6 m, adjacentes a construções existentes (habitação, anexos ou garagens) ou muros de vedação, garantindo um afastamento de 1,5 m ao limite de propriedade, de acordo com a Portaria n.º 460/2001, de 8 de Maio;

e) Instalações ou aparatos de apoio para a prática de culinária ao ar livre com uma área máxima de 2 m², que garantam um afastamento de 1,5 m ao limite de propriedade, nomeadamente churrascos, tendas ou toldos;

f) Construção ou demolição de muretes e muros localizados no interior do lote, com altura máxima de 0,8 m;

g) Simples abertura de vãos em muros de vedação, confinantes com o domínio público, desde que não sejam alteradas as demais características do mesmo, nomeadamente a altura preexistente;

- h) Demolição de anexos de construção precária;
i) Demolição de cobertos ou alpendres com protecção em fibrocimento ou chapa, ou outros materiais de características precárias.

3 — As situações previstas na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 ficam sujeitas ao regime de comunicação prévia previsto nos artigos 34.º a 36.º do RJUE.

4 — A comunicação relativa ao pedido de destaque de parcela deve ser instruído em conformidade com os elementos indicados nas NIP, aprovadas pela CMVNG.

Artigo 9.º

Dispensa de discussão pública

São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes parâmetros:

- a) 4 ha;
b) 100 fogos;
c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 10.º

Impacte semelhante a um loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se gerador de impacte semelhante a um loteamento:

- a) Toda e qualquer construção com uso maioritário destinado a habitação com mais de 100 fogos;
b) Toda e qualquer construção com uso maioritário destinado a comércio ou serviços com área de construção superior a 6000 m², excluindo as áreas destinadas a estacionamento automóvel;
c) Toda e qualquer construção com uso maioritário destinado a indústria ou armazenagem, com mais de 120 trabalhadores ou com área de construção superior a 10 000 m², excluindo as áreas destinadas a estacionamento automóvel;
d) Toda e qualquer construção que disponha de mais de duas caixas de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;
e) Toda e qualquer construção que disponha de mais de duas unidades de ocupação com acesso directo do espaço exterior, excluindo as destinadas a comércio, serviços e indústria em edifícios multifamiliares. O espaço exterior aqui designado deve ser entendido como logradouro comum ou espaço exterior do domínio público;
f) Todas aquelas obras de construção, obras de alteração ou alterações de utilização que a Câmara considere que envolvem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído, etc.;
g) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, as obras de ampliação (sem alteração da utilização principal) de edificações já existentes e licenciadas antes da entrada em vigor do presente Regulamento devem ser consideradas com impacte semelhante a loteamento, desde que resulte da totalidade da edificação (existente e a ampliar) a determinação da ocorrência das condições descritas no presente artigo, assegurando-se, no entanto, as devidas cedências para as áreas de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos, apenas relativamente às áreas a ampliar, e, cumulativamente, a manutenção integral das condições anteriormente licenciadas para as preexistências que não sofram alterações.
O disposto no artigo 43.º do RJUE, «Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos», é aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização das obras referidas nas alíneas c) e d) do n.º 2 e d) do n.º 3 do artigo 4.º, bem como das referidas na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º em área não abrangida por operação de loteamento, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nos termos a definir por regulamento municipal.

CAPÍTULO III

Do procedimento

Artigo 11.º

Instrução do pedido

Os pedidos de informação prévia, de autorização e de licença e os requerimentos de comunicação prévia relativos a operações urbanísticas obedecem ao disposto no artigo 9.º do RJUE e serão instruídos com os elementos referidos nas portarias respectivas e de acordo com as NIP aprovadas pela CMVNG.

Artigo 12.º

Taxas pela apreciação do processo

1 — Nos pedidos de informação simples, de comunicação prévia e de informação prévia respeitantes a loteamentos e obras de edificação, serão cobradas as taxas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e tabela anexa.

2 — A apreciação de requerimentos de licença ou autorização de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento de uma taxa, estimada em função do tipo e da dimensão da obra a executar, de acordo com o disposto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e tabela anexa.

3 — O pagamento das taxas mencionadas nos números anteriores deverá ser efectuado aquando da entrega do respectivo processo nos serviços municipais.

CAPÍTULO IV

Taxas pela emissão de alvarás

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 13.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização

1 — Nos casos referidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 76.º do RJUE, a emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e, sendo esta composta por uma parte fixa e outra variável, em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos para essas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração que titule um aumento do número de fogos ou lotes, é também devida taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no n.º 1 deste artigo.

Artigo 14.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e, sendo esta composta por uma parte fixa e por outra variável, em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos para essas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento resultante da sua alteração do qual resulte um aumento do número de fogos ou lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento das taxas constantes na tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

Artigo 15.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento das taxas constantes na tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 16.º

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação, nomeadamente operações urbanísticas que impliquem a destruição do revestimento vegetal, a alteração do relevo natural e das camadas de solo arável ou o derrube de árvores de alto porte ou em maciço, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros, está sujeita

ao pagamento da taxa constante na tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

SECÇÃO III

Obras de edificação

Artigo 17.º

Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de edificação

A emissão do alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, a área bruta a edificar, incluindo as áreas afectas a estacionamento automóvel, e o respectivo prazo de execução.

SECÇÃO IV

Utilização das edificações

Artigo 18.º

Licença ou autorização de utilização e de alteração do uso

1 — Nos casos referidos nas alíneas e) do n.º 2 e f) do n.º 3 do artigo 4.º do RJUE, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, fixada em função do número de fogos ou unidades de ocupação e seus anexos.

2 — A emissão de licença ou autorização de utilização ou suas alterações, nomeadamente as relativas a estabelecimentos de restauração ou de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico ou outros, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

3 — As taxas mencionadas no n.º 1 serão acrescidas dos valores determinados em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos cuja utilização ou alteração seja requerida.

CAPÍTULO V

Situações especiais

Artigo 19.º

Emissão de alvará de licença parcial

1 — Relativamente às obras de construção, de ampliação ou de alteração em área não abrangida por operação de loteamento nem por PP, às obras de reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios classificados ou em vias de classificação e às obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de edifícios situados em zona de protecção de imóvel classificado ou em vias de classificação ou em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, a Câmara Municipal pode, a requerimento do interessado, aprovar uma licença parcial para construção da estrutura, desde que se verifiquem as seguintes condições:

- Se encontre aprovado o projecto de arquitectura;
- Tenham sido entregues os projectos de especialidades;
- Tenha sido prestada caução para demolição da estrutura até ao piso da menor cota em caso de indeferimento.

2 — O deferimento do pedido de licença parcial dá lugar à emissão de alvará, mediante o pagamento da taxa fixada na tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

Artigo 20.º

Licença especial relativa a obra inacabada

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, nos termos estabelecidos na tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

Artigo 21.º

Deferimento tácito

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida em consequência da prática do respectivo acto expresso.

2 — Nos serviços competentes existirá uma cópia do presente Regulamento à disposição do público para as situações em que se verifique a formação do deferimento tácito e os interessados queiram proceder à liquidação das taxas.

3 — Para efeitos do presente artigo, será afixado nos serviços de tesouraria da Câmara o número e a instituição bancária em que a mesma tenha conta bancária, onde poderão ser depositadas as quantias relativas às taxas devidas pela operação urbanística.

4 — A autoliquidação prevista nos números anteriores só será admissível caso a Câmara Municipal não proceda à liquidação, no prazo de 20 dias, das taxas em causa.

Artigo 22.º

Renovação

1 — Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou autorização está sujeita ao pagamento da taxa prevista, nos termos da tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

2 — Para efeitos de cálculo da taxa prevista no número anterior, o valor base será o apurado à data da entrada do requerimento de emissão de novo alvará.

3 — A apreciação destes pedidos é aplicável a taxa prevista para o efeito em função da natureza da respectiva operação urbanística.

Artigo 23.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.ºs 3 e 4, e 58.º, n.ºs 5 e 6, do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, nos termos da tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

Artigo 24.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas referidas no número anterior ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas devidas será aplicável o estatuído nos artigos 13.º, 14.º, 15.º e 17.º deste Regulamento, sendo devida a taxa equivalente à obra a executar na respectiva fase.

CAPÍTULO VI

Taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TMU)

Artigo 25.º

Âmbito de aplicação

1 — Ficam sujeitos à taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas, aqui designada por *TMU*, todos os licenciamentos ou autorizações para obras de edificação e operações de loteamento que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — A taxa referida no número anterior destina-se a compensar o município pelos encargos de obras por si realizadas ou a realizar, que se desenvolvam ou que se situem para além dos limites exteriores da área objecto da operação urbanística.

3 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção não são devidas taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento de urbanização.

4 — Para efeitos de aplicação das taxas previstas no presente capítulo e no seguinte, são considerados dois níveis (I e II), correspondentes a duas zonas geográficas do concelho, conforme definidas no artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 26.º

Incidência

A *TMU* é devida:

a) No caso de licenciamento ou autorização de operações de loteamento;

b) Em zonas não tituladas por alvará de loteamento, na construção de qualquer nova edificação, ou em caso de ampliações de construções existentes, considerando-se, neste caso, para efeitos de determinação da taxa somente a área ampliada;

c) No caso de alterações de utilização de construções existentes que impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço de infra-estruturas.

Artigo 27.º

Fórmula de cálculo

1 — A *TMU* é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal e dos usos e tipologias das edificações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = S \times C \times I \times Y \times W$$

em que:

TMU é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas;

S — área bruta de construção — é o valor, expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos (pisos), acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento, áreas técnicas (PT, central térmica, compartimento de recolha de lixo, etc.), galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação, terraços visitáveis, varandas e alpendres;

C é o valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente da aplicação de fórmula de cálculo prevista em legislação em vigor, com as respectivas actualizações trimestrais, a partir da publicação dos índices de custos de mão-de-obra e dos materiais;

I é o coeficiente que depende do tipo de operação sobre a qual incide a *TMU*;

Y é um factor dependente da localização por zonas do concelho, definidas no artigo 3.º;

W é um factor que depende do tipo de utilização das áreas construídas ou a construir.

2 — O coeficiente e factores previstos no número anterior terão os seguintes valores:

I:

0,025 — quando se trate de operações de loteamento;

0,045 — quando se trate de operações de construção, ampliação ou alteração de uso localizadas fora de loteamentos;

Y:

Zona — valor de *Y*;

I — 1;

II — 0,8;

W:

Tipo de utilização — valor de *W*;

Edifícios de habitação unifamiliar com área bruta menor ou igual a 200 m² — 0,5;

Armazéns ou indústrias localizados em áreas especificamente previstas para esse fim em PMOT em vigor — 0,6;

Restantes casos — 0,65.

Artigo 28.º

Tabela de aplicação da *TMU*

1 — A fim de facilitar a determinação da *TMU*, a Câmara Municipal publicará anualmente, e de acordo com os critérios do artigo 26.º, uma tabela de aplicação daquela taxa.

2 — O montante da taxa a cobrar é o que resulta do produto área bruta de construção a licenciar/autorizar (*S*) pelo valor da tabela da *TMU*, em função do tipo de operação e da parcela a urbanizar, da área geográfica e do uso a licenciar.

3 — Quando for dada à fracção ou ao prédio utilização diversa da inicialmente prevista e ou quando se proceder à sua ampliação, será cobrada, no momento de emissão de nova autorização de utilização e licença/autorização de ampliação, a diferença entre o valor inicialmente pago e o que seria devido pela nova utilização e ou pela totalidade da área resultante da ampliação nos termos do disposto no n.º 2 deste artigo, não havendo, em qualquer caso, lugar a reembolso por parte da Câmara Municipal. Se inicialmente não houver sido pago qualquer valor, por razões que resultem da legislação então aplicável, o valor a cobrar corresponderá ao que estiver em vigor no momento da emissão da citada autorização de utilização e ou licença/autorização de ampliação.

Artigo 29.º

Alterações

A Câmara Municipal poderá propor à Assembleia Municipal, quando achar conveniente, a aprovação de outros coeficientes a inte-

grar na fórmula prevista no n.º 1 do artigo 27.º, introduzindo por essa via outros factores de política municipal.

Artigo 30.º

Liquidação e cobrança

1 — A Câmara Municipal procederá à liquidação e cobrança da *TMU*:

a) Antes da emissão do alvará de licença/autorização de loteamento ou de construção, reconstrução ou ampliação de edifícios;

b) Antes da emissão do alvará de autorização de utilização, quando se trate de alteração de uso.

2 — O pagamento da *TMU* aplica-se a todas as operações que forem aprovadas após a entrada em vigor do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

Compensações

Artigo 31.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamentos e os pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, quando respeitantes a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, conforme o disposto do artigo 10.º do presente Regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 32.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei, PMOT em vigor e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal.

2 — A integração no domínio público das parcelas de terreno e infra-estruturas mencionadas no número anterior far-se-á automaticamente com a emissão do alvará.

3 — O disposto nos números anteriores é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do RJUE.

Artigo 33.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências nos termos do artigo anterior, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — No caso de operações de loteamento destinadas a emparcelamento de prédios para a criação de um único lote e o mesmo se apresente nas condições descritas no número anterior, não será exigido o pagamento de compensação ao município, desde que a edificação daí resultante não apresente um impacte semelhante a loteamento, nos termos definidos no artigo 10.º do presente Regulamento.

3 — No caso de obras de alteração, reconstrução ou de ampliação não superior a 10 % da área total de construção original, em edificações licenciadas antes da entrada em vigor do presente Regulamento, em que seja introduzida uma nova utilização principal, e que as mesmas determinem a ocorrência de um impacte semelhante a loteamento, nos termos definidos no artigo 10.º do presente Regulamento, há a redução em 25 % do pagamento da compensação ao município em numerário, desde que:

3.1 — O prédio em causa reúna as condições descritas no n.º 1; e

3.2 — As obras a realizar e a introdução de uma nova utilização principal não constituam agravamento ou afectação negativa sobre a envolvente, quer do ponto de vista paisagístico, quer funcional.

4 — Nas operações urbanísticas de loteamento ou com impacte semelhante a loteamento, que reúnam as condições descritas no número anterior, inseridas na ACRRU, definida no Decreto Regulamentar n.º 54/97, de 19 de Dezembro, há lugar à redução da taxa de compensação urbanística em 50 %.

5 — A compensação poderá ser paga em espécie através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, nos termos do artigo 35.º do presente Regulamento.

6 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 34.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Comp (euro)} = [K1 \times K2 \times A1 \text{ (m}^2\text{)} \times C \text{ (euro/m}^2\text{)}] / 20$$

em que:

K1 é um factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, nos termos do artigo 3.º:

Zona — valor de *K1*;

I — 1,5;

II — 1;

K2 é um factor variável em função do índice de utilização (*Iu*) previsto, de acordo com o definido na planta síntese do respectivo loteamento e que será determinado segundo a seguinte fórmula:

$$K2 = 1,5 \times v \text{ Iu}$$

A1 (m²) = *A1v* (m²) + *A1e* (m²), em que cada um destes componentes corresponde ao valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas, respectivamente, para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros definidos em PMOT ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro;

C é o valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente da aplicação da fórmula de cálculo prevista em legislação em vigor, com as respectivas actualizações anuais a partir da publicação dos índices de custo de mão-de-obra e dos materiais.

2 — O preceituado no número anterior é também aplicável, com as devidas adaptações, ao cálculo do valor da compensação em numerário às obras de edificação com impacte semelhante a loteamento, conforme descritas no artigo 10.º do presente Regulamento.

Artigo 35.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se a Câmara aceitar o pagamento em espécie, o promotor do loteamento deverá apresentar à Câmara Municipal a documentação comprovativa da posse do terreno a ceder nos seguintes termos:

- a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;
- b) Planta de localização do prédio;
- c) Levantamento topográfico do prédio actualizado, e, existindo, em suporte digital.

2 — O pedido referido no número anterior será objecto de análise e parecer técnico, que deverá incidir sobre os seguintes aspectos:

- a) Capacidade de utilização do terreno;
- b) Localização e existência de infra-estruturas;
- c) Possível utilização do terreno pela autarquia.

3 — Haverá lugar à avaliação de terrenos ou imóveis a ceder ao município, sendo o seu valor obtido com recurso ao seguinte método:

- a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
- b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

4 — As despesas efectuadas com o pagamento dos honorários dos avaliadores serão assumidas pelo requerente.

5 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

- a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
- b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

6 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 3 não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

7 — A Câmara poderá delegar no presidente esta competência, que a poderá subdelegar em qualquer dos vereadores.

8 — O preceituado nos números anteriores é aplicável às situações previstas no artigo 10.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Taxas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 36.º

Reduções

Em caso de contrato para execução de infra-estruturas previstas no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE, há lugar à redução de taxa em 50%.

Artigo 37.º

Liquidação

A liquidação das taxas será efectuada com base nos indicadores da tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e nos demais elementos fornecidos pelos interessados que serão confirmados ou corrigidos pelos serviços municipais, sempre que tal seja necessário ou conveniente.

Artigo 38.º

Serviços ou operações urbanísticas executados pela Câmara em substituição dos proprietários

1 — Quando os proprietários se recusem a executar, no prazo fixado, quaisquer serviços ou operações urbanísticas impostos pela Câmara no uso das suas competências e seja esta a executá-los por conta daqueles, o custo efectivo dos trabalhos será acrescido de 20 % para encargos de administração.

2 — O custo dos trabalhos, executado nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente, no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efectuadas.

3 — Ao custo total acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal, quando devido.

SUBSECÇÃO II

Disposições especiais

Artigo 39.º

Ocupação da via pública

1 — A ocupação de espaços públicos, excepto a que decorre de obras de conservação dos edifícios, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na tabela anexa ao Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, devendo previamente ser requerido o licenciamento respectivo.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de operações urbanísticas não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de operações urbanísticas não sujeitas a licenciamento ou autorização, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

Artigo 40.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo da realização de operações urbanísticas está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

Artigo 41.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação e respectiva emissão de certidão estão sujeitos ao pagamento das taxas constantes na tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

Artigo 42.º

Inscrição de técnicos

A inscrição de técnicos na Câmara Municipal está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

Artigo 43.º

Recepção de obras de urbanização

Os pedidos de vistoria para recepção provisória e definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento da taxa prevista

na tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

Artigo 44.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações de urbanização e de edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

SUBSECÇÃO III

Da publicidade e identificação

Artigo 45.º

Licenciamento de publicidade e identificação

1 — O processo de licenciamento de publicidade e de identificação rege-se pela regulamentação municipal em vigor.

2 — As taxas são devidas sempre que as mensagens sejam visíveis da via pública, entendendo-se por via pública quaisquer ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e demais lugares por onde transitam peões e veículos, nos termos da tabela anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

SUBSECÇÃO IV

Licenciamento industrial

Artigo 46.º

Instrução do pedido

Os pedidos de autorização de instalação ou alteração dos estabelecimentos industriais de tipo 4 obedecem ao disposto no 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, e serão instruídos com os elementos referidos nas portarias respectivas e de acordo com as NIP aprovadas pela CMVNG.

Artigo 47.º

Taxas e despesas de controlo de processo de licenciamento industrial

1 — Nos pedidos de autorização de localização de estabelecimentos industriais e pedidos de autorização de instalação ou alteração dos estabelecimentos industriais tipo 4 serão cobradas as taxas previstas na tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

2 — O pagamento de taxas de apreciação dos pedidos de autorização de instalação ou alteração dos estabelecimentos industriais tipo 4 deverá ser efectuado aquando da entrega do respectivo processo nos serviços municipais.

3 — Para os restantes actos relativos à instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais o pagamento de taxas é efectuado após a emissão de guias respectivas.

SUBSECÇÃO V

Instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações

Artigo 48.º

Autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações

Os pedidos de autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações obedecem ao disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, e serão instruídos com os elementos referidos no respectivo diploma legal.

Artigo 49.º

Taxas e despesas de controlo do processo de autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações

1 — Nos pedidos de autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações serão cobradas as taxas previstas na tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

2 — O pagamento de taxas de apreciação dos pedidos de autorização deverá ser efectuado aquando da entrega do respectivo processo nos serviços municipais.

3 — O pagamento da taxa relativa à autorização de instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações é efectuado após a emissão de guia respectiva.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 50.º

Contra-ordenações

1 — As infracções ao disposto no presente Regulamento, e desde que não previstas em lei especial, constituem contra-ordenações previstas e puníveis nos termos legais em vigor.

2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer membro do executivo.

Artigo 51.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 52.º

Revogações

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Regulamento de Taxas e Compensações Urbanísticas, bem como todas as disposições sobre a matéria contrárias ao presente Regulamento

Artigo 53.º

Remissões

As remissões feitas para os preceitos que entretanto venham a ser revogados ou alterados consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 54.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.

2 — Após a sua entrada em vigor, aplica-se a todos os pedidos apresentados a partir dessa data, inclusive, excepto no que se refere aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação ou loteamentos cuja aprovação do projecto de arquitectura ou de loteamento tiver ocorrido anteriormente à publicação deste Regulamento e desde que não seja apresentado pedido de prorrogação de prazo para a obtenção do alvará respectivo.

3000224037

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Aviso n.º 1380/2007

Torna-se público que, por despachos de 8 de Novembro de 2006 e de 10 do corrente mês de Janeiro, respectivamente, foram renovadas, por igual período, a partir do seu termo, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, as comissões de serviço dos dirigentes do município Eduardo Luís Varela Rodrigues, técnico superior assessor principal, no cargo de director do Departamento Administrativo e Financeiro, António Eduardo Teixeira da Cunha Serra, técnico superior principal (engenheiro civil), no cargo de chefe da Divisão de Obras Municipais, Domingos José Fernandes Ribeiro, técnico superior assessor principal (engenheiro civil), no cargo de director do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, e José Carlos Constantino Fernandes, técnico superior principal (engenheiro civil), no cargo de director de serviços de Coordenação e Controlo.

11 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel do Nascimento Martins*.

1000309894

JUNTA DE FREGUESIA DE CERDEIRA

Rectificação n.º 115/2007

No *Diário da República*, 2.ª série, parte especial, n.º 202, de 19 de Outubro de 2006, a p. 22 581, foi publicado com inexactidão um edital da Junta de Freguesia de Cerdeira, sob o registo n.º 1000306465. Assim, na descrição do brasão, onde se lê «ponte de três arcos negro,» deve ler-se «ponte de três arcos de negro.»

17 de Janeiro de 2007. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*.
3000224101



PARTE I

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto do Desporto de Portugal

Anúncio

Concurso público n.º 35/IDP-CDL/2006 — Concessão da exploração do bar no Complexo Desportivo da Lapa do IDP.

1 — A entidade pública contratante e que preside é o Instituto do Desporto de Portugal, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa (contactos: Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros, telefone: 213953271; fax: 213909476).

2 — O presente concurso público tem por objectivo a concessão da exploração do bar no Complexo Desportivo da Lapa do IDP e foi autorizado por deliberação da direcção Instituto do Desporto de Portugal.

3 — Local — Instituto do Desporto de Portugal — Complexo Desportivo da Lapa, na Rua de Almeida Brandão, 39, em Lisboa.

4 — O contrato de concessão terá a duração de cinco anos, com a possibilidade de renovação.

5 — Poderão concorrer firmas ou empresários em nome individual.

6 — O valor mínimo da renda anual a pagar ao Instituto do Desporto de Portugal, em prestações mensais, será de 1500 euros.

7 — Os concorrentes deverão propor o valor mensal e anual correspondente à renda da concessão, a ser pago mensalmente em prestações iguais.

8 — Não serão admitidas propostas condicionadas ou variantes à proposta.

9 — Documentos que acompanham a proposta — sob o risco de exclusão, as propostas deverão ser apresentadas em conformidade com o disposto no artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, devendo ser obrigatoriamente acompanhadas dos documentos indicados no artigo 11.º do programa de concurso.

10 — O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes, para consulta, no 2.º piso do local indicado no ponto 1, desde a data de publicação do presente anúncio no *Diário da República* até ao dia e hora do acto público, no horário entre as 9 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 16 horas e 30 minutos, bem como poderão ser adquiridos à entidade designada no ponto 1, que os entregará aos interessados até quatro dias após a recepção do pedido.

11 — a) As propostas deverão ser entregues ou enviadas à entidade referida no ponto 1 do presente anúncio.

b) Prazo de apresentação de propostas — 20 dias (prazo contínuo), contados do dia seguinte da data da presente publicação.

c) A proposta e os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.

12 — O acto público do concurso terá lugar no 1.º dia útil seguinte ao último dia do prazo limite de apresentação de propostas, no Complexo Desportivo da Lapa, na Rua de Almeida Brandão, 39, em Lisboa, às 11 horas, podendo assistir os concorrentes ou os seus representantes.

13 — Critério de adjudicação — unicamente o da renda mensal mais elevada.

14 — Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo mínimo de 90 dias.

15 — O preço do caderno de encargos e do programa de concurso é de 100 euros.

16 — Não foi publicado anúncio indicativo.

17 — Em tudo o que for omissivo no processo do concurso público, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e demais legislação aplicável.

18 — Data de envio do anúncio para a publicação no *Diário da República*: [...].

19 — Data de recepção do anúncio para publicação no *Diário da República* [...].

O Presidente da Direcção do IDP, *Luís Bettencourt Sardinha*,
3000224083

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Chefia do Serviço de Intendência

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras
Fornecimentos
Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Guarda Nacional Republicana Chefia do Serviço de Intendência	À atenção de
Endereço Rua de Damasceno Monteiro	Código postal 1170-165
Localidade/Cidade Lisboa	País Portugal
Telefone 218814900	Fax 218814956
Correio electrónico csint@gnr.pt	Endereço Internet (URL) www.gnr.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
Governo central Instituição Europeia
Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra Locação Locação financeira Locação-venda
Combinação dos anteriores

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Aquisição de camisas do uniforme n.º 2.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Aquisição de camisas do uniforme n.º 2, com manga comprida e meia manga masculinas e femininas.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

A entrega dos bens será feita no Depósito de Fardamento da Chefia do Serviço de Intendência da Guarda Nacional Republicana, sito na Rua de Damasceno Monteiro, em Lisboa.

Código NUTS

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote vários lotes todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?NÃO SIM **II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO****II.2.1) Quantidade ou extensão total**

Aquisição de camisas do uniforme n.º 2: 5000 camisas com manga comprida masculinas, 10 000 camisas com meia manga masculinas, 500 camisas com manga comprida femininas e 500 camisas com meia manga femininas.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo em dias a partir da decisão de adjudicação (para fornecimentos e serviços)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO**III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO****III.1.1) Cauções e garantias exigidas**

5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

O pagamento será efectuado na forma e condições estipuladas no artigo 5.º do programa do concurso e no artigo 5.º do caderno de encargos.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Poderão concorrer agrupamentos de empresas, não sendo exigida a sua constituição jurídica na apresentação da proposta. No caso de a adjudicação lhes ser feita, terão de se associar obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida**

Não podem apresentar propostas as empresas que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 3.º do programa do concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;

Declaração nos termos do artigo 33.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do n.º 2 do artigo 3.º do programa do concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens objecto do procedimento;

No caso de pessoas colectivas, documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a sua constituição, caso tenha ocorrido há menos de três anos, bem como prova de entrega nos respectivos órgãos/serviços do Estado; entende-se como documentos de prestação de contas a declaração modelo 22;

No caso de pessoas singulares, declarações do IRS apresentadas nos três últimos anos.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Lista dos principais fornecimentos efectuados durante os últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente;

Indicação do pessoal efectivo médio anual do concorrente nos últimos três anos.

SECÇÃO IV: PROCESSOS**IV.1) TIPO DE PROCESSO**

Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados

- 1 A qualidade do tecido;
- 2 A qualidade da entretela;
- 3 A qualidade da confecção;
- 4 O preço;
- 5 O prazo de entrega.

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
Concurso público n.º 06/CA/CSI/2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção / / .

Custo: 75 euros. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

O horário de atendimento ao público para obtenção dos documentos contratuais é das 9 às 12 e das 14 às 17 horas. O valor pode ser liquidado em numerário ou cheque, passado em nome do Conselho Administrativo da Chefia do Serviço de Intendência da GNR. Desde que solicitados em tempo útil, o programa e o caderno de encargos podem ser enviados aos interessados, contra pagamento aos CTT no acto de entrega do valor indicado anteriormente, acrescido dos custos de envio.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

/ /

Hora: 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas**IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas**

Qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data / /

Hora: 10 horas. Local: Chefia do Serviço de Intendência da GNR, sita na Rua de Damasceno Monteiro, Lisboa.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS**VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?**

NÃO SIM

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Não são admitidas propostas relativas a parte dos bens objecto do procedimento. Os concorrentes deverão entregar juntamente com as propostas, sob pena de exclusão:

1) Uma amostra do tecido que se propõem utilizar na confecção das camisas, com cerca de 3 m a toda a largura, acompanhada de relatório das características técnicas emitido pelo CITEVE — Centro Tecnológico das Indústrias Têxteis e do Vestuário de Portugal, ou outro laboratório independente credenciado por autoridades competentes, onde constem os resultados dos respectivos ensaios efectuados, tendo em conta os valores constantes do anexo G da parte II — Especificações técnicas do caderno de encargos;

2) Uma amostra da entretela que se propõem utilizar nos colarinhos, punhos, carce-las e pestanas das camisas, com 2 m a toda a largura, acompanhada de relatório das características técnicas emitido pelo CITEVE — Centro Tecnológico das Indústrias Têxteis e do Vestuário de Portugal, ou outro laboratório independente credenciado por autoridades competentes, onde constem os resultados dos respectivos ensaios efectuados, tendo em conta os valores constantes do anexo H da parte II — Especificações técnicas do caderno de encargos;

3) Uma camisa, confeccionada no tecido pretendido, de cada um dos quatro tipos de camisa, com o n.º 40, para efeitos de apreciação da qualidade da confecção e das características estruturais.

Relativamente ao ponto I.3) do presente anúncio, informa-se que a documentação também pode ser obtida no *site* www.gnr.pt (área compras).

18 de Janeiro de 2007. — O Presidente do CA, *Pedro Rodrigues da Fonseca*, major de infantaria. 3000224081

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras

Fornecimentos

Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE**I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Organismo Guarda Nacional Republicana Chefia do Serviço de Intendência	À atenção de
Endereço Rua de Damasceno Monteiro	Código postal 1170-165
Localidade/Cidade Lisboa	País Portugal

Telefone 218814900	Fax 218814956
Correio electrónico csint@gnr.pt	Endereço Internet (URL) www.gnr.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE
 Governo central Instituição Europeia
 Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos
 Compra Locação Locação financeira Locação-venda
 Combinação dos anteriores

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?
 NÃO SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
 Aquisição de blusões modelo GNR.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso
 Aquisição de blusões modelo GNR.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços
 A entrega dos bens será feita no Depósito de Fardamento da Chefia do Serviço de Intendência da Guarda Nacional Republicana, sito na Rua de Damasceno Monteiro, em Lisboa.

Código NUTS

II.1.9) Divisão em lotes
 NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:
 um lote vários lotes todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?
 NÃO SIM

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total
 Aquisição de 2000 blusões modelo GNR.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo em dias a partir da decisão de adjudicação (para fornecimentos e serviços)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas
 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam
 O pagamento será efectuado na forma e condições estipuladas no artigo 5.º do programa do concurso e no artigo 5.º do caderno de encargos.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços
 Poderão concorrer agrupamentos de empresas, não sendo exigida a sua constituição jurídica na apresentação da proposta. No caso de a adjudicação lhes ser feita, terão que se associar obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida
 Não podem apresentar propostas as empresas que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 3.º do programa do concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos
 Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social,

nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;
 Declaração nos termos do artigo 33.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do n.º 2 do artigo 3.º do programa do concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Declaração do concorrente na qual indique, em relação aos três últimos anos, o volume global dos seus negócios e dos fornecimentos de bens objecto do procedimento.

No caso de pessoas colectivas, documentos de prestação de contas dos três últimos exercícios findos, ou dos exercícios findos desde a constituição, caso tenha ocorrido há menos de três anos, bem como prova de entrega nos respectivos órgãos/serviços do Estado; entende-se como documentos de prestação de contas a declaração modelo 22.

No caso de pessoas singulares, declarações do IRS apresentadas nos três últimos anos.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Lista dos principais fornecimentos efectuados durante os últimos três anos, respectivos montantes, datas e destinatários, a comprovar por declaração destes ou, na sua falta e tratando-se de destinatários particulares, por simples declaração do concorrente;
 Indicação do pessoal efectivo médio anual do concorrente nos últimos três anos.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
 B1) Os critérios a seguir indicados

- 1 A qualidade dos tecidos (principal e forros);
- 2 O rigor da confecção;
- 3 O preço;
- 4 O prazo de entrega.

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
 Concurso público n.º 07/CA/CSI/2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção / / .

Custo: 75 euros. Moeda: euro.

IV.3.3) Condições e forma de pagamento:

O horário de atendimento ao público para obtenção dos documentos contratuais é das 9 às 12 e das 14 às 17 horas. O valor pode ser liquidado em numerário ou cheque, passado em nome do Conselho Administrativo da Chefia do Serviço de Intendência da GNR. Desde que solicitados em tempo útil, o programa e o caderno de encargos podem ser enviados aos interessados, contra pagamento aos CTT no acto de entrega do valor indicado anteriormente, acrescido dos custos de envio.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

/ /

Hora: 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data / /

Hora: 10 horas. Local: Chefia do Serviço de Intendência da GNR, sita na Rua de Damasceno Monteiro, Lisboa.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO SIM

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Não são admitidas propostas relativas a parte dos bens objecto do procedimento. Juntamente com as propostas, os concorrentes terão de entregar, sob pena de exclusão:

- 1) Um protótipo do artigo (blusão) que se propõe fornecer do tamanho «M», a fim de ser possível avaliar o rigor de confecção;
- 2) 3 m dos tecidos, em toda a largura, a empregar na confecção (principal e forros), para efeitos de contra análise, se for considerado necessário.

Existe nesta Chefia do Serviço de Intendência um protótipo do artigo pretendido, que poderá ser observado pelos interessados, todos os dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 17 horas;

3) Para efeitos de apreciação técnica das características dos tecidos a empregar na confecção, os concorrentes deverão entregar juntamente com a sua proposta o original do relatório de ensaios elaborado pelo CITEVE — Centro Tecnológico das Indústrias Têxteis e do Vestuário de Portugal, ou outro laboratório independente credenciado por autoridades competentes, onde constem os resultados dos respectivos ensaios efectuados, tendo em atenção os valores constantes nos anexos I e II da parte II — Especificações técnicas do caderno de encargos.

Relativamente ao ponto 1.3) do presente anúncio, informa-se que a documentação também pode ser obtida no *site* www.gnr.pt (área compras).

18 de Janeiro de 2007. — O Presidente do CA, *Pedro Rodrigues da Fonseca*, major de infantaria. 3000224082

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Instituto Geográfico Português, I. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:

Instituto Geográfico Português, I. P.

Endereço postal:

Rua de Artilharia Um, 107.

Localidade:

Lisboa.

Código postal:

1099-052.

País:

Portugal.

Pontos de contacto:

Instituto Geográfico Português, I. P.

À atenção de:

Presidente do IGP.

Telefone:

213819600.

Fax:

213819699.

Correio electrónico:

igeo@igeo.pt

Endereços internet:

Endereço geral da entidade adjudicante:

www.igeo.pt

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público.

Ambiente.

A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:

Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Obtenção de fotografia aérea com câmara aérea digital, para Portugal Continental.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

c) Serviços:

Categoria de serviços n.º 12.

Principal local de execução: sede do Instituto Geográfico Português, sito na Rua de Artilharia Um, 107.

Código NUTS: PT171.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

Obtenção de fotografia aérea com câmara aérea digital, para Portugal Continental.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objecto principal.

Vocabulário principal: 74274100.

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

Não.

II.1.8) Divisão em lotes:

Sim.

Devem ser enviadas propostas para:

Todos os lotes.

II.1.9) São aceites variantes:

Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total:

Lote A — metade Norte de Portugal Continental, delimitado a Norte e a Este pela fronteira com Espanha, a Oeste pela linha de costa e a Sul pela linha com a coordenada $P=0$ no sistema de referência indicado no caderno de encargos. Lote B — metade Sul de Portugal Continental, delimitado a Este pela fronteira com Espanha, a Oeste e a Sul pela linha de costa e a Norte pela linha com a coordenada $P=0$ no sistema de referência indicado no caderno de encargos.

Valor estimado, sem IVA: 580 000,00.

Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Com início em 30/04/2007.

Conclusão em 30/09/2007.

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:

Caução para garantir o cumprimento de obrigações de acordo com o programa de concurso.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:

De acordo com o artigo 5.º do programa de concurso.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:

Deve revestir a forma jurídica de consórcio externo, quando lhe for adjudicado o contrato, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do programa de concurso.

III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:

Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Documentos exigidos no artigo 10.º do programa de concurso.

Declaração conforme o n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

III.2.2) Capacidade económica e financeira:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Os referidos no n.º 3 do artigo 10.º do programa de concurso.

III.2.3) Capacidade técnica:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Os referidos no n.º 4 do artigo 10.º do programa de concurso.

III.2.4) Contratos reservados:

Não.

III.3) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A execução dos serviços está reservada a uma profissão específica:

Não.

III.3.2) As pessoas colectivas devem indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal responsável pela execução do serviço:

Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados a seguir:

Critérios — ponderação:

Preço — 80;

Prazo de execução — 20.

IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:

Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:

Não.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:

Data: 05/02/2007.

Hora: 16.

Documentos a título oneroso:

Sim.

Indicar preço: 30.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:

Em numerário ou por meio de cheque, passado em nome do Instituto Geográfico Português (os documentos deverão ser adquiridos na Loja do IGP, sita na morada indicada em I.1).

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 12/03/2007.

Hora: 16.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:

Período em dias: 60 (a contar da data limite para recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 13/03/2007.

Hora: 10.

Lugar: sede do Instituto Geográfico Português, sito na Rua de Artilharia Um, 107, 1099-052 Lisboa.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO

Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS

Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Caso sejam apresentadas propostas para os lotes A e B, os concorrentes não poderão utilizar as mesmas aeronaves e câmaras para a execução dos trabalhos em ambos os lotes.

VI.4) PROCESSOS DE RECURSO

VI.4.1) Organismo encarregado dos processos de recurso

Designação oficial:

S. Ex.ª o Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades.

Endereço postal:

Rua de O Século, 51, 2.º

Localidade:

Lisboa

Código postal:

1200-433.

País:

Portugal.

Telefone:

213231500.

VI.4.3) Serviço junto do qual se pode obter mais informações sobre a interposição de recursos

Designação oficial:

Instituto Geográfico Português, I. P.

Endereço postal:

Rua de Artilharia Um, 107.

Localidade:

Lisboa.

Código postal:

1099-052.

País:

Portugal.

Telefone:

213819600.

Fax:

213819699.

Correio electrónico:

igeo@igeo.pt

Endereço internet:

www.igeo.pt

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 17/01/2007.

Anexo B

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS LOTES

Lote n.º 1

Título: Lote A

1) DESCRIÇÃO SUCINTA

Fotografia aérea com câmara digital da metade Norte de Portugal Continental, delimitado a Norte e a Este pela fronteira com Espanha, a Oeste pela linha de costa e a Sul pela linha com a coordenada $P = 0$ no sistema de referência indicado no caderno de encargos.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)

Objecto principal.

Vocabulário principal: 74274100.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO

Metade Norte de Portugal Continental, delimitado a Norte e a Este pela fronteira com Espanha, a Oeste pela linha de costa e a Sul pela linha com a coordenada $P = 0$ no sistema de referência indicado no caderno de encargos.

Custo estimado, sem IVA: 290 000,00.

Divisa: euro.

5) INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR SOBRE OS LOTES

Consultar anexo I ao caderno de encargos.

Lote n.º 2

Título: Lote B

1) DESCRIÇÃO SUCINTA

Fotografia aérea com câmara digital da metade Sul de Portugal Continental, delimitado a Este pela fronteira com Espanha, a Oeste e a Sul pela linha de costa e a Norte pela linha com a coordenada $P = 0$ no sistema de referência indicado no caderno de encargos.

2) CLASSIFICAÇÃO CPV (VOCABULÁRIO COMUM PARA OS CONTRATOS PÚBLICOS)

Objecto principal.

Vocabulário principal: 74274100.

3) QUANTIDADE OU EXTENSÃO

Metade Sul de Portugal Continental, delimitado a Este pela fronteira com Espanha, a Oeste e a Sul pela linha de costa e a Norte pela linha com a coordenada $P = 0$ no sistema de referência indicado no caderno de encargos.

Custo estimado, sem IVA: 290 000,00.

Divisa: euro.

5) INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR SOBRE OS LOTES

Consultar anexo I ao caderno de encargos.

17 de Janeiro de 2007. — O Presidente do IGP, *Arménio dos Santos Castanheira*.
3000224072

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Lisboa

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras

Fornecimentos

Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo Sub-Região de Saúde de Lisboa	À atenção de
Endereço Avenida dos Estados Unidos da América, 75	Código postal 1749-096
Localidade/Cidade Lisboa	País Portugal
Telefone 218425200	Fax 218482620
Correio electrónico aprovisionamento@srslisboa.min-saude.pt	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO
Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO
Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia
 Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato de fornecimentos

Compra Locação Locação financeira Locação-venda
 Combinação dos anteriores

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso público n.º 01/07.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Fornecimento e montagem de mobiliário de escritório.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Centro de Saúde de Arruda dos Vinhos, Avenida do Engenheiro Adriano Brito da Conceição, 2630 Arruda dos Vinhos.

Código NUTS

PT171 LISBOA E VALE DO TEJO — GRANDE LISBOA.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote vários lotes todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO SIM

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

São os constantes no anexo A — parte II do caderno de encargos.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo em dias a partir da decisão de adjudicação (para fornecimentos e serviços)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Os concorrentes a quem sejam adjudicados os fornecimentos prestarão uma caução de 5% do total do seu valor, com exclusão do IVA.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Os agrupamentos de empresas concorrentes deverão adoptar a forma jurídica de consórcio externo, no caso de lhe vir a ser adjudicado o fornecimento.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Os elementos necessários à apreciação da capacidade técnica e financeira são os constantes do programa de concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

São os constantes do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

São os constantes do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

São os constantes do programa de concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público

IV.1.1) Já foram seleccionados candidatos?

NÃO SIM

Em caso afirmativo, usar Informações adicionais (secção VI) para informações complementares

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados

1 Qualidade e características estéticas e funcionais — 50%;

2 Preço — 35%;

3 Prazo de entrega — 15%.

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
 Concurso público n.º 01/07.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 20 euros mais 21% de IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

Em cheque ou em dinheiro na Tesouraria da Sub-Região de Saúde de Lisboa, no piso 2.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Pode assistir ao acto qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes ou seus representantes, desde que devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora: 14 horas e 30 minutos. Local: Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 4.º piso.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO SIM

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo Sub-Região de Saúde de Lisboa	À atenção de Júri do Concurso Público n.º 01/07
Endereço Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 3.º	Código postal 1749-096
Localidade/Cidade Lisboa	País Portugal
Telefone 218425200	Fax 218482620
Correio electrónico aprovisionamento@srslisboa.min-saude.pt	Endereço Internet (URL)

1.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Organismo Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo Sub-Região de Saúde de Lisboa	À atenção de Tesouraria
Endereço Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 3.º	Código postal 1749-096
Localidade/Cidade Lisboa	País Portugal
Telefone 218425200	Fax 218482620
Correio electrónico aprovisionamento@srslisboa.min-saude.pt	Endereço Internet (URL)

1.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Organismo Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo Sub-Região de Saúde de Lisboa	À atenção de
Endereço Avenida dos Estados Unidos da América, 75, 2.º	Código postal 1749-096

Localidade/Cidade Lisboa	País Portugal
Telefone 218425200	Fax 218482620
Correio electrónico aprovisionamento@srslisboa.min-saude.pt	Endereço Internet (URL)

18 de Janeiro de 2007. — A Coordenadora da Sub-Região de Saúde de Lisboa, *Maria Manuela Peleteiro*. 3000224085

Direcção-Geral da Saúde
Hospital Doutor José Maria Grande

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Hospital Doutor José Maria Grande.
Endereço postal:
Avenida de Santo António, Apartado 328.
Localidade:
Portalegre.
Código postal:
7300-853.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Serviço de Aprovisionamento.
Telefone:
245205333.
Fax:
245205333.
Correio electrónico:
aprov@hportalegre.min-saude.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

b) Fornecimentos:
Compra.

II.1.3) O anúncio implica:

A instauração de um Sistema de Aquisição Dinâmico (SAD).

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

Concurso público n.º 120004/2007 — Aquisição de material de consumo clínico — de suturas para o Hospital Doutor José Maria Grande de Portalegre e Hospital de Santa Luzia de Elvas.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objecto principal:
Vocabulário principal: 33141125.

II.1.8) Divisão em lotes:

Não.

II.1.9) São aceites variantes:

Sim.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Com início em 01/03/2007.

Conclusão em 31/12/2007.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados a seguir:

Critérios — ponderação:

I — Qualidade/características técnicas;

2 — Preço;

3 — Prazo de entrega.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 21/02/2007.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:

Data: 31/12/2007.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 12/01/2007.

12 de Janeiro de 2007. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Joaquim Araújo*. 3000224001

MINISTÉRIO DA CULTURA

Academia Nacional de Belas-Artes

Aviso

Prémio Doutor Gustavo Cordeiro Ramos

A Academia Nacional de Belas-Artes anuncia a abertura do concurso do Prémio Doutor Gustavo Cordeiro Ramos, a atribuir a um artista português, de preferência diplomado pelas Escolas Superiores de Belas-Artes de Lisboa ou do Porto, — «ao melhor trabalho de escultura, de autor vivo que tenha estado patente em exposição pública pela primeira vez, entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2006, tenha sido concluída, dentro do prazo indicado, integrado em edifício público ou particular, para o qual tenha sido expressamente executada ou que constitua ou faça parte de um monumento».

Qualquer académico poderá indicar à Academia Nacional de Belas-Artes a escultura que entenda merecer o Prémio, podendo também o seu autor, em carta registada ou entregue em mão na Secretaria desta Academia, pedir para que a sua obra seja considerada quando da atribuição deste Prémio. Em qualquer dos casos a indicação deverá ser acompanhada dos elementos elucidativos julgados convenientes.

O prazo é de 30 dias a partir da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

10 de Janeiro de 2007. — O Presidente, *Augusto Pereira Brandão*. 3000224067

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Hospital do Divino Espírito Santo

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Hospital do Divino Espírito Santo.

Endereço postal:
Grotinha — Matriz.

Localidade:
Ponta Delgada — São Miguel.

Código postal:

9500-370.

País:

Portugal.

Pontos de contacto:

Serviço de Aprovisionamento.

Telefone:

296203647.

Fax:

296203081.

Correio electrónico:

aprovisionamento@hdes.pt

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

1.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Organismo de direito público.

Saúde.

A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:

Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Aquisição de equipamento de videocirurgia.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

b) Fornecimentos:

Compra.

Principal local de entrega: Recepção do Serviço de Aprovisionamento do H. D. E. S.

Código NUTS: PT200.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

Aquisição de equipamento de videocirurgia.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objecto principal.

Vocabulário principal: 33162000.

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

Sim.

II.1.8) Divisão em lotes:

Não.

II.1.9) São aceites variantes:

Sim.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em dias: 365 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:

O pagamento será efectuado nos termos do estipulado no artigo 5.º do caderno de encargos.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:

As indicadas no programa do concurso.

III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:

Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.2) Capacidade económica e financeira:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

As indicadas no artigo 10.º do programa do concurso.

III.2.3) Capacidade técnica:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

As indicadas no artigo 10.º do programa do concurso.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:

Concurso público 01/2007.

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:

Não.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:

Data: 27/02/2007.

Hora: 16.

Documentos a título oneroso:

Sim.

Indicar preço: 25,00.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:

Em numerário ou em cheque, debitando-se o custo da expedição no caso de ser enviado pelo correio.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 27/02/2007.

Hora: 16.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:

Período em dias: 90 (a contar da data limite para recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 28/02/2007.

Hora: 10.

Lugar: sala de reuniões do Serviço de Aprovisionamento do H. D. E. S.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 12/01/2007.

12 de Janeiro de 2007. — O Administrador-Delegado, *António Vasco Viveiros*.

1000309864

Secretaria Regional do Ambiente e do Mar

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras

Fornecimentos

Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Secretaria Regional do Ambiente e do Mar	À atenção de Dr.ª Cláudia Santos
Endereço Avenida de Antero de Quental, 9-C, 2.º	Código postal 9500-160 Ponta Delgada
Localidade/Cidade Ponta Delgada	País Portugal
Telefone 296285571	Fax 296286500
Correio electrónico claudia.sc.santos@azores.gov.pt	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia

Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.3) Tipo de contrato de serviços

Categoria de serviços 1 2

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Prestação de serviço de fiscalização da «Empreitada de Recuperação do Jardim de Santana (Zona Sul) e Rede Exterior de Incêndios do Palácio de Santana — Ponta Delgada — São Miguel — Açores».

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto a fiscalização da execução da empreitada, controlo de qualidade e coordenação de segurança e saúde.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Ponta Delgada, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, Açores.

Código NUTS

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote vários lotes todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO SIM

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

A proposta é feita para a totalidade dos trabalhos que constituem a fiscalização.

II.2.2) Opções. Descrição e momento em que podem ser exercidas

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo em meses e/ou em dias a partir da decisão de adjudicação (para fornecimentos e serviços)

Ou: Início / / e/ou termo / /

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

O adjudicatário prestará uma caução no valor correspondente a 5% do preço total da adjudicação.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

As condições de remuneração e pagamento dos serviços a realizar constam do caderno de encargos.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade. No caso de a adjudicação da fiscalização ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das condições referidas no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e que comprovem a sua capacidade financeira, técnica e profissional nos termos exigidos no programa de concurso e caderno de encargos.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no artigo 10.º do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no artigo 10.º do programa de concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos exigidos no artigo 10.º do programa de concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO SIM

Em caso afirmativo, referência às disposições legislativas, regulamentares ou administrativas relevantes

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO SIM

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público
 Concurso limitado

Concurso limitado com publicação de anúncio
 Concurso limitado sem publicação de anúncio
 Concurso limitado por prévia qualificação
 Concurso limitado sem apresentação de candidaturas
 Concurso limitado urgente
 Processo por negociação
 Processo por negociação com publicação prévia de anúncio
 Processo por negociação sem publicação prévia de anúncio
 Processo por negociação urgente

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo
 Ou:
 B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta
 B1) Os critérios a seguir indicados
 1 Qualidade técnica da proposta: 50%;
 2 Preço: 50%.
 Por ordem decrescente de importância NÃO SIM
 ou
 B2) Os critérios indicados no caderno de encargos

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante
 Concurso público n.º 3/SRAM/2007.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção / / ou dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 150 euros, sem IVA. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

Em numerário ou cheque passado à ordem do tesoureiro da Vice-Presidência do Governo Regional, e neste mesmo departamento governamental. Satisfeito o pagamento, a entrega das peças que instruem o processo far-se-á contra a apresentação da guia de pagamento, no endereço indicado em I.1), ou nos termos definidos no programa de concurso.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

/ / ou dias a contar da sua publicação no *Diário da República*
 Hora: 16 horas.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até / / ou meses e/ou dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data / / _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou
 No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas
 Hora: 10 horas. Local: indicado em I.1).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO SIM

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

O prazo indicado em II.3) é igual ao da empreitada a fiscalizar acrescido de 30 dias para ser efectuado o fecho de contas. O prazo da prestação de serviços também engloba os 5 anos de garantia da empreitada a fiscalizar.

3 de Janeiro de 2007. — A Secretária Regional do Ambiente e do Mar, *Ana Paula Pereira Marques*. 1000309862

AUTARQUIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras
 Fornecimentos
 Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Município de Caminha	À atenção de Divisão Administrativa e Financeira Secção de Contabilidade, Aprovisionamento e Património
Endereço Praça do Conselheiro Silva Torres	Código postal 4910-113
Localidade/Cidade Caminha	País Portugal
Telefone 258710300	Fax 258710326
Correio electrónico anadouradoferreira@gmail.com	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia
Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução Concepção e execução

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Execução da rede de drenagem de esgotos — 2.ª fase — Venade.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Este concurso tem como objectivo a drenagem de águas residuais domésticas na freguesia de Venade, com a maior abrangência possível. O presente trabalho constitui a 2.ª fase do referido estudo e coincide com a zona nascente e poente da freguesia. Assim, a rede será realizada através da instalação de colectores nos arruamentos e caminhos em causa e a sua ligação à ETAR será feita por uma estação elevatória a localizar na EN 301, a ser executada pelas Águas do Minho & Lima.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Na freguesia de Venade, do concelho de Caminha.

Código NUTS

PT111 CONTINENTE NORTE — MINHO-LIMA.

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO SIM

Indicar se se podem apresentar propostas para:

um lote vários lotes todos os lotes

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO SIM

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

A empreitada refere-se à totalidade dos trabalhos previstos no programa de concurso, caderno de encargos e mapa de quantidades, sendo o custo provável dos trabalhos estimado sobre as medições do projecto de 828 200 euros.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Prazo em dias a partir da data da consignação (para obras)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

Não é exigida a prestação de caução provisória. O concorrente a quem for adjudicada a empreitada prestará uma caução de valor correspondente a 5% do preço total da adjudicação, no qual não se inclui o IVA.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

A empreitada é por série de preços. As modalidades de pagamento são as previstas no título V do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, designadamente no disposto no artigo 210.º deste diploma legal.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

Podem concorrer à presente empreitada empresas associadas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do disposto no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica do consórcio externo, agrupamento complementar de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Os concorrentes deverão ser titulares de alvará, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, correspondente às seguintes autorizações:

a.1) A 6.ª subcategoria da 2.ª categoria da classe correspondente ao valor total da proposta;

a.2) As 1.ª e 8.ª subcategorias da 2.ª categoria, a 2.ª subcategoria da 5.ª categoria e da classe correspondente, cada uma, aos valores dos trabalhos que lhe respectam, consoante a parte a que a cada um desses trabalhos cabe na proposta.

III.2.1.1) Situação jurídica — documentos comprovativos exigidos

Os concorrentes deverão apresentar os documentos indicados nos artigos 6.º, 15.º e 16.º do programa de concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas c) e d) do artigo 15.1 do programa de concurso. A fixação de critérios de avaliação da capacidade financeira e económica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso deverá ser feita com base no quadro de referência constante da Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto, publicada ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores do quartil inferior previstos nessa portaria.

III.2.1.3) Capacidade técnica — documentos comprovativos exigidos

Os documentos indicados nas alíneas e) a h) do artigo 15.1 do programa de concurso.

Na avaliação da capacidade técnica dos concorrentes para a execução da obra posta a concurso deverão ser adoptados os seguintes critérios:

a) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra da mesma natureza da obra posta a concurso de valor não inferior a 60% do valor estimado do contrato;

b) Adequação do equipamento e ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;

c) Adequação dos técnicos e serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os critérios a seguir indicados

1 — Preço (60%);

2 — Valia técnica da proposta (40%);

2.1 — Programa de trabalhos (40% da valia técnica);

2.2 — Nota justificativa do preço proposto (20% da valia técnica);

2.3 — Lista de preços unitários (20% da valia técnica);

2.4 — Memória descritiva e justificativa (20% da valia técnica).

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

56.06.

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: os concorrentes interessados poderão obter o processo de concurso na Secção de Contabilidade, Aprovisionamento e Património do Município de Caminha, em formato digital, pelo valor de 100 euros e em papel pelo valor de 180 euros, aos quais se deverá aplicar o IVA à taxa legal aplicável. Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

Podem ser em numerário ou cheque dirigido ao tesoureiro do município de Caminha aquando do pedido do processo.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora: _____

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta
 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas
 O acto do concurso é público, podendo assistir todas as pessoas interessadas e intervir apenas os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora: 11 horas. Local: Sala Polivalente do Edifício do Município de Caminha.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO SIM

VI.3) O PRESENTE CONTRATO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS COMUNITÁRIOS?

NÃO SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil ON — Feder (Eixo I; Medida 1.1) — Remodelação das Infra-Estruturas Hidráulicas e Recuperação Ambiental do Concelho de Caminha.

16 de Janeiro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Bento Armada Lourenço da Chão* 1000309879

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:

Município de Ferreira do Alentejo.

Endereço postal:

Praça do Comendador Infante Passanha, 5.

Localidade:

Ferreira do Alentejo.

Código postal:

7900-71.

País:

Portugal.

Pontos de contacto:

Praça do Comendador Infante Passanha, 5, 7900-571 Ferreira do Alentejo.

Telefone:

284738700.

Fax:

284739250.

Correio electrónico:

abs@cm-ferreira-alentejo.pt

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Autoridades regionais ou locais.

A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:

Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Construção do Arquivo Municipal de Ferreira do Alentejo.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

a) Obras:

Execução.

Principal local de execução: Ferreira do Alentejo.

Código NUTS: PT184.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

Construção do Arquivo Municipal de Ferreira do Alentejo.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
 Objecto principal.

Vocabulário principal: 45213150.

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

Não.

II.1.9) São aceites variantes:
 Não.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total:

Valor estimado, sem IVA: 520 000,00.

Divisa: euro.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em dias: 365 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:

5% do valor da adjudicação excluindo o IVA.

III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:

Não.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
 Concurso público n.º 01/2007.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:

Data: 22/02/2007.

Hora: 16.

Documentos a título oneroso:

Sim.

Indicar preço: 520.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:

Numerário ou cheque à ordem do tesoureiro municipal.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 28/02/2007.

Hora: 16.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:

Período em dias: 66 (a contar da data limite para recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 01/03/2007.

Hora: 10.

Lugar: Edifício da Assembleia Municipal (sala das sessões).

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Concorrentes e seus representantes devidamente credenciados.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO

Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS

Sim.

Fazer referência aos projectos e/ou programas:

FEDER.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 08/01/2007.

8 de Janeiro de 2007. — O Vereador da Câmara Municipal, *Nuno Filipe Pancada* 3000223640

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras

Fornecimentos

Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Município de Ponte de Lima	À atenção de Presidente da Câmara Municipal
Endereço Praça da República	Código postal 4990-062 Ponte de Lima
Localidade/Cidade Ponte de Lima	País Portugal
Telefone 258900400	Fax 258900424
Correio electrónico dep@cm-pontedelima.pt	Endereço Internet (URL) www.cm-pontedelima.pt

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

/ / / / / / / ou dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17 horas.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Pretende-se com o presente aditamento a prorrogação do prazo para entrega das propostas referente à empreitada de «Construção de Escolas Destinadas ao Ensino Básico e Secundário Incluindo Acesso e Infra-Estruturas — Centro Educativo de Freixo — Ampliação da EB 2.3», publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte especial, n.º 249, de 29 de Dezembro de 2006.

11 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*. 1000309886

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras
Fornecimentos
Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Município de Vila Verde	À atenção de
Endereço Praça do Município	Código postal 4730-733
Localidade/Cidade Vila Verde	País Portugal
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante
Requalificação do arruamento da ER 205 à Igreja de Cabanelas.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

/ / / / / / / dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 16 horas.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Esclarecimentos ao anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte especial, n.º 235, de 7 de Dezembro.
No artigo 34.º do mapa de medições, a unidade a considerar é «metro linear».

No artigo 35.º do mapa de medições, a unidade a considerar é «metro quadrado». Nos artigos 37.º e 38.º do mapa de medições onde se lê «Medição de 35» deve ler-se «Medição de 36», sendo assim considerada a medição de 10 000 m².

16 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Ferreira Fernandes*. 1000309822

ENTIDADES PARTICULARES

APDL — ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO E LEIXÕES, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO DE CONCEPÇÃO

Serviços
Serviços especiais

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo APDL — Administração dos Portos do Douro e Leixões, S. A.	À atenção de Direcção de Aprovisionamentos e Gestão Dominial
Endereço Avenida da Liberdade, Apartado 3004	Código postal 4450-851
Localidade/Cidade Leça da Palmeira, Matosinhos	País Portugal
Telefone 229990700	Fax 229955062
Correio electrónico correio@portodeleixoes.pt	Endereço Internet (URL)

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS OS PROJECTOS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1 Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo central Instituição Europeia
Autoridade regional/local Organismo de direito público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO DO PROJECTO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso público de ideias para a Requalificação do Estaleiro do Ouro e zona envolvente, no Porto.

II.1.2) Descrição

O concurso tem por objecto a selecção da melhor proposta de Projecto para Requalificação do Estaleiro do Ouro e zona envolvente, no Porto, que, segundo o critério do júri, melhor responda aos objectivos enunciados neste regulamento, e a partir do qual se possam definir as directrizes de actuação nesta zona.

II.1.3) Local de execução

Porto.

Código NUTS

II.1.4) Nomenclatura

II.1.4.2) Outra nomenclatura relevante (CPC) **

Categoria de serviço

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

Concurso público Concurso limitado

IV.2) CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJECTOS

1. Qualidade da solução arquitectónica/urbanística (70%), entendida nas seguintes componentes:

Originalidade, inovação e pertinência, expressas como uma mais-valia para a cidade, tendo em conta o carácter público do espaço;
Integração e articulação da proposta com a envolvente;

Capacidade de valorização do espaço envolvente e da atractividade da proposta;
Respeito pelas condicionantes do local;
Coerência da solução programática e funcional.
2. Exequibilidade da solução (30%), na sua vertente técnica, construtiva, financeira, de exploração e manutenção.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 26 / 02 / 2007

Custo: _____ Moeda: _____

Condições e forma de pagamento: _____

IV.3.3) Prazo para recepção dos projectos ou dos pedidos de participação

05 / 03 / 2007

Hora (se aplicável) _____

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas pelos candidatos

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país terceiro

IV.4) PRÉMIOS E JÚRI

IV.4.1) Número e valor dos prémios a atribuir

Aos concorrentes cujos trabalhos ficarem classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares serão atribuídos, respectivamente, os seguintes prémios:

1.º prémio: 10 000 euros;

2.º prémio: 7500 euros; e

3.º prémio: 5000 euros.

Aos restantes trabalhos, ordenados por ordem decrescente, o júri poderá atribuir menções honrosas, até ao limite de sete, de natureza não pecuniária.

IV.4.3) O contrato de prestação de serviços celebrado na sequência de um concurso de concepção deve ser atribuído ao vencedor ou a um dos vencedores deste concurso?

NÃO SIM

IV.4.4) A entidade adjudicante está vinculada à decisão do júri?

NÃO SIM

IV.4.5) Nomes dos membros do júri seleccionados

O júri do concurso será presidido pelo engenheiro Manuel Bastos, designado pela APDL, e integrará os seguintes elementos:

Engenheiro Santiago Miranda, designado pela APDL;

Arquitecta Margarida Vagos Gomes, designada pela Ordem dos Arquitectos — SNR;

Arquitecto José Carapeto, designado pela Câmara Municipal do Porto;

Arquitecto Nuno Sampaio, designado pelo Comissariado da Exposição AMP/Trienal.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) TRATA-SE DE UM ANÚNCIO NÃO OBRIGATÓRIO?

NÃO SIM

VI.2) O PRESENTE CONCURSO DE CONCEPÇÃO ENQUADRA-SE NUM PROJECTO/PROGRAMA FINANCIADO PELOS FUNDOS ESTRUTURAIS COMUNITÁRIOS?

NÃO SIM

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, assim como qualquer referência útil

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais:

Data limite de obtenção: 26 de Fevereiro de 2007;

IV.3.3) Prazo para a recepção dos projectos ou dos pedidos de participação:

Data limite para apresentação dos trabalhos:

17 horas do dia 5 de Março de 2007.

** Cfr. descrito no Regulamento 3696/93, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L342, de 31 de Dezembro, alterado pelo Regulamento 1232/98, da Comissão, de 17 de Junho, publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* n.º L177, de 22 de Junho.

17 de Janeiro de 2007. — O Administrador, *João Pedro de Matos Fernandes*. 3000224025

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Endereço postal:

Estrada do Forte do Alto do Duque.

Localidade:

Lisboa.

Código postal:

1449-005.

País:

Portugal.

Pontos de contacto:

Serviço de Gestão de Compras.

Telefone:

210083631.

Fax:

210083628.

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Outro: entidade pública empresarial.

Saúde.

A entidade adjudicante está a contratar por conta de outras entidades adjudicantes:

Não.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Fornecimento de reagentes para patologia clínica.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

b) Fornecimentos:

Compra.

Principal local de entrega: Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Código NUTS: PT171.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

O presente concurso público internacional tem por objecto o fornecimento de reagentes para patologia clínica, com a colocação de equipamento, com o objectivo de centralizar os laboratórios para a realização de análises clínicas.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objecto principal.

Vocabulário principal: 24421100.

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

Não.

II.1.8) Divisão em lotes:

Não.

II.1.9) São aceites variantes:

Sim.

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONTRATO

II.2.1) Quantidade ou extensão total:

Fornecimento de reagentes nas instalações do CHLO, que integra o Hospital de São Francisco Xavier, Hospital de Santa Cruz e Hospital de Egas Moniz.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em meses: 12 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:

Conforme descrição no caderno de encargos.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:

Conforme descrição no caderno de encargos.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:

Conforme descrição no caderno de encargos.

III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:

Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Conforme descrição no caderno de encargos.

III.2.2) Capacidade económica e financeira:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Conforme descrição no caderno de encargos.

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

Conforme descrição no caderno de encargos.

III.2.3) Capacidade técnica:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Conforme descrição no caderno de encargos.

Níveis mínimos de condições eventualmente exigidos:

Conforme descrição no caderno de encargos.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:

Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso público internacional n.º 005/2007.

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:

Não.

IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos:

Data: 09/03/2007.

Hora: 16.

Documentos a título oneroso:

Sim.

Indicar preço: 500.

Divisa: euro.

Condições e modo de pagamento:

Conforme descrição no caderno de encargos.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 09/03/2007.

Hora: 17.

IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:

Período em dias: 180 (a contar da data limite para recepção das propostas).

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 12/03/2007.

Hora: 10.

Lugar: conforme descrição no caderno de encargos.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Conforme descrição no caderno de encargos.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO

Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS

Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

O contrato a celebrar terá a duração de um ano, renovável no triénio subsequente, até ao limite de três anos.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 16/01/2007.

16 de Janeiro de 2007. — O Director do Serviço de Gestão de Compras, *Gil Zdanowski*. 3000224036

EDIA — EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DO ALQUEVA, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:

EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A.

Endereço postal:

Rua de Zeca Afonso, 2.

Localidade:

Beja.

Código postal:

7800-522.

País:

Portugal.

À atenção de:

DADR.

Telefone:

284315100.

Fax:

284315101.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 12/02/2007.

Hora: 10.

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 13/02/2007.

Hora: 10.

Lugar: Rua de Zeca Afonso, 2, Beja.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Avisam-se todos os interessados ao concurso público n.º 16/2006, empreitada de construção da rede de rega do bloco de Cuba Oeste no Aproveitamento Hidroagrícola de Alvito — Pisão, a que se refere o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte especial, n.º 243, de 20 de Dezembro de 2006, e publicado no *JO*, série S, de 13 de Dezembro de 2006, sob o n.º 2006/S, 237-253299, de que foi alterada a data de entrega das propostas para o dia 12 de Fevereiro de 2007 e abertura terá lugar no dia 13 de Fevereiro de 2007, mantendo-se as horas e os locais indicados no anúncio de abertura, avisam-se ainda todos os interessados que foram juntos ao processo esclarecimentos, os quais podem ser consultados por todos os interessados nos mesmos locais referidos no anúncio de abertura do concurso, dentro da horas de expediente e até à data limite para apresentação das propostas.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 16/01/2007.

16 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Troncho*. 1000309876

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:

EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A.

Endereço postal:

Rua de Zeca Afonso, 2.

Localidade:

Beja.

Código postal:

7800-522.

País:

Portugal.

Pontos de contacto:

Rua de Zeca Afonso, 2, Beja.

À atenção de:

EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A.

Telefone:

284315100.

Fax:

284315101.

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto».

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Empreitada de construção da rede de rega do bloco de Vidigueira no aproveitamento hidroagrícola de Alvito-Pisão.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:

Concurso público.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:

Data: 05/02/2007.

Hora: 18.

IV.3.8) Condições de abertura das propostas:

Data: 06/02/2007.

Hora: 10.

Lugar: Rua de Zeca Afonso, 2, Beja.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

Avisam-se todos os interessados que foram juntos ao processo de concurso esclarecimentos ao anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte

especial, n.º 237, de 12 de Dezembro de 2006, e na série S-229, de 1 de Dezembro de 2006, do *Jornal Oficial da União Europeia*, prestados pela entidade adjudicante, os quais podem ser consultados por todos os interessados nos mesmos locais referidos no anúncio de abertura do concurso, dentro das horas normais de expediente, até à data limite para apresentação das propostas. O presente aviso foi enviado nesta data para publicação também no *Jornal Oficial da União Europeia* e na imprensa.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 16/01/2007.

16 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Troncho*. 1000309877

HOSPITAL GERAL DE SANTO ANTÓNIO, E. P. E.

ANÚNCIO DE CONCURSO

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Hospital Geral de Santo António, E. P. E.
Endereço postal:
Largo do Prof. Abel Salazar.
Localidade:
Porto.
Código postal:
4099-001.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
Serviço de Aprovisionamento.
À atenção de:
Maria Fernanda Magalhães.
Telefone:
222059857.
Fax:
222056676.
Correio electrónico:
aprovisionamento.concursos@hgsa.min-saude.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
Caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos para diálogo concorrencial e para um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Outro: entidade pública empresarial.
Saúde.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:
Remodelação das fachadas empenas e coberturas do edifício das consultas externas — ex-CICAP.
II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:
a) Obras.
Execução.
Principal local de execução: Hospital Geral de Santo António.
Código NUTS: PT114.
II.1.3) O anúncio implica:
Um contrato público.
II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:
Concurso público n.º 0009/2007 — Remodelação das fachadas empenas e coberturas do edifício das consultas externas — ex-CICAP.
II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
Objecto principal.
Vocabulário principal: 45261420.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO
Período em dias: 120 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:
Conforme o exigido no caderno de encargos.
III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:
Conforme o exigido no caderno de encargos.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:
Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:
Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:
Os critérios enunciados no caderno de encargos, no convite à apresentação de propostas ou para participar na negociação ou na memória descritiva.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:
Concurso público n.º 0009/2007.
IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares ou memória descritiva:
Documentos a título oneroso:
Sim.
Indicar preço: 50.
Divisa: euro.
Condições e modo de pagamento:
Em cheque ou dinheiro entregue na Tesouraria do HGSA.
IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação:
Data: 05/03/2007.
Hora: 16.
IV.3.6) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:
PT.
IV.3.7) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:
Período em dias: 66 (a contar da data limite para recepção das propostas).
IV.3.8) Condições de abertura das propostas:
Data: 06/03/2007.
Hora: 10.
Lugar: sala de reuniões do Serviço de Aprovisionamento.
Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:
Sim.
Pessoas devidamente credenciadas para o acto em causa.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 18/01/2007.

18 de Janeiro de 2007. — O Administrador Hospitalar, *Victor Herdeiro*. 3000224068

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL, REFER, E. P.

ANÚNCIO DE CONCURSO — SECTORES ESPECIAIS

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação oficial:
Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P.
Endereço postal:
Estação de Santa Apolónia, 2.º piso, porta 238.
Localidade:
Lisboa.
Código postal:
1100-105.
País:
Portugal.
Pontos de contacto:
À atenção de:
Director de Estruturas Especiais.
Telefone:
211022485.
Fax:
210022438.
Correio electrónico:
aapsilva@refer.pt
Endereços internet:
Endereço geral da entidade adjudicante:
www.refer.pt
Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
O caderno de encargos e documentos complementares (incluindo documentos relativos a um Sistema de Aquisição Dinâmico) podem ser obtidos no seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».
As propostas ou pedidos de participação devem ser enviados para o seguinte endereço:
Ver «pontos de contacto».

I.2) PRINCIPAIS ACTIVIDADES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Serviços ferroviários.

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante:

Empreitada de «Empreitada de Reforço e Reabilitação das Fundações da Ponte Internacional de Valença ao PK 131,451 da Linha do Minho».

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços:

a) Obras:

Execução.

Principal local de execução: Linha do Minho da Rede Ferroviária Nacional, Ponte Internacional de Valença, PK 131,451.

Código NUTS: PT111.

II.1.3) O anúncio implica:

Um contrato público.

II.1.5) Breve descrição do contrato ou das aquisições:

A presente empreitada tem por objecto o reforço e a reabilitação das fundações da Ponte Internacional de Valença.

II.1.6) Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Objecto principal.

Vocabulário principal: 45.22.11.12-0

Vocabulário principal: 45.26.22.10-6.

II.1.7) O contrato está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

Não.

II.1.8) Divisão em lotes:

Não.

II.1.9) São aceites variantes:

Não.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO PARA A SUA EXECUÇÃO

Período em dias: 450 (a contar da data de adjudicação).

SECÇÃO III: INFORMAÇÃO DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas:

O valor da caução é de 5% e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, conforme modelos anexos ao programa de concurso, nos termos do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

O desconto para garantia do contrato, a fazer, nos termos do artigo 211.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, em cada um dos pagamentos parciais a que o empreiteiro tiver direito, será de 5%, à excepção do referente às revisões de preços, que será de 10%.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam:

O prazo de pagamento é de 60 dias de calendário, após a data do auto de medição aprovado pelos representantes do dono da obra e do empreiteiro, de acordo com o disposto no título V, capítulo I, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devendo ocorrer a emissão da correspondente factura em conformidade com o prazo estipulado no artigo 35.º do Código do IVA.

III.1.3) Forma jurídica que deve assumir o agrupamento de operadores económicos adjudicatário:

Ao concurso poderão apresentar-se empresas ou grupos de empresas que declarem, nos termos fixados no programa de concurso, intenção de se constituírem juridicamente na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

III.1.4) Existem outras condições especiais a que está sujeita a execução do contrato:

Não.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Situação pessoal dos operadores económicos, nomeadamente requisitos em matéria de inscrição nos registos profissionais ou comerciais:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

Serão admitidos ao concurso os concorrentes detentores de alvará de construção, emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário, contendo as seguintes habilitações:

a) Da 4.ª subcategoria da 2.ª categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta;

b) Da 4.ª subcategoria da 5.ª categoria das classes correspondentes, cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitam, consoante a parte que cada um desses trabalhos cabe na proposta e que será indicada em documento anexo àquela, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida na alínea d).

A habilitação de empreiteiro geral, desde que adequada à obra objecto do presente concurso e em classe que cubra o valor global da sua proposta, dispensa as exigências a que se referem as alíneas anteriores.

III.2.2) Capacidade económica e financeira:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

A fixação de critérios de avaliação da capacidade económica e financeira de cada concorrente ou de cada empresa, em caso de apresentação associada, para a execução da obra posta a concurso, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na parte respeitante ao equilíbrio financeiro, terá em conta os indicadores de liquidez geral e autono-

mia financeira com a definição e os valores de referência constantes da Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto, atendendo ao disposto no n.º 19.3 da Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1075/2005, de 19 de Outubro, não podendo ser excluído nenhum concorrente que, no mínimo, apresente cumulativamente os valores de referência previstos nessa portaria, relativos ao último exercício, ou, em alternativa, os indicadores determinados com a média aritmética simples dos três últimos exercícios observem os mesmos valores de referência.

III.2.3) Capacidade técnica:

Informação e formalidades necessárias para verificar o cumprimento dos requisitos:

A avaliação da capacidade técnica dos concorrentes, também para efeitos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, será efectuada com base nos documentos exigidos no programa de concurso, através da aplicação dos seguintes critérios: a) Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 400 000 euros;

b) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;

c) Adequação dos técnicos e dos serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

SECÇÃO IV: PROCESSO

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.1) Tipo de processo:

Concurso público.

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

IV.2.1) Critérios de adjudicação:

Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta:

Os critérios enunciados a seguir:

Critérios — ponderação:

1. Garantia de qualidade de boa execução da obra — 50;

2. Preço — 40;

3. Prazo de execução — 10.

IV.2.2) Proceder-se-á a leilão electrónico:

Não.

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante:

Concurso n.º 13/006-EEC/PPEC.

IV.3.2) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto:

Não.

IV.3.3) Condições para a obtenção do caderno de encargos e documentos complementares:

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos

Data: 12/02/2007.

Hora: 17.

Documentos a título oneroso:

Sim.

Indicar preço: 1000 euros, acrescidos de IVA à taxa legal.

Dívida: euro.

Condições e modo de pagamento: em dinheiro ou cheque emitido a favor da Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P., ou fazendo prova de depósito a favor da REFER no Banco BPI na conta n.º 4905294-000-001/182, no acto do levantamento da documentação no local indicado em I.1).

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas e pedidos de participação:

Data: 09/03/2007.

Hora: 17.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação:

PT.

IV.3.6) Período mínimo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta:

Período em dias: 66 (a contar da data limite para recepção das propostas).

IV.3.7) Condições de abertura das propostas:

Data: 12/03/2007.

Hora: 10.

Lugar: Estação de Santa Apolónia, 1100-105 Lisboa, 2.º piso — sala de reuniões Direcção-Geral de Exploração e Conservação em Lisboa.

Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas:

Sim.

Podem assistir ao acto público todas as pessoas interessadas e intervir as que para o efeito estejam devidamente credenciadas pelas empresas concorrentes.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VI.1) TRATA-SE DE UM CONTRATO DE CARÁCTER PERIÓDICO

Não.

VI.2) CONTRATO RELACIONADO COM UM PROJECTO E/OU PROGRAMA FINANCIADO POR FUNDOS COMUNITÁRIOS

Não.

VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES

O preço base do concurso é de 1 960 000 euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

O regime da empreitada, quanto ao modo de retribuição, é por preço global, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro.

O prazo de execução de 450 dias, indicado em II.3), considera-se como prazo máximo a contar da data de consignação.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO: 18/01/2007.

O Presidente do Conselho de Administração, *Luis Filipe Pardal*.
3000224062

RECTIFICAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras
Fornecimentos
Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Câmara Municipal de Matosinhos	À atenção de DOC — Departamento de Obras e Conservação DPO — Divisão de Promoção de Obras
Endereço Avenida de Afonso Henriques	Código postal 4450-510 Matosinhos
Localidade/Cidade Matosinhos	País Portugal
Telefone 229390900	Fax 229390906 ou 229373213
Correio electrónico	Endereço Internet (URL) www.cm-matosinhos.pt

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Campo de Futebol de Custóias.

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Construção de campo de jogos, com projecto de arquitectura do dono de obra e especialidades a cargo dos concorrentes.

O preço base do concurso com exclusão do IVA é de 1 480 000 euros.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Freguesia de Custóias, concelho de Matosinhos.

Código NUTS

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 23 / 02 / 2007 ou dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: 200 euros (mais IVA). Moeda: euro.

Condições e forma de pagamento:

Desde que solicitados em tempo útil e após pagamento dos respectivos custos, o programa de concurso, o caderno de encargos e os documentos complementares ao processo podem ser enviados ou entregues aos interessados pela Câmara Municipal de Matosinhos até seis dias úteis após a recepção do pedido escrito, na entidade que preside ao concurso.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

26 / 02 / 2007 ou dias a contar da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 12 horas.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 27 / 02 / 2007, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora: 15 horas. Local: o acto público do concurso terá lugar na sala de reuniões do Edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Matosinhos.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Este anúncio rectifica o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, parte especial, n.º 237, de 12 de Dezembro de 2006, relativo à empreitada de Campo de Futebol de Custóias.

12 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Pinto*.
3000224074

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras
Fornecimentos
Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Câmara Municipal de Valongo	À atenção de
Endereço Avenida de 5 de Outubro, 160	Código postal 4440-503
Localidade/Cidade Valongo	País Portugal
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

O preço base do concurso é de 196 450,50 euros, não incluindo o IVA.

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 07 / 02 / 2007

Hora: 15 horas. Local: sala de reuniões da Câmara Municipal de Valongo.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Este aviso rectificativo é referente à publicação do anúncio relativo à empreitada «Requalificação da Aldeia de Couce — Pavimentação dos caminhos da Aldeia», efectuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de Janeiro de 2007, anúncio n.º 2000001571.

O preço base do concurso é de 196 450,50 euros, não incluindo o IVA.

15 de Janeiro de 2007. — O Vereador do Ambiente, *José Luís Pinto*.
3000224065

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras
Fornecimentos
Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Câmara Municipal de Valongo	À atenção de
Endereço Avenida de 5 de Outubro, 160	Código postal 4440-503
Localidade/Cidade Valongo	País Portugal
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 08 / 02 / 2007

Hora: 15 horas. Local: sala de reuniões da Câmara Municipal de Valongo.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Este aviso rectificativo é referente à publicação do anúncio relativo à empreitada «Requalificação da Aldeia de Couce — Corredor Ecológico — Parque Urbano à Aldeia de Couce — Concepção e Construção de Pontes», efectuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de Janeiro de 2007, anúncio n.º 2000001574.

15 de Janeiro de 2007. — O Vereador do Ambiente, *José Luís Pinto*.
3000224066

DOCAPEÇA PORTOS E LOTAS, S. A.

ANÚNCIO DE CONCURSO

- Obras
 Fornecimentos
 Serviços

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
 NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Docapesca Portos e Lotas, S. A.	À atenção de Direcção de Infra-Estruturas
Endereço Rua do General Gomes Araújo, Edifício Vasco da Gama, bloco C, 3.º e 4.º pisos	Código postal 1350-355
Localidade/Cidade Lisboa	País Portugal
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.1) TIPO DE PROCESSO

IV.1.3) Publicações anteriores referentes ao mesmo projecto

IV.1.3.2) Outras publicações anteriores

Número do anúncio no índice do *Jornal Oficial da União Europeia*
 / S - de / /

ou para processos abaixo do limiar

no *Diário da República* 2 4 2 1ª Série / de 19 / 12 / 2006

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

01 / 02 / 2007

Hora: 17 horas.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

No dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas

Hora: 15 horas. Local: indicado em I.1).

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Rectificação da data de entrega de propostas.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO *Jornal Oficial da União Europeia*

10 / 01 / 2007

10 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Ortiz*. — O Vogal, (*Assinatura ilegível*)

1000309834



PARTE J

ASSOCIAÇÃO DE BUDISMO THERAVADA

Anúncio (extracto) n.º 505/2007

Certifico que, por escritura de 5 de Dezembro de 2006, lavrada a fl. 39 do livro para escrituras diversas n.º 42-A, do Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Eduardo Marques Fernandes, foi constituída uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:

Denominação — Associação de Budismo Theravada.

Sede social — Travessa de São Vicente, 18, freguesia da Graça, concelho de Lisboa.

Duração — a associação mencionada regerá por tempo indeterminado.

Objecto — esta tem como objecto a promoção e divulgação do budismo *theravada* e a prática da meditação *vipassana*.

Órgãos associativos — são órgãos da Associação:

- a) Conselho de administração;
 b) Assembleia geral;
 c) Conselho fiscal.

Forma de obrigar — a associação considera-se validamente obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas de dois membros do conselho de administração.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2006. — O Notário, *Eduardo Marques Fernandes*.

3000222677

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DO VALE DE LAGAR

Anúncio (extracto) n.º 506/2007

Certifico que, por escritura outorgada em 9 de Novembro de 2006 e exarada a fl. 56 do livro de notas n.º 100, do Cartório Notarial de Lagoa-Algarve, a cargo da notária Teresa Maria Braz Dias Frias, foi outorgada uma escritura de constituição de associação, com a denominação em epígrafe, com sede na Urbanização Coosofi, lote 10-A, na cidade, freguesia e concelho de Portimão, que foi constituída por António João Rosado Galhardas, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Alandroal, residente na Urbanização Coosofi, lote 15, Portimão, titular do bilhete

de identidade n.º 2052023, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 24 de Abril de 2002, Florimundo José Lourenço da Conceição, casado, natural da freguesia e concelho de Portimão, residente na Urbanização Coosofi, lote 10-A, Portimão, titular do bilhete de identidade n.º 7678469, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 10 de Dezembro de 1999, e Fernando Manuel Heitor Rodrigues, casado, natural da freguesia de Mexilhoeira Grande, concelho de Portimão, residente na Urbanização Coosofi, loja 1, lote 4, Portimão, titular do bilhete de identidade n.º 5375271, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 20 de Março de 2003, tendo por objecto promover e fomentar a prática desportiva e recreativa e todo e qualquer tipo de actividade sócio-cultural.

A referida Associação será regulada pelos estatutos contidos num documento complementar que faz parte integrante da referida escritura.

É extracto que fiz extrair e vai conforme o original, declarando que da parte omitida nada consta que altere, prejudique, modifique ou condicione a parte transcrita.

Está conforme.

9 de Novembro de 2006. — A Notária, *Teresa Maria Braz Dias Frias*.
3000221089

LISPOLIS — ASSOCIAÇÃO PARA O PÓLO TECNOLÓGICO DE LISBOA

Anúncio (extracto) n.º 507/2007

Certifico que, no dia 14 do corrente mês de Novembro, de fl. 50 a fl. 51 v.º do livro de notas n.º 14-A de escrituras diversas do cartório a cargo da notária Isaura Revés Deodato, sito na Alameda de Roentgen, 8, em Lisboa, se encontra exarada uma escritura de alteração de estatutos de associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:

«Sede

Artigo 1.º

A associação LISPOLIS — Associação para o Pólo Tecnológico de Lisboa tem sede na Estrada do Paço do Lumiar, 44, concelho de Lisboa.

Associados

Artigo 4.º

- 1 —
- 2 —
- 3 — São associados fundadores o Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação (INETI), o Centro para o Desenvolvimento e Inovação Tecnológicos (CEDINTEC), a Associação Industrial Portuguesa (AIP), a Câmara Municipal de Lisboa (CML), a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAP-MEI), o Instituto Superior Técnico (IST) e ainda os que, por deliberação unânime da assembleia geral, venham a ser equiparados a fundadores.
- 4 —
- 5 — São associados efectivos os que a assembleia geral, por sua iniciativa ou sob proposta do conselho de administração, admita com essa categoria, e desde que contribuam para o património social, com entrada inicial, jóia e quota, nos termos definidos pela assembleia geral.

Artigo 9.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Da aplicação das sanções referidas no número anterior, da qual será dada notícia ao arguido, cabe recurso para a primeira assembleia geral que reúna após a notificação daquele.»

Está conforme o original.

14 de Novembro de 2006. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.
3000222702

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CRIADORES DO CAVALO PURO SANGUE LUSITANO (APSL)

Edital (extracto) n.º 91/2007

Certifico que, por escritura de 30 de Novembro de 2006, no Cartório Notarial de Maria Isabel Rito Buco, em Lisboa, lavrada de fl. 86

a fl. 87 do livro de notas para escrituras diversas n.º 103 deste Cartório, foram alterados os estatutos da Associação em epígrafe, passando a ter a sede na Rua de Sebastião José de Carvalho e Melo, 157, 1.º, direito, freguesia e concelho de Cascais, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, e tem como objecto a defesa e promoção da raça equina Puro Sangue Lusitano. A Associação manterá o livro genealógico (*stud-book*) da raça Lusitana, o qual tem por fim assegurar a pureza étnica e concorrer para o aperfeiçoamento zootécnico e sanitário da raça, aprovando os seus reprodutores. Para prossecução dos seus fins, a Associação actuará designadamente no sentido de:

- a) Apoiar os associados na sua actividade de criadores de cavalos da raça Puro Sangue Lusitano;
- b) Estabelecer e manter relações com os departamentos oficiais ligados ao sector e obter o seu apoio técnico ou financeiro;
- c) Cooperar com entidades nacionais e estrangeiras em todas as acções tendentes à realização dos fins da Associação e, eventualmente, filiar-se ou promover a filiação dos associados nas organizações congéneres nacionais ou estrangeiras que prossigam finalidades idênticas;
- d) Representar os associados na prossecução do objecto associativo.

Podem ser associados os criadores que estejam interessados na concretização do objecto associativo enunciado no artigo 2.º e possuam animais registados com o seu ferro no livro genealógico (*stud-book*). A qualidade de associado extingue-se por demissão, morte, dissolução ou exclusão. A demissão de um associado deverá ser requerida por escrito à direcção, com antecedência mínima de um mês em relação ao fim do exercício do ano em curso, no momento a partir do qual entrará em vigor. Enquanto a demissão não se tornar eficaz o associado continuará na titularidade dos seus direitos e obrigações sociais. Se um associado não pagar a quota anual até um mês a contar da recepção do segundo aviso da direcção, considera-se o não pagamento como declaração tácita de renúncia da sua qualidade de associado. O sócio excluído nos termos deste parágrafo pode recuperar a sua qualidade de sócio mediante o pagamento das quotas e dos serviços em mora acrescido de 50% do valor da jóia em vigor no momento da apresentação da pretensão de readmissão. Qualquer associado pode ser excluído da Associação por decisão unânime do conselho fiscal e disciplinar, quando existir motivo justificado. Consideram-se, especialmente, motivos justificados de exclusão:

- a) Lesão culposa e reiterada dos interesses e dos objectivos da Associação;
- b) Infracção grave ou reiterada das disposições estatutárias ou regulamentares da Associação;
- c) Procedimento indigno com o qual possa ser prejudicada a imagem da Associação ou dos seus órgãos.

No caso de existirem presumíveis motivos de exclusão, o associado deles será notificado, por escrito, podendo, no prazo de 30 dias, tomar posição perante o conselho fiscal e disciplinar da Associação em relação dos factos que lhes são imputados. A decisão definitiva será comunicada simultaneamente ao associado e à direcção por carta registada, salvo se se tratar de associado de mérito, caso em que será comunicada apenas à direcção, e sob forma de parecer. Da decisão definitiva do conselho fiscal e disciplinar cabe recurso sem efeito suspensivo para a assembleia geral seguinte, devendo o mesmo ser comunicado ao presidente da mesa da assembleia geral no prazo de 30 dias após a notificação da decisão por carta registada. A exclusão de um associado de mérito é da competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

Está conforme.

4 de Dezembro de 2006. — A Funcionária, *Ana Cristina da Costa Gouveia Coelho Pires*.

3000222936

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE VALVERDE

Edital (extracto) n.º 92/2007

Certifico que no dia 30 de Outubro de 2006, lavrada a fl. 17 e seguintes do livro de notas n.º 73-D, deste Cartório Notarial, foi constituída uma associação com a denominação Associação de Solidariedade Social de Valverde, com sede na freguesia de Valverde, concelho de Almeida, sem número, e tem por objecto apoio à terceira idade, prevendo-se a construção de um centro de dia onde as pessoas de idade desta freguesia se possam reunir e conviver e onde lhes sejam servidas refeições.

Podem ser associados pessoas singulares de 18 anos e as pessoas colectivas.

Os associados pagarão uma quota mensal, de montante a fixar em assembleia geral, quota que foi provisoriamente fixada pela comissão instaladora em € 2 mensais.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário e compete-lhe dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos das assembleias gerais.

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, e compete-lhe gerir a Associação e representá-la.

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais e compete vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos.

Está conforme.

30 de Outubro de 2006. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
3000219514

CASA DO FUTEBOL CLUBE DO PORTO — DRAGÕES DE LEIRIA

Anúncio (extracto) n.º 508/2007

Certifico que por escritura lavrada hoje, neste Cartório Notarial, iniciada a fl. 46, no livro de notas para escrituras diversas n.º 334-A, foi constituída uma associação com a denominação Casa do Futebol Clube do Porto — Dragões de Leiria, com sede na Rua de Álvaro Pires de Miranda, lote 43, 1.º, G, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, e tem por objecto a promoção e desenvolvimento de actividades recreativas, culturais e desportivas.

Está conforme.

20 de Novembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Anunciação Pedrosa Couto Reis.*

3000222386

CONFRARIA DA CASTANHA

Anúncio (extracto) n.º 509/2007

Certifico que, por escritura pública de 22 de Outubro de 2006, lavrada a fls. 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 44-E, do Cartório Notarial de Sernancelhe, foi constituída uma associação com a designação Confraria da Castanha, com sede no Centro de Artes, Rua do Dr. Oliveira Serrão, 4, freguesia e concelho de Sernancelhe.

A associação tem como objectivo preservar, promover e divulgar a castanha e toda a gastronomia e cultura gastronómica dos «Soiços da Lapa».

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, com a competência e forma de deliberar, prescritas na legislação aplicável e estatutos.

A lei civil e regulamento interno, cuja aprovação e alteração competem à assembleia geral, desenvolverão as bases constantes dos estatutos.

Está conforme.

24 de Outubro de 2006. — O Notário, *José Mário Araújo Oliva Teles.*
3000218306

FUNDAÇÃO MARIA EDUARDA VASQUES DA CUNHA DE EÇA

Anúncio (extracto) n.º 510/2007

Certifico que, por escritura de 22 de Novembro de 2006, exarada a fl. 38 e seguintes do livro n.º 152-A de escrituras diversas, do Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária Júlia Silva, foi constituída a fundação, com a denominação Fundação Maria Eduarda Vasques da Cunha de Eça, que tem a sua sede na Rua das Chagas, 4, freguesia de São Paulo, concelho de Lisboa, é uma fundação de solidariedade social e tem por objecto social o acolhimento e tratamento de pessoas de terceira idade que tenham, por força das circunstâncias, sofrido uma degradação do nível e estatuto social que tiveram durante a vida activa, designadamente pessoas que tenham desempenhado actividades académicas, artísticas ou científicas, a qual se regerá pelos estatutos constantes de um documento complementar que faz parte integrante da referida escritura de constituição de fundação.

A sua duração é ilimitada e por tempo indeterminado.

Está conforme.

22 de Novembro de 2006. — A Notária, *Júlia Maria Mateus da Silva.*
3000221343

IGREJA CATÓLICA ORTODOXA HISPÂNICA

Anúncio (extracto) n.º 511/2007

Celso dos Santos, notário do Cartório Notarial de Sintra, sito na Rua de João de Deus, 23-A, nesta vila, certifica que, por escritura de 6 de Setembro de 2006, iniciada a fl. 150 do livro de notas n.º 106 deste Cartório, foi constituída a associação religiosa com a denominação de Igreja Católica Ortodoxa Hispânica, com sede na Rua do Engenheiro José Caetano Salema Garção, 1, cave, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra.

Está conforme.

9 de Setembro de 2006. — O Notário, *Celso dos Santos.*

3000217466

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO EMANOEL MADUREIRA CAMPO DE CAMPINAS

Anúncio (extracto) n.º 512/2007

Certifico que, por escritura lavrada hoje a fl. 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 129 do Cartório Notarial de Cascais, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, a qual durará por tempo indeterminado a contar de hoje e tem a sua sede na Rua de Teófilo Braga, 6, direito, freguesia e concelho de Figueiró dos Vinhos.

A associação tem como fim permitir o apoio aos necessitados, divulgação da palavra de Deus, recuperação de toxicod dependentes e apoio à família.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Podem ser associados fundadores, efectivos e honorários:

a) São associados fundadores os que tenham participado no acto de constituição desta associação;

b) São associados efectivos os que se proponham dar concretização ao fim associativo e cumprir as obrigações previstas nos presentes estatutos;

c) São associados honorários todos os que tenham prestado serviços relevantes à associação ou que pela sua personalidade, prestígio ou outros méritos sejam merecedores dessa qualidade.

Podem ser excluídos os associados que:

a) Por actos, palavras ou escritos, ofendam ou prejudiquem o bom nome da associação;

b) Deixem de efectuar o pagamento das quotas por eles devidas e nessa situação se mantenha decorrido um ano após o aviso de atraso de pagamento, sem que para tal haja um motivo justificado e reconhecido pela direcção;

c) Os associados que tenham em atraso o pagamento de quotas por mais de um ano serão avisados por escrito pela direcção para regularizarem a situação.

Está conforme o original.

24 de Outubro de 2006. — Pelo Notário, com delegação de poderes, a Colaboradora, *Irene Ramos.*

3000219877

MOTOCCLUBE DE MONCORVO

Contrato (extracto) n.º 156/2007

Cópia extraída da escritura exarada a fls. 81 e 81 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 103-D do Cartório Notarial de Torre de Moncorvo.

Constituição de associação

No dia 24 de Outubro de 2006, no Cartório Notarial de Torre de Moncorvo, perante mim, ajudante António Alexandre Cabral Pires, em substituição do notário, em virtude do respectivo lugar se encontrar vago, compareceram como outorgantes:

1.º Nuno Miguel Pires Rodrigues, solteiro, maior, natural da freguesia da Sé, concelho de Bragança, residente na Avenida de Jorge Luís Borges, 45, freguesia e concelho de Torre de Moncorvo;

2.º Ricardo Manuel Lopes Pando, solteiro, maior, natural da freguesia de Mirandela, residente na Rua do Dr. Lopes Cardoso, 12, concelho de Torre de Moncorvo;

3.º António Júlio Correia de Sousa, divorciado, natural da freguesia e concelho de Torre de Moncorvo, residente no Bairro dos Barreiros, casa 12, na freguesia de Felgar, deste concelho.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

Pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma associação de direito privado sem fins lucrativos, denominada de Motoclube de Moncorvo, tem a sua sede na Avenida de Jorge Luís Borges, 48, 5160-222 Torre de Moncorvo, a associação não tem finalidade lucrativa e tem por objecto dinamizar junto dos seus associados actividades relacionadas com o mototurismo ou outras relativas à utilização de motociclos no âmbito do lazer, e sempre desligadas de qualquer contexto político ou religioso;

Que a associação fica a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo os outorgantes declararam conhecer perfeitamente, pelo que foi dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo o referido documento complementar.

Exibiram o certificado de admissibilidade de denominação passado em 27 de Julho de 2006 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas. Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Ajudante, em substituição legal, *António Alexandre Cabral Pires*.

Documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, contendo os estatutos da associação com a denominação de Motoclube de Moncorvo, constituída por escritura outorgada no Cartório Notarial de Torre de Moncorvo.

Estatutos

Artigo 1.º

Nome e sede

1 — O Motoclube de Moncorvo é uma associação sem fins lucrativos, durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida de Jorge Luís Borges, 48, 5160-222 Torre de Moncorvo, podendo a mesma ser mudada para outro local, dentro do mesmo concelho, por deliberação da assembleia geral.

2 — A associação poderá abrir ou encerrar delegações, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 2.º

Objecto

A associação não tem finalidade lucrativa e tem por objecto dinamizar junto dos seus associados actividades relacionadas com o mototurismo ou outras relativas à utilização de motociclos no âmbito do lazer e sempre desligadas de qualquer contexto político ou religioso.

Artigo 3.º

Finanças

O financiamento da associação far-se-á através das actividades por si desenvolvidas, como sejam jóias para admissão, quotas dos seus associados, colectas ou por doações ou patrocínios.

Artigo 4.º

Membros da associação

1 — Podem associar-se todas as pessoas, desde que se interessem, ou possam, de alguma forma, participar efectivamente em actividades relacionadas com o motociclismo.

2 — A idade mínima dos associados será de 16 anos.

3 — As propostas de admissão serão formuladas por escrito, dirigidas à direcção, e ao assinar a proposta de admissão o candidato aceita os estatutos da associação, aos quais fica vinculado.

4 — O candidato será admitido após ratificação da direcção e depois de se verificar que se encontram preenchidos e observados os requisitos exigidos e o demais disposto nos preceitos aplicáveis.

5 — Poderão ainda ser admitidos como associados pessoas ou instituições que promovam os objectivos da associação, os quais serão considerados sócios extraordinários e, por isso, não partilham dos direitos e responsabilidades descritos no artigo 7.º, pelo que não terão direito a voto e não estarão obrigados ao pagamento de quotas.

6 — É possível que candidatos a associados possam participar nas actividades da associação mas aos quais não é reconhecido o direito de votar.

Artigo 5.º

Desvinculação de associados

1 — Qualquer associado poderá requerer, a qualquer momento, a sua desvinculação voluntária da associação, desde que não tenha

quotas por liquidar e dirija o pedido por escrito ao presidente da associação.

2 — Um associado poderá ser expulso da associação, caso os seus actos prejudiquem a mesma e se em reunião da direcção, para tal, for obtida uma votação nesse sentido, igual ou superior a dois terços.

3 — No caso de expulsão, o associado será notificado dessa decisão por escrito e poderá, se o desejar, recorrer dela no prazo de 15 dias após a recepção da notificação através de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

4 — Esse recurso será apreciado na primeira sessão da assembleia geral que tenha lugar após a recepção da carta referida no número anterior, devendo o presidente fazer constar o mesmo da ordem de trabalhos na respectiva convocatória.

Artigo 6.º

Quotas

O valor das quotas, o modo de pagamento e o valor da jóia de admissão serão decididos e actualizados em assembleia geral.

Artigo 7.º

Direitos e responsabilidades dos associados

1 — Somente os associados de pleno direito têm direito de voto, sendo um voto por associado, devendo para o efeito comprovar que têm o pagamento de quotas em dia.

2 — Os sócios da associação são obrigados a contribuir para os interesses e objectivos da associação no máximo das suas possibilidades, bem como a respeitar os seus regulamentos, as deliberações adoptadas em assembleia e a liquidar, pontualmente, as quotas de acordo com o que for decidido em assembleia geral.

Artigo 8.º

Órgãos sociais da associação

1 — Os órgãos sociais da associação são a assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção.

2 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos por períodos de dois anos, sendo os mandatos gratuitos.

3 — Caso se verifique alguma vaga nos cargos sociais, deverão os restantes membros preenchê-la por cooptação, designando para o respectivo exercício um novo membro que apenas completará o exercício de quem for substituir, salvo deliberação em contrário da assembleia geral seguinte.

Artigo 9.º

Da assembleia geral

1 — A assembleia geral inclui todos os associados de pleno direito da associação e são só esses que nela podem participar, devendo para tanto terem as suas quotas em dia.

2 — Os associados extraordinários têm somente a posição de observadores ou conselheiros.

3 — A assembleia geral deverá reunir, pelo menos, uma vez por ano e poderá ser convocada pelo seu presidente, pela direcção ou por mais de um quinto dos associados de pleno direito.

4 — A convocação da assembleia deverá ser feita através de aviso postal enviado para a morada de cada associado, e que constar na associação, com a antecedência mínima de 10 dias e dela constará, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos, devendo ser indicados com precisão os assuntos que nela estão incluídos.

5 — A assembleia geral reunirá à ordem marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados efectivos ou uma hora depois, com qualquer número de presenças.

6 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, os quais serão eleitos em assembleia geral.

7 — Cada associado efectivo pode fazer-se representar por outro associado com a mesma qualidade devendo, para o efeito, emitir uma declaração escrita, com assinatura reconhecida pelo notário, dirigida ao presidente da mesa.

8 — Em caso algum é admitido que um associado de pleno direito possa representar mais do que um associado, também ele de pleno direito.

9 — É admitido o voto por correspondência, nos termos que vierem a ser definidos pela direcção.

10 — Os membros da mesa da assembleia geral podem participar nas reuniões de direcção, aí assumindo um papel meramente consultivo.

Artigo 10.º

Da direcção

1 — A direcção da associação será constituída por cinco ou sete elementos, de entre os quais um será presidente, outro o vice-pre-

sidente e os restantes os vogais, a quem poderão ser atribuídas funções ou responsabilidades específicas.

2 — O presidente da direcção será o presidente da associação.

3 — As deliberações da direcção são tomadas por maioria dos seus membros presentes, cabendo ao presidente ou, na sua ausência, ao vice-presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 11.º

Do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal será constituído por três elementos, sendo um presidente, outro vice-presidente e o terceiro o secretário.

2 — O conselho fiscal participará das reuniões da direcção e tem direito de voto em todas as deliberações.

Artigo 12.º

Deveres da assembleia geral

Constituem atribuições específicas da assembleia geral:

1) A aprovação do relatório anual de contas, do ano findo, apresentado pelo conselho fiscal;

2) A eleição dos órgãos sociais de entre as listas candidatas e as quais deverão ser apresentadas aos associados, preferencialmente com um mês de antecedência;

3) A estipulação ou alteração do valor da jóia e das quotas;

4) A decisão sobre quaisquer requerimentos, nomeadamente recurso, apresentados pela direcção ou por associados;

5) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação, o que exige o voto favorável de três quartos do número de associados presente;

6) Deliberar sobre a dissolução da associação, o que exige o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 13.º

Eleição dos órgãos sociais

1 — Os órgãos sociais serão sempre eleitos por voto secreto.

2 — Os órgãos sociais são eleitos por períodos de dois anos e permanecerão no exercício das suas funções até que os novos órgãos sejam eleitos.

3 — Todos os membros dos órgãos sociais podem ser reeleitos.

Artigo 14.º

Deveres da direcção

Constituem atribuições específicas da direcção:

1) A execução das deliberações tomadas pela assembleia geral;

2) A decisão sobre todas as actividades da associação e para as quais não seja requerida decisão da assembleia geral;

3) A organização e condução da associação;

4) Suspender qualquer sócio quando o mesmo não pague atempadamente as suas quotas.

O Motoclube de Moncorvo obriga-se através da assinatura conjunta do presidente e de um dos seguintes elementos: vice-presidente ou tesoureiro.

Artigo 15.º

Deveres do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

1) Verificar a exactidão das contas e da demonstração dos resultados;

2) Elaborar o relatório anual de contas e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela direcção;

3) Fiscalizar as actividades da associação, com a observância da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 16.º

Representação

A representação do clube, activa e passiva, em juízo e fora dele, fica a cargo do presidente da direcção, sendo que o mesmo poderá ser representado por qualquer outro membro da direcção, desde que por ele seja para tanto mandatado.

Artigo 17.º

Omissões

Todas as questões não previstas nestes estatutos serão resolvidas por decisões tomadas pela direcção.

(*Assinaturas ilegíveis.*) — O Ajudante, em substituição legal, *António Alexandre Cabral Pires*.

Está conforme o original.

24 de Outubro de 2006. — O Ajudante, em substituição legal, *António Alexandre Cabral Pires*.

3000218675

SOCIEDADE FILARMÓNICA FAFENSE

Anúncio (extracto) n.º 513/2007

Certifico que, por escritura lavrada em 27 de Setembro de 2005, perante a notária Maria Cristina Azevedo Pinho de Sousa, e no seu cartório, exarada de fls. 91 e seguintes, do livro de escrituras diversas n.º 21-A, foram remodelados os estatutos da associação, sem fins lucrativos, com a denominação Sociedade Filarmónica Fafense, com sede na Rua de Serpa Pinto, freguesia e concelho de Fafe, cujo objecto é promover e defender a música filarmónica e difundi-la a nível local, nacional e junto das comunidades portuguesas, proporcionar o ensino musical aos seus associados e a outros jovens, através da criação de escolas de música, participar em concertos públicos, festivais e em todos os eventos dessa natureza, e promover a contínua valorização da sua Banda de Revelhe continuando a defender e a engrandecer o seu já longo e brilhante historial; a associação é composta por um número ilimitado de associados e terá quatro categorias de associados: beneméritos, honorários, efectivos e executantes. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

18 de Dezembro de 2006. — Por delegação da Notária, o Colaborador, *Ricardo César Cunha Fernandes da Silva*.

3000222783

SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO ASSAFORENSE

Anúncio (extracto) n.º 514/2007

Celso dos Santos, notário do Cartório Notarial de Sintra, sito na Rua de João de Deus, 23-A, nesta vila, certifico que, por escritura de 31 de Outubro de 2006, exarada a fl. 131 do livro de notas n.º 110 deste Cartório, foram alterados os Estatutos da associação denominada de Sociedade Filarmónica União Assaforense, com sede social na Rua do 1.º de Dezembro, em Assafora, freguesia de São João das Lampas, concelho de Sintra, mantendo-se, no entanto, a denominação e objecto sociais.

Está conforme.

31 de Outubro de 2006. — O Notário, *Celso dos Santos*.

3000219408

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Linha azul: 808 200 110

Fax: 21 394 5750